

This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

#### Usage guidelines

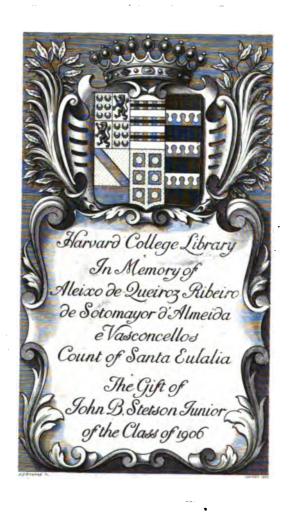
Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

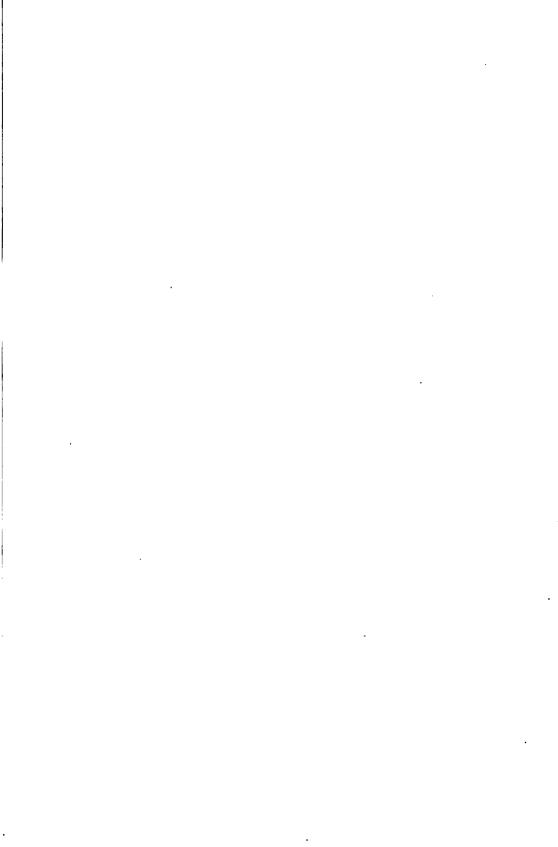
- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + Refrain from automated querying Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

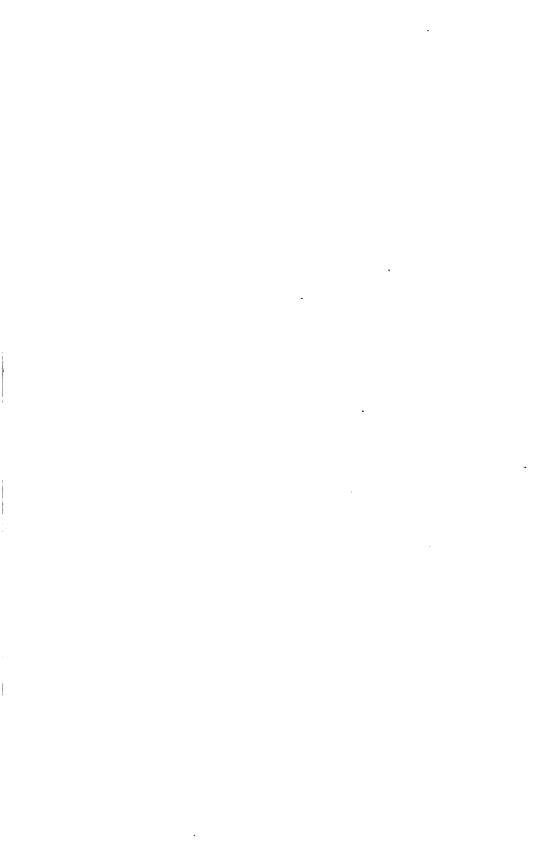
#### **About Google Book Search**

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/









•		
	·	

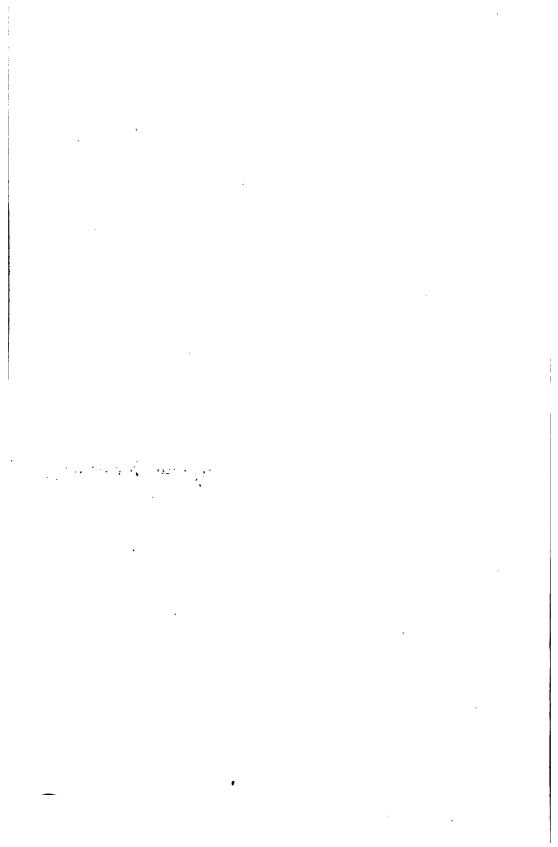
20-11

# **ELEMENTOS**

PARA A

# Pistoria do Municipio de Lisboa

IA PARTE



# **ELEMENTOS**

PARA A

# HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

### EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

## 1. PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO V



Horgin horrein

## LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real) Rua do Diario de Noticias, 110

1889

Port 2952,3

RARVARD COLLEGE LIBRARY
COUNT OF SANTA EULALIA
COLLECTION
GIFT OF
JOHN B. STETSON, Jr.
DEC 9 1924

Damos começo á publicação de mais um volume dos Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa, o que importa dizer: continuamos a consagrar uma parte do nosso labor e da nossa actividade ás relações intimas com o passado, tratando com merecido desvélo alguns milhares de documentos que nos fallam dos seus homens e da sua historia, e salvando do eterno olvido bastantes d'esses monumentos escriptos, prestes a desapparecerem para sempre.

Aqui, no archivo do primeiro municipio do paiz, encontram-se amontoados diplomas de todas as eras e de todas as edades, desde remotos tempos da monarchia até ao presente.

Não precisaes lel-os, contemplae-os apenas, que elles vos dirão alguma cousa das gerações a que pertenceram e de que são longiquos reflexos.

Os mais antigos são incontestavelmente os mais vigorosos.

Amarellecidos pelo tempo e enrugados mais pelos maus tratos do que pela velhice, se os interrogardes elles vos responderão com a energia propria da sua epocha:— «Socegae, que se muito temos andado, muito mais poderemos caminhar ainda antes que os seculos nos destruam. Só tememos a ignorancia dos homens e o poder de Deus.»

Desde, porém, que o progresso nos trouxe a industria do fabrico de papel, algum é de tão fragil contextura, que onde devieis encontrar letras vereis apenas uns buracos feitos pela acção corrosiva da tinta; e se tocardes n'essas folhas, que só em livros encadernados ainda se conservam, desfazer-se-vos-hão entre os dedos como o pó dos tumulos.

De que serviria apontar simplesmente a existencia de taes documentos, e de dar a conhecer em resumo o seu conteúdo, se elles já quasi se negam a transmittir-nos os seus segredos, e se n'um futuro bem proximo será completamente impossivel consultal-os?

Esta circumstancia sobre muitas outras de manifesto valor, demoveu-nos ha muito a alterar sensivelmente o programma que em principio traçámos, e em vez de limitarmos o nosso trabalho a summarios e indices, sentimos que se nos impunha a obrigação de, quanto possivel, transcrever os documentos na integra.

Lucrou a nossa obra, que assim fica mais completa; lucrarão os que na faina dos estudos historicos a tiverem de compulsar, porque se pouparão á penosa fadiga de decifrarem escriptos, alguns de mui difficil leitura, ou á triste decepção de toparem um monticulo de fragmentos de papel d'onde não poderão colligir uma phrase.

E se pelas razões que expuzemos se notam deficiencias no primeiro tomo, essas lacunas serão opportunamente preenchidas.

## **ELEMENTOS**

PARA A

## HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

#### XII

#### (CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe foram conferidas

A vasta serie de documentos que se accommodam á epigraphe do presente capitulo, torna-o demasiado longo, posto que notavelmente curioso pelas importantes noticias com que enriquece o estudo do passado do nosso paiz e da sua benemerita capital.

N'este agrupar de documentos devemos primeiro que tudo cingir-nos á ordem chronologica, até aqui invariavelmente seguida, e isso nos impede, em face das exigencias materiaes da publicação, de os distribuir (como fizemos emquanto nos foi possivel) em periodos historicos para cada tomo, que d'este modo viriam a apresentar extraordinarias desigualdades de volume, attingindo alguns desproporcionada grandeza. Outra qualquer divisão, em periodos d'annos completos, por exemplo, ainda que o seu numero fôsse variavel, traria o mesmo inconveniente sem offerecer nenhuma vantagem.

Assim, visto que n'este particular não podemos seguir systema nenhum, procuraremos ao menos que nos differentes tomos em que o capitulo tem de continuar a ser fraccionado, a quantidade da materia seja approximadamente a mesma em todos elles.

# Consulta da camara a el-rei em 23 de novembro de 1645 l

«Senhor — Recebeu-se hoje n'este senado a carta de V. Mag. de de 19 do corrente, e n'ella vêmos a promptidão com que V. Mag. de «está de nos acudir e defender com egual animo, merecido do «amor com que este senado e todo o reino ama a V. Mag. de como «pae, rei e senhor natural; mas, porque da brevidade com que «V. Mag. de se dispõe a voltar a esta cidade, para n'ella celebrar «côrtes em 8 do que vem 2, entendemos que pessoas menos con-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 310.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pela terceira vez, depois da sua auspiciosa acclamação em 1640, convocava D. João IV os trez estados do reino, respeitando a prerogativa que só elles tinham de lançar e levantar tributos e de lhes fixar a duração.

Procedendo assim, e n'isso sa a sua conveniencia, ouvindo com opportunidade os representantes da nobreza, do clero e do povo, e acatando-lhes as resoluções, D. João IV havinha-se com summa prudencia, e offerecia um contraste muito notavel com os reis da dynastia cessante, que arrogantemente impunham a sua vontade despotica ao direito dos povos.

O novo monarcha bem sabia que a conjunctura diversificava muito, e que a nação, escolhendo-o para a suprema magistratura e outorgando-lhe o imperio real, repellira o jugo dos reis catholicos por lhes não querer sofirer a oppressão.

Avisados os concelhos que tinham representação em côrtes, não demoraram estes a eleição dos respectivos procuradores.

No cartorio da cidade de Lisboa não encontramos nenhum documento do processo relativo a esse acto, por virtude do qual fôram conferidos plenos poderes a D. Francisco de Faro, procurador fidalgo, e ao dr. Gregorio Mascarenhas Homem, procurador lettrado, que prestaram o juramento do estylo nos paços do concelho no dia 23 de dezembro de 1645, conforme consta do assento da mesma data adiante transcripto.

No dia 28 de dezembro de 1645 reuniram os trez estados e funccionaram até 16 de março do anno seguinte.

Foi então que el-rei teve ensejo de ouvir as queixas que partiam de todos os pontos do paiz, e principalmente das fronteiras, que quasi padeciam tanto com as devastações dos inimigos como com a indisciplina e licenciosidade dos officiaes e soldados do exercito nacional.

Requeriam os povos remedio que minorasse os seus males, já que provi-

«sideradas do que convém á nossa conservação, representaram a «V. Mag.de a impossibilidade do dinheiro para sustentação da

dencias de effeito mais decisivo as não permittia a occasião da guerra. D. João iv attendeu a estes clamores conforme pôde, e a situação melhorou um pouco.

Todavia o fim principal das côrtes era resolver sobre os negocios da guerra. Das medidas adoptadas póde fazer-se uma idéa pelo preambulo do regimento de 28 de abril de 1646, que passamos a transcrever da Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva:

«Havendo eu mandado propôr aos trez estados do reino, juntos nas segun«das côrtes de 1642, a materia do serviço (soccorro de dinheiro) que se me
«devia fazer para sustentar um exercito de vinte mil infantes e quatro mil
«cavallos, que se havia entendido ser necessario para a defeza do reino na
«presente guerra, assentaram que me serviriam com dois milhões de cruza«dos em cada um dos trez annos seguintes, a qual quantia se cobraria pelos
«fundos aqui declarados; porém, havendo mostrado a experiencia que não
«podia por elles cobrar-se, e que do levantamento da decima que se fez em
«1645 resultaram queixas que me fôram presentes, mandei convocar as pre«sentes terceiras côrtes, nas quacs, sendo toda esta materia discutida pelos
«trez estados, resolveram e assentaram:

«Que o exercito que presentemente podiam mantêr, era o de dezeseis mil ainfantes e quatro mil cavallos, pagos e effectivos, para cuja despeza se precisava cada anno dois milhões e cento e cincoenta mil cruzados, para a qual se obrigavam a contribuir pela maneira seguinte: — um milhão e setecentos mil cruzados pela decima e usuaes, de que se exceptuaria o pão, vinho, carne, azeite, calçado e pannos baixos, por serem estes os artigos em que ficariam mais carregados os pobres e miseraveis; e os quatrocentos e cíncoenta mil cruzados restantes se haveriam pelo real d'agua da capital e reino, novo direito da chancellaria e caixas de assucar, bens confiscados e de ausentes, e rendimento do estado de Bragança, depois de satisfeitos os juros, tenças e ordenados n'elle impostos; devendo acrescentar-se ás ilhas co que de mais parecesse;

«Que esta contribuição principiaria desde o 1.º de janeiro do presente anno; que a decima se devia lançar mui egual e ajustadamente sobre as rendas de todas as pessoas dos trez estados, do clero, nobreza e povo, sem excepção ulguma, ficando prohibido em tempo algum fazer avença com as
religiões e communidades, para deixarem de contribuir como as demais pessoas dos trez estados, pois a respeito de todas é egualmente justa e urgente
a presente necessidade da defeza do reino;

«Que o producto d'esta imposição se applicaria exclusivamente á despesa «das fronteiras (da guerra) sem poder divertir-se em algum outro objecto; «Que porquanto o reino dava com isto tudo o que era possivel para as «despesas da guerra, não se lhe pediriam para o futuro contribuições extra-

«guerra, pelos effeitos, conforme ao assento de côrtes, se acaba-«rem em janeiro que vem, pareceu a este senado dizer a V. Mag. de

«ordinarias de grãos, palhas, transportes, trabalhadores, etc.; e pedindo-se, «lhe seriam pagos pelos preços da terra;

«Que não se chamaria a gente da ordenança aos rebates do inimigo, nem «ao serviço das rondas, trincheiras e vigias, porque com isso se desampara«ria a lavoura e artes, em prejuizo até da presente contribuição, sobre o que «mandei passar alvará, com declaração que a gente da ordenança sómente «poderia ser chamada ás fronteiras em caso de alguma grande invasão dos «inimigos, e que não se obrigaria a ter cavallos senão ás pessoas que por «suas commendas, habitos, tenças, fóros e officios, fôssem a isso obrigadas;

«Que para o expediente da presente contribuição e do provimento das «fronteiras se criaria nova junta dos trez estados, formada das pessoas que «me propoz o estado do clero e da nobreza, e das que eu nomeei pelo do povo, «por se haver este conferido em minha vontade;

«Que, finalmente, o regimento já feito se reformaria na fórma que me pro-«puzeram.

«E havendo eu visto todas estas propostas, as approvei e mandei fazer «pelos ditos eleitos deputados da referida junta o referido regimento, etc.»

Como se vê do que acabamos de transcrever, foi restabelecida a junta dos trez estados.

Para esta junta, que tinha o encargo de fiscalisar a repartição e a applicação dos tributos, a fim de evitar as queixas dos povos, fôram nomeados os seguintes ministros: — Pelo estado da nobreza, o bispo eleito do Porto, D. Sebastião Cesar de Menezes, e D. Alvaro d'Abranches da Camara, conselheiro de guerra; pelo estado do povo, Thomé de Sousa, védor da casa real, e Rui Corrêa Lucas, general de artilheria; e pelo estado ecclesiastico D. Pantaleão Rodrigues Pacheco, bispo eleito d'Elvas, e D. Pedro de Menezes, bispo eleito de Miranda.

Emquanto assim cuidavam dos meios de defeza nacional, e não se dirá que fôram excessivos, entendiam os trez estados que não se podia confiar tudo do esforço humano, e que muito se devia esperar do poder divino.

Applaudindo a devota iniciativa de D. João IV, cujo zelo religioso era tal que chegara até ao melindre de querer prescindir d'um regimento de cavallaria hollandeza, para que não houvesse herejes no exercito, proposito de que não foi muito facil demovel-o, os trez estados do reino tomaram a piedosa resolução, em honra e louvor de Nossa Senhora da Conceição, Mãe de Deus, de a elegerem por defensora e protectora do reino e senhorios — vid. not. I, a pag. 412 do tom. II dos «Elementos», — promettendo e jurando confessar e defender, com sacrificio da propria vida, se necessario tôsse, que a Virgem, Nossa Senhora, foi concebida sem peccado original.

Os termos d'esta christianissima deliberação constam da seguinte provisão regia, que J. J. d'Andrade e Silva trasladou, para a «Collecção da legislação portugueza,» do liv.º iv de Leis, existente na Torre do Tombo:

«que isto é enleio e engano manifesto, porque, posto que o tempo «da contribuição se acabe em janeiro, a execução e cobrança, con-

«Estando ora junto em côrtes com os trez estados do reino lhes fiz propôr «a obrigação, que tinhamos, de renovar e continuar esta promessa, e veneerar com muito particular affecto e solemnidade a festa de sua Immaculada
«Conceição; e n'ellas, com parecer de todos, assentámos de tomar por pa«droeira de nossos reinos e senhorios a Santissima Virgem Nossa Senhora
«da Conceição, na fórma dos breves do santo padre Urbano viii, obrigandoeme a haver confirmações da santa sé apostolica.

«E lhe offereço de novo, em meu nome e do principe D. Theodosio, meu «sobre todos muito amado e prezado filho, e de todos meus descendentes «successores, reinos, senhorios e vassallos, á sua santa casa da Conceição, saita em Villa Viçosa, por ser a primeira que houve em Hespanha d'esta in-«vocação, cincoenta cruzados de ouro em cada um anno, em sinal de tri-«buto e vassallagem. E da mesma maneira promettemos e jurámos, com o «principe e estados, de confessar e defender sempre, até dar a vida, sendo «necessario, que a Virgem Senhora, Mãe de Deus, foi concebida sem peccado coriginal, tendo respeito a que a santa madre egreja de Roma, a quem soemos obrigados seguir e obedecer, celebra com particular officio e festa sua «Santissima e Immaculada Conceição; salvando, porém, este juramento no «caso em que a mesma santa egreja resolva o contrario; esperando, com agrande confiança, na infinita misericordia de Nosso Senhor, que por meio «d'esta Senhora padroeira e protectora de nossos reinos e senhorios, de quem por honra nossa nos confessamos e reconhecemos vassallos e tributarios, enos ampare e defenda de nossos inimigos, com grandes acrescentamentos «d'estes reinos, para gloria de Christo, Nosso Deus, e exaltação de nossa «santa fé catholica romana, conversão das gentes e reducção dos herejes.

«E se alguma pessoa intentar cousa alguma contra esta nossa promessa, «juramento e vassallagem, por este mesmo effeito, sendo vassallo, o havemos «por não natural, e queremos que seja logo lançado fóra do reino; e se fôr

D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves etc.

<sup>«</sup>Faço saber aos que esta minha provisão virem, que sendo ora restituido, «por mercê muito particular de Deus, Nosso Senhor, á corôa d'estes meus «reinos e senhorios de Portugal; considerando que o senhor rei D. Affonso «Henriques, meu progenitor, e primeiro rei d'este reino, sendo acclamado «e levantado por rei, em reconhecimento de tão grande mercê, de consentimento de seus vassallos, tomou por especial advogada sua a Virgem, Mãe «de Deus, Senhora Nossa, e debaixo de sua sagrada protecção e amparo lhe offereceu a todos seus successores, reino e vassallos, com particular tributo em sinal de feudo e vassallagem; desejando eu imitar seu santo zelo e a «singular piedade dos senhores reis meus predecessores; reconhecendo em «mim avantajadas e continuas mercês e beneficios da liberal e poderosa mão «de Deus, Nosso Senhor, por intercessão da Virgem Nossa Senhora da Con«ção:

«forme as ordens de V. Mag. de, se não acaba senão por S. João «que vem; e assim largo tempo fica a V. Mag. de para não largar «a occasião de guerra presente, quando vir que convém a seu ser«viço e nossa defensão continual-a, dando-lhe o glorioso fim que «todos esperamos para autoridade d'este reino e confusão do «inimigo, o que, findo, ficam largos os mezes de fevereiro, março «e abril, para com mais quietação se celebrarem as côrtes e se «pôrem em execução as contribuições que n'ellas se assentarem «para a guerra. E com estas considerações escreveu este senado «a V. Mag. de, em resposta da de 9 do presente, que não estavam

No dia em que foi publicada esta provisão, 25 de março de 1646, domingo de Ramos, jurou el-rei, na capella real do paço da Ribeira, a Virgem, Nossa Senhora da Conceição, por padroeira do reino, com o feudo annual de 20\$000 réis. — Vid. extracto do dec. de 24 do mesmo mez e anno na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

A' noute houve luminarias na cidade, com o que o senado da camara despendeu 100\$440 réis, como se vê do liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 33 v.:

«A 14 de junho de 1646 annos se passou mandado, para o contador da ci«dade levar em conta e despeza ao thesoureiro da fazenda d'ella, Baltha«zar Pelles Sinel, cem mil quatrocentos e quarenta réis, por tantos haver
«despendido nas luminarias, que, em 25 de março proximo passado, mandou
«fazer o senado em applauso do juramento que Sua Mag. de fez á Conceição
«da Virgem, Nossa Senhora. — Jacintho Monteiro o escrevi.»

Como protector da Universidade de Coimbra mandou el-rei que esta Universidade e todos os seus cathedraticos e professores, á imitação da de Salamanca, jurassem tambem que a Virgem Santissima, Nossa Senhora, fôra concebida sem peccado original. Fez-se este juramento n'um sabbado, 28 de julho do dito anno, sendo então reitor Manuel de Saldanha, que morreu bispo eleito da mesma cidade.

<sup>«</sup>rei, o que Deus não permitta, haja a sua e nossa maldição, e não se conte «entre nossos descendentes, esperando que pelo mesmo Deus que nos deu o "reino, e subiu á dignidade real, seja d'ella abatido e despojado.

<sup>«</sup>E para que em todo o tempo haja certeza d'esta nossa eleição, promessa «e juramento, firmada e estabelecida em côrtes, mandamos fazer d'ella trez «autos publicos, um que será logo levado á côrte de Roma, para se expedir a «confirmação da santa sé apostolica, e outros dois que, juntos á dita confirmação e esta minha provisão, se guardem no cartorio da casa de Nossa Se«nhora da Conceição de Villa Viçosa e na nossa Torre do Tombo.

<sup>«</sup>Dada n'esta nossa cidade de Lisboa, aos 25 dias do mez de março. Luiz «Teixeira de Carvalho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus «Christo de 1646. Pero Vieira da Silva a fez escrever. — El-Rei.»

efeitos procuradores, nem n'este senado estava só o mandar conetinuar com as contribuições dos assentos de côrtes, sentindo não
estar só n'elle a execução do que V. Mag. do ordenava para a esecusar de todo, como em carta de setembro se representou a
eV. Mag. do, estando nas Caldas, que se só n'este senado estivera,
ecom o animo e vontade com que todos offerecemos as vidas, offeereceramos tambem as fazendas. E assim pedimos a V. Mag. do que,
epois tem resoluto fazer côrtes, não sejam ellas impedimento
ede nossa defensão, pelo que esperamos que, mandando V.
emag. do considerar estas razões, nos avise do tempo em que se
enão de fazer procuradores, que será conveniente ser estando
en'esta cidade os fidalgos e pessoas que hão de votar n'elles, e ora
estão acompanhando a V. Mag. do no exercicio da guerra. Deus,
enosso Senhor, guarde a catholica pessoa de V. Mag. do.

#### Resolução regia escripta á margem:

«Com a resposta que me fez o senado da camara, pela consulta «que torna com esta, á carta que lhe mandei escrever em 9 do «corrente, se tomou, para com todo o reino, differente fórma da «que se tinha dado por aquella carta, que já agora não está em «termos de se poder alterar. Procurarei que, emquanto o tempo «dá logar, se obre com as armas o que fór possivel, emquanto não «chega a obrigação das côrtes, a que se não póde faltar. Em Mon-«temór, a 28 de novembro de 1645».

#### Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1645 <sup>1</sup>

«Senhor — Em resposta de duas consultas da mesma substancia «da inclusa<sup>2</sup>, que d'este senado se fizeram a V. Mag. de, com as

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 325.

<sup>\*</sup> É do theor seguinte :

<sup>«</sup>Senhor — No decreto junto, de 3 de julho do anno passado, manda V. «Mag.do se veja n'este senado da camara, pelos ministros d'ella, o papel in-cluso, que a V. Mag.do se lhe deu em nome dos lavradores das vinhas do termo d'esta cidade e dos logares vizinhos, sobre não haverem de pagar real d'agua do vinho que venderem de sua lavra.

<sup>«</sup>Tomam por fundamento de sua razão que no regimento, que V. Mag.de

«advertencias dos lavradores dos vinhos do termo d'esta cidade, «e das mais villas e logares aonde se compram para se virem ven-«der a ella, foi V. Mag. de servido mandar que a camara declarasse «o que rendia o real d'agua do termo, e o que importaria o que ese pedia pelos lavradores; em satisfação do que se fez diligenccia no livro dos contratos, e consta por elle andarem arrendados «os cinco réis d'agua, que pertencem a V. Mag.de, em preço de <1:4205000 réis cada anno; e quanto ao que importará o que pe-«dem os lavradores, se não póde saber ao certo, assim por serem «muitos, como por depender de suas vontades venderem o vinho «de sua lavra pelo miudo ou a potes e almudes; porém, como sem-«pre o venderam livremente, e não pagavam os reaes d'agua velhos. «nem os pagam dos que se impuzeram de novo os vassallos de «V. Mag.do de todo o reino, parece não devem ficar de menor con-«dição os do termo d'esta cidade, e deve V. Mag. de ser servido amandar, havendo respeito ás razões allegadas nas ditas adverten-«cias, que os ditos lavradores não paguem real d'agua dos vinhos «de sua lavra, que venderem por junto a potes e almudes, em «suas casas, tendo-se, ontrosim, consideração ás grandes despe-«zas que com as vinhas se fazem pela roda de todo o anno.

«Esta consulta, senhor, fez este senado a V. Mag. de em 18 de ejunho de 1644, e por até o presente não estar respondida se

<sup>«</sup>mandou fazer para o reino, estão os lavradores, que n'elle lavram vinhos, «desobrigados de pagar o dito real d'agua, ainda do vinho que vende-«rem pelo miudo e atabernado.

<sup>«</sup>E supposto o dito regimento e a disposição d'elle, parece que os ditos «lavradores têem razão na queixa que fazem sobre este particular, emquanto cao regimento que se fez para o termo os obriga a pagar o dito real d'agua, «principalmente do vinho que venderem aos potes e almudes, sendo assim «que a elles lhes concederam os senhores reis, progenitores de V. Mag.da, «maiores privilegios; e comtudo estão pagando sete réis de cada canada de «vinho, não pagando os do reino mais que um só, pelo que pareceu a este se-nado que deve V. Mag.da ser servido mandar que os ditos lavradores do «termo d'esta cidade não paguem real d'agua dos vinhos de sua lavra, que «venderem por junto ou a potes e almudes em suas casas, pois os do reino «gozam esta liberdade; e sobretudo V. Mag.da mandará o que fôr servido. «Lisboa, em camara, 9 de junho de 1643».

<sup>«</sup>Reformou-se aos 30 de janeiro de 1644». — Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 326.

«mandou reformar, pedindo a V. Mag.do se sirva de mandar to-«mar na materia a resolução que houver por seu serviço».

### Resolução regia escripta á margem 1:

«Pelas diligencias que mandei fazer sobre esta materia, man-«dei resolver que não se havia por ora que alterar n'ella».

# Assento de vereação de 23 de dezembro de 1645?

«Aos 23 de dezembro de 1645 vieram tomar juramento os éois « procuradores d'esta cidade de Lisboa, o veador da fazenda, «D. Francisco de Faro, e o dr. Gregorio Mascarenhas Homem, con«tador-mór, de que se fez este assento que se assignaram no mesmo «dia e era acima».

#### Assento de vereação de 6 de fevereiro de 1646

«Aos 6 dias do mez de fevereiro de 1646 se assentou, pelos minis-«tros abaixo assignados, que conformando-se com o que S. Mag. do foi «servido mandar sobre a aposentadoria do dr. Manuel Homem 4,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 28 d'agosto de 1646.

<sup>2</sup> Liv.º m d'Assentos, fs. 182.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 183 v.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A portaria que mandou aposentar o dr. Manuel Homem, é do theor seguinte :

<sup>«</sup>El-rei, nosso senhor, havendo respeito aos serviços do dr. Manuel Homem, vereador da camara d'esta cidade, feitos nos cargos das letras, que
cocupou, e no de vereador por espsço de muitos annos, e á satisfação com
que o fez, e de presente se achar velho, enfermo e falto de vista: ha por
bem de lhe fazer mercê, de mais de outras com que pelos mesmos respeitos lhe tem mandado responder, por portaria d'esta mesma data, de o aposentar, na fórma que se fez ao vereador Alvaro Velho, seu antecessor, no
mesmo cargo, e que, pela via a que tocar, se lhe passe o despacho necessario. Em Lisboa, a 2 de maio de 1643. — Gaspar de Faria Severim».

Despacho do senado:

<sup>«</sup>Que se registre esta portaria, e se lhe faça seu assento na fórma d'ella, «como se fez ao dr. Alvaro Velho, que Deus tem. Em Lisboa, 27 de ja«neiro de 1646.» — Liv.º III d'Assentos, fs. 183.

«vereador d'este senado, que é na fórma que se fez ao vereador «Alvaro Velho, seu antecessor, que com o dito dr. Manuel Homem se continue d'aqui em diante, no livro das lembranças, com «os provimentos dos logares do Terreiro, merceerias de D. Sancha «e das do defunto Henrique da Silva, esmolas de orphãs e captivos; os quaes logares haverá e as merceerias e esmolas quando «lhe couberem em sua distribuição, o que será em seu logar, começando o turno pelo presidente, tudo na fórma do assento que «se fez sobre o dito dr. Alvaro Velho, que anda n'este livro, a fs. «89 4.»

#### Decreto de 7 de fevereiro de 16462

«Tenho ordenado ao senado da camara não altere, no provi-«mento dos almotacés, o estylo que sempre teve, enviando-me a «pauta, para nomear os que me parecerem mais benemeritos; e «porque sou informado se duvida dos casos e termos em que se «ha de dar cumprimento a esta ordem, hei por bem que ella se «guarde sem distincção nem declaração alguma; e tendo o senado «que me representar sobre ella o fará».

# Consulta da camara a el-rei em 10 de fevereiro de 1646;

«Senhor — Por diversas consultas representou este senado a «V. Mag.do a razão que tinha para fazer os almotacés cada quatro mezes, na fórma da Ordenação, como se fazem em todas as «mais camaras do reino, e se fazia no tempo dos senhores reis «progenitores de V. Mag.do; e ainda que no tempo dos de Castella, por particular respeito dos governadores, se innovou este «modo de eleição por decretos seus sómente, sem outra provisão «real, o que durou até ao tempo da feliz acclamação de V. Mag.do, «em o qual o conde de Cantanhede, que então presidia n'este se-«nado, com elle, aos pés de V. Mag.do, fôram representadas es-

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. IV., pag. 143.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 1.

<sup>3</sup> Ibid., fs. 2.

«tas razões, e V. Mag.do foi servido não só conceder, mas man-«dar-nos que assim o fizessemos, como até o presente se fez; e «querendo proceder á eleição, acabados os primeiros quatro me-«zes do anno passado, se parou n'ella em razão de um decreto de «V. Mag.da, no qual se nos mandava déssemos a razão porque a «faziamos na fórma sobredita, ao que se satisfez logo por escriepto; e de palavra tornou o presidente com o senado a dar conta «a V. Mag.de, para que fôsse servido se não innovasse no modo «da eleição, sem a camara ser ouvida plenariamente, o que V. «Mag.de foi servido conceder nos; e ora, pelo decreto incluso, nos «ordena V. Mag. do os facamos como no tempo de Castella, o que «encontra os privilegios que os senhores reis concederam sempre «a este senado; e quando isto seja materia de graça, com mais «razão a esperamos de V. Mag.do, e de novo a pedimos prostra-«dos aos reaes pés de V. Mag. de, cuja catholica e real pessoa Nosso «Senhor guarde por muitos annos» 1.

## Resolução regia escripta á margem 2:

«Por fazer mercê á camara de Lisboa hei por bem que, d'aqui «em diante, proceda na eleição dos almotacês na forma da Orde-«nação, e assim e da maneira que o fazem as mais camaras do «reino, sem embargo do que, na intrusão dos reis de Castella, «se usou n'este particular».

## Alvará regio de 26 de fevereiro de 16463

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo «respeito a Antonio Gomes d'Elvas haver emprestado à minha fa«zenda trez mil cruzados, que foram necessarios para occasião «precisa de meu serviço, que entregou na arca dos trez estados, «do serviço do reino, ao thesoureiro-mór d'ella, que então era «João Paes de Mattos, em 8 de junho do anno de 1644, como se «viu por um conhecimento em forma, feito pelo escrivão de sua «receita e assignado por ambos, cujo pagamento não houve até «agora effeito onde lh'o mandei consignar; e porque convém que

<sup>1</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 8 de março do mesmo anno.

<sup>2</sup> Datada d'Alcantara, aos 21 de julho do mesmo anno.

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 13.

«o dito Antonio Gomes d'Elvas seja inteira e pontualmente pago «do dito emprestimo: hei por bem e me praz consignar-lhe o pa«gamento dos ditos trez mil cruzados no rendimento do real
«d'agua d'esta cidade, que se impoz para a despeza da guerra,
«e, segundo o tempo referido em que os entregou, será pago e
«preferido a todos os mais que depois da entrega do dito dinheiro
«fizeram emprestimo á minha fazenda <sup>1</sup>, o que se executará e terá

«Senhor — Diz Antonio Gomes d'Elvas que V. Mag. de lhe fez merce mandar, «por seu alvará, fazer pagamento de trez mil cruzados, que lhe são devidos no «rendimento do real d'agua e vinho, com preferencia a todas as consignações «que no dito rendimento se têem dado, de emprestimos que se fizeram no anno «de 1644, para serviço de V. Mag. de, depois do d'elle supplicante, como foi «Luiz Rodrigues d'Elvas, para se lhe haverem de dar moios no Reguengo «que foi do conde de Tarouca, e por se lhe não darem se lhe deu pagamento «no dito rendimento, e tambem aos homens de negocio, do que fizeram; e «porque, para constar ao thesoureiro do dito rendimento o preferir-lhe elle «supplicante, lhe é necessario uma certidão de Bento Juzarte, escrivão da «receita do thesoureiro dos trez estados, Gaspar d'Abreu de Freitas, do tempo «em que fizeram os ditos emprestimos — Pede a V. Mag. de lhe faça mercê «mandar se lhe passe. — E. R. M.»

Obedecendo ao despacho — Passe do que constar — exarado n'este requerimento, em 30 d'abril de 1646, extrahiu Bento Juzarte a seguinte certidão:

«Em cumprimento do despacho acima, certifico eu, Bento Juzarte, escrivão «da receita e despeza do thesoureiro-mór da arca dos trez estados, Gaspar «d'Abreu de Freitas, que a fs. 150 do liv.º do anno de 1644, está um assento «de receita, de que o traslado é o seguinte : — Em 5 de julho de 1644 se car-«regam aqui mais em receita ao dito thesoureiro-mór, Gaspar d'Abreu de «Freitas, 805 \$000 réis que entregou Luiz Rodrigues d'Elvas, procedidos da «compra que faz a S. Mag.de em moios de trigo da renda do Reguengo de «Santarem, que foi do conde de Tarouca; e d'esta receita se lhe passou co-«nhecimento em fórma, para constar da dita entrega no dito dia. — Gaspar «d'Abreu de Freitas — Bento Juzarte. — E consta mais do dito livro, a fs. «396, que o primeiro assento de receita dos emprestimos que fizeram a S. «Mag.de os homens de negocio d'esta cidade, foi em 28 de julho do dito anno «de 1644, e o derradeiro emprestimo foi em 10 de novembro do dito anno, «de que passei esta certidão ao supplicante para d'isto constar. — Em Lis-«boa, a 2 de maio de 1646. — Bento Juzarte.» — Liv.º n de cons. e dec. d'el-«rei D. João IV, fs. 14.

Relativamente ao emprestimo feito pelos homens de negocio de Lisbos, no anno de 1644, vidê o alvará de 23 de junho de 1645, que vem publicado na Collecção de leis da divida publica portugueza.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para se assegurar d'esta clausula dirigiu Antonio Gomes d'Elvas o seguinte requerimento a el-rei :

«effeito depois de cumprido o tempo do assento do provimento «das fronteiras, a cujo pagamento a dita imposição está applicada. « E mando ao thesoureiro d'ella que, constando-lhe por certidão nas « costas d'este alvará de como fica posta verba do conteúdo n'elle, « na receita que se fez do dito emprestimo, a que sé juntará o co- « nhecimento em fórma que d'ella emanou, faça pagamento ao dito « Antonio Gomes d'Elvas da dita quantia, a qual, com seu conhe- « cimento, lhe será levada em conta na que der de seu recebi- « mento. E este me praz que valha, posto que não seja passado pela « chancellaria, e seu effeito haja de durar mais de um anno, sem em- » bargo da Ordenação em contrario».

#### Consulta da camara a el-rei em S de março de 1646¹

«Senhor — Pelo decreto do 1.º de março, à margem da con«sulta da camara, foi V. Mag. de servido mandar que ella mostrasse como em tempo dos senhores reis, progenitores de V.
«Mag. de, se fazia a eleição dos almotacés sem intervenção dos di«tos senhores; e ainda que o principio seja antiquissimo, desde o
«tempo do senhor rei D. Affonso Henriques que deu a jurisdicção
«da almotaçaria à camara, se achou o capitulo de côrtes do se«nhor rei D. Affonso IV, que vae junto 2, do qual consta que os

<sup>1</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Os traslados que fôram juntos a esta consulta, pela ordem porque se encontram, são os seguintes :

Do aresto das côrtes celebradas no reinado de D. Affonso 17, na era de 1369 (anno de 1331) —

<sup>— «</sup>Querelam-se dos alcaides que em algumas villas rogam por alguns que «os façam almotacés, e se os não querem fazer os juizes e os homens bons, «assim como é de costume, fazem nossos alcaides por si.

<sup>«</sup>A este artigo diz el-rei que os almotacés e os outros officiaes, que o concelho houver de poêr, que os façam os alcaides e os alvazís com os homens «bons, hu foi de fôro e de costume de ser, e é alcaide; e os almotacés «que d'outra guisa fôrem feitos não valham, nem nos hajam por almotacés.

<sup>«</sup>Foi concertado este capitulo com o que está no liv.º dos Pregos, a que «me reporto, em fé do que me assignei aqui. Em Lisboa, aos 7 dias do mez

«alcaides e alvazís com os homens bons faziam os almotacés; e «tanto foi esta eleição sempre livre da camara, no tempo dos se-

«de março de 1646 annos. — Nuno Fernandes de Magalhães.» — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1V, fs. 3.

Da carta regia de 7 d'abril de 1546 —.

— «Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da minha cidade «de Lisboa, eu el-rei vos envio muito saudar. Antonio Carrença foi cavalleiro «da casa do infante D. Fernando, meu irmão, que santa gloria haja, e seu «guarda-reposta, e ora vive n'essa cidade, e é pessoa em que caberá servir «n'ella de almotacé. Agradecer-vos-hei elegel-o para isso da maneira que «elegeis os outros almotacés. Gaspar Pimentel a fez em Almeirim, a 7 de «abril de 1546. Bastião da Costa a fez escrever. — Rei. — De encommenda á «cidade de Lisboa que queira eleger por almotacé Antonio de Carrença. — «Foi trasladada da propria carta que está no liv.º 2.º de Provimento d'of«ficios, a fs. 166, e com ella concertada, a que me reporto. Em Lisboa, aos «7 de março de 1646. E em testemunho de verdade me assigno aqui. Nuno «Fernandes de Magalhães.» — Dito liv.º, fs. 4

Da carta regia de 21 de julho de 1546 ---

—«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da cidade de Lis«boa, eu el-rei vos envio muito saudar. Antonio Carrança, cavalleiro da casa
«do infante D. Duarte, meu irmão, que santa gloria haja, foi meirinho de
«sua casa e seu aposentador, e é ora morador n'essa cidade e pessoa que tem
«saber e habilidade para n'ella ser almotacé e servir outros cargos de mér
«importancia. Encommendo-vos muito que na primeira eleição que fizerdes,
«o façaes almotacé, porque de o assim fazerdes, haverei d'ello prazer e vol'o
«agradecerei muito. João de Castilho a fez em Santarem, a 21 de julho de
«1546. — Rei. — Para a camara da cidade de Lisboa sobre Antonio Car«rança. — Foi trasladada esta carta da propria, que está no liv.º 2.º de Pro«vimento d'officios, a fs. 170, e com ella concertada, a que me reporto. Em
«fé do que me assignei aqui em Lisboa, aos 7 de março de 1646 annos. — Nu«no Fernandes de Magalhães.» — Dito liv.º, fs. 5.

Da carta regia de 18 de janeiro de 1547 —

—«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da cidade de Lis«boa, eu el-rei vos envio muito saudar. Alvaro Borges, cavalleiro de minha
«casa, é pessoa que me tem bem servido e é de boa casta, e ora vive n'essa
«cidade e é em ella casado. Muito vos encommendo que o façaes almotacé,
«tendo por certo que de o assim fazerdes haverei d'ello prazer e vol'o terei
«em serviço. João de Castilho a fez em Almeirim, a 18 de janeiro de 1547.
«Rei. — De encommenda á camara da cidade de Lisboa. — Foi trasladada
«esta carta da propria que está no liv.º 2.º de Provimento d'officios, a fs. 184,

«nhores reis portuguezes, que, quando os ditos senhores queriam «fazer alguma pessoa, por suas partes e serviços; almotacé, man-

«e com ella concertada, a que me reporto. Em fé do que me assignei aqui, em «Lisboa, aos 7 de março de 1646 annos. Nuno Fernandes de Magalhães.» — «Dito liv.», fs 6.

Da carta regia de 24 de junho de 1491 —

-«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, nós el-rei vos enviamos muito saudar. Vimos a vossa carta, que nos enviastes, sobre o que «toca aos almotacés, e vistas vossas boas e honestas razões, havemos por »bem que do S. João por diante elejaes vossos almotacés ordenadamente, «como sempre o fizestes, cá n'isto nem em al não é nossa tenção vos ser que-\*brado vosso bom costume e ordenança; os quaes, das cousas da almotaçaria e limpeza da cidade, tenham o carrego, e olhem por isso de maneira que, ese mui melhor do que até aqui se fez o puderem fazer, assim o façam, «porque não tomando d'isso tal cuidado, como devem, o proverêmos como «seja mais nosso serviço, pois em a cidade ser bem limpa vae muita «parte da saude d'ella. E no caso de Diogo Vaz e Fernão de Annes nós teemos já entendido, e dar-se-ha n'isso aquelle despacho que seja bem guarwdada toda justiça. Escripta em Santarem, a 24 de junho. Antonio Carneiro «a fez. 1491. — Rei. — Resposta a Lisboa sobre os almotacés. Foi trasladada westa carta da propria, que está no liv.º 1.º de Provimento d'officios, a fs. 61, «e com ella concertada, a que me reporto. Em fé do que me assignei aqui, em «Lisboa, aos 7 dias do mez de março de 1646 annos. Nuno Fernandes de Ma-•galhães.» Dito liv.º, fs. 7.

Do alvará regio de 11 de julho de 1592 -

--«Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo-se -entendido, de muitos annos a esta parte, quanto importa, para o bom go-«verno d'esta cidade de Lisboa (que desejo em tudo favorecer e vêr acrescentada, como é razão, por todas as que para isso ha) haver n'ella almota-«cés das execuções, que tenham partes e sufficiencia para bem servir cargos wde que depende o effeito das leis, regimentos, provisões e posturas que são refeitas, as quaes, se se cumprirem (sendo tão mal feito não se fazer assim «inteiramente), será a cidade bem regida e governada; e por ser informado «que em tempo do senhor rei D. Sebastião, meu sobrinho, que Deus tem, as-«sim estava assentado: hei por bem e mando que, d'aqui em diante, se não ∉tenha nem use da ordem que se tinha, e de que se usava na eleição dos di-\*tos almotacés, mas que o presidente, vereadores, procuradores da cidade e «dos mesteres d'ella, em camara, elejam, no principio de cada anno, quatro al-∝motacés, lettrados, que melhor lhes parecerem, do numero que lhes então man-«darei nomear (assim como agora lh'o escrevo), para servirem por tempo de •um anno, e pelo mais que eu houver por meu serviço e bem da cidade; e «davam e rogavam que por aquella razão o quizessem eleger por «almotacé. Consta da carta do senhor rei D. Manuel, que vae fs. 4, «e da outra, fs. 5, e outras mais, como se vê da carta, fs. 7, em «que o senhor rei D. João 11 mandou que a camara fizesse mais «um almotacé, como fazia os outros.

«Depois que n'este reino entrou el-rei D. Filippe u de Castella «ordenou que os almotacés fôssem lettrados, e os quiz nomear; «comtudo a camara se queixou, e o dito rei nomeou oito, e que

«haverá cada um d'elles de ordenado e mantimento 73\$000 réis e 3 moios «de cevada, que é outro tanto como têem e hão os juizes do civel d'esta cida-«de, que lhes será tudo pago á custa das rendas d'ella, assim e da maneira «que se paga aos ditos juizes; e servirão com os quatros almotacés lettrados «os escrivães da almotaçaria, que até agora serviram n'ella, os quaes almo-«tacés e escrivães farão e cumprirão inteiramente tudo o que por minhas or-«denações, provisões e regimentos e posturas da cidade aos ditos officios está «ordenado, sendo muito diligentes na execução e cumprimento de tudo o que ctoca a suas obrigações, entendendo que n'isso me haverei por bem servido «d'elles; e por fazer mercê á cidade os acrescentarei e melhorarei a outros. «cargos de meu serviço, segundo a conta que de si derem n'estes de almo-«tacés. E mando que esta minha provisão se cumpra e guarde como n'ella «se contém, e não outra que sobre esta mesma materia mandei passar, que «foi rota ao assignar d'esta, em que faço mais mercê á cidade, a qual valerá. «como se fôsse carta feita em meu nome, passada por minha chancellaria, «sem embargo da Ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz que as cou-«sas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e «passando por alvarás não valham, e valerá outrosim, posto que não passe «pela dita chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. João de «Araujo a fez em Lisboa, a 11 de julho de 1592. E eu, o secretario, Diogo. «Velho, a fiz escrever. — Rei. — Miguel de Moura. — Provisão sobre os al-«motacés lettrados d'esta cidade. Para V. Mag.de vêr. — Foi trasladada esta «provisão da propria, que está no livro primeiro d'el-rei D. Filippe pri-«meiro, a fs. 143, e com ella concertada, a que me reporto. Em fé do que me assignei aqui, em Lisboa, aos 7 de março de 1646 annos. Nuno Fernandes de «Magalhães.» — Dito liv., fs. 8.

Do capitulo da carta regia de 6 de maio de 1596 — dito liv.º fs. 9. — «Vide Elementos,» tomo 11, pag. 90.

Estes traslados, como dissemos, vão transcriptos pela ordem por que se encontram no livro d'onde os extrahimos; mas pelas referencias que a elles se faz na consulta, podemos suppôr que n'esta ha equivocos, devídos talvez á irreflexão ou falta de conhecimentos historicos de quem a redigiu.

«d'aquelles escolhesse a cidade os quatro que haviam de servir o anno, e que assim não ficava prejudicada a jurisdicção da camara. Consta tudo da copia do alvará, fs. 8.

«Esta ordem tornou o mesmo rei Filippe a revogar a pedimento «da camara, e mandou que ella elegesse, cada trez annos, vinte «até trinta homens, dos quaes fizesse uma pauta, para d'elles, e «não d'outros, se escolherem os almotacês, e que esta tal pauta «lhe fôsse enviada, para vêr se alguns eram de eguaes partes e «qualidade dos outros, e se alguns não devêssem servir se orde-«nar á camara que os tirasse da pauta e puzesse outros, e depois «das pautas apuradas se entregariam ao presidente da dita camaera, com ordem que d'ellas se escolham e nomeiem os que n'ella «parecer, a mais votos; de maneira que, ainda n'esta altera-«ção ultima, não se tirou o poder á camara, da eleição, nem ha «do rei alguma outra ordem em contrario no cartorio d'ella. E «porque no tempo dos senhores reis portuguezes nem esta conta «se dava aos ditos senhores, n'esta conformidade pareceu ao se-«nado devia de continuar, como fez, na dita eleição de quatro al-«motacés, tornando a seu primeiro estado, pois o reino estava resatituido a elle por mercê de Deus, que guarde a catholica e real «pessoa de V. Mag. de por muitos annos».

Resolução regia escripta á margem 1: «Está deferido».

Esta resolução só foi exarada depois da consulta ter baixado á camara, para que cada um dos ministros da mesa emittisse a sua opinião na materia.

Por tal motivo encontra-se o

# Voto em separado do vereador do pelouro da almotaçaria de 10 d'abril de 1646:

«Senhor — Por ordem de V. Mag. do se remetteu ao presidente «d'este senado a consulta n'elle feita, sobre a eleição dos almota-

<sup>1</sup> Datada d'Alcantara, aos 21 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 10.

«cés, para que fosse vista por todos os votos, e cada um dissesse «o que sentia na materia d'ella; e por tocar em primeiro logar ao «vereador do pelouro, Francisco de Valladares Sotto Maior, é de «parecer que se deve fazer na mesma fórma que se guardou até «o tempo da feliz acclamação de V. Mag.de, emquanto se não mos-«tra doação e privilegio claro por que se concedesse a este sena-«do fazel-os n'outra fórma, como por multiplicadas vezes representou «e disse no senado, que devia ser a causa de não ter noticia das «consultas, nem se assignarem por elle que parece que, pelos •documentos juntos, se não justifica legitimamente haver-se con-«cedido privilegio ou doação á camara d'esta cidade, para ella só «por si fazer a dita eleição, porquanto é principio vulgar em di-«reito que a doação de privilegio, graça ou mercê concedida pelos «principes, se não presume e necessariamente deve de constar «d'ella por titulo legitimo, em que se declare com palavras expres-«sas, o que tudo falta nas cartas e provisões offerecidas, por onde «manifestamente se convence que d'ellas se não prova o tal privi-«legio e doação, antes é sem duvida que o donatario que usa de ejurisdicção, de que não mostra doação na fórma sobredita, in-«corre nas penas da lei, sem poder escusar-se com estylo ou cos-«tume, porque demais de não ter logar nas materias de jurisdic-«ção real, lhe resiste o direito sempre, não admittindo prescri-«pção, ainda que seja procedida de pósse immemorial, que nunca «prejudica a jurisdieção do principe, em cuja real pessoa toda está «radicada como principio e centro d'ella. E ponderando-se os do-«cumentos offerecidos pelo senado, além das cartas enunciativas «não fazerem nem darem jurisdicção sem expressa concessão, «como é vulgar, a primeira carta, fs. 3, sómente clara e distin-«ctamente falla com alcaides, alvazis e homens bons, e não com «a camara, que, por esta razão, se não póde valer d'ella para usar «da jurisdicção de que a mesma trata, concedida a pessoas que «não são camara; e assim não tem logar no caso presente.

«A segunda carta, fs. 4, menos faz ao caso, porquanto, além de «ser enunciativa, n'ella sómente se ordenou à camara que elegesse «por almotacé a Antonio Carrança, pelas razões n'ella declaradas, «guardando-se com elle a fórma em que se elegiam os outros almotacés; e como por esta carta não consta da dita fórma em que «se elegiam os outros almotacés, necessariamente se deve recor-

«rer a ella, e mostrar-se documento legitimo por onde se justifi-«que a forma em que se costumavam eleger os almotacés n'aquel-«le tempo, sem o que não póde constar do privilegio ou doação «que a camara tivesse para eleger só por si os almotaces, por «onde 'a dita carta, no particular de Antonio Carrança, como as «mais, devem entender-se que elles fôssem nomeados e eleitos «como os mais, para de todos serem approvados e confirmados «aquelles que mais conviessem, pelo mesmo modo dos nomeados «e propostos nas consultas dos mais tribunaes, para os cargos «que n'elles se consulta e propõe; nem outra cousa se colhe da «carta, fs. 6, em que se encommendou o mesmo ao senado, tra-«tando da pessoa de Alvaro Borges, como se mostra pela carta, «ſs. 7, na qual, fazendo-se menção de todos os almotacés, logo se «refere aos bons costumes e ordenança que havia na eleição d'elles; «e d'esta é necessario que conste, para se vêr, a fórma que era «dada, para ella se fazer, e se a camara tinha doação ou privile-«gio para fazer almotacés por si só. E pela provisão, fs. 8, se «mostra que se não alterou a fórma da eleição dos almotacés em «outra cousa que em se reduzirem ao numero de quatro, para se «servirem em cada um anno, e haverem de ser alterados e se lhes «darem ordenados, a que o senado acudiu, não só pela molestia «que recebia na despeza dos ordenados, mas tambem pela falta «da nobreza e privilegios que os cidadãos adquiriam sendo elei-«tos almotacés, de que resultou a carta, fs. 9, em que se ordenou «não fôssem lettrados, e se continuasse a eleição, fazendo-se pauta «das pessoas que haviam de servir de almotacés, para ir ao go-«verno e se apurar n'elle, que é o ultimo estado em que se achaeram as cousas no tempo da feliz acclamação de V. Mag.de, pela « qual se devia estar emquanto V. Mag. de muito expressamente, « sendo certo o estado das cousas, não ordenasse o contrario, por ser «assim conforme a direito. De mais d'estes fundamentos de di-«reito se não póde negar a conveniencia e razão de estado, que «se offerece, para se continuar o mesmo, porque, sendo esta ci-«dade, como é, cabeca do reino, em que V. Mag. de assiste com «sua real presença, maior autoridade sua é que os ministros, que «a governam, sejam approvados e confirmados por V. Mag.do; por-«que, de assim ser, é certo que resulta haverem de ser propostas «as pessoas que mais convém para os cargos, e que n'elles, sendo «nomeados por V. Mag.de, acceitem e façam sua obrigação, como devem, não tratando de se escusar, e o senado ficará livre de importunações e de queixas dos que se escusam, e de pedir a V. Mag.de que os obrigue, como por vezes acontece. E é sem duvida que sempre os confirmados por V. Mag.de hão de ser os medhores, com o que a cidade ficará mais autorisada, o povo medhor governado, e os nomeados com maior respeito para se portarem com a pontualidade que devem. O que tudo assim me pareceu representar a V. Mag.de em particular, para que, sendodhe presente, ordene o que mais houver por seu serviço. — Nosso Senhor guarde a catholica pessoa de V. Mag.de — Lisboa, em 10 «d'abril de 1646, dia em que se me deu a consulta para dizer «o que sentia na materia d'ella. Francisco de Valladares Sotto «Maior».

Este parecer foi singular, como se vê da

#### Consulta da camara a el-rei em 12 d'abril de 1646¹

«Senhor — Pelo decreto incluso de V. Mag. de 15 d'abril de «1645 2, que V. Mag. de enviou a este senado, mandou lhe dissesse a razão e fundamento que tinha para que a eleição dos almotacés, que n'este senado se costuma fazer, não fôsse por pau«ta, como se fazia no tempo da duqueza de Mantua e dos vice«reis seus antecessores, ao que o senado satisfez com a resposta
«junta, de 4 de novembro de 1645 3, dizendo que, por ter infor«mação que em tempo dos senhores reis de Portugal se fazia a
«eleição de quatro almotacés, pessoas nobres, de que V. Mag. de
«fôsse satisfeito, o fizemos do mesmo modo depois da acclama«ção de V. Mag. de até agora, o que V. Mag. de houve e devia ha«ver por bem; porque, havendo de ser pauta de muitos, concor«rem alguns que não são eguaes aos outros de que havia melhor
«informação, e succedia ficarem alguns d'estes providos, e os
«melhores de fóra, de que o povo se escandalisava, mórmente os

<sup>1</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. Jeão 1v. fs. 23.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. «Elementos», tom. rv, pag. 593.

<sup>3</sup> Ibid., pag. 623.

«naturaes d'esta cidade, a que compete o direito de serem eleitos,
«conforme as provisões dos senhores reis passados, ao que V.
«Mag.do deferiu à margem da mesma resposta do senado, man«dando-lhe que mostrasse como no tempo dos senhores reis, pro«genitores de V. Mag.do, se fazia a eleição dos almotaces sem es«colha nem intervenção sua, e, visto, satisfez com a resposta de
«8 de março passado, offerecendo os traslados dos senhores reis
«d'este reino, que se acharam no cartorio, que tratavam da dita
«materia.

«E porque ora leu em camara o presidente um escripto do se-«cretario Pedro Vieira da Silva, que lhe enviou com os papeis re-«feridos, em que lhe diz que, para resolução da consulta inclusa, «era necessario enviar-se-lhe a que ella accusava, e que era V. Mag. de «servido que o presidente fizesse vêr a dita consulta por todos os «votos, para cada um dizer o que sentia na materia d'ella, pro-«poz o presidente o dito escripto, para se haver de votar por to-«dos os ministros, assim os que tinham assignado na dita resposta «como por os drs. Francisco de Valladares Sotto Maior e Gregorio de «Valcacer que a não tinham assignado; e aos mesmos ministros, «que já tinham assignado, pareceu o mesmo que tinham respon-«dido, com que se conformou Gregorio de Valcacer, por entender «que os documentos offerecidos parece justificavam a posse em que «a camara estava de provêr os almotacés, na fórma que fazia no utempo dos senhores reis passados, porque assim se colhia das pa-«lavras de que usavam nas ditas cartas; e o dr. Francisco de Valla-«dares, que foi d'outro parecer, não assignou, dizendo que o seu «voto o enviaria a V. Mag. de por escripto; e sobretudo mandará «V. Mag.de o que for servido».

Resolução regia escripta á margem 1:

«Tenho deferido em outra consulta, com despacho d'esta mesma «data».

<sup>1</sup> Datada d'Alcantara, aos 21 de julho do mesmo anno.

#### Consulta da camara a el-rei em 14 d'abril de 1646 !

«Senhor — Pelo decreto incluso mandou V. Mag. de a este se-«nado propuzesse logo trez homens de menor condição, de que «V. Mag. de possa escolher um com partes necessarias para as-«sistir na junta dos trez estados, assim e da maneira que o fez «até agora Antonio Pereira.

«Proposto em mesa o dito decreto, em cumprimento d'elle se vo-«tou nas pessoas em quem pareceu concorriam as partes necessa-«rias para assistencia da junta, e saíram com mais votos as trez «pessoas seguintes, a saber: — o mesmo Antonio Pereira, em pri-«meiro logar, com todos os votos da mesa, tendo-se consideração «à satisfação com que serviu até agora, na mesma junta e ao «zelo com que o fez, tão notorio a todos, ajudando ao acerto d'esta «escolha a informação do vereador Gregorio de Valcacer, pela ex-«periencia que d'elle tem do tempo que serviu na junta, e haver «sido juiz do povo e mester algumas vezes, e ter servido outros «cargos em que a cidade o occupou, em que o fez com muita «satisfação, e por estas razões se nomeia a V. Mag.do em primeiro «logar; e em segundo logar se nomeia a V. Mag. de Antonio de Fi-«gueiredo, barbeiro, apontador de lancetas, homem de verdade e «com talento para servir no dito logar por haver sido mester por «vezes, e escrivão do Terreiro, o que fez com grande satisfação; «e em terceiro logar se nomeia a V. Mag. de João Pinheiro, homem «do povo, foi dos Vinte e Quatro, e pessoa de verdade que tam-«bem poderá servir com a mesma satisfação».

## Resolução regia escripta á margem:

«Nomeio a Antonio de Figueiredo, apontador de lancetas; e «n'esta conformidade se passa decreto á junta. Lisboa, a 19 d'abril «de 1646».

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 87.

#### Consulta da camara a el-rei em 24 d'abril de 1646¹

«Senhor — Foi V. Mag. de servido de mandar encommendar a «este senado que, com toda a attenção, procurasse dar remedio «ao damno que se podia temer da falta de carne, para que se man-«dasse vir do reino a que pudesse acudir, fazendo para isso obriegados, se parecesse conveniente, e mandando vir de fóra carne «sècca, não se offerecendo difficuldade, como se contém na copia «do decreto incluso<sup>2</sup>. Em execução do que, continuando-se a di-«ligencia que já d'antes se tinha ordenado aos ministros a quem «toca, se achou que não só no termo d'esta cidade, mas nos loegares ao redor não havia gado de consideração, por morrer a «maior parte d'elle de doença occasionada da continuação do ineverno e esterilidade de pastos fóra dos logares semeados, a qual ese tem acrescentado com as muitas coutadas que de novo se ordenaram, além das que costumavam ter os senhores reis de Por-«tugal; e quando V. Mag. de seja servido de se alargarem, como zestão, deve ser só para a caça e não para os pastos dos gados. «tanto contra o bem commum, como testemunha o clamor geral «dos lavradores que cada dia nos chega; e esta limitação se sente «mais pela difficuldade, que de presente se offerece, em os gados «não poderem pastar nos logares e campos vizinhos ás fronteiras. «que eram os de maior largueza e commodidade, pois n'elles são «tão infestados dos inimigos, como a experiencia faz sentir, e de eque resulta a falta que geralmente se padece; e a estes particu-

<sup>1</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 39.

<sup>2</sup> O decreto de 10 d'abril de 1646, que sobre este assumpto baixou á camara, é do theor seguinte :

<sup>«</sup>É tão grande a falta que ha de carne n'esta cidade, que, por se remediar este damno, que se teme que será mais ao diante, convém usar de mais ameios que os ordinarios. Encommendo muito ao senado da camara d'esta acidade que, considerando esta materia com toda a attenção, procure dar-lhe aremedio, assim mandando vir do reino a carne que puder acudir, e fazendo apara isso obrigados, se lhe parecer conveniente, como mandando-a vir sêcca ade fóra, não havendo n'isto inconveniente, que por ora se me não representa; se de tudo o que fizer n'este particular me dará conta, porque o quero termentendido». — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 22.

«lares pedimos a V. Mag. de mande acudir com toda a diligencia, «que seu santo zelo e desvélo costuma.

«Tem mostrado a experiencia inconvenientes sobre o provimento «de carnes d'esta cidade se fazer por obrigados, e por esta causa «se não usa d'este meio que na necessidade presente seria mais «difficultoso; porém com todo o cuidado se tem dado as ordens «necessarias para que, d'onde for possivel, se acuda ao provimento d'esta cidade.

Em razão da carne sêcca se nos offerece representar a V. Mag.de «que, pela informação que se mandou tomar, se entende haverem «entrado n'esta cidade mais de oitenta mil arrobas, da qual se não «fez carga em os livros dos almoxarifes, onde se receita, nem da «decima parte, em grande fraude do real d'agua, por cuja razão «faltam á obrigação de cortar no açougue, e a vendem em casas «de poderosos, de que se amparam, como outrosim os que a atra«vessam e a revendem aos tendeiros dos Cobertos e Mouraria e por «outras partes da cidade.

«Costumavam os vendedores d'esta carne avençar-se, por or-«dem da camara, em quantias de dois e trez mil réis, conforme «parecia que tinham de cabedal; porém, achando-se a pouca utialidade que d'essas avenças resultava, e o muito interesse dos ven-«dedores e perda que no real d'agua se recebia em prejuizo dos «soccorros da guerra, para que foi applicado, se mandou parar «n'ellas, e se fez consulta a V. Mag.de, para ser servido e haver apor bem mandar que assim como as pessoas que traziam esta «carne sècca davam entrada na casa das carnes, fôssem tambem «obrigados a dal-a na do real d'agua, que estão juntas, não se lhe «levando, pela dita diligencia, salario algum. Era o intento d'este omeio obviar aos furtos do direito do real d'agua, tendo poder os cofficiaes d'elle para pedirem conta d'onde a dita carne se ven-«deu, e pagarem os reaes que importam muita quantidade; mas o «referido se encontrou pelos officiaes da casa das carnes e rendei-«ros d'ella, antepondo suas conveniencias proprias ao util da fa-«zenda de V. Mag. de e rendimento do dito real; e sendo de tão «grande consequencia a resolução d'esta materia, V. Mag. de não foi «servido até o presente de lhe mandar deferir.

«Attendendo ao provimento da carne pareceu n'este senado, «uniformemente, em observancia das provisões dos senhores reis.»

\*progenitores de V. Mag.do, que todas as pessoas que trouxessem \*carne a esta cidade, indistinctamente, a vendessem por si no acon-«gue, evitando-se com isso o damno de se atravessar e ir a poder «de vendedores que a estancam e dão por tão excessivo preço, «como é quatro vintens o arratel, com tanto prejuizo do povo «e diminuição do dito real d'agua; e que em toda a pessoa, que evender a dita carne fora dos logares deputados pelas ditas provi-«sões, se execute a pena d'ellas, sendo acoutada publicamente, para «seu castigo e emenda d'outros. Mas porquanto entre os vendedo-«res d'esta carne se acham muitos soldados da guarda de V. Mag. de, «e outros apaniguados de ministros e de fidalgos, que os patroci-«nam e defendem, pareceu não dispôr a execução d'este assento «sem dar conta a V. Mag.de, para o mandar approvar e declarar «o modo com que é servido se execute, sem embargo de que, pe-«las ditas provisões, é concedida a este senado toda a necessaria «jurisdicção. E convém ser tão prompto o remedio para as cousas apontadas, como se deixa entender da quebra que foram tendo «as cobranças do dito real, muito para admirar, com tanto descre-«dito da reputação d'este senado, que ao presente se acha penhoerado na maior parte de sua fazenda pelo juro de um d'estes \*reaes, que sómente tem applicado ao pagamento d'elles, e se fivzeram para os soccorros da Bahia, Pernambuco, Ormuz e Malaca, «não ficando á camara nenhuma utilidade d'este serviço mais que os apertos em que ao presente se acha, tendo embargadas suas rendas, sem ter possibilidade de pagar aos credores da camara.

«Em consideração de todo o referido, e da verdade, zelo e ne«cessidade em que se funda, pedimos a V. Mag.de, com todo o de«vido respeito, seja servido mandar deferir a cada uma das cou«sas que se advertem, pois a importancia d'ellas convém ao ser«viço de V. Mag.de, ao allivio dos povos e vassallos, e ao melho«ramento que este senado espera para se livrar das necessidades «presentes.

Resolução regia escripta á margem 1:

«Logo mandarei declarar e restringir as coutadas aos termos e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 30 d'abril do mesmo anno.

«limites que tinham em tempo dos senhores reis, meus progeni-«tores, e ainda com mais favor dos povos, se puder ser.

«Quanto á carne secca não ha que alterar n'esta parte; e hei «por bem e mando que nenhum soldado da guarda, nem criado de «pessoa poderosa, venda carne nem outros mantimentos; e ao meu «comprador mando ordenar não traga mais para a sustentação da «minha casa, que o para que levar escripto do escrivão da cosi«nha, e o n'elle conteúdo pedirá ao almotacé da semana, que lh'o «fará entregar com pontualidade, e mais não 4».

#### Decreto de 28 d'abril de 16462

«Havendo mandado ver as razões e documentos, que a camara «d'esta cidade me offereceu, acêrca dos estrangeiros que a ella eveem e trazem bacalhau o não poderem vender ao povo pelo gros-«so ou pelo miudo, e o que, por parte dos mesmos estrangeiros. «em ordem a isto, se me representou, e informações que sobre a emateria mandei tomar, fui servido resolver que os estrangeiros, «que por sua conta trazem a vender, a esta cidade, bacalhau em «seus navios, emquanto estiverem n'este porto emmastreados, com «a gente de sua marinhagem, depois de pagos á minha fazenda os «direitos, sem darem terco à cidade o possam vender livremente. cassim pelo grosso como pelo miudo, sem taxa nem intervenção «alguma da cidade, salvo se por parte da saude a houver em ra-«zão da bondade ou corrupção do peixe; e que, tanto que o na-«vio se partir, nenhum dos ditos estrangeiros, por si ou por seu «procurador, o possa mais vender por sua conta, por grosso nem «miudo, mas que a pessoa, a que ficar o sobejo do navio, se haja «por comprador d'elle e sujeito à taxa e posturas da cidade, e os «seguintes de segunda mão à siza e à revenda; e que o bacalhau. «que os naturaes ou estrangeiros, casados e moradores na cida-«de. mandarem vir por sua conta, fique sujeito á taxa e posturas «d'ella, por n'estes taes não concorrerem as razões que ha para «serem favorecidos aquelles na fórma referida. O senado da camara «o tenha assim entendido e o faça executar, pelo que lhe toca,

<sup>1</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 15 de maio do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 43.

«muito pontual e inteiramente, por ser o que mais convém a men «serviço e a outros respeitos muito particulares d'elle».

## 28 d'abril de 1646 – Resposta d'el-rei aos capitulos particulares offerecidos em cortes pelos procuradores da cidade de Lisboa!

«S. Mag.de, que Deus guarde, mandando ver os capitulos parti-«culares que os procuradores de côrtes d'esta cidade de Lisboa «lhe offereceram, foi servido mandar-lhes responder:

«Ao primeiro — que S. Mag. de está mui reconhecido do amôr, ezelo e grande lealdade com que os ministros e cidadãos d'ella se etêem mostrado em todas as occasiões, como principal e metropole do reino, em sua defensão e serviço dos senhores reis naturaes d'elle, e em particular no de S. Mag. de, em que sempre se avantajou a nobreza e o povo, muito conforme ao que sempre deve esperar e ter por certo de tão bons e leaes vassallos, e ao que devem á boa vontade que lhes tem; e é servido que offereçam suas epetições, para mandar deferir logo ao requerimento de cada um, com todo favor e vantagem que houver logar; e lhes não faz S. Mag. de mercé em commum, porque podem ser diversas as pretensões;

«Sobre a reforma do regimento da camara, de que trata o se«gundo capitulo, manda S. Mag. de ordenar ao presidente do des«embargo do paço faça buscar os papeis e documentos, que
«n'aquelle tribunal houver, tocantes à mesma reformação, e com
«elles se faça consulta do estado em que se acham, para, com no«ticia de tudo, se nomearem ministros em logar dos fallecidos, e
«se supprir o que mais cumprir para se abreviar a resolução d'esta
«materia;

«O terceiro — que trata do provimento das serventias no reino, «sem embargo de ser cousa tão reservada e sem exemplo, que é «uma das avantajadas mercês que se concedem á camara pelas pro«visões que tem, ha S. Mag. do por bem de prorogar a licença e al«vará das ditas serventias, desde logo, por outros seis annos, além «dos que S. Mag. do lhe tem concedido;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. • 1 de reg. • de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 25.

«O quarto — sobre se constituírem pensões nos officios da data «da camara, é tambem cousa muito nova e sem nenhum exemplo «no reino, e com expressa prohibição no capitulo 16.º e 17.º da «mesma camara, titulo dos presidentes, pelos grandes inconve«nientes e ainda gravame dos cargos e aggravo dos officiaes d'ella «seguintes, em cujo tempo vagarem; porém, succedendo caso de «tanta equidade e remuneração devida que, com accordo solemne, «pareça que é devida a dita pensão, consultando-se a S. Mag.de, «mandará deferir com todo o favor e desejo que tem de compra«zer e fazer mercê á camara e benemeritos d'ella;

«O quinto — acerca da siza que se dever das execuções dos bens «que por falta de lançador se arrematam para os proprios da cidade, com ser cousa de pouca importancia para a camara, é de «exemplo tão prejudicial por não haver outro, que deve a cidade conformar-se com elle, mórmente quando os artigos das sizas e fazenda, reis, rainhas e infantes não são escusos d'ellas; apontando a camara outras cousas de bem commum, lhe fará S. Mag. de «a mercê que houver logar;

«Ao sexto — a decima das sentenças condemnatorias é em emenda «e coerção dos réos, que sustentam demanda injusta, e favor dos «autores e brevidade em alcançar justiça, e portanto, na ultima re«gra da chancellaria, se declara que nenhuma pessoa, nem dona-«tario, ainda que tenha doação para não pagar direitos na chan-«cellaria, será escuso d'esta decima de sentença condemnatoria, de «defender causa injusta, que na camara raramente poderá aconte-«cer, e mais vezes lhe será de proveito em suas causas em que «são autores. E por isso, de tempo antigo, e por autoridade da «camara e seu conservador, parece-lhe convem não se alterar, nem «lhes está melhor ter por conservador um juiz da primeira instan-«cia que o corregedor, por tão pouco consideravel respeito da de-«cima; e se sem embargo do referido entenderem que lhe está bem «o que pedem, é S. Mag. de servido lhe façam para isso petição e «lhes fará mercê de lh'o conceder;

«O setimo — que no tempo presente, em que procede a causa «commum de se applicar todo o cuidado e esforço á defensão do «reino e despezas da guerra, convém suspender esta petição por «ora, e fica S. Mag. de advertido d'ella;

«Ao oitavo — que é o primeiro capitulo e proposta do publico

«da cidade, sobre o excesso de cinco e quatro réis impostos no «real d'agua e desigualdade da dita imposição, respeito das mais «do reino, não defere S. Mag.de por pertencer esta materia ao as«sento geral de côrtes, e ao que n'ellas os trez estados do reino «resolverem, onde a cidade tem seus procuradores; e espera S. «Mag.de que, n'este particular e negocio de tanta consideração, se «haja a camara de maneira que não só acuda muito, como deve, «á sua obrigação, mas que de exemplo e esforço ás mais do reino;

«O nono — S. Mag.de confirmará o que pedem sobre se não «atravessarem os mantimentos que veem á cidade, e os regatões «da côrte os irem comprar fóra das cinco leguas, e que o almota-«cé-mór tenha os regatões deputados no numero e regimento, e se «executem as pénas da Ordenação declaradas em seu regimento e «nas provisões e sentenças da camara nos que as excederem;

«Ao decimo — mandará S. Mag. de responder logo, e se virá bus-«car a resposta á secretaria de estado;

«O decimo primeiro — as companhias privilegiadas da supplica«ção e santa inquisição, moedeiros e contos e as mais continuam
«nos exercicios militares, por assim convir ao bem commum do
«reino; se ora se alterasse isto seria occasião de aggravo, pelo que
«devem os mais privilegiados dar exemplo na occasião presente;
«e sem embargo d'isto fica S. Mag.de mandando vêr este ponto
«com grande desejo de honrar e favorecer a cidade;

«O decimo segundo — logo que S. Mag.do, que Deus guarde, foi «restituido a estes seus reinos, nos primeiros mezes de sua feliz «acclamação, com a extincção do presidio castelhano e sua expul-«são, mandou ordenar o que n'este capitulo se pede, quebrando os «abusos do castello e seu couto, mandando entrar as justiças a «todo o tempo n'elle, e restituindo aos donos todas suas casas, li-«bertando-as com entrada livre até se acabar o sino 1, e assim se «faz tangendo trez vezes a campa a recolher; comtudo S. Mag.do «manda logo, de mais do referido, passar a ordem necessaria na «conformidade que se aponta. Em Lisboa, a 28 d'abril de 1646. «Pedro Vieira da Silva».

<sup>1</sup> Até ao ultimo toque do sino de correr.

#### Consulta da camara a el-rei em 15 de maio de 1646 l

«Senhor — Viu-se n'este senado a resposta e resolução da con«sulta inclusa, e em primeiro logar, prostrados aos reaes pés de
«V. Mag.do, como cabeça do reino, em nome de todo elle, rende«mos as devidas graças da mercê que a todo este reino faz, e a
«esta cidade em particular, na extincção das coutadas, que espe«ramos vêr executada com a brevidade possível, porque d'ella,
«com o crescimento e liberdade dos pastos, esperamos vêr, em
»parte, remediada a falta das carnes, que de presente se expe«rimenta.

«E porque a resolução no particular da carne sêcca não está tão «clara, como convém, para sabermos como nos devemos haver «contra as pessoas que encontrarem as provisões que os senhores «reis, progenitores de V. Mag. de, passaram a esta camara, em be-«neficio do bem commum, para que ella se não vendesse fóra dos «açougues publicos, que no tempo presente é de muito maior e «muito consideravel damno, assim ao serviço de V. Mag.de, au-«gmento de sua fazenda nos reaes d'agua consignados à nossa defen-«são, como á utilidade e bem do povo, porque, vendendo-se a carne «sêcca em casas particulares, fóra do açougue publico, furtam as pes-«soas que a vendem, absolutamente, o real d'agua consignado à «nossa defensão, em tão excessivo damno que, montando as oitenta «mil arrobas de carne, que n'este senado se tem por informação «entraram n'esta cidade este anno presente, mais de trinta e cinco «mil cruzados, não tem até o dia de hoje rendido um real; em «razão do que, e do damno publico que com isto se padece: « — pedimos a V. Mag. de nos faça mercê mandar deferir a cada «um dos particulares da dita consulta, particularmente; reparando «em que não vêmos razão para se não executar na carne sêcca o que V. Mag. de tem ordenado na fresca, antes na sêcca correm «razões mais forçosas que na fresca, pois n'aquella não tem logar-«o risco da corrupção.»

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 46.

## Resolução regia escripta á margem 1:

Tenho deferido ao que parece que convém mais ao bem do
 ▼povo e a meu serviço.»

#### Decreto de 24 de maio de 1646!

«O presidente e vereadores da camara de Lisboa, a que, como «obra tão propriamente sua, toca o reparo e reedificação dos mu«ros da cidade, não deverão dilatar a execução do que, por de«cretos de 8 de novembro de 1644, 24 de janeiro e 3 de julho «de 1645, lhes mandei, acêrca do muro que se arruinou junto do «mosteiro da Encarnação; e, pela necessidade que tem de se lhe «acudir, lhes hei por mui encarregado o façam logo, sem em«bargo do que, por sua parte, se me tem representado, antes «que o dámno e a despeza que se houver de fazer para o reme«diar venha a sêr maior.»

### Consulta da camara a el-rei em 7 de junho de 1646 ;

«Senhor — Pelo decreto incloso manda V. Mag. de que o senado acuda á reedificação do muro que está no claustro do mosteiro da Encarnação, sendo assim que, dado que o senado tivera obrigação de o fazer, é impossivel acudir de presente, por estarem as rendas da camara todas tomadas por dividas do real d'agua da carne, a que V. Mag. de deve ser servido acudir, por ser debito da corôa e não do senado, que só interveiu na venda d'estes juros com fazer as escripturas e se obrigar ao pagamento d'elles, para se acudir a Ormuz, á Bahia e a Pernambuco, por não haver quem comprasse os taes juros sem obrigação propria da camara, e el-rei de Castella obrigar ao senado o fizesse assim, pois era força acudir ás conquistas d'este reino; e que em caso que houvessem diminuição, por sua fazenda se daria satisfação. E com as guerras que ora ha com Castella, é a falta das carnes etanta que não rende para se dar satisfação aos ditos juros, de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 17 d'abril de 1647.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 48.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 49.

«que resulta haverem sentenças contra a camara, fazerem execução em suas rendas; e são tantas que não está pago nenhum
«dos officiaes inferiores, nem ministros do senado, sobre o que
«se tem feito consulta a V. Mag.do, a que até o presente não foi
«V. Mag.do servido mandar deferir.

«E no particular d'este muro não houve V. Mag.de ainda por «seu servico mandar responder a uma consulta, que o senado fez, «em que mostrava, por testemunhas officiaes de pedreiros que ·fizeram as ohras d'este convento, que a prelada mandara cavar •o dito muro pelo pé, e do alicerce tirara toda a areia, calica e epedra, que se gastou na dita obra, já com pensamento de ser «derrubado para depois se reedificar muito ao longe, e se metter «dentro na clausura um quintal, que tem comprado, para ò con-«vento ficar melhor, à custa da fazenda da cidade, que não tem. • E tambem na dita consulta se pediu a V. Mag. do fôsse servido dar «juizes a esta causa, por ser conforme a direito aquelle que causa «o damno reedifical-o á sua custa; e se este não fôra de tanta «consideração sempre a cidade acudira com o que pudera, sem «embargo de não ser a isso obrigada; porém o valor do custo «d'este muro é grande; a culpa d'elle estar no estado que se re-«fere é das freiras; a fazenda da cidade está na attenuação que «se representa: — pede este senado a V. Mag.do, em consideração do «referido, seja V. Mag. do servido mandar se nomeiem juizes a esta «causa, para que, ouvido o senado, se lhe faça justiça.

«Guarde Deus a catholica pessoa de V. Mag.do.»

# Resolução regia escripta á margem 1:

«Sem embargo do que a camara de novo me representa, mande «acudir logo ao reparo do muro, como por tantas vezes lhe tenho «ordenado, pelo grande risco em que está aquella casa; e porque «se me representou tambem n'esta consulta que por parte da com«mendadeira se deu causa a esta ruina, lhe mando nomear por
«juiz o dr. Diogo Marchão Themudo, para que diante d'elle re«queira sua justiça n'esta parte; e sentenciando-se que por esta
«razão se arruinou o muro, pagará as despezas que n'elle se hou«verem feito, o que justo for.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datada d'Alcantara, aos 27 de junho do mesmo anno.

#### Consulta da camara a el-rei em 12 de junho de 1646¹

«Senhor — Ordenou o senado ao contador da cidade tomasse «conta a João d'Almeida Lopes, almoxarife que foi do real d'agua «da carne, do tempo de seu recebimento, e mandou-se-lhe que «désse certidão jurada; dando-a, declarou n'ella ter em si quinhen-«tos mil réis, e por ser obrigado a os entregar logo, antes de se «reverem as contas, tudo na fórma do regimento de V. Mag.de. «fez petição ao senado que se lhe abatesse meio por cento de tudo «o que havia cobrado e despendido, fundando-se em um regimento «de V. Mag.de, que se fez para os que cobrassem dinheiro das «rendas de V. Mag. de, e não para os almoxarifes e thesoureiros «d'esta cidade, a que se dão ordenados pelo trabalho que d'isso «têem, o qual regimento não é praticado nos ditos almoxarifes e «thesoureiros, que, a ser assim, fôram seus ordenados excessivos; ce é a razão, que não ha almoxarifado que não tenha de recebi-«mento trinta e quarenta contos, e se levarem meio por cento, «além de seu ordenado, fica o premio sendo muito grande, e a fa-«zenda de V. Mag. de com consideravel quebra. E sobretudo o dito «almoxarife não póde retêr em si o dinheiro que lhe sobejou, e «na fórma do regimento de V. Mag.do o deve entregar logo, e «tendo-o feito então se trata das ditas contas.

«Isto, senhor, é regimento de V. Mag. de, no que não ha duvida.
«E depois de fazer seus requerimentos, e por a cidade lhe deferir n'esta conformidade, aggravou para o desembargo do
«paço, sendo que aquelle tribunal não é superior ao senado da
«camara, nem póde por si tomar conhecimento das cousas d'elle,
«por V. Mag. de e os senhores reis, seus progenitores, terem, por
«lhe fazer mercê, reservados a si os aggravos do senado. E
«quando alguem se acha aggravado faz petição a V. Mag. de, que
«é servido remettel a ao desembargo do paço, assim como se pu«dera remetter a outro qualquer tribunal, para que, ouvido o sena«do, se consulte a V. Mag. de o que parece na materia, e V. Mag. de
«mandar resolver o que for servido; e isto é o costume e estylo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 58.

«que se tem de mais de duzentos annos a esta parte. E só o des-«embargo do paço é juiz do senado quando tem alguma duvida «com outro tribunal, mercê que foi concedida pelos senhores reis «passados a instancia da camara.

«E pelo senado não provêr ao dito almoxarife, sem que entregasse «o dinheiro que em si tem, e não fizesse por si penhora n'elle, «aggravou por petição ao desembargo do paço, que não só tomou «conhecimento, mas, como se vê do despacho posto na petição ajunta, manda sobreestar na execução que se mandava fazer «ao dito almoxarife, no que lhe fez aggravo, usando de jurisdic-«ção e poderes que não tem.

«Senhor, o dinheiro que este almoxarife tem não é do senado, «é o real d'agua que o povo deu para a guerra, e não parece justo «se divirta por tantas partes; porque parte furtam os que tratam «em carnes, outra quer levar o almoxarife. O pobre povo o paga, «e não resulta nenhum beneficio do intento com que se deu, que «é para acudir á guerra. E sobre tudo o desembargo do paço não «póde mandar parar na execução, por não ser isto aggravo or-«dinario, dos que aponta a Ordenação de V. Mag.de, por ser «um recurso que V. Mag.de reservou para si, o qual só pende «quando V. Mag.de é servido determinar o ponto; e pela certidão «do secretario de estado, cuja copia se offerece, consta ser V. «Mag.de servido ordenar que, quando este senado tivesse duvi-«das com o desembargo do paço, na materia da jurisdicção, «mandaria V. Mag.de resolver o ponto d'ella por ministros d'outro «tribunal.

«Pedimos a V. Mag.de, prostrados a seus reaes pés, seja V. «Mag.de servido conservar a este senado na jurisdicção que elhe tem dado, e posse em que está, mandando ao desemebargo do paço não tome conhecimento de semelhantes peticões, nem mande nas cousas da camara imperativamente, senão consultando a V. Mag.de aquillo que V. Mag.de fôr servido mandar lhe consulte, pois não tem superioridade nenhuma no senado; para o que haja V. Mag.de por bem, em cumprimento da resolucão junta, se commetta esta causa e ponto da jurisdicção aos ministros, que V. Mag.de houver por seu serviço, para se determinar e não haver cada dia queixas a V. Mag.de, cuja catholica «pessoa guarde Deus, Nosso Senhor, por muitos annos.»

## Resolução regia escripta á margem:

«Ao desembargo do paço ordeno que não altere os estylos que «até agora se observaram em favor da camara, na fórma do que «ella me representa n'esta consulta; e não se fazendo assim d'a«qui por diante, se me torne a dar conta. Alcantara, 15 de junho «de 16461»

## Assento de vereação de 15 de junho de 16461

«Aos 15 de junho de 1646, no senado da camara, estando junetos os ministros d'ella, disse na mesa o vereador Francisco de «Valladares que S. Mag.de fora servido ordenar-lhe hontem, 14 «d'este mez presente, mandando-o chamar pelo almotacé Theodoro «de Frias, que elle dito senhor era servido que, em nenhum rio «nem mar n'este reino, se usasse nem pescasse com barco nem «rede de tartaranha, e que se apregoasse logo, com pena de «açoutes, irremissiveis, dinheiro e degredo que nenhuma pessoa, «de qualquer qualidade que fôsse, usasse das ditas redes e bar-«cos de tartaranhas, nem tivesse em suas casas as taes redes, nem «nas praias houvesse barcos com instrumentos de tartaranhas, por «ser assim servido que se fizesse; e que n'esta fórma declarava «e havia por declarado os decretos que sobre esta materia havia «passado, e que nenhum ministro moderasse em cousa alguma as «penas dos ditos pregões, sob pena de sua desgraça e de mandar «proceder contra elles rigorosamente; porque era seu serviço que «esta ordem se executasse sem excepção alguma, nem duvida «que a ella se ponha. E dito o referido acima pelo vereador se <mandou votar, e por todos os vereadores e procurador da cidade «foi votado que se cumprisse em tudo o que S. Mag.do mandava, «e se mandasse logo botar pregões, logo na fórma seguinte: « — Que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que seja, use nem «pesque com barco nem rede de tartaranha nos rios d'este reino, «nem em todos os mares nem districtos d'elle, e que o contrario «fizer ser logo publicamente acoutado, elle e seus companheiros «que com elle pescarem n'elle, e trez annos de degredo para um

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 28 do mesmo mez.

<sup>2</sup> Liv. m d'Assentos, fs. 185.

«dos logares d'Africa, e cem cruzados em dinheiro, a metade para «quem o accusar, e barcos e redes queimadas; as quaes penas «todas se executarão irremissivelmente, e nem almotacé nem outro «ministro poderá moderar em cousa alguma a dita condemnação «por S. M.do assim o mandar, sobre as penas comminadas pelo «dito senhor, que o vereador representou ao senado. E pelos meseteres foi dito que se cumprisse o que S. Mag.do mandava, e que «em cumprimento do decreto do dito senhor, de doze d'este mez, «se lhe representasse o que havia obrado, e os inconvenientes que «havia em damno do povo, e que dariam conta ao juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro; e assigna toda a mesa. Luiz Gomes de «Barros. As penas são a metade para o accusador e outra para a «cidade. — Sobredito. — O degredo são cinco annos do Brazil, sem «embargo de dizer atraz trez d'Africa. 4

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> N'esta conformidade foi apregoado pelo porteiro do concelho nos logares mais publicos da cidade, segundo consta da certidão do escrivão do meirinho, a qual se acha a fs. 186 do livro m d'Assentos, bem como o pregão que é do theor seguinte:

<sup>«</sup>Ouvi o mandado que manda el-rei, nosso senhor: — Que nenhuma pes-«soa, de qualquer qualidade que seja, use nem pesque nos rios d'este-«reino, nem nos mares d'elle, com barcos e rede de tartaranha, sob pena «de que o contrario fizer e lhe fôr achado barco com instrumento de «tartaranha ou redes d'ella, passados trez dias depois da publicação d'este, «ser publicamente acoutado e degradado cinco annos para o Brazil e cem «cruzados em dinheiro, barco e redes queimadas, a qual pena pecuniaria «será a metade para o accusador e a outra para as obras da cidade; as quaes «penas nenhum almotacé, nem outro ministro da cidade poderá moderar sem «expressa ordem de S. Mag. de, pelo dito senhor assim o ordenar, sob pena de «o dito senhor mandar proceder contra elles com o rigor que fôr servido, e «de suspensão do seu officio, e pagar de sua casa a pena pecuniaria d'este pregão. E para que venha á noticia de todos se mandou apregoar pelos logares publicos d'esta cidade. Lisboa, a 18 de junho de 1646. E eu, Luiz «Gomes de Barros, o fiz escrever. — Rebello — Paulo de Carvalho — Sousa «— Valladares — Valcacer — Monteiro — João da Cunha — Gonçalo Vaz — «Antonio Antunes — Gaspar Preto.»

### Decreto de 16 de junho de 1646 l

«A camara de Lisboa me fez queixa que não obstante a resolução que fui servido tomar, em 6 d'outubro do anno passado de
1645, acèrca do requerimento que por sua parte se me fez, de
se não haverem de remetter ao desembargo do paço os papeis,
em que ella e o mesmo tribunal tivessem duvida na materia de
jurisdicção, aggravando ora para elle da camara João d'Almeida
Lopes, almoxarife que foi do real d'agua, mandara parar na execução que se lhe fazia, de quantidade de dinheiro que ficara devendo de seu recebimento; e porque não seria justo quebrantar
sos estylos que ha em favôr da camara, e sempre se observaram,
do desembargo do paço os não altere em nenhuma maneira, sem
primeiro me dar conta do negocio que a isso o mover.»

# Consulta da camara a el-rei em 28 de junho de 1646<sup>2</sup>

«Senhor — Pelo decreto incluso foi V. Mag.de servido mandar «ao desembargo do paço que não alterasse os estylos, que até «agora se observam em favor da camara, na fórma do que se re«presentou a V. Mag.de na consulta inserta, e que, não n'o fazendo «o desembargo do paço assim, se tornasse a dar conta a V. «Mag.de.

«Ordenando o senado que a execução d'este dinheiro, que o al«moxarife deve, corresse em seus termos, de novo tem outro des«pacho do tribunal do paço, em que manda parar com a dita exe«cução, no que não ha logar, por ser contra o regimento de V.
«Mag.do, porque tanto que o almoxarife jura a conta, é logo obri«gado a entregar o dinheiro que em si tiver, de mais que este di«nheiro pertence a V. Mag.do e não á camara; e quando n'isto
«houver alguma duvida (que não ha) a havia de determinar o con«selho da fazenda, sendo ouvido o procurador de V. Mag.do; e as-

<sup>1</sup> Liv. 1 de reg. de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 26 v.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 60.

«sim em nenhuma maneira pertence o conhecimento d'esta causa «ao paço. E não parece justo que, contra a resolução de V. Mag.de, «se proceda por este modo, encontrando-se o regimento dos contos «e em particular a jurisdicção d'este senado, que serve a V. Mag.de «como é notorio.

«Pede a V. Mag. de seja servido mandar ao desembargo do paço «se não intrometta na jurisdicção d'este senado fóra dos meios que «V. Mag. de tem assentado, e que sempre se guardaram; e em «primeiro logar dar-nos juizes que, ouvindo o desembargo do paço «e este senado, determinem todas estas duvidas, para que, por «uma vez, se acabem.

«E por este almoxarife não querer pagar, sendo notificado por «muitas vezes, o mandou este senado prender para segurança da «fazenda de V. Mag.de.»

## Resolução regia escripta á margem 1:

«Ao desembargo do paço mando ordenar que cumpra mui pon-«tualmente o que contém a resolução que já lhe foi, em virtude da «consulta inclusa, e que, sem se alterar nada, quando tenha de «que me dar conta, o faça <sup>2</sup>.»

# Consulta da camara a el-rei em 9 de julho de 1646 '

«Senhor — Este senado está de posse de, mais de duzentos annos «a esta parte, mandar repartir o terço da madeira, que vem do «Norte, pelas religiões e outras pessoas, pelo mesmo preço que os «mercadores da terra o abriram, de maneira que n'este particular «nem elles nem os que o trouxeram recebem damno algum, só se «atalha n'isto o fecharem-se os da terra com elle, fazendo d'isso «estanque para lhes pôrem o preço como querem, como de presente o estavam vendendo por trez mil réis a duzia, custando-«lhes por mil e cento, e fazendo-se ricos com este trato á custa «do povo.

<sup>1</sup> Datada d'Alcantara, aos 16 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 21 do mesmo mez.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el rei D. João IV, fs. 62.

«E para levarem em si tambem este terço, para os mercadores «da terra não terem o logro de o haverem pelo custo, e perece«rem elles e as religiões, a quem em particular se acudia, fizeram «uma petição d'aggravo ao juiz dos feitos de V. Mag.de, o dr. Gas«par Rodrigues Porto, do vedor das obras lhes tomar o dito terço, «como se fôra elle o que o mandava; e dando-se-lhe vista para «responder, disse que elle era subdito do senado e mandado por «elle, e que fazia o que seus maiores lhe ordenavam, e que ou«vido o senado diria a causa e a razão que tinha para o mandar «fazer. E sem mais, nem o senado ser ouvido, nem o juiz da co«rôa ser juiz das causas do senado, mandou que se não tomasse «mais terço. E logo se mandou passar mandados geraes aos ditos «mercadores, para não darem o terço do dito taboado, nem serem «presos por mandado do senado.

«E n'este despacho alcançaram estes mercadores, contra o povo, «um estanque maior que o do tabaco, sem lhes ser arrendado pela «fazenda de V. Mag.de, nem a ella pagarem cousa alguma, por «não terem taxas, e lhes pôrem os preços como querem. E como «este trato está em cinco ou seis pessoas, apalavradas ellas, como «fazem, não ha remedio mais que tomar-lh'o pelo que ellas querem; «e havendo terço, como sempre houve, aviam-se as religiões d'elle «e os que maior necessidade têem. E assim não póde ter o seu «conluio tanto effeito como elles pretendem. E já por esta razão, «e por outras que moveram aos antigos, ordenaram com grande «consideração houvesse este terço, que por muitas vezes, e em •tempo que se dizia podia a negociação mais, intentaram estes «mercadores o não houvesse, e nunca tiveram recurso.

«E vindo ora a este porto duas naus de taboado, mandou o se«nado repartir o terço d'elle, como sempre fez. Os mercadores
«deram por resposta que o não haviam de dar, em razão do que
«fôram presos, de que fizeram petição ao dito Gaspar Rodrigues
«Porto, juiz dos feitos de V. Mag.do, que, com assistencia do
«procurador da corôa, o dr. Thomé Pinheiro da Veiga, que animo«samente e com paixão vota nas cousas d'este senado, como por
«outras vezes se tem representado a V. Mag.do, não só d'esta
«junta resultou soltarem-se os homens, que o senado tinha presos,
«mas mandaram metter na cadeia publica a Miguel Nuno, vedor
«das obras, homem nobre, criado de V. Mag.do, e do habito de

«Christo (pela culpa de fazer a sua obrigação e o que lhe manda-«ram seus superiores), sem serem juizes do senado, usando de «jurisdicção que não têem, por ter V. M.do e os senhores reis, an-«tecessores de V. Mag.do, mandado que, quando houvesse duvida «entre a camara e a relação ou outro tribunal, fôsse juiz o desem-«bargo do paço, sem procederem a vexações e prisões contra os «subditos e que menos podem.

«E quando na relação se tratara da jurisdicção do senado, e o «juiz da corôa tivera poder para tomar d'ella conhecimento, nunca ejámais se podia tomar determinação sem o ouvir; e tudo o que «se obrou n'este particular é contra direito expresso.

«E tudo foi levado das palavras do procurador da corôa, dizendo «que para elle era ο senado d'esta cidade como a camara d'Alhos «Vedros, e que se fôssem occupar em repartir a palha, e outras pa«lavras indignas da bocca de um procurador da corôa de V. Mag. de;
«de que se queixa este senado a V. Mag. de, e a nada se responde,
«ainda em autos particulares, onde diz outras de peior condição,
«mostrando n'ellas, e em tudo o que obra, sua paixão por V.
«Mag. de ser servido mandar a este senado, por uma carta escripta
«pelo secretario de estado, por outra semelhante queixa que d'elle
«se fez, que se tratasse a bem da causa, tirando-se do papel cer«tas palavras que convinham em razão da dita queixa, e que V.
«Mag. de proveria com justiça, a que se logo obedeceu, fazendo o
«que V. Mag. de mandou.

«Pareceu a este senado recorrer a V. Mag.do, sem mais tratar «dos meios de jurisdicção, por não perecerem aquelles que são «mandados por seus maiores; e pedimos a V. Mag.do seja servido, «em ordem ao referido e á jurisdicção d'esta cidade, mandar à «relação reponha logo os presos na prisão onde estavam, e o ve«dor das obras em sua liberdade; e depois de restituido o senado, «tendo que requerer o procurador da corôa ou estes mercadores «de madeira, o faça cada um d'elles a V. Mag.do, pelos meios de «direito que as leis dispõem, sem violencia nem vexações dos sub«ditos que são mandados, e sem começar pela execução sem ser «ouvido o senado, a que toca este ponto de jurisdicção, estranhanrdo-se á relação o procedimento que n'este particular teve.

«Guarde Deus, Nosso Senhor, a pessoa de V. Mag. de por largos «annos.»

## Resolução regia escripta á margem 1:

«Tenho deferido n'outra consulta que vae com esta.» 2

#### Consulta da camara a el-rei em 19 de julho de 1646;

«Senhor — Este senado se queixou a V. Mag.de, por uma con-«sulta de 12 do presente, da Relação e excesso que o juiz da co-«rôa e adjuntos fizeram em mandarem prender ao vedor das obras «da cidade, por fazer o que o senado lhe ordenou, em conserva-«ção de sua jurisdicção, e soltar os presos que se tinham man-«dado prender; e sendo esta consulta remettida por V. Mag.de «ao desembargo do paço, se deu d'ella vista a Thomé Pinheiro, o «qual a não tem dado, de que resulta estar o vedor das obras na «cadeia por fazer sua obrigação e obedecer ao senado, soltos os «que delinquiram e fazem no reino de V. Mag. de um estanque «contra o povo, vendendo por trez o que lhes custa um, ao que o «senado acode por razão de sua obrigação e bom governo da ci-«dade, que é a primeira e a mais precisa; e sobretudo como isto se «leva por vingança e por respeitos particulares, e por mostrar po-«der (que não devia ser assim aonde V. Mag. de assiste), se não contenetaram com a prisão do vedor das obras, mas mandaram chamar «ao licenciado Diogo Borges, juiz do crime, á Relação, tratando-o «com termos asperos, e fazendo-lhe perguntas como a réo, fazen-«do-lhe crime de obedecer aos mandados do senado.

«E porque em semelhantes excessos não fica mais remedio que «o real poder de V. Mag.de, a elle se recorre este senado, pe«dindo a V. Mag.de seja servido mandar lhe fazer justiça com
«a demonstração que pede caso tão grave, e seja V. Mag.de ser«vido mandar soltar o vedor das obras, e que se não proceda
«contra o juiz emquanto se determinar esta duvida.»

# Resolução regia escripta á margem:

« Ao regedor mando ordenar solte logo ao vedor das obras, em

<sup>1</sup> Tem a data de 6 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 14 d'agosto do mesmo anno.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 68.

«quanto se determina esta causa; e ao desembargo do paço que «logo responda á consulta que lhe mandei vêr, dando vista a ou«tro procurador da corôa, no impedimento de Thomé Pinheiro da «Veiga; e á Relação se ordena tambem não proceda contra o juiz «emquanto se não determina esta causa. Alcantara, 19 de julho «de 1646.»

# Consulta da camara a el-rei em 21 de julho de 1646 <sup>1</sup>

«Senhor — V. Mag.de foi servido ordenar ao desembargo de «paço, por decreto seu, se não intromettesse na jurisdicção do seando da camara, por ser sua obrigação so consultar os aggravos, «e não mandar parar nas execuções do senado, sem a resolução «que V. Mag.de for servido tomar no dito aggravo; e mandou V. «Mag.de a este senado que, procedendo o desembargo do paço n'ou«tra forma, fizesse este senado d'isso sabedor a V. Mag.de, para «V. Mag.de mandar o que for servido, como se vê do decreto in«cluso, na causa do almoxarife João d'Almeida Lopes.

«De novo mandou este senado prender a dois corretores por «uma desobediencia, que fizeram, em irem tomar posse da irman-«dade de Santo Antonio, sendo notificados o não fizessem, por se «queixarem os cidadãos que, além dos corretores não poderem «ser eleitos, houvera outras nullidades na eleição, que logo mostraeram, ao que ordenou que, entretanto se determinava a causa, não «tomassem posse e continuassem no serviço do santo os officiaes apassados; e os ditos corretores, não obedecendo á notificação do «senado (sendo seus subditos), o fizeram tanto pelo contrario, que, «sem repararem nem obedecerem á notificação do senado, foram «tomar e exercitar a dita posse, de que o senado fez auto e se eperguntaram testemunhas, e por constar ser verdade o sobredito «os pronunciou á prisão, de que aggravaram os ditos corretores. «E no desembargo do paço se mandou que se praticasse a petição «em mesa, e que sobreestivesse na execução do que o senado «tinha mandado, no que excedeu a ordem que em semelhantes «aggravos se tem, porque só lhes toca o informarem sobre a jus-

<sup>1</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 70.

«tiça das partes, sem mandarem parar na execução, como fizeram «contra o que V. Mag. de lhes tem ordenado.

«Pede este senado seja V. Mag. de servido mandar estranhar ao «desembargo do paço este modo de proceder, ordenando-lhe não «mandem parar nas execuções do sena de, sem V. Mag. de ser ser«vido tomar resolução no dito aggravo, como já por vezes lh'o «tem ordenado d.»

## Resolução regia escripta á margem:

«Ao desembargo do paço vae ordem, com todo o aperto, que «cumpra o que se lhe tem ordenado sobre se não dispôr, por «aquelle tribunal, cousa alguma que toque á camara, sem prece«der primeiro resolução minha <sup>2</sup>. — Lisboa, a 2 d'agosto de 1646.»

### Decreto de 12 d'agosto de 16463

«Tenho entendido que por parte do senado da camara se in«tenta fazer repartir o terço do taboado, que ora entrou n'este
«rio, sem embargo das duvidas que a isto se moveram pelos mer«cadores que têem aggravado para o juizo da coróa; e porque
«não convém que, tendo eu tomado conhecimento d'esta materia,
«se altere nada n'ella, sem eu haver resoluto o que for ser«vido: hei por bem que, nem pelos ministros da camara, nem
«pelos da coróa, se altere n'este particular cousa alguma, até eu
«mandar sobre elle o que for servido, para o que mando vir logo
«a mim todos os papeis que convierem para decisão d'este nego«cio; e entretanto esteja tudo no estado em que estava.»

# Consulta da camara a el-rei em 14 d'agosto de 1646 <sup>4</sup>

«Senhor — O presidente da camara apresentou hoje n'este se-«nado o decreto de V. Mag. de, cuja copia vae inclusa; e porque

<sup>1</sup> Vid. decreto de 7 de setembro do mesmo anno.

<sup>2</sup> Vid. decreto de 17 d'agosto do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 75.

<sup>4</sup> Ibid., fs. 76.

«sem embargo da decisão d'elle estar clara, por V. Mag. 40 resol-«ver que as cousas estivessem no estado em que estavam, por se «não mover duvida pedimos a V. Mag. 40 nos faça mercê declarar «que o estado em que estavam se deve entender o que as cousas «tinham antes d'esta contenda, o que é assim muito conforme a «direito por multiplicadas razões:

- «A 1.ª é porque V. Mag. de e os principes soberanos nunca são «vistos prejudicar ao direito de terceiros nas ordens e decretos eque passam, e como a camara d'esta cidade esteja em posse, de «tempo immemorial, de cobrar os terços do taboado que entra «n'este rio, pelo mesmo preço porque o compram os mercadores «n'elle, com intervenção dos corretores da cidade, sem a qual o «não podem comprar, e o que a cidade toma é para as obras pu«blicas d'ella e para o repartir pelas religiões pobres e pessoas «particulares, assim cidadãos, como de qualquer outra qualidade, «em direitura ao bom governo da cidade, claro está que não póde «nunca V. Mag. de ser visto querer prejudicar a este direito e bom «governo d'este povo;
- «A 2.ª razão é porque, principio vulgar e de direito que a sen-«tença dada entre umas partes não póde prejudicar a terceiros, «que na causa não fóram ouvidos; e como na sentença de que se «trata, dada contra o vedor das obras da cidade, não foi a camara «n'ella ouvida nem citada, claro está que nunca ella lhe póde pre-«judicar, nem a tenção de V. Mag.do ser essa, mórmente quando, «se o fóra, pudera e devèra mostrar como a relação não tem, so-«bre as cousas que a camara determina e manda, jurisdicção al-«guma.

«Nem se poderá dizer que isto é tributo e direito real, de que «a camara não póde usar sem titulo e expressa doação de V. «Mag.do, porquanto, por direito commum, é concedido ás cama«ras poderem tomar as cousas que veem á terra, tanto pelo tanto,
«para o bem commum, preferindo-se sempre aos compradores
«particulares; porque do contrario resultará notavel prejuizo aos
«moradores da terra comprarem, de segunda mão, por preços
«excessivos, causados da ambição dos mercadores, muitos estran«geiros, que na mesma terra compram as cousas para as torna«rem a revender, como os do taboado fazem, vendendo por trinta
«o que compram por dez, sem mais taxa que a de sua vontade,

«o que cessará tomando-o a camara para o povo, de primeira mão, «pelo mesmo preço porque os mercadores o compram; havendo-se «com tanta moderação que, podendo tomar tudo, não toma mais «que a terça parte, no que, em nenhuma maneira, se póde conside«rar aggravo, nem prejuizo a pessoa alguma, antes é precisa obriga«ção das camaras, em razão do bom governo da terra, que V. Mag. de «lhe entrega e encarrega por seus regimentos, evitar os enganos, «monopolios e onzenas que a ambição mercantil, hoje mais que «nunca, tem introduzido n'esta terra, sem temor das leis e orde«nações do reino, a que V. Mag. de, como lei animada, deve dar «seu favor.

«Muitas outras razões concorrem n'esta materia que, por brevi«dade, e por estas serem bastantes para representar a V. Mag. de
«o que n'este negocio passa, e o direito e razão com que a ca«mara procede, se não relatam. E assim espera o senado que V.
«Mag. de, com seu catholico e santo zelo, lhe dê calor e forças, que
«necessarias forem, para proceder contra a ambição mercantil, que
«chega a tanto que se queixa de a não deixarem delinquir contra a
«mesma lei, que lhe veda atravessarem as mercadorias na mesma
«terra para as tornarem a vender n'ella de segunda mão, de que
«tem nascido os excessivos preços em que as cousas hoje estão.»

## Resolução regia escripta á margem ::

«Sendo precisa obrigação da camara, e estando-lhe particular«mente encarregado, por seu regimento, evitar os enganos, mo«nopolios e onzenas que a ambição mercantíl introduz, como se
«refere n'esta consulta; e constando-lhe que os mercadores da
«madeira se mancommunam entre si, para a revenderem ao povo
«por preços excessivos, parece que deverá a camara acudir a esta
«culpa e remedial-a, na fórma de sua obrigação, com os castigos
«para que tiver jurisdicção, e assim nos mercadores da madeira,
«como em todos os mais que lhe tocarem, e com isto cessa a ne«cessidade de se tomar o terço do taboado, que o terço só se
«deve entender nos mantimentos, porque a mesma razão que se
«dá para o taboado, fóra para todas as outras mercancias que en«tram n'esta cidade.»

<sup>1</sup> Tem a data de 6 de novembro do mesmo anno.

### Decreto de 17 d'agosto de 16461

«Em razão dos aggravos que João d'Almeida Lopes, almoxarife «que foi do real d'agua, e Pedro de Carceres, contador da camara, «tiraram d'ella, se me fez consulta, pelo desembargo do paço, na «qual houve por bem de declarar, em o primeiro d'agosto pre-«sente, que, porquanto das cartas que se apontavam e o mais «que a mesa referia, se não verificava que ella tivesse jurisdicção, «nem havia estylo que lhe concedesse poder executar resolução «alguma contra os procedimentos da camara, sem se me consultar «primeiro, e eu o mandar resolver na fórma em que sempre se «fizera, se procedesse d'ali em diante como eu tinha mandado; «e havendo que advertir, se me consultasse sem pela mesa se al-«terar nada. O presidente e mais ministros da camara o tenham «entendido assim, para lhes ser notorio a fórma que n'este parti«cular fui servido se observe 2.»

### Decreto de 23 d'agosto de 1646;

«O presidente e ministros da camara d'esta cidade façam dar «satisfação a D. Alvaro d'Abranches da Camara, do meu conselho «de guerra, do dinheiro que na occasião, que aponta no papel in-«cluso n'este decreto, despendeu por meu serviço em beneficio-«do bem commum do reino e da mesma cidade .»

## Decreto de 31 d'agosto de 16465

«Por a experiencia do tempo que ha corre a criação dos meni-«nos engeitados d'esta cidade pelo hospital real de Todos os San-«tos, ter mostrado e constar do computo da despeza de cada anno, «que com elles se faz, é com tanto excesso que vem a ser o do-

<sup>1</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 78.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decreto de 5 de novembro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 79.

<sup>4</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Liv.º π de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 81.

◆bro dos seiscentos mil réis da transacção que se tinha feito com «a camara, perecendo os engeitados manifestamente por crescer «o numero d'elles, de sorte que não bastam os seiscentos mil réis, «além da muita mais despeza que o hospital faz de suas rendas; «e que, n'estes termos, é sem duvida que nunca podia ter vigor «a composição, nem desobrigar a camara e cidade de criar e susetentar os engeitados, conforme a todo o direito, Ordenação do «reino e ainda por obrigação natural e civil, em caso que não te-«nha outro remedio, como se no presente considera, pois não bas-«tam os seiscentos mil réis, com muita parte; pelo que: — houve «por bem de resolver que a cidade devia tomar á sua conta a criação «dos engeitados. E ao presidente, vereadores e procuradores da «camara da mesma cidade e aos procuradores dos mesteres d'ella «encommendo muito o queiram assim cumprir, para o que pode-«rão escolher casa e sitio conveniente e sadio; e se me dará conta «do que na execução d'esta minha ordem se assentar e for obrando, «para me ser tudo presente 1.»

#### Decreto de 7 de setembro de 16461

«Por o senado da camara d'esta cidade não ter jurisdicção para cannullar a eleição que, em 13 de junho passado, se fez da irmandade de Santo Antonio, nem para proceder a prisão, como fez, contra os eleitos, em respeito de ser sómente administradora d'aquella capella e ermida se devêra haver no caso como pessoa particular administradora, e não como senado da camara, requecrendo o direito e justiça que tivesse diante de seu conservador: o presidente e mais ministros o tenham assim entendido d'aqui em diante, e se abstenham de proceder mais contra os eleitos, como até agora fizeram, os quaes poderão requerer na casa da supplicação, a d'onde a materia pertence, ou diante das justiças ordinarias, como lhes parecer.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. decreto de 13 de julho de 1647.

<sup>2</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 82.

#### Decreto de 19 de setembro de 16461

«A camara d'esta cidade faça pôr edital por que declare que «os requerentes, cujos despachos se expedem por aquelle senado, «que fôrem servir ao exercito do Alemtejo n'esta occasião, terão «preferencia aos mais que não fizerem este serviço, do qual se «me fará particular declaração nas consultas.»

#### Decreto de 20 de setembro de 1646 1

«De minha parte ordene o presidente da camara que, por al-«guns dias, se abstenha de ir a ella o vereador Francisco de Val-«ladares Sotto Maior, até outra ordem minha 3.»

### Decreto de 20 de setembro de 16464

«Pela grande necessidade que ha de soccorrer e engrossar, «quanto for possivel, o exercito do Alemtejo, com summa breviadade, fui servido resolver que aos tribunaes e pessoas de autoridade e sequito n'esta corte se repartissem dois mil infantes, adando a cada uma a quantidade que verosimilmente parece pode afazer alistar; e porque coube à camara d'esta cidade o numero que se contém na memoria inclusa, que se ha de fazer na forma que aponta, encommendo muito ao presidente e ministros d'aquelle esenado que, sem momento de dilação, procurem servir-me com co bom effeito e brevidade que a occasião está pedindo.»

# Memoria a que o decreto se refere 5:

•Á camara d'esta cidade tocam cem homens, que se hão de bus-«car com a menor violencia que puder ser, e se hão de ir alistar «aos armazens e receber n'elles mil e quinhentos réis da fazenda

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 83.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 84.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid decreto de 15 de dezembro do mesmo anno.

<sup>4</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 85.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ibid., fs. 86.

«de S. Mag. 40 para o caminho; e emquanto andarem no exercito «hão de receber soccorros como os mais soldados; não se hão de «deter nas fronteiras mais que emquanto durar esta campanha; «e não hão de esperar uns pelos outros, senão que, assim como «se forem fazendo, se hão de ir enviando; e não se ha de decla- «rar que se tiram dois mil homens d'esta cidade e seu termo; e «se se não puderem achar todos os cem homens, irão os que pu- «derem.»

# Consulta da camara a el-rei em 21 de setembro de 1646.¹

«Senhor — A esta hora se recebeu no senado da camara um «decreto de V. Mag. de, em que se nos ordena façamos cem ho-«mens effectivos, para logo marcharem a soccorrer e engrossar o «exercito que está á vista do inimigo, ordenando V. Mag. de que «no armazem se dará a cada um mil e quinhentos réis. E porque «o estado da terra deve ser presente a V. Mag. de e o que n'ella se «obrou o anno passado com maior empenho, assim da pessoa real «que pessoalmente acudiu, pelo inimigo estar na nossa terra ba-«tendo as torres d'ella, com offerta de oito e dez mil réis, parece «que de presente, faltando todas estas circumstancias, fica quasi «impossibilitada a esperança de podermos conseguir o que nosso «animo deseja; mas, comtudo, por não faltar ás ordens de V. «Mag.de, como bons vassallos, pareceu que ainda que o senado «está com notavel aperto, como a V. Mag. do é presente, se fizesse «esta gente, ou a que pudesse ser, com pagas em fórma, que o «senado lhe fará, ainda que d'isso resulte empenharem-se os proprios «tinteiros do serviço do senado.

«V. Mag.do ordenará o que for servido.»

# «Resolução regia escripta á margem:

«Agradeço muito ao senado o zelo de meu serviço, que mostra «n'esta occasião, que é o mesmo que sempre acho n'elle em to«das. Procure fazer esta gente com os mil e quinhentos réis do «armazem, porque será muito prejudicial este exemplo para as

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 88.

«mais pessoas que hão de fazer gente n'esta leva. Lisboa, a 21 de «setembro de 1646.»

#### Decreto de 3 d'outubro de 16461

«Havendo mandado ver a queixa que por parte do contratador «da portagem d'esta cidade se me fez, ácerca do prejuizo que lhe «resultava da nova postura, com que a camara salu de proximo «sobre as saccas do carvão, se me representou como nunca em «tempos passados se entendera convinha ao bem publico fazer «postura e taxa do que vinha de fóra em saccas grandes, nem nas «d'Abrantes, e assim constava do livro das posturas; e que, «provendo-se antigamente, no tocante às que a camara fizesse em «prejuizo da fazenda real, se ordenou, pelo capitulo 48.º das sizas, «se não executassem, fazendo-se lei particular o anno de 45742, «que se confirmára no de 1615, por que se declarou que havendo «algumas posturas de que os direitos da alfandega recebessem «damno, o provedor d'ella fizesse notificar os officiaes da camara «não usassem d'ellas sem primeiro o provedor m'o fazer saber, «para eu mandar na materia o que fôsse servido; e sendo caso «que, não obstante a notificação do provedor, os almotacés obras-«sem pelas taes posturas, incorreriam em pena de cincoenta crúza-«dos, em que o mesmo provedor os faria executar. E porque quero «ter entendido o fundamento com que ora a camara fez a postura «do carvão contra o rendimento dos direitos reaes d'elle, m'o diga «logo pela secretaria do expediente.»

#### Decreto de 4 d'outubro de 1646 1

«Para com mais facilidade e clareza se vir em conhecimento do «que ao certo rende a imposição do vinho d'esta cidade, e se «evitarem os descaminhos que, por parte do senado da camara «d'ella, se me representaram havia no rendimento do real d'agua, «causados pelos contratadores, encommendo muito e mando ao

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 90.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. «Elementos», tomo 1, pag. 126.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 91.

«presidente e vereadores o façam logo arrendar, porque só assim «se remediará o damno de que se queixam 4.»

# Consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro de 1646?

«Senhor — Manda V. Mag. do pelo decreto, cuja copia vae in-«clusa, que este senado faca dar satisfação á despeza de quarenta «e cinco mil e tantos réis, que D. Alvaro d'Abranches da Camara «diz mandou fazer com um medico e cirurgião, que mandou ao «reino do Algarve, ida por vinda, a reconhecer o mal que n'elle «havia, servindo de guarda-mór; e porque esta despeza se fez «sem ordem d'este senado e sem se dar n'elle conta de como se «determinava fazer, a qual, se se dera, não viera o senado em «que se fizesse, por d'ella não resultar utilidade alguma, em razão «de ser notorio que o dito mal era de contagio, e como tal já en-«tão se guardavam d'elle com as prevenções necessarias, assim «n'esta cidade como nas mais partes do reino, e ter V. Mag. de «ordenado, por outro decreto, que a jurisdicção do dito D. Al-«varo d'Abranches da Camara, emquanto guarda-mór da saude, «fôsse subordinada a esta camara, em conservação da jurisdicção «d'ella, como o fica sendo a do vereador que serve de provedor-«mor da saude, com o que não ficava logar de se poder fazer a «dita despeza sem ordem da mesma camara; e, por se fazer sem «ella, tratando o dito D. Alvaro d'Abranches de justificar, como «o mandou fazer, diante do juiz das justificações, elle mandou dar «vista ao procurador da fazenda de V. Mag. de da dita justifica-«ção 3, e não a esta camara, por entender não tinha ella obrigação «de satisfazer a dita divida pelas razões referidas, que dera, sen-«do ouvida, o que não foi: — pedimos a V. Mag.40, visto não ser «este senado obrigado a semelhantes despezas, nos faça mercê «mandar que as não pague, porque estas se costumam fazer da «fazenda de V. Mag.de, como agora se fazem com o corregedor «que está no dito reino do Algarve.»

<sup>1</sup> Vid. decreto de 18 de janeiro de 1652.

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 100.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Está appensa á consulta.

Resolução regia escripta a margem : «Cumpra-se o que tenho mandado.»

#### Decreto de 20 d'outubro de 16461

«Em 23 d'agosto d'este anno ordenei ao presidente e ministros «da camara d'esta cidade fizessem dar satisfação a D. Alvaro de «Abranches da Camara, do meu conselho de guerra, do dinheiro «que na occasião que foi encarregado da guarda da saude d'ella, «despendera por meu serviço e em beneficio do bem commum «do reino; e porque tenho entendido que até agora se não tem «dado cumprimento ao referido, encommendo e encarrego muito ao «presidente e ministros da camara cumpram, de qualquer dinheiro «que houver, o que lhes tenho mandado, sem duvida ou replica «alguma.»

## Decreto de 5 de novembro de 16461

«A camara d'esta cidade me diga, pela secretaria do expediente, «o que se lhe offerecer sobre as razões que n'este papel de novo «aponta a mesa do paço, em respeito das jurisdicções de uma e «outra parte.»

Este decreto está escripto pela parte superior do seguinte:

«Copia do que de novo se apontou pelo desembargo do paço, «ácerca da resolução que S. Mag.de foi servido tomar, em pri«meiro d'agosto do presente anno, sobre o aggravo de João d'Al«meida Lopes e do contador da cidade, declarando como pelas car«tas e razões allegadas, por parte da mesa, se mostrava não ter «jurisdicção, nem havia estylo que lhe concedesse poder primeiro «executar resolução alguma contra os procedimentos da camara de «Lisboa, antes de o consultar e S. Mag.de o mandar resolver, e «que na mesma fórma, em que sempre se fizera, se procedesse ao «diante; e havendo comtudo que advertir por parte da mesa, o

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 21 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 108.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 109.

«consultasse sem se alterar na materia, como tambem n'outra con-«sulta de 6 de setembro antecedente se determinara, sobre a er-«mida e irmandade de Santo Antonio.

«Que no tocante ao estylo, e ao que sempre se fez, que V. Mag.de «manda que se faça ao diante, em nenhum outro tribunal e minisatros poderia haver tanta e tão segura noticia como no mesmo triabunal, em que estão seis ministros antigos e experimentados, do «conselho de V. Mag.de, e outros tantos e mais escrivães, que têem «em seu cartorio e livros de registro da mesa os aggravos e exemaplos de que se fórma o estylo, e consta o que se fez, pelos quaes «se mostra que na parte que geral e indistinctamente se diz que «não ha estylo, e que se faça ao diante o que sempre se fez, que «parece que ha enleio e falta de informação; porque no liv.º 3.º «dos registros, fs. 188, ha o assento e averiguação do estylo até «o anno de 1614 e 1617, onde se manda observar o mesmo, e vae «incluso e se segue:

«Movendo-se duvida na mesa, sobre o modo por que se passa-«ram algumas portarias no governo, para se vêrem n'elle as peti-«ções de aggravo, que as partes fazem das sentenças que se deram «na camara d'esta cidade, por n'ellas se pôr clausula que se con-«sultasse primeiro que se publicasse a sentença do que n'ella se «assentasse, contra o costume que sempre houve em semelhantes «casos, e fazendo-se consulta sobre a materia a V. Mag.de, resoleveu, por carta de 20 de janeiro de 1614, que vira a dita con-«sulta sobre o modo com que se hão de vêr no desembargo do «paço os aggravos das sentenças e provimentos passados pela ca-«mara d'esta cidade, e que havia por bem que no despacho se guar-«dasse n'elle a forma que sempre se guardou, sem se alterar. E «á margem da dita resolução está o assento seguinte: 
 — Tornan-«do-se a fallar n'esta materia, em 9 de maio de 1617, se assen-«tou que se cumprisse o que S. Mag. de tinha mandado, e que os «aggravos da camara se despachassem sem se fazer consulta, como «sempre se fez, sendo presentes o dr. Luiz Machado de Gouvêa, «Francisco Vaz Pinto, Cosmo Rangel, Luiz da Gama Pereira.

«Da qual carta e assento se convence que não é seguro o que «geral e indistinctamente se affirma no despacho em contrario.

«Conforme ao que, para mais verificação, se mandou agora pela «mesa provêr e examinar o cartorio e registros sobre o estylo nos caggravos da camara, e se fez rol, que vae a V. Mag.de, de oietenta e cinco aggravos da camara, desde o tempo do assento até «agora, do que consta d'elles, que o que se julgava se executava «sem esperar outra resolução; e haverá outros muitos, além d'esetes oitenta e cinco, que bastam, e em particular no maço dos proprios que se viu na mesa.

«De que resulta que se não deu a V. Mag. de inteira informação, «de que não havia estylo para executar no paço nenhum despacho «dado sobre aggravo de procedimento e sentenças da camara, sem «preceder primeiro resolução de V. Mag.do, e que assim se faça «adiante, como sempre se fez; porque ao diante se fará o que «V. Mag. de ordenar, porque poderá no estylo haver erro, em que «V. Mag. de proverá como for servido; porém, pelos ditos documen-«tos, consta se não poderá dizer indistinctamente que não ha esatylo, e que se faça o que sempre se fez sem alterar, fazendo-se «tantas vezes e com occasião de carta e assento do paço o que fica «dito, ainda na execução da sentença principal, quanto mais nos «incidentes e attentados que commette a camara, prisões e damnos «irreparaveis, pendendo aggravo. E consultarão como no caso pre-«sente do aggravo remettido, e que se consultava a V. Mag.de, que, «ainda sem estylo, é assim de direito, que na consulta se tem apon-«tado, e dirá adiante que todos os incidentes em ordem a consulta «e instrucção pertencem aos juizes d'ella.

«E isto quanto ao estylo; e quanto ao que mais contém o de«creto e outro junto depois, e assim outros trez que n'esta con«juncção tem vindo, que geral indistinctamente resolvem que a
«mesa não tem nenhuma jurisdicção contra os procedimentos da
«camara, sem se consultar e resolver por V. Mag.de primeiro, como
«sempre se fez, pareceu dizer a V. Mag.de o que se tem apontado
«em outra consulta sobre a eleição da irmandade de Santo Antonio,
«em que V. Mag.de, por despacho de 6 de setembro, ordena que
«se lhe torne a propôr n'esta consulta á parte, e é que os casos de
«aggravos dos procedimentos da camara são muitos e diversos, e
«assim diversa a jurisdicção e modo da decisão. Uns casos são em
«que a camara tem jurisdicção sem appellação nem aggravo, por
«regimento ou doação em que sómente ha recurso a V. Mag.de; ou«tros em que não mostram nem têem a dita jurisdicção e alçada,
«nos quaes a mesa toma conhecimento e não resolve sem con-

«sulta; outros casos em que um vereador com dois juizes do ci-«vel conhecem de todas as cousas de almotacaria, penas, postueras e mais cousas que chamam vereação, e não é camara, e que-«rem que se repute pela camara e senado de Lisboa, e que se en-«tenda n'elles os casos em que a camara conhece sem appellação «nem aggravo, que são os aggravos continuos que veem á mesa, «em que querem introduzir este abuso; outros em que excedem cos termos do que têem por doação e privilegio como donatarios, «como datas de officios, serventias, devassas, e estes pertencem «ao juizo da corôa, como os aggravos dos mais donatarios, em que centra o privilegio e provisão para tomarem o terço dos manti-«mentos, que intentam estender á madeira, taboado e bordos da «alfandega e paço da madeira, que, se se permittir, estenderão ao «ferro, panos e sedas, o que pertence ao juizo da corôa, sobre que «pende outra consulta; outros em que a camara entende como con-«fraria, irmandade ou administração particular, como de hospital «de S. Lazaro e casa de Santo Antonio, em que se não reputava ca-«mara, senão um administrador particular, e se aggrava e appella «para a relação, ou requerem diante as justiças ordinarias, como «V. Mag. de tem resoluto em consulta do mez de setembro; outros «em que tendo controversia a camara com a relação, ou conselho «da fazenda ou outro tribunal, o paço é juiz arbitro na fórma de «seu regimento, liv.» 1.°, tit. 3.°, § 13, em que sem outra remis-«são conhece e manda logo sobreestar, decide e consulta.

«De maneira que, confórme a diversidade dos casos dos ag«gravos, ha os decretos, cartas, estylos, com que parece que as
«ditas resoluções e decretos, assim geraes, que fóram á camara e
«vieram ao paço, não são seguros e podem causar grande confu«são, não se reformando, para o que se aponta, que nas duas
«cartas que vão juntas, que vieram em 1624 e 1627, sómente se
«distinguem dois casos que póde haver de aggravo, um em que
«a camara não tem alçada, sem appellação nem aggravo, e outro
«em que a tem: — Por esta maneira hei por bem de declarar
«que, nos casos em que a camara não tem jurisdicção sem ap«pellação nem aggravo, poderão as partes dar petição de ag«gravo no desembargo do paço, para se verem e consultarem a
«esse governo, por onde se ordenará que se proceda como pare«cer justiça; porém, nos em que a camara não tem jurisdicção,

«sem appellação nem aggravo, se não fará novidade, e sómente «haverá d'ella recurso a mim.

«E nos primeiros, em que permitte que se tome a petição e veja «e tome conhecimento do aggravo e se consulte o que se resolver «ao governo, d'onde se ordenará que se faca justica, n'este caso. «em que conhece dos merecimentos do aggravo, e por justica se «resolva, mas não se execute sem se dar conta e consultar o que é «justica ao governo, e se ordene que se proceda confórme a ella, «não se prohibe toda a diligencia, exame e disposição do ag-«gravo e incidentes, como se fez na relação, na justiça, entre par-«tes, e por direito e ordenação, para instrucção e direcção da causa «e seus incidentes; e havendo dilação, ou attentado ou damno irre-«paravel e emergente para decisão do aggravo, mandar sobreestar se depositar e embargar como em um aggravo e appellação ordina-«ria, como nos casos em que se commette por V. Mag. de a causa á «relação a juizes certos, com clausula que se de conta a V. Mag.de cantes de se publicar a resolução, em que nos incidentes e discurso «da causa, sempre confórme a direito e ordenação, se darão as in-«terlocutorias necessarias á direcção da causa de justiça, porque é «uma appellação e aggravo ordinario entre partes, civel ou crime, «de justica contenciosa, e não de graça; e não hão de consultar «cada incidente e interlocutoria no discurso e exame da causa. «confórme a direito. E sempre assim se fez e é o estylo que se «observou, e não poderá ser outra cousa em aggravo de justica. «porque no conhecimento da causa veem todos estes incidentes. E cassim n'este aggravo d'estes thesoureiro e contador, que veiu ao «paço remettido, e lhe pertencia por não ter a camara jurisdicção «sem appellação nem aggravo, como se mostrara, podia o paço. «pendente o aggravo, mandar sobreestar na execução violenta e «de damno quasi irreparavel, e attentado de prisão, mandar so-•breestar até se sentenciar e consultar; e não ha regimento, es-«tylo ou direito em contrario, como se aponta na consulta, e sem-«pre assim se fez sem fazer em cada incidente consulta.

«No segundo caso, em que não ha recurso da camara, senão a V. «Mag.do que remette ou commette a causa á mesa para a consultar, «em que sómente se lhe concede a consulta, mas em materia de «justiça contenciosa, não póde decidir nem sentenciar, senão consultar; porém tudo o que cumpre á instrucção e direcção da con-

«sulta, e em materia de justiça, póde e deve provêr nos inciden-«tes, para inteira disposição d'ella; e assim manda informar e res-«ponder a camara e partes, juntar papeis e instruir a causa e «provêr que se não attente por duas razões, uma porque de ma-«neira é consulta que aggravo de justiça contenciosa, outra por-«que, estando affecta, se commette attentado pela delegação e con-«sultação. E o que ordena a carta de 1627 — sem se decidir nem «sentenciar cousa alguma —, assim é que não ha a mesa de decidir «nem sentenciar nada que toque á decisão da causa nos termos de «decidir e sentenciar; porém dirigir, dispôr e provêr com que se «não innove e vá o aggravo e consulta instruta a final, necessaria-«mente lhe compete, onde o parecer da mesa é como o que votam «em sentença de justiça, com os incidentes resolutos ou prepara-«dos, e não se póde fazer uma consulta para cada incidente do «processo; e assim é estylo, como na Ordenação, liv.º 1, tit.º 3, «§ 13, em que o paço é arbitro nas contendas da camara com os «tribunaes, ou entre elles, porque a primeira cousa é mandar so-«breestar, e o mesmo nas controversias sobre os familiares.

«E n'este terceiro caso d'este aggravo da camara sobre a cobrança, «contas e salarios do real d'agua, do thesoureiro e contador, que «pela portaria veiu remettido á mesa para se consultar, como ag-«gravo nos merecimentos de justica, em que a camara não sómente «não mostra regimento nem provisão de jurisdicção, sem appella-«ção nem aggravo, n'este real d'agua, mas nem commissão alguma «de V. Mag. de para fazer o regimento, que dizem que fizeram, por «V. Mag. de palavra dizer a Francisco de Lucena que fizesse os «despachos para fazerem regimento, e que se não acha o despa-«cho, mas nem se mostra, nem o dito regimento foi visto, nem «assignado por V. M.do, mais que mandarem-n'o imprimir, sem «nenhuma ordem real, mais que dizerem no fim que o fizeram «por ordem de V. Mag.de, e não tem vigor, como constou por ou-«tro aggravo que V. Mag. de mandou consultar dos herdeiros do «dr. Francisco Lopes de Barros, que tiveram sentença no juizo «dos feitos da fazenda, a quem o regimento geral do real d'agua «commette o conhecimento dos aggravos e salarios relatados na «consulta.

«Pelo que n'este caso diverso d'este aggravo do thesoureiro João «d'Almeida Lopes e contador, que tiraram da camara, o qual

«aggravo pela portaria veiu remettido ao paço, para se consultar «sobre os salarios do real d'agua e descontos, em que o manda«ram executar em quinhentos mil réis de resto, sem os descontos «de salarios do regimento que pedia, e pendendo o conhecimento «do aggravo e consulta, o mandaram prender e ao contador, mos«trando-se do theor d'elle o aggravo quasi justificado, e o atten«tado e violencia de prisão e execução de quinhentos mil réis em 
«praça, para que não bastam novecentos mil réis, sem se deferir «aos descontos, se devia mandar que se sobreestivesse, pendendo «a consulta, e não attentasse; e se sobre cada ponto se houvesse «de tirar outro aggravo e consulta, com as dilações d'ellas, em«quanto se instrue, se gastará o mesmo tempo e mezes que ha 
«que estão presos, como na instrucção da consulta principal.

«E este aggravo nem tem jurisdicção nem conhecem como ca-«mara, senão commissão particular; e essa sem decreto nem si-«nal de V. Mag.de, e não tem jurisdicção de camara, como na-«outra consulta de Santo Antonio, em que V. Mag.de o resolven.»

# Consulta da camara a el-rei em 8 de novembro de 1646 <sup>1</sup>

«Senhor — Impondo-se as decimas n'este reino, para a defensão «d'elle, offereceu este senado dois mil cruzados para ellas, em «cada um anno, sendo que, pelos ministros de quem a junta dos «trez estados se mandou informar, se achou bastavam quatrocen—«tos mil réis, e o que em mais as poz foi em quinhentos; com—«tudo o senado offereceu e deu os dois mil cruzados, com os «quaes contribuiu até ás ultimas côrtes, o que foi em razão de se «não terem contas com todas as freguezias d'esta cidade, por evi—«tar a confusão que n'isso podia haver.

«Ora com a nova resolução das côrtes cessou esta contribuição «que o senado fazia, e em qualquer fôro de dez, vinte e quarenta «réis e em outros de pouco mais se faz embargo pelas decimas, «de que resulta não cobrar o senado, nem ellas se pagarem, sendo «que nas rendas da cidade é maior a despeza que a receita, por-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 113.

«que tendo vinte e sete mil cruzados e não chega a vinte e oito de ren«da, tem de gastos trinta e dois e trinta e trez mil cruzados cada anno.

«Pede este senado seja V. Mag.de servido mandar á junta dos etrez estados que, informando-se do sobredito, e achando-se econstar esta verdade, se assentem os dois mil cruzados, pagos eaos quarteis como d'antes se davam, e se desembargue a fazenda eda cidade para se poder cobrar livremente e acudir a suas obriegações».

## Resolução regia escripta d margem:

«Assim como o pede o senado o mando ordenar á junta. Lisboa, a
«15 de novembro de 1646.»

#### Decreto de 15 de novembro de 1646!

«Por varias informações que mandei tomar, e por constar de «todas que convém a meus vassallos e ao bem commum de todos «ter-se muita consideração no modo em que se põe o preço ao «vinho, houve por bem de resolver que n'este anno, que agora «começa, seja a quarenta réis a canada. O senado da camara o «faça assim executar.»

### Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1646<sup>2</sup>

«Senhor — Viu-se no senado o decreto incluso, no qual V. «Mag. do ordena que o preço do vinho seja a dois vintens, tendo-se «posto por trinta e seis, que devendo estar publicado no dia que «se deu o preço se não fez, por dizer o presidente, em mesa, «mandava V. Mag. do se não publicasse sem preceder o dar conta «a V. Mag. do, como se fez por obedecer, sendo que da hora que «se poz o tal preço logo se publicava e dava á execução, porque «do contrario resulta o que de presente se vê, que é estarem «vendendo o vinho novo pelo preço velho, contra o bem publico «d'este povo. E tratando-se na mesa sobre a execução do dito de-

<sup>1</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 115.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 116.

«creto, pareceu se devia, como por esta se faz, lembrar a V. «Mag. de que o por dos preços era d'este senado, por um contrato «que se celebrou entre este povo e o senhor rei D. Sebastião, que «Deus tem, em que se assentou que o povo largaria, como lar«gou, a renda da aposentadoria, situada na casa dos vinhos, com«tanto que o dito senhor rei e seus successores largassem, como «largaram, o preço dos vinhos livremente à cidade para ella lhe «por as taxas como melhor parecesse; e como isto seja um con«trato, que de direito, obriga a ambos os contrahentes e a seus «successores, não fica logar no foro da consciencia a se poder «alterar. 4

«De mais que, dado que a cidade não tivera esta jurisdicção por «bem do contrato, pelas informações que se tomaram, em razão «da quantidade de vinho que havia, para, conforme a ella, se pôr «o preço, lhe corria obrigação, por muitas razões, fazer lembrança «a V. Mag.do de que o tal preço estava não justo, mas muito fa«voravel para os criadores e contra o povo, por ser tanto o vinho «este anno que é um excesso. E não se entende por povo o ven«dedor, senão o que compra; e é engano dizer-se que o lavrador «paga sete réis de cada canada, porque o comprador é que os «paga e ao pôr dos preços se considera tudo; e os lavradores da «Outra-banda e os de fóra do termo não têem mais que um só «real d'agua, e este ainda o elles não pagam, porque o paga quem «compra, como acima se diz.

«E todas as mais camaras d'este reino põem livremente os pre-«ços do vinho de suas comarcas, e o que se assenta se dá á exe-«cução sem preceder o contrario, que esta cidade tem feito e o «que largou para ser de preço livre, sendo que este senado é ca-«beça do reino, e que tem n'elle pessoas a que corre obrigação sa-«ber melhor das cousas e acudir a ellas com justiça, e por rei a «catholica pessoa de V. Mag.de, que as manda observar.

«Pede este senado a V. Mag. de seja servido mandar vêr este con-«trato, e as razões que o senado considerou para se pôr o preço.

«E este povo merece a V. Mag. de favores, que paga decimas, ma-«neios, real d'agua, e não parece justo que, quando a novidade é «grande, não logre do beneficio que Deus lhe fez».

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tomo 1, pag. 581.

Resolução regia escripta á margem 1:

«Podeis mandar publicar o preço do vinho a trinta e seis réis, «como o tinheis assentado, porque, pelas razões que me apontaes «e por desejar de favorecer em tudo a camara e os povos, o hei «assim por bem».

#### Decreto de 15 de dezembro de 16461

«Tendo respeito á informação, que mandei tomar, dos procedi-«mentos que o vereador Francisco de Valladares Sotto Maior teve «no senado da camara d'esta cidade, sobre que o presidente e mais eministros deram queixa do mesmo vereador, por razão da qual elhe tinha mandado se abstivesse de ir a ella, o hei por restituido «a seu cargo, para que d'aqui por diante o admitta, como d'antes, «ao exercicio d'elle, o mesmo presidente. E por evitar o abuso, «tanto para estranhar, de que fui informado se usava até agora «na distribuição do dinheiro da esmola das missas de S.<sup>to</sup> Antoenio, repartindo-se entre o provedor e mordomos de sua confra-«ria, ordenará a camara que, no compromisso d'ella, se acrescente «um capitulo, por que se lhes prohiba levarem o tal dinheiro para «suas casas, e que na do santo sejam obrigados repartil-o pelos «prelados das religiões pobres, fazendo primeiro termo de como o receberam, e obrigal-os a dar certidões por que conste dizerem as missas».

## Decreto de 8 de janeiro de 16471

«O presidente e mais ministros da camara d'esta cidade, em «execução do que, por outro decreto de 15 de dezembro passa«do, lhes mandei ácerca do vereador Francisco de Valladares Sotto «Maior, façam que em tudo se lhe dê cumprimento, de maneira «que não seja necessario mais recommendação, que assim lh'o hei «por mui encarregado. Lisboa, 8 de janeiro de 1647. E de como

<sup>1</sup> Datada de Salvaterra, aos 30 de novembro do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 17 e D. Affonso v1, fs. 30.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 121.

«se tem executado se me dê conta logo, e a razão porque se não «tem feito até agora».

## Decreto de 25 de japeiro de 16471

«Pelo papel incluso in'este decreto entenderà o senado da ca-«mara o que importa o dinheiro, que pagou, de mais dos jaros

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o r de reg. o de cons. e dec. dos srs. reis D. João rv e D. Affonso vr., fs. 30 v.

<sup>2</sup> E' do theor seguinte :

<sup>«</sup>Para se dar cumprimento aos decretos de V. Mag.de, inclusos, viu o pro«vedor do assentamento, Ignacio Gil Figueira, os livros em que estão assen«tados os juros que o senado da camara d'esta cidade vendeu sobre o rendi«mento dos reaes antigos, e assim mesmo os de sua receita e despeza; e
«consta que antes da felice acclamação de V. Mag.de estavam impostos dois
«réis em cada arratel de carne e trez em cada canada de vinho, e que so«bre o rendimento d'estes reaes tinha o senado da camara vendido em juros
«quinze contos duzentos e vinte e trez mil novecentos e oito réis; e depois
«da felice acclamação de V. Mag.de, o dito senado e povo d'esta cidade, por
«servirem a V. Mag.de, acrescentaram em cada arratel de carne trez réis e
«em canada de vinho quatro, e se ficaram pagando de cada arratel de carne
«cinco réis e de cada canada de vinho sete; e porém a camara reservou só«mente para pagamento dos ditos juros um real na carne e dois no vinho, e
«ficou recebendo menos dois réis do que d'antes recebis.

<sup>«</sup>Por maneira que, sendo os reaes que agora estão impostos na carne e no «vinho doze, se entregam nove para as despezas da guerra, e a camara re-«cebe sómente trez para pagamento dos ditos juros.

<sup>«</sup>E fazendo-se computo do que renderam todos os ditos doze reaes, em «cada um dos quatro annos atraz passados, separadamente, como se vê da «conta inclusa, feita pelo dito Ignacio Gil Figueira, se acha que, no que toca «á parte da camara, nos trez réis que reservou para pagamento dos ditos ju«ros, houve no anno de 1642 sobejos e nos trez seguintes quebras.

<sup>«</sup>E feita conta, na fórma que se declara no dito papel, consta que no anno «de 1642 houve de sobejos oitocentos e sessenta mil novecentos e sessenta e «dois réis; no de 1643 houve de quebra um conto quinhentos oitenta e seis «mil trezentos e vinte sete réis; e em 1644 houve de quebra um conto oi-«tenta e dois mil cento e cincoenta réis; e no de 1645 importou a quebra «dois contos setecentos e noventa e sete mil e trinta e quatro réis.

<sup>«</sup>E pela dita maneira importa a quebra, que a cidade teve nos trez, qua-«tro annos no rendimento d'estes reaes, a respeito dos trez que sómente re-«servou para pagamento d'estes juros, cinco contos trezentos vinte e quatro. «mil quinhentos e quarenta réis.

do a que abrangiam os reaes d'agua antigos, que, conforme a
resolução de 22 d'outubro do anno passado, ha de tirar dos reaes
d'agua novos, para que não pague de sua casa o que não deve,
e o a que está obrigada minha fazenda. Hei por bem que os
5:324,540 réis, que importa o alcance atrazado, se tirem dos
reaes d'agua novos, e dos velhos se pagarão os juros, ficando o
sobejo para minha fazenda; e que o mesmo se siga nos annos
seguintes, em fórma que a fazenda da camara não pague o a que
a minha está obrigada, e por esta razão não ser vexada, nem
falte aos encargos publicos, como agora lhe aconteceu».

## Decreto de 29 de janeiro de 16471

«É tão grande a falta que ha de dinheiro para remediar as ne«cessidades, que estes dias se offereceram juntas dentro e fóra do
«reino, que fui forçado (usando egualmente d'outros meios) resol«ver se fizesse um pedido de dinheiro aos vassallos que tivessem
«mais substancia, respeito da possibilidade de cada um; e porque
«aos ministros, a cuja conta está o governo e conservação do reino,
«toca mais acudir ás necessidades communs e tão grandes como
«estas: hei por bem que o presidente da camara d'esta cidade,
«fazendo lêr este decreto aos ministros d'ella, e officiaes que lhe
«parecer podem servir-me, quanto convém darem n'esta parte
«exemplo aos mais do reino, entendendo de cada um o com que
«poderá servir-me n'esta occasião; e do que achar ordenará se
«faça memoria, que remetterá a minhas mãos».

## Decreto de 31 de janeiro de 16471

«Senhor — Foi V. Mag.do servido mandar, por um decreto seu, a este senado, que os ministros d'elle se abstivessem de provêr

<sup>«</sup>E com o que fica referido parece que temos dado satisfação ao que V. «Mag.de manda pelos ditos decretos. Lisboa, a 10 de janeiro de 1647. — O «conde de Cantanhede — Francisco de Carvalho.» — Liv.º 1 de reg.º de con. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 31.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 122.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. out de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 3.

«as varas do civel, crime e orphãos, de sua data, em pessoas que «não houvessem servido e dado residencia.

«Este senado prové, de primeira entrancia, as varas dos juizes «das propriedades a quem se toma residencia pela devassa da al«motaçaria, e assim parece não ficarem comprehendidos no de«creto de V. Mag.do, pois além de serem devassados, servem trez «annos e tiram suas cartas; e havendo-se de praticar com elles o «dito decreto, nem o senado poderá melhorar os que servirem com «satisfação, nem achará lettrados que sirvam as ditas varas, por «ficarem sendo uns meros almotacés.

«Pede este senado a V. Mag.do, prostrado a seus reaes pés, lhe «faça mercê haver por bem que os juizes das propriedades, que ser«virem com satisfação, possam ser promovidos ás varas grandes não
«obstante o dito decreto, tomando-se-lhes residencia pela devassa da
«almotaçaria, como é costume, ou pelo desembargador que V. Mag.do
«fôr servido, na fórma ordinaria, com que se fica dando cumprimento
«ao decreto de V. Mag.do, e achará o senado, d'esta sorte, sujeitos que
«sirvam as ditas varas, que ficam sendo de primeira entrancia; e
«sobretudo V. Mag.do mandará o que mais fôr servido.

Resolução regia escripta á margem 1: «Cumpra-se o que tenho mandado.»

#### Decreto de 9 de fevereiro de 16471

«Algumas pessoas zelosas de meu serviço e do bem commum «do reino, me offereceram os papeis que serão com este decreto; «e porque a materia d'elles toca tanto á defensa do reino e bem «commum de meus vassallos, hei por bem se vejam logo no se«nado da camara, e, communicando-se á Casa dos Vinte e Quatro, «se me diga sobre elles o que parecer.»

A resposta subiu na seguinte:

<sup>1</sup> Datada d'Alcantara, aos 24 de maio do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 124.

### Consulta da camara a el-rei em 20 de fevereiro de 1647 l

«Senhor — Como V. Mag. do ordena, no decreto junto, se viram «e consideraram n'este senado, com a madureza que convém a «negocio de tanta importancia, os papeis que pessoas zelosas do «bem commum offereceram, os quaes, como V. Mag. de manda, se communicaram à Casa dos Vinte e Quatro, d'onde o juiz do povo, em nome d'elle, offerece o papel incluso; e lido n'este senado se conformaram com elle todos os ministros, porque o meio do tri-•bato imposto nos usuaes é de maior oppressão e quasi impossivel «a cobrança d'elle, e que, ajustando-se as decimas com toda a «egualdade, de maneira que não haja pessoa, assim secular como «ecclesiastica, que se isente de pagar o que directamente dever, «fica a contribuição ordinaria pelo modo que qualquer das comar-«cas escolher mais conveniente, assim pelas razões que no papel «do povo se apontam, como pela certeza de não faltarmos a V. «Mag.de com a contribuição necessaria e promettida para nossa ∢defensão.

«E pareceu mais, senhor, lembrar a V. Mag. de que, pois o reino concorre com tudo o que V. Mag. de lhe manda, se sirva V. Mag. de amandar que em todo se de satisfação da parte de V. Mag. de ás amais capitulações das côrtes, para que ao povo seja notorio se agasta tudo na defensão do reino.

# Resolução regia escripta á margem:

«Conformo-me com o que parece ao senado e deputados da mi«nha Casa dos Vinte e Quatro, e n'esta conformidade mando pro«ceder; e para se fazer com o acerto que tanto desejo, envie a
«camara á junta dos trez estados um ministro lettrado d'ella e
«outro do povo, para assistirem e ajudarem na conferencia da re«partição das comarcas. Lisboa, a 1 de março de 1647.»

Esta resolução foi tomada em harmonia com o PARECER DA JUNTA DOS TREZ ESTADOS<sup>2</sup>, expresso nos seguintes termos:

<sup>1</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. Joso IV, fs. 126.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 127.

«Senhor — Mandando V. Mag. de vêr na junta dos trez estados a «consulta do senado da camara d'esta cidade, com os papeis que «accusa, se representou, em presença de V. Mag.de, que n'elles «se propunham duas cousas: a primeira os grandes inconvenien-«tes que se consideram na imposição dos usuaes; a segunda que «em seu logar se repartisse com egualdade e proporção por esta «cidade, comarcas do reino e ecclesiastico o que faltava ao pro-«mettido, do milhão e setecentos mil cruzados; e que, para se «fazer esta repartição, devia V. Mag.de mandar ajustar o eccle-«siastico, sem se lhe admittir donativo nem outras composições, «por se entender que, contribuindo-se com egualdade entre todos «os trez estados, seria a falta de muito menos consideração do «que se representava; e que a quantidade que coubesse a cada «comarca, feita assim por maior, a poderia ella mesma repartir «pelas cidades, villas e logares de seu destino, e tiral-a pelo meio «das decimas, como lhe parecer, até chegar à quantia que lhe cou-«ber, ou por qualquer outro que a comarca escolher geral para «toda ella, ou particular da villa e logar que quizer por ella in-«teirar o que lhe for lançado; e que, vista a importancia d'este «negocio, em que ha sete annos se trabalha sem se poder ajustar, «devia V. Mag. 40 mandar pelo reino uma pessoa de autoridade e in-«telligencia, para que corresse as cabeças das comarcas e n'ellas «introduzisse esta repartição, com plenario poder de resolver as «duvidas que sobre ella e o lançamento das decimas se offereces-«sem.

«E considerando-se tudo, com a ponderação que a materia re«quer, pareceu à junta que V. Mag.do devia mandar sobreestar
«na imposição dos usuaes, pelas razões que nos papeis se apon«tam e se deixam considerar, e que convinha lançar mão da re«partição que se offerecia pelo senado da camara e Casa dos Vinte
«e Quatro, por ser de menos oppressão para o reino, e de me«lhor exacção, e haver n'ella a certeza da quantidade com que se
«contribue para a despeza da guerra, de que tanto pende sua dis«posição e o bom provimento das fronteiras e dotações das
«praças.

«E quanto á execução, que se propõe, pareceu que não convi-«nha mandar pelas comarcas pessoa que introduzisse esta repar-«tição, como se aponta no papel dos Vinte e Quatro, por não ser«possivel correr todo o reino sem grande dilação de tempo; e se «virem os povos que se lhes enviam ministros a persuadir este ef-«feito, com mais difficuldade o abraçarão.

«Pelo que se representavam a V. Mag. do dois meios para se «executar: o primeiro que devia V. Mag. do mandar logo dar conta «ás camaras das cabeças das comarcas do que se havia proposto «pela de Lisboa, com copia dos papeis que se offereceram, en-«carregando-se o negocio a pessoas intelligentes, para que, con-«vindo na contribuição, se houvesse para ella o consentimento de «todo o reino, e que, sem se perder nenhum tempo, se fôsse logo «fazendo a repartição, para que, tanto que chegassem as resposetas das camaras, se lhes pudesse enviar; o segundo, que V. «Mag. de devia logo ordenar ao senado da camara que nomeasse «um ministro d'ella, e outra pessoa do povo, para que viessem as-«sistir á repartição que se havia de fazer na junta dos trez estados, «e que, feita com todo o ajustamento e egualdade que se deve ao •bem commum, se assentasse n'esta cidade o que lhe coubesse, «para que, com seu exemplo, acceitassem as mais do reino o que «se lhes repartisse, aonde se devia enviar com relação de tudo o «que se havia proposto e obrado da materia.

«E porque o mesmo arbitrio da repartição foi apontado pela «maior parte dos procuradores de côrtes, como se deixa vêr do «papel que assignaram, se lhes devia escrever que elles assistis-«sem a este negocio e procurassem o effeito d'elle, para se evitar «a oppressão que se podia temer dos usuaes, encarregando-se aos «ministros de justiça e ás pessoas mais confidentes dos logares «de quanta importancia era para o bem commum o conseguir-se.

«E que, para se introduzir com a suavidade que convinha, e «entenderem os povos que era remedio seu o commutar-se a «imposição dos reaes na repartição das comarcas, se devia come«çar por algumas, logo que pudessem ser exemplo ás mais, man«dando primeiro geralmente a todas que se executassem os usuaes, «na fórma que estava assentado.

«E que não parecia conveniente escrever-se-lhes primeiro para «as dispôr com seu consentimento á acceitação do que se lhes re«partisse, porque, além de se poder gastar tempo consideravel, «seria levantar alguns humores e dar occasião a replicas e con«tradicções, que sempre se acharam em semelhantes materias».

«mórmente quando na quantidade que se lhes pede se não altera «o que se assentou em côrtes, e só se trata de se tirar por meio «mais suave e em que concorra mais universalmente o arbitrio «dos vassallos.

«Porquanto na repartição se deve mostrar o que importam as «decimas e o que fica faltando do promettido em côrtes, para que cada «comarca, cidade, villa e logar de seu destino contribua com o que «mais lhe couber pelo meio da decima ou qualquer outro que es«colher, advertindo-se-lhes que devem tratar dos lançamentos das «decimas com toda a egualdade, e de pôr os preços dos fructos em «seu justo valor, para que d'este modo seja muito menor a quantia que de novo lhes couber na repartição.

«Porém que antes de se dar à execução devia V. Mag. de mandar vêr esta proposta e papeis pelos prelados e ecclesiasticos, que assistem n'esta côrte, e por dois capitulares do cabido de Lisboa e pelos deões e mais dignidades das outras sés, que n'ela se acham, para que, com seu parecer e approvação, mande «V. Mag. de vêr tudo em conselho de estado e se resolva o que mais «convier a seu real serviço e bem commum do reino, onde con«vém se mande este negocio com toda a justificação que a importan«cia d'elle requer.»

# Consulta da camara a el-rei em 28 de março de 1647¹

«Senhor — A experiencia tem mostrado os grandes descaminhos eque se fazem ao real d'agua do vinho pelo rio d'esta cidade, de eque resulta não render, o que não deve ser se derem entrada etodas as pessoas que mettem vinhos n'esta cidade; e vendo o juiz do povo o damno que tem resultado de se não obrar como econvém, e se perder a esse respeito o real d'agua, que o povo edeu para a guerra, e apontando o remedio que se podia ter, que eé haver uma fragata com um capitão e escrivão que corram o emar e possam tomar tudo o que acharem desencaminhado, pondo eos taes tomadores as suas acções perante o almoxarife do real ed'agua com appellação e aggravo para o senado. E posto que V.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 132.

«Mag.de lhe tem dado faculdade para por todos os officios que ne«cessarios forem para bem d'esta arrecadação, e para conhecer
«das causas que sobre ella se moverem, pareceu conveniente a
«advertencia do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, e, com a
«approvação que este senado d'ella fez, dar conta a V. Mag.de,
«para que, sendo V. Mag.de servido, se ponha em execução, e
«quando a experiencia do primeiro anno mostrar que resulta uti«lidade se irá continuando.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Como parece, disponha-se por um anno, e no fim d'elle se me «darà conta do que resultar d'esta diligencia 1. Lisboa, 6 d'abril «de 1647.»

#### Carta regia de 10 d'abril de 1647:

«Presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos envio muito «saudar. Por se haver assentado nas ultimas côrtes, que mandei «celebrar no anno de 1645, que contribuiria o reino pelo meio «das decimas com um milhão e setecentos mil cruzados para a «despeza da guerra, e que, quando ellas não bastassem, se tiraria «o que faltasse pela imposição dos reaes, ordenei que, vendo-se «as certidões dos lançamentos, se fizesse computo do que impor-«tavam, e que, não chegando á quantia promettida, se lançasse «n'elles o que ficava faltando; e por se mostrar que não chega-«vam mais que a um milhão e cincoenta mil cruzados, em que é «força haja quebras na cobrança, como se tem experimentado nos «annos passados, se fez regimento para se assentarem os usuaes, «e tendo nomeado ministros para a exacção, recorreu a mim o «juiz do povo d'esta cidade com memorial, em que representava a «grande inquietação que causaria em todo o reino executar-se «esta imposição, pelos inconvenientes que n'ella se consideram; «e por a materia ser do bem commum de meus vassallos e desejar

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. assento de vereação de 14 de maio do mesmo anno.

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 134.

«em tudo conformar-me com o que for de maior allivio seu, man-«dei se visse logo no senado, e communicando-se com a Casa dos «Vinte e Quatro se me fez consulta, com os papeis que se vos cenviam, e vendo-se depois no cabido e pelos bispos e capitulares adas outras sés, que tinha mandado chamar a esta côrte, e na «junta dos trez estados e ultimamente em meu conselho de es-«tado, se conformaram todos uniformemente com a proposta, que ese me fez, para que mandasse sobreestar na contribuição dos «usuaes, e em seu logar se repartisse o que faltava por esta ci-«dade e seu termo, e pelas comarcas do reino e ecclesiastico, na «fórma que se aponta. E feita a repartição pela junta dos trez es-«tados e dois ministros da camara e povo, dois capitulares do ca-«bido e todos os procuradores de côrtes que se acharam n'esta «cidade, com os julgadores que andam pelo reino na diligencia «das decimas e n'ella me serviram com maior satisfação, se ajus-«tou com toda a egualdade que podia ser possivel, como vereis «pelo papel que se vos remette.

«E porque a dilação que houve no lançamento das decimas «em todo o anno de 1646 foi de grande prejnizo para o provimento «das fronteiras, por faltarem n'elle setecentos mil cruzados, sem os «quaes se não podia acudir pontualmente ao soccorro dos soldados e «dotações das praças, por se experimentarem d'antes outras faltas «não menos consideraveis, se assentou logo n'esta cidade de Lisaboa a parte que lhe coube no secular e ecclesiastico, para se começar a cobrar n'ella e em seu termo, pelos primeiros quarteis d'este «presente anno de 1647, como se ha de fazer em todo o reino; e «portanto vos mando e encarrego que, tanto que receberdes esta, «façaes logo executar a quantia da repartição, que se vos envia, «do que coube a esse senado, procurando que elle fique servindo «de exemplo a todos os mais logares do reino como cabeça «d'elle.

«E espero que vos hajaes em negocio tão importante com o zelo «que tenho conhecido de vossos animos nas occasiões de meu ser«viço e bem do reino, e que em commum e em particular tenha «que vos agradecer a diligencia e cuidado com que fizestes esta «repartição, porque, se houver em tudo o ajustamento devido, se «entende que pelo meio das decimas se virá a tirar a quantia pro«mettida, sem ellas se acrescentarem, e que, quando falte, será

«muito menos do que agora se considera 4; advertindo-vos que, por «haver até agora falta tão consideravel de dinheiro, se não guardou

Ainda que as côrtes decretavam impostos para os encargos da guerra, o povo em regra pagava-os, mas os poderosos eximiam-se. D'aqui, em parte, as difficuldades provenientes da escacez de recursos, por ser sempre a arrecadação muito inferior ao promettido.

Em 1645 assentaram os trez estados que o paiz contribuisse annualmente com um milhão e setecentos mil cruzados (680:000\$6000 réis). Esta contribuição seria tirada pelas decimas, e quando não bastasse recorrer-se-hia ao imposto sobre usuaes.

Ora o computo do que renderam as decimas no anno de 1646 accusava um deficit de seiscentos e cincoenta mil cruzados (260:000\$000 réis) pouco mais ou menos, que teriam de ser pedidos ao outro tributo legalmente autorisado.

A decima era uma contribuição directa assente, de mais facil execução, de menor oppressão para os povos, e acima de tudo mais equitativa e não deixava duvidas sobre quem a pagava ou deixava de pagar.

Já não succedia o mesmo com o imposto dos usuaes, que era uma contribuição indirecta, de mais vexatoria execução, que augmentaria consideravelmente os encargos da cobrança e pesaria principalmente sobre as classes menos favorecidas.

Taes considerações moveram o povo e a cidade de Lisboa a aconselhar o emprego d'outro meio, para inteirar a contribuição promettida em côrtes, repellindo por inconveniente o imposto sobre usuaes.

Se os trez estados, diziam, contribuissem equitativamente, a falta, quando se desse, aeria muito menos consideravel. A isto cumpria se attendesse, e o que faltasse para completar o milhão e setecentos mil cruzados fôsse justa e proporcionalmente repartido por Lisboa e seu termo, comarcas do reino e ecclesiasticos, não se admittindo a estes, em caso nenhum, qualquer donativo ou outra fórma de composição.

Alvitrára mais o senado da camara de Lisboa e a Casa dos Vinte e Quatro, que ás comarcas ficasse a liberdade de distribuir o que lhes coubesse na partilha, por os logares de suas respectivas jurisdicções, cobrando-se pelo modo que melhor entendessem; devendo uma pessoa de autoridade e intelligencia percorrer o reino, a fim de ajustar este meio, e resolver quaesquer duvidas que a tal respeito se offerecessem, ou ácerca do lançamento das decimas.

N'este ultimo ponto, ao que parece, não foi bem recebido o conselho, pelo que nem o rei nem os que em contrario o persuadiram tiveram de que se applaudir, e mais tarde d'algum modo vieram a reconhecer-lhe a utilidade, sendo enviados «a todas as comarças ministros de confiança e satisfação, «que com as juntas e camaras das cabeças d'ellas procedessem, e puzessem «em ordem os lançamentos, ajustando-se a dita quantia do milhão e setecentos mil cruzados,» como se vê do preambulo das instrucções de 10 de de-

«o que com esse senado e mais camaras do reino assentei em côr«tes, sobre a gente da ordenança não ser chamada aos rebates, eficar
«livre dos mais encargos de que n'ellas a tenho alliviado, porque
«esta foi a causa de se não satisfazer ao que de minha parte se
«prometteu, e do miseravel estado em que estão as provincias, e
«ainda será maior o damno se esta necessidade se continuar, e não
«se lhe acudir promptamente com o remedio que espero de meus
«vassallos, fazendo-se repartição da quantia que falta, com a bre«vidade que o tempo requer, para que, sabendo ao certo a quan«tia de dinheiro com que o reino contribue para sua defensão, se
«possa ella melhor dispôr e prevenir os intentos do inimigo.

«E para que os ecclesiasticos entrassem com toda a egualdade se «lhes repartiu ajustadamente o que lhes cabia, e lhes mandei es«crever na mesma fórma, lembrando-lhes a obrigação que têem «de dar exemplo aos mais vassallos, assim por a causa ser com«mum a todos, como por estarem isentos dos mais encargos da «guerra, com tanta parte que possuem dos bens do reino.»

#### Decreto de 30 d'abril de 16471

«Por se me ter dado conta, da parte do senado da camara, que «em consideração dos continuos negocios, que correm pela secre«taria do expediente, tocantes ao mesmo senado, se tinha tomado

zembro de 1647, das quaes, sem fazer cargo da 8.º e da 9.º, que dizem respeito ao ecclesiastico, transcreveremos apenas as seguintes:

<sup>«</sup>IV — Para o que convém muito se lance inteiramente a decima dos pode-«rosos, como por vezes tenho mandado; porque, além de com isso cessar o «escandalo, que resulta d'elles não contribuirem com o que devem, se alli-«viará na repartição os que menos podem.

<sup>«</sup>X — Havendo-se repartido a cada uma das religiões a quantia que lhes «coube d'esta contribuição, a não têem acceitado até o presente; e porque «n'este caso permitte o direito cobrar-se por suas rendas e fructos, tenho oradenado á junta dos trez estados se lhes faça embargo em suas rendas e ju«ros; e assim o que n'este particular mandar a junta se cumprirá em tudo «inteiramente.» — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

Em questão de contribuir para as despezas geraes do estado, o clero e a nobreza de então valiam bem o clero e a nobreza do tempo de qualquer dos tres reis castelhanos da dynastia cessante.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 136.

«assento n'elle, de commum consentimento de todos os ministros,
«de dar certa propina de moios de cevada ao ministro que tivesse
«a seu cargo esta secretaria, e elle a não queria acceitar sem consentimento meu, houve por bem de approvar o que o senado tem
«assentado, emquanto en não mandar o contrario; assim se dê á
«execução d'aqui por diante, registrando-se este no mesmo assento».
Em presença d'este decreto foi lavrado o seguinte:

## Assento de vereação de 11 de maio de 16471

«Aos 11 dias do mez de maio de 1647 se assentou em mesa «que porquanto o anno passado, no mez de junho, se havia reso«luto por todos os ministros do senado, em consideração do grande
«e continuo trabalho que o secretario Gaspar de Faria Severim
«tomava no tocante ao expediente dos negocios d'este senado, que
«são muitos, se lhe désse uma propina de cevada, das rendas que
«a cidade tem nas terras»do Alqueidão; e porque offerecendo-se«lhe logo os não quiz receber sem ordem e consentimento ex«presso de S. Mag.de, tomou este senado á sua conta pedir ao dito
«senhor licença, para que o senado pudesse dar a dita propina a
«Gaspar de Faria Severim, em razão do dito trabalho, emquanto
«elle fizer o officio de secretario na repartição do expediente, que
§são oito moios de cevada em cada um anno; e porque S. Mag.de,
«dando-se-lhe conta d'este negocio, o approvou pelo decreto, cuja
«copia é a seguinte:

- Transcreve o decreto de 30 d'abril do mesmo anno, e continúa: —

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 4.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> N'esta conformidade foi passado o competente mandado de pagamento, como se vê do respectivo livro de registro, relativo aos annos de 1645 a 1654, fs. 65:

<sup>«</sup>Aos 11 de maio de 1647 annos se passou mandado para Balthazar Pelles «Sinel, thesoureiro da cidade, pagar a Gaspar de Faria Severim, secretario

«pessoa do dito Gaspar de Faria, pela satisfação que elle tem de «sua pessoa, e da continua assistencia com que se emprega nos «negocios d'este senado, e não fará isto exemplo a nenhuma outra «pessoa que servir esta secretaria, para poder pedir com este «exemplo se lhe dê a mesma, porque até ao dito Gaspar de Faria «se dará emquanto o senado houver por bem e não mandar o «contrario».

## Assento de vereação de 14 de maio de 16471

«Aos 14 de maio de 1647 annos, na mesa da vereação do se«nado da camara, se assentou em mesa que houvesse por um
«anno, na fórma do decreto de S. Mag. de, uma barca que andasse
«no mar, para se atalhar os furtos que se fazem ao real d'agua;
«e que se votou em capitão, e saiu aos mais votos em Diogo
«Pinto, e escrivão Gaspar Henriques, tanoeiro; e que ao capitão
«da dita fragata se dará sessenta mil réis cada anno e ao escrivão
«cincoenta mil réis.»

#### Decreto de 20 de maio de 16471

«Por m'o pedir a rainha, minha sobre todas muito amada e «muito prezada mulher, encommendo ao presidente e ministros, «da camara d'esta cidade nomeiem em um dos logares de juiz do «crime, que estão para vagar, a Antonio Lamirante 3, filho de Pe-

<sup>«</sup>de mercês e expediente, oito moios de cevada, que o anno proximo passado, «no mez de junho, lhe fez a cidade mercê, ou sua justa valia no dito tempo. «Jacintho Monteiro o escrevi.»

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 5.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 16.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Era manifesto o empenho que havia em satisfazer a pretensão do bacharel Antonio Lamirante.

No requerimento que este dirigira a el-rei, solicitando um decreto para, «sem embargo de não haver servido no senado nem em outra judicatura,» poder requerer a ser admittido no dito senado, foi exarado o seguinte despacho:

Encommendo muito ao senado da camara tenha lembrança de Antonio «Lamirante no provimento que fizer das varas de que trata, porque assim o

«dro Lamirante, escrivão dos feitos de minha corôa; e avisará o «senado a rainha de como a tem servido n'esta parte.»

## Consulta da camara a el-rei em 21 de maio de 1647¹

«Senhor — A principal obrigação d'este senado é saber das doen-«ças que na cidade ha, para tratar do remedio d'ellas, o que, procu-«rando o vereador do pelouro da saude nas juntas que com os medi-«cos faz, lhe foi dito por elles, muitas vezes, que as doenças mais «ordinarias e geraes, a que, por razão do temperamento, estão os «moradores sujeitos, são de pedra e carnosidades, as quaes cosatuma vir curar um Antonio Sucarello, cirurgião, morador na ci-«dade do Porto, o qual as pessoas poderosas d'esta côrte mandam «vir a ella, e sustentam à sua custa com grande despeza de sua faezenda, ficando os pobres perecendo, sem poderem gozar d'este ebeneficio e remedio para seus males, na cura dos quaes o dito «cirurgião é unico e singular, por ser segredo seu o remedio de «que usa, com o qual tem feito maravilhosas curas, fazendo-as «tambem com outro remedio particular nas arterias que os san-«gradores picam. O que, considerando o senado, e desejando que «o remedio seja para todos, ordenou a um dos ministros da mesa «fallasse ao dito Sucarello, e o obrigasse a trazer sua casa para «esta cidade, para o que lhe promettesse um moio de trigo cada «anno, que se dava a um barbeiro, e se quer escusar para este «effeito, e assim mais quinze mil réis em dinheiro, que se davam «a um medico que falleceu, e se tirarão do ordenado ao que de «novo tem o partido. Com isto e com a promessa de o melhora-«rem acceitou, e quer trazer sua casa para esta cidade.

chei por bem, sem embargo das ordens em contrario. Em Lisboa, a 22 de afevereiro de 1647. Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 18.

Dos documentos juntos ao requerimento vê-se que havia dois pretendentes ás varas do crime da cidade: os licenciados Antonio Lamirante e João Coelho d'Almeida. O segundo tinha sobre o primeiro a vantagem de haver sido melhor estudante, e ambos de bons procedimentos.

Antonio Lamirante foi provido pelo senado na vara de juiz do crime da cidade, em 29 d'outubro do dito anno. —  $Liv.^\circ$  iv d'Assentos do senado, fs. 13 v.

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 4.

«Pareceu dar conta a V. Mag.de, para que, sendo V. Mag.de servido, «tenha o referido effeito, e por este modo estas doenças quem as «cure, gozando geralmente todos do remedio que agora só os po-«derosos alcançam.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Alcantara, a 25 de maio de 1647.»

Em vista d'este despacho foi lavrado o seguinte

## Assento de vereação de 4 de junho de 16471

«A cidade, tendo noticia das boas partes e talento de Antonio «Sucarello Claramonte, cirurgião approvado, vizinho e morador da ccidade do Porto, que a esta veiu fazer algumas curas em pessoas «de muita qualidade, por ser de grande sufficiencia e experiencia « em todas as especies da arte de cirurgia, distillações, balsamos, uneguentos e essencias, e que particularmente se singularisava na cura de carnosidades, pedra e arterias picadas, universal em «todas as curas de cirurgia; e que n'esta cidade havia falta de equem, com tão bons successos, fizesse semelhantes curas; e toemada informação de pessoas de credito sobre todos estes requi-«sitos: houve por bem o senado da camara de conduzir o dito Anetonio Sucarello para cirurgião d'ella, considerando a utilidade que «se seguia a todo este povo de sua assistencia n'elle 2. Em consi-«deração do que se fez consulta a S. Mag. do em 21 de maio d'este apresente anno, em que representou a conveniencia referida, e se «deu conta do partido que a camara offerecia ao dito cirurgião de cum moio de trigo e quinze mil réis em dinheiro, emquanto o não «acrescentasse como seus serviços merecessem; com a qual con-«sulta S. Mag. de se conformou, por resolução de 25 do dito mez

<sup>1</sup> Liv.º IV d'Assentos do senado, fs. 7.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pouco tempo se aproveitou o povo de Lisboa da sciencia de Antonio Sucarello Claramonte, segundo se vê do mandado de pagamento de 18 de setembro de 1649, registrado no livro respectivo, a fs. 187, porque o sabio falleceu em 9 d'aquelle mez, vindo sua viuva a ser embolsada da quantia de 25856 réis, correspondentes a dois mezes e nove dias de ordenado por elle vencidos no terceiro quartel do dito anno.

«de maio. E porque, pelo sobredito, se conduziu e acceitou o dito «Antonio Sucarello por cirurgião do senado da camara, com o dito «salario de um moio de trigo e quinze mil réis em dinheiro, nas «pagas dos tempos costumados, se mandou fazer este assento».

## Decreto de 8 de junho de 16471

«Pelas muitas e repetidas queixas que se me fizeram sobre o «damno que o uso das tartaranhas fazia à criação de todo o genero de peixe, extinguindo-a de maneira, pela tomarem toda nas «redes com que pescavam, que viria a faltar o pescado n'este «rio, e tendo consideração ao que constou das diligencias que sobre isso se fizeram, mandei prohibir que, sem nova ordem minha, não pescassem mais as tartaranhas; e havendo perto d'um «anno que estão paradas, seria conveniente fazer-se agora toda a «averiguação necessaria, para constar se, com este tempo que não «pescaram, tem crescido a criação do peixe, de maneira que se «conheça a utilidade que se pretendia. O senado da camara, tomando n'esta materia as informações necessarias, me diga o «que sobre ella lhe parece. 2

## Assento de vereação de 22 de junho de 1647!

«Aos 22 dias de junho de 1647 annos se assentou em mesa, «pelos ministros abaixo assignados, que havendo respeito á pouca «autoridade com que por este senado se acompanhavam as pro«cissões de sua obrigação, faltando de ordinario a maior parte dos «ministros d'elle, e os julgadores de seu provimento, e assim os «cidadãos, tudo em tão grande falta e desautoridade do mesmo «senado, que muitas vezes acontece achar-se só, com dois e trez «ministros, sendo elle cabeça do reino, e como tal dever-se-lhe todo «o respeito, e haver de ser tratado com a maior autoridade; e para ceffeito d'isto assentaram que d'aqui em diante todo o ministro, «assim o presidente, como vereadores, escrivão da camara, pro-

<sup>1</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 140.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 6 de julho do mesmo anno.

Liv.º IV d'Assentos do senado, fs. 8 v.

«curadores da cidade e procuradores dos mesteres que não fôrem «e acompanharem as ditas procissões e assistirem aos officios di-«vinos, que em razão d'ellas se celebram, até de todo serem fin-«dos, não vencam propina na procissão em que faltarem, salvo estando legitimamente impedidos, de que farão a saber ao se-«nado, e haverão d'elle licença, sendo o impedimento anterior. E «os juizes assim do crime como do civel, orphãos e propriedades, «almotacés da limpeza, corretores de mercadorias e cambios, con-«tador, thesoureiro da cidade e vedor das obras d'ella, que não «forem às ditas procissões e assistirem aos ditos officios, na forma referida, serão condemnados e multados em seus ordenados, cada «um em quatro mil réis por cada procissão em que faltarem; e cos mais cidadãos que faltarem nos ditos acompanhamentos e as-« sistencias serão, pela primeira e segunda vez, admoestados que «não faltem a elles, e pela terceira serão riscados dos livros para «não gozarem dos privilegios que lhes são concedidos. E para os «ditos cidadãos, uns e outros, não poderem ter escusa e allegar «ignorancia acêrca do que por este assento é determinado, os jul-«gadores da cidade serão notificados pelo escrivão das obras d'ella, «e aos mais cidadãos se fará a saber pelos homens da camara, «a quem se darão repartidamente em roes; e para que se saiba cos que acodem a esta obrigação, o dito escrivão das obras será capontador dos que veem, para se saber os que faltam. E as penas «dos ditos ministros da mesa, julgadores e officiaes da cidade se

<sup>1</sup> Do liv.º de registro de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654 extrahimos a seguinte nota das propinas, que no anno de 1647 venceram os ministros da mesa da vereação e officiaes da camara nas procissões de S. Sebastião, S. Vicente e Corpus Christi:

<sup>- 14</sup> de março - aos ministros da mesa da vereação e officiaes da cidade, nos dias dos martyres S. Sebastião e S. Vicente..... **35 4800** - 28 de junho - aos ministros da mesa, no dia da festa do Corpo de Deus, a sua propina de luvas..... 13#000 - 13 de julho - aos ministros da mesa e officiaes da cidade, de suas propinas no dia da festa do Corpo de Deus..... 18 \$150 - 6 d'agosto - ao escrivão da camara, de dois pares de luvas nos dias dos martyres S. Sebastião e S. Vicente....... 1 \$200 68\$150

«applicarão ás obras d'ella, para o que haverá um livro em poder «do dito escrivão das obras, numerado e rubricado pelo chanceller «do senado, aonde se lançarão as ditas condemnações, para no «fim de cada anno se tomar conta d'ellas, e se saber a fórma em «que este assento se deu á execução; e as penas conteúdas n'elle «se não entenderão n'aquelles que por causa de legitimo impedimento faltarem, como acima fica dito.»

#### Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1647 l

«Senhor — Pelo decreto, cuja copia vae com esta, foi V. Mag.de «servido mandar a este senado fizesse toda a averiguação necesesaria, para constar se, com este tempo passado em que se prohibiu não pescassem tartaranhas, tinha crescido a criação do «peixe, de maneira que se conhecesse a utilidade que se pretendia; e visto o decreto referido ordenou logo o senado a ministros «particulares esta diligencia, encarregando-lhes que cada um por «si a fizesse com toda a applicação que convinha a negocio de «tanta importancia, e em que o bem commum d'esta cidade vae «tão interessado, para com isso ser V. Mag.de informado com «mais certeza.

«E feita diligencia se achou que não seria conveniente que as «tartaranhas pescassem n'este rio, antes d'isso resultaria um «damno irreparavel, sendo a causa que, como as redes de si são «apertadas e de arrastar, tomariam a criação e a ova de que ella «procede, de maneira que em pouco tempo ficasse sem nenhuma «o rio d'esta cidade, no qual sómente se poderá pescar os mezes «que por provisões de V. Mag.do e posturas da cidade não são «defesos, e com a malha da bitola que a estes pescadores lhes «está concedida, sem levarem as redes chumbadas mais que com «bolas de barro cosidas, e as suas boias de cortiça para ficarem «sobre a agua e não poderem arrastar.

«Confórme a isto se achou ser conveniente poder-se pescar li-«vremente, sem excepção de ser tartaranha ou barca de Cascaes, «ou qualquer outra, porque a criação se não offende mais que

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 145.

«nos rios, e na costa se toma peixe de arribação e passageiro, «que se n'esta paragem se não tomar se tomará nas de Castella, «Galliza e costa de Barbaria.

«E já em outra occasião sobre esta materia mesma informou este senado a V. Mag.de, com sentenças que em favor d'estes tartaranheiros se deram, e outros papeis uteis a este requerimento, e sempre o senado, conformando-se com os fundamentos d'ellas e outras razões que se lhe offereceram, foi de parecer que da torre de S. Gião para baixo se pudesse pescar livremente, por quanto d'isso não resultava damno á terra, antes proveito aos moradores d'ella, por esta pescaria ser um mantimento de cada dia e causa de abaratarem os mais, e de grande utilidade e proveito ás rendas da corôa.

«Esta é a informação que se achou e o parecer d'este senado; «V. Mag. de mandará o que mais houver por seu serviço e bem de «seus vassallos».

## Resolução regia escripta á margem 1:

Levantem-se as prohibições ás tartaranhas, para que possam
pescar d'aqui por diante, comtanto que o não possam fazer senão fóra da barra e com as redes da malha que lhes der a camara,
e com as penas que lhes são impostas aos que fizerem o contrario, que se executarão inviolavelmente. E isto emquanto se faz
certa diligencia sobre o modo que n'esta materia se deve proceder <sup>2</sup>.

# Decreto de 13 de julho de 1647:

«Para se poder tomar resolução que mais convenha acêrca da «competencia que ha sobre a criação dos engeitados da cidade de Lisboa, fará a camara d'ella, dentro de quinze dias, apresentar «no desembargo do paço, d'onde será ouvida, todos os autos e «papeis que tiver tocantes á mesma materia 4».

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 13 de setembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decreto de 1 d'agosto do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 149.

<sup>4</sup> Vid. decreto de 28 de setembro do mesmo anno.

### Decreto de 17 de julho de 16471

«Por o senado da camara de Lisboa não ter jurisdicção para se «intrometter no direito das partes, ordenará que, no tocante ao «alvará e sentença que o prior provincial e mais religiosos do con«vento de Belem lhe apresentaram, para se lhes haverem de pa«gar os quatrocentos e oitenta mil réis de juro, conteúdos no «mesmo alvará, consignados no real d'agua da carne, pertencente «à marqueza de Laguna, se execute e cumpra com effeito; e que«rendo o conde de Miranda, como administrador do mesmo juro,
«tornar a requerer sobre a materia, o fará diante dos juizes ordi«narios a que pertence».

### Decreto de 22 de julho de 16472

«Os homens de negocio d'esta praça, obrigados dos damnos que re«cebem por falta de armazens na alfandega d'esta cidade, se resol«veram a impôr sobre si certa contribuição, para fazerem um arma«zem na ribeira d'esta cidade, junto á mesma Alfandega. Encom«mendo muito ao presidente e ministros do senado da camara lhes
«dêem sitio conveniente que lhes assignarão, ouvindo sobre isso ao
«dr. Paulo de Carvalho».

# Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1647<sup>3</sup>

«Senhor — Por lista e remissão de 16 d'outubro de 1646, junta «a uma petição de Maria Ferreira, medideira do Terreiro, em que «se queixava do juiz d'elle lhe haver dado uma bofetada, e que «commettia outros erros em seu officio, fez este senado uma con«sulta, em 23 do mesmo mez, a que V. Mag.do foi servido res«ponder em 26, dizendo ao dr. Paulo de Carvalho: — encarrego tire «esta devassa, e notifique ao juiz do Terreiro se sáia d'esta côrte «oito leguas emquanto ella durar.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 151.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 152.

<sup>3</sup> Ibid., fs. 153.

«Acabando ora a dita devassa, o vereador Paulo de Carvalho «deu conta a V. Mag. de de a haver feito, e temos por noticia que «esta relação summaria, que fez o dito vereador, se remetteu ao «desembargo do paço, d'onde se manda pedir a dita devassa. E «porque o ir esta devassa ao desembargo do paço, e tratar-se «n'elle das culpas dos officiaes e ministros de sua data é contra «as provisões e ordens dos senhores reis, progenitores de V. Mag. de, «pelas quaes só a este senado toca o castigo das culpas de seus «officiaes, em observancia do que já V. Mag. de, por fazer mercê a «este senado, mandou tirar esta devassa por ministro d'elle, — «pedimos a V. Mag. de, em conservação da jurisdicção e autoridade «d'este tribunal, se mande a elle remetter a dita devassa, para «n'elle se determinarem e castigarem as culpas que d'ella resulta- «rem, como sempre se fez e costumou».

## Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece; e a devassa se manda pedir ao desembargo do «paço para se remetter ao senado ».

# Consulta da camara a el-rei em 1 d'agosto de 1647;

«Senhor — Ha n'este senado queixas de que, pelo termo d'esta «cidade, se atravessa todo o trigo e cevada que por elle passa, causa «de não chegar ao Terreiro para depois o revenderem, o que é em «grande prejuizo do povo, e d'estas travessias nasce a alteração do «preço do Terreiro com grande excesso, o que pede remedio prom«pto; e porque este senado não acha provisão por que possa, por «um dos juizes, tirar devassa, do referido dá conta a V. Mag.de, «para que, sendo V. Mag.de servido se acuda a cousa tão neces-«saria, se lhe conceda faculdade para este senado o poder fazer.»

## Resolução regia escripta á margem 4:

«Nomeio, para tirar esta devassa, ao licenciado Domingos Bor-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 8 d' agosto do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. — Protesto dos procuradores dos mesteres no anno de 1648.

<sup>3</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 157.

<sup>4</sup> Tem a data de 16 do mesmo mez.

«ges; o senado lhe passe, em virtude d'este decreto, o despacho «necessario.»

#### Decreto de 1 d'agosto de 16471

«Para no negocio das tartaranhas haverem de pescar ou não, «se poder tomar a resolução que mais convenha a meu serviço e bem «d'esta cidade e seus limites, ordene a camara a um ministro de «confiança e diligencia que, lançando os pregões e fazendo o mais «que convier, ajunte n'uma parte certa todas as redes das tartaranhas «que até agora costumavam pescar, e depois de juntas me dará o «senado conta, pela secretaria do expediente, para que, vendo-se as «malhas e fazendo-se com ellas as informações necessarias, se tome «o assento que convier e se desembarace este negocio ».»

### Carta regia de 3 d'agosto de 1647;

«Conde presidente amigo, eu el-rei vos envio muito saudar como «aquelle que amo. Fui informado que na renda da imposição do «real d'agua do vinho levavam Sebastianna de Paz, mãe de D. «Luiz da Silveira e de Diogo da Silveira, ausentes em Castella, «trezentos mil réis de juro cada anno, e Nuno Dias Mendes, tamebem ausente, duzentos; e porque fazendo-se diligencia pelos eministros a que toca a cobrança d'estes juros, para se despen-«derem no provimento das fronteiras, de que para este effeito me «valho por emprestimo, se não póde achar clareza d'elles, tendo «as ditas pessoas assentados os ditos juros na dita renda do real «d'agua, me pareceu encommendar-vos, como por esta o faço, «deis todas as ordens que convierem para que a camara, por suas «rendas, satisfaça com effeito tudo o que se estiver devendo d'es-«tes juros, assim do tempo atrazado como do que se fôr vencendo cao diante, vista a necessidade que ha d'este dinheiro para a des-«peza referida, como vos é presente. E do que n'isto obrardes «me dareis conta para o ter entendido.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 159.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 24 do mesmo mes.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. on de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 160.

### Decreto de 18 d'agosto de 16471

«Os moradores do logar d'Alcantara se me têem queixado «que, sendo aquelle sitio muito sadio, de alguns annos a «esta parte ha n'elle graves doenças, por causa do dr. Anto«nio Coelho de Carvalho tomar as aguas do rio, que corre «pelo dito logar, para regar a sua quinta, e se seccar com isso o «rio, e dos bafores d'elle e da agua que fica encharcada se ori«ginarem as doenças referidas; e porque é justo acudir a seme«lhante queixa, o senado da camara, o uvindo ao mesmo Antonio «Coelho de Carvalho, e fazendo as vistorias que convierem para «tomar inteiro conhecimento d'este negocio », me consulte logo o «que sobre elle lhe parecer pela secretaria do expediente.»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 162.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 87 e 90 v., encontram-se, respectivamente, os seguintes mandados de pagamento:

<sup>— «</sup>Aos 5 de novembro de 1647 annos se passou mandado para Balthazar «Pelles Sinel, thesoureiro da cidade, pagar a Luiz Gomes de Barros, procu«rador d'ella, mil réis, que se mandaram pagar por tantos haver despendido
«com os homens que trabalharam no rio de Alcantara, quando ultimamente
«a mesa foi fazer vistoria no dito rio, em razão das duvidas que sobre o
«dito rio havia.»

<sup>— «</sup>Aos 3 de dezembro de 1647 annos se passou mandado para Balthazar Pel«les Sinel, thesoureiro da cidade, pagar aos ministros da mesa da verea«ção e officiaes das obras conteúdos na certidão atraz, a todos sete mil e quatro«centos réis, de que se lhes mandou fazer pagamento por tantos, como se mostra
«da conta do contador, lhes serem devidos pelas vistorias que fôram fazer no
«rio de Alcantara para o curso d'elle se mudar por outra parte, e pelas mais
«diligencias que fizeram declaradas na dita certidão, da qual quantia haverá
«cada um o que em sua addição ou addições lhe vae lançado.»

O projecto que a camara emprehendeu de mudar o curso do rio Alcantara, originou a seguinte representação, que alguns moradores d'aquelle sitio, julgando-se lesados, dirigiram a el-rei:

<sup>«</sup>Senhor — Dizem os moradores do logar d'Alcantara que entre a Horta Navia e Fazenda dos Quartos de V. Mag. de vae um rio, que divide uma cousa da coutra, que tem seu curso ordinario, por onde sempre foi, e ora a camara d'esta cidade foi pessoalmente, com todos os ministros d'ella, ao dito logar, e com violencia tiraram o rio de seu curso e o lançaram pelas terras dos ditos

# Consulta da camara a el-rei em 24 d'agosto de 1647 l

«Senhor — Mandou V. Mag. de a este senado pelo decreto, cuja «copia vae inclusa, ordenasse que em parte certa se ajuntassem «as redes das tartaranhas que até agora costumavam pescar, e «que se vissem as malhas para com isso se informar a V. Mag. de; «por bem do que se ordenou viessem todas estas redes a uma «ermida, que n'esta cidade têem os tartaranheiros, da invocação «de N.ª S.ª dos Remedios 2, e foram nomeados para fazer a dili-

«Quartos, em gravissimo prejuizo assim das terras como d'elles supplicantes, «que, com as cheias e marés, prejudicará a todo o povo do dito logar, como «por vista de olhos se verá; e pondo-se o negocio e restituição do dito esbu«lho em litigio, com a dilação de processos e com parte tão poderosa o curso das «aguas poderá causar ruina que se não possa remediar, e elles, supplicantes «não se podem por si desforçar como o direito lhes concedia, pelo poder da dita «camara, que poderá proceder contra elles de prisão, sendo, como são, pessoas «pobres — Pedem a V. Mag.de lhes faça mercê, assim pelo que toca á sua real «fazenda dos Quartos, que de necessidade tem grande perda, como pelo que «toca a elles, supplicantes, acudir com remedio e amparo com brevidade que «convém, antes que haja cheias, mandando que, com assistencia do procu«rador da fazenda ou corôa, se vá logo vêr o dito esbulho que está feito, e «que logo se torne o rio á sua correnteza, ou se remedeie como melhor pa«reça ao serviço de V. Mag.de e bem publico. — E. R. M.cé»

Despacho d'el-rei:

«A camara de Lisboa diga o que n'este particular se tem obrado, e inforeme pela secretaria do expediente. — Salvaterra, em 16 de novembro de •1647. • — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 182.

1 Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 163.

<sup>2</sup> Esta ermida está situada ao principio da rua dos Remedios, indo do largo do Chafariz de Dentro, á esquina da rua da Rigueira, e é administrada pela «Irmandade de Nossa Senhora dos Remedios e Hospital do Divino Espirito Santo dos Pescadores e Navegantes em Alfama,» comquanto, segundo informações que temos, nenhum dos actuaes irmãos exerça qualquer d'estas profissões.

Diz-se que a sua fundação data do anno de 1581.

Tradicionalmente consta que fôra casa de habitação d'um capitão de navios que a doára ao hospital do Santo Espirito d'Alfama, para ali se erigir uma capella ou ermida sob a invocação de Nossa Senhora dos Remedios, cuja imagem (que ainda ali se encontra) apparecera n'um poço que existe á entrada, do lado esquerdo.

egencia o vereador Estevam Monteiro da Costa e o procurador da ecidade Luiz Gomes de Barros, os quaes as viram, e algumas em

A agua do poço, tambem refere a tradição, era milagrosa para a cura de certas molestias, e isto explica, a nosso vêr, o apparecimento da santa, a invocação da ermida, e consequentemente a denominação da rua.

Estabeleceu-se ali primitivamente uma confraria intitulada de «Nossa Senhora dos Remedios dos Pescadores d'Alfama,» que mais tarde, talvez no anno de 1651 ou 1652, se juntou com a irmandade do «Espirito Santo» dos navegantes e pescadores do alto, de anzol e rede (irmandade que então celebrava os officios divinos na parochial egreja de S. Miguel), passando a constituir um só corpo com o titulo que ainda hoje conserva.

A irmandade do «Espirito Santo,» que se compunha dos marcantes e pescadores do alto, tinha sido instituida em 1428, como se vê do preambulo do seu compromisso reformado em 1606 e approvado por alvará regio de 6 de dezembro de 1608:

«Aos 27 dias do mez de novembro do anno do nascimento de Nosso Seanhor Jesus Christo de 1606, em esta muito nobre e sempre leal cidade de «Lisboa, na rua Direita da Porta da Cruz, freguezia de S. to Estevam, nas «casas do cabido e hospital dos pescadores do alto e mareantes e os mais «pescadores de espinel da irmandade do Espirito Santo, instituida pelos «muitos honrados e devotos irmãos d'aquelle tempo, no anno do Senhor de «1428 annos; sendo juntos na casa do cabido do dito hospital os dois juizes, «escrivão, procurador e mordomos e os eleitos dos doze da mesa e official «do espinel e muita copia de irmãos; estando todos juntos em cabido, e ca-«bido fazendo, como têem em seu bom e antigo costume, a som de campa atangida, logo pelos ditos juizes Antonio Gonçalves e Antonio Fernandes, e escrivão Domingos Fernandes, e procurador João Vaz, e mordomos Lou-«renço Carrasco e Gaspar Fernandes, e os eleitos dos doze da mesa, a sa-«ber : Vicente de Campos, Christovão Ferreira, Antonio Gomes, Braz Dias, «Francisco Pires, Domingos Fernandes, Simão Luiz, Pero Netto e Francisco «André, official dos espinaleiros, logo por elles, juizes, foi dito a toda a irman-«dade, que presente estava, que elles queriam tratar da reformação do comproomisso velho, por haver muita copia d'annos que era feito, e com a mudança «dos tempos e costumes d'agora lhes parecia serviço de Deus, Nosso Senhor, «bem e acrescentamento da dita irmandade do Espirito Santo e da Virgem, «Nossa Senhora, acrescentar alguns capitulos e d'outros não se usar, para o «que era necessario fazer-se novo compromisso para o bom governo da dita «irmandade, etc.»

João Baptista de Castro diz que a ermida de Nossa Senhora dos Remedios possuia de renda oitenta mil cruzados e a irmandade tinha juiz conservador, que era o corregedor do crime da côrte, e conclue : «tem tambem seu hospiatal para se curarem n'elle os irmãos pobres. Ficou arruinada com o terresmoto.»

O compromisso da irmandade do Espirito Santo, a que acima nos referi-

«que duvidaram as mandaram vir á casa da almotaçaria aonde, communicando a materia com mais pessoas, se achou que de umas a outras havia muito pouca differença, e que com aquellas credes se pescára sempre no alto, das torres para fóra, e que no rio em nenhum modo parece se lhes deve dar licença; porém que na parte referida não sómente resultará d'isso proveito ao povo, mas grande utilidade á fazenda real, porque pescarem os tartaranheiros não dá causa a faltar o peixe, porquanto é o mais d'elle de arribação, que se não fôr tomado n'esta costa passa ás dos reinos estranhos, como já d'isto o senado informou a V. Mag. de.

«E estes pescadores são de utilidade á terra, assim em razão do «referido, como por serem pilotos da barra que assistem ás naus «da India, ás armadas de V. Mag.de, e ainda ás naus mercantes «quando entram e sáem para se livrarem dos perigos d'ella; e «demais d'isto dão noticia das embarcações que ao longe se vêem; «e se este officio se extinguir receberá esta cidade, como se tem «experimentado, damno por causa do mantimento, e este mesmo «farão ao serviço de V. Mag.de

«Esta é, senhor, a informação do que se achou; V. Mag. de mandará o que mais convier a seu serviço».

## Resolução regia escripta á margem:

«Não satisfaz o senado ao meu decreto incluso, porque n'elle «se ordena que juntas as redes se me dê conta. Assim se faça, e «como estiverem se me faça aviso para mandar com ellas fazer «a diligencia que convier. Lisboa, a 29 d'agosto de 1647».

mos, reformado em 1606, existe em poder da actual irmandade e está encadernado em veludo carmezim, com techos e cantos de prata de excellente trabalho artistico.

E' escripto em bom pergaminho, e póde-se considerar um verdadeiro monumento calligraphico, embellezado com vinhetas e riquissimas illuminuras de brilhante colorido, posto que em menor quantidade que as do notavel missal pontifical do famigerado miniaturista Estevam Gonçalves Netto, conego da Sé de Vizeu, mas da mesma epocha, não inferiores em merito, e provavelmente obra do mesmo autor.

A estampa principal, semelhante na composição a uma do dito missal, é admiravel no seu conjuncto e mui digna de se vêr.

# Consulta da camara a el-rei em 30 d'agosto de 1647 <sup>1</sup>

«Senhor — Foi V. Mag. de servido, pela resolução de 29 d'agosto «posta á margem da resposta que este senado fez a V. Mag. de «sobre as redes das tartaranhas, mandar se ajuntassem as redes «e se désse conta; e em ordem ao que V. Mag. de mandou se fez «a saber aos tartaranheiros trouxesse cada um as suas redes que «tinham, à casa de N. S. dos Remedios, aonde cada um trouxe as «que tinha, e ahi estão juntas para se fazer o que V. Mag. de «houver por seu serviço.»

## «Resolução regia escripta á margem:

«Ordene-se logo a Luiz Gomes de Barros, com quem assistirá «o dr. Martim Monteiro, reconheça estas redes, e as que fôrem «da malha permittida se entreguem a seus donos, e as outras se «queimem logo todas; e a licença que se lhes ha de conceder man«darei logo declarar, feita esta diligencia, que será ámanhã pela «manhã, seis d'este. Lisboa, 5 de setembro de 1647.»

#### Consulta da camara a el-rei em 7 de setembro de 1647 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de V. Mag.do, de 5 de setembro, mandou «V. Mag.do que o procurador da cidade, Luiz Gomes de Barros, «com o dr. Martim Monteiro reconhecessem as redes que os «tartaranheiros entregaram, para se fazer vistoria d'ellas, e as «que fôssem de malha permittida se entregassem a seus donos, e «as outras que não fôssem se queimassem logo, e que esta diligen—cia se fizesse no dia futuro d'esta ordem, que logo no mesmo dia «os ditos nomeados fizeram em 16 redes, que cada uma d'ellas «fôram vistas e medidas pela malha da cidade, e 11 se entrega—ram a seus donos e 4 se queimaram, e uma, por haver muita «duvida em razão do breu que estava nas cordas, se lhe queimou

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 166.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 168.

«o corpo d'ella, de que se dá conta a V. Mag. de para V. Mag. de «mandar o que mais houver por seu serviço.»

- «Resolução regia escripta d margem:
- «Está bem. Lisboa, 11 de setembro de 1647.»

## Decreto de 17 de setembro de 1647 1

«Para que o senado da camara, no provimento das varas que lhe «toca, proceda com inteira noticia dos sujeitos, hei por bem e «mando que, antes de votar n'elles, veja as informações que vie«ram da Universidade de Coimbra sobre a sufficiencia e procedi«mentos de cada um, e o assento que se fez da sua lição no des«embargo do paço, e que sem isto se não vote em sujeito algum.
«E procurarão os ministros conformar-se com o que constar d'es«tes documentos, admittindo ou excluindo cada um segundo o
«merecer; e para se darem á camara os papeis dos lettrados, que
«forem pretendentes na camara, se lhe faz aviso.»

#### Decreto de 28 de setembro de 1647 2

«Havendo mandado encarregar, por decretos de 13 de julho e «10 de setembro do presente anno, ao senado da camara d'esta «cidade, apresentasse no desembargo do paço, e por termo limi«tado, os papeis que tivesse acêrca da competencia que entre ella «e a mesa da misericordia havia sobre a criação dos engeitados, «se não deu até agora satisfação por parte da camara; e porque «convém não metter mais tempo em meio, o conde presidente, «em execução dos decretos referidos, faça dar cumprimento ao «que por elles fui servido resolver, dentro de trez dias, porque, «passados elles, mandarei determinar o negocio á revelia.» 3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 27.

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 172.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. decreto de 18 de dezembro do mesmo anno.

#### Decreto de 25 d'outubro de 1647 1

«O conde presidente da camara d'esta cidade fará logo remet-«ter, para certa diligencia, á secretaria do expediente, a doação que «tiver da mercê que se lhe houver feito do sitio e chão que tem «na Ribeira, debaixo da escada das Sete Casas, que está fechado «com taboas e serve de cocheira.» <sup>2</sup>

### Consulta da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1647 <sup>3</sup>

«Senhor. — Uma das principaes obrigações que os ministros «do senado da camara d'esta cidade têem e sempre trazem diante «dos olhos, é a prevenção dos mantimentos, para que não faltem «aos moradores d'ella; e por isto ser materia tão importante ao «bem publico, sempre os senhores reis d'este reino tiveram por «mui convenientes as lembranças que o senado acêrca d'este par-«ticular lhes fazia, e a ellas lhe deferiam mais com amôr de paes, «que com imperio de reis, antepondo o remedio particular de seus «vassallos ao geral de sua propria fazenda, ordenando, além de contras consas uteis ao bem publico, que d'esta cidade se não ticrassem nenhuns mantimentos sem licença d'este senado, o qual «nunca deixou de conceder as que se podiam permittir, mas por «tal modo que se não levassem os que nos eram necessarios. Porém, «senhor, tem chegado a estado a ambição mercantil, que não se «contentam os homens de negocio com mandarem para fóra «d'este reino e para os estrangeiros os mantimentos que o tempo «dá logar, mas totalmente querem esgotar todos os que ha na tercra, como tem succedido no azeite, que, sendo a novidade do aneno passado bastante para sustentar este reino dois e trez anenos, o divertiram com tanto excesso que, podendo este povo com «elle por preços muito accommodados, o está comprando na pe-«dra do Ver-o-peso por nove tostões o cantaro, e os pobres que o

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 173.

<sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 16 de novembro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 174.

«compram pelo miudo, o pagam a razão de trez cruzados, e con-«forme a isto é sem duvida que pelo tempo em diante irá levan-«tando com excesso.

«N'este anno não ha novidade, e se o pouco azeite que ficou do «passado se levar para fóra do reino, e particularmente d'esta «cidade, ficarão os moradores d'ella, vassallos de V. Mag.de, pe«recendo e os estrangeiros remediados, sendo que nunca elles lar«garam de si para este reino senão o que totalmente lhes não era
«necessario no seu.

«Este senado não duvida ser conveniente provérem-se do dito «azeite as nossas conquistas, e tambem, para conservação do com«mercio, os reinos estrangeiros; porém que isto seja com tal com«modidade nossa e sua, que a nós nos não venha a faltar, e el«les se remedeiem. E assim parece o deve V. Mag. haver por «bem, e pela melhor conveniencia de seu serviço, e que este bem «tão commum prevaleça contra a ambição mercantil e dos contra«tadores da fazenda real, que sómente tratam do seu particular «interesse.

«Pede este senado a V. Mag.de, e com muita confiança, pelo «que lhe merece, espera de sua grandeza, lhe faça V. Mag.de «mercê ordenar que nenhuma pessoa possa mandar d'esta cidade «para fóra d'ella e do reino nenhum azeite, nem outros manti-«mentos, sem licença d'este senado, como sempre foi costume em «observancia das ordens reaes e posturas da camara, porque as-«sim está disposto e ordenado, pois isto é o que mais convém ao «bom governo da terra e ao serviço de V. Mag.de e bem commum «de seus vassallos.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Faça-me a camara presente o que n'esta materia tenho reso«luto.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 7 de novembro do mesmo anno.

### Consulta da camara a el-rei em 31 d'outubro de 1647¹

«Senhor — Na primeira embarcação de bacalhau, que este an«no veiu ao porto d'esta cidade, ordenou este senado da camara,
«para effeito de se não haver de tomar terço aos mercadores, e
«para que o povo e religiões gozassem de o comprarem da primei«ra mão sem regatias nem traças de atravessadores, comprar parte
«d'aquelle bacalhau ao dono d'elle, e, feita a compra, ordenou que
«se mettesse em uma das lojas, que a cidade tem no Ver-o-peso,
«e as chaves d'ella se entregassem ao juiz do povo, para elle,
«com as pessoas zelosas do mesmo povo, o repartirem, e se or«denou a outro homem d'elle o fôsse receber á nau, e assistir ao
«peso do dito peixe.

«E estando-se obrando o referido, o corregedor Vicente de Al«buquerque foi á nau, e d'ella trouxe á terra o homem do povo
«que estava recebendo o dito bacalhau, e o notificou não fôsse
«mais a ella sob pena de ser preso e degredado, pelo que pare«ceu ao senado pedir seja V. Mag. de servido ordenar a este mi«nistro, ou ao conselho da fazenda que o mandou, declare a causa
«ou damno que causava este homem em receber o dito bacalhau,
«que a cidade tomou para remedio dos pobres, expondo-se ás
«perdas e quebras que de um a outro peso vão, tudo em ordem
«a que os atravessadores não tyrannisem os pobres; e se este ho«mem do povo delinquiu em alguma cousa, ou excedeu a com«missão que lhe era dada de receber o dito peixe, para ser castigado
«conforme a culpa que n'isso tiver.»

## Resolução regia escripta á margem 2:

«Guarde a camara o que tenho resoluto de não tomar o terço «do bacalhau, e quando, por vender ao povo por preço mais com«modo, queira mandar comprar algum nos mesmos navios, de pri«meira mão, o poderá fazer 3»

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 7.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Datada de Caxias, aos 21 de fevereiro de 1648.

<sup>3</sup> Do livro de reg.º de mandados do pagamento dos annos de 1645 a 1654

#### Decreto de 8 de novembro de 16471

«Sem embargo do que, por parte do senado da camara d'esta «cidade, se me representou, em razão de haver mandado desfazer «a casa de madeira, que estava debaixo da escada das Sete Casas, «a torne logo a formar e repôr á sua custa, que assim o hei por «bem».

# Consulta da camara a el-rei em 16 de novembro de 1647 <sup>1</sup>

«Senhor — Manda V. Mag.do, pelo decreto de 8 d'este mez de «novembro, que, sem embargo do que por parte d'este senado «da camara se representou a V. Mag.do, em razão de haver man«dado desfazer a casa de madeira que estava debaixo da escada «das Sete Casas, a torne a formar e repôr a sua custa; ao que o «senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag.do, por conservação de «sua autoridade e dos privilegios e honras que os senhores reis, «antecessores de V. Mag.do, lhe fizeram, faz a seguinte replica;

«Que por quanto isto é uma contenda entre a camara e o conse-«lho da fazenda, que requer conhecimento ordinario, em que é ne-«cessario verem-se os papeis de ambas as partes, e haver vista o se-«nado da camara das razões, escripturas e documentos do dito con-«selho da fazenda, para lhe responder e se defender e se sentenciar «a causa depois de instructa e examinada, sem as quaes circum-«stancias determinadas pela lei não podia V. Mag. do ter verdadeira in-«formação e posto o negocio em juizo: mostrará o senado como em «mandar derrubar a casa, que no publico fez o contador das Sete Ca-

consta que, a 5 d'outubro de 1649, se ordenou o pagamento a Henofre Bort, mercador inglez, da quantia de 40,5535 réis, resto que se lhe devia de 260,5000 réis em que importaram cem quintaes de bacalhau, que o dito mercador entregara, «por o senado assim o ordenar ao juiz do povo do anno de 1647, para «com melhor commodidade se provêr o mesmo povo do dito bacalhau, e as «religiões pobres que d'elle necessitavam.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 176.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 177.

«sas, lhe não fez força nem pode ser restituido á sua posse, por mais antiga que seja, porquanto este chão, em que se fez esta casa, é dos salgados de que o senhor rei D. Manuel, de gloriosa memoria, fez doação á camara, desde as casas do marquez de Gonvêa até Santos-o-Velho, e nem o dito contador nem o conselho da fazenda tem titulo nenhum nem doação d'este dito chão e salgado; e como os salgados todos são da corôa, pelo serem têm tal privilegio pela Ordenação, que toda a pessoa, que sem doação se introduzir na posse d'elles, a todo o tempo póde ser excluida sem se poder chamar esbulhada nem poder pedir restituição, por ser toda a posse nos bens da corôa, sem titulo, damnada pela lei;

«Pela qual razão, sendo esta causa de juizo contencioso, deve «V. Mag.de ser servido remettel-a ao desembargo do paço, pois «pela provisão, que com esta vae 4, está dado este tribunal por

<sup>1 «</sup>Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que o senhor rei, meu «sobrinho, que Deus tem, passou uma sua provisão, de que o traslado é o «seguinte: = Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que eu sou inoformado que entre o presidente e vereadores e officiaes da camara d'esta «cidade de Lisboa e o provedor da alfandega e o contador de minha fazenda «na dita cidade, e assim entre os officiaes da camara e os desembargadores «das casas da supplicação e do civel se movem muitas vezes duvidas e diffe-«renças acêrca do cumprimento e execução d'algumas posturas da cidade e •d'alguns casos de jurisdicção, de que os ditos desembargadores querem «conhecer, e a cidade pretende que o não podem fazer, por a dita jurisdicção «ser sua, das quaes duvidas e differenças se seguem alguns inconvenientes «que não hei por meu serviço; e querendo n'isso provêr: hei por bem e me praz que quando d'aqui em diante succederem algumas duvidas entre o «presidente, vereadores e officiaes da camara e do governo da cidade e o «dito provedor da alfandega e o contador de minha fazenda e quaesquer ou-«tros officiaes d'ella, ou entre os ditos officiaes da camara e os desembarga-«dores das casas da supplicação e do civel, os desembargadores do paço, «summariamente, ouvindo os officiaes da camara e da fazenda ou de relações. \*a que tocam, e lhes pareça que devem ser ouvidos, determinem as ditas. «duvidas como lhes parecer justiça, e o que assim pela dita maneira deter-«minarem se cumprirá e guardará, dando me primeiro conta da determina-«ção que nas taes duvidas tomarem, sendo ellas de qualidade que lhes pa-•reça que o devem fazer. E mando aos ditos desembargadores do paço que «pela maneira acima dita conheçam das ditas duvidas e as determinem; e «aos ditos presidente, vereadores e officiaes da camara e de minha fazenda, «e aos desembargadores das ditas casas que em todo cumpram e guardem

«V. Mag.de e pelos senhores reis passados para determinar as du-«vidas ou contendas que houver entre a camara e outros tribunaes,

«inteiramente este alvará, como se n'elle contém, não procedendo em outro «modo nas duvidas que entre elles se moverem, porque assim o hei por meu «serviço. E este me praz que valha, tenha força e vigor como se fôsse carta «feita em meu nome, por mim assignada e passada por minha chancellaria, «sem embargo da Ordenação do 2.º liv.º, tit. 20, que diz que as cousas, cujo «effeito houverem de durar mais de um anno, passem por cartas, e passando «por alvarás não valham; e valerá este, outrosim, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da Ordenação que manda que os meus «alvarás que por ella não fôrem passados, se não guardem. Gaspar de Sei-«xas o fez em Lisboa, a 15 de julho de 1576. Jorge da Costa o fez escrever»

«E depois de passada a dita provisão o dito senhor rei, meu sobrinho, houve «por bem e mandou por outra, feita em 29 dias de novembro do anno passado •de 1577, pelos respeitos n'ella declarados, que vindo á noticia do provedor «da alfandega d'esta cidade de Lisboa que eram feitas algumas posturas •novamente, ou nos tempos passados, pelos vereadores e officiaes da camara, em prejuizo do que convinha ao rendimento da alfandega e do trato e maeneio d'ella, envisse logo um feitor da casa á camara, o qual requereria aos «vereadores e officiaes d'ella que não mandassem dar á execução as taes »posturas, e tendo-as mandado dar á execução as fizessem logo sobreestar, em maneira que se não fizesse obra alguma por ellas sem o primeiro faze-«rem saber ao dito senhor, com as causas e razões que para isso tiveram, «para sobre o caso ouvir o dito provedor com os officiaes da fazenda, e pro-«vêr n'isso como houver por seu serviço; e quando acontecesse que depois «de feito este requerimento déssem os almotacés á execução as taes posturas, «lhes enviasse fazer requerimento por um feitor que as não executassem, até sos officiaes da camara o fazerem saber a S. Alteza e provêr no caso, e pro-«cedendo os almotacés nas execuções das ditas posturas, sem embargo do «tal requerimento, incorram por isso em pena de cincoenta cruzados, a me-«tade para os captivos e a outra para quem os accusasse, a qual pena o «provedor da alfandega n'elles faria executar, conforme a ordem e maneira «que tinha quando os almotacés vexavam os que compravam em franquia, e, etc. Segundo que tudo isto e outras cousas mais cumpridamente se continha «na dita provisão, a qual, vista por mim com a outra n'este trasladada, e «como é razão que as cousas de minha fazenda não prejudiquem ao bem com-«mum e ao bom governo da terra, hei por bem por este e outros justos res-«peitos, que me a isso movem, de serviço de Nosso Senhor e meu, que a pro-«visão aqui trasladada, porque foi commettida a determinação das ditas duvi-«das aos desembargadores do paço, se cumpra e guarde inteiramente, assim «da maneira que n'ella se contém, sem embargo da outra de que n'este al-«vará se faz menção, que depois se passou, feita a 29 de novembro do anno «passado, que mando se não cumpra d'aqui em diante nem se faça por ella «obra alguma, nem por quaesquer outras que fôrem contrarias ao conteúdo

«e n'elle mostrará o senado que, no que fez, cumpriu com sua obri«gação, que d'outra maneira fica indefenso e admittida a queixa do
«conselho sem o senado ser ouvido, o que V. Mag.do não deve
«permittir, pois n'isso se lhe quebram seus privilegios e doações, o
«que espera da grandeza de V. Mag.do e justiça que V. Mag.do cos«tuma mandar guardar a todos seus vassallos».

## Resolução regia escripta á margem 1:

«Ao conselho da fazenda mando ordenar sobreesteja n'este ne-«gocio. Dê a camara todas as razões que tem por sua parte, e so-«bre ellas mandarei fazer justiça. <sup>2</sup>

### Consulta da camara a el-rei em 19 de novembro de 1647 ;

«Senhor — É tão grande o aperto que nos ameaça, e o que já «de presente padecemos da falta de pão no Terreiro, tanto no prin-«cipio do anno, que faz desvelar aos ministros d'este senado no «remedio com que se possa atalhar tão grande damno ; e assim,

Por virtude das reclamações feitas no capitulo 55.º dos geraes que os procuradores do povo offereceram nas côrtes celebradas em Lisboa, em janeiro de 1641, ficou inteiramente livre de direitos o trigo proveniente das ilhas e provincias ultramarinas, e isentos por cinco annos o centeio e a cevada que viessem de mar em fóra e das ilhas. — Vid. alvará de 20 de janeiro de 1646, lei v de 25 de maio de 1647 e alvará de 10 de setembro de 1646 na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>«</sup>n'este alvará, que quero que valha como se fôsse carta por mim assignada e «sellada com o meu sello pendente, sem embargo da Ordenação do 2.º liv.º, tit. «20, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, «passem por cartas, e passando por alvarás não valham. Simão Borralho o «fez em Lisboa, aos 20 dias do mez de setembro de 1578. Rei — D. João. — «Alvará da camara d'esta cidade de Lisboa, para V. Alteza vêr. Simão «Gonçalves Preto. Pagou 40 réis. Em Lisboa, a 30 de setembro de 1578. E «do registro cem réis. Gaspar Maldonado. Registrada na chancellaria a fs. «123. Antonio d'Aguiar. — Luiz Gomes de Barros.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 7 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decreto de 3 de novembro de 1648.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 14, fs. 184.

<sup>4</sup>O provimento de pão era assumpto que prendia vivamente a attenção dos poderes publicos.

«considerando todos com a madureza que pede negocio de tanta «importancia, o meio que isto poderia ter para não chegarmos a «uma extrema necessidade, por nas tercenas não haver hoje mais eque 1:488 moios de centeio, milho e cevada, entre os quaes ha «só 50 de trigo, que não bastam para um dia, tendo ainda até o «novo nove mezes por passar, pela qual razão, considerando-se «n'este senado tão grande aperto, se assentou nos valessemos do «ultimo remedio que a lei aponta, recorrendo a V. Mag. de para que, «como rei, senhor e pae nosso, nos valha, ordenando, com de-«creto real e penas gravissimas, a todos seus vassallos, assistenetes n'esta cidade e ainda no reino, para que declare cada um a «quantidade de pão que tiver em suas casas e celleiros recolhido; «pondo desde logo gravissimas penas corporaes, além de perdi-«mento do pão, a toda a pessoa que n'esta cidade, fora do Ter-«reiro d'ella, vender qualquer quantidade de pão, por pouca que «seja, para que, com este primeiro remedio, sabendo a quanti-«dade de pão que ha no reino e a que é necessaria, prevenirmos, «pelos meios possiveis, o remedio por onde haja de vir algum de «fóra; e desde logo, para o que ha no reino acudir, pedimos a «V. Mag. de nos faça mercê, ao menos n'este anno, até à novidade «que vem, mandar, com edital publico, levantar o tributo a todo o «pão que vier do reino, ou entre por terra ou pela foz d'esta ci-«dade. E para tomar as declarações do pão que ha na terra, será «V. Mag. de servido nomear ministro ou ministros de toda a satis-«fação, diante de quem se façam, com as penas referidas, orde-«nando modo com que os ecclesiasticos façam as mesmas declara-«ções do pão que têem, por se ter entendido que elles são os que «têem a maior quantidade de pão do reino».

## Resolução regia escripta á margem:

«Sobre se levantarem os direitos, como a camara aponta, de-«ferirei brevemente; no mais, como parece ao senado, se eleja o «ministro de um dos vereadores d'elle, e para escrivão a pessoa «que se julgar por capaz. Salvaterra, 23 de novembro de 1647.»

# Decreto da rainha de 29 de novembro de 1647<sup>1</sup>

«Fui informada que eram chegados ao porto d'esta cidade seis «navios de trigo, e que dois mais foram tomar a barra do Porto; «e porque a falta que d'elle ha pede toda a prevenção, governo e «cautela na venda, assim para não poder ser atravessado, como «para se não vender por mais preço que o que justamente deve «ter, respeito do anno e do moderado ganho dos homens que o «trazem, para que acudam com mais, encommendo muito ao se«nado confira em camara esta materia, e execute pelo vereador «do pelouro e officiaes a que toca, o que se julgar por mais con«veniente ao bem commum; e parecendo-o concertar com os mes«tres que o trazem, em preço certo, para que se não levante em «prejuizo do povo, se faça.»

#### Decreto de 18 de dezembro de 16472

«Por o desamparo que me têem significado, em que os engeita-«dos d'esta cidade se acham, ser materia de grandissima consi-«deração e lastima, e digna por muitas razões de se lhe applicar, «com toda a brevidade, o remedio, ainda que fôsse com menos cobservancia dos termos judiciaes do que se apontou por parte «do senado da camara, por a causa não permittir dilação alguma, anem dar occasião a que se continue o damno, tanto para magoar, «como o anno passado por falta de amas e de sustento succedeu emorrerem de pura necessidade duzentas e oitenta crianças enageitadas, e por varios documentos que me foram presentes, e re-« soluções que em differentes tempos os senhores reis, meus preadecessores, tomaram sobre o mesmo particular, ser cousa mani-«festa declarar-se pertencia ao mesmo senado a criação dos en-«geitados, não havendo na cidade hospital com rendas applicadas «para elles, que foi o fundamento que a camara, no anno de 1637, «teve para celebrar com a mesa da misericordia o contrato da

<sup>1</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 28.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 193.

«transacção de seiscentos mil réis cada anno com o senado, que «a mesa acceitou para o mesmo effeito; e por o numero dos en-«geitados vir depois a crescer com tanto excesso, que não era bas-«tante outra tanta renda, haver eu resoluto, por decreto de 14 de «dezembro de 1646, que, sem embargo d'elle, o senado devia to-«mar á sua conta a criação dos engeitados e tratar logo de eleger «casa e sitio accommodado para elles; tendo ora respeito ao que «fica referido, e o mais que ultimamente por parte da mesa da «misericordia se me representou, em razão das duvidas que, con-«tra o que no negocio estava determinado, allegou: de novo fui «servido resolver que o decreto passado, acêrca do mesmo parti-«cular, em 14 de dezembro de 1646, se cumpra com effeito, e so-«bre elle se não faça mais replica alguma pelo senado, com de-«claração que o hospital de Todos os Santos largará os bens que «constar tiver do hospital de Alvaro do Casal, que tinha obriga-«ção e renda destinada para alguns meninos engeitados se criarem «n'elle, a qual renda se unirá á casa que o senado ordenar; e em «caso que o senado se componha, e a mesa e hospital queiram «de piedade continuar com a criação, o senado lhe dê todos os agastos necessarios para que se acuda promptamente á criação «dos mesmos meninos, de maneira que não pereçam, cuja escolha «ficará no arbitrio do mesmo senado. O conde presidente e mais «ministros d'elle o tenham assim entendido, e na mesma confor-«midade o facam executar, que assim o hei por bem.»

#### Decreto de 26 de dezembro de 16471

«En el-rei faço saber a todos os officiaes de justiça, fazenda e «guerra, ou quaesquer outras pessoas de meus reinos, a que este «alvará for mostrado, que, tendo respeito á falta que de presente «ha de pão n'esta cidade e o aperto que pelo tempo adiante, em-«quanto o das novidades não chega, se póde receiar, e desejando «o conde presidente, vereadores e procuradores dos mesteres da «camara d'ella anticipadamente prevenir desde logo o remedio, «de maneira que o rigor da necessidade se não venha a experi-«mentar no povo, como poderia acontecer, segundo o estado das

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 195.

«cousas hoje ameaça, me pediram lhes desse o favor necessario apara dos logares dos mesmos reinos, d'onde houvesse pão, o po-«derem conduzir sem impedimento algum para esta cidade, houve «por bem de lh'o conceder; pelo que mando a todos em geral e «a cada um em particular que á pessoa ou pessoas nomeadas pelo «mesmo senado, para esta missão, se dê toda a ajuda que por ellas «lhes for pedida, para melhor se poder conseguir e effectuar a «conducção, não divertindo para outra occupação, qualquer que «seja, as embarcações que para ella se houverem mister, antes atodas as que necessario lhes fôr, e assim barcas, cavalgaduras «e carros lh'os façam com pontualidade entregar, sem duvida al-«guma, pelos preços communs da terra; e na mesma conformi-«dade se lhes dará, por d'onde quer que fôrem, agasalho e man-«timento que pedirem por seu dinheiro. E quero e mando que, «na conformidade do que por este alvará se refere, se execute tão «promptamente sem duvida ou contradiccão alguma, que antes teanha eu occasião de o agradecer que de estranhar o contrario. «O qual alvará se cumprirá, posto que não passe pela chancella-«ria, e seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo «da Ordenação do liv.º 2.º, tit.º 39 e 40 que o contrario dispõem.»

## Proposta de João de Carvalho de Miranda de S de janeiro de 1648<sup>1</sup>

«João de Carvalho de Miranda, natural da villa de Barcellos, fi«lho de Pedro de Miranda e sobrinho do dr. Ignacio da Costa Cor«rêa, assistente n'esta cidade, e familiar do Santo Officio n'ella,
«que vendo a grande necessidade que n'esta côrte ha de pão, por
«servir a S. Mag.de, que Deus guarde, e a este senado, se offerece
«a logo logo ir às partes de Entre-Douro e Minho, Tras-os-Montes
«e provincia da Beira, com trinta ou quarenta homens, que lhes hão
«de servir de feitores, tudo por sua conta e risco, e com cabedal
«de sessenta mil cruzados havidos de pessoas que fazem d'elle con«fiança, para com esta agencia e dinheiro conduzir a esta cidade
«muita quantidade de pão, para com elle se atalhar a necessidade
«presente e o que ao diante se póde receiar, sem por isso querer

<sup>1</sup> Liv. un de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 2.

ad'este senado ordenado nenhum nem dispendio, correndo tudo por «sua conta e risco, e só quer e pretende em satisfação d'esta von-«tade e grande serviço, que este senado peça a S. Mag. de, de mercê, «o queira honrar com o habito da ordem de Christo, com vinte «mil réis de tença, effectivos, attento ser pessoa nobre e ter ser-«vido a S. Mag. de em differentes occasiões, e um irmão seu haver «servido na India com grande satisfação e morrer n'aquelle Estado em guerra viva; e que, feita esta mercê a instancia do se-«nado, não terá effeito sem constar ao mesmo senado de como «obrou pela maneira sobredita; e feita ella se porá logo a caminho «por pedir esta materia muita brevidade. E servindo-se S. Mag. do «de fazer a mercê referida, o será de mandar passar logo a por-«taria d'ella, a qual ficará em mão do senado, e se lhe não entre-«gará sem ter primeiro dado satisfação ao referido, o que espera sfazer de maneira que S. Mag.de, por sua grandeza, o haja de hon-«rar com maiores mercês do que pede. Lisboa, 8 de janeiro de «1648. — João de Carvalho de Miranda».

Tanto o senado como o rei acceitaram a proposta, como se vê da seguinte consulta e despacho n'ella exarado:

#### Consulta da camara a el-rei em 9 de janeiro de 1648!

«Senhor — A V. Mag. de presente a necessidade em que esta «côrte se acha de mantimentos e o reino todo, excepto as provin«cias da Beira, Tras-os-Montes e Entre-Douro e Minho, d'onde se «conduz com grande difficuldade e despeza, e o pouco que acode «do Norte, havendo-se anticipadamente prevenido por este senado «com a occasião de se navegar para Castella e Inglaterra, aonde «se acham com a mesma falta, e já por esta causa foi V. Mag. de «servido, por um decreto firmado de sua real mão, mandar a este «senado ordenasse se conduzisse pão, e que V. Mag. de era servido «de que faria mercê á pessoa que assim o fizesse. E fazendo-se «diligencia, com o cuidado que esta materia pede, se acharam «muitas difficuldades, assim na sufficiencia das pessoas, como na

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 1.

«falta de cabedal que para isso era necessario, por estar o tempo «mui entrado e ser necessario muita gente para o conduzir.

«João de Carvalho de Miranda, pessoa nobre, natural de Bar«cellos, estante n'esta cidade, se offerece a este senado para, com
«cabedal de sessenta mil cruzados em dinheiro, havidos de pes«soas que d'elle fazem confiança, ir logo logo, com trinta ou quarenta pessoas, á sua custa, conduzir para esta cidade, das pro«vincias referidas, grandes quantidades de pão, e com o procedido d'elle se fazerem novos retornos, fretando para isso quan«tidade de embarcações para com toda a brevidade vir a esta
«côrte.

«Pede ao senado que, em satisfação d'este serviço, alcance de «V. Mag.do lhe faça mercê que, satisfazendo elle na fórma que «aponta, o queira V. Mag.do honrar com lhe fazer mercê do habito «de Christo, com vinte mil réis de tença, effectivos, e que a por«taria se entregue ao senado, que se lhe não dará sem primeiro «lhe constar como elle, supplicante, fez sua obrigação na fórma re«ferida.

«Senhor, este serviço é muito grande e em occasião de grande «aperto, e a se obrar como se promette, de que não duvidamos em «razão das informações que se tomaram de pessoas de satisfação, «será de grande utilidade a esta cidade que, como cabeça do rei«no, depende d'ella o todo e o commum; e assim pedimos se sirva «V. Mag.de mandar considerar esta materia, e fazer-nos a mercê «que se pede, para que o dito João de Carvalho de Miranda se possa «partir dentro de dois ou trez dias a pôr por obra seu intento, por «nos ser qualquer dilação damnosa pela brevidade que a causa «pede».

## Resolução regia escripta á margem:

«Agradeço muito ao senado as diligencias que faz para se re-«mediar n'esta cidade a falta de pão que n'ella se receia; e por-«que o serviço que João de Carvalho offerece é digno de remu-«neração, lhe farei mercê do habito de Christo, com promessa de «vinte mil réis de pensão effectiva, de que se passará portaria na «secretaria de mercês. Procure-se que, com todo o cuidado, se «não perca hora de tempo n'esta conducção. Lisboa, 11 de janeiro «de 1648.»

#### Consulta da camara a el-rei em 3 de março de 1648¹

«Senhor — Parecendo a este senado, por informações que se «lhe deram, que para se evitarem os descaminhos que pelo rio «d'esta cidade se faziam aos reaes d'agua, em razão dos vinhos «que por elle se desencaminhavam, se fez a V. Mag. de a consulta 3, «cuja copia vae com esta, em que pedimos a V. Mag. de fosse servido que, para se evitar este damno, houvesse uma fragata com «um capitão e escrivão, para que, correndo o mar, tomassem tudo «o que achassem desencaminhado; e que mostrando a experien-«cia no primeiro anno que este effeito era de utilidade, se iria con-«tinuando com a dita fragata.

«V. Mag.de foi servido mandar que isto se dispuzesse por um canno, e no fim d'elle se désse conta a V. Mag.de do que resulcava d'esta diligencia.

«Poz este senado por obra o effeito d'ella, e correndo o tempo, «ha nove ou dez mezes, se não acha até o presente n'este parti«cular nenhuma pequena utilidade, nem que os officiaes d'esta
«fragata hajam feito uma só tomadia, e conforme a isto não serve
«mais que de se gastar com elles a fazenda de V. Mag.do, infructuosa«mente; de que este senado dá conta a V. Mag.do para que, sendo
«servido, mande se oscuse a dita fragata e officiaes d'ella, e so«bretudo o que V. Mag.do houver por bem.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Lisboa, 5 de março de 1648.»

### Decreto de 5 de marco de 1648:

«Por ter entendido que o real d'agua do vinho, que o povo d'esta «cidade e seu termo paga para a defensão e conservação do rei«no, se cobra de maneira que a maior parte do rendimento d'el«le, applicado a obra tão necessaria, fica na mão dos poderosos,

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 197.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 28 de março de 1647.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 29.

«e o povo, de que sáe esta contribuição, pagando-a pontualmen«te, não fica recebendo a utilidade para que o impoz, em grande
«damno do mesmo povo, porque lhe virá a ser necessario buscar«se novo meio de se acrescentar o muito que falta para sua con«servação; e desejando que n'isto se ponha o remedio que mais
«convier: encommendo muito ao senado da camara, por quem
«corre a administração d'esta renda, averigue o modo em que el«la de presente se cobra, e se ha os descaminhos de que se me
«tem dado noticia, e que remedios se poderão buscar para que
«elles cessem. E de tudo o que na materia se achar, e lhe pare«cer, me dará conta pela secretaria do expediente.»

### Decreto de 5 de março de 16481

«Tendo o senado da camara preço certo para o modo em que «se deve vender o pão amassado, assim no peso como no valor «do dinheiro, a respeito do que tiver o trigo; e convindo que em «todos os tempos se guarde mui pontualmente o que n'esta parte «está ordenado, mórmente quando o pão estiver caro: encommen«do muito faça que se observe, com todo o rigor das posturas, o «que ellas dispõem sobre esta materia, e se me dê conta do que «se fôr executando.»

#### Consulta da camara a el-rei em 26 de março de 1648:

«Senhor — Propondo-se, em 24 d'este mez de março, n'este sena«do da camara, a eleição de almotacés para servirem nos quatro me«zes seguintes, se votou em pessoas capazes e merecedoras do offi«cio, e, entre ellas, em duas que são criados de um titular e outra de
«um fidalgo illustre d'este reino, e veiu em duvida um decreto de
«V. Mag.do, de 23 de fevereiro de 1645, no qual V. Mag.do encom«menda que n'estas eleições se nomeiem pessoas nobres, que não
«sejam criados nem officiaes occupados, e que se procure sejam do
«habito, que na procissão de Corpus possam levar as varas do pallio.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o r de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 205.

«E posto que parece que a prohibição de criados não compre-«hende os que o são de pessoas tão illustres, visto como o dito «decreto falla pela palavra simples de criados, e n'estes em que «se votou concorrem outras qualidades de serem pessoas nobres e «cavalleiros do habito, um de Christo e outro de Aviz, e antes «d'esta duvida em outras eleições de almotacés foram eleitos cria-«dos de fidalgos, por se entender que o decreto os não compre-«hendia, comtudo este senado dá conta a V. Mag.de, para que se «sirva de o mandar declarar, tendo consideração ao que n'esta con-«sulta se propõe a V. Mag.de»

## Resolução regia escripta á margem:

«A ordem que mandei passar tem logar em todos os criados de «quaesquer pessoas que sejam <sup>1</sup>, advertindo que isto não tem lo«gar nos meus moços da camara do serviço. Lisboa, o 1.º d'abril
«de 1648.»

#### Consulta da camara a el-rei em 21 d'abril de 1648;

«Senhor — Fazendo-se hoje, terça-feira, 21 d'abril, a eleição «dos almotacés das execuções, que hão de servir a V. Mag. de na «casa da almotaçaria, saíu por mais votos Pedro Barbosa Betten-«court, moço da camara de V. Mag. de e cavalleiro do habito de «Christo, e Mathias Lopes, cavalleiro do mesmo habito, e o capitão «D. Affonso de Bultrago, do habito de Aviz; e saíu, outrosim, por «mais votos, Theodosio de Frias, ao qual alguns dos ministros pu«zeram duvida, dizendo que tambem n'elle se entendia o decreto «de V. Mag. de 3, por razão do officio de corretor em que estava

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tambem por alvará de 9 de setembro de 1647 el-rei, dando satisfação ao exposto no capitulo 19.º dos que o estado do povo offereceu nas côrtes celebradas em Lisboa no anno de 1641, prohibiu que os ministros dos tribunaes provêssem officiaes de justiça ou da fazenda, de propriedade ou de serventia, em criados seus, sem expressa declaração e licença regia. — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 9.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> É o decreto de 23 de fevereiro de 1645 — Vid. «Elementos», tom. IV pag. 586.

«provído pelo senado, ao que se respondeu que a occupação não cera das prohibidas pelo decreto de V. Mag.de, emquanto dizia «officiaes occupados, e que n'este officio se não entendia por se-crem doze, e não haver entre elles distribuição para serem obriagados a assistir na obrigação do officio; e, considerando as raczões d'uma e outra parte, se assentou se désse do sobredito concata a V. Mag.de, para n'este particular resolver V. Mag.de o que «mais houver por seu serviço.»

## Resolução regia escripta á margem:

«Não é este officio impedimento para os que o têem deixarem de «ser almotacés. Lisboa, 22 d'abril de 1648.»

#### Decreto de 20 de maio de 16481

«Fui informado que nas procissões d'estas ladaínhas faltaram «alguns vereadores e outros ministros da camara; e porque suas «faltas n'esta parte são continuas e causam escandalo e ruim exem«plo aos outros officiaes menores: hei por bem que, os que não «fôram ás ditas procissões das ladaínhas, não vençam propina, «e tendo-a cobrado se lhes desconte em seu ordenado. E mando «que d'aqui em diante não vençam propina em nenhuma das pro«cissões e mais actos em que ellas se vencem, senão os ministros «que actualmente assistirem a elles, sem lhes valer nenhuma «desculpa, salvo se fôr de estarem doentes em cama; e o decla«rar os que fôram e os que faltaram fará o vedor das obras com «seu escrivão, que tomarão d'isso lembrança. Em Lisboa, a 20 «de maio de 1648. E sáiam e se recolham com as procissões.»

# Consulta da camara a el-rei em 23 de maio de 1648;

«Senhor — Por se entender n'este senado que o real d'agua «da carne do termo d'esta cidade se desencaminhava muito, em «damno da fazenda de V. Mag. de, por andar arrendado a uma só

<sup>1</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 84.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 216.

epessoa, se arrendou cada açougue dos logares do termo sobre si, «com o que se viu logo palpavelmente grande avanço e cresci-. «mento na fazenda real de V. Mag. de e no que pelos ditos reaes «toca a cidade; e porque, em damno da fazenda real de V. Mag.de. «os officiaes das camaras das villas circumvizinhas a este termo. cpor não advertirem no damno que a fazenda de V. Mag. de recebe. «consentem aos marchantes, seus obrigados, e a outros que o não «são, virem pôr acougues junto ao limite do termo d'esta cidade, «nas estradas publicas e junto a ellas, para convidar, com a que-«bra dos cinco réis d'agua, aos moradores d'este termo a que «vão lá comprar a carne, como com effeito vão: - pedimos a V. «Mag.do seja servido mandar passar provisão, para que os offi-«ciaes das camaras das villas circumvizinhas ao termo d'esta ci-«dade não consintam aos seus obrigados, nem a outra alguma «pessoa, vender carne nem pôr açougue menos que uma legua «affastado do limite do termo d'esta cidade, porque com isto ces-«sará o damno que a fazenda de V. Mag. de padece e a da ci-«dade».

Resolução regia escripta á margem 1:

Assim se ordena 2.0

# Assento de vereação de 23 de maio de 1648;

«Aos 23 de maio de 1648 se assentou, pelos abaixo assigna«dos, que, em consideração da propina que se havia de levar pelo
«nascimento do infante, que Deus guarde, que agora nasceu, 4 ha-

<sup>1</sup> Tem a data de 29 do mesmo mez.

<sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 23 de julho do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 16 v.

<sup>4</sup> D. Pedro, terceiro filho varso d'el-rei D. Joso IV, nasceu em Lisboa a 26 d'abril de 1648, e foi o vigesimo terceiro rei de Portugal.

Puzeram-lhe o nome de Pedro, lê-se no Anno Historico, «attendendo ao «santo portuguez que cahe n'este dia, e a quem n'elle celebram muitas egre«jas e religiões d'este reino.»

As propinas de que a cidade fez mercê ao presidente e vogaes da mesa da vereação, para as cadeias d'ouro com que assistiram ao baptismo do infante

«vendo respeito ao estado da camara, se levasse sómente o pre-«sidente 120,000 réis e vereadores 60,000 réis, os procuradores

D. Pedro, conforme consta do livro de registro de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fôram as seguintes:

120 \$000
360≴000
60 <b>#</b> 000
60≴000
100,5000
<b>120,600</b> 0

820\$000

Os respectivos mandados de pagamento têem a data de 30 de maio de 1648, excepto o que diz respeito ao vereador aposentado, dr. Julião de Campos Barreto, que é datado de 1 d'agosto do mesmo anno.

O uso de cadeia d'ouro era ainda uma distincção que só o rei concedia.

Não se limitaram só áquellas propinas as liberalidades da vereação, outras mercês fôram concedidas para celebrar o «feliz nascimento do infante D. Pedro», como se vê do livro a que nos reportamos.

Jacintho Monteiro, que escrevia nos negocios da camara, recebeu seis mil réis, attendendo ao seu bom serviço, pelo que dizia respeito á mercê, e aos apertos de tempo, pelo que se referia á quantia.

Gaspar Pereira, guarda da camara, foi contemplado com egual quantia, «para ajuda dos gastos de sua doença, visto seu bom serviço.»

Aos homens da camara (continuos), a João Antunes e a Antonio Rodrigues coube a cada um dois mil réis, pelo trabalho que tiveram na dita occasião.

Estas importancias fôram pagas pelo thesoureiro da cidade em virtude dos mandados de 3 e 4 de junho e 18 d'agosto do mesmo anno.

Diz La Clede, quando allude ao nascimento do infante D. Pedro: «A ale-«gria que n'esta occasião mostraram os moradores de Lisboa, foi como uma «especie de presagio de sua grandeza futura.»

Da alegria dos moradores de Lisboa nada diremos, mas pelo que importa aos festejos officiaes podemos avaliar quanto elles custaram á cidade, recorrendo ainda ao livro de registro de mandados de pagamento, d'onde extrahimos em resumo o seguinte:

(No anno de 1648)

28 d'abril. — Ao provedor da saude, Antonio Soares Pantoja, para pagar «ás danças e mais folgares que assistiram ás festas que se fizeram pelo nas-

«50\$000 réis, os mesteres 30\$000 réis; e replicando todos os mi-«nistros da mesa que isto não era o que se costumava levar, e se

«cimento do senhor infante, e ás trombetas e atabales que acompanharam \*a encamisada que pela mesma razão se fez» (fs. 112)...... 2 de maio — Ao mesmo, para acabar de pagar ás danças e folias (fs.113) 15\$740 5 de maio — A Diogo Botelho, mestre carpinteiro, pela obra da teia que vfez no Terreiro do Paço, para a encamisada que se fez por festa do nasciemento do senhor infante, que Deus guarde» (fs. 114) ........... 20\$000 9 de maio — A Francisco Gonçalves, cerieiro, «pelo valor das 17 arrobas ve 14 arrateis de cêra branca em tochas e meias tochas que fez, por ordem «do senado, e entregou, para a encamisada que se fez em applauso do nas-«cimento do senhor infante, que Deus guarde» (fs. 115 v)....... 23 de maio — A Antonio Alves, mestre carpinteiro, por conta de 100 \$000 réis, importancia do palanque que a cidade mandou construir, por empreitada, no Terreiro do Paço, para a corrida de touros (fs. 116 v)..... 9 de junho — A Antonio Soares Pantoja, provedor da saude, para fazer pagamento ás danças «que assistiram no Terreiro do Paço ás festas do nas-«cimento do senhor infante», dando a cada uma o que em rol lhe foi designado (fs. 121)..... 16 de junho — A Antonio Alves, mestre carpinteiro, por conta da empreitada do palanque para a corrida de touros no Terreiro do Paço (fs. 122) 305000 16 de junho — Ao thesoureiro da cidade, conforme a certidão e conta que apresentou, pelo que despendeu, «por ordem do senado, nas cousas n'ellas edeclaradas, que se fizeram para o applauso do nascimento do serenissimo •infante D. Pedro • (fs. 121 v)...... 96 590 16 de junho - Ao mesmo thesoureiro, conforme a certidão e conta que apresentou, importancia despendida «nas luminarias, que por mandado do \*senado fez em 26, 27 e 28 dias do mez d'abril d'este anno presente» (fs. 16 de junho — A André Gonçalves, ferreiro da cidade, «por conta dos ·ferrões que se lhe mandaram fazer para as garrochas que hão de servir nos •touros, que se hão de correr em applauso do nascimento do senhor infante «D. Pedro» (fs. 121 v) ..... 18 de julho — A Antonio Alves, mestre carpinteiro, resto da importancia do palanque mandado construir por empreitada, no Terreiro do Paço, para a corrida de touros (fs. 126)..... 18 de julho — A quatro homens que estiveram de guarda ao palanque nove dias e nove noites, 1\$800 réis a cada um (fs. 132)...... 21 de julho — A Antonio Soares Pantoja para fazer pagamento de danças e mais cousas (conteúdas n'um rol), eque festejaram nas festas que se fizeram \*pelo nascimento do senhor infante D. Pedro.\* (fs. 126 v)...... 23 de julho — Ao thesoureiro da cidade, despendido nas luminarias que se fizeram em 27 de maio, dia do baptismo do infante (fs. 127)..... 79\$720

« levou pelo nascimento do infante o senhor D. Affonso, com ap-« provação de S. Mag. de, ordenaram todos que o vereador Paulo de

28 de julho — A Salvador d'Azevedo, homem da camara, «pelos seis dias «que em seu serviço gastou em ir aos logares do termo, a que foi mandado. «a fazer vir garrochas para os touros que de proximo se correram na praça «do Terreiro do Paço, em applauso do nascimento do senhor infante, e pelos «dois dias que gastou em ir chamar o architecto da cidade, para vir repartir 30 de julho — A Diogo Botelho, mestre carpinteiro, «pelo theatro que fez «junto ao paço, para n'elle dançarem as figuras da bugiganga que se fez \*por festa do nascimento do senhor infante D. Pedro» (fs. 128 v).. 105000 1 de setembro — A Marco Nunes, mestre dos charamelas da camara, para «fazer pagamento a todos os ternos de charamelas, que tangeram nas festas. «que por ordem do senado se fizeram em applauso do nascimento do infante D. Pedro, que Deus guarde, isto a respeito de 600 réis cada terno» (fs. 184 v)..... 1 de setembro — A Francisco João, mestre de trombetas, por elle e seus. companheiros tangerem nas festas do nascimento do infante, a razão de 500. réis por cada dia e por cada noite (fs. 134 v)..... 3 d'outubro — A André Gonçalves, ferreiro da cidade, resto da importancia dos ferrões para as garrochas dos touros, de as forrar e do carreto d'ellas (fs. 138 v)..... (No anno de 1649) 20 d'outubro — Ao thesoureiro da cidade, despeza que se lhe mandou fazer «com a armação dos palanques, aluguer de sedas, volantes e outras cou-«sas que fôram necessarias nas occasiões dos touros, que se correram nas «festas que se fizeram no Terreiro do Paço, em applauso do nascimento do \*serenissimo infante D. Pedro. (fs. 192)..... Import am estas 20 addições na quantia de 894\$050 réis. Na occasião d'estes festejos, e para celebrar o nascimento do infante D. Pedro, tanto na cidade de Lisboa, como em todo o reino, fôram, por virtude d'uma ordem regia, soltos todos os presos sem parte. No anno de 1648 ainda houve mais festejos á custa do cofre municipal; esses, porém, fôram pelo regresso do infante D. Affonso Henriques, que tinha ido á villa das Caldas da Rainha fazer uso de banhos thermaes: 20 d'agosto — Ao vedor das obras, «pelo trabalho que teve em ir ao ter-«mo acudir aos caminhos e aprestar as danças para a vinda do senhor in-43000 \*fante, quando veiu das Caldas ..... 22 d'agosto — Ao homem da camara que acompanhou o vedor... 22 d'agosto - Aos charamelas e danças, «que por ordem do senado fôram «aos caminhos esperar o senhor infante, quando veiu das Caldas, n'elles fes-«tejaram sua yinda»..... Importam estas trez addições em 9\$800 réis (Liv.º citado fs. 132 v, 133 e 134.)

«Carvalho fòsse representar a S. Mag.de a queixa que todos ti«nham pelo que se lhe abatia 4, de que se mandou fazer este as«sento, em que todos assignaram no mesmo dia e era acima.»

Logo após este assento está o

### Assento de vereação de 28 de maio de 1648

Nos seguintes termos:

«Do conteúdo do assento atraz deu o conde presidente conta «a S. Mag.de, que approvou a moderação que estava feita, visto «o estado das rendas da camara, de que se fez esta declaração «em que todos os da mesa assignaram.»

## Decreto de 15 de junho de 1648

«Por fazer mercê ao senado da camara d'esta cidade, hei por bem que assim como os mais tribunaes veem despachar á minha «presença os negocios de maior importancia, nos dias que lhes te-«nho assignalado, venha o senado da camara nos em que lhe man-«dar fazer aviso »; e assistirão o presidente em cadeira rasa, e os

¹ Os ministros da mesa da vereação, em occasiões semelhantes, costumavam receber as seguintes propinas: — o presidente, 200\$000 réis; os vereadores, 100\$000 réis; o escrivão da camara egual quantia; os procuradores da cidade, 80\$000 réis, e os procuradores dos mesteres, 50\$000 réis. — Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 19, not. 2, e tom. 17, pag. 514.

Quando nasceu o infante D. Pedro o senado da camara, por motivos patrioticos, reduziu aquellas propinas; mas naturalmente para que essa reducção se não radicasse por costume, recorreu da propria deliberação para el-rei, que houve por conveniente approval-a.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 17.

<sup>3</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 87.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Em cumprimento d'este decreto o secretario d'estado avisava o senado do dia e hora em que el-rei o admittia á sua presença, para despachar.

O presidente do senado dava por seu turno conhecimento d'este aviso aos ministros da mesa da vereação, o que, por vezes, occasionava despezas, como se vê do seguinte mandado de pagamento:

<sup>«</sup>Aos 9 de julho de 1648 annos se passou mandado para Balthazar Pelles «Sinel, thesoureiro da cidade, pagar a André Rodrigues e a Antonio Rodri«gues, a ambos quatrocentos réis, que se lhes mandaram pagar por irem dia de

«vereadores em banco, e um procurador da cidade e dois meste«res todos trez em pé, e o escrivão da camara na mesma fórma; e o
«procurador da cidade e mesteres que não vierem na primeira
«vez, virão na segunda, indo-se alternando em fórma que tenham.
«logar de vir todos, quando lhes fór cabendo; e trarão os nego«cios de maior importancia que se offerecerem, para se votarem
«e resolverem diante de mim.»

### Decreto de 27 de junho de 1648 1

«Por a necessidade que de presente ha de polvora, ser qual se «deixa vêr, para se soccorrer d'onde a occasião o pedir, e a Se«bastião Matheus se lhe não offerecer ora outro sitio mais a pro«posito e de menor risco em que a possa lavrar, não proceda «mais a camara contra elle por esse respeito, e o deixe ir obrando. «n'aquelle ministerio como d'antes, que assim o hei por bem.»

### Decreto de 29 de junho de 1648?

«Tendo respeito ao damno que receberam algumas orphãs da «villa de Olivença, que perderam seus paes e seus parentes na «ultima occasião em que foi accommettida e entrada do inimigo, «e ao particular valor com que os moradores d'esta villa procede- «ram em occasião tão importante 3, fui servido resolver que de- «mais das mercês que concedo ao commum e particulares da villa, «os tribunaes d'esta côrte, por conta de suas despezas, façam ca- «sar algumas orphãs que n'aquella occasião perderam seus paes

Era governador da praça João de Menezes, que ficou ferido gravemente.

<sup>«</sup>S. João chamar os ministros do senado ás suas quintas e a outras partes aonde «estavam, para se ajuntarem e fallarem a S. Mag.de, como o dito senhor oradenou.»—Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 123 v.

<sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Joso 1v, fs. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 218.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Quando a praça d'Olivença foi atacada pelas forças do commando do marquez de Legañez — vid. «Elementos,» tomo IV, pag. 626, not. 3 — a guarnição da praça e os moradores da villa oppuzeram tão heroica resistencia, que o exercito hespanhol teve de retirar vergonhosamente para Badajoz.

«e parentes . Encommendo muito ao senado da camara que, con-«forme a possibilidade com que se achar, tomando sobre a mate-«ria as informações necessarias, case as orphās que puder , e me «dê conta de quaes e quantas são e da quantidade do dote, por-«que o quero ter entendido.»

### Decreto de 29 de junho de 1648;

«Sou informado que o senado da camara d'esta cidade tem al-«guns dotes para casar orphãs, que os vereadores provêem por «turno; e demais do que, por outro decreto meu, lhe mando si-«gnificar, lhe encommendo que estes dotes se appliquem ás orphãs «da villa de Olivença, tão benemeritas de meu serviço como é no-«torio».

### Assento de vereação de 31 de junho de 1648

«Em o ultimo dia do mez de julho de 1648 annos se conferiu «pelo presidente, vereadores, procuradores da cidade e procura«dores dos mesteres d'ella, sobre os meios por que se poderia dar
«á execução a ordem, pela qual S. Mag.do foi servido ordenar ao
«senado tratasse dos reparos dos muros da cidade e do castello
«d'ella, na fórma que a isso é obrigado; e pareceu a todos que
«o meio mais prompto e mais seguro era tomar a cidade por em«prestimo algum dinheiro, a razão de juro, para logo se começar

¹ Na mesma data fôram expedidos eguaes decretos a todos os tribunaes, conforme se vê do summario do decreto de 29 de junho de 1648, publicado na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva, que o extrahiu do «Indice chronologico,» tom. 1, pag. 157.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A cidade por certo se não eximiu a cumprir este dever patriotico, não obstante a fallencia de recursos com que lutava. Além d'isso não é crivel que fôsse menos generosa com as donzellas portuguezas, do que o costumava ser com as estrangeiras.

Ainda em 26 de março do mesmo anno tinha mandado pagar a quatro donzellas nobres, irlandezas de nação, quatro mil réis de que lhes fizera mercê, attendendo ao que em sua petição allegaram. — Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 108.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 219.

<sup>4</sup> Liv. IV dos Assentos do senado, fs. 19.

«e continuar a obra com a brevidade que S. Mag. de manda, e que «egualmente se fossem executando os devedores da cidade para «satisfazer o dito emprestimo; e que assim o dinheiro que se pe«disse emprestado, como o que se fosse cobrando das execuções, «se tivesse em arca á parte, para se não despender nem divertir «em nenhum outro uso; e que nas obras se devia trabalhar pelos «ministros do senado, seguindo-se em tudo a planta e desenho do «mestre de campo general, i junto á real pessoa de S. Mag. de. E

N'esse proposito subordinava o seu plano geral de defesa a impedir que o inimigo se aproximasse dos muros de Lisboa, e a que, no caso de se dar essa aproximação, a capital estivesse convenientemente fortificada e guarnecida para resistir so assedio.

A camara, como se vê, auxiliava-o n'esse empenho.

Do livro manuscripto intitulado« Collecções,» tom. 1, a que já nos referimos nas notas a pag. 428 e 504 do vol. 1v dos «Elementos», e que, como então dissemos, pertence á bibliotheca do nosso prezadissimo amigo Julio Firmino Judice Biker, vamos extrahir dois documentos de bastante importancia historica, que ali se acham transcriptos, e que comprovam o que acabamos de expôr.

Reportamo-nos com bastante confiança ao alludido manuscripto, porque em outros pontos sempre temos encontrado indiscutivel verdade nos factos que n'elle veem .compendiados, o que denota ser trabalho d'um colleccionador consciencioso.

Os documentos são os seguintes:

#### «Memorial que o marquez de Montalvão offereceu a el-rei D. João IV sobre o modo da defensão e conservação do reino»

«Schor — O zelo do serviço de V. Mag.de, o amor do reino em que nasci, «as obrigações e experiencias por que me toca cuidar, como melhor, mais seguramente e com mais reputação se devem dispôr as cousas, para que não «só nos conservemos e vejamos a prosperidade com que viveram nossos passados, mas a logremos com grandes acrescentamentos, me fazem representar a V. Mag.de o que de novo se me offerece.

«Temos por sem duvida que duas defensas nos são necessarias: uma por «terra, outra por mar. Sobre a do mar tenho dito a V. Mag.de o que entendi «por um papel, que V. Mag.de foi servido mandar vêr no conselho de esta«do, e n'elle, de mais de mostrar quanto convinha crescerem as forças mari•timas, por ser o meio com que este reino se dilatou e fez monarchia, adverti

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O marquez de Montalvão, mestre de campo general junto da pessoa d'elrei, partindo do principio de que todos os golpes do inimigo se dirigiam principalmente ao coração do reino, tratava com muito cuidado de o proteger, empregando os meios que para isso se lhe antolhavam mais proficuos.

«porque veiu em duvida se a camara era obrigada a reformar «mais que os postigos e portas, confórme ao assento que se achou

\*tambem que, para nos defender e conservar contra Castella, convinha que «V. Mag. de tivesse mil e quinhentos homens pagos, e cento e cincoenta ca-«vallos em trez companhias na provincia de Entre-Douro e Minho, e outros. etantos na de Tras-os-Montes, e outros tantos na Beira, dez mil homens em «Alemtejo, e mil e quinhentos com outras companhias de cavallo no Algar-▼ve; porque estando as quatro fronteiras dispostas d'esta màneira, será for-«çado a Castella fazer opposição a todas, e, fazendo-a, é de crêr que enfra-«quecerá o seu exercito, com que póde vir demandar o nosso Alemtejo, e des-«amparando-as para o engrossar nos ficarão dispostas a o podermos entrar «por todas as partes; havendo, como mostrei, para as cousas referidas, cabe-«dal certo nos dois milhões, que o reino tem concedido a V. Mag.do para sua «defensa e fortificação das fronteiras, restando ainda dos dois milhões qua-«trocentos mil cruzados para sustento da cavallaria, e duzentos mil cruzados «para o trem da artilheria e munições, e outros duzentos mil cruzados que «se poderão applicar á armada, e com elles e as mais consignações que tem para a sustentar e crescer a maior numero de navios e poder.

«E porque no papel referido, de que envio a copia inclusa, tratei dos officiaes que poderiam servir a armada, e como era o total meio da defensão d'esta barra e conservação da cidade de Lisboa, cabeça do reino, só lembrarei n'este o que convém ter disposto para o caso em que Castella venha com exercito por terra, para que desde agora se considere o tome resolução no que se ha de prevenir, dando-se todas as ordens necessarias, para que, com esta disposição, e tendo-as bem entendidas, nos livremos do damno que costuma causar a confusão em semelhantes apertos.

«Não se póde duvidar que a principal causa da nossa conservação, ao prin-≠cipio da restituição de V. Mag.de, foi a guerra de Catalunha, e o emprego «com que el-rei de França a metteu no coração de Hespanha, com que obri-•gou el-rei de Castella a acudir com tudo o que pôde para a reprimir ; por-«que se aquelle poder, que lá se divertiu, se movêra contra nos, logo que V. «Mag.de foi acclamado, achava as fronteiras sem defensa, os logares sem for-\*tificação, os homens sem armas, e as cousas sem ordem, o que tudo impossibilitava a defensão; e assim como até agora fômos prevenindo a de que ≈necessitavamos, convém que, emquanto dura este divertimento, acabêmos «de preparar tudo o com que havemos de fazer-lhe rosto, quando nos accom-\*metta; pois é certo que cessando as armas em Catalunha por vencimento •ou por composição, lhe fica o primeiro cuidado da recuperação de Portugal, •e nós com desigual partido ao de Castella, porque, se se compuzer com «França, devemos suppôr que nos poderão faltar os alliados que hoje nos as-«sistem; e quando não faltem, faltará o cabedal para os sustentarmos, e sem «soccorros e pagas promptas não se póde fazer caso de estrangeiros, por •onde o devemos fazer só dos naturaes, fieis vassallos de V. Mag.de, que, «do anno de 1625 e 1639, se assentou que por ora, vista a necessidade do tempo, se concertassem também os muros nas par-

«como disse el-rei D. Affonso, o sabio, é o melhor e o primeiro thesouro de «que os reis se valem, e o ultimo que se lhes acaba.

«Conforme a isto para o exercito de terra importa considerar duas quali«dades de gente: uma de soldados pagos e disciplinados, que são os que na
«fórma referida hão de estar repartidos pelas fronteiras, com a fortificação«e prevenção que pede cada uma, e que juntando-se na occasião, sejam no
«corpo do exercito do Alemtejo; outra de gente que nos logares esteja alis«tada e escolhida, para todas as vezes que tiver recado se ajuntar a elle e
«o acrescentar, e que sejam vinte mil homens, a que chamaremos auxiliares.

Para o que convém mandar logo pessoas de confiança, experiencia e ca-«pacidade á provincia do Alemtejo e ás outras, que de cada uma das compa-«nhias da ordenança separem de si quinze ou vinte soldados (segundo ellas «o permittirem), os mais valentes, mais desobrigados e de maiores esperan-«ças. De modo que em cada provincia se façam d'estes, seis mil homens, e-«que fiquem divididos nas villas e cidades, a cargo dos capitães de maior-«sequito e opinião que n'ellas houver, e á ordem dos sargentos-móres, para «acudirem ao logar para onde tiverem aviso, e com isto se irão exercitando, «e teremos na occasião gente mais escolhida, que se separará sem violencia, «não só com o zelo da defensão e serviço de V. Mag.de, mas porque, n'esta «fórma, se atalhará que os fronteiros não inquietem o reino, chamando ás «fronteiras a gente toda sem distincção, como até agora faziam, de que re-«sultava não se cultivarem os campos, padecerem e desconsolarem-se todos, «levando muitos que não servem mais que de embaraço; e para que os me-«lhores das companhias de todos os logares se offereçam voluntariamente «para ficarem separados, deve V. Mag. de mandar declarar que, achando-se •na occasião, se lhes haverá por serviço, para seus requerimentos, como se «estiveram nas fronteiras todo o tempo, que antes da occasião estiveram alis-«tados e prevenidos para ella.

«D'estes auxiliares que se separarem, ficarão para acudirem a Lisboa, além «das vinte e seis companhias do termo, todas as das comarcas de Alemquer, «Santarem e Leiria, e as mais comarcas irão onde lhes fôr ordenado, ou para «facções, entradas e cêrcos, ou para exercito, tanto que fôr necessario ajun«tal-o.

«E para um e outro effeito devem estar em cada uma das fronteiras duas «peças de campo; em Elvas o trem necessario para o exercito, e todas as «munições, artilheria e mantimentos na maior quantidade que fôr possivel, «e que logo se trate d'isso sem dilação.

«E d'esta maneira, juntando-se aos dez mil homens e cavallaria que tiver-«mos pagos em Alemtejo, vinte mil auxiliares, deixando cinco mil d'estes nos «presidios das fronteiras, ficaremos com exercito capaz de poder pelejar com «o de Castella, que podemos presuppôr que nos entrará por Badajoz, por ser «tes necessarias que não tivessem casas junto a elles, porquanto «os donos d'ellas são obrigados á reformação e dar passagem li-

«parte por onde teria menos caminho para chegar a Lisboa, que ha de ser «o seu principal intento.

«E sendo que por esta parte entre o exercito de Castella, parece que, oppon-«se-lhe o nosso de vinte e cinco mil homens certos, fóra os que, sem estarem «alistados se hão de ir achar na occasião, que serão todos os que tiverem «honra e conhecimento, que se se não defenderem não lograrão a fazenda e «retiro em que ficarem, e pelejando com elle nos poderemos prometter ins-«tantemente o vencimento; porque ainda que traga mais gente em numero, «a nossa lhe faz grandes vantagens no valôr e nas causas para mais se emepenhar; porque os seus veem forçados, os nossos por vontade; veem a of-«fender-nos em nossas casas, os nossos defendem a patria, a honra, as vidas, «as casas e fazendas; elles não podem logo supprir com outros os que lhes «fôrem morrendo; os nossos serão cada dia soccorridos e substituidos outros «em logar dos que faltarem. Entramos com a emulação do que nossos passa-«dos tão gloriosamente obraram contra Castella; com o odio que d'elles her-«dámos; com a memoria das injurias que em seu governo padecemos; leva-«mos por nossa parte a razão que faz a guerra justa, e a justificação d'ella «dá as victorias.

«E ainda que nos succeda mal, não ficará o de Castella em estado de vir «commetter Lisboa, e terá muito em que entender, se os quatro generaes «que temos nas fronteiras entrarem no mesmo tempo por Castella, que é o que ajulgo por mais conveniente, ou se juntando-se vierem buscar o resto que ficar do exercito de Castella, considerando-se primeiro se será mais acertado «não se mover de Entre-Douro e Minho, e do Algarye a gente que ali se ha de «juntar, por razão dos portos de mar que ha n'aquellas duas provincias; e n'este «caso os dois troços de Traz-os-Montes e Beira podem entrar em Castella, «cada um por si, ou juntando-se ambos para entrarem, ou para virem buscar «o que restar do seu exercito, deixando a escolha d'estes particulares ao que co tempo, ou na occasião, se approvar por mais conveniente; e assim não só-«mente poderemos com muita confiança esperar bom successo na defensa do reino, mas poderá acontecer ganharmos muitas praças em Castella, particu-«larmente no estado em que de presente se acha, falta de gente e dinheiro; «e não lhe succedendo bem com o nosso exercito ou com a nossa armada, «não poderão em Castella juntar outro tão cêdo, e nós ficaremos com a re-«putação, com o animo e cabedal para os desprezar ao diante. De maneira «que o primeiro conflicto e successo é o de que depende a conservação, a se-«gurança e perpetuidade do reino.

«Mas como o dinheiro, com que o reino acode, não chegue com mais que «á guarda das fronteiras e armada (como se mostra no outro papel), para se «poderem conseguir os bons effeitos que nos póde prometter esta disposição, «convém assegurar outra d'onde tudo depende, que é haver dinheiro extraor-

«vre, para o que o senado os mandará notificar, confórme as or-«dens do mestre de campo general, e não obedecendo a ellas se

«dinario para sustentar o que aqui aponto, pois sem elle nada se póde inten-

«E para que o haja não vejo cousa mais prompta, nem d'onde se possa ti-«rar quantidade consideravel, como da fundição da moeda, que o conselho «da fazenda tem consultado a V. Mag.de; e na mesma consulta lembrei «a V. Mag. de que o dinheiro procedido d'esta fundição convinha guardar-se «para esta occasião, tendo-o V. Mag.de debaixo da sua chave, para que não efalte, ou fazendo d'elle, e do mais que se ajuntar por outros meios, um era-«rio publico, á imitação do de Veneza, em que se dê este dinheiro a ganho «a razão de juro, e sobre penhores de prata e ouro, com o que engrossará o «commercio, e servirá de grande reputação ao reino com todos os alliados, e «ainda com os inimigos; e na occasião se envie a cada uma das quatro fronateiras oitenta mil cruzados, com que se pague e conserve a gente que se \*juntar aos quatro generaes, e o mais fique para a gente que se incorporar «ao exercito de Alemtejo, que vier soccorrer Lisboa, buscando os mais meios «possiveis para acrescentar este dinheiro e erario, que se puder alcançar, pois etodo ha de ser necessario; e será bem que se junte para nossa defensão e «conservação, pois do que o reino tem dado, e das consignações que tem a «armada, podemos sustentar as quatro fronteiras e o que fica dito em Alem-«tejo e uma poderosa armada, applicando a uma e outra cousa suas consi-«gnações, para que se caminhe em tudo sem confusão, e com o acerto que «convém, reservando (como está apontado) o dinheiro da fundição, e o mais «que poderá crescer e juntar-se a elle, para sustentar os auxiliares quando «houver occasião.»

#### «Parecer do marquez do Montalvão sobre baver armada n'este reine para a conservação d'elle.»

«Senhor — Da secretaria se me mandou o papel incluso, sem se me dizer «o que V. Mag.de ordenava; porém como a materia d'elle é tão importante, «e respeita á que já se tratou no conselho de estado, pareceu-me dizer a V. «Mag.de o que n'ella entendo, com o zelo que tenho de seu serviço e com a «experiencia dos annos e das occasiões, de que tirei as razões com que resepondo.

•O presupposto d'este papel é encommendar que se gaste no mais neces«sario o dinheiro que está applicado para a defensão, e que não convém fa«zer armadas, como nos passados; considerando-se para isso que se o inimigo
«commetter no mar, não póde a nossa armada ser bastante para lhe resistir,
«porque não é de crêr que venha sem grande excesso no poder; e que tam«bem não convém que nós o fôssemos buscar ao mar, mas que bastaria ar«mada prevenida, e que d'ella poderá acudir uma esquadra de seis ou oito
«navios, tendo aviso que andam mouros ou piratas nos nossos mares; de que

«dará conta a S. Mag.do, para os mandar obrigar por seus minis-«tros; e que tambem, sem prejuizo do direito da cidade, mandará

«deva saír à armada toda não resulta damno, pois sempre a havemos de ter «apercebida para defender a barra, e uma esquadra certa prompta para alim-»par o mar, que é só o que agora nos convém.

«E d'aqui inferem que se póde poupar dinheiro consideravel, do que se havia de gastar na armada, e fortificar a Cabeça Secca com peças de alcance, «e com o que restar se poderá acabar a fortificação de toda a marinha, com «que esta cidade póde zombar não só de Castella, mas de todo o mundo (que «são as palavras formaes do papel); e que estando a armada prestes na «barra, com a gente d'ella se guardará Cascaes de verão, e se excusará a «oppressão da gente do termo. Porém vejo que nenhuma conveniencia ha «mais que de poupar algum dinheiro; ainda que sem elle não ha defensão, «consiste a nossa em muitas cousas mais, que aqui se não apontam, nem pon«deram.

«E satisfazendo á razão principal que se aponta, mostrarei que se não póde conseguir no modo em que se propõe, e depois direi as outras, que ao meu entender convencem, que a armada se deve fazer e crescer quanto fôr possivel, para que sendo presentes se examinem e vejam todas, e se proceds com o maior acerto do serviço de V. Mag. de e bem do reino, que é o que se pretende.

"Diz o papel que se deve poupar o superfluo que se gastaria na armada, mas que deve estar sempre prevenida a armada, o que parece implica con-«tradicção, porque não ha armada prevenida sem navios apparelhados, gente «de mar e de guerra, artilheria, munições e mantimentos. E qualquer d'estas «cousas que falte não ha armada prevenida, e estando todas juntas, como se «póde dizer que hajam de estar infructuosas, ou que não será muito util saír «a armada a segurar os navios que entram das nossas conquistas, e dos nos-«sos amigos e alliados que veem de outros reinos, refrear os de Castella que «não cheguem aos nossos mares tomar os que se acharem, impedir as entra-«das e saídas das frotas, e que não entrem nos portos de Castella navios «com soccorros, obrigando-os a que as frotas, que saírem e vierem tragam «tanto poder, que mettam n'ellas os navios com que podiam engrossar a ar-«mada e vir-nos offender, e que os de Biscaia se não ajuntem com os de An-«daluzia, e obrigados por cada uma d'estas maneiras a que se dividam, ou «lhes faltem as forças e se não ajudem, nem usem do poder que sem o estorvo •da nossa armada ajuntariam facilmente? E em cada um d'estes casos, sendo a nossa armada a que devemos esperar do que V. Mag.de póde applicar a •ella, é sem duvida que ficará, se não maior, ao menos egual no poder com •a de Castella, quanto mais que como a armada de Portugal chegue a qua-«renta navios, que n'ella puder haver com os que V. Mag.de tem e se lhe «pódem ajuntar logo, nenhuma outra tem conhecidamente mór poder, sendo emuitos dos nossos galeões de tanto porte, e estando os animos tão dispostos

«concertar os muros do castello de S. Jorge, na parte que não atocar aos paços do alcaide-mór, ou pessoas que tenham casas

«para obrarem grandes facções, dando-lhe V. Mag. de bons capitães, porque «tem V. Mag. de os melhores que nunca teve este reino, e que fazem grande «vantagem aos de Castella no valor e experiencia.

" «D'onde resulta que ou não póde haver armada prevenida (como o papel «que haja), ou estando prevenida, como convém que esteja, e o papel con«fessa, se não póde poupar cousa alguma; e que sendo evidente que deve
«estar prevenida pelas razões referidas, é uma das mais importantes a da
«conservação de artilheiros e marinheiros, que se não fôrem sempre pagos e
«exercitados se divertirão a outras occupações e irão faltando e morrendo;
«e faltando-lhes o exercicio e disciplina (sem a qual não podem crear-se ou«tros) quando a occasião obrigar a que sáia a armada, os não haverá e ficará
«impossibilitada toda.

«Resulta tambem que se não póde ao presente averiguar por certo se con-«virá que accommettamos a armada de Castella, ou se podemos defender-nos «quando nos venha buscar, porque isso se ha de medir e considerar na occasião, «que se veria pelo poder do inimigo, pelo tempo e pelas circumstancias que «podem occorrer para fazer melhor um ou outro partido.

«E não parece temeridade crêrmos que, se a armada crescer ao numero «dos navios que fica dito, poderemos sempre confiar bom successo, encontrando-nos com a de Castella, ainda que não sejamos alliados; porque posto que o estrondo dos navios de Castella se tenha por grande, é força que se «dividam para as fronteiras, e que lhes seja difficultoso juntarem-se, quando a armada de Portugal ande nos nossos mares, como se viu o anno passado, que quizeram antes deixar a frota no rigor das tormentas do inverno, que «arriscarem-n'a emquanto a nossa armada se não recolhia. E algumas das «pessoas que vieram de Cadiz affirmam que, posto que ahi haja navios, estão desapparelhados e sem marinheiros, porque a maior parte eram portuguezes, e a infanteria forçada, sem soldados velhos e muito ruins cabos, «como ainda em melhor tempo se viu na armada em que foi ao Canal D. «Lopo de Osy, que por falta de cabos teve tão ruim successo.

«Principalmente temos diante dos olhos um exemplo vivo para nossa con-«fiança, que achando-se el-rei de Castella no maior aperto com a armada de «França sobre Tarragona, e sendo cousa mais importante para Castella des-«cercar aquella praça, a armada que mandou foi toda a que pôde ajuntar e «não bastou para resistir á de França, que não era tão grande, nem tão po-«derosa, como póde ser a de Portugal, se constar de quarenta navios, jun-«tando V. Mag. de aos que tem alguns de fóra.

«Estas são as razões por cada uma das quaes me persuado a que se não «póde conseguir o que no papel se propõe, que é haver armada prevenida e «poupar-se dinheiro; e tambem por ellas se mostra os grandes effeitos e conveniencias que resultam de haver armada prevenida e crescida em numero

junto a elles; e que esta obra se fará toda a um mesmo tempo,
 porque fazendo-se uma sem outra não será de importancia, e

«de navios, e poderem sair sempre a navegar este anno e em todos os mais «com a maior brevidade e maior tempo que fôr possivel.

«Além d'esta se me offerecem outras, que me obrigam representar a V. «Mag. de, com toda a instancia, prostrado a seus reaes pés, que não admitte «questão nem disputa haver de continuar-se a crescer a armada, e que d'ella «depende a conservação e defensão do reino, que só poderá ficar arriscado «faltando armada.

«A primeira é a razão de estado, a qual se considera a maior lei para obriegar aos principes; porque sendo natural, ainda aos particulares, antepôr a «tudo a reputação, os principes a conservam a todo o custo, e com esta se «conservam e engrandecem e estabelecem seus imperios, e sabendo-se pelas «nações estrangeiras que V. Mag.de, no tempo em que tem presidiadas as «fronteiras, e prevenido o exercito com consignações assentadas em côrtes «para o sustentar, tem juntamente armada poderosa com que defenda o mar «e o commercio, e ò impeça ao inimigo, conciliar-se-hão mais facilmente os «animos dos principes, potentados e estados com que, por parte de Castella, «se mette cabedal, para que afrouxem na amisade e alliança com V. Mag. de, «affirmando que a V. Mag.de falta poder, e se n'este tempo faltasse armada, «seria dar um pregão de falta de poder, como Castella publica; e pelo conetrario, saíndo armada crescida e poderosa, fica em crescimento o credito e «opinião que obrigou aos hollandezes temerem-se que a do anno passado fôsse «recuperar o Brazil, e se, conforme as capitulações, o não restituirem e as «conquistas que depois d'ellas tomaram, reconhecerão que tendo V. Mag.de «poder no mar (que é o que só temem) se poderá restituir por si, e com isso «virão em algum partido mais accommodado para as entregarem.

«A segunda razão é de necessidade, assim para conservar a amizade com «a França e Hollanda, como para reduzir a ella outros principes; porque «não podendo V. Mag.de, pela distancia dos logares, com gente por terra, nem «permittindo a que havemos mister para nossa defensão, que V. Mag.de tire «dos gastos de terra dinheiro com que os ajude, não fica outro meio de con«servar liança, do que o da armada, que póde acudir-lhes em as occasiões «em que vão interessados, ajustando-se com o que com elles se capitulou; «e se virem que não temos armada com que os ajudemos, haverão as pazes «por quebradas, dizendo que se lhes faltou com o promettido. E tendo armada effectiva que navegue, ou iremos ajudal-os para divertir e impossibi«litar Castella, ou pediremos que ajuntem a sua com a nossa, para por uma «vez commettermos a de Castella, ou outra facção importante.

«A terceira razão se tem pelo que se assentou pelos melhores estadistas e «maiores homens de guerra, que concordam todos que, para Hespanha se «sustentar, convinha fazer-se senhor do mar: assim o assentou o duque d'Alba «o marquez de Santa Cruz, o velho, e todos os de bom conselho de Portugal

«trabalhando-se egualmente em todas se fará o serviço de S. «Mag.de como convém. E se as dividas que o senado contrahir

«e Castella, quando el-rei D. Filippe veiu a este reino. O mesmo quiz imitar «o conde-duque, entrando a reinar el-rei D. Filippe rv, porque metteu no es«treito de Gibraltar a armada que havia em Napoles; reforçou a armada que «havia no mar Oceano com esquadras, que vieram de Biscaia a cargo de D. «Antonio Oquendo e D. Francisco de Azevedo; resuscitou a de Portugal, «que muitos annos antes estava esquecida; reforçou a do canal de Dunker-«que, com que então se teve por certa a melhoria das cousas de Castella; e «por se acharem as armadas n'esta fórma foi facil a recuperação da Bahia, «porque com ellas se acudiu promptamente.

«Mas como Deus tinha ordenado que aquella monarchia fôsse cahindo, es-«tando as cousas n'este estado, e na esperança da maior prosperidade, a ar-«mada do mar Oceano florentissima de navios, gente do mar, e quatro terços «velhos de infanteria, tão examinados no mar que eram todos marinheiros, «deu D. Francisco de Toledo por alvitre que se reformassem as armadas, «por evitar gastos; e acceitando-se, com pouca consideração, resultou que «foi o mesmo faltarem as armadas, que ficar Castella na miseria em que a vê-«mos; e logo então se padeceu a maior perda, porque não houve com que «soccorrer Pernambuco, como se tinha feito na Bahia, e se fôram gastando «em soccorros pequenos e multiplicados muitas quantias, mais do que se «gastára por uma vez se houvera armada. E emquanto Castella esteve flo-«rente temiam os principes da Europa que pudesse invadil-os, e todos os an-«nos estavam suspensos, preparando-se e temendo onde poderia dar, ima-«gin»ndo em armadas tão poderosas um exercito volante, que de repente po-«deria entrar em suas terras e não achar resistencia; e reformando-se as «armadas com supposto de poupar o que gastavam, lhe perderam o respeito, «e perdeu Castella as forças e as conquistas, a reputação e os reinos.

•E quando não fôra mais que este exemplo, bastava para obrigar a V. «Mag.de a que quizesse conservar-se com as armadas, sem as quaes Castella «se perdeu, e continuar as armadas com que os senhores reis, seus prede«cessores, se fizeram gloriosos, augmentando o reino, que o deixaram mo«narchia, com as armadas para a costa e outras para as ilhas, e caravellas «de muito porte no estreito, e galés que corriam a costa do Algarve, diffe«rentes frotas com que fôram dilatando seu imperio no Oriente, Africa e «America, com tão gloriosas conquistas, com que chegou este reino a flore«cer e engrandecer-se entre todos os mais, e o fez Lisboa imperio da Eu«ropa; e com a união de Castella, descuido que houve nas armadas, se foi «perdendo universalmente o que com tanta gloria se adquiriu; razão for«çosa para que esperemos da grandeza de V. Mag.de que, pelos mesmos «meios das armadas e poder no mar, com que o reino cresceu, o restitua «V. Mag.de ás antigas felicidades, e se evitem aquellas que visivelmente o «perderam.

«para esta obra se não puderem satisfazer pelo procedido das exe-«cuções, por não importarem tanta quanta quanta fôr necessaria

«A quarta razão é que ainda rigorosamente, e necessidade presente para «a defensão, é forçado que em Lisboa esteja sempre a maior armada que fôr possivel, pois sabemos o que em Castella se pratíca, e o que lhe convém «fazer, havendo de investir este reino — é vir com exercito por terra e po-«derosa armada por mar; e n'este caso, ou a nossa irá pelejar com ella, se «então se entender que convém, medindo-se o poder e circumstancias refe-«ridas, ou, não saíndo a pelejar fóra, nos convém que esteja muito reforcada «e poderosa em Paço d'Arcos, porque a maior resolução e mais prejudicial «para nós, que a armada de Castella póde tomar, é que, sem respeitar as atorres, intente entrar a barra d'esta cidade e pôr-se no rio defronte dos «paços a batel-os com sua artilheria, que será grande confusão se se não estalhar, pondo-se a nossa armada em Paço d'Arcos com navios de fogo, »para que, entrando a do inimigo, que não póde vir junta, a vá embaraçando «nos cachopos e nos baixos defronte da Cabeça Secca, ajudando as torres «de S. Gião e Cabeça Secca no mesmo tempo, para que, com o damno d'ellas ce da armada e navios de fogo, ou lhe impeçam a facção e designio de vir •junta bater Lisboa, o que se conseguirá melhor pondo-se em Belem navios «encadeados (particulares e falúas), que lhe desviem os navios de fogo, que «os castelhanos lhe botarem, porque então os navios da armada de Castella, «que escaparem da nossa e das torres, se deterão nos navios encadeados, e \*receberão segundo damno da torre de Belem e torre Velha. Ainda que para «esse effeito se arriscasse e perdesse, convinha muito havel-a e dispôl-a «n'esta fórma, porque era forçado que ou a de Castella se perdesse, ou ficasse «incapaz de nos offender.

«Assim fizeram os hollandezes, quando o conde da Torre foi com a mais «poderosa armada, que viram os mares do Brazil, para restaurar Pernambuco; «porque, saíndo com a sua, muito inferior, ainda que lh'a destroçaram, con«seguiram o não perderem a terra, porque a nossa, derrotada, não pôde con«seguir o intento, conseguindo-o os hollandezes.

«E o mais certo será que sabendo o inimigo esta prevenção não entre, «como aconteceu á de Inglaterra no anno de 1625, que vindo para entrar «n'esta cidade e batel-a, mandou um navio diante a Cascaes, com disfarce «de pedir piloto para entrar a barra, e tendo por aviso do presidio que estava em Cascaes, e da armada que estava em Belem a cargo de Thomaz «de La Respur, se não atreveu a entrar e fazer n'esta cidade a facção a que «vinha, e foi empregar-se em Cadiz. E em caso que a de Castella pela mesma razão não entre, e vá lançar gente em Peniche, nos fica tempo para fazer o que na mesma occasião se tinha ordenado, que era juntar-se a gente «que tinha Cascaes com a da armada, e a mais que pudesse saír de Lisboa «e do termo, e ir pelejar com o inimigo a Torres Vedras ou na Cabeça de «Montachique, sem deixar chegar a Lisboa; e me estava dada ordem para ir

«para as obras, pagará o senado a parte a que não abrangerem «pelo real d'agua, assim e da maneira que o faz no empenho dos

«por capitão general, e que voltando a Lisboa, juntando-me com o marques «de Inojosa, fizesse elle o officio de capitão geral, que então era o seu o de «mestre de campo geral.

«Ao que se póde acrescentar que no mesmo tempo que a armada de Casatella tiver lançada sua gente em Peniche, poderemos ir pelejar com ella «sem metter o exercito da armada, que se fôr tão grande como a conside«ramos, poderá pelejar com a sua, e a poderá desbaratar, achando-a sem a «infanteria que lançou em terra.

«A quinta e ultima razão, que tira a duvida, é que a contribuição que está «assentada para a defensão do reino é bastante, assim para presidiar as fron«teiras vizinhas de Castella e ter um exercito formado, como poder formar «e sustentar uma poderosa armada. Não fallo em presidiar as forças mariti«mas, porque todas têem suas consignações nos almoxarifados e alfandegas «do reino, e assim só tratarei dos presidios do exercito de terra e da armada, «para o que se devem dispôr as cousas na maneira seguinte:

«A primeira que a junta, que ha de correr com o donativo do reino, conste «de tão intelligentes e confidentes ministros que façam com effeito cobrar a «contribuição dos dois milhões, os quaes, despendendo-se com consideração, «e não se divertindo a outra cousa alguma, poderão bastar para tudo —

«Pondo Entre-Douro e Minho 1:500 homens, que		
custam cada anno	90:000	cruzados
•Na Beira outros tantos, que custam	90:000	>
«Em Traz-os-montes o mesmo	90:000	>
«No Algarve o mesmo	90:000	*
«Em Alemtejo dez mil homens	600:000	*
«Com a cavallaria	400:000	*
<ul> <li>(E d'esta cavallaria tirarão 150 cavallos, para cada uma das quatro fronteiras).</li> </ul>		
«Para munições e fundição de artilheria	200:000	26
	1.560:000	

«E por esta maneira sobejam, dos dois milhões, quatrocentos e quarenta mil «cruzados, dos quaes se poderão applicar os oitenta mil cruzados, com as «terças do reino, para fortificar as fronteiras, e dos trezentos e sessenta mil «cruzados que restam, se poderão tirar duzentos mil cruzados, e com o real «d'agua do reino e decimas de juros, tenças e ordenados, que poderão valer «o mesmo, se fará armada, e ficarão ainda extraordinarios cento e sessenta «mil cruzados. Fica então a armada com o seguinte:

«juros da camara; e que das dividas que se não cobrarem logo, «por serem os devedores poderosos ou por outros respeitos, se «mandará o rol ao secretario de estado, Pedro Vieira da Silva, «para se cobrarem por ordem de S. Mag. do como melhor parecer, «e o dinheiro que se for cobrando por esta via virá tambem ao «cofre, que a camara ha de ter separado, como atraz se refere. «E esta conferencia fez o senado na secretaria de estado, presente «o secretario Pedro Vieira da Silva e o juiz e escrivão do povo, «que todos concordaram na substancia d'este assento, de que logo «deram conta a S. Mag. do, que depois de lhes agradecer o amor «e zelo com que se dispõem a servil-o n'esta occasião, que é o

50:000	cruzados
120:000	>
200:000	*
200:000	*
10:000	>
20:000	*
20:000	
620:000	»
	120:000 200:000 200:000 10:000 20:000 20:000

«Importam os effeitos que se pódem applicar á armada, estando o sal li«vre, seiscentos e vinte mil cruzados, com os quaes não só podemos susten«tar a armada como a do anno passado, mas crescel-a, como é necessario
«que seja, como pedem as razões referidas, dignas de se ponderarem com
«attenção, pois envolvem a reputação de V. Mag.de, a conservação das allian«ças, a reputação das conquistas, a defensão da barra, o augmento do com«mercio e defensão do reino.»

Não têem data estes dois planos de defesa nacional, mas parece-nos que fôram escriptos nos fins do anno de 1645 ou principios de 1646.

Ainda como esclarecimento sobre os nossos elementos de força, na epocha a que nos estamos referindo, lê-se na «Memoria da disposição das armas castelhanas, que injustamente invadiram o reino de Portugal no anno de 1580», por fr. Manuel Homem, impressa na officina Craesbeeckiana em 1655, que no governo da duqueza de Mantua se mandara proceder a um recenseamento, reconhecendo-se que havia em Portugal quasi seiscentos mil homens, de 20 a 60 annos, capazes de pegar em armas, e que depois da acclamação de D. João ry regressaram ao reino para cima de quatro mil nas mesmas condições.

«mesmo com que sempre procedeu em todas, approvou tudo o que fica referido, e mandou ordenar ao dito secretario fizesse «todos os despachos que fôssem necessarios para execução do «resoluto, de que se fez este assento que assignaram. Jacintho «Monteiro o escrevi, por mandado da mesa, em os 41 dias do «mez d'agosto de 1648 annos. Nuno Fernandes de Magalhães o «fiz escrever.»

# Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1648 1

«Senhor — Em 23 de maio d'este anno fez este senado da ca«mara a V. Mag.do a consulta, cuja copia vae com esta 2, a que
«V. Mag.do foi servido mandar responder, por resolução de 29 do
«mesmo mez — assim se ordena; e acudindo-se por parte d'este
«senado ao tribunal do desembargo do paço, por onde a provisão,
«que se pede, se ha de expedir, se não acha lá a ordem de V.
«Mag.do para isso, por se dizer ser perdida. Pede este senado a
«V. Mag.do seja V. Mag.do servido mandar ao secretario, Gaspar
«de Faria Severim, que, com a brevidade possivel, passe outra
«ordem, e se envie á mesa do desembargo do paço para se pas«sar a provisão concedida por V. Mag.do, para com isso se atalhar o
«descaminho que no rendimento dos reaes d'agua do termo recebe
«a fazenda de V. Mag.do, e d'esta cidade na parte que lhe toca.»

Resolução regia escripta á margem:

«Com esta vae o decreto que a camara pede. Lisboa, 31 de ju-«lho de 1648».

## Alvará regio de 8 d'agosto de 1648

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que por não «passar adiante o damno, que, segundo fui informado, minha fa-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 220.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol. pag. 106.

<sup>3</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos ars. reis D. João 1v e D. Affonso ve, fs. 38 v.

«zenda recebe pelo descaminho que ha no rendimento do real «d'agua, com occasião de muitos açougues que os officiaes das «camaras das villas circumvizinhas a esta cidade permittem, junto «do limite do termo d'ella, aos obrigados das mesmas camaras e «outros que o não são, e hei por bem e me praz de advertir «aos officiaes das camaras das ditas villas circumvizinhas a esta «côrte, que não consintam aos taes obrigados, nem a pessoa al«guma, vender carne ou pôr açougue menos de uma legua afas«tado do limite do termo d'esta cidade. E este alvará se cumprirá «como se n'elle contém, e valerá, posto que seu effeito haja de «durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do liv.º 2.º, «tit.º 40 em contrario, o que se registrará no livro da camara «d'esta cidade e nos das villas a que tocar, para a todo tempo «constar que assim o houve por bem.»

### Decreto de 29 d'agosto de 1648 1

«O thesoureiro da camara d'esta cidade reserve o dinheiro que «tiver em seu poder e vier a elle d'aqui em diante, sem fazer pa«gamento de ordenado, tença ou juro a pessoa alguma, emquanto «se não dá satisfação ao concerto dos muros d'esta cidade, em «cuja despeza se ha de ir gastando o dito dinheiro; e do que os «ministros hão de cobrar para esta obra se pagarão os ordenados, «tenças e juros a que se prejudicar com a despeza referida, que «pela qualidade d'ella precede a todas as outras. 2»

## Assento de vereação de 29 d'agosto de 16481

«Accordou-se em mesa que d'hoje em diante nenhuma pessoa, «de qualquer qualidade que seja, seja ousada a embarcar couros, «ou farinhas e trigo, ainda que seja para o mesmo reino, sem li«cença da cidade; e todo aquelle que sem ella for achado, perca «o que se lhe tomar sem a dita licença, de que terá a terça parte

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de reg. o de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs, 36 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decreto de 17 de setembro do mesmo anno.

Liv. or dos Assentos do senado, fs. 20.

«o tomador; e se concede licença aos alcaides e meirinhos d'esta «cidade, e quaesquer dos homens do povo, para pôr a acção, que «se lhe tomará, de que levará a terça parte em especie; e outro-«sim, sendo achados com mais quantia da que se lhes conceder, «perderão um e outro, de que outrosim terá o tomador a sua «parte; e a pessoa que estiver assistindo por parte da cidade à «dita embarcação será obrigado a mostrar a dita licença ao de-«nunciante, pedindo-lhe que lh'a mostre, para saber a quantia «que se lhe concede; e todo o tomador que intentar a dita toma-«dia e por algum respeito a não levar ao cabo, sendo official de «justiça incorrerá em perdimento do officio, e sendo homem do «povo, que não accusar, será açoutado e degredado trez annos «para fóra da cidade e seu termo. E este accordão será apre-«goado n'esta cidade pelas praças publicas.»

# Assento de vereação de 10 de setembro de 1648<sup>1</sup>

«Aos 10 dias do mez de setembro de 1648 se assentou em «mesa, pelos abaixo assignados, que se elegesse um vereador «e procurador da cidade para se acharem na casa dos contos «com o contador da cidade, para se executarem as dividas que se «lhe devem com effeito, por razão da necessidade que occorre da «fortificação dos muros, para o que é necessario dinheiro effe-«ctivo; e logo se elegeu para este effeito o dr. Francisco Rebello «Homem e o procurador Luiz Gomes de Barros, os quaes poderão «nomear pessoa para requerer os devedores e correr com os di-«tos ministros.»

#### Decreto de 17 de setembro de 1648:

«Por decreto de 29 d'agosto passado ordenei ao thesoureiro da «camara d'esta cidade não fizesse pagamento algum das rendas «d'ella, emquanto se não tivesse dado cumprimento ás minhas ordens sobre a fortificação dos muros d'esta cidade, como a obri-

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 22.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v. fs. 224.

«gação e divida mais antiga e mais privilegiada que todas as ou«tras, muito commum e tão importante para a defesa e conser«vação de meus reinos, a que o senado era obrigado a satisfazer
«desde o dia de minha restituição, sem que fossem necessarias
«tantas diligencias e lembranças, como se têem feito por minha
«parte; e porque, com a entrada do inverno e com afrouxarem
«alguma cousa os avisos das prevenções do inimigo, ha mais
«tempo de o senado achar meios com que acudir a necessi«dade tão precisa: hei por bem que, sem embargo do decreto re«ferido, se continuem os pagamentos pelo thesoureiro da cidade,
«fazendo-os assim e da maneira que os fazia até agora, princi«palmente ás pessoas que têem juros; e espero que em muitos bre«ves dias offereça o senado da camara o dinheiro necessario para
«a dita obra se fazer, na fórma que se tem assentado, o que de
«novo lhe torno a encarregar muito por este decreto.»

# Assento de vereação de 24 de setembro de 1648<sup>1</sup>

«Aos 24 dias do mez de setembro de 1648 annos se assentou «em mesa que os dez mil réis, que se davam cada anno das hos«tias à confraria do bemaventurado Santo Antonio, por cessarem «duvidas que muitas vezes se offereciam, d'hoje em diante fosse a «mesma esmola, à dita confraria do Santo, de vinte cruzados, para que «fossem em folha, e com isso cessassem as duvidas que ao diante «poderia haver; e pelo assentarem assim os da mesa, assim man«daram fazer este assento, que assignaram no mesmo dia em «mesa. E os ditos oito mil réis serão só para as hostias da missa, «e se entregarão aos mordomos para se fazer cargo d'elles, todos «os annos, aos thesoureiros. Isto será emquanto a mesa quizer.»

## Alvará regio de 1 d'outubro de 16481

«Eu el-rei faço saber, aos que este alvará virem, que o presi-«dente, vereadores e procuradores da camara d'esta cidade de

<sup>1</sup> Liv. rv dos Assentos do senado, fs. 23.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 37 v.

«Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella me enviaram dizer «que, para darem satisfação ao que lhes mandei ordenar sobre o «concerto e reparo dos muros d'esta cidade, lhes era necessario «licença minha para venderem até mil cruzados de juro, se tanto «for necessario, nos bens e rendas da mesma camara, para com 40 procedido d'esta venda fazer aquella despeza, a que não pôde «acudir d'outra maneira, por estarem totalmente exhaustas as ren-«das da mesma camara, como me era presente; e por ser justo seu «requerimento: hei por bem fazer-lhes merce que o dito presi-«dente e officiaes da camara possam vender os ditos mil cruzados «de juro, por preço de vinte o milhar, a rétro aberto, a quaes-«quer pessoas que o quizerem comprar, recolhendo o dinheiro «que proceder d'esta venda em arca à parte, para se não poder «divertir nem se despender em nenhuma outra cousa, por precisa «que seja; e crescendo algum dinheiro se tornará a distractar «com elle a quantia a que puder abranger. E encommendo aos eministros da camara procurem executar com brevidade as divi-«das d'ella, para irem remindo com isso o juro que agora os «obriga a vender a necessidade presente. E quero e mando que «este alvará se cumpra e guarde inteiramente, sem embargo de «quaesquer leis, provisões ou regimentos e ordens em contrario; «e que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de «durar mais de um anno, como se fósse carta começada em meu «nome, e não passe pela chancellaria, sem embargo da Ordenação «do liv.º 2.º, tit.º 39 e 40 que o contrario dispõem.»

# Consulta da camara a el-rei em 22 d'outubro de 1648¹

«Senhor — Tratando-se n'este senado de reformar o regimento a «que n'elle havia, em ordem do bom governo, por ser muito anatigo e que mal se deixava lêr, demais que em razão do tempo «necessitava de se acrescentar ou diminuir o que mais conveniente fôsse, e confórme ao estado presente e melhor observa«ção do bem commum, serviço de Deus e de V. Mag. de, se ordenou

<sup>1</sup> Liv. п de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 228.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol. pag. 27.

«que os drs. Francisco d'Andrade Leitão, Gabriel Pereira de «Castro e o vereador o dr. Manuel Homem, que é fallecido, «formassem de novo o dito regimento, por se entender que com «muita ponderação e madureza de juizo obrassem de maneira que «se seguisse grande união nos povos, pois n'este senado, como «cabeça do reino, se cifra o exemplo universal do dito reino.

«E porque a variedade do tempo até aqui tem difficultado este «fim, assim com a morte do dito Gabriel Pereira de Castro, como «com a ausencia que fez o dr. Francisco d'Andrade Leitão, se «intervallou e suspendeu este negocio, de modo que não tem sor«tido effeito algum, pareceu a este senado representar a V. Mag. de «fôsse servido nomear juizes adjuntos ao dito dr. Francisco de «Andrade Leitão, um vereador e outro ministro, que com inteireza «e boa disposição de juizo e lettras ponham determinação em ne«gocio de tanta importancia, soltando as duvidas que em contrario «se movam contra a formalidade do dito regimento, attendendo à «utilidade do bem commum e serviço de Deus e de V. Mag. de.»

## Resolução regia escripta á margem !:

«Em logar do dr. Gabriel Pereira, fallecido, nomeio a Antonio «de Sousa de Macedo; e no de Manuel Homem, Gregorio de Val-«cacer de Moraes.»

## Decreto de 31 d'outubro de 1648!

«O senado da camara d'esta cidade dé despacho geral para se «carregarem nos quatro navios inglezes, que enviam ao Brazil «Jorge Gomes Alemo, Jeronimo Gomes Pessoa e seus companheiros, todos os mantimentos que os sobreditos ou quaesquer contras pessoas quizerem enviar ao dito estado, por ser muito agrande a falta de mantimentos que n'elle se padece».

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 2 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. • 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 230.

#### Decreto de 3 de novembro de 16481

«Por ser informado que possuindo-se pelos officiaes das Sete «Casas uma cabana defronte d'ellas, na Ribeira d'esta cidade, «d'onde se recolhiam as fazendas do sol e da chuva, antes de des«pachadas, foram desapossados d'ella por ordem da camara; e «porque os ministros do mesmo senado o não deviam fazer senão «recorrendo a mim primeiro, para lhes mandar fazer justiça, se «abstenham d'aqui por diante de proceder n'outra fórma todas as «vezes que tiverem semelhantes requerimentos, posto que seja «sobre materia que entendam lhes pertence, tanto que intervier «n'ella qualquer outro tribunal, pois a camara n'este caso fica «sendo parte e donataria sómente.» <sup>2</sup>

# Consulta da camara a el-rei em 3 de novembro de 1648 ;

«Senhor — Manda V. Mag. de que este senado veja e consulte o «que lhe parece sobre a petição dos tratadores de mercadorias «d'esta cidade, que com esta vae, dem que se queixam dos que,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 231.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decreto de 14 de janeiro de 1649.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 232.

<sup>4</sup> É do theor seguinte :

<sup>«</sup>Senhor — Dizem os tratadores das mercadorias e fretadores d'esta cidade «de Lisboa que sendo os ditos officios em tempos antigos vinte e cinco, os senhores reis d'este reino os reduziram a doze sómente, e ordenaram que andassem em cidadãos e pessoas de qualidade, por serem os ditos officios de grande confiança, e para conservação da verdade e lhaneza da mercancia entre nacionaes e estrangeiros, e para escusar duvidas sobre o modo dos contratos,
preço ou outra qualidade sobre o que o direito e Ordenação do reino manda
dar inteiro credito a seu juramento, para cujo effeito têem livros em que lançam as verbas dos negocios que fazem, de que passam certidões, como tambem, para effeito de se pôr em arrecadação os direitos reaes, se valem os officiaes e ministros de V. Mag. de das fés e certidões dos supplicantes, como
o dirão os da casa da India, alfandega e consulado. E sendo os ditos officios de tanta confiança se intromettem aos exercitar pessoas que não têem
carta, chamando-se corretores, e vulgarmente zanganos, que, por levarem

«sem serem corretores por officio, se intromettem em fazerem «compras e vendas, e pedem que d'este crime se inquira nas de«vassas geraes, e que qualquer do povo os possa accusar e que«relar d'elles, e que sejam punidos em penas de dinheiro e de«gredo que a V. Mag. de lhe parecer; no que nos parece que têem «muita razão, e que convém muito ao bem publico d'este reino e a 
«crescimento do commercio, que é o nervo da republica, e ao 
«crescimento das rendas reaes de V. Mag. de dar-se remedio a isto 
«conveniente, pelas razões seguintes:

«A primeira porque o designio com que os senhores reis d'este

«menos salario do que aos supplicantes é devído, fazem muitas pessoas com «sua intervenção compras e vendas, sendo de ordinario as pessoas que se capplicam ao dito exercicio homens de negocio quebrados ou fallídos, de que «resulta grande perturbação na mercancia, e não se poder conseguir nos con-«tratos, que por sua intervenção se fazem, o intento com que se criaram os «ditos officios, pois são de ordinario as taes pessoas de pouco credito, e como «não sejam officiaes deputados para o dito effeito, de que a Ordenação falla, não «se deve dar credito a seu juramento. E sendo os ditos officios criados com «jurisdicção para fazerem os ditos contratos, e serem cridos sobre elles, as «pessoas que, não sendo officiaes, se intromettem no exercicio d'elles, commet-«tem de direito o delito de lesa magestade de segunda cabeça; e aos sup-«plicantes fazem tambem grande damno na diminuição de lucro de seus of-«ficios, e sendo assim que antigamente se tirava devassa das pessoas que se «intromettiam a fazer semelhantes negocios sem serem officiaes, como tam-«bem de se não observarem as posturas da camara se derogou a provisão, «para que se tiravam as ditas devassas e se procedia a prisão e degredo, «e de presente se procede sómente contra elles no juizo da almotaçaria, conde se lhes impõem penas pecuniarias de pouca consideração, pelas equaes se não consegue a emenda, por ser maior o lucro que lhes re-«sulta de continuarem nos ditos negocios; e se deve atalhar aos ditos in-«convenientes —

«P. a V. Mag. de lhes faça mercê mandar passar provisão ou lei geral, em «que se imponha certa pena de dinheiro e degredo ás pessoas que, sem serem officiaes deputados pela camara do dito numero de doze, se intrometaterem a fazer os ditos negocios e corretagens; e que as mesmas tenham as «pessoas que os admittirem; e que nas devassas geraes se pergunte por este «delito, e qualquer pessoa possa d'elles querelar como de qualquer delito «publico, visto o que allegam. E. R. M.ce»

Despacho:

<sup>«</sup>Veja-se e consulte-se no senado da camara. Em Alcantara, a 10 d'outubro de 1648.» — Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 233.

«reino, principalmente o senhor rei D. Manuel, de gloriosa me-«moria, criaram estes doze officios de corretores ou tratadores de «mercadorias, que interviessem nas compras e vendas de merca-«dorias entre os naturaes e estrangeiros, foi para fazerem livro «de todos os contratos, com dia, mez e anno, e o preço em que «os mercadores se accordaram, de que resultam utilidades impor-«tantissimas ao commercio, como são não poder o comprador ou «vendedor negar a palavra por causa de maior vantagem que ou-«tro depois lhe faça, com o que se atalha a muitas cavillações que «se fazem na mercancia, como tambem porque muitas vezes veem «os estrangeiros de suas terras com fazendas de seus maiores e •as vendem por um preço, e quando dão as contas aos ditos seus «maiores os roubam e enganam, dizendo-lhes que as venderam opor menos, e as que em retorno compram, que as compraram «por mais do que lhes na verdade custaram, das quaes falsidades «nasce desgostarem os que remettem suas fazendas a este reino «e quebrarem, e assim diminuir-se o commercio e rendas reaes «d'elle, os quaes inconvenientes cessam havendo livros dos corre-«tores, por que se saiba a verdade, a que a Ordenação do liv.º 3.º, atit.º 59, § 19, manda dar credito. E d'estes livros se tiram cer-«tidões para a alfandega e outras cousas importantes ao serviço «de V. Mag.de, e tudo isto falta fazendo-se os contratos por meio «d'estes zanganos, que não têem officio publico, livro, fé, nem «verdade, por ser gente infame e mercadores quebrados ou judeus «que foram presos pelo Santo Officio.

«A segunda razão é porque se diminue com isto muito o valor «dos doze officios de corretores, em razão de todos irem a estes «que chamam zanganos, por lhes levarem menos salario do que «está taxado aos corretores, e serem mais faceis a uma falsiadade.

«Pelo que é este senado de parecer que V. Mag.de, sendo ser-«vido, ordene que n'elle se tirem todos os annos devassa d'este «crime, e d'elle possa, outrosim, querelar qualquer do povo, visto «ser isto uma falsidade, fingindo-se estes homens corretores sem «o serem; e contra os falsarios manda a Ordenação, liv.º 5.º, tit.º «117, in principio, proceder d'esta maneira, e que hajam as mes-«mas penas dadas na Ordenação aos falsarios.

«V. Mag.de mandará o que for servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:
«Assim como parece se execute 2.»

#### Decreto de 6 de novembro de 1648:

«Ao conde presidente, vereadores e mais ministros da camara «de Lisboa hei por mui encarregada a pontual observancia das pe«nas que, em 18 de junho de 1646, se mandaram publicar contra as «pessoas que nos rios d'estes reinos pescarem com barcos e re«des de tartaranha; e em execução das mesmas penas ordenem aos «officiaes inferiores façam diligencia por castigar, com demonstra«ção, os que n'ellas incorrerem. Lisboa, a 6 de novembro de 1648. «E se observem inviolavelmente n'este caso, que agora succedeu,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 10 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em vista d'este despacho foi lançado o seguinte pregão:

<sup>«</sup>Ouví o mandado do presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade «de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella: — que, da publicação d'este «em diante, nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado e condição que «seja, se intrometta a fazer corretagens de qualquer sorte de mercadoria com «estrangeiros, nem com naturaes, sob pena de, todos os que o contrario fi«zerem, serem por isso castigados como falsarios com as penas crimes da Or«denação, além das que lhes são dadas pelas posturas da cidade, por assim «o ordenar S. Mag.de, a quem Deus guarde; e d'este crime poderá denunciar «qualquer pessoa d'este povo, que terá sua parte nas condemnações pecunia«rias. E este se apregoará na praça dos homens de negocio, e nas mais par«tes aonde cumprir, para que venha á noticia de todos e não possam allegar «ignorancia; e com certidão de como foi apregoado se registrará no livro da «casinha dos almotacés, e este proprio se tornará a este senado para n'elle «estar em boa guarda.

<sup>«</sup>Em Lisboa, a 17 de novembro de 1648 annos. — Jacintho Monteiro o fez. «—Pagou nada. — E eu, Luiz Gomes de Barros, o subscreví.» (Seguem as «rubricas dos ministros da mesa da vereação).

<sup>«</sup>Certifico eu, Manuel de Oliveira, porteiro do concelho d'esta cidade, que, «em cumprimento do mandado acima, do senado da camara, eu apregoei as«sim, e da maneira que n'elle se contém, na Rua Nova (praça dos homens «de negocio) e em outras partes e logares publicos; e ao dar dos pregões se «juntou muita gente, e de todos fui ouvido e entendido. E por verdade pas«sei a presente, que vae assignada por mim. Em Lisboa, 17 de novembro de «1648. Manuel d'Oliveira.» — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v., fs. 235.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 240.

«em que se queimaram as redes; e de como se tem executado se «me dê logo conta 4».

#### Decreto de 6 de novembro de 16482

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que, com «as obras que mando fazer para a fortificação d'esta cidade e casatello de S. Jorge, ha de correr o vereador do pelouro, o vedor «das obras e mais ministros da cidade a quem isto toca; e que o «thesoureiro da cidade ha de fazer as férias e pagar as despezas «com ordem e despachos do marquez de Montalvão, mestre de «campo general junto á minha pessoa, que os mais ministros hão «de cumprir n'esta parte 3».

## Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro de 16484

«Senhor — Depois de se fazer n'este senado consulta a V. Mag. de «sobre a prevenção do pão para vir das provincias de Entre-Douro «e Minho, Beira e Traz-os-montes, d'onde houve maior novidade, «para que não haja falta n'esta côrte, que se póde receiar pela que «houve nas partes do Norte, d'onde costumava vir a maior quan-«tidade, pareceu dizer se sirva V. Mag. de mandar passar as or-«dens necessarias para que das terras d'aquellas provincias, prin-«cipalmente das villas e logares de porto de mar, se não deixe ti-«rar nem embarcar pão algum senão o que vier por via dos mer-«cadores portuguezes, a quem esta cidade, por n'ella terem dado «fiança, deu licenças para o poderem trazer a ella, na fórma em

¹ Esta resolução foi, naturalmente, motivada por uma petição dos pescadores dos portos de mar. O conselho da fazenda, em 24 d'abril de 1648, para informar acêrca da dita petição pediu que pela camara se lhe desse conhecimento do theor do decreto real, que permittira o uso de tartaranhas, o que foi ordenado em portaria do secretario de estado, Pedro Vieira da Silva, de 25 do mesmo mez.

— Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 35.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.° 1 de reg.° de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 39 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 24 de março de 1650.

<sup>4</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el rei D. João 1v, fs. 241.

«que V. Mag. de o mandou ordenar; porque, se se não acudir a isto «com a brevidade que convém, é sem duvida que os mercadores «estrangeiros, como já alguns fizeram no Porto, mandarão para «suas terras o pão, e ficará fazendo grande falta a este reino».

# Resolução regia escripta á margem:

«Como parece, e as ordens vão; e tenha-se muito particular cui-«dado em saber se o trigo, que embarcarem, entra nos portos do «reino, para onde dizem que o trazem. Lisboa, 21 de novembro de «1648».

#### Assento de vereação de 15 de dezembro de 1648<sup>1</sup>

«Aos 15 dias do mez de dezembro se assentou, pelos abaixo as«signados, que Maria Rodrigues Almanzona fôsse presa no Li«moeiro, aonde estivesse 30 dias, e depois de passados fôsse noti«ficada que não entrasse mais na Ribeira a fazer o officio que fa«zia, nem tivesse logar nenhum n'ella, sob pena de que, fazendo o
«contrario, seria publicamente açoutada, com baraço e pregão pelas ruas publicas e acostumadas d'esta cidade, por ser mulher
«turbulenta, soberba e muito escandalosa para o povo d'ella, e
«pelo excesso grande que commetteu na dita Ribeira contra ou«tra regateira».

# Despacho d'el-rei em 16 de dezembro de 1648;

«Veja-se e consulte-se no senado da camara».

Este despacho está exarado no seguinte requerimento:

«Senhor — Diz o juiz do povo d'esta cidade que este anno vão «á casa dos Vinte e Quatro os eleitos pelos officios, para d'elles «se fazer a eleição dos quatro procuradores dos mesteres e «escrivão do povo e juiz d'elle; e porque dos que vão nenhum

<sup>1</sup> Liv. or dos Assentos do senado, fs. 25.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. π de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 243.

«d'elles ha sido mester mais que um só, que de oito annos a esta «parte ha sido duas vezes juiz do povo; e porque poderão não vo-«tar n'elle para o ser, e votarem em outro homem que seja já fi-«lho da casa, que tenha as partes que se requerem sem haver sido «mester; e porque é contra uma provisão de V. Mag.de, que ha «na casa, não possa ser juiz do povo pessoa alguma sem haver «sido mester; e porque já em outro caso semelhante se elegeu o canno passado a Domingos Fernandes por juiz do povo, sem haever sido mester, que procedeu com grande zelo do serviço de «V. Mag.de e bem d'esta republica, que é só o que o supplicante «pretende: -P. a V. Mag. de lhe faça mercê supprir o tal re-«quisito de não haver sido mester, para que, em caso que votem «em alguma pessoa, filho da dita casa, posto que não haja sido «mester, se tome e se acceitem os votos n'elle, porque será em «grande descredito d'este povo tornar-se a eleger um homem que «em tão pouco tempo haja de ser juiz terceira vez, para o que lhe '«deve V. Mag. de mandar passar um decreto. E. R. M. ce »

Cumprindo o despacho escripto n'este requerimento, foi dirigida a seguinte

# Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1648 <sup>1</sup>

«Senhor — Com decreto de V. Mag. de se remetteu a este senado «a petição inclusa, do juiz do povo, na qual pede a V. Mag. de lhe «faça mercê conceder licença para que os Vinte e Quatro d'este «anno futuro possam votar em um d'elles para juiz do povo, sem «embargo de não haver sido mester o que for eleito, assim como «o anno passado se fez, em que saíu por juiz Domingos Fernan-«des, sapateiro, sem haver sido mester, o que se fez contra uma «provisão de V. Mag. de, pela qual razão se pede d'ella, por esta «vez, dispensação, para que se possa n'esta eleição proxima, de «que se trata, fazer o mesmo.

«E vista esta petição no senado, com as considerações neces-«sarias, se votou e venceu que era grande inconveniente haver de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 245.

«ser juiz do povo quem não houvesse sido mester, porque do con-«trario se segue poder-se eleger homem que, por não haver sido «mester, lhe faltem as noticias e requisitos que adquirem no tempo «que são mesteres, com a assistencia do senado e conhecimento «das cousas que n'elle se tratam, de mais que já pela provisão de «V. Mag.do está prohibido.

«E porque póde succeder, como na petição se relata, haver en«tre os Vinte e Quatro um ou dois que só fossem mesteres, em
«que não concorram as partes que, para ser juiz do povo, se re«querem, e ficarem coarctados os votos e obrigados só a votar n'el«les, podendo haver outros mesteres, melhores sujeitos e com maís
«partes para poderem servir o dito cargo, pareceu que os Vinte e
«Quatro possam votar livremente para juiz do povo na pessoa que
«lhes parecer mais benemerita, que houvesse sido mester, posto«que aquelle anno não vá á Casa, porque n'esta fórma se esco«lherá sempre a pessoa melhor para cargo de tanta consideração;
«e que isto se faça n'este anno e nos mais em que V. Mag. de for
«servido, havendo a mesma razão.

«E ao dr. Gregorio de Valcacer pareceu que de nenhuma «maneira se devia deferir à petição do juiz do povo, sem «primeiro se dar d'ella vista aos officiaes, porque a seu entender «a fizera o juiz do povo por seu interesse particular; e a razão «que discursa e em que se funda, é que está n'este anno para se «provêr o cargo de escrivão do Terreiro, que se costuma dar a sum dos homens do povo, que haja já sido mester dos mais be-«nemeritos e de mais serviço, a que está opposto Antonio Pereira, «tanoeiro, que serviu já a V. Mag.do trez annos na junta dos trez «estados com grande satisfação, e a seu parecer é o primeiro ho-«mem entre elles; e como o juiz do povo tambem pretende o «mesmo cargo (como lhe declarou, pedindo-lhe o favorecesse na «pretensão), quer vêr se com esta petição póde alcançar os Vinte «e Quatro eleitos votem para juiz do povo em qualquer dos mes-«teres, ainda que não sejam dos ditos Vinte e Quatro, para que «d'este modo procurem que façam juiz do povo ao dito Antonio «Pereira, para que, eleito n'este cargo, lhe não fique por opposi-«tor ao de escrivão do Terreiro 4, que todos desejam por ser de al-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O eleito para este cargo foi Manuel Ferreira, sapateiro, que havia sido

«gum interesse, o que o de juiz do povo não é; e como póde ir fun«dado n'esta razão particular, fica esta petição suspeitosa e pal«liada, e podendo offender ao direito que têem adquirido os Vinte
«e Quatro eleitos, em poder ser um d'elles juiz do povo, tendo a
«qualidade de mester, na fórma da provisão de V. Mag. do; e no ponto
«em que toca a direito de terceiros, é de justiça não se deferir sem
«serem onvidos.

«E ao vereador Francisco de Valladares Sotto Maior, conforman-«do-se com o que em parte havia votado o mester Pero Leitão, «pareceu que em nenhuma maneira convinha fazer-se alteração nas «ordens e provisões de V. Mag. de, passadas para este effeito, com «a consideração que para ellas devia haver e moveram aos senhores «reis, progenitores de V. Mag.do, porque, com esta novidade, sendo «intentada por uma só pessoa particular, se contradizia o que V. «Mag. de havia ordenado a requerimento de todo o povo, sendo pos-«sivel que esta novidade e requerimento particular do juiz do povo «se fizesse com alguma paixão ou respeito particular; porque o «certo é que se este juiz do povo fôra bem affecto e amigo do «nomeado, o qual, havendo já servido por vezes, o fez com a saatisfação que a V. Mag. de é notoria, não fizera tal requerimento, «encontrando com elle a justiça e direito que o nomeado, na nomeaeção que d'elle se fez, tem adquirido, que V. Mag. do não costuma «tirar a nenhuma pessoa sem ser ouvida, mórmente intervindo «n'esta novidade prejuizo a todas as bandeiras e officios do povo, «a quem V. Mag. de tem concedido nomeiem eleitos para d'elles se «formar e fazer a Casa dos Vinte e Quatro, dos quaes se tira o juiz «do povo em primeiro e mais principal logar como cabeça d'elle.

«E o haver-se feito juiz no anno passado o homem que não ha-«via sido mester, não dá justiça ao novo requerimento, porquanto «não houve quem o contradissesse nem advertisse que se se adver-«tira e contradissera, parece sem duvida que se não consentira pe-«las razões acima referidas.

«Com este ultimo parecer se conformou o conde presidente e «o mester Pero Leitão; V. Mag. de mandará ordenar o que mais «houver por seu serviço.»

o primeiro procurador dos mesteres no anno de 1647. — Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 26.

Resolução regia escripta á margem:

«N'esta eleição se não deve alterar nada pelo prejuizo de ter-«ceiros; para as futuras, porque não succeda caso semelhante, se «consulte o que se deve fazer, ouvidas as bandeiras. Lisboa, 22 «de dezembro de 1648.»

#### Protesto dos procuradores dos mesteres no anno de 1648¹

«Protesto e requerimento que os procuradores dos mesteres fa-«zem a este senado sobre a duvida, que novamente se move, no «caso presente, de haverem de assistir ou não no sentenciar da «causa de Sebastião Velloso de Vera, juiz do Terreiro:

«Que elles, procuradores dos mesteres, estão de posse imme«morial, por si e seus antepassados, assistirem e votarem em to«das as causas que se tratarem na mesa da vereação, sem em«bargo da provisão que se apresenta por parte do senado para não
«haverem de assistir, por esta nunca se guardar nem praticar,
«mórmente quando nem ella podia nunca ter mais logar que nos
«casos em que falla, e que respeitam à almotaçaria e às penas vis,
«o que no caso presente milita pelo contrario, em que S. Mag. «o,
que Deus guarde, foi servido commetter o conhecimento da dita
«causa a este senado da camara, o que consiste tambem nos quatro
«procuradores dos mesteres; e assim, para se sentenciar em camara,
«è necessario que os taes procuradores dos mesteres assistam.

«D'onde protestam, em caso que os obriguem a se levantarem «dos seus logares, que lhes são dados, e de que nunca se levan«taram em tempo algum, fazendo-lhes n'isso notoria força, protes«tam de aggravar, como em effeito aggravam, para onde o caso
«de direito pertence, e protestam por todas as perdas e damnos
«que do caso lhe resultarem a este povo, e de haverem tudo pe«los senhores vereadores, que lhes fazem a tal força e aggravo, e
«por suas fazendas, e de não serem nunca vistos desistir do

¹ Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 17 v.—Este protesto não tem data, mas já em relação aos factos, já pelo logar em que se acha exarado pertence ao anno de 1648.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1647.

«direito que têem, em que protestam ser conservados; espe-«rando comtudo d'este senado que lhes não faça tão grande ag-«gravo, e de tudo pedem sua certidão ao escrivão do dito senado «da camara para conservação de seu direito. E. R. M.ce — Nuno «Fornandes o fiz escrever e assignei.»

## Decreto de 14 de janeiro de 16491

«Por o procedimento que o senado da camara teve na extinc«ção da cabana, que estava defronte das Sete Casas, na qual d'an«tes se recolhiam os azeites e mais mercadorias que vinham de
«fóra até serem horas de as poderem despachar, ser tão encon«trado com os termos, de que em semelhantes casos houvera de
«usar, devendo primeiro recorrer a mim na fórma dos estylos pra«ticados, para lhe mandar fazer justiça no que a tivesse, ficará
«para o diante advertido do modo; e a cabana se reponha logo no
«mesmo estado em que estava, que assim o hei por bem.»

# Decreto de 18 de março de 16492

Para que nas futuras pautas dos almotacés das execuções não incluisse o senado da camara proposto algum, que por seus privilegios ou fóros tivesse motivos de escusa, mas tão sómente os que por sua autoridade e nobreza se não eximissem ao serviço da cidade 3, antes o procurassem de bom animo, concorrendo n'elles as

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 247.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. <sup>a</sup> r de reg. <sup>a</sup> de cons. e dec. dos srs. reis D. João rv e D. Affonso vi, fs. 41 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Este decreto tinha em vista prevenir factos, como o que de proximo se dera com a escolha de um dos almotacés, não sendo a primeira vez que para vencer taes reluctancias se recorria ao emprego de meios violentos.

Lopo de Mares Coutinho foi eleito na presença d'el-rei, em 22 de dezembro de 1648, para servir o cargo de almotacé das execuções nos primeiros quatro mezes do anno de 1649, conforme consta do termo lavrado em 7 de janeiro d'este ultimo anno. — Liv.º 17 dos Assentos do senado, fs. 25 v.

O que se passou relativamente a esta nomeação conta-o o seguinte assento:

<sup>«</sup>A cidade, em ordem ao bom governo d'ella, e para constar aos vindouros, «ordenou que n'este livro se lançasse, por lembrança, em como sendo eleito

qualidades exigidas aos que nos tempos pas sados eram nomeados cidadãos.

## Carta regia de 26 de março de 16491

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da camara «da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Nas côrtes que mandei celebrar n'esta «cidade, em 28 de dezembro do anno de 1645, se assentou que «as contribuições, com que o reino me serviu para as despezas da «guerra contra Castella, durariam por trez annos, se as guerras «tanto durassem, e acabados elles mandaria de novo convocar côr- «tes para, conforme ao estado que as cousas n'aquelle tempo ti- «vessem, e ao que a experiencia mostrasse dos effeitos com que se «contribuiu, se ordenar o que fôsse mais conveniente ao bem, con- «servação e defensão do reino; e porque as guerras duram e pa- «rece serão maiores no reino e nas conquistas d'aqui em diante, «por el-rei de Castella e os hollandezes se acharem quasi desem- «baraçados de seus inimigos », e a experiencia tem mostrado que,

<sup>«</sup>Lopo de Mares Coutinho, em presença da real pessoa de S. Mag. de, para «servir o cargo de almotacé das execuções, e approvando o dito senhor esta «eleição, sem embargo de se lhe manifestar que o dito Lopo de Mares Couatinho era fidalgo de sua casa, foi chamado pelo senado para tomar a vara, «e elle se absteve por muitos dias e a não queria acceitar, o que vendo o se-»nado, e constando-lhe que por este respeito se ausentava e não dava copia «de sua pessoa o mandou prender, e estando-o por muitos dias, por lhe «constar que o dito cargo havia sido e era occupado por pessoas de semelhante «qualidade que a sua, e fidalgos, que n'esta cidade em tempos passados e «presentes o haviam servido, se resolveu a acceitar a dita vara de almotacé «das execuções; e para esse effeito lhe foi dado o juramento dos Santos Evanegelhos pelo vereador do pelouro da almotaçaria, o dr. Gregorio de Valcacer •de Moraes, em o primeiro dia do mez de março de 1649, e com effeito ser-«viu. E para a todo o tempo constar do referido se fez este assento que a mesa assignou. Jacintho Monteiro por ordem d'ella o escrevi.» — Dito liv.º fs. 25.

A mesa, comquanto tivesse mandado lavrar o assento, não o assignou.

<sup>1</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 248.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O tratado celebrado no anno de 1648, pelo congresso de Munster, da paz de Westphalia, de que Portugal foi excluido, reconciliou as duas nações até ali inimigas, a Hollanda e a Hespanha, deixando-as assim mais desembara-

«pelos effeitos que se escolheram para a contribuição, se cobra a «quarta parte menos do que se prometteu, sendo hoje as occasiões. «mais, e as necessidades maiores, e pedirem todas remedio prom-«pto; desejando eu que este seja á satisfação dos trez estados «do reino, resolvi chamal-os a côrtes que, com o favor de Deus, «determino celebrar aos 20 do que vem na villa de Thomar: pelo «que vos encommendo e mando que, logo que receberdes esta carta, facaes eleição, na fórma costumada, de dois procuradores. «que, em nome d'essa cidade, venham às côrtes, e lhes deis pro-«curação bastante para tratarem e resolverem, sem limitação, os «negocios que n'ellas se propuzerem, convenientes a meu serviço e «ao bem commum e defesa de meus reinos e vassallos, adverctindo-lhes disponham suas vindas de modo que, sem falta, se «achem na villa de Thomar aos 20 do mez d'abril que embora evem; e procurareis o façam com a menor despeza do concelho «que for possivel, e que sejam pessoas que, pela qualidade, fa-«zenda e procedimento estejam tão empenhadas no bem e conser-«vação do reino, que sem respeito a nenhum outro fim tratem so. «d'este.

«E de como se vos deu esta carta passareis certidão á pessoa. «que vol'a der. Escripta em Lisboa, etc.»

#### Consulta da camara a el-rei em 7 d'abril de 1649 l

«Senhor — Lendo-se hontem n'este senado da camara a carta «de V. Mag.do, por que nos faz mercê mandar façamos logo elei«ção de procuradores para as côrtes, que tem ordenado se cele«brem em 20 d'este, na villa de Thomar, dando logo principio e
«execução ao que V. Mag.do nos ordena, pareceu aos ministros.
«d'este senado irem logo, como fôram, aos reaes pés de V. Mag.do,
«assim a representar os inconvenientes das côrtes, como a diffi«culdade da brevidade d'ellas, ao que V. Mag.do, com seu pater-

çadas para nos hostilisarem, esta no continente e aquella nos nossos dominios ultramarinos, pois, como é sabido, a Hollanda, a pezar do seu tratado. de alliança, guerreava-nos nas colonias.

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 12.

«nal amor, natural clemencia e animo real, foi servido responder «que sua vontade nunca fora de celebrar novas cortes, pela vexa«ção e despeza que n'isso padeciam os povos, aos quaes V. Mag.de «tanto desejava alliviar; e que, o que o obrigava a ellas, foram as «lembranças que algumas pessoas lhe fizeram, fundadas em se «terem acabado os trez annos de decimas concedidas nas cortes «passadas, dando-nos V. Mag.de a entender que, alhanada esta «difficuldade, mandaria sobreestar com esta resolução, emquanto «o tempo não désse nova causa e a necessidade urgente o pe«disse.

«Mas porque o ecclesiastico e nobreza não devem duvidar de «se continuar a contribuição, como estava assentado, vista a dura«ção da causa, nem os povos devem fazer n'isto repugnancia, pois «assim o assentaram nas côrtes passadas, e recebem grande uti«lidade em se lhes escusarem novas côrtes, pelos gastos e mo«lestias que com ellas têem, o que supposto, parece que por ora «devia V. Mag.do ser servido escusar as ditas côrtes.

«E posto que algumas pessoas particulares fizessem a V. Mag.de «lembrança sobre esta materia, não era isto bastante, pois nem «tinham procuração das camaras do reino, nem d'esta, que é ca«beça d'elle, para fazerem semelhante requerimento e adverten«cia, antes a este senado costumaram sempre os senhores reis, «progenitores de V. Mag.de, communicar materias de semelhante equalidade, primeiro que se resolvessem n'ellas, o que teve nas«cimento de um capitulo de côrtes feitas em Coimbra pelo senhor «rei D. João 1, em que assim o assentou e prometteu, cuja copia «vae inclusa.

«Nem tambem é motivo bastante para obrigar a V. Mag. de a «novas côrtes a prefinição do tempo dos ditos trez annos que se «acabaram, porquanto o fim e intento com que se limitou o tempo «da dita contribuição, foi para não ficar perpetua, como ficaram «outras de tempos passados; mas durando a causa não póde dei-«xar de durar a dita contribuição, sem para ella serem necessa-«rias novas côrtes.

«E quando fora precisa a necessidade das ditas cortes, que não «é, nunca convinha fazerem-se no tempo presente, pelo mal do «contagio que do reino do Algarve nos está ameaçando; e não «sendo chamados os procurado res d'elle ficariam de direito as cor-

«tes nullas, por ser uma provincia das principaes do reino; e «tambem em occasião em que se tem por certo que el-rei de Casatella arma e faz prevenções por mar e terra, este verão, contra «este reino, causa urgente para se reparar muito em haver de «sair a pessoa real de V. Mag. de d'esta cidade, que é cabeça d'elle, «ainda que seja por limitado tempo, porque o inimigo em nenhum «se descuida. E por estas serem as mais principaes razões se dei-«xam muitas, por não fazer larga leitura, como V. Mag. de nos «manda.

«E poderia ser que a lembrança, que algumas pessoas fazem a «V. Mag.do, como zelosas de seu real serviço, sobre a falta de dianheiro para as despezas da guerra, tivessem nascimento da queixa «geral dos povos, que vêem com seus olhos divertir o dinheiro «em gastos e despezas desnecessarias de ordenados, conducções «e carretos do dinheiro das provincias, aonde se cobra a dois por «cento, para esta cidade, e depois outro tanto para tornar para as «mesmas provincias d'onde veiu, salarios que de novo se constituiram aos superintendentes das decimas e outros officiaes e ministros, cambios de assentistas e outras cousas que se calam por «modestia e respeito da real pessoa de V. Mag.do 4, o que tudo «vem a fazer uma grande quantia de dinheiro.

¹ Sem duvida a camara, entre as despezas que calou por modestia e respeito da real pessoa, deveria incluir também as que constam da nota 4 a pag. 107 do presente volume. Acreditamos piamente que nem de tal se lembrou, e todavia eram ellas bem inuteis e injustificadas, sobretudo em semelhante occasião; mas a vaidade real e a subserviencia dos magistrados, incompativeis com certa abnegação patriotica, obstavam a que se escusassem aquellas e outras despezas análogas, e por isso, emquanto os nossos soldados na fronteira soffriam privações de toda a especie, a pezar dos sacrificios enormes que o povo fazia para lhes não faltarem recursos, não se movia o rei, não se mexia um infante, por divertimento ou conveniencia propria, que d'ahi não resultassem gastos, mais ou menos superfluos, em manifestações ostentosas e sempre ridiculas.

Quando nos referimos á nota 4 a pag. 107 do presente volume, podiamos ainda citar mais desperdicios, taes como os que se lêem nas notas a pag. 6 e 78 tambem do presente volume, no assento de vereação de 22 d'agosto de 1643, publicado no volume rv, pag. 514, na nota 2 a pag. 587 do mesmo volume, e muitos outros, aos quaes, por agora, addicionaremos os seguintes de que nos continua a dar noticia o liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654:

«E tambem se queixam os mesmos povos de que, com paga«rem e desembolsarem o dinheiro, nunca até o presente na fron«teira houve numero de soldados equivalente á metade do di«nheiro que pagavam, e esses tão mal pagos que não chega a se
«lhes pagar a metade do anno; e em substancia dizem que o di«nheiro que falta não é por os povos não pagarem e contribui«rem com o necessario, e mais do que podem em tempos tão
«apertados, senão porque se diminue com estas despezas escusa«das, com o que vem a faltar para as necessarias; e tornar a bulir
«em novo acrescentamento e contribuição é renovar as feridas e re«volver os humores, cousa muito perigosa em taes tempos, es«tando já os povos quietos com esta contribuição.

<sup>(</sup>No anno de 1649)

<sup>—</sup> Refere-se naturalmente a quando el-rei foi ás Caldas da Rainha, para acompanhar o infante D. Affonso. —

«O que tudo parece se podia remediar mandando V. Mag. de clançar por cabeção, sem acrescentamento algum, a mesma quantia do lançamento das decimas, que cada comarca paga, para cada uma cobrar o que lhe couber pelo modo e effeitos que lhe sparecerem mais accommodados, como se fez no tempo do senhor rei D. João I, com o que cessariam todos os inconvenientes que nas decimas se representam, porque será a quantia da contribuição certa, fixa, e sem as fallencias que se experimentam anas decimas, e se escusarão as muitas despezas de ordenados e conducções do dinheiro acima referidos, porque cada camara se obrigará a pôr o que lhe tocar na parte que V. Mag. de lhe ordenar, e os soldados com o dinheiro prompto serão melhor soccorridos, e o pagamento correrá aos quarteis pelos ministros de V. Mag. de, escusando-se assentistas e seus avanços, e tudo isto acrescerá a quantia que se contribue, que será muito consideravel.

◆E para cessarem de todo as queixas dos povos, deve V. Mag. de «ser servido ordenar que a junta dos trez estados conste sómente «de trez pessoas, das quaes eleja cada estado a sua, que lhe pa«recer mais conveniente á sua conservação e bem do reino, as quaes V. Mag. de será servido confirmar.

«Este accordo se póde assentar sem côrtes, mandando-o V. Mag. do «communicar por carta, ou pelo meio que mais conveniente pare«cer, ás cabeças das comarcas, porque isto mesmo é o que sempre «desejaram, e no interim podem ir continuando as decimas:—
«pelo que este senado, como cabeça do reino, pede a V. Mag. do «se sirva de mandar considerar as razões referidas, para com el«las ordenar o que mais houver por seu serviço e bem commum «do reino.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Não podem bastar as contribuições que hoje se pagam para «a defesa do reino, e como é necessario acrescental-as, é for«çado convocar côrtes, que se não podem dilatar por ser maior
«e mais proximo o perigo das fronteiras que qualquer outro. Lis«boa, a 9 d'abril de 1649.»

## Consulta da camara a el-rei em 20 d'abril de 1849¹

«Senhor — Foi V. Mag. de servido mandar responder à consulta «que este senado fez, sobre os inconvenientes que se lhe offerece-«ram para se haverem de celebrar côrtes, que, por não poderem • bastar as contribuições que hoje se pagam para a defesa do reino, «era necessario convocar côrtes para se ajustar o pagamento do «dinheiro que se prometteu nas passadas, por não ser bastante o «das decimas; e porque d'esta resposta se pode entender que a «vontade de V. Mag. de (que sempre é conforme ao que mais convém «ao bem commum) não é de se celebrarem côrtes, podendo-se sem «ellas acrescentar o que falta ao que se prometteu nas passadas, «que é o mesmo que o senado diz na consulta que com esta «torna, porque o que relata das queixas dos povos é só para V. «Mag.do mandar ajustar o que se cobra, escusando-se alguns gas-«tos que elles têem por demasiados, e que se mandasse lançar «por cabeção, ou pelo modo que melhor parecer, o que hão de «pagar, na fórma do que prometteram; mas ajustada a conta «sempre devem pagar o que falta no modo e effeitos que mais «convenientes lhes parecerem, communicando-se por cartas ás ca-«beças das mesmas comarcas, com que se ficarão escusando os «gastos que fazem com os procuradores.

«E o que se diz de ser cousa perigosa tornar a bulir em novo «acrescentamento, não se entende no que já está promettido nas «côrtes passadas, com que os povos já estão quietos, mas em se lhes «haver de fazer novo acrescentamento; e pois a tenção de V. Mag.de «não é mais que de se pagar o promettido, parece se ficam escu-«sando por ora novas côrtes, além dos mais inconvenientes que na «consulta se relatam, que V. Mag.de deve mandar considerar pelos «ministros necessarios, ajustando-se as contas e a fórma do pagamen-«to, assim pelo que toca ao povo, como aos mais estados, mandando «que assim elles dêem satisfação ao que prometteram, como «tambem ao que se prometten da parte de V. Mag.de; que ainda «que tudo estará satisfeito, sempre é necessaria esta satisfação

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 14.

«aos povos, pois com essa condição prometteram, por modo de acontrato, que é licito e permittido entre o rei e vassallos.

«E já depois das ultimas côrtes, por se averiguar que faltava di-«nheiro, e que não era bastante o das decimas, mandou V. Mag. de que «se perfizesse nos usuaes ; e por se acharem maiores inconvenientes an'elles se não conseguiu este arbitrio, e se fez maior acrescen-«tamento na decima, por assim se haver promettido nas ultimas côr-«tes; e pois sem se ajustar a conta tinha logar este acrescentamento «sem novas côrtes, parece que tambem agora se escusam fazen-«do-se as contas e contribuição certa; antes as côrtes se entende «que será o meio de maior falta de dinheiro prompto para a neces-«sidade presente, que não soffre dilação, porque logo que os povos «entenderem que com as côrtes ha de haver mudança na contri-«buição, hão de parar com o pagamento das decimas, como o «fizeram nas passadas; e durando as côrtes, como necessariaemente hão de durar dois ou trez mezes, e depois d'isso, sendo «necessarios quatro ou cinco para se assentar no reino a nova «contribuição, que ha de resultar das ditas côrtes, fica passando «o verão sem dinheiro para se acudir á invasão do inimigo que «nos está ameaçando. E estas razões deve V. Mag. de mandar con-«siderar, porque são de muito effeito, e achará V. Mag. de como «será de maior utilidade espacar as taes côrtes para os mezes de ginverno, no em que a guerra está quieta e os povos mais allivia-«dos.

«V. Mag.de mandará o que for servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Agradeço muito ao senado lembrança tanto de meu serviço, «como é a que me faz n'estas consultas.

«Encommendo-lhe que, na conformidade do que lhe parece, es«creva a todas as camaras do reino, enviando-lhes copia d'estas duas
«consultas, e do assento que o estado dos povos fez nas côrtes
«do anno de 1645, para durarem as contribuições, que n'ellas se
«prometteram, emquanto durar a guerra contra Castella, e rela«ção das cartas das camaras que me representam impossibilidades
«para vir a côrtes, e as cartas das camaras em que dizem que estão

<sup>1</sup> Tem a data de 23 d'abril do mesmo anno.

«pelo que Lisboa fizer, dizendo-lhes que, vindo em se conceder o necessario para a defesa do reino (pois é certo não bastam para sisso as contribuições que hoje se cobram), mandarei suspender as côrtes que tenho convocado para Thomar; e quando d'esta diligencia não resultar o que se pretende m'o avisará o senado logo logo, para me partir a Thomar a celebrar as côrtes; e por esta razão lhe encommendo muito a brevidade com que ha de fazer esta diligencia.

«E poderá o senado apontar-me e dizer ás camaras apontem os des-«caminhos que ha no dinheiro das contribuições, para eu os man-«dar remediar.»

# Termo do juramento dos procuradores as cortes em 21 d'abril de 1649<sup>1</sup>

«Aos 21 d'abril de 1649, estando presente no senado da ca-«mara o presidente, conde da Torre, e os vereadores Francisco «Rebello Homem e Sebastião de Tavares de Sousa e Francisco de a Valladares Sotto Maior e Estevam Monteiro da Costa e Gregorio «de Valcacer de Moraes, e os dois procuradores da cidade, Luiz «Gomes de Barros e João Vieira de Moraes, e os quatro mesteres «João da Silva e Francisco da Costa e Jacintho Rodrigues e Manuel «Alvares, fôram chamados D. Antonio Luiz de Menezes, conde de «Cantanhede e veador da fazenda de S. Mag.de, e D. Rodrigo de «Menezes, correio-mór, desembargador do paço, que por estarem «eleitos a mais votos para procuradores das côrtes, que S. Mag. de «ora quer celebrar, por parte d'esta cidade, e em presença de utodos os ministros acima nomeados lhes foi dado juramento dos «Santos Evangelhos, pelo chanceller Sebastião de Tavares de «Sonsa, debaixo do qual se lhes encarrega que bem e verdadeira-. «mente procurariam nas ditas côrtes 2 o que cumprisse ao serviço

<sup>1</sup> Liv. IV dos Assentos do senado, fs. 27.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Comquanto estivesse duvidosa a celebração d'estas côrtes em vista das objecções que fôram feitas por parte da camara de Lisboa, ainda chegaram a reunir-se muitos procuradores na villa de Thomar, como se vê da seguinte carta regia que transcrevemos da Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva:

«de Deus e de S. Mag. de d'esta republica e senado, o que tudo «prometteram fazer e assignaram n'este termo que se mandou fa«zer.»

24 d'abril de 1649—Carta da camara de Lisboa aos concelhos do reino que tinham representação em cortes!

«Tendo S. Mag.do, que Deus guarde, deliberado fazer côrtes na «villa de Thomar, para acrescentamento das contribuições neces«sarias para a defesa do reino, ordenou a esta camara, como tam«bem ás mais d'elle, fizessem seus procuradores; e por se nos «representarem algumas difficuldades, assim a respeito do acres«centamento, pelo aperto em que os povos de presente se acham, «como pela circumstancia do tempo em que se determinavam fa«zer, as referimos a S. Mag.do pelas duas consultas 2, cujas co«pias com esta enviamos, a que o dito senhor foi servido respon«der que suspenderia as ditas côrtes, conformando-se os povos no
«que tinham assentado e pedido nas côrtes passadas, como
«v.º m.º podem vêr das copias dos capitulos e resoluções de
«S. Mag.do, postas ás margens das ditas consultas. E na forma

<sup>«</sup>Corregedor da comarca de Santarem, eu el-rei vos envio muito saudar. «Informaram-me que a maior parte dos procuradores de côrtes, que vieram «á villa de Thomar, se recolheram a suas terras, em virtude da faculdade «que para isso lhes dei por uma carta minha, que mandei escrever ao corre-«gedor d'aquella comarca; e porque me sinto obrigado da pontualidade com «que as camaras mandaram acudir a meu serviço n'esta occasião, sem reeparar na despeza, mostrando n'ella, como em todas, o amor e lealdade com «que procedem, direis de minha parte ás camaras dos logares d'essa comarca, «cujos procuradores se tiverem recolhido, a satisfação com que fico do que efizeram n'esta occasião, e que em todas as que se offerecerem de honrar e «fazer mercê, assim ao commum dos concelhos, como aos particulares d'elles. «hão de experimentar a grande estimação que faço do bem que em tudo fazem. «por acudir á defensa de sua patria e a meu serviço; advertindo-lhes que as «procurações que têem feitas, hão de ficar em seu vigor, para os procuradores «voltarem com ellas, se tomar resolução em se haverem de continuar as côretes. Escripta em Alcantara, a 22 de maio de 1649. — Rei.»

<sup>1</sup> Liv. 1 de reg. de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 50 V.

<sup>2</sup> São as consultas de 7 e de 20 d'abril do mesmo anno.

«d'ellas fazemos esta carta, em que pedimos a v.º m.º confir«mem e dêem novo consentimento a correrem as contribuições,
«de que já ficamos tratando pela brevidade que o negocio pede,
«na quantidade e modo que se assentou nas côrtes passadas, e
«com isto se remedeiam e atalham os inconvenientes que no cele«brar novas côrtes se representam, pois além dos muitos gastos
«que as camaras fazem com seus procuradores ª, estamos em maio,
«tempo mais apertado do anno, em que não convém tratar de ou«tras cousas mais que de prevenção para a defesa do reino, por«que ha muito justa razão de se temer que este verão nos accom«metta o inimigo, assim por mar, por causa da grande armada
«que se espera, em que vem a rainha de Castella, como por terra
«pelos muitos aprestos que faz em todas as provincias que confi«nam com as nossas; nem é de menos consideração o que se
«pôde temer de ajuntamento de gente em côrtes, em tempo que

¹ Pelo que respeita á cidade de Lisboa não nos parece que, no que importava á sua fazenda, ella lucrasse com o não se realisarem as côrtes, a julgar pelas seguintes despezas que fez, segundo consta do liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654:

<sup>(</sup>No anno de 1649)

<sup>(</sup>O mandado comprehende mais 85000 réis «que se deram a João Coutinho, cirurgião, de ajuda de custo para o caminho, quando, por mandado «do senado, foi á cidade de Lagos, reino do Algarve, a curar do mal de contagio.» Esta despeza, porém, não implica com as de que estamos tratando.)

Importam estas quatro addições na quantia de 63\$800 réis.

«no Algarve se continua o mal de contagio, de que Deus nos li«vre. E por estas e outras razões pediram muitas camaras d'este
«reino a S. Mag.do fosse servido escusar por ora as côrtes, e ou«tras se comprometteram n'este senado; pelo que, para se ajus«tarem as contas e vêr o que falta para o promettido, nos devem
«v.o m.o mandar certidão do que essa camara paga em cada um
«anno de decima e seu acrescentamento, e o que se pagou nos
«trez atrazados, e a que tribunaes e pessoas se entregou o di«nheiro, e dos meios que v.o m.o acharem mais convenien«tes para o ajustamento d'esta contribuição e despeza d'elia; e
«dos descaminhos do dinheiro e gastos superfluos, de que v.o «m.o tiverem noticia, nos avisarão, para S. Mag.do os remediar
«como convém, e se dar a tudo melhor fórma, para que os po«vos fiquem mais seguros, que é o que S. Mag.do, como pae de
«seus vassallos, mais deseja.

«A brevidade da resposta tornamos a encommendar, porque a «mercê que por ora S. Mag.do nos faz de mandar parar com as «côrtes, é condicional, e assim devem v.o m.o mandar communi«car esta carta e papeis logo ás camaras d'essa comarca, para «que n'este negocio se não perca tempo. — Deus guarde a v.o «m.o».

#### Decreto de 30 d'abril de 16491

«Por parte dos deputados da companhia geral do commercio do Brazil<sup>2</sup> se me representou que tratando elles de mandar fa-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 250.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A prosperidade das companhias commerciaes hollandezas, adquirida em grande parte á nossa custa, devído á inepcia do governo de Castella durante os sessenta annos do seu affrontoso imperio em toda a peninsula; a evidencia do grande alcance d'estas companhias para o desenvolvimento colonial, e a convicção da vantagem de guerrear os nossos inimigos, contrapondo-lhes elementos eguaes para os enfraquecer, despertou o pensamento, logo que D. João iv subiu ao throno, de organisar uma empreza semelhante para resgatar o commercio do Brazil, então em perigo de se perder de todo.

D. Filippe m de Portugal, pondo em pratica um projecto do seu antecessor, tinha instituído a companhia do commercio da India, Mina e Guiné; tal foi, porém, o procedimento do seu governo, por falta de habilidade ou por

«zer biscoito para a sua armada, não só se lhe embargaram, por «ordem do senado da camara, os barcos de trigo que iam para a «banda d'além, mas procuraram prender os donos d'elles; e por «o biscoito ser o principal apresto para o sustento da armada, é «se entender que por meio d'ella se poderiam esperar grandes «utilidades n'este reino, encommendo muito ao conde presidente, «vereadores e mais ministros da camara que, nem por si, nem «pelo juiz do povo d'esta cidade, impeçam levar d'ella o trigo que «para o mesmo effeito for necessario.»

malicia, que em breve trecho aquella companhia teve um fim desastroso, deixando-nos em luta com maiores embaraços.

Este exemplo, que poderia ter sido muito funesto, não debilitou o bom animo dos portuguezes, nem produziu o retrahimento de capitaes para a formação da nova companhia destinada a explorar o commercio do Brazil, principalmente porque um homem, de vontade resoluta, empenhou os recursos do seu vasto talento e da sua autoridade na defesa da patriotica idéa.

A nova companhia traria no mar trinta e seis galeões de guerra, para protegerem os navios do commercio do Brazil.

Por alvará de 6 de fevereiro de 1649, D. João iv isentou de sequestro, confiscação e condemnação todos os capitaes que se empregassem na companhia, ainda mesmo os dos christãos novos penitenciados pelo Santo Officio por crimes de heresia, apostasia ou judaísmo, excepto aquelles que morressem impenitentes, com pertinacia em seus erros judaicos ou heresias, não confessando a santa fé catholica, porquanto a esses, sendo condemnados como taes, seriam confiscados seus bens, em qualquer poder que estivessem — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva —; e por alvará de 10 de março seguinte confirmou os cincoenta e dois capitulos dos estatutos com que a dita companhia se constituiu, datados de 8 do mesmo mez — dita Coll.

Foi extincta por alvará regio de 1 de fevereiro de 1720.

Attribue-se a fundação da companhia Occidental, ou do Commercio do Brazil, á iniciativa do padre Antonio Vieira, intimo conselheiro de D. João rv.

«O que está demonstrado pelo testemunho irrefragavel de todos os factos «que ficam expostos (diz João Francisco Lisboa, escriptor brazileiro), é que «o padre Antonio Vieira, um dos primeiros, senão o primeiro iniciador da «idéa da sua creação, foi o seu principal fautor nos conselhos do monarcha, «nos pulpitos, nos escriptos políticos, e na correspondencia privada, por toda «a parte, e por todos os meios emfim, em que se lhe deparava occasião de de-fender uma causa, pela qual foi o unico que veiu a padecer, etc.»

Effectivamente o tribunal da inquisição não poupou os meios de perseguir o sabio jesuita, seu terrivel inimigo.

# Consulta da camara a el-rei em 8 de maio de 1649¹

«Senhor—Pelo decreto incluso ordena V. Mag. de que o senado «não impeça aos deputados da bolsa levarem d'esta cidade o trigo, «que para o effeito de sua armada for necessario.

«O senado não impede aos deputados da bolsa conduzam trigo «para o biscoito da sua armada; porém não parece razão que o «trigo, que o senado fez conduzir para esta cidade e mantimento «dos moradores d'ella, e que o tem nas tercenas para no Terreiro «se vender ao povo, conforme ao regimento e ordens de V. Mag.de, «o queiram elles tomar d'ali, só por aforrarem gastos, que são «obrigados fazer, de o mandar conduzir nas partes d'Alemtejo e «outras, na fórma da sua instrucção, no capitulo 28º, o qual, dan-«dando-se a elle cumprimento, ficarão os deputados satisfazendo «sua obrigação, e não haverá falta de pão n'esta cidade, nem por «esse respeito, esse pouco que fica, se porá em preço que os po-«bres o não possam comprar.

«Quanto a se dizer que se procedeu contra os homens que não «obedeceram às notificações do senado, não dizem bem, porque o «que se praticou em mesa foi:—que ainda que elles tiveram culpa «em não obedecer, se dissimulasse com o castigo que mereciam «e que as leis de V. Mag. de mandam, em razão de que estava o «tempo entrado, e era bem se avisasse a armada, ainda que algum tanto fôsse com detrimento do povo, só a fim de augmen-«tar quanto póde ser o apressar-se o despacho da armada. Mas o «caminho que isto devêra ter, é que os deputados deviam recor- «rer á mesa, dando a razão que tinham para de presente se não «poder mandar conduzir este trigo dos logares que o seu regi- «mento lhes concede, e não d'esta cidade, aonde elle lhes não dá

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 16.

<sup>2</sup> O capitulo xxviii dos estatutos da companhia do commercio do Brazil, de 8 de março de 1649, na parte applicavel ao caso em questão, é assim concebido:

<sup>«</sup>E outrosim poderá (a companhia) mandar ao Alemtejo, e outras partes, «comprar os trigos, vinhos, azeites e carnes para a dita companhia, poden«do-os conduzir pelo modo que lhe parecer, obrigando que se lhe dêem bar«cos, carretas e cavalgaduras para a dita conducção, por seu dinheiro.» —
Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

«logar, mórmente n'estes mezes até o novo, em que de ordinario «ha falta de pão e encarece; e o senado que deseja vá em augamento este negocio, conforme a quantidade que houvera, dispuzera, de maneira que o povo d'esta cidade não ficára com falta «e se acadira á necessidade presente, obrigando-se os deputados «a metterem nas tercenas outra tanta quantidade de pão como a «que d'ellas tirassem, que d'outra maneira é dar remedio a um «damno com causar outro maior.

«Pede este senado seja V. Mag.de servido, quando semelhantes «queixas fôrem á presença de V. Mag.de, ouvil-o antes da resolu«ção, porque assim se poderá tomar o meio melhor que fôr em «ordem ao serviço de V. Mag.de,

# Resolução regia escripta á margem 1:

«Está bem; e como o preço do pão baixa, segundo a informa-«ção que tenho, bom é acudir á necessidade presente da armada.»

## Consulta da camara a el-rei em 8 de maio de 1649 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de V. Mag. de 23 do mez passado, «mandou V. Mag. de á camara d'esta cidade escrevesse ás mais do «reino, para se ajustarem nas contribuições e poderem durar as «que puzeram nas côrtes do anno de 1646 para as despezas da «guerra, e se poderem por ora escusar côrtes pelas razões apontadas nas consultas, com que V. Mag. de foi servido conformar-«se, e tambem em se tomarem contas do dinheiro que se cobrou, «e despeza que d'elle se fez os trez annos passados. E posto que «as cartas e mais papeis se mandaram por correios, á maior di«ligencia, ás camaras que têem votos em côrtes, não poderá vir «de todas respostas com a brevidade que convém, pelo que pa«receu dizer a V. Mag. de que, em se tomarem logo as contas, se «fica poupando muito tempo, para o que V. Mag. de deve mandar, «sendo servido, que se entreguem os livros n'este senado, como ca«beça do reino, a quem pertence pela contribuição ser de todo elle.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datada d'Alcantara, aos 12 de maio do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 19.

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando ordenar á junta dos trez estados. — Alcanta-«ra, 14 de maio de 1649».

#### Decreto de 19 de maio de 16491

«Ordenando á junta dos trez estados entregasse, á ordem do «senado da camara, os livros necessarios para se tomarem as conetas do que se cobrou e despendeu na guerra, pergunta que li«vros ha de entregar, e a que pessoa se ha de fazer a entrega. «Diga-me a camara que livros entende são necessarios para esta «conta, e nomeie a pessoa a quem se hão de entregar, que dará «conhecimento de como os recebe, para os restituir a seu tempo «com ordem minha.»

A resposta subiu na seguinte

# Consulta da camara a el-rei em 22 de maio de 1649<sup>2</sup>

«Senhor—Pelo decreto, cuja copia vae com esta, manda V. Mag.de «a este senado diga que livros ha de entregar a junta dos trez estados, «e a que pessoa se ha de fazer a entrega d'elles, para se tomar a «conta do rendimento das decimas; ao que satisfaz o senado pe«dindo os livros da receita e despeza do thesoureiro geral, que «correram das ultimas côrtes a esta parte, e assim os livros por «que deram conta na contadoria geral os pagadores geraes das «fronteiras; e vindo estes por ora para se começar, se verá os que «mais são necessarios, os quaes se hão de entregar n'este senado «na contadoria d'elle, ao contador e escrivão, que darão conheci«mentos dos que receberem.»

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando ordenar á junta dos trez estados. — Alcanta-«ra, a 26 de maio de 1649.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 39.

<sup>2</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João m, fs. 21.

# Consulta da camara a el-rei em 1 de junho de 1649 <sup>1</sup>

«Senhor — Pelo decreto incluso ordenou V. Mag. de a este se«nado declarasse que livros entendia eram necessarios, para a
«conta que V. Mag. de ordena se tome do procedido das deci«mas, que é o mesmo e a substancia de tudo o que os povos
«pedem; e assim declarámos as pessoas a que se deviam entregar
«para dar recibo da entrega d'elles, e até ao presente não tem
«os livros vindo, sem os quaes se não póde fazer a dita conta,
«como V. Mag. de tem ordenado.

«As cartas das camaras do reino são chegadas, vindo de mais «longe, e nós não obramos cousa alguma do que se deve fazer por «falta da dita conta, que é o por onde se deve começar; e assim «o representamos a V. Mag.de, para que se nos não impute des-«cuido em negocio de tanta importancia, pois temos satisfeito ao «que V. Mag.de nos ordenou, que mandará o que mais houver por «seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem<sup>2</sup>:

"Já está deferido a esta materia."

# Consulta da camara a el-rei em 1 de junho de 1649 ;

«Senhor — Escrevendo este senado ás camaras do reino sobre «negocio do serviço de V. Mag.do, uma das camaras, que é a do «Porto, respondeu ao senado por carta, fallando-lhe por Mercê, em «revindicta do senado lhe não haver fallado por Senhoria, sendo «que n'isso lhe fez grande aggravo; e é a causa que este senado «tem, pelos senhores reis d'este reino, titulo de princeza, ás «quaes, no tempo que se lhe fez mercê d'este titulo de Senhoria, «se fallava por este modo ás princezas, e este senado é cabeça «do reino, onde assistem ministros provectos, e que têem servido

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 23.

<sup>2</sup> Datada d'Alcantara, a 4 de junho do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 26.

«em os mais tribunaes, e no Porto é presidente o juiz de fóra e «trez homens particulares, que em cada um anno se elegem por «vereadores.

«Pede este senado seja V. Mag.de servido mandar estranhar este «procedimento, pelo modo que V. Mag.de for servido, para que «seja notorio á camara do Porto, e ás mais do reino, o estylo com «que devem fallar a este senado.»

# Resolução regia escripta á margem 1:

«Envie-me o senado da camara a doação ou ordem dos reis que «tem, para se lhe fazer tratamento de Senhoria.

# Decreto de 11 de junho de 1649:

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade a copia do decreto «inclusa, e tenha-se entendido o que proví na parte de que se «trata. Em Alcantara, etc.»

A copia do decreto da mesma data, a que este se refere,  $\ell$  do theor seguinte:

«Vae tanto por diante o mal da peste, de que Deus nos livre, «que ha em Lagos, Silves e Faro, cidades do reino do Algarve, «que pede se evite communicação entre aquelles logares e os d'este «reino, pelo perigo do contagio, com mais meios que os ordinarios, «escolhendo, como se fez em outras occasiões semelhantes, uma «pessoa de tal cuidado, zelo e autoridade que possa conveniente«mente acudir a negocio tanto do serviço de Deus e meu, como «este é; e porque todas estas partes concorrem na pessoa de D. «Alvaro d'Abranches da Camara, do meu conselho de guerra, «houve por bem declaral-o por guarda-mór da saude d'esta côrte «e de todo o reino, assim e da maneira que o foram as pessoas «que tiveram a mesma occupação nas occasiões passadas, e lhe «subordine, por este decreto, todos os guardas-móres, provedo«res e mais officiaes da saude d'esta côrte e reino até os limites «do do Algarve, e lhe concedo jurisdicção para impedir e desim-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datada d'Alcantara, a 18 de junho do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 47.

«pedir, pôr em degredo e tirar d'elle todas e quaesquer pessoas «que lhe parecer farão damno á saude, e para mandar fazer por «si, ou pelas pessoas que lhe parecer, todas as prevenções e di-«ligencias necessarias em ordem ao mesmo fim; e lhe concedo «faculdade para nomear os guardas da saude, que lhe parecer, «nas partes que tiver por convenientes, e contra os nomeados por «elle ou pelas camaras procederá, se faltarem á sua obrigação; «e lhe concedo que por si e pelo vereador que serve no pelouro «da saude, com quem ha de despachar e assistir na casa d'ella, 4 «dê conta ao senado da camara do que lhe parecer conveniente, «assim e da maneira que o faziam os guardas-móres que o fôram «n'esta côrte. E mando por este decreto a todas as justiças e offi-«ciaes d'este reino cumpram n'esta parte suas ordens, que pas-«sará pelos escrivães com quem se despacham as materias da «saude; e tendo necessidade de mais pessoas se ajudará de todas «as que parecer que convéem. Espero de D. Alvaro proceda n'este «negocio da maneira que o ha feito em todos os de meu serviço, «de que o encarreguei. — Em Alcantara, a 11 de junho de 1649 2.»

# Consulta da camara a el-rei em 12 de junho de 1649;

«Senhor — Por decreto de V. Mag. de, de 23 d'abril d'este anno, «foi V. Mag. de servido conformar-se com o que pareceu a este seanado sobre se suspenderem as côrtes por ora, e se escrever ás
acamaras do reino sobre o ajustamento das contribuições das deacimas para as despezas da guerra, e todas responderam que se
aconformavam com o parecer d'este senado, em continuarem com
as mesmas decimas sem acrescentamento, e poucas variaram,
acomo será presente a V. Mag. de pela relação inclusa, em que se
arelata, por maior, o que cada uma escreve, que V. Mag. de manacará vêr e resolver o que mais houver por seu serviço; e para
aque se não falte n'elle e se possa dar principio a materia de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A provedoria da saude funccionava na ermida de S. Sebastião — vid. «Elementos», tomo rv, pag. 607, nota.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 24 de janeiro de 1651.

<sup>3</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 28.

«tanta importancia, convém muito que se entreguem os livros que «V. Mag.d» mandou por dois decretos á junta dos trez estados os «fizesse entregar n'este senado, ao que até agora não está satis«feito, sendo o principal ajustarem-se as contas, porque assim o «pedem os povos, a que parece se deve dar satisfação.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Tive particular contentamento de lêr as cartas das camaras do creino, que o senado me remetteu, porque vi bem por ellas que corresponde o zelo que têem de meu serviço e da defesa do creino ao grande amôr que tenho a meus vassallos, e ao muito que desejo vel-os livres das contribuições que pagam, que são so encargos inexcusaveis da guerra com Castella. Encommendo muito ao senado lh'o agradeça da minha parte, com palavras que mostrem bem quanto estimo ser rei de taes vassallos, e lhes diga continuem no pagamento das ditas contribuições; e ás camaras d'Elvas e Almada, a que só pareceu devia haver côrtes, avise do que responderam as mais do reino, com que é necessario conformar, e com quem espero se conformem. — Alcantara, a 22 «de junho de 1649.»

— Na parte inferior do documento lê-se : «Não è Almada senão Elvas e Cintra.»

Esta nota parece escripta pelo conde da Torre, presidente do senado.

# 22 de junho de 1649 – Carta do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao presidente do senado <sup>1</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, me manda dizer a V. S.ª, da sua «parte, que V. S.ª queira, por serviço de Deus e bem d'este reino, «dar toda a ajuda para que se pague o barco que D. Alvaro de «Abranches traz na barra, em ordem aos negocios da saude; porque, se lhe faltar a paga, necessariamente faltará o barco, que «ouço dizer é meio muito efficaz para nos defendermos do mal, «de que tão justamente nos tememos.»

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 30.

## 26 de junho de 1649 — Carta do secretario Pero Fernandes Monteiro ao presidente do senado<sup>1</sup>

«S. Mag.de me manda que entregue os livros que houver n'esta «contadoria á ordem do senado da camara. Logo dei despacho a «Balthazar Vieira, guarda dos livros, para que os entregasse á pes-«soa que trouxer poder do senado; e dou conta a V. S.ª para que «mande dispôr como fôr servido, que a tudo obedecerei com «grande gosto.»

# Mandado de pagamento de 26 de junho de 1649?

Da importancia de oitenta mil réis, a favor de Manuel Rodrigues de Castro, juiz do povo, «que se lhe mandaram entregar, «para se correr com a impressão do livro intitulado — Grandezas «e antiguidades de Lisboa — ³, que por ordem da camara se manda «imprimir, da qual quantia são trinta e seis mil réis para se pagar o papel que ora se comprou para a dita impressão, e a demasia para o mestre que a faz ir correndo com ella. E os ditos «oitenta mil réis se mandaram entregar por emprestimo do dito «dinheiro, para se pagarem tanto que se fizerem nos ditos livros «por venda d'elles, para o que se farão as lembranças necessarias «aonde cumprir 4.»

#### 26 de junho de 1649 — Carta da camara ao secretario de estado Pedro Vieira da Silva i

«Recebi o papel de v. m.ce, em 22 do corrente, em que v. m.ce «me diz, da parte de S. Mag.de, queira, por serviço de Deus e bem «d'este reino, dar toda a ajuda para que se pague o barco que o

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o i de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 175 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. «Elementos», tom. rv, pag. 510.

<sup>4</sup> Vid. mandado de pagamento de 30 d'agosto de 1651.

<sup>5</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 44 v.

«sr. D. Alvaro d'Abranches traz na barra, em ordem aos nego-«cios da saude, que parece meio mais efficaz para nos defender-«mos do mal de que tão justamente nos tememos; e como esta «materia toca á jurisdicção da camara, em que ella, com razão, «repara, pois já com o sr. D. Alvaro em outra occasião têve o «que a v. m.ce é notorio, me pareceu não a resolver só, pois to-«cava a resolução ao senado todo junto; e assim lhe dei conta e «a todos achei com grande animo de acudir ao que em commum a «todos tanto nos toca; mas reparo que estes são os casos que o asr. guarda-mór deve não occultar ao senado, mas antes consul-«tar-lh'os, como a cabeça do reino, a quem, como tal, toca o man-«dar e approvar as cousas convenientes a tamanho mal, apon-«tando que assim o ordenou o sr. rei D. João 3.º no regimento «que mandou dar para a saude d'esta cidade, que está na casa de «saude d'ella, ordenando á pessoa que vinha tratar da saude com-«municasse no senado as cousas que parecessem convenientes e «de maior substancia, subordinando-as ao mesmo senado.

«Assim tambem o ordenou S. Mag.de, que Deus guarde, ao «sr. D. Alvaro d'Abranches, no decreto por que lhe fez mercê no-«meal-o para guarda-mór da saude d'esta côrte e reino, com que «tambem o fica subordinando ao mesmo senado, o que parece não «entendeu assim, mas antes que a camara lhe ficava subordinada «a elle, pois resolve com o vereador do pelouro da saude o que «lhe parece, sem o communicar a este senado, que representa o «reino e povo d'esta cidade, ordenando que ande no mar embarca-«ção, e que a despeza, que é mui consideravel, lh'a faça a camara. «E quando nos communicára este pensamento é certo que todos «o haviam de ajudar e servir de conformidade, a qual é bem que «haja em todos, e que todos vamos a um mesmo fim, sem fazer «mais pundonor que o servico de Deus e de S. Mag.de, escusan-«do-se gastos superfluos, para o que o mesmo senado apontaria «meios, um dos quaes era que Antonio Ribeiro, que S. Mag. de «tem ordenado ande na bocca da barra para dar conta das em-«barcações que entram, trouxesse na sua um dos provedores da «saude; e quando a necessidade pedira nova e separada embarca-«cão, se pudera valer o dito provedor da sande das duas falúas «que paga a alfandega d'esta cidade, da da casa da India, Ribeira «das Naus e Armazens, ou da gondola da Galé, com que se escu«sára o gasto excessivo que se faz á camara, havendo de pagar «esta embarcação, que é a falúa do quatorze, a qual ha de fazer «de despeza mais de mil cruzados, estando em estado que apenas «tem com que acudir ás necessidades presentes de sua obrigação, «mórmente em tempo que para as fortificações do Castello está «tirando forças de fraqueza, e sangue d'onde o não ha 4, pelo que «lhe será forçado, quando haja de acudir a uma e a outra cousa, «faltar a uma d'ellas, quando não falte a ambas.

«Isto, senhor, é o que achei em todos os companheiros, a quem «communiquei o papel de v. m.ce, e o que por maior se resolveu «na conferencia que sobre elles se fez, de que v. m.ce poderá dar «conta a S. Mag.de, que mandará o que tiver por mais serviço seu, «com o que todos nos havemos de conformar sempre.»

# 30 de junho de 1649—Aviso do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao presidente do senado:

«Pela copia do aviso que S. Mag.de, que Deus guarde, mandou «fazer a D. Alvaro d'Abranches, que será com este, entenderá «V. S.ª o que foi servido resolver na duvida sobre a despeza da «falúa que anda em guarda da barra. Ha S. Mag.de, que Deus «guarde, por bem que o senado proceda na conformidade d'aquelle «aviso, e que assim o diga a V. S.ª da sua parte.»

A copia do aviso, a que este se refere, expedido a D. Alvaro d'Abranches da Camara, é do theor seguinte 3:

«S. Mag. do, que Deus guarde, mandando vêr o papel do conde

<sup>1</sup> No anno de 1649 despendeu a cidade quinhentos mil réis com as obras do Castello, como se vê dos mandados de pagamento de 22 de junho, 13 d'agosto e 17 de novembro do mesmo anno, transcriptos no livro de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 174, 181 e 196. Eram empreiteiros d'esta obra Antonio d'Oliveira e outro, mestres pedreiros.

O dinheiro destinado ás fortificações estava n'um cofre em separado, na egreja de S. to Antonio.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el rei D. Affonso v1, fs. 41.

<sup>3</sup> Ibid., fs. 41.

«da Torre, que será com este escripto, se conformou com o pa-«recer da camara d'esta cidade, assim em ser decente que V. S.<sup>a</sup> «dê conta d'esta materia da barca ao senado, como em V. S.ª ha-«ver de procurar se escuse esta despeza, valendo-se ou da gondola «da Galé, que parece mais a proposito, ou de uma das duas faelúas que servem na alfandega d'esta cidade, para o que ha S. «Mag.de por bem que V. S.ª falle ou ao general das galés, ou ao «provedor da alfandega, e que, de conformidade d'algum d'estes «dois ministros, use V. S.ª da embarcação que lhe parecer melhor; «e se for necessario dar-lhe alguma cousa como propina n'esta «despeza (como muito pequena), não reparará a camara, e no «atrazado que a fragata, que anda na vigia, tem vencido até «agora, ha S. Mag. de por bem que o senado a mande pagar, e as-«sim o aviso de sua parte ao conde da Torre. — Deus guarde a V. «S.\* muitos annos. Alcantara, 30 de junho de 1649. — Pedro Vieira «da Silva.»

# Decreto de 1 de julho de 1649 1

«Encommendo muito ao dr. Gaspar Rodrigues Porto, desembar«gador dos aggravos da casa da supplicação e juiz dos feitos de
«minha corôa e fazenda, queira, por me servir e por beneficio
«commum do reino, acompanhando-se de Antonio Esplandião a,
«provedor dos contos do reino e casa, e de João Borges de Moraes.
«sargento-mór de um dos terços da ordenança d'esta cidade, vér
«as contas que tenho mandado commetter ao senado da camara
«d'esta cidade, procurando ajustal-as com a maior brevidade que
«fôr possivel. E esta diligencia, como muito de meu serviço, lhe
«hei particularmente por encarregada.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 49.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Antonio Esplandião, por motivo de impedimento, foi substituido n'esta commissão de serviço por Francisco Leitão de Brito, como consta do decreto de 14 do mesmo mez, registrado no dito livro e folhas.

13 de julho de 1649—Carta da camara de Lisboa aos concelhos que adheriram a que não se celebrassem cortes e continuassem as contribuições para a guerra <sup>1</sup>

«Logo que este senado recebeu a resposta d'essa camara e das «mais do reino as fez presentes a S. Mag.de, que Deus guarde, «que vendo a conformidade com que todas se offerecem a conti-«nuar a contribuição das decimas, recebeu grande contentamento, «por conhecer o zelo que mostram a seu serviço e defensão do «reino, ordenando a este senado que, da sua parte, escrevesse, «a essa camara, e a cada uma das mais em particular 2, e lhes «encareça o quanto deseja vêr a todos seus vassallos livres d'esta «contribuição (por ora precisamente necessaria emquanto dura a «guerra com Castella, por ser o mais prompto effeito que se offerece «para se poder supprir os gastos d'ella), e lhes agradeça a todas «este serviço com tão efficazes palavras, que fiquem bem conhe-«cendo a grande estimação que S. Mag. de faz de ser rei e senhor «de taes vassallos, pois em tudo correspondem ao grande amôr «que lhes tem; havendo, como pedem, razão e conta do que se «recebe e despende, a qual, para satisfação de todo o reino, tem «já S. Mag. de mandado tomar por ordem d'este senado com a bre-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vr., fs. 51.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Com as copias d'estas cartas despendeu a camara a quantia de 7,3040 réis, como se vê do liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654:

<sup>(</sup>No anno de 1649)

<sup>(</sup>No anno de 1650)

«vidade possivel, e se lhe tem dado principio e irá continuando «com todo o cuidado; e com o que resultar d'esta diligencia trata«rão então as camaras do que mais convier para a conservação e «defensão do reino, e entretanto devemos todos ir continuando «com o que está repartido a cada comarca, porque sendo pouco «o tempo que se deve gastar n'esta averiguação, n'elle se não al«tera nada sem certa noticia d'ella, para que, com mais funda«mento, se ponha em toda a razão o que se deve assentar em ne«gocio de tanta importancia, que é o que os povos querem, e o «que S. Mag. de é servido se execute. O que tudo v.º m. ces po«dem vêr das copias das consultas e respostas a ellas dadas.

«Deus guarde a v. m.ces.»

# Decreto de 22 de julho de 16491

«Tenho mandado vêr ao senado da camara d'esta cidade os li-«vros da receita e despeza do dinheiro, com que o reino me serve «para as despezas da guerra contra Castella; e porque sou infor-«mado que alguns dos ditos livros estão nos contos do reino e ca-«sa, e outros em algumas das freguezias d'esta cidade: hei por «bem e mando ao contador-mór, ou a quaesquer pessoas a cuja «ordem estiverem os ditos livros, os entreguem na camara, e co-«brem certidão dos officiaes d'ella das entregas que fizerem, para «suas descargas.»

## 24 de julho de 1649 — Carta da cidade de Lisboa ás camaras d'Elvas e Cintra ?

«Todas as camaras d'este reino responderam uniforme a este «senado, seguindo o mesmo parecer em continuarem com a con«tribuição das decimas, por ser o effeito mais prompto para sup«prir as despezas da guerra que temos com Castella, pedindo só «se faça averiguação das que se têem cobrado e de como se têem «despendido, com o que podia S. Mag.do ser servido suspender «as côrtes, que determinava celebrar em Thomar. Fez este se-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 44.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João rv e D. Affonso vi, fs. 51 v.

«nado presente a S. Mag. de estas respostas, e vendo a conformi-«dade d'ellas, recebeu grande contentamento, por ser o zelo, com «que todos acodem á defensão d'este reino e a seu serviço, mui con-«forme ao grande amor que lhes tem e desejo de os vèr livres «d'esta contribuição, ordenando a este senado escrevesse ás ca-«maras e lhes significasse, com todo encarecimento, a estimação eque fazia de ser rei e senhor de taes vassallos, mandando tratar «logo da averiguação que pediram, a que se tem dado principio e se irá continuando com todo o cuidado; e feita esta diligencia «assentarão as camaras o que mais convier a negocio de tanta «importancia, em que devemos fazer quanto em nós fôr por con-«servar a felicidade de termos a S. Mag. de por nosso rei natural, «obrigados tambem das consequencias que o juizo discorre a não «faltarmos em abracar todos os meios de nossa defensão. E com «razões tão justas espera este senado que a camara d'essa cidade, «como mais interessada por ser logar fronteiro, siga e approve o «mesmo parecer de todas, para que S. Mag. do da mesma maneira .«lh'o agradeca e do contrario se não dessirva.»

— Segundo uma cota à margem d'este registro, a carta dirigida à villa de Cintra levou substituida a palavra cidade por villa, e eliminada a phraze — como mais interessada por ser logar fronteiro.

## Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1649<sup>1</sup>

«Senhor — Viu-se n'este senado a consulta da junta dos trez estados, que V. Mag. de foi servido remetter-lhe com a carta e mais papeis do juiz de fora da villa d'Alemquer, que com esta tor-anam, por que consta que os officiaes da camara lhe requereram que não lançasse es decimas d'este anno presente, com acrescentamento, nem o cobrasse, porquanto assim o propuzera a camara d'esta cidade, e V. Mag. de se conformára com seu parecer.

«No que se enganaram os officiaes da camara, porque ainda «que as consultas que se fizeram a V. Mag. de d'este senado, e «cartas que se mandaram ás camaras do reino fallam só em de-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 273.

«cima ordinaria, para que, bastando, feita a averiguação do que se «cobra e despende, se escuse acrescentamento, não tira que, emunanto a averiguação se faz, se vá continuando a contribuição na forma que o lançamento estava feito, como melhor se vé da ultima carta d'este senado, de 13 de junho passado, que vae inclusa, na qual disse este senado a todas as camaras do reino, entre «outras cousas que n'ella se contêem, as palavras seguintes: —e entretanto devemos todos ir continuando com o que está repartido em «cada comarca, porque sendo pouco o tempo que se deve gastar «n'esta averiguação, n'elle se não altere nada sem certa noticia d'ella, «para que, com mais fundamento, se ponha em toda a razão o «que se deve assentar em negocio de tanta importancia, que é o «que os povos querem e o que S. Mag. de é servido se execute.

«E se a junta dos trez estados tivera noticia d'esta carta, en-«tendera que tinha o senado satisfeito ao serviço de V. Mag. de o «bem commum.

«Nem a consulta e resposta de V. Mag. de a ella, que se imprimiu «e se mandou ás camaras do reino, em que falla em decima sóamente, tira o acrescentamento, sendo necessario; e é o mesmo «a que os povos se offereceram, fazendo-se a dita averiguação, «posto que este d'Alemquer, como V. Mag.de pôde mandar vêr «da carta que nos escreveu, cuja copia vae inclusa, duvidou no «acrescentamento pelo achar excessivo, mas logo no fim d'ella «diz que não duvida ir contribuindo com as decimas como até «agora fez, com o que parece deve ir continuando com o que tem apromettido, não se lhe fazendo maior acrescentamento que o canno passado, até vêr o que resulta da averiguação que se vae «fazendo, para que, com a noticia d'ella, se assente o que mais «convier; e para exemplo das mais que se comprometteram na «d'esta cidade, vá ella continuando a decima com o mesmo acres-«centamento que tinha, que V. Mag. de tambem será servido man-«dar que se não exceda por ora.

«N'esta conformidade deve V. Mag. de mandar escrever à caemara d'Alemquer, remettendo a carta a D. Thomaz de Noronha, de que ali reside, que entendemos fará esta diligencia como conevém, e saberá persuadir aquella villa que imite esta cidade; e

<sup>1</sup> Era gentilhomem da casa do principe D. Theodosio.

«tambem convirá que a rainha, nossa senhora, mande escrever ao «seu ouvidor n'esta mesma fórma .»

Resolução regia escripta á margem:

«N'esta conformidade o mando ordenar à junta dos trez estados. « — Lisboa, a 4 d'agosto de 1649.»

### Despacho do senado de 26 d'agosto de 1649 2

«Dê-se ao vereador do pelouro, que, informando-se do conteúdo «n'esta petição, dê razão em mesa.»

Este despacho está exarado no verso do seguinte requerimento:

«Dizem o padre prior e religiosos do mosteiro de S. Vicente • que as religiosas do mosteiro de S. ta Monica pretendem comprar «a quinta, ou parte d'ella, das casas de Antonio Ribeiro de Bar-«ros, em que mora, no terreiro de N. Sr.ª da Graça, com intento «de taparem a rua que vae de S. Vicente para N. Sr.ª da Graça, «para com isso poderem unir o que pretendem da dita quinta «com o dito mosteiro de S.<sup>ta</sup> Monica; e porque as ditas religiosas «têem este requerimento por tão facil, que já dizem lhes tem S. «Mag.de, que Deus guarde, dado a dita rua, o que este senado não « deve consentir, e o juiz do povo deve contradizer tapar-se a dita rua, «por ser a melhor e mais abreviada e necessaria que da freguezia «de S. Vicente e bairro d'Alfama para o postigo da Graça, e de «tanta utilidade que por ella vão coches e carros e gente para todo «o dito bairro, porque é via direita e plana, sem lhe ficar outra, e «por assim ser vindo S. Mag. de, que Deus guarde, pelo dito bairro «de S. Vicente, em coche, foi n'elle pela dita rua sair ao terreiro da «Graça, para onde ia, porquanto pela rua que vae para S.14 Mo-•nica não vão coches nem carros para o dito bairro de S. Vicente, «por lhe ficar ingreme e em volta, e os outros caminhos lhe ficam

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Por carta patente de 10 de fevereiro de 1642 — vid. coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva — doou el-rei D. João IV a sua esposa, D. Luiza de Gusmão, as terras chamadas da Rainha, em que se comprehendia o senhorio da villa de Alemquer com todas as suas rendas, direitos e privilegios.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fa. 252 v.

«alongados, como é haver-se de ir para Villa Gallega 4 ou pelo postigo «de S.to André, que são muito distantes do mosteiro de S. Vi-«cente e seu bairro; e por ser a dita rua tão publica e necessa-«ria a mandou este senado reformar de calçada, e por nenhum «caso se deve tapar, principalmente para cousa tão desnecessaria «como as ditas religiosas pretendem, porquanto têem junto de si, «sem passar nem tomar rua, muitas casas com largos, quintaes e «grandes cêrcas, em que podem dilatar-se muito, as quaes são do «conde de Miranda, que estão immediatas com a capella-mór do «dito mosteiro de S.<sup>ta</sup> Monica, e chegam da mesma rua de S.<sup>ta</sup> Mo-«nica a est'outra que vae para S. Vicente, por ser muita a largueza « dos quintaes; e ha outras casas junto a estas do copeiro-mór e de «João Soares de Tornes, que todos querem vender, sendo que lhes abastam e sobejam as do conde de Miranda; e ha muitos annos que «o dito mosteiro de S.<sup>ta</sup> Monica passa sem as larguezas que agora «pretende, salvo que em prejuizo da republica são mais religio-«sas em numero do que é permittido, porque passam de noventa «e quatro professas, afóra muitas novicas, que fazem mais de cento «e oito religiosas, fóra criadas; e por não terem renda para tão ex-«cessivo numero tomam tantas religiosas, para se sustentarem com «os dotes e comprarem com elles a fazenda alheia, fazendo má «vizinhança; e por todas estas razões este senado e o juiz do povo «devem recorrer logo a S. Mag.de, que Deus guarde, antes que se «faça o damno que as ditas religiosas pretendem. E assim pedem celles religiosos do mosteiro de S. Vicente a V. S. e m. ces que, «ouvido o juiz do povo, e vistas as referidas razões, haja este senado «por bem que a dita rua se não tape, nem o dito mosteiro das reliagiosas de S. ta Monica salte ruas com indecencia e damno com-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Fazia parte da freguezia de Santa Engracia, diz o padre Antonio Carvatho da Costa na sua «Chorographia», e n'ella era situada a ermida de Nossa Senhora do Rosario, acrescenta o padre João Baptista de Castro no «Mappa de Portugal».

Ficava entre os sitios da Graça e o campo de Santa Clara, deprehende-se do que deixamos exposto, e do que se lê na Relação e descripção dos arredores de Lisboa, impressa no anno de 1626:

<sup>«</sup>Para o cimo d'este campo

<sup>«</sup>lhe fica Villa Gallega

<sup>«</sup>em logar que para villa

<sup>«</sup>tinha bastante grandeza.»

mum e do povo, e para isto se recorra logo a S. Mag.<sup>do</sup>, que Deus
 guarde, para o não consentir e fazer a justiça que se espera. E.
 R. M.<sup>co</sup> — D. Hieronimo da Resurreição, prior de S. Vicente.»

Em requerimento dirigido ao senado da camara o juiz do povo pediu vista d'esta petição, o que lhe foi deferido por despacho do dito senado, de 3 de setembro do mesmo anno<sup>4</sup>.

O juiz do povo acudiu logo com o seguinte:3

«Illustrissimo senado — As religiosas do mosteiro de S.¹ª Mo«nica d'esta cidade, a titulo de alargarem o seu mosteiro e o fa«zerem capaz do grande numero de freiras que hoje tem, pedem
«parte da cèrca das casas que foram de D. Antonio Tello, que
«fica defronte do mosteiro com uma rua publica, que vae do adro
«de S. Vicente de Fóra saír no adro de N. Sr.ª da Graça, e as
«razões que allegam, para haver de se deferir á sua petição, são
«a pouca capacidade do sitio em que estão, d'onde não cabe tanto
«numero de religiosas, e não terem outra parte para se alarga«rem, e o dispôrem suas constituições que os mosteiros se fabri«quem em partes d'onde possam ter hortas e jardins para seu
«allívio, e outras que representaram por escripto e palavra ao
«desembargo do paço, a quem S. Mag.de commetteu esta materia.

«E porque considerada, como convém, não têem fundamento «preciso as razões allegadas, antes de se conceder a tal petição «ficam prejudicados os religiosos de S. Vicente, os moradores a «quem se querem tomar as propriedades e o povo d'esta cidade, «com a serventia impedida de uma rua tão publica, o juiz do «povo, pelo que lhe toca do bem publico, lhe pareceu representar «ao senado os fundamentos que tem, contra as razões allegadas «por parte das religiosas, e as que se podem considerar de utili«dade do bem commum, para que, parecendo convenientes ao «senado, as represente a S. Mag. de, de cuja real grandeza espera«mos nos defira com justiça.

«Quanto á primeira razão, de que a capacidade do mosteiro é «estreita para tão grande numero de religiosas, deve S. Mag. de «mandar que apresentem a instituição do mosteiro, e que renda tem

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 253.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 254.

«para seu sustento, porque se verá claramente que a renda não chega ao sustento ordinario nem de metade das religiosas que choje estão professas n'elle, e que o numero excede em mais de duas partes a instituição; e sendo assim, reduzindo-se o numero das religiosas ao principio de sua instituição, terão capacidade bastante no sitio em que estão para viverem religiosamente, e terão o necessario com a renda fixa que possuem, sem que ches seja necessario tomar o publico para sua commodidade, porque do contrario se segue que, como as abbadessas tomam religiosas para com os dotes sustentarem os mosteiros, veem a ser tantas que não cabem em qualquer logar, e o peior é que é forçoso buscarem o necessario contra o instituto de sua profissão.

«A segunda razão que allegam é não terem outra parte para «se alargarem, sendo que as casas que se seguem ás obras que «continuam por detrás da capella-mór da sua egreja, são casas de «aluguer, que qualquer dos donos que as possue as quer vender, «e nas que maior difficuldade podia haver era nas do conde de «Miranda, o qual não duvída da venda; estando todas estas casas «em o sitio mais imminente d'aquella paragem, d'onde forçosa-mente ficarão devassando as religiosas, se não estenderem o mos«teiro e o continuarem nas ditas casas comprando-as a seus donos.
«Tendo por esta maneira as religiosas sitio para d'onde alargar o «mosteiro (sendo-lhes necessario), e sendo este mais accommodado «para sua clausura, claro fica a pouca justiça com que querem tomar «o publico a titulo de não terem outra parte para d'onde se alarga«rem.

«A terceira razão da commodidade que lhes permittem suas «constituições, parece que é tomar a cousa muito materialmente «e torcel-a de seu sentido, porque, dado caso que as constituições «de sua ordem (se é que assim o dispõem) lhes permittam ou «aconselhem que, para conservação da saude ou para allivio do «espirito, os mosteiros tivessem hortas para sua recreação, isso «seria d'onde os mosteiros se fabricassem de novo, em sitio que «permittisse essa largueza; mas em mosteiro fundado ha tanto «tempo, e d'onde viveram tantas religiosas sem essas larguezas, «bem podem as que hoje n'elle habitam buscar os allivios do es«pirito na mesma estreiteza do logar; além do que muito se des«tinguem entre si a permissão da obrigação, e tanto que nenhuma

«das pessoas religiosas, que vivem debaixo da regra do glorioso epatriarcha Agostinho, dirá que, porque o santo em sua santa e lou-«vavel regra permittiu que os religiosos pudessem sangrar-se duas evezes no anno, para conservação da saude, por isso é obrigado «ás sangrias o religioso que se sentir bem disposto sem ellas. «Se a largueza das hortas se permitte não é obrigação que o mos-\*teiro de S. ta Monica, por gozar d'esta permissão, tome ou peça «as hortas ou quintas alheias com as ruas publicas em damno dos «possuidores. E de que seja em damno dos religiosos vizinhos o chegar-se tanto um mosteiro ao outro, que o não dividam mais ■que as grossuras de uma fraca parede, bem se deixa vèr, ainda «considerando a qualidade da religião que professam, pois os co-«negos regulares, sendo sua profissão viver enclaustrados, sem a eliberdade de saír fóra, incommunicaveis ao trato e commercio «mundano, como evitarão sequer pensamentos, quando lhes pô-«mos a occasião tão vizinha e tanto aos olhos? E se S. Mag.de, «que Deus guarde, com seu catholico e pio zelo prohibiu a com-«municação ás religiosas, odiosa por não ser de sua profissão, como «ha de permittir fazer-se um mosteiro de freiras, quasi mistico «com um de religiosos, sem que se têma o perder-se de seu es-«plendor a disciplina regular? O que mais se póde dizer ou temer «n'esta materia, a consideração o sente e a experiencia o mostra.

«Nem é de menos damno tomarem-se as propriedades a seus «donos contra sua vontade; e em materia de hortas e vinhas exem»plos ha na sagrada escriptura dos maus successos que tiveram,
«e do pouco que lograram as propriedades os que as tomaram «contra gosto de seus possuidores.

«E se algum texto de direito dispõe que se possam tomar pa«gando-se pela terça parte mais do valor ordinario, quando é para
«se fazerem egrejas parochiaes, côro ou sachristia, não se achará
«regra no direito que disponha que se tire a formosura das ruas
«e serventias da cidade, para se apinharem os edificios d'ella,
«mórmente quando o mosteiro de S.¹ª Monica tem sua egreja, côro
«e sachristia acabada, e a rua lhe não serve para officina da egreja;
«além do que, se a grandeza das cidades consiste na grandeza dos
«edificios, largueza das ruas, formosura das praças, capacidade
«dos caminhos e fortaleza dos muros, e n'esta nossa patria, tendo
«todas as excellencias para ser a melhor do mundo, só lhe falta

«no material esta de ter poucas ruas capazes de larga serventia, «e no bairro da contenda ha só esta que possa servir a coches ou «carros, que queiram ir em direitura de N. Sr.ª da Graça para «S. Vicente, ou pelo contrario, como se permittirá sem grande «damno do povo perder-se esta commoda serventia, porque ne«cessariamente darão grande volta por outras partes, tomando-se«lhes este caminho que de tempo immemorial estão de posse de «se servir por elle?

«E se para ornato d'aquelle formoso edificio, oitava maravilha «do mundo, o templo, digo, do nosso santo padroeiro, o inclito «martyr S. Vicente, este senado mandou fazer praça diante d'elle, «alargar ruas e levantar padrões em lingua latina para memoria «d'esta grandeza, que hoje se vêem nas paredes das casas de «D. João de Menezes, que começam — Durat ad encomium tem-«pli hujus. via tam lata et spatiosa, etc. —, como deixará perder «aquelle zelo que, ou em serviço do santo ou em ornato de sen «templo, com tanto cuidado obrou, permittindo que de duas ruas «que ha para serventia d'este formoso templo, capazes de coches, «se tape uma d'ellas, ficando a serventia só uma?

«Resuscite, illustrissimo senado, aquelle zelo antigo, em que «nossos maiores emprehenderam e acabaram obras tão heroicas «no material d'esta cidade, sequer para não deixar perder a posse «dos caminhos por d'onde se serve este povo!

«Não pedimos que os muros sejam os de Thebas, nem os ba«bylonicos; não que as praças sejam as de Trajano, nem que os
«edificios sejam os paços de Nero, nem outros que a antiguidade
«celebra, nem que os caminhos e ruas vençam e excedam as ro«manas, perdendo-se a memoria da Appia, Flaminia, Emilia, Vi«tellia e outras nomeadas no mundo, que quando pediramos estas
«grandezas, honra fôra d'esta cidade acharem-se todas n'ella, pois
«como senhora do Oceano, rainha da Europa e domadora do
«Oriente todas lhe eram devidas; mas só pedimos que, pelas
«razões propostas, e outras melhores que se podem offerecer
«ao juizo superior dos ministros d'este senado, V. S.ª queira
«tomar sobre si este negocio, representando a S. Mag.de esta
«materia com toda a instancia, para que nos ouça n'ella como
«partes tão interessadas, e nos defira com a justiça que cos«tuma, lembrando ultimamente a S. Mag.de que se D. Antonio

«Tello ¹ está morto, está mui viva em este povo a memoria do 

que obrou o primeiro dia de dezembro da era de 1640, em ajuda

«da restauração de nossa liberdade; e que nem sua memoria me
«rece que se lhe tomem as suas casas d'onde se conserva, nem este

«povo que o privem de poder passar por junto a ellas, para, em

«actos repetidos, sequer com memorias lhe pagar o que lhe deve.

«E se é força que esta largueza das freiras se haja de satisfa-«zer, casas ha muito vizinhas, de cujos donos quizeramos perder «a memoria, pois elles a perderam de sua patria e de sua nação, «e que sem prejuizo, antes com applauso commum, S. Mag. de lh'as «póde conceder.

«V. S.ª como tribunal a que o povo deve recorrer nas cousas «publicas para seu amparo, se digne de amparar-nos e ajudar-nos, « que sendo o senado o mediator, por quem passem nossas peti« ções ás mãos de S. Mag.de, sendo tão justificadas como esta, tea rão felicidade no despacho e boa sorte na execução, ficando com
« o povo o logro e com o senado a honra de ser nosso valedor,
« e com S. Mag.de a gloria de nos fazer a mercê e justiça que es« peramos. — O juiz do povo, Manuel Rodrigues de Castro».

(A camara, em consulta de 7 de setembro do mesmo anno, submetteu este negocio á apreciação d'el-rei, como adiante se verá).

# Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1649<sup>2</sup>

«Senhor — Viu-se n'este senado a resolução de V. Mag. de posta «á margem da consulta inclusa, e a proposta que D. Alvaro de «Abranches da Camara poz sobre a materia, que foi a mesma que «da parte de V. Mag. de havia communicado no senado, lendo o es«cripto do secretario Pedro Vieira; e posto que se declarou aos «medicos que V. Mag. de queria só saber os meios com que se podia guardar este reino dos logares impedidos do Algarve, ficando «em pé a resolução que V. Mag. de havia mandado tomar de não

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tomou parte activa na conspiração de 1640. Diz-se que n'uma reunião dos conjurados D. Antonio Tello fizera juramento de ser o primeiro a ferir Miguel Vasconcellos. Se assim foi não pôde cumprir o juramento, porque houve quem se lhe anticipasse.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 53.

«se impedirem os logares do Algarve, em que não havia peste, «comtudo fóram de parecer que o unico e total meio de segu«rança d'este reino era guardar-nos da communicação de todo «aquelle, allegando muitas razões que dos papeis que fizeram «V. Mag.de póde mandar vêr e considerar, sendo servido, se con«virá que vejam as razões que moveram a V. Mag.de a resolver «este negocio contra tantos pareceres, para que, considerados uns «e outros, escolha V. Mag.de o que mais convier a seu serviço e «conservação de seus vassallos».

#### Consulta da camara a el-rei em 7 de setembro de 1649¹

«Senhor — O prior e religiosos do mosteiro de S. Vicente fi«zeram a este senado a petição, que será com esta ³, sobre os in«convenientes que resultam das religiosas do convento de S.¹a
«Monica pretenderem alargar o seu convento, de que o juiz do
«povo pediu vista, e dando-se-lhe, responde com o papel incluso,
«que a este senado pareceu enviar a V. Mag.do, como fazemos,
«para que, mandando-o V. Mag.do vèr e considerar as razões n'elle
«repetidas, ordene sobre este particular o que mais convier a seu
«serviço e bem commum d'este povo; lembrando este senado a
«V. Mag.do que as cousas tocantes ao publico d'esta cidade per«tencem a este tribunal, e sem ser ouvido se não deve alterar nada
«em qualquer requerimento que a elle toque».

## Resolução regia escripta á margem 3:

«Ás religiosas do convento de S.¹ª Monica tenho concedido li«cença para tomarem setenta varas de chão da quinta de Antonio
«Ribeiro de Barros, para as officinas de que necessitam, mas sem
«prejnizo do direito da camara e povo, que n'esta materia reque«rerá o que lhe parecer, e se lhe fará justiça. Lisboa, etc. — São
«setenta varas, e não faça duvida o que se riscou; e são setenta va«ras em quadrado, e n'esta forma se avisa ao desembargo do paço».

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 251.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol. pag. 171.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem a data de 25 de setembro do mesmo anno.

#### Decreto de 14 de setembro de 16491

«Porquanto na suspensão do juiz das propriedades, Manuel «d'Almeida Peixoto, os ministros da camara d'esta cidade proce«deram tão acceleradamente, sem precederem ás informações da 
«queixa que devêra, nem a haver, e os autos que se processaram 
«houveram de vir com a copsulta, o chame o senado, e decla«rando-lh'o assim, no tribunal lhe restitua logo a vara, ficando 
«advertidos de semelhantes suspensões até se averiguar se têem 
«poderes para as fazer; e a esse respeito mando remetter o ne«gocio ao desembargo do paço, com as razões e capitulos offere«cidos pelo mesmo senado, a d'onde, por sua parte, se acudirá,
«juntando os mais documentos que tiver».

## Consulta da camara a el-rei em 18 de setembro de 1649 <sup>2</sup>

«Senhor — Pelo decreto incluso manda V. Mag. do se veja o concteúdo na petição do juiz do povo, e diga o senado sobre ella o aque parecer.

«Nas contas que ora se estão vendo, por mandado de V. Mag.de, assiste o juiz do povo e todo o senado, e não se lhe impede, anates se lhe disse fizesse todas as advertencias que lhe parecessem convenientes a bem das ditas contas e serviço de V. Mag.de, porque esse é o intento do senado; porém dizer elle, como diz na sua petição, que ha de votar nas duvidas que se offerecerem, parece não ha logar por muitas razões, uma das quaes é que o cofficio do juiz do povo é lembrar e requerer tudo o que lhe parecer que convém a bem d'elle, e no que entender que se lhe não defere, tem recurso para V. Mag.de; e na mesa assistem quatro mesteres, os quaes têem egual voto n'ella, como os mais ministros, por mercê que lhe fizeram os senhores reis, progenicores de V. Mag.de, e havendo de votar o juiz do povo, como spede, ficariam votando cinco, o que é contra as provisões de

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 261.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 262.

- «V. Mag.do e dos ditos senhores reis, e não lhe fica logar de exer-«citar o officio de juiz que parece só deve fazer.
  - «V. Mag. de mandará o que fôr servido».

### Resolução regia escripta á margem:

«Como parece; e esta resposta se dê ao juiz do povo. Lisboa, «26 de setembro de 1649».

#### Decreto de 14 d'outubro de 16491

«Para poder tomar resolução em um papel, que o senado da «camara d'esta cidade me remetteu, sobre se lhe haver de dar o «tratamento de Alteza<sup>2</sup>, hei por bem se me enviem logo os documentos e papeis que a camara tiver sobre a materia<sup>3</sup>».

#### Assento de vereação de 19 d'outubro de 1649

«Para os dós do serenissimo infante D. Duarte <sup>5</sup>, que Deus «tem, assentou-se em mesa que o thesoureiro désse ao sr. pre-

É de crêr que haja erro na data d'este documento, pois sendo a participação official dirigida aos tribunaes em 2 de novembro, a camara quinze diss

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 264.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol. pag. 159.

<sup>3</sup> Não nos consta que este negocio tivesse solução.

<sup>4</sup> Liv.º rv dos Assentos do senado, fs. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A participação que o secretario de estado dirigiu á mesa da consciencia e ordens, acêrca do luto que os ministros d'aquelle tribunal deveriam tomar, é assim concebida:

<sup>«</sup>Agora teve S. Magestade aviso de ser fallecido o serenissimo infante, o «senhor D. Duarte, no castello de Milão, onde estava recluso. Manda me di«zer a V. S.ª ordene da sua parte aos ministros e officiaes ponham luto, ad«vertindo que o que S. Mag.do toma é de capa de capello, roupeta de baeta
«de cem fios, por frizar, até o chão, chapeu com trança do mesmo, e mais de
«meia aba por forrar, e no pescoço voltazinha redonda gommada, da altura
«de dois dedos. E emquanto os ministros não estiverem com luto, se absterá
«V. S.ª do despacho do tribunal, procurando que seja sómente por um até dois
«dias, o mais. Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Paço, 2 de novembro de 1649«— Advertindo a V. S.ª que na vespera e dia das honras ha de S. Mag.do e Al«tezas de assistir com capuzes e carapuças. Pedro Vieira da Silva. — Senhor
«presidente da mesa da consciencia e ordens.» — Provas da historia genealogica da casa real portugueza, tom. 1v, pag. 707.

«sidente cincoenta mil réis, e aos srs. vereadores a vinte e cinco

antes já deliberava quanto ás propinas para os dós do serenissimo infante, e não só deliberava como as mandava pagar:

Por esta occasião tambem o juiz do povo, os officiaes da cidade e o conservador receberam luto, conforme consta dos seguintes mandados de pagamento:

Só nas quatro verbas que ficam designadas, vê-se que a camara despendeu com os lutos pela morte do infante D. Duarte a quantia de 415,5673 réis; mas além d'esta manifestação de sentimento mandou tambem celebrar exequias na egreja de Santo Antonio com as quaes não sabemos quanto gastou, pois apenas conhecemos as seguintes despezas, que constam respectivamente dos mandados de pagamento de 23 de dezembro de 1649, e de 18 de janeiro, 5 e 8 de fevereiro de 1650:

«cada um, e aos dois procuradores da cidade a vinte mil réis cada

- A Francisco Leitão, mercador, «pelos oito covados e meio de baeta no-«va, que se cortaram e gastaram na eça das exequias que o senado fez em «Santo Antonio, pela alma do serenissimo infante o senhor D. Duarte, que «Deus tem, a preço de 300 réis cada covado» (Dito liv.º, f.º 209 v.). 2 §550

Quanto receberiam os padres franciscanos, e quaes as outras despezas com cêra, armações, etc., não o diz o livro citado; mas pelo que respeita ás quatro addições importam na quantia de 8,\$230 réis.

Foi geral o sentimento no paiz pela morte do desditoso infante.

Era D. Duarte filho do 7.º duque de Bragança, D. Theodosio 11, e da duqueza D. Anna Velasco; nasceu em Villa Viçosa, aos 30 de março de 1605.

Estava servindo voluntariamente no exercito d'Allemanha, onde grangeara o posto de general, quando seu irmão foi acclamado rei de Portugal no dia 1 de dezembro de 1640.

Por inexplicavel demora não foi prevenido a tempo d'este facto, e só nos ultimos dias d'aquelle mez é que partiu um navio de Lisboa, levando-lhe aviso para que recolhesse ao reino.

O governo de Castella fôra mais solicito, de sorte que quando chegou o aviso já o infante se achava preso.

Fernando III, imperador da Allemanha, violando a immunidade e fóros do imperio germanico, a fé publica, o direito das gentes, as santas leis da hospitalidade e até a sua palavra, entregara D. Duarte á Hespanha, vendendo-o por quarenta mil rixdalers, perto de quarenta mil cruzados.

D'esta ignobil transacção foi agente um portuguez degenerado, parente ainda da casa de Bragança, o celebre D. Francisco de Mello, embaixador do rei catholico em Vienna d'Austria.

Quando o infante, pelos fins do anno de 1638, esteve em Lisboa, alguns fidalgos, desejosos de acabar com o jugo castelhano, offereceram-lhe a corôa, que D. João parecia pouco disposto a acceitar; não accedeu o infante por melindres faceis de comprehender, e retirou-se para a Allemanha, a fim de evitar novas propostas, ou talvez para fugir á tentação.

«um, e aos quatro mesteres doze mil e quinhentos a cada um».

Os ultimos oito annos da vida de D. Duarte fôram passados na mais penosa amargura, soffrendo maus tratos e humilhações.

No dia 3 de setembro de 1649 a morte poz fim a tantos tormentos; contava o infante de edade 44 annos, 5 mezes e 4 dias, e estava preso na cidadella de Milão, na torre da Roqueta, onde era costume encarcerar os mais vis criminosos.

Nem os esforços d'el-rei seu irmão, nem os da diplomacia européa tinham conseguido libertal-o do captiveiro.

Fôram baldadas todas as pesquizas que se fizeram no anno de 1871 para descobrir os despojos do mallogrado infante, continuando ignorada a sua jazida, e por tanto sem ser cumprida a sua decradeira vontade: — «Quero ser sepultado na minha terra.»

Dizem os chronistas que D. Duarte não só era homem de guerra, como bom poeta e muito versado na lingua e litteratura latina.

Mais uma vez aproveitamos o trabalho do ignorado colleccionador que citamos na nota a pag. 114 do presente volume, que escreve pelo seguinte. modo a

#### «Relação da prisão do infante D. Duarto irmão d'ef-rei D. João IV»

«O infante D. Duarte, irmão d'el-rei D. João, andava servindo no imperio «d'Allemanha, á sua custa, havia oito annos, quando seu irmão foi accla-mado rei de Portugal, e devendo ser logo avisado d'este reino, para se re-colher a elle, houve tanto descuido n'este particular, que se esperou até aos «28 de dezembro de 1640, em que saíu da barra de Lisboa um navio com «aviso de que se saísse das terras do imperio; mas quando chegou áquellas «partes já o infante estava preso, porque el-rei de Castella, seu inimigo, foi «mais vigilante em prevenir que o infante não viesse a este reino, pelo da-mno que lhe resultaria de sua assistencia n'elle, para o governo das ar-mas, do que el-rei D. João, seu irmão, em tratar de chamal-o para sua de-fensa.

«Nos ultimos de dezembro teve o imperador carta d'el-rei de Castella, em eque lhe pedia fizesse retenção na pessoa do infante, a que mandou logo dar ecumprimento, ordenando a D. Luiz Gonzaga que o fôsse prender.

«Havia-se o infante retirado da campanha no principio de dezembro ao «territorio d'Ulm, cidade livre, que se lhe destinou para alojamento da ca«vallaria que governava, e elle se apresentou no logar de Leypen, duas le«guas d'aquella cidade. Um mez havia que o infante ali estava, quando lhe
«vieram os officiaes a queixar-se dos maus alojamentos, em razão do que par«tiu para Ratisbonna em 22 de janeiro de 1641, onde estava o imperador, em«barcando-se no Danubio para fazer a jornada mais breve, indo n'aquelle
«dia dormir a Donauwærth, cidade que fica na ribeira d'aquelle rio, doze le«guas de Leypen.

#### Decreto de 13 de novembro de 1649

«Poderá o senado da camara, livremente, sem embargo do que «na materia se me representou, por o preço agora ao vinho como

«Aqui teve o infante aviso por um correio de D. Luiz Gonzaga, que se vi«nha vêr com elle para um negocio do serviço de S. Magestade Cesarea. O
«infante o esperou até noute, tempo em que chegou D. Luiz, e disse ao in«fante que o imperador o esperava para entrar em um conselho, que fazia.
«Entendeu-se d'este recado que o imperador queria mandar o infante a Flan«dres com uma pouca de gente em serviço d'el-rei de Castella.

«No dia seguinte se embarcaram todos, e fôram tomar porto em um logar chamado Bailan, onde passaram a noute, e na tarde do outro dia chegaram «a Ratisbonna; ao desembarcar acharam dois coches de D. Francisco de «Mello, fidalgo portuguez, muito parente do infante, que andava no serviço «do imperio, o qual havia cooperado na prisão do infante (segundo se disse), «devendo-o fazer muito pelo contrario, assim pelas razões de parente e poratuguez, como por ser mui beneficiado da casa de Bragança. Finalmente, en-«trando o infante no coche com D. Luiz Gonzaga, achou n'elle a Agostinho «Navarro, secretario da imperatriz, irmã d'el-rei de Castella, e entendendo o «infante que sam para casa de D. Francisco de Mello, porque lhe havia man-«dado dizer que lhe tinha adereçado um quarto, o levaram a uma estalagem «chamada o Chapeu da Provincia, aonde logo acudiu o conde Lesel, capitão «da guarda do imperador, e da sua parte disse ao infante que se não saísse «d'ali até ordem de S. Magestade Cesarea, e o fez logo recolher a um apo-«sento tão limitado, que apenas cabia n'elle a cama, pondo-lhe sentinella á porta. Perguntou o infante que novidade era aquella, e que razão havia «para o prenderem, a que o secretario Navarro respondeu que a causa era «haver-se seu irmão rebellado em Portugal contra seu rei.

«Foi esta nova para o infante tão estranha, que lhe não dava credito, em «razão de a não ter por outra via, o que tinha por impossivel deixar de ser, «resolvendo-se seu irmão a uma cousa tão grande, como era ser acclamado «rei de Portugal, sem que primeiro lh'o fizesse saber, para passar a este «reino.

«A causa d'este descuido não convém trazel-a á luz, por não culpar a «muitos, basta saber-se que o infante ficou preso no aposento que temos di«to, sem lhe deixarem para o servir mais que um pagem allemão, prenden«do-lhe outro portuguez, que foi levado a outra estalagem. Ao infante se lhe
«poz de guarda uma companhia de mosqueteiros, com rondas e sentinellas
«de noute ao redor das casas. Passados dias foi solto o pagem portuguez,
«chamado Luiz Pereira de Sampaio, e tornou ao serviço do infante, e n'este
«dia veiu o secretario Navarro dizer ao infante, da parte de D. Francisco
«de Mello, que se consolasse, que aquella prisão era para mais segurança"

«lhe parecer; mas, pelo tempo adiante, o não subirá por causa

«sua, emquanto S. Magestade catholica compunha as cousas de Portu«gal.

«Conhecendo o infante a tenção d'el-rei de Castella, e prevendo o que depois succedeu, querendo-se segurar, mandou dizer ao imperador que já que
o prendia sem culpa, ao menos estivesse em sua protecção, e o não entre«gasse a seus inimigos. O imperador lhe enviou o conde Eslique, conselheiro
«de guerra, e da sua parte deu a mão ao infante, dizendo que estivesse se«guro e sem receio, porque o não havia de entregar a seus inimigos, antes o
«teria sempre debaixo de sua protecção.

«Esteve o infante n'esta prisão dez dias, e no fim o passaram para a for«taleza de Passau, a instancia de D. Francisco de Mello, seu maior perse«guidor, por ficar ahi mais seguro. Partiu o infante para Passau pelo Danu«bio, com guarda de sessenta mosqueteiros divididos em duas barcas, a
«cargo do coronel Schenk, allemão; em dois dias chegou o infante a Passau,
«e pelo archiduque lhe ser muito affeiçoado não quiz que o levassem ao
«castello, por ser desaccommodado, ordenando que o aposentassem nos seus
«paços, mandando-lhe dar camas e armações, de que os castelhanos se mos«traram descontentes, e quando mais não puderam fazer, mandaram pôr gra«des de ferro nas janellas, pondo-lhe sentinellas, receiando que o infante se
«lhe pudesse escapar, que o odio tudo prevê e nada respeita.

«Cinco mezes esteve o infante n'esta prisão, até que em Ratisbonna levan«taram os ministros de Castella que D. Pedro de La Cueva, capitão do terço
«do infante, com outros amigos seus, em que entrava um frade do Carmo,
«portuguez, chamado fr. Thimoteo de Seabra, tratavam de lhe dar liber«dade. Bastou esta fama para ser preso D. Pedro, amanhecendo um dia morto
«na prisão, divulgando os castelhanos que elle se matara. Os mais compa«nheiros tiveram logar de se pôr em salvo, mas não o padre fr. Thimoteo,
«que esteve preso alguns mezes, e sendo mandado para Italia, teve modo
«para fugir e se veiu a este reino.

«Com esta occasião a tiveram os castelhanos para que o infante fôsse «passado para a fortaleza de Gratz, com guarda de sessenta mosqueteiros, « que governava o capitão Capedo, de nação florentino, e em sua companhia «ia o secretario Navarro, e D. João de Avilez que dava as ordens. Oito dias «se gastaram no caminho, e trez esteve o infante em uma estalagem chamada «a Aguia Negra, esperando se aprestasse o castello, em que o infante esteve «treze mezes. Era governador d'este castello o barão de Diatresteim, o qual «tratou sempre ao infante com muita cortezia, deixando-o ser visitado de al«guns cavalleiros e outros senhores, de que o secretario Navarro, vigilante «inimigo do infante, avisou ao imperador, que mandou uma aspera repre«hensão ao barão, com ordem que o não deixasse receber visita de pessoa «alguma; comtudo o infante ainda d'aqui escrevia algumas cartas, como foi «ao bispo de Lamego, D. Miguel de Portugal, embaixador em Roma, cuja

«alguma que se lhe offereça, sem primeiro me dar conta das que

«copia porêmos no fim d'esta relação, e por ella se verá o aperto e afflicção «do infante.

«Acção foi esta do imperador a mais iniqua e escandalosa que se póde «considerar, porque n'ella violou a immunidade e fóros do imperio, a fé pu«blica, o direito das gentes, e ultimamente a palavra que havia dado ao in«fante pelo conde Eslique, como fica dito.

«Os embaixadores de Portugal, que se achavam em França, Inglaterra, «Hollanda e Suecia, sabendo logo no principio da retenção do infante, representaram a sua innocencia, e a iniquidade de ser punido em logar do presmio que merecia pelo serviço de tantos annos n'aquelle imperio, com riscos «de vida e largos despendios da fazenda. Nem estas diligencias nem as que «depois se seguiram fôram bastantes para dissuadirem o imperador de tão «escandalosa entrega; para ella fez confiança do barão de Stwemberg, ca-valleiro principal, e o mais rico da provincia Styria, o qual se entregou do «infante com guarda de trezentos mosqueteiros e outros tantos cavallos, para «o levar até Nauderich, onde confina o condado de Tyrol com o ducado de Milão.

«A 17 de julho do anno de 1642 partiu o infante de Gratz mettido em uma eliteira, levava ordem o barão (segundo se disse) que sendo caso que no caminho lhe quizessem tirar o infante com maior poder, a que elle não pu«desse resistir, lhe disparasse uma pistola nos peitos, pelo não levarem vivo, «e a mesma ordem levou depois o capitão castélhano, que n'este logar se en«tregou do infante, como constou da propria carta, que acaso veiu á mão do «infante, onde foi vista de todos seus criados.

«Em Nauderich foi o infante entregue ao castelhano, que temos dito, que «com outra tanta gente de guarda o levou ao castello de Milão, aonde estava por agovernador D. Fradique Henriques, que se entregou da pessoa do infante «em 14 d'agosto, e o metteu na Roqueta, que é a parte mais segura d'aquelle acastello, com um capitão e seu corpo de guarda á porta.

«Era D. Fradique cavalleiro de gentil e humano procedimento, e assim «tratou ao infante com toda a cortezia, usando do menos rigor que lhe era «possivel, sem offender as ordens que tinha do seu rei, com serem apertadas «e rigorosas em todo o extremo.

Quasi um anno havia que o infante estava n'esta prisão quando entraram os castelhanos em suspeita que o seu comprador, ao tempo que sala a comprar o necessario com um soldado de posta, lhe trazia novas dos successos de Portugal, e posto que era falso, deram tratos ao comprador, e sem embargo de não confessar cousa alguma o despediram do serviço do infante e aos mais criados, fazendo-se tambem apertadas diligencias com um d'elles, chamado Luiz Pereira de Sampaio, de que já fallámos, para declarar se fôra o infante sabedor da acclamação de seu irmão antes que ella succedesse, ou depois por algum aviso sobre esta materia, que tivesse; e como Luiz Pereira não declarasse cousa alguma o mandaram que fôsse servir a Allemanha.

«para isso houver. O conde presidente e mais ministros da ca-«mara o tenham assim entendido, para na mesma conformidade «o executarem» <sup>1</sup>. (Vid. consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto de 1650).

«Com esta novidade estreitaram a prisão ao infante, pondo-lhe duas sentinellas á vista, e em todos os quartos da noute o iam reconhecer os officiaes da ronda do castello, no que o infante padecia notavel molestia, porque o não deixavam dormir com socego.

«Não saíu o infante por muito tempo de um limitado aposento, mais que a ouvir missa, sem mais criados que um ajuda de camara, allemão, e um cozinheiro portuguez. N'este rigoroso estado deixaremos o infante, até que chegue o tempo de sua morte, em que a escreveremos com todos os antecedentes que para ella houve.»

«A copia da carta que escreveu ao bispo de Lamego, embaixador em Roma «é a seguinte:

«Com grandissimo gosto recebi a carta de V. S.ª, de 25 de janeiro, e bem «necessario era este allívio em tão continuadas penas, como as minhas, que «cada hora se multiplicam, e me acho em estado que invejo a fortuna dos «que vivem nas masmorras dos turcos, e sobretudo se tem por infallivel que «o imperador me entrega aos ministros de Hespanha, para me passarem á Ita-«lia, e vingarem em mim o odio da patria em que nasci; e já aqui fica o dr. «Navarro, que é a pessoa que os ministros portuguezes, que se têem achado «n'estas partes, escolheram para estas execuções, por mau christão e mais «cru que os mais que ha n'estas partes. Peço a V. S.ª se faça alguma grande «e apertada diligencia com o papa, para que escreva ao imperador, e mui «apertadamente ao duque de Baviera e ao arcebispo de Salspur, porque isto «é uma execução contra o direito das gentes e bem publico, e a mais escan-«dalosa que se póde dizer.

«É necessario muita brevidade e diligencia, e que o geral da companhia «escreva ao confessor do imperador e duque de Baviera com muita estreite«za. E porque sei que V. S.ª não faltará ás obrigações do sangue nem ás mais «que agora não refiro, deixo de me alargar n'este particular, desejando mi«nha vida e liberdade para dar muito claro testemunho da estimação que «faço da casa e pessoa de V. S.ª

«Tenho os minutos contados, e por isso deixo de responder a D. Vicente «Nogueira; para outra hora, e V. S.\* me desculpará por agora. D'esta pri«são, em 12 de março de 1642.— Bem sei que não é necessario lembrar a V.
«S.\* o que vae no segredo e cautela d'esta correspondencia, ainda com os «mais intimos, e avisarei por que via se póde continuar. E todas as diligen«cias que se fizerem com os principes e ministros d'Allemanha são neces«sarias, sem se perder tempo.— D. Duarte.»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 265.

#### Degreto de 17 de novembro de 16491

«Para que não faltem pessoas do povo no ministerio da arreca«dação das decimas, ordenará o senado da camara que, aquelles
«que antes de ter servido trez annos na cobrança d'ellas se es«cusarem, não possam entrar na Casa dos Vinte e Quatro».

### Decreto de 5 de janeiro de 16502

«O dr. João Corrêa de Carvalho, do meu desembargo e juiz do «tombo das fazendas dos confiscados e ausentes, com o escrivão «de seu cargo, vae por mandado meu vêr alguns papeis do car«torio do senado da camara, para, com noticia d'elles, se poder «encaminhar certo negocio de meu serviço. Tenha-o assim enten«dido o conde presidente, vereadores e mais ministros do mesmo «senado, e lhe deem para esse effeito a ajuda e favor necessario, «deixando-lhe reconhecer todos os papeis e livros que elle apon«tar para melhor o conseguir».

Resolução do senado<sup>3</sup>:
«Cumpra-se e registre-se».

### Ordem do senado de 11 de janeiro de 1650

«A cidade ordena e manda ao thesoureiro de sua fazenda, Bal"thazar Pelles Sinel, que o é tambem do dinheiro pertencente ás
"fortificações, que se mette no cofre de quatro chaves que está na
«casa de S.to Antonio, que não despenda nem pague dinheiro al«gum do que pertence ás ditas fortificações, senão do que lhe es«tiver carregado em receita, mettido no dito cofre, por assim cum«prir ao serviço da cidade; o que guardará e cumprirá, inviola«velmente, sob pena de se lhe estranhar como parecer ao senado».

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 266.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi. fs. 54 v.

<sup>3</sup> Tem a data de 13 de janeiro do mesmo anno.

<sup>4</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 54.

### Alvará regio de 15 de janeiro de 16501

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que o senhor «rei D. João III, que santa gloria haja, por alvará feito no anno «de 1544, confirmado depois no de 1562 pelo senhor rei D. Se-«bastião, querendo remediar as queixas que n'aquelles tempos ha-«via do excesso com que de ordinario o povo, em grande prejuizo «d'elle, muitas pessoas quebrantavam as posturas e regimentos «da camara d'esta cidade, houve por bem mandar, a instancia do «presidente, vereadores e mais ministros d'ella, que elles, cada «trez mezes, por um juiz do civel ou do crime a que commettes-«sem, tirassem devassa dos casos tocantes á almotacaria, o qual «a sentenciaria com elles na mesma camara; e posto que alguns. «annos antes de eu restituido a estes meus reinos, a requeriemento do juiz do povo, se tinha parado com as devassas pelas «razões que elle então allegou, comtudo, por as que de novo me «foram presentes, conformando-me com o alvará referido, hei por abem e me praz que elle se dê à execução n'esta cidade, e nas «mais cidades e villas do reino, assim e da maneira que no mesmo «alvará se contem. E mando aos ministros da camara d'esta ci-«dade e mais justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento «d'isto pertencer, que cumpram e guardem e façam inteiramente «cumprir e guardar o dito alvará, e este, como se n'elles contem. «que valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, «sem embargo da Ordenação do liv.º 2.º, tit.º 40, em contrario 2,

# Assento de vereação de 29 de janeiro de 16503

«Aos 29 de janeiro de 1650 se assentou em mesa, em razão de «se pedir n'ella, por parte do cabido, que por bem d'um despa«cho que se deu no senado, em o qual promette a terça parte do

¹ Liv.º r de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João rv e D. Affonso vr. \$5.57.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. dec. de 14 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º ry dos Assentos do senado, fs. 31.

«concerto do sino de correr, por haver quebrado 4, e que por bem «do dito despacho se tinha feito o concerto, e que por o metal

<sup>1</sup> No anno 1377 da era de Christo, ou 1415 da era de Cesar, o velho templo da Sé, que dizem coevo dos godos e mais tarde mesquita principal de Lissibona, foi dotado com um melhoramento importante, para o qual cooperaram el-rei D. Fernando 1, o cabído e os homens bons da cidade: um melhoramento muito salutar, sob todo o ponto de vista moral e religioso. Faziatudo isto, salvo erro: —

«— SXE: MTANIPANA: DICUNTUR: COMODA: SANA: LAUDO DEUM: VERUM: VOCO:
POPULUM: CONGREGO: CLERUM: DEFUNCTOS: PLORO: SATHAM: FUGO: FESTA: DE:
CORO: — »

A entidade material que reunia tão boas qualidades, «tinha de altura até «ás presilhas sete palmos e uma e meia pollegadas (1<sup>m</sup>, 58), de diametro, pela «parte interior, oito palmos e uma e meia pollegadas (1<sup>m</sup>, 80), e pela exterior «vinte e quatro e meio palmos (5<sup>m</sup>, 39)». Era um sino, e seria até um prodigio, se estas dimensões fôssem verdadeiras; mas sem duvida aquelles vinte e quatro palmos e meio eram a medida da circumferencia pela parte exterior.

Cercavam-n'o trez letreiros em caracteres gothicos, e entre esses letreiros serviam de ornamento diversos escudos d'armas e alguns sellos.

As suas virtudes eram narradas em latim pelo letreiro da parte superior. É o que acima deixamos transcripto.

O do centro formulava a seguinte supplica:

«-- ANGELE: QUI: MEUS: ES: CUSTOS: PIETATE: SUPERNA: ME: TIBI: CO-MISSUM: SALVA: DEFENDE: GUBERNA: MENTEM: SANCTAM: SPONTANEAM: HONO-REM: DEO: ET: PATRIA: LIBERATIONEM: -- >

O da parte inferior tinha a missão historica de lhe perpetuar a origem erezava assim:

«-- EN NA ERA DE: MIL: III: CCC: E: XV: ANNOS: FOI: FEITO: ESTE: SINO: DO RELOGIO: MUY: NOB: CIDADE: DE LISBOA: FOR: MANDADO: DO: MUY: NOBRE: REY: DOM: FERNANDO: DE: PORTUGAL: ET: DO: MUITO: HONBADO: CABIDO DA DITA: CIDADE: DE: LISBOA: X DOS HOMES BOOS: DAETA CIDADE: MARTRE: JOHAM: PRANCES: ME: FEE: --- »

Está claro que na copia d'estes letreiros não alteramos nada do que se encontra no «Portugal antigo e moderno» de Pinho Leal.

O sino de recolher — signo dacolhença, sino dacolher ou sino de correr, que, louvado seja Deus, todos estes nomes teve — era o bronze que com o seu tanger compassado e som plangente tanto chamava os fieis á oração e afugentava satanaz, como recordava ao bom cidadão as horas do repouso no lardomestico, e avisava os libertinos e bargantes de que os aguardavam as penas da Ordenação se depois do aviso fôssem encontrados pelas justiças d'elrei.

Durante dois seculos e meio resistiu quanto pôde a um martellar continuoe desapiedado, até que emmudæeu.

Queixou-se ao governo do reino o cabído da Sé, de que havia muitos dias.

«que d'antes tinha ser pouco se lhe havia botado mais, obra de «trez quintaes, que se lhe havia de dar outrosim o terço, que era «um quintal pouco mais ou menos; e ouvido o dito conego e in«formação que se havia tomado no caso por vezes, entretanto que

quebrara o sino de correr, que para regimen da cidade era costume tocar uma hora todas as noutes, e estava servindo por emprestimo outro sino que tambem podia quebrar n'aquelle uso, do que resultaria prejuizo ao referido cabído.

Isto succedeu pelo anno de 1628 — vid. «Elementos», tom. 111, pag. 280 — e conservou-se no mesmo estado mais de vinte annos, até que, por accordo entre o cabído e o senado, obrigou-se este a pagar a terça parte da despeza que se fizesse com o trabalho de refundição, que, ao que parece, importou em 150\$600 réis, pois que «aos 19 de fevereiro de 1650 annos se passou «mandado para Balthazar Pelles Sinel, thesoureiro da cidade, entregar ao «conego João Moreira Telles, vedor da obra da Sé, cincoenta mil e duzen-«tos réis, por tantos importar, conforme a conta do contador, a terça parte «que a camara, por esta vez mandou pagar, por razão do custo que fez o sino «de correr, que ora se reformou e acrescentou para ser maior do que d'antes «era». — Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 212 v.

Pela redacção d'este mandado de pagamento entramos em duvida se o senado da camara sempre manteve o proposito de só pagar o terço do custo da refundição, ou se pagou tambem a terça parte da importancia da materia prima que foi necessario acrescentar para fazer o sino maior.

No anno de 1650, a 29 de março, teve o senado de tambem mandar satisfazer ao mestre pedreiro da cidade, João Luiz, a quantia de dez mil réis, por tantos se lhe estarem devendo, de resto dos vinte e cinco por que lhe efôram arrematados os dois pilares do relogio da Sé, visto tel-os acabados. — Dito liv.º, fs. 219 v.

O sino renovado pouco mais durou d'um seculo, porque o terremoto em 1755 destruiu-o.

O sineiro da Sé tinha a seu cargo correr á noute o sino, e por esse trabalho recebia 95000 réis de ordenado annual, pago aos quarteis.

Este vencimento, que já lhe era abonado em 1594 — vid. «Elementos», tom. m, pag. 281, not. 2 —, foi-lhe conservado, como se vê do seguinte mandado de pagamento:

«Aos 28 de setembro de 1649 annos se passou mandado para Balthazar » Pelles Sinel, thesoureiro da cidade, pagar a Antonio Rodrigues, sineiro da » Sé, nove mil réis, dos quaes lhe irá fazendo pagamento pelos quatro quarteis d'este anno presente, repartidamente, o que couber a cada um, assim «dos que estiverem vencidos, como dos que fôr vencendo, porquanto a dita «quantia é a que o senado, em cada um anno, lhe manda pagar, pelo traba«lho que tem de tanger o sino de correr». — Dito liv.º, fs. 188 v.

«o dito requerimento durou, e por remate de tudo se tomou as-«sento em mesa que, na fórma do despacho dado pelo senado, «ficava a elle obrigação de pagar a terça parte do concerto sómente. E quanto à crescença do sino, e metade que mais se lhe »botou do que d'antes tinha, fica por conta de quem sem ordem «nem consentimento do senado o mandou fazer. De que se man-«dou fazer este assento, que se assignou por toda a mesa».

## Consulta da camara a el-rei em 8 de fevereiro de 1650¹

«Senhor — Os dias atraz, estando este senado na real pre-«sença de V. Mag.de, por estar vago o officio de escrivão do Ver-«o-peso d'esta cidade, e se vêr a camara empenhada com muitas adividas e necessidades para a obra dos muros e castello, para «que V. Mag.de mandou que se vendessem juros da mesma cidade, «pediu a V. Mag, de fôsse servido dar-lhe licença para o vender, a «qual licença V. Mag. do lhe concedeu por fazer mercê ao dito se-«nado: e porque se oppoz a isso o juiz do povo, dizendo que o «dito officio pertencia aos homens d'elle, como em remuneração de «seus serviços, houve V. Mag. de por bem ordenar que o senado o convisse e determinasse o que sôsse justica, na conformidade do «que foi ouvido; e fundando elle sua allegação na posse em que «estava de entrarem no dito officio homens do povo, pareceu ao «senado resolver que não tinha o dito juiz justiça alguma, por-«quanto a criação d'este officio não foi limitada para homens do «povo, mas antes a eleição que a camara tem é livre para eleger «os idoneos, ou sejam do povo ou da nobreza, e em razão d'isso «d'uma e outra qualidade consta serem eleitos homens para este «officio. E o ultimo proprietario, que morreu, era homem nobre, «filho natural de um desembargador, com o que cessa tambem o «fundamento da posse que o dito juiz allegava. E em respeito «d'esta determinação está posto o dito officio em venda, de que nos «pareceu dar conta a V. Mag. de, para que, sendo servido, haja por «bem de approvar nossos procedimentos n'esta materia, por V. «Mag.de assim o ordenar ao conde presidente».

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 267.

Resolução regia escripta á margem 1: «Está bem».

### Resolução regia de 10 de fevereiro de 1650?

«Veja-se e consulte-se no senado da camara».

Este despacho está exarado no seguinte

#### REQUERIMENTO DO JUIZ DO POVO

«Diz o juiz do povo d'esta cidade que o senado da camara d'ella «trata de vender o officio de escrivão do Ver-o-peso; e posto que, «conforme a Ordenação, liv.º 2.º, tit.º 46, o não póde vender, por «dispôr a dita lei que quem tiver poder para dar e apresentar of«ficios, que é o que o dito senado tem, os não poderá vender nem «por elles levar dinheiro algum, teme comtudo elle, supplicante, «trate o dito senado de alcançar licença de V. Mag. de para o poder «vender, o que V. Mag. de deve ser servido não permittir pelas ra«zões seguintes:

«Porque está este povo em posse de o dito senado provêr o dito «officio em homens do povo, temporalmente, em satisfação de seus «serviços, como foi em João Gomes, corrieiro, no anno de 1617, «em Maximo Franco, no anno de 1637, em Antonio Fernandes, «cerieiro, em Lourenço d'Avillar, do mesmo officio, em Francisco «Lourenço, lapidario, e já em elle, supplicante, e em outras pes«soas, e de presente o que está servindo é tambem homem do «povo, em a qual posse os deve V. Mag. de conservar, porque, como «fique sendo premio de quem mais e melhor servir, todos, preten«dendo merecer, servirão com zelo para virem alcançar; e se fal«tar o premio, qual é este officio, quem haverá que, com gosto e «zelo, sirva seis ou sete annos de escrivão ou thesoureiro das de«cimas e outros cargos da republica que não têem salario? E mais «é abrir porta para ámanhã vender o dito senado os mais officios «da qualidade d'este, como é escrivão do Terreiro, escrivão dos

<sup>· 1</sup> Tem a data de 10 do mesmo mez e anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 270.

«reaes d'agua do vinho e carnes e outròs semelhantes, porque a «mesma razão milita d'este para aquelles, e os pobres homens do «povo, que têem servido a maior parte da sua vida divertindo-se «de seus officios, de que lhes resultam grandes perdas, que fiquem «sem premio! Isto não deve V. Mag.de, como rei, senhor e pae, «permittir; pelo que — Pede a V. Mag.de lhe faça mercê mandar, «por seu especial decreto, que o dito officio de escrivão do Vero- «peso o não venda o dito senado, e seja, como foi sempre, provi- «mento d'elle em homens do povo em satisfação de seus serviços «e premio d'elles.—E. R. M.ce—O juiz do povo, Damião da Motta». Em vista da resolução lançada no requerimento subiu a seguinte

## Consulta da camara a el-rei em 10 de fevereiro de 1650¹

«Senhor — Havendo-se resoluto na real presença de V. Mag. de, «por mercê e graça que V. Mag. de fez a este senado, de que se «vendesse o officio de escrivão do Ver-o-peso, não mostrando os «homens do povo documentos, no termo que logo se lhes assignou. aporque lhes pertencesse o dito officio, e dando-se na fórma da ordem de V. Mag. de vista ao juiz do povo para apresentar os ditos «documentos, respondeu, sem documento algum, com razões tão fri-«volas e futeis que, dando-se vista, como era razão, ao syndico da «cidade, d'ellas, mostrou claramente, por principios vulgares de «direito, que os homens do povo não tinham n'este officio justiça «nem razão alguma; porque, o que allegavam de justica de al-«guns provimentos temporaes e de serventias em homens do povo. «por graça e mercê que o senado lhes quiz fazer, não podia nem apóde nunca induzir posse para a propriedade, que é o de que «agora se trata, nem ainda para a serventia, porque os actos gra-«tuitos não induzem posse, e na propriedade nem elles a allegam nem «a podem allegar, antes a criação e mercê que V. Mag.de fez ao se-«nado no provimento d'estes officios e data d'elles, foi para com elles se satisfazer aos serviços que os cidadãos tazem a esta re-«publica, e assim se entendeu e praticou sempre esta mercê, sem «se dar nem poder dar exemplo em contrario. E pelo presidente

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 269.

«dizer na vereação passada que V. Mag.de lhe ordenara que fizesse este senado uma consulta do que se havia resoluto, n'elle se fez «e se entregou ao mesmo presidente com as razões que então pa-«receu que bastavam; agora nos apresenta o juiz do povo uma «petição com um decreto de V. Mag.de, em que nos manda se veja «e consulte o que parecer, ao que satisfizemos com esta, e com a «passada de 8 do corrente, acrescentando que esta petição do juiz «do povo parece mais interesse proprio e respeito particular, que «zelo do bem commum e da conservação d'esta monarchia, que «V. Mag.de, em sua pessoa e na de seus progenitores, ha de lo-«grar infinitos annos; pois com o respeito de um interesse parti-«cular trata de impedir a defensão e fortificação d'esta cidade, ca-«beça do reino, que foi o motivo que obrigou ao senado pedir a «V. Mag.do a permissão d'esta venda, pela impossibilidade em que «se acha de cabedal para acudir á fortificação e defesa dos mu-«ros e portas, que V. Mag. de lhe manda reformar e fazer, a qual é «tão grande que, já por não haver outro meio, está vendendo ju-«ros sobre effeitos que Deus sabe se chegarão à satisfação d'elles; «e já para a obra das trincheiras que n'esta cidade se fizeram o «anno de 1625, se vendeu 1, com licença de V. Mag. de, este mesmo «officio, por então estar vago»,

Resolução regia escripta á margem:

«Cumpra-se o que tenho mandado. — Lisboa, 17 de fevereiro de «1650».

# Consulta da camara a el-rei em 19 de fevereiro de 1650<sup>2</sup>

«Senhor — Em resposta da consulta, que este senado fez a V. «Mag.de, em 29 de janeiro d'este anno presente, em que pedia«mos a V. Mag.de nos mandasse dar juiz para se averiguar ante «elle a duvida que se representou a V. Mag.de, d'este senado ter «obrigação contribuir com a terça parte de suas rendas, como o «fazem alguns povos e cidades do reino, é V. Mag.de servido di-

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. 111, pag. 189 e 190.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 273.

«zer-nos que tem mandado consultar a materia no desembargo do «paço, aonde o senado póde offerecer os documentos que tiver. E «porque este negocio é de tão grande peso, como se d'elle deixa «vêr, e este senado não pagou nunca, desde sua criação, terças de «suas rendas 1, e todo o direito clama que o possuidor não possa «ser tirado de seu direito e posse sem ser convencido por libello «em juizo ordinario, o que é tão inviolavel, que até os delinquenetes, por atrozes que sejam seus delitos, e aos mais miseraveis «do povo se não nega este meio, pela defensão ser natural de di-«reito divino e humano: — Pedimos a V. Mag. de seja servido, «quando haja quem lhe diga que de rigor de direito este senado «deve pagar terça de suas rendas, mandar-nos ouvir judicialmente, «ainda que seja com o maior rigor, que é mandar ao procurador «da corôa venha com libello contra nós ou no juizo da corôa, ou «nomeando qualquer juiz de tal satisfação e independencia, que «V. Mag. de e nós fiquemos certos de que a ambas as partes se ha «de administrar inteira justiça, porque com isto ficará V. Mag.de

Effectivamente o castellatico, primitivo imposto que os vassallos pagavam annualmente para a conservação dos castellos do logar ou do districto, e do qual nem o clero nem as ordens religiosas se eximiam sem privilegio especial, foi depois substituído pelas terças do reino, contribuição a que os concelhos se obrigaram pela terça parte dos seus redditos, para construcção de novas fortalezas e reparo das antigas. Ord. liv.º 2.º, tit.º 28, § 2.º

A cidade de Lisboa, como em outro logar dissemos, constituía uma excepção, pois foi sempre isenta, por privilegio antigo, do pagamento das terças de seus rendimentos, por isso que, quando era necessario reparar as fortalezas, ou effectuar quaesquer obras de fortificação, concorria não sómente com o terço das rendas, mas com as quantias indispensaveis para essas obras, como bem o declara a carta d'el-rei D. Affonso v, de 8 de setembro de 1467, que mencionamos a pag. 329 do tom. 1 dos «Elementos», e transcrevemos a pag. 615 do tom. 1v.

D'esta carta não existe o original no archivo da camara, mas encontra-se copia n'um traslado authentico de diversos diplomas que D. Filippe I confirmou em 1595 — liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 243. — Já tinha sido confirmada por D. Sebastião, e tambem o foi por D. Pedro II em 2 de julho de 1705 — liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 195. — D'este ultimo diploma, que se acha em muito bom estado de conservação, e é assignado de chancella pela rainha D. Maria Sophia de Neubourg, segunda mulher de D. Pedro II, existe tambem o registro no liv.º Carmerim, a fs. 183 v.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sobre as terças do reino vide «Elucidario» de fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo no artigo — Castellatico.

«inteirado do que n'este negocio passa, o que n'outra fórma não «póde ser. E ante o juiz que V. Mag. de fór servido nomear, esta«mos prestes para mostrar os documentos que fazem a nossa jus«tiça, com que V. Mag. de fique inteirado n'ella e do que convém «a seu serviço; lembrando tambem que o juiz do povo pediu n'este «senado vista da resolução de V. Mag. de, pelo prejuizo que o povo «com ella recebe».

### Resolução regia escripta á margem:

«Se o senado tem alguns papeis sobre esta materia, deve en-«viarmos, por que se não resolva sem elles. — Lisboa, a 8 de março «de 1650».

# Consulta da camara a el-rei em 15 de março de $1650^{1}$

«Senhor — Pelo decreto incluso, de 7 de fevereiro, mandou V. «Mag.de que se visse e consultasse n'este senado a petição e pa-«peis juntos dos officiaes do officio de violeiro, na qual dizem «que, sobre os esfoladores do curral lhes não darem, na fórma do «regimento, os fios de que se fazem as cordas de viola, se lhes têem «feito notificações e assentos em camara e queixas a V. Mag.de, «pelo grande descommodo que ao dito officio resulta, e conse-«quentemente a este povo, conventos e commercio ultramarino sem «nenhuma cousa bastar, até que fizeram o concerto, fs. 7 v., dan-«do-lhes pelos ditos fios o que elles pediram, intervindo a au-«toridade do senado, assignando uns e outros o dito concerto, e «nem assim puderam conseguir quietação e boa ordem, sendo causa «d'esta teima dos esfoladores as mulheres que atravessam os ditos «fios, não se contentando com a parte que lhes cabe, querendo ha-«vel-os todos, sem se poder remediar este excesso, com que vão «prejudicando aos supplicantes e á posse antiga em que estão, como «se mostra da sentença fs. 18; e porque esta materia é de impor-«tancia pelo damno que resulta a todo o povo, e a elles suppli-«cantes, contra o disposto nas posturas da cidade, e só sendo cas-«tigados crimemente se poderá evitar este damno, pedem a V.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. or de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 275.

«Mag.de mande ao senado lhe consulte este requerimento, para lhe «conceder jurisdicção que possa commetter esta materia a um dos «corregedores do crime da côrte, para conhecer do caso e lhes fa-«zer justiça e receberiam mercê.

«O relatado na petição se justifica com os papeis offerecidos. «Tratando sempre o senado de compor aos supplicantes violeiros com os esfoladores do curral, para que, satisfazendo uns e outros co que está dispusto pelas posturas e regimentos, se fizesse entre «elles a repartição dos fios sem alteração nem contendas, com que «cada dia recorrem a este senado, para o que se fez entre elles um «assento de composição que vae a fs. 7, em que se concertaram «que o senado poria um homem que não fôsse do curral, nem vio-«leiro, pessoa fiel e de boa consciencia, o qual repartiria os ditos «fios entre elles na fórma que no dito assento se contém, que os «esfoladores não quizeram depois guardar por terem maior pro-« veito de lhes comprarem os fios por muito maior preço do taxado; e «temendo o castigo d'esta alteração, postos todos em um corpo «não acudiram a seu officio, e por falta que podia haver n'esta ci-«dade em ficar sem carne, por não haver outros homens esfola-«dores que a matassem, e por se entender que o preço porque os «violeiros lhes pagavam os fios, que era a dois réis por cada um, «era baixo a respeito do que tinha crescido o da carne, se lhes levanctou de dois a quatro réis, cada fio, e nem assim quizeram conti-« nuar e cumprir o que tinham assentado, sendo a causa haver mulheres « que atravessam os ditos fios e lh'os compram por muito maior preço, «que, para depois tirarem o dinheiro que dão por elles e aprovei-«tarem todos os fios, fazem as cordas de pedaços, falsas e de meonos medida, que é a queixa maior dos violeiros, que, representan-«tando-se em a presença de V. Mag.de, foi V. Mag.de servido man-«dar que os supplicantes usassem de seu regimento e posturas que «sobre esta materia estavam feitas, fazendo executores aos almola-«cés para que déssem á execução as ditas penas; e não bastando co rigor d'ellas se usasse do que V. Mag. de tem ordenado contra os « vendedores e compradores. E notificados todos para que guardas-«sem as ditas posturas e regimento, sobre as penas n'ellas declaradas, tirada devassa para se castigarem as que compram os fios por «maior preço do que está taxado, pareceu ao senado que antes de castigar os culpados, por evitar as alterações que os esfoladores

•fazem, como gente vil e desatinada, por entenderem que sendo «poucos e necessarios, unidos todos, poderiam fazer falta, por ul-«timo remedio tratou de os compôr outra vez com os violeiros, ordenando que os esfoladores puzessem um homem e os violeiros outro, para que ambos repartissem os fios, no que os violeiros «consentiram, e nomearam homem de sua parte, e os esfoladores «o não quizeram nomear, dizendo que o homem que os violeiros cnomeavam não havia de ser do seu officio, porque não havia de centrar violeiro no curral; assim que parece que estão esgotados ctodos os meios de composição entre estes homens, e que não fica mais logar que de proceder contra os que não quizerem guardar o disposto e accordado pelas posturas e regimento e assentos, não «só com as penas de dinheiro que n'ellas se contêem, que elles não «temem, mas que deve V. Mag. de ser servido que se proceda a «prisão, degredo e acoutes, sendo necessario, assim contra os di-«tos esfoladores que se alevantarem e amotinarem, como contra as pessoas que atravessarem os ditos fios, comprando-os por maior «preço, porque d'este damno nasce, pelo interesse que os esfola-«dores têem na venda que por este modo fazem, não querem dal-os caos violeiros, porque só lh'os pagam pelo preço taxado; e que o «senado possa commetter a execução d'este negocio aos juizes do «crime, para que procedam crimemente contra os culpados na fórma «que V. Mag.de for servido, que será só o remedio efficaz para es-«tes homens obedecerem, e cessarem estas contendas que ha en-«tre elles e os violeiros».

Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece; e sendo necessario executar-se o que resolver «o senado n'este particular, se me dê conta para o fazer cumprir».

<sup>1</sup> Tem a data de 29 do mesmo mez e anno.

24 de março de 1650—Carta de D. Fernando de Mascarenhas, conde da Torre, presidente do senado da camara, para ser presente ao mesmo senado <sup>1</sup>

«O secretario Pedro Vieira da Silva me remetteu a ordem de «S. Mag.de, que com esta será; e porque nos não avistamos o ou«tro dia n'esta casa da cavallaria para a vér, por alguns dos com«panheiros estarem ausentes, por se não perder tempo mandei fa«zer a diligencia que v. m.ce verá da vistoria inclusa.

«De tudo dê v. m. ce conta ao senado, como S. Mag. de manda, ou«vindo ao architecto Matheus do Couto, que é o que fez o papel,
«e ouvindo tambem ao mester Agostinho Rodrigues, a quem já es«crevemos, o dr. Gregorio de Valcacer e eu, que por ficar n'esta oc«cupação e eu ir ao conselho de estado nos tira o irmos hoje ao
«senado; e nos pareceu bem, para que esta obra se faça em pou«cos dias, aproveitar do conselho do mester, que é applicar a cada
«porta seu mestre, de empreitada, e depois medir-se-lhe a obra
«que cada um fizer, e pagar-se-lhe pelo preço da cidade; e assim
«se fará com desengano e com a brevidade que S. Mag. de manda
«e o tempo requer.

«E ao mesmo mester, assim pelo ser e acompanhar-nos, como «tambem por official que bem o entende, deve esse senado encar-«regar a superintendencia d'esta obra; e assim me parece a mim «e ao dr. Gregorio de Valcacer.

«Guarde Deus a v. m.ce como desejo. Do paço, quinta feira, 24 «de março de 1650. — Conde da Torre».

O relatorio da vistoria feito pelo architecto Matheus do Couto, a que esta carta allude, é o seguinte 2:

«Fui por mandado d'este senado vêr as portas das muralhas d'esta «cidade, todas em torno, e do estado em que ellas estão e o de que

<sup>1</sup> Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei João IV, fs. 35.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 37.

«necessitam consta d'esta relação. E começando do Corpo Santo «para a banda da porta da Cruz achei o seguinte:

«A porta por onde sáe dos Cobertos para o Corpo Santo tem por«tas de madeira com seu ferrolho e fechadura; e os dois postigos,
«o dos ditos Cobertos, um entra para Corte Real, outro para a Fer«raria; um d'elles tem uma só ametade de porta, o outro tem
«ambas com seu ferrolho e fechadura; e o postigo que do Corpo
«Santo sobe para S. Francisco i não tem portas.

- «O Arco do Ouro tem portas e ferrolho e fechadura.
- «O Arco dos Pregos<sup>2</sup> não tem portas; e o dos Barretes sim, com «seu ferrolho e fechadura.

«No Pelourinho Velho se tiraram as duas portas que havia, e está «aberto; e o postigo da Portagem <sup>3</sup> não tem portas.

«Tambem da outra parte da Misericordia, da banda da rua das «Canastras, está aberto, que se lhe tirou o muro.

«A porta do Mar e a de D. Gil Annes da Costa e a do chafariz «d'El-Rei téem portas, com seus ferrolhos e fechaduras.

«O postigo de S. Pedro d'Alfama e o de S. Miguel <sup>4</sup> e o do cha-«fariz d'Alfama não têem portas; este d'Alfama necessita de por-«tas, e os dois se taparão e a porta do ferrador que aqui ferra.

«O postigo mais adiante, que se abriu ás Lavadeiras, e o que está «no muro antigo <sup>5</sup> se taparão ambos, e não têem portas.

«Tambem o postigo junto á Torre da Polvora <sup>6</sup> se abriu, não tem «portas. Tapal-o.

«O postigo da Lapa e a porta da Cruz e a do Arcebispo têem «portas, fechaduras e ferrolhos.

«Os dois postigos que se abriram em S. Vicente, um que entra «no campo de S.¹ª Clara e o outro que está dentro no telheiro 7, onde «trabalham os officiaes, tapal-os.

«O postigo da Graça para a Penha de França tem portas e ferro-

<sup>1</sup> Côta escripta por Matheus do Couto — «Este se tape».

<sup>2</sup> Ibid. — «Tapal-o».

<sup>3</sup> Ibid. - «Tapal-o».

<sup>4</sup> Ibid. — «Os dois se taparão».

<sup>5</sup> Ibid. - « Tapados estes dois».

<sup>6</sup> Ibid. — « Tapal-o».

<sup>7</sup> Ibid. - «Tapal-os ambos».

«lho com fechadura; e o postigo que desce para as Olarias, 4 tapal-o.

- «O postigo de S. to André tem portas, ferrolho e fechadura.
- «O postigo da Rosa a não tem portas. Tapal-o.
- «As portas da Mouraria têem portas e ferrolho com fechadura; «as duas serventias de fóra, tapar a da banda do poente<sup>3</sup>.
  - «O postigo da Palma e o do Estudo 4 não têem portas. Tapal-o.
- «O pestigo de Sant'Anna tem portas com seu ferrolho e fecha-«dura. As portas de S.<sup>10</sup> Antão, de dentro tem portas, e as duas «de fóra uma as tem, a outra não <sup>5</sup>. Esta se ha de tapar.
- «O postigo de S. Roque tem portas, fechadura e ferrolho; e o «da Trindade 6 não. Tapar-se-ha.

«As portas de S.<sup>ta</sup> Catharina têem portas e ferrolho com sua fe-«chadura; e o postigo do Duque <sup>7</sup> não. Tapar-se-ha.

<sup>1</sup> Cóta escripta por Matheus do Couto. - « Tapal-o».

<sup>2</sup> Ibid. — «Tapal-o».

<sup>3</sup> Ibid. — «Tapal-o».

<sup>4</sup> Ibid. — «Tapal-o».

<sup>5</sup> Ibid. - «Tapal-a».

<sup>6</sup> Ibid. — «Tapal-o».

<sup>7</sup> Ibid. - «Tapal-o».

«E assim mais convém encamisarem-se as muralhas do postigo «da Graça até S. Vicente e até ás portas de S. lo André, que estão «cahindo, e é necessidade precisa acudir-se-lhe logo, e junta-mente a um pedaço de muralha que está cahindo no mosteiro da «Encarnação, que só está com parede de dois palmos e meio para «resguardo da clausura.

«E no que toca ás casas que estão sobre os muros me parece «que, por se evitarem queixas e reboliços e inquietações, se mande «notificar aos donos d'ellas que logo n'ellas, de umas para as «outras e para as muralhas, abram serventias para estarem cor«rentes, e acabada a occasião as tornarão a pôr no estado em que «as têem, aliás se lhes mandarão derribar. Em Lisboa, a 24 de «março de 1650. — Matheus do Couto».

### Carta da camara ao seu presidente em 24 de março de 1650¹

«Viu-se n'este senado o escripto do secretario Pedro Vieira da «Silva, em que avisa a V. S.ª da resolução que S. Mag.40, que «Deus guarde, tem tomado sobre o fecho das portas e postigos da «cidade e reparo dos muros d'ella, com que vinha outro papel de aV. S.a, e todos nos conformamos, no que S. Mag.de ordena, com «o papel e parecer de V. S.a, declarando que, supposto S. Mag.de eter ordenado no decreto, cuja copia vae inclusa 2, que semelhan-«tes obras e estas se façam com ordem e despachos do marquez «de Montalvão, mestre de campo general junto á pessoa do dito «senhor, que hoje, segundo temos noticia, se tem escuso d'esta «occupação, pareceu ao senado se devia pedir a S. Mag.do pessoa «com que estas obras se fizessem, para ao depois se não dizer que «se não fizeram com a perfeição que deviamos, para o que se fez «o papel que com este vae para V. S.ª o vêr, e, approvando-o, o «assignar ou fazer o que mais fôr servido, que sempre será o 

«Tambem vae um papel do architecto Matheus do Couto, que com «o de V. S.ª vinha, para tudo ser presente a S. Mag.de, quando a

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 39.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decreto de 6 de novembro de 1648, n'este vol. pag. 136.

«V. S.\* lhe pareça. — Deus guarde a pessoa de V. S.\* muitos an-«nos. Lisboa em camara, etc».

#### Consulta da camara a el-rei em 24 de março de 1650¹

«Senhor — O conde, presidente d'este senado, remetteu hoje a «elle um escripto do secretario Pedro Vieira da Silva, em que lhe «diz o que V. Mag. de tem ordenado sobre o fecho das portas da «cidade e reparo dos muros d'ella 2, com uma relação da vistoria

Aquella verba desenvolve-se nas seguintes addições, conforme se vê do liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654:

10 de março — Ao almoxarife dos paços, Aleixo Rebello, «para pagamento «da obra do castello de S. Jorge, que se manda fazer no muro d'elle», em cumprimento da ordem regia de 16 d'outubro de 1649 (fs. 215 v.) 800\$000

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 32.

<sup>2</sup> No anno de 1650 gastou a camara, do thesouro da defesa da cidade, que estava no cofre de quatro chaves na egreja de Santo Antonio, a quantia de 7:708\$669 réis com a conclusão das obras de fortificação, incluindo tambem a da marinha, a que teve de proceder por virtude do decreto de 10 de junho do mesmo anno.

«e orçamento que o architecto Matheus do Couto fez de uma e ou«tra cousa, por ordem do mesmo senado; e porque, em 6 de no«vembro de 1648, nos mandou V. Mag.de o decreto, cuja copia vae
«inclusa, em que nos ordena que estas e semelhantes obras se fa«çam com ordem e despachos do marquez de Montalvão, mestre
«de campo general junto á real pessoa de V. Mag.de, o qual nos
«dizem tem V. Mag.de alliviado d'esta occupação, pedimos a V.
«Mag.de nos faça mercê nomear pessoa, com cuja assistencia e
«despachos se hajam de fazer estas obras, para nos assegurar«mos que acertamos, como devemos e desejamos, no serviço de
«V. Mag.de, em materia de tanto peso como esta, a que de nossa
«parte estamos promptos para acudir como devêmos».

# Resolução regia escripta á margem:

«Para a obra das portas da cidade, que não soffre dilação, não é «necessaria intervenção de mais pessoa que a do conde presidente; «para o mais nomearei brevemente mestre de campo general em «logar do marquez de Montalvão. Lisboa, a 28 de março de 1650».

<sup>25</sup> de junho — A João Baptista Cordes, para despender «nas obras das for-«tificações que de presente se fazem, pela ordem que o senado tem assentado» (fs. 232)...... 800**4000** 7 de julho — Ao mesmo para despender nas obras de fortificação da cidade, «em que vão incluidos cento e trinta e dois mil quinhentos e setenta réis per-3 de setembro - A Antonio dos Reis, mestre carpinteiro, «pelo trabalho eque teve nas avaliações que fez nas portas da cidade e postigos d'ella, que \*se remendaram, e nas que se fizeram de novo» (fs. 245)...... 25400 27 d'outubro - A «Antonio Luiz, mestre pedreiro, empreiteiro da obra da ≥fortificação, que se mandou fazer no muro da cidade, que corre desde o pos-«tigo do Caracol de N.º Sr.º da Graça até o postigo de Santo André», para completar a conta de cento e oitenta e cinco mil e cem réis em que importou esta obra (fs. 251)..... 15 de dezembro — A «Domingos Fernandes, mestre pedreiro, empreiteiro «do muro e porta que se mandou fazer ao Pelourinho Velho», resto da conta da sua empreitada (fs. 256 v.)..... 22 de dezembro — A João Baptista Cordes, pelo que, por ordem do senado, despendeu «com a assistencia dos ministros d'elle, que para isso fôram «nomeados, nas trincheiras e mais fortificações que a cidade mandou faezer n'ella, por ordem de S. Mag.de, este anno presente de 1650» (fs. 259 

7 de maio de 1650—Assento de diversas resoluções regias concernentes ás obras do convento de S. Vicente<sup>1</sup>

«Foi o dito senhor <sup>2</sup> servido resolver, nas contas dos religiosos «de S. Vicente, que, em o serviço das obras do dito convento se «escusem as juntas dos bois que até agora usaram, e o jumento«para o carreto da agua, para o qual se concertem com um agua«deiro que dê a que for necessaria para as obras; e que o areal, «onde se fabricam as pedras, se faça junto ao telheiro <sup>3</sup> por se es«cusar o carreto dos bois d'uma a outra parte.

«Foi mais S. Mag. de servido resolver que os dois mil cruzados, «com que os religiosos entram no gasto d'estas obras, se despen«dam primeiro, e que despendidos se meça a obra, para o que ha«verá um apontador que assista ás férias; e que no pagamento «d'ellas sejam presentes os mestres da dita obra, dando a cada um «sua certidão jurada de como são pagas todas as pessoas occu«padas nas ditas obras, e que depois entrará S. Mag. de com o «conto de réis, na fórma da promessa dos senhores reis seus an«tecessores 4; e que o architecto terá cuidado de ir vêr, duas ve«zes na semana, as obras se se fazem conforme a traça d'ellas.

«Foi mais S. Mag.do servido resolver que a madeira, que se tem egasto, se avalie e se lhes desconte aos religiosos, e a que esti«ver em ser se desfaçam d'ella e cobrem o que dizem perderam.

«E que ao architecto se lhe pague seu ordenado aos quarteis, e a «decima fique na mão de quem lhe pagar, para dar razão d'ella; e «cobrará certidão da pessoa a quem pertence cobrar esse dinheiro «das decimas, para lh'o haver de levar em conta quem lh'as tomar.

<sup>1</sup> Liv.º rv dos Assentos do senado, fs. 32.

<sup>2</sup> El-rei.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ainda hoje existe o sitio denominado *Tetheiro de S. Vicente*, que é um pequeno largo ladeado por habitações humildes, ao cimo d'uma rampa que tem entrada pela rua do Arco de S. Vicente.

Aquella denominação provem, sem duvida, de ali haver sido construido e conservado por muito tempo um telheiro para abrigo dos canteiros e esculptores que lavravam as pedras para o mosteiro de S. Vicente.

<sup>4</sup> Vid. «Elementos», tom. 11, pag. 364, not. 2.

«E que do passado foi S. Mag. de servido resolver se desconte o egasto dos bois e cavalgadura, por ser desnecessario todo este etempo, e que no que se lhes estiver a dever se lhes faça o tal edesconto, para o que se avaliará o serviço que os bois e cavalegadura fizeram; e o demais gasto, além do dito serviço, se lhes enão levará em conta.

Foi mais S. Mag. de servido resolver que as decimas passadas «se lhes descontem em dois annos; e que o apontador e architecto de conta ao senado, cada mez, do que se tem obrado, e as «despezas que se fizerem sejam assignadas pelos ministros d'elle de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra de la contra de la contra de la contra del la contra de la contra del contra de la contra del la cont

# Decreto de 27 de maio de 16501

«Por decreto de 6 de novembro do anno passado 3 mandei or«denar ao senado da camara d'esta cidade que a obra, que se hou«vesse de fazer nos muros d'ella, fôsse com assistencia do mestre
«de campo general junto à minha pessoa; e porque tenho mandado
«para este posto a D. Alvaro de Abranches, do meu conselho de
«guerra, hei por bem se siga a ordem que elle der na dita obra,
«e bem assim na dos arcos que se fazem ao Pelourinho Velho, e
«nas mais que se fizerem em ordem à defesa d'esta côrte. O se«nado o tenha entendido e o faça dispôr n'esta conformidade.»

# Decreto de 10 de junho de 1650 4

«Encommendo muito ao senado da camara d'esta cidade que, do «dinheiro que tem destinado para reparo dos muros d'ella, acuda «com o que fôr necessario para as obras que se andam fazendo «em ordem á defesa d'esta côrte; e quando se entenda que o senado não é obrigado a esta despeza, se tomará por emprestimo «por não haver outro por ora, e se não poder parar em obra tanto «de meu serviço, e em que tanto convém trabalhar com summa »brevidade.»

<sup>1</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 9 de julho do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 55.

<sup>3</sup> Aliás 6 de novembro de 1648.

<sup>4</sup> Liv.º 1 de reg. de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 55.

# Aviso do secretario d'estado Pedro Vieira da Silva de 10 de junho de 1650<sup>1</sup>

«S. Mag. de, que Deus guarde, ha por seu serviço que a despeza, «que se fizer nas trincheiras e mais obras para defesa da mari«nha e de toda esta cidade, corra por um ministro da camara, qual
«se eleger, carregando sobre elle a conta do que se despender", e.
«na obra se hão de seguir as ordens do mestre de campo gene«ral. Deus guarde a V. S.ª muitos annos.»

# Assento de vereação de 11 de junho de 16501

«Assentou-se em camara, aos 11 dias do mez de junho, em obser«vancia e cumprimento do decreto de S. Mag.do e portaria do
«secretario d'estado Pedro Vieira da Silva, tudo de 10 do pre«sente, em razão das trincheiras, muros e mais fortificações da
«defesa d'esta côrte, se façam com o vereador do pelouro das obras,
«assistindo-lhe um procurador da cidade, que será o procurador
«Luiz Gomes de Barros, e em seu impedimento seu companheiro
«João Vieira de Moraes, e com o mester Agostinho Rodrigues, to«dos ministros da mesa, do thesoureiro da cidade, que acudirá
«com o dinheiro necessario, fazendo-lhe a despeza o escrivão de
«seu cargo. E sobretudo se deve representar a S. Mag.de que esta
«despeza não é da obrigação da cidade, nem se fez por sua conta
«na occasião em que se fizeram trincheiras n'esta cidade, senão
«por emprestimo, como S. Mag.de ora dá a entender no decreto
«do secretario d'estado Pedro Vieira da Silva.»

# Consulta da camara a el-rei em 2 de julho de 1650 3

«Senhor — Para terem as chaves das quatro portas d'esta cidada «se propõe a V. Mag. de doze fidalgos, doze cidadãos e doze ho-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 55 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 34 v.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 277.

«mens do povo, que vão escriptos no rol incluso, para que V.
«Mag.de se sirva escolher trez para cada porta — um fidalgo 4, um
«cidadão e um homem do povo.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Nomeio a D. Thomaz, Pedro de Cadena e Lourenço de Queiroz; «o conde do Redondo, Thomé Pereira e Antonio Pereira, tanoeiro; «Pedro da Cunha, donatario de estado, Roque Florim e João da «Silva, tanoeiro; Luiz de Saldanha, Antonio Pinheiro e João Pianheiro, marceneiro. O senado os mande chamar e os encarregue d'esta occupação. Lisboa, a 5 de julho de 1650.»

«O rol que acompanhou a consulta é o seguinte?:

## FIDALGOS

- D. Miguel d'Almeida, conde d'Abrantes
- D. Francisco d'Almeida Tristão da Cunha de Athaide Pedro da Cunha, trinchante
- D. Thomaz de Noronha
- D. João de Menezes

Pedro da Cunha

D. Jorge de Mello

Luiz de Saldanha

Fernão Martins Freire

Conde do Redondo

¹ Houve em Evora dois fidalgos que, pelo facto de o serem, se quizeram eximir da guarda das portas d'aquella cidade.

Ácerca d'este caso encontra-se e seguinte decreto na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva:

<sup>«</sup>Ordene o regedor da casa da supplicação aos desembargadores dos ag«gravos d'ella, não tomem conhecimento de aggravo algum do corregedor da
«comarca de Evora, sobre a prisão de Lopo de Brito da Silva e Antonio Fer«reira da Camara, que pretendem eximir-se, por fidalgos, da guarda das por«tas d'aquella cidade, para que fôram eleitos pela camara da mesma cidade.
«— Lisboa, 16 de maio de 1650. — Rei.»

Este procedimento dos fidalgos d'Evora não nos consta que tivesse sidoimitado por nenhum dos fidalgos nomeados por Lisboa.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 278.

Conde de S. João

# CIDADÃOS

João de Mendonça
Ventura Paes de Mattos
Pedro d'Oliveira Cocominho
Pedro Barbosa de Mendonça
Lopo de Maris Coutinho
Thomé Pereira
Pedro Cadena
Ignacio Rolão
Pedro Peixoto da Silva
Roque Florim
Francisco da Nobrega
Antonio Pinheiro

### HOMENS DO POVO

Braz Gonçalves, tanoeiro
Nuno Alvares, carpinteiro
Antonio Pereira, tanoeiro
Lourenço de Queiroz, livreiro
João da Silva, tanoeiro
João Pinheiro, marceneiro
João Ribeiro, confeiteiro
Duarte Rodrigues, ourives
Francisco Ribeiro, sapateiro
Francisco Alvares, tanoeiro
Francisco Rodrigues de Lima, cerieiro
Leonardo Jorge, pedreiro.

# Consulta da camara a el-rei em 9 de julho de 1650¹

«Senhor — Viu-se no senado a petição inclusa dos religiosos do «mosteiro de S. Vicente, em que V. Mag. de manda diga o senado «o que na materia da dita petição se lhe offerece; e porque os re-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 281.

«ligiosos pedem se faça vistoria pelo presidente e vereadores, le-«vando comsigo o contador, e V. Mag. de manda digamos logo o «que nos parece, sem V. Mag. de deferir á vistoria que pedem, que «pareceu ser necessaria para se satisfazer com mais fundamento «ao que pedem, deve V. Mag. de ser servido que se faça primeiro, «e feita dirá o senado o que lhe parecer.»

Resolução regia escripta á margem:
«Assim se faça <sup>1</sup>. Lisboa, 13 de julho de 1650.»

# Resolução regia de 15 de julho de 16501

«Ao desembargo do paço mando ordenar faça provisão n'esta con-«formidade; e pelo que toca á caça se fará como aponta a consulta.»

Esta resolução está exarada á margem d'uma consulta, sem data, que a camara dirigira a el-rei, nos seguintes termos:

«Senhor — Representando este senado a V. Mag. de, em sua real «presença, o grande abuso que de presente ha nos regatões da côrte, «de que nasce valerem as caças e gallinhas, n'esta cidade, por «preços excessivos, que dobram já e tresdobram do que valiam «hoje faz dez annos, manda V. Mag. de se lhe fizesse consulta, porque sendo decidido, pela Ordenação, liv.º 1.º, tit.º 18, § 1.º, que «os ditos regatões não comprem cousa alguma dentro das cinco «leguas da côrte, sob pena de perderem o que assim comprarem, «achou-se que não era bastante esta prohibição para enfrear estes «homens; e assim passou o santo rei D. Manuel, de gloriosa me«moria, no ultimo anno de sua vida, em junho de 1521, a provi«são junta ³, em que, considerando o grave damno da republica

# «Provisão sobre os que vão comprar mantimentos dentro das cinco leguas»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. assento de vereação de 29 do mesmo mez e anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 283.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> É do theor seguinte:

<sup>«</sup>Nós el-rei fazemos saber a quantos este nosso alvará virem, que nós sô-«mos informados que muitas pessoas se vão aos caminhos e casaes de redor

«que se seguia d'estes regatões atravessarem nos caminhos tudo o «que vinha para a cidade, para o venderem por maiores preços, «tornou a mandar que ainda que fôsse gallinheiro do mesmo rei, «rainha ou infantes não comprassem dentro das cinco leguas, sob «pena de vinte cruzados da cadeia e um anno de degredo; e, por «nem ainda isto bastar, se proveu, por acordão do senado, que «para constar que compravam fóra das cinco leguas, primeiro que «entrassem em suas casas, fôssem apresentar a um almotacé das «execuções certidão do logar onde fizeram as compras, e de lhes «haverem licença para vender, sob pena de dez cruzados da ca-«deia 4.

«d'esta cidade de Lisboa, e nos ditos caminhos tomam as caças e aves e ou«tras cousas de mantimentos que para ella veem, e nos mesmos casaes isso
«mesmo tomam e atravessam as ditas aves e as trazem a esta cidade, e n'ella
«as revendem e dão por muito mais preço do que as dariam as pessoas que
«as trazem e trariam, se lhes assim não fôssem tomadas; e querendo ácêrca
«d'isso provêr, por o muito damno que d'isso se segue a toda a republica, por
«este mandamos e defendemos que nenhuma pessoa que seja, posto que seja
«gallinheiro nosso nem da rainha, minha sobre todas muito amada e prezada
«mulher, nem das infantas, minhas muito amadas e prezadas filhas, nem ou«tras nenhumas pessoas, não vão comprar mantimentos nenhuns para tornar
«a revender de redor da dita cidade até cinco leguas, sob pena de qualquer
«que alguma pessoa alguma cousa de mantimentos comprar para tornar a
«vender dentro das cinco leguas, pagará vinte cruzados, a metade para quem
«os accusar e a outra metade para os captivos, e mais será degradado por um
«anno para fóra da cidade e seu termo.

«Notificamol-o assim aos vereadores da dita cidade e assim a todas as ou«tras nossas justiças e officiaes e pessoas outras a que pertencer, e manda«mos que o mandem logo apregoar para a todos ser notorio, e assentem nas
«costas como assim foi publicado; e d'ahi em diante, se algumas pessoas
«n'isso fôrem condemnadas e demandadas e fôr julgado, mandem n'isso fazer
«execução com effeito. Este mandem trasladar no livro d'esta cidade para
«estar por lembrança e saber como assim temos mandado. Feito em Lisboa,
«aos 14 de junho de 1521. A qual pena pagarão da cadeia. Nuno Fernandes
«de Magalhães o fiz escrever e assignei. Nuno Fernandes de Magalhães». —
Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 284.

# — «Postura 61 — Que não vão aos caminhos, nem dentro de cinco leguas atravessar a caça e aves»—

— «Foi accordado, etc., que não seja pessoa alguma, de qualquer estado e «condição que seja, tão ousada que compre nem mande nem vá comprar ca-

«Mas a experiencia tem mostrado que nada d'isto basta, porque estes regatões não fazem mais que atravessar nos caminhos gal-«linhas, ovos, frangãos, coelhos, cabritos, perdizes e tudo o mais • que vem a vender para a cidade, e logo traspassam tudo por mão «de criados de fidalgos, ou por mão de saloias que lh'o levem a «suas casas, e outras vezes entregam o que compram a outras «atravessadoras, ás quaes, sendo tomado o seu e o alheio, dizem «que dos regatões que vindo de fóra das cinco leguas, lh'o deram •a guardar. E em resolução nem ha mostrar certidões de como «vieram de fóra das cinco leguas, nem podem ser comprehendi-«dos, porque o que compram põem-n'o em outras mãos, nem te-•mem penas de dinheiro, porque o ganho é tanto na travessia que «o povo lhes paga as penas; depois d'isso têem fidalgos a quem provêem, que os amparam; e a republica com estas ladroíces, •vendas e revendas de segunda e terceira mão, crescendo os pre-«cos a arbitrio dos vendedores, se vae consumindo e não póde já «ninguem viver, e brevemente se consumirà de todo, senão se «atalhar; porque os commercios da India, Angola e Brazil buscam «os homens já na terra, fazendo mercancia e estanque de todos «os fructos e mantimentos que Deus dá n'ella: pelo que, no to-«cante a estes regatões da côrte, nos parece que V. Mag. de os devia «tirar de todo, com graves penas aos que mais exercitassem tal «officio n'esta côrte de Lisboa, porque da Ribeira pôde a casa real

<sup>·</sup>britos, gallinhas, ovos, frangãos e outras algumas aves de pena, nem caça, «dentro das cinco leguas ao redor d'esta cidade, assim por terra como por «mar; e d'aquellas cousas que comprarem fóra das cinco leguas trarão cer-«tidão authentica do logar aonde as compraram, e antes de recolher as taes «cousas em suas casas irão primeiro mostrar a tal certidão aos almota-«cés das execuções, para verem como não compraram as taes cousas dentro «das cinco leguas; e isto para se evitarem muitas regatias que ha das sobre-«ditas cousas, sob pena de, quem quer que o contrario fizer e lhe fôr pro-«vado, ser preso, e do tronco, onde estará cinco dias, pagar dez cruzados, «a metade para a cidade e a outra para quem o accusar; e a mesma pena «terá quem comprar as sobreditas cousas n'esta cidade para as tornar a ven-•der, salvo tendo licença d'esta camara, ou passadas as horas em que o po-«dem fazer; e a certidão se não entenderá n'aquelles que directamente vie-•rem vender todas as sobreditas cousas á Ribeira, e as venderem publica-«mente pelas posturas da cidade, por estes taes não serem obrigados a trazer «a dita certidão.» — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Jodo 1v, fs. 284.

«ser provida de todo o necessario, muito mais barato e sem de-«trimento do povo em commum.

«V. Mag.de mandará o que for servido, ordenando que nem para «a casa real se faça compra na Ribeira, sem certidão do escrivão «da cozinha do que é necessario para ella, para que a essa sombra «se não façam travessias para revender.»

# Assento das resoluções tomadas pela camara «diante de S. Mag. de em 29 de julho de 1650 1»

- «It. Uma junta de bois e um jumento, e alvidrar-se-ha o que lhe «hão de dar; e que haja apontador, e que se saiba os officiaes «que havia e porque razão se tiraram.
- «It. E que no que toca ao dinheiro se, na vistoria que se fizer no «cabo do anno 2, não constar que estão despendidos os quatro mil «e quinhentos cruzados, o que faltar se comporá por conta de sua «fazenda, pelas obras que se fôrem fazendo pelo tempo seguinte «antes de se tornarem a despender.
- «It. No que toca ás receitas, por lembrança, fará o senado o que «lhe parecer.
- «It. Na certidão que pedem os religiosos de S. Vicente, satisfazendo «os supplicantes as duvidas de S. Mag.de, se lhes mandará passar.
- «It. Que o preso da prisão irá cumprir o degredo, na fórma da sen-«tença.
- «It. Que o mester Agostinho Rodrigues vá com o cocheiro de «S. Mag.do vêr o sitio da cocheira a S. Francisco, e ambos verão «se se póde fazer a cocheira sem alterar nem acrescentar cousa «de novo, nem que tome parte da serventia nem a levante para «cima.
- «It. Que se cumpra o decreto na fórma que se contém, e que ne-«nhuma pessoa exceda o preço do vinho, de qualquer qualidade «que seja, sem embargo da ordenação; e o que fizer o contrario

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º rv dos Assentos do senado, fs. 35 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Estas resoluções diziam respeito ás obras do mosteiro de S. Vicente. A vistoria realisava-se no dia de S. Marcos, e por ella recebiam os ministros do senado da camara as propinas que constam da relação que publicámos a pag. 24 do tom. r dos «Elementos».

«será açoutado, os vis, e os nobres se fará consulta a S. Mag.do «para se castigarem». — Segue a rubrica do escrivão da camara.

Na folha immediata áquella em que está lançado este assento encontra-se o seguinte:

◆ULTIMA RESOLUÇÃO EM PRESENÇA DE S. MAG. DE SOBRE AS OBRAS DOS PADRES DE S. VICENTE 4:>

- «It. Os padres de S. Vicente que confirmem o padrão por S. Mag.de
- «It. Que a junta de bois que S. Mag.de resolveu que ficasse aos «padres, se informe o contador o que poderá fazer de custo por «mantimento de bois, soldada do carreiro, concerto do carro, e «assim mais o mantimento do jumento.
- «It. Ao apontador se lhe alvidra dois tostões por dia, e a pessoa «se encommenda ao mester Agostinho Rodrigues.
- «It. Que se faça inventario de toda a pedraria que estiver assim «no telheiro como no arraial, para se entregar ao apontador que «entrar, e assim todas as mais cousas que pertencerem á obra e «estão compradas para ella.
- «It. E o inventario fará o nosso mester Agostinho Rodrigues e «João Luiz, mestre da cidade, com o escrivão que elles nomea«rem 2.» Segue a rubrica do escrivão da camara.

Cóta rubricada também pelo escrivão da camara:

«Isto se tratou em mesa e não diante de S. Mag.de»

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 36.

Vid. assento de vereação de 80 d'agosto do mesmo anno.

# Consulta da camara a el-rei em 9 d'agosto de 1650 <sup>1</sup>

«Senhor — Por um escripto que o secretario Pedro Vieira da «Silva escreveu ao conde presidente, em 22 de julho passado, de pois de lhe encarecer o quanto convinha prevenir grande quantidade «de mantimentos para a muita gente, que se esperava entrar n'esta «cidade, lhe diz n'elle, da parte de V. Mag.de, as palavras seguin-«tes: — Ha S. Mag.de por bem que V. S.a convoque a camara logo, «e a continue, sem intermissão de tempo, até que se disponham «as cousas de maneira que não possam aqui faltar mantimentos, «mandando vir de Entre-Douro e Minho e Beira o pão de toda a «sorte, palha, cevada, carnes e o mais; e ha S. Mag.de por bem «que isto se encarregue aos ministros da apresentação e subordi-«nação da camara, com divisão das partes e territorio a cada «um, etc.

«E porque a camara se não achou com dinheiro para a compra «e conducção d'este pão, chamou pessoas de cabedal, quaes são vas que se contêem nos papeis inclusos, e lhes pediu que, por ser-«viço de V. Mag. de e da cidade, quizessem fazer vir para provi-«mento d'ella o mais pão de toda a sorte que pudessem comprar enas provincias de Entre-Douro e Minho, Beira e Traz-os-Montes; e «acceitando a obrigação d'este provimento pediram as cartas, na «fórma referida nos ditos papeis, que o conde presidente deu ao «secretario, o qual, por outro escripto que lhe escreveu em 3 do «presente, em um capitulo d'elle, lhe diz o seguinte: — Tambem «li a S. Mag.de os dois papeis que V. S.ª me deu e tornam com ceste escripto, porque me disse os enviasse a V. S.a com aviso para «V. S.ª os fazer lêr na camara, e se dizer a S. Mag. de a fórma em «que este pão se ha de comprar e trazer, porque o não venham «vender a esta cidade as pessoas que o hão de trazer com tão exces-«sivo ganho, que venha a ser damno o que se procura por reme-«dio, etc.

«Em cumprimento d'esta ordem, dada pelo secretario, em nome de V. Mag. de, se viram os papeis inclusos, no senado,

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 332.

«e pareceu que eram feitos com a mesma formalidade com que se «costumam fazer as cartas de vizinhança ás pessoas que se obri-∗gam a ir comprar pão pelo reino, e conduzil-o a esta cidade para «seu provimento. E a mesma formalidade se usou em outras oc-▼casiões de aperto, quando se offerecem ou se mandam pessoas a «ir comprar pão para provimento d'esta cidade; e nas ditas cartas «não se dá preço certo, porque se obrigue aos lavradores a ven-«der o seu pão, o que sempre fica á sua avença; nem aos com-«pradores se lhes taxa preco, maior ou menor, porque o hajam de «vender n'esta cidade, porque, conforme as posturas d'ella, quem «traz pão para vender lhe põe o preço no Terreiro 1. O ponto está, «senhor, em buscar todos os caminhos possiveis para que venha «muito, porque em o havendo na terra, por si se vae barateando; «e n'este anno convém mais haver todas as prevenções, pelo aperto «em que está a cidade de presente por a falta de não haver pão «em Alemtejo e Ribatejo, e a barra estar impedida, como é notorio, com o que fica sendo mais necessario ajudar aos commissa-∢rios que o vão comprar e conduzir pelas provincias referidas. 2a

Resolução regia escripta á margem 3:

«Como parece; e o senado seja o que escreva aos compradores».

# Assento de vereação de 12 d'agosto de 1650 4

«Assentou-se em camara que o juiz do crime, João Coelho, tire «devassa dos atravessadores, na fórma do alvará de S. Mag.de, «que n'este senado se apresentou 5; e assim a tirará das pessoas

¹ O decreto de 28 de junho de 1650 tinha prohibido que em Lisboa se vendesse pão fóra do Terreiro. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Junto a esta consulta estão dois escriptos sem data nem assignatura, pedindo cartas regias para os commissarios, que os mesmos escriptos indicam, poderem comprar trigo, milho e centeio nas comarcas de Thomar, Leiria, Coimbra, Porto, Barcellos, Vianna, Braga, etc., facilitando-lhes as autoridades todos os meios d'elles realisarem as suas transacções e conduzirem os cereaes a Lisboa. — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 333 e 334.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem a data de 9 de setembro do mesmo anno.

<sup>4</sup> Liv.º rv dos Assentos do senado, fs. 35.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Vid. alv. reg. de 15 de janeiro de 1650.

«que vendem por mais das taxas, depois das ditas taxas se refor-«marem e emendarem, como está ordenado e mandado, por haver «muitos annos que se não fizeram e reformaram 4, pedindo-o a al-

 $^1$  As ultimas taxas tinham sido publicadas no anno de 1611 e são do theor seguinte :

-LEMBRANÇA DO ASSENTO QUE SE TOMOU NA CAMARA SOBRE AS TAXAS POR UM CAPITULO DE CARTA DE S. MAGESTADE-

# «Titule de gallinhas, eves e mais caça»

- «Um perú, o melhor, valerá 400 réis.
- «Uma perúa fêmea, a melhor, 300 réis.
- «Um capão da terra, o melhor, 150 réis.
- «Um capão de fóra, o melhor, 120 réis.
- «Uma gallinha do termo, a melhor, 140 réis; e sendo de fóra 120 réis.
- «Uma gallinha ratinha, a melhor, 100 réis.
- «Um gallo 80 réis.
- «Um franção da terra, o melhor, 40 réis.
- «Um franção de fóra, o melhor, 30 réis.
- «Uma duzia d'ovos 48 réis, a 4 réis o ovo.
- «Um pato, o melhor, sevado, sem cabidella, 120 réis.
- «Um pato bravo 80 réis.
- «Uma cabidella de pato 20 réis.
- «Uma perdiz do termo de Lisboa 100 réis.
- «Uma perdiz da Outra-banda 60 réis.
- «Um coelho, o maior, do termo, 80 réis.
- «Um coelho da banda d'além, o maior, 60 réis.
- «Um coelho cazeiro valerá 60 réis.
- «Uma lebre, a maior, 80 réis.
- «Uma gallinhola, a melhor, 20 réis.
- «Uma tarambola, ou verdizello, 15 réis.
- «Uma ádem caseira 60 réis.
- «Uma ádem brava 50 réis.
- «Uma marreca 20 réis.
- «Um maçarico que ande, 30 réis.
- «Um maçarico pequeno 20 réis.
- «Um par de pombos novos caseiros, os melhores, 80 réis.
- «Um par de pombos de pombal, os melhores, 40 réis.
- «Um pombo trocaz 40 réis.
- «Um par de rôlas 30 réis.
- «Uma duzia de tordos 60 réis.
- "Uma duzia de passarinhos d'esparrella 20 réis.
- «Um cabrito do termo, o melhor, 200 réis.
- «E pelo miudo 40 réis o quarto, e a cabeça e fressura 40 réis.

«teração dos tempos e o preço das cousas; a qual reformação das «posturas e taxas se fará com toda a brevidade possivel».

- «Um cabrito de fóra 150 réis.
- «E pelo miudo 30 réis o quarto, cabeça e fressura a 30 réis.
- «Um leitão, o melhor, 120 réis.
- «Um quarto de cúcio, o melhor, não valerá mais que 50 réis.

# «Titale de cabeças e fressuras e pés de caracire»

- «Uma cabeça de carneiro valerá, se fôr concertada e limpa, 20 réis, e por con-«certar 17 réis.
- «Quatro mãos de carneiro 10 réis, duas mãos e dois pés, sendo limpas.
- «Cada molho de tripas de carneiro 2 1/2 réis.
- «Um bico de carneiro 5 réis.
- «Uma fressura de carneiro 25 réis.

#### «Titulo das fressuras de chibarres»

- «Uma fressura de chibarro valerá 20 réis.
- «Uma fressura de cabra 10 réis.
- «Uma cabeça de chibarro concertada 15 réis, e por concertar 12 réis.
- «Uma cabeça de cabra concertada 13 réis, e por concertar 10 réis.
- «Um arratel de linguiça, as melhores, 40 réis.
- «Um arratel de chouriços de carne, os melhores, 50 réis.
- «Os chouriços de mel e de sangue se não vendam sem almotaçaria, e trarão «comsigo escripto. E as cousas assadas que se venderem no prego se não «vendam sem almotaçaria.

#### «Título das fressuras e faceiras de vacca»

- «Um arratel de fressura de vacca valerá 5 réis.
- «Uma mão ou pé de boi, cozida, 5 réis.
- «Um molho de tripas de vacca 3 réis.
- «Uma coalheira de vacca 20 réis.
- «Uma dobrada de vacca, inteira, 30 réis.
- «Um arratel d'agulha ou faceira sem ossos 5 réis.

#### «Titule des miudes de perce»

- «Uma cabeça de porco ou porca valerá 10 réis o arratel.
- «Uma fressura de porco, a maior, 50 réis, e a somenos 40 réis.
- «Uma mão ou pé de porco 5 réis.
- «Um deventre crú, que tiver o sangue do porco todo e tripas com suas tea-«gens e bucho, 100 reis, e se fôr pequeno 80 reis.
- •As banhas de porco valerão pelo preço da carne.

# Consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto de 1650

«Senhor — Tendo este senado jurisdicção e ordem de V. Mag. de, «concedida por um contrato que com a fazenda de V. Mag. de se

### «Titulo de leite e queijos»

- «Uma canada de leite valerá 16 réis.
- «Um pucaro de nata doce, que leve um quartilho, 20 réis, e sendo pucaro de emeio quartilho 10 réis, e não a venderão em pucaros que levem menos.

«Um pucaro de nata azêda, que leve um quartilho, 5 réis.

- «Um queijinho fresco de cincho 2 réis, e sendo de cêsto 3 réis ; e não se ven-«derá senão em cincho ou cêsto, como d'antes se fazia, trazendo-os de lá «feitos.
- «Os queijos de cabras e vaccas da terra se venderão por ordem da almota«çaria na mão das pessoas que os mercam para vender, e os almotacés
  «lhes darão o preço que lhes parecer, e assim ás talhadas que se fizerem
  «do mesmo queijo; e não se entenderá isto nas mulheres dos montes e la«vradores que os trazem a vender á cidade.
- «Os queijos d'Alemtejo e flamengos se venderão pela mesma ordem d'almo-«taçaria como se fez até agora, conformando-se com o tempo.
- «No que toca ao vinho, azeite e vinagre é preço que se põe cada anno na «camara, conforme a novidade dos annos, e o mesmo no mel e manteiga.
- «E quanto aos mais legumes que se vendem pelo miudo, como são feijões, «grãos e chicharos, lentilhas, fruta sêcca e verde, se lhes porá o preço pela «almotaçaria, como se costuma, e assim ás azeitonas e mais cousas de co«mer, em que tambem entra marisco.

#### «Titulo des pasteleires»

- «Todo o pasteleiro será obrigado a fazer pasteis de carneiro, apartado, sem ou-«tra mistura alguma de vacca ou porco, que são as carnes que os ditos «pasteleiros podem gastar em suas casas, conforme ao regimento velho.
- «De feitio de um pastel de um arratel de carne, mandando a pessoa que o «mandar fazer a carne de sua casa, pondo o pasteleiro o pão e adubos, le-«vará 20 réis.
- «E sendo o dito pastel de 2 arrateis de carne, pondo o dono do pastel a carne «e o pasteleiro o pão e adubos, levará de feitio 30 réis.
- «E sendo o dito pastel de meio arratel de carne 15 réis, pondo o pasteleiro «pão e adubos.
- «De feitio de um pastel de uma gallinha, pondo o pasteleiro pão e adubos, «50 réis.
- «De feitio de um pastel de um franção, ou pombo, ou rôla, pondo o pasteeleiro pão e adubos, levará 20 réis.

fez, para pôr o preço ao vinho dos taberneiros d'esta cidade, e
 estando n'esta posse pacifica de muitos annos a esta parte, foi

- E nenhum pasteleiro fará nenhum pastel de pão de rala, senão de trigo da eterra de pão branco, como passar de 5 réis para cima.
- ▼De assar um perú levará 20 réis.
- "De assar um leitão 15 réis.
- •De assar um quarto de carneiro 10 réis.
- •De assar um pato 10 réis.
- «De assar uma posperna de carneiro 6 réis.
- De assar uma gallinha 6 réis.
- «De assar um pedaço de carneiro, ou lombo, 4 réis.
- «De assar um pombo, franção ou perdiz 3 réis.
- «E os almotacés das execuções visitarão cada semana os pasteleiros, para «vêr se fazem os pasteis em proporção devída, conforme á valia da carne «e pão, e achando que ha n'isto excesso os condemnará arbitrariamente «até quantia de 25000 réis, porque se não póde dar ordem na quantidade «da carne que hão de levar e na grandura que hão de ser.

#### «Titulo da lenha o outras cousas»

- Uma carga de lenha de sóbro, quanto uma azemola possa levar, valerá 140 «réis.
- Uma carga de jumento ou cavalgadura pequena, quanto possa levar, 80 «réis.
- •Uma carga de lenha d'oliveira, quanto uma azemola possa levar, 140 réis.
- «Uma carga da dita lenha de jumento, ou outra cavalgadura pequena, 60
- «E as achas das cargas irão lançadas ao comprido e não armadas.
- \*Uma carga de lenha de troncaria de pinho, quanto possa levar uma azemola, «100 réis.
- \*E sendo de jumento, ou outra cavalgadura pequena, 60 réis.
- «As achas de pinho serão de covado em comprido e de trez dedos de costa, «de cada uma 1 real.
- «Uma carga de qualquer outra lenha de cêpa de vinha, aroeira, carrasco, ou «qualquer outra lenha silvestre, sendo d'azemola, 100 réis, e sendo de ca«valgadura mais pequena 60 réis.
- "Um sacco de carvão da saccaria de marca da cidade 80 réis.
- «Cada feixe de lenha de pinho, motano e de outro matto para fornos 3 réis, «sendo atado com vencelho de vara em comprido, de nó a nó, de maneira «que o cêrco do dito vencelho tenha o mesmo compridão, sendo bem cheio «e apertado, e pela dita maneira se venderá o feixe de tojo.
- «Um feixe de carqueja, e de vencelho e marca sobredita, 10 réis.
- «Uma vassoura grande de palma, de pé comprido, 12 réis, e sendo mais «pequena 8 réis.

«V. Mag.de servido o anno passado, em 13 de novembro, mandar a este senado o decreto, cuja copia vae inclusa, porque se ordenou

- «Uma vassoura de pata pulga ou gil barbeiro 2 réis.
- «Uma vassoura de lentisco 4 réis.
- «Uma alcofa de trez alqueires valerá 100 réis.
- «Uma alcofa de dois alqueires 70 réis.
- «Uma teiga grande 60 réis.
- «Um tanho 20 réis.
- «Uma giga branca de verga, sendo grande, 120 réis, sendo meã 80 réis, e «sendo pequena 50 réis.
- «Cestos communs de verga preta, de serviço d'obras, 15 réis.
- «E sendo os ditos cestos para vindima, o maior, 25 réis.
- «Um cabaz cerrado, que leve um alqueire de trigo, valerá 100 réis, e sendo «aberto, do proprio tamanho, 60 réis, e d'ahi para baixo a esse 10 réis.
- «Uma duzia de molhos de junça para empar valerão 60 réis, e o mesmo junco «para empar.
- «Um feixe de cannas para empar, de cem cannas, sendo cada canna de dois «talhos, 70 réis.
- «Um feixe de cem cannas altanezas 100 réis.
- «Á rosa, alcacér, herva e palha se põe em camara o preço cada anno, conforme «aos tempos e novidades, e por isso se não põem n'estas cousas taxas.
- «Um alqueire de farelos valerá a oitava parte do que valer o alqueire de «trigo.

## «Titulo da agua»

- «Um pote d'agua do chafariz d'El-Rei, da medida da cidade, na freguezia «da Sé, Magdalena, S. Nicolau, rua Nova, S. João da Praça, valerá 6 «réis.
- «E sendo cargas d'agua, da maneira que se agora costuma, de quatro quar-«tas, nas mesmas freguezias, 16 réis, sendo do chafariz d'El-Rei ou dos «Cavallos d'Alfama.
- «Na freguezia de S. Martinho, S. Mamede, Santa Justa, S. Christovam, Poço «do Chão, Rocio, até á calçada de Payo de Navaes, valerá o pote d'agua «pela maneira sobredita, da marca da cidade; e sendo n'estes limites va«lerá a carga de quatro quartas 20 réis, e sendo fóra dos muros valerá o «dito pote d'agua 15 réis, e sendo n'este limite valerá a carga d'agua de «quatro quartas 24 réis.

#### «Título das jociras e penciras»

- «Uma joeira bem guarnecida valerá 40 réis.
- «Uma ciranda grande, bem guarnecida, 80 réis, sendo pequena 60 réis.
- «Um crivo valerá 70 réis.
- «Uma peneira alva valerá 60 réis.

«que o senado pudesse livremente pôr o preço ao vinho como lhe «parecesse, mas que pelo tempo em diante o não subiria por causa

#### «Titulo des carretadores»

- «De levarem da Ribeira á freguezia da Sé, Magdalena, S. Gião e S. João da «Praça uma carga, quanto possa levar um homem ás costas, 10 réis.
- De levarem a dita carga a S. Martinho, S. Mamede, Santa Justa, S. Christovam, Poço do Borratem, Rocio, calçada de Payo de Navaes, 15 réis.
- De levarem a dita carga á Mouraria, bairro de D. Henrique, porta de Santa
   Catharina, bairro dos Escolares, Alcaçova, 20 réis.
- «E levando-a fóra dos muros, mais longe d'estes logares, 25 réis.
- «E a este respeito levarão os carretadores do Terreiro do Trigo.
- «De levarem um sacco de carvão dos muros a fóra 15 réis.
- «De levarem um sacco de carvão dos muros a dentro levarão sómente 10 réis.

# «Titulo dos mariolas, ribeirinhos, almocreves e da palha»

- Levará um homem de carreto de um pannal de palha, de desembarcar até «empalheirar, a seu dono, 10 réis de cada pannal, como até agora se fez.
- De desembarcar o dito pannal e deitar fóra do barco 5 réis.
- «Os mariolas levem a terça parte mais que o que levam os homens de carga, «de que se acima trata, conforme aos sitios e freguezias; e aos carretado-«res do Ver-o-peso se entenderá como os mais acima declarados.

# «Titule des fendedores de lenha»

«Não levará mais um fendedor de lenha por dia, trazendo sua ferramenta, «que 100 réis, e a esse respeito a parte do dia que trabalhar.

## «Titulo dos pedreiros e carpinteiros»

«Os pedreiros e carpinteiros examinados não levarão mais por dia que 150 réis.
«Os pedreiros e carpinteiros que fôrem obreiros ou criados não levarão mais «que 100 réis.

# «Titulo des jornaleires e servidores»

- Um jornaleiro que servir em obras, ou cavar, empar, ou em qualquer outro «serviço de trabalho que não seja podar nem segar, levará por cada dia «90 réis.
- \*A um podador se dará por dia 120 réis sem comer.
- A um segador se dará por dia 120 réis e de comer.
- «A um homem de soldada, de vinte annos para cima, que sirva de trabalhar «e acompanhar em o que lhe mandarem, dando-se-lhe de comer, lhe darão «de soldada cada anno 65000 réis, a respeito de 500 réis por mez.

Uma peneira para biscoito, ou vidro ou outra cousa desacostumada, ficará
 a avença das partes.

<sup>«</sup>Uma peneira rala não passará de 50 réis.

«alguma que se lhe offerecesse, sem primeiro dar conta a V. Mag. de; «e porque, conforme a disposição das leis e ordenações do rei-

- «Um moço de edade de 15 annos até 20, dando-lhe de comer, se lhe dará «4,5000 réis de soldada por anno.
- «E sendo de 10 annos até 15, dando-lhe de comer, se lhe dará 25000 de sol-«dada por anno.
- «E sendo de 7 até 10 annos, dando-lhe de comer, se lhe dará de soldada «1\$200 réis por anno.
- «Um homem d'esporas não se lhe dará mais que 600 réis cada mez, e de comer. «Um homem que serve d'alimpar cavallos, não levará mais que 500 réis cada «mez, e de comer.
- «Os moços de 7 annos até 12, que servem de pagens, dando-lhe seu senhor-«de comer, vestir e calçar, levarão de soldada 500 réis cada um.
- «E sendo um moço de edade de 12 annos até 16 annos, que servir de pagem, «dando-lhe seu amo de comer, vestir e calçar, se lhe dará de soldada «15200 réis cada anno.
- «Um mancebo de edade de 16 annos até 20 annos, que servir de pagem, dan-«do-lhe de comer e de vestir, se lhe dará de soldada 2,5000 réis.
- «A um homem de 20 annos para cima que servir de negociar, acompanhar, «ou de escudeiro, dando-lhe de comer, vestir e calçar, se lhe dará de sol-«dada 35000 réis.
- «E isto sendo solteiro, e não lhe ficarão em outra obrigação; e todas estas «pessoas que estiverem a bem fazer, se lhes dará conforme ao que está «disposto pela Ordenação.

### «Titulo de mulheres»

«As moças e mulheres das edades sobreditas, assim as que servirem serviço «de que é costume levar soldadas, como as outras que não servem por sol«dada, levarão menos a quarta parte do que é taxada aos homens e moços «segundo a edade de cada um.

#### «Titulo dos serradores»

«Os serradores não levarão mais cada um com sua serra que 160 réis por dis-

#### «Titulo dos almocreves»

- «Os almocreves, que alugam suas bestas para caminhar, levarão a 20 réis «por legua, de uma besta grande, de março até setembro.
- «E de setembro até março a 25 réis por legua, indo com ella ou mandando, «e levará um homem com uma dianteira de duas arrobas ou dois moços.
- «E levando carga será de dez arrobas, e não indo almocreve com ella e dan-«do-lhe de comer o que aluga, levará por dia 80 réis.
- «De aluguer de um cavallo ou mula de sella, dando-lhe de comer o que alu-«ga, levará por dia 80 réis.

«no, pareceu a alguns ministros de lettras d'este senado que V.
«Mag.do, pelo tal decreto, não era visto quebrar as Ordenações,

- «De aluguer de umas andas por dia, sendo bem concertadas, 600 réis.
- «De aluguer de um coche de trez cavalgaduras se dará 700 réis por dia.
- «E sendo de duas cavalgaduras se dará 600 réis.

#### «Titulo das lavadeiras»

- «De lavar um lençol de quatro ramos 4 réis, e se fôr mais pequeno 3 réis.
- «De lavar uma camisa de homem ou mulher 4 réis, e se fôr ensaboada, pon-«do-lhe a lavadeira o sabão, 5 réis.
- «De ensaboar um mantéo de abanos com seus punhos, pondo a lavadeira o «sabão, 3 réis.
- De lavar umas toalhas de mesa, as maiores, 4 réis, e sendo mais pequenas
   3 réis.
- •De lavar uma toalha de vara e meia 1 1/2 réis, e se fôr de uma vara 1 real.
- «De lavar dois guardanapos 1 real.
- De lavar um travesseiro grande, ou dois meios travesseiros, 3 réis.
- «De lavar uma almofada 1 real.
- «E sendo o dito travesseiro ensaboado, pondo a lavadeira o sabão, 4 réis.
- «E sendo a almofadinha ensaboada, pondo a lavadeira o sabão, 2 réis.
- «De lavar uma colcha e ensaboal-a, sendo grande, 60 réis, e sendo de cama «meã 50 réis.
- «De lavar umas ceroulas grandes 2 réis.
- «De lavar um colchão grande 20 réis, e sendo de cama pequena 10 réis.
- «De lavar umas cortinas e um sobrecéo de um leito 40 réis.
- «De lavar umas cortinas sem sobrecéo 20 réis.
- «De lavar um lenço e uma carapuça de panno, de cabeça, cada peça 1 real.
- «De lavar um gibão singelo de mulher 2 réis.
- «E sendo ensaboado, pondo a lavadeira o sabão, 3 réis.
- «De lavar um gibão de homem 3 réis.
- «E sendo ensaboado, e pondo a lavadeira o sabão, 4 réis.
- «De lavar umas meias calças 2 réis.
- De lavar uns escarpins 1 real.
- «De lavar um bragal 2 réis.
- «De lavar dois pannos de cozinha 1 real.
- «De lavar duas rodilhas 1 real.
- «De lavar uma camisa de moço 2 réis, e sendo de menino 1 real.
- «De lavar uma toalha de cabeça 2 réis, e sendo ensaboada, pondo a lavadeira «o sabão, 3 réis.

#### «Titulo dos atafeneiros e moleiros»

«Os atafoneiros levarão de moagem, assim de trigo como de qualquer outro «grão, 6 réis por alqueire, sómente, e a maquia ordinaria conforme ao que «está em costume. «os privilegios e liberdades dos lavradores e creadores do vinho «d'esta cidade e seu termo, os quaes assim pela Ordenação, como

«E os moleiros a 3 réis por alqueire e sua maquia ordinaria.

#### «Titulo das forneiras»

- «As forneiras não levarão mais de cozer cada alqueire de pão que 8 réis, «sem levar pão nem merendeiro algum a nenhuma das partes. E mandando «a forneira levar o pão a casa das partes, que lhe mandarem para isso re«cado, lhes não levará mais que 10 réis por alqueire, sem nenhum meren«deiro nem pão, e será obrigada a cozer, ou assar duas tigelas cada dia a «cada um de seus freguezes, para o que se emendará o regimento n'esta «parte.
- «E o mesmo que se levar do pão se levará de biscoito e bollos d'assucar e «argolas.
- «E de cada bacia de fartes ou maçapões levarão uma moeda, sem mais outra «cousa.

# «Titulo des odreiros»

- «Não levará mais um odreiro por um odre de muito bom couro e mui bem «pegado, de trez almudes para cima, que 360 réis.
- «E sendo de dois almudes até trez, da mesma maneira valerá 300 réis; e «d'ahi para baixo 250 réis.
- «Uma borracha de quatro canadas, com seu bocal bem obrado, 200 réis; e «sende de trez canadas, com seu bocal, 160 réis; e sendo de duas cana«das 120 réis; e de uma canada 100 réis; e de meia canada a esse respeito-

#### «Titulo do aluguer dos odres e saccos»

- «Não levará mais um odreiro de aluguer de um odre por dia, sendo d'azeite, «6 réis, sendo de vinho 5 réis, e sendo de mosto 8 réis.
- «De aluguer dos saccos não levarão mais que um real por dia de cada um, enão entrando os dias feriados.

#### «Titulo da cal»

- «Não valerá mais um moio de cal á boca do forno, de 64 alqueires o moio, «que 350 réis.
- «E sendo posto na obra será, conforme a como estão taxados os ribeirinhos «a razão de 450 réis.

## «Titulo da pedra»

- «Não valerá mais uma barcadiga de pedra lioz arrancada na pedreira, que ese possa medir, que 250 réis, e sendo de alvenaria 200 réis.
- «E sendo posta a dita barcadiga na obra valerá 480 réis.
- «Não valerá mais uma viagem de barco, que leve seis barcadigas de pedra «de alvenaria de tufo d'Alcantara, posta no porto, de 1\$200 réis.

«por particulares provisões e ordens de V. Mag. de tiveram sem-«pre liberdade de pôr o preço aos seus vinhos, como o fazem

- «O barqueiro não levará mais por viagem que 15000 réis da dita barca, dei-«tando a dita pedra em qualquer parte da borda d'agua, ainda que seja «até S. Bento de Xabregas desde Alcantara.
- «No que toca á pedraria pareceu que não devia de haver taxa, por razão da «variedade das pedras e desigualdade d'ellas e das partes d'onde veem.

# «Titulo do tijoio e telha»

- «Um milheiro de tijolo rebatido, mui bem cozido, não passará de 1,5400 réis.
- «Um milheiro de tijolo de alvenaria não passará de 1\$200 réis.
- «Um milheiro de tijolo de forcado não passará de 1,5000 réis.
- O que um e outro será feito de altura, comprimento e largura dos padrões
   «para que fique do tamanho d'elles.
- «Um milheiro de telha mui bem cozida não valerá mais que 25000 réis.

# «Titulo dos barcos e barqueiros»

- «De frete de um barco para Tancos, Punhete, sendo o barco grande, levarão «2 \$000 réis.
- •E sendo pequeno 1\$400 réis.
- «E de cada pessoa 50 réis.
- «E de cada carga, do 1.º de junho até todo setembro, 120 réis, e no mais «tempo 80 réis.
- De frete de um barco grande para Abrantes levarão 2\$400 réis, e sendo peequeno 1\$600 réis, e de cada pessoa 60 réis.
- «E de cada carga, nos mezes acima, 160 réis, e o mais tempo a 80 réis.
- «Da Gollegã, Azinhaga, Chamusca, Pinheiro e mais portos d'este contorno a «1,500 réis no verão e 1,5200 réis no inverno, de frete de um barco de «bom porte.
- «E d'estas partes acima levarão de frete de uma pessoa, no inverno, 30 réis, «e no verão a 40 réis, e a este respeito os costaes e saccas e as mais cou-
- D'esta cidade para Santarem, Almeirim se levará de frete de um barco de «bom porte 1\$000 réis no inverno e 1\$200 réis no verão, e 5 réis de frete «das pessoas, e costaes do preço d'Azinhaga e seus contornos.
- Para Porto de Mugem, Azambuja, Virtudes, Alqueidão e seu contorno, de «frete de um barco de bom porte, 15000 réis.
- «E das pessoas a 15 réis, e do mais a esse respeito.
- «Para Salvaterra, Benavente se levará o preço d'Azambuja e Virtudes.
- «Para Villa Nova da Rainha, de frete de um barco honesto, se levará 700 réis, «e das pessoas a 12 réis, e dos costaes a esse respeito.
- «E sendo barca grande, de carreira, se levará o dobro do frete do barco, e «das pessoas a 12 réis.

«os mais do reino, e só porque á sombra d'elles se não vendessem «os dos taberneiros faziam petição a este senado, declarando as

- «Para Povos, Villa-Franca, Alhandra e Alverca não levarão mais de «frete de um barco meão que 600 réis, e se fôr barca de carreira, gran«de, levarão 1\$200 réis, e de cada pessoa 10 réis, e do mais a esse res«peito.
- «Para Alverca até Sacavem, inclusive, entrando Santo Antonio do Tojal e «todo o rio de Sacavem, se levará de frete de um barco 400 réis, e se for «barca grande, de carreira, levará 800 réis, e de cada pessoa 8 réis, e «do mais a esse respeito.
- «E de todas estas partes acima ditas, quando se houver de carregar um moio «de trigo e uma pipa de vinho, se haverá respeito á carga que leva o barco» «e se pagará a esse respeito a soldo e livra, ou sacco por costal, qual a «parte quizer.
- «De frete de uma barca grande, e das maiores d'esta cidade, para Alcochete «levarão 15200 réis.
- «E por um moio de trigo e uma pipa de vinho se levará a respeito do que «carregar.
- •E de cada pessoa para Alcochete, de frete, 6 réis.
- «E de um costal ou sacco de trigo 4 réis.
- «È sendo muleta, ou outra embarcação egual, levarão de frete 500 réis.
- «As barcas d'Aldeia-Gallega, Moita e Coina, grandes, levarão de frete a 800 «réis, e sendo meãs 600 réis, e sendo mais pequenas 400 réis.
- «E dos moios de trigo e pipas de vinho e costaes se levará da maneira que «está declarado em Alcochete.
- «E a mesma ordem se terá no Barreiro e Alhos Vedros e os mais logares «que estiverem entre Aldeia-Gallega e Coina.
- «De frete de um barco d'esta cidade até Almada se levará 120 réis, e de cada pessoa se levará 8 réis.
- «E dos barcos que andam a ganhar n'esta ribeira, da Pampulha até á Ma-«dre de Deus, não levarão mais de frete que 60 réis, e de cada pessoa 6 «réis.
- «E indo da Ribeira rio abaixo, rio acima uma legua, até Belem ou S. Bento «de Xabregas e Marvilla, se dará de frete 120 réis, e não sendo fretado, «levando gente, levará de cada pessoa 8 réis.

#### «Titulo dos cortidores»

- «Até dez pares de sola do lombo da chã, das melhores, se darão a 60 réis ecada par, e sendo mais somenos, do mesmo lombo, se darão por 55 réis.
- «Cinco pares de sotalho, do melhor, se dará cada par de solas por 60 réis,
  «e sendo somenos se dará por 55 réis.
- «Um par de solas do espaldar, do melhor, se dará por 50 réis, e sendo so-«menos por 45 réis.

«casas em que os queriam vender, para se fazer informação e «se saber se eram taberneiros ou não, para com isso se lhes con-

- «Um par de solas de fundaneiras valerão a 35 réis, a melhor, e a somenos a «30 réis, tudo medido pelo alquiés, e sendo o couro inteiro se venderá «a este respeito acima.
- «De curtirem uma pelle de bode grande, a melhor, não levarão mais que «150 réis.
- «E sendo meã, ou de cabra, levarão 100 réis.
- «E sendo de carneiro levarão 30 réis.
- «E de ovelha levarão 20 réis.
- «Tudo o acima se entenderá pondo o cortidor o sumagre ou casca.

#### «Titulo dos surradores»

- «Não levarão mais de surrar um couro de vacca, assim atanado como da «terra, de 160 réis, e de couro enxovio 100 réis.
- «De surrar um couro de vacea grande e de côr baia, ou atamarada, ou rosada,
  «160 réis, e sendo um bezerro de Inglaterra 40 réis, e sendo mais so«menos de boi meão e vacea grande levarão 120 réis, em preto, e sendo de
  «côr 140 réis.
- «De surrar cada pelle de Cordova e Jaen, ou da Mancha, ou Cabo Verde, «levarão a respeito de 500 réis a duzia, e sendo o couro de Castella ou da «terra, para botas, levarão por cada pelle a 40 réis.
- «De surrar uma duzia de couros pretos, da padaria, levarão 300 réis sómente.
- De surrar uma duzia de couros de chapinheiros levarão 200 réis.
- «Não levarão mais de surrar uma duzia de couros vermelhos e amorados, «dourados ou baios, que 360 réis.
- «Não levarão mais pela duzia d'atestados vermelhos que 140 réis.
- «Se alguma pessoa mandar surrar uma pelle da terra, ou de fóra, não leva-«rão mais por ella que 50 réis.
- «De surrar cada pelle de carneira da terra levarão a razão de trezentos réis «a duzia, e sendo as pelles de Castella a 30 réis cada pelle.
- «De escodarem uma pelle levarão 70 réis.
- «De escodarem umas botas levarão 50 réis.
- «De surrar umas botas levarão 30 réis.

# «Titulo des sapateires»

- «Umas botas de trez solas de 8 pontos até 11, da melhor pelle, não passarão «de 800 réis.
- «E não sendo a pelle tal, ficará á avença das partes.
- «E sendo estas botas da mesma pelle e dos mesmos pontos de duas solas «valerão 760 réis.
- «Umas botas de 5 até 7 pontos, de trez solas e da melhor pelle, não valerão emais que 600 réis.

ceder ou negar a licença que pediam sem o senado intervir no preço dos vinhos; por outros ministros o não entenderem as-

- «E não sendo a pelle tal, ficará á avença das partes.
- «E sendo estas botas da mesma pelle e dos mesmos pontos de duas solas «560 réis.
- «Umas botas de 3 pontos até 4, de trez solas e da melhor pelle, não valerão «mais que 400 réis, e não sendo a pelle tal, ficará á avença das partes.
- «E sendo estas botas da mesma pelle e dos mesmos pontos de duas solas «380 réis.
- Umas botas de 1 ponto até 2, de duas solas e da melhor pelle, não valerão
   mais que 320 réis.
- «Umas botas de 7 até 10 annos, de duas solas, não valerão mais que 260 réis, «e d'ahi para baixo não poderão valer mais que 200 réis a aprazimento «das partes.
- «Uns borzeguins da melhor pelle, de 8 até 11 pontos, não valerão mais que «600 réis.
- «Uns borzeguins da melhor pelle, de 5 até 7 pontos, não valerão mais que •550 réis.
- «De feitio de umas botas de trez solas, dando seu dono o couro e o sapateiro «tudo o mais, 200 réis.
- «E sendo de duas solas oito vintens e meio.
- «E dando seu dono o couro e solas 90 réis.
- «Umas chinellas de cortiça ou de trez solas, de 7 pontos até 11, não valerão «mais que 260 réis.
- «De feitio de umas chinellas, dando seu dono o couro e o official tudo o mais, «160 réis.
- «Uns sapatos de 7 até 11 pontos, de trez solas, não valerão mais que 280 «réis.
- «E sendo de duas solas e dos mesmos pontos 240 réis.
- «E de feitio, dando o dono o couro e solas, 140 réis.
- «Uns sapatos de 5 pontos até 6, de trez solas, valerão 240 réis.
- «E sendo de duas solas 200 réis.
- «Uns sapatos de 3 até 4 pontos, de trez solas, valerão 200 réis.
- «E sendo de duas solas 180 réis.
- «E d'ahi para baixo a aprazimento das partes.
- «Uns rostos deitados em umas botas de homem, pondo o sapateiro todo o «necessario, de duas solas, valerão 240 réis.
- «E sendo as botas surradas, que se hajam de surrar, darão mais um vintem.
- «De feitio de uns rostos, dando seu dono o couro de cordovão e o sapateiro «tudo o mais, e sendo de homem, levarão 140 réis, e dando o dono tudo «levarão 80 réis.
- «De umas solas e sobresolas deitadas em botas ou sapatos 120 réis.
- «De deitar umas solas sobre outras levarão 80 réis.

«sim, se assentou que na primeira vez que o senado fôsse á «real presença de V. Mag. de, se proporia o negocio para V. Mag. de,

- «Umas cabeças com suas taloeiras de cordovão, de duas solas, levarão 260 «réis, sendo para homem.
- «E sendo para mulher 180 réis, sendo de duas solas, e sendo de uma sola «160 réis.

#### «Obra da padaria»

- «Umas sapatas de duas solas, de 8 pontos para cima, não valerão mais que «800 réis.
- «E sendo de uma sola e dos mesmos pontos 280 réis.
- «Umas sapatas de 4 pontos até 7, de duas solas, 260 réis, e sendo de uma «sola 220 réis.
- «Umas sapatas de duas solas de 1 ponto até 3, de duas solas, não valerão «mais que 230 réis.
- «E sendo de uma sola 180 réis.
- «Umas botinas de palmilha, de 5 pontos até 9, valerão 240 réis, quer sejam «pretas quer de côr, sendo de cordovão.
- «Umas botinas de palmilha ou soleta, de 2 pontos até 4, valerão 200 réis.
- «Umas botinas de palmilha ou soleta, de 8 annos até 10, valerão 130 réis.
- «E sendo de edace de 6 annos para baixo não passarão de 100 réis, e d'ahi «para baixo á avença das partes.

# «Obra de chapins e pantufos pretos e vermelhos»

- Uns chapins ou pantufos de um dedo até 3 valerão 160 réis, e d'ahi para cima «cada dedo será mais 20 réis.
- «E sendo altura de 8 dedos para cima será a aprazimento das partes.

#### cobra minda de carneira»

- «Uns sapatinhos de carneira de uma sola, de 8 até 12 annos, valerão 100 réis, «e sendo de 5 até 7 annos valerão 80 réis, e d'ahi para baixo 60 réis.
- «Uns sapatinhos de carneira de um anno até dois 25 réis.

## «Sapateiros d'obra grossa»

- «Umas botas communs de duas solas, de 8 pontos para cima, de vacca, va-«lerão 600 réis.
- "Umas botas de 5 pontos até 7 levarão 500 réis.
- «Umas botas de 4 até 2 valerão 350 réis, e d'ahi para baixo a aprazimento «das partes.
- «Uns sapatos de 8 pontos até 10, de duas solas, valerão 200 réis.
- •E sendo de duas solas, de 5 pontos até 7, valerão 160 réis.
- «Umas sapatas de vacca para mulheres de fóra, dos montes, valerão 280 réis.
- "Umas cabeças de vacca com suas taloeiras, sendo de duas solas, 160 réis.

«declarando sua tenção, ordenar o que mais houvesse por seu «servico.

# «Pessoas que paimilham melas»

- «De palmilhar umas meias de pelle de cabrito ou carneiro com sua taloeira «e dianteira até ao meio do pé, de 9 pontos para cima, 40 réis.
- «E de 9 sté 5 pontos 35 réis.
- «E de 5 para baixo 30 réis.

#### «Titulo dos servilheiros»

- «Umas servilhas de 8 pontos para cima não valerão mais que 40 réis.
- «E d'ahi para baixo 30 réis.
- «E sendo forradas mais 5 réis por par.

## «Chapins de Valença e da terra»

- «Uns chapins de Valença feitos aqui, de dois dedos até trez, valerão 200 reis.
- «E de 4 e 5 dedos valerão 240 réis.
- «E sendo de altura de 5 até 8, 300 réis.
- «E d'ahi para cima á avença das partes.
- «E sendo de tauxia, conforme ao preço que as partes assentarem.
- «Umas chinelias de mulher, pretas, ou de côr, ou argentadas, não passarão de «240 réis, e serão de cordovão, e não farão nenhuma de carneira.

# «Titulo dos correéiros»

- «Uma guarnição de mula, muito boa, a melhor, de ferros castelhanos de duas «silhas, não valerá mais que 1,5600 réis.
- «Uma guarnição de mula, boa, ordinaria, de honesta largura e ferragem de «ferro, não valerá mais que 1\$200 réis.
- «E sendo guarnição mais somenos, com silhas e todos os mais apparelhos, «valerá 15000 réis.
- Uma guarnição de cavallo, dobrada toda, a mais larga não valerá mais que
   «2,5000 réis.
- «Uma guarnição dobrada, mais estreita, 1\$400 réis.
- «Uma guarnição singela de cavallo, de couro e ferragem de ferro com todas «as peças das silhas, não valerá mais que 1,5000 réis, e sendo estreita e «singela 700 réis.
- «Umas cabeçadas ginetas com sustinetes valerão 160 réis, e chapinhas 120 réis.
- «Umas redeas pretas de gineta, as melhores, não valerão mais que 120 réis.
- «Um peitoral de gineta, dobrado, 260 réis, e sendo singelo 180 réis.
- «Uma silha mourisca 200 réis, e uma de panno ordinario valerá 300 réis.
- «E uma lavrada de panno, as melhores, com suas florestas lavradas e seus «ferros, não valerão mais que 700 réis.
- «Uns loros brancos de gineta, sendo curados e bons, não valerão mais que «160 réis.

«Indo o senado á presença de V. Mag.de, sabbado, 30 de julho «passado, e ouvidos os ministros sobre este particular, resolveu

- Um cabresto de cavalgar, dobrado e pespontado, com seu tornel, não valerá
   mais que 260 réis.
- «Uma arriata branca com seus tachões, biqueira e fivela não valerá mais que
   «320 réis.
- «Uma arriata preta não valerá mais que 160 réis.

#### «Obra bastarda»

- «Uma cabeçada de cavallo, de bastardas singelas, com sua sisgola, valerá «160 réis, e sendo dobradas 300 réis.
- «Umas redeas de bastarda de dois botões, bem concertadas e acabadas, não «valerão mais que 120 réis.
- •Uma retranca singela com seus raios não valerá mais que 140 réis.
- «Um peitoral direito singelo 100 réis, e sendo de antremãos 150 réis.
- «Uns loros dobrados 150 réis, e sendo singelos 100 réis.
- Umas silhas de bastarda, de trez silhas de couro, 240 réis, e sendo de panno
   singelas 300 réis.
- \*E sendo dobradas, de panno de trez, 400 réis.

#### «Obra grossa»

- «Uma arca encourada de uma em carga, com ferragem muito boa, não valerá «mais que 3,5500 réis.
- «E sendo de duas em carga não valerá mais que 2500 réis.
- «Uma arca de couro em cabello, de uma em carga, muito boa, não valerá «mais que 35000 réis.
- «E sendo de duas em carga, em cabello, valerá 1\$800 réis.
- «Um caixão d'estrado de tres palmos e meio, muito bem feito, não valerá «mais que 1\$200 réis.
- «E sendo de trez palmos não valerá mais que 1≴100 réis.
- «E sendo de dois e meio, com sua ferragem bem acabada, não valerá mais «que 1,5000 réis, e sendo de dois palmos valerá 600 réis.
- «Uma canastra encourada de 6 palmos, muito boa, a melhor e de muito bom «couro, não valerá mais que 1,8800 réis.
- «E sendo de 5 palmos 1\$500 réis.
- «E sendo de 4 palmos 1\$100 réis, e d'ahi para baixo á avença das partes.
- «Uma mala de 5 palmos muito boa, com suas ferragens e cadeia, valerá réis «1,5600 sómente.
- «E sendo a dita mala de 4 palmos e meio valerá 1\$300 réis, e sendo de trez «palmos e meio valerá 1\$000 réis.
- «Umas correias de mesa, de 9 palmos, valerão 400 réis, e sendo mais peque-«nas 300 réis.
- «Uma sobre-carga com um cabo de couro valerá 150 réis.

«que o decreto se havia de cumprir sem embargo da Ordenação «e liberdade que os creadores tinham, e que por um só preço se

- «Uma silha de albarda com seu latego 100 réis.
- "Um tamueiro de couro valerá 160 réis.
- «Um latego 30 réis.
- «Umas correias d'esporas ginetas valerão 50 réis, e sendo bastardas 30 réis.
- «Umas correias d'esporas chaijas, de duas biqueiras, atamaradas ou pretas, «100 réis.
- «De feitio de umas audilhas muito boas, pondo o correêiro paus e ferros, «15800 réis.
- «De uma tocheira com seus ferros e duas fechaduras 24000 réis.

#### «Cadeiras»

- «Uma cadeira d'estado, de tromba de nogueira com pregadura de latão, das «melhores, não valerá mais que 1,5650 réis.
- «Uma cadeira d'estado meã, de nogueira, das que se costumavam antigamen-«te, não valerá mais que 800 réis.
- «E sendo cadeira de bordo, alta, valerá 600 réis.
- «E sendo ordinaria de bordo, de pregos brancos ou pretos, não valerá mais «que 500 réis.
- «Uma cadeira rasa de meias canas valerá 300 réis.
- «Uma cadeira rasa, pequena, valerá 200 réis.
- «Uma cadeira grande, a melhor, com seus pregos de latão, valerá 400 réis.
- "Uma cadeira de mulher 140 réis.
- «Não se faz taxa aos correêiros de cintos, nem se taxam os almofreixes de «panno e malotões, porque, como as partes os costumam mandar fazer por «sua ordem, ficará á avença do que se concertarem.

#### «Titulo dos seliciros»

- «Não valerá mais uma sella gineta, de duas cobertas, com o vaso encourado «e enervado da mão do baínheiro, com todos os baixos de cordovão e todo «o mais necessario, mui bem acabada, de 4,5000 réis.
- «E sendo a dita sella de uma cobertura, da maneira acima, valerá 3 \$400 réis.
- «Uma sella bastarda chã, das que se costumam fazer para mulas e cavallos, «valerá 1,5500 rcis.
- "Uma sella bastarda acolchoada, forrada de panno, com sua barra pela borda, "pespontada, como se ora costuma, valerá 2\$300 réis.
- «Uma sella de meios arcos, á castelhana, com suas barras pespontadas e cravação dourada, valerá 3,5000 réis.
- Uma sella estardióta com seus arções lavrados e pespontados e suas barras
   «do mesmo, dando seu dono a seda para se pespontar, não valerá mais que
   «3\$600 réis.

«havia de vender todo o anno, e que os taberneiros que fôssem «achados que vendiam por mais do preço fôssem logo açoutados,

#### «Fasteires»

- «O fusteiro, que faz os vasos para sellas, não levará mais pela madeira de «uns vasos de gineta, bem acabados, que 300 réis.
- «E sendo de bastarda levará 200 réis.
- «E sendo vasos de estardióta 200 réis.

# «Titule des guadamecileires»

- «Não valerá mais uma pelle dourada de guadamecins, medida pelo padrão da «cidade, sendo de Cordova, ou a melhor da terra, que 120 réis, e sendo «vermelha ou branca 80 réis.
- «Uma pelle pintada inteira, com figura ou historia, não valerá mais que «150 réis.

#### «Titulo dos sombreireiros»

- «Um chapeu de clerigo de la de Segovia, muito bem acabado, não valerá mais «que 900 réis.
- «Um chapeu da dita la para frades, o melhor e maior, valerá 15000 réis.
- «Um chapeu de lå de Segovia para pessoa secular, o melhor, que tenha até «5 dedos d'aba, não valerá mais que 400 réis, e d'ahi para baixo á avença «das partes.
- «Um chapeu grande de mulher, da dita la de Segovia, não valerá mais que «800 réis.
- «Um chapeu de la preta de 5 dedos d'aba, bem acabado, não valerá mais de «250 réis, e d'ahi para baixo á avença das partes.
- «Um chapeu da dita la, para mulher, não valerá mais que 450 réis.
- «E sendo chapeu da dita la preta, para clerigo, não valerá mais que 600 «réis.
- «Um chapeu da dita la, para moço, não valerá mais que 160 réis.
- ►Um feltro para forrar, de seda, valerá 160 réis, sómente.

#### «Titulo dos ferradores»

- «Não levará mais um ferrador de lançar uma ferradura feitiça, cavallar ou «muar, de quatro craveiras, pondo o ferrador a ferradura e cravos, sendo «nas mãos, que 40 réis, e nos pés 35 réis.
- «E sendo as ferraduras communs da tenda 35 réis, das mãos, e dos pés 30 réis
- «E sendo as ferraduras para quartãos estrangeiros, de pata, 50 réis.
- «De uma ferradura para jumento ou besta pequena de trez craveiras, dando «o ferrador a ferradura e cravos, nas mãos 25 réis, e nos pés 20 réis.
- De atarracar e lançar uma ferradura de um cavallo, mula ou azemola, pondo eseu dono a ferradura e cravos, 15 réis.
- «De referrar uma cavalgadura das acima 12 réis, pondo o ferrador os cravos.

«e para os creadores, donos do vinho, que o mandassem vender, «consultasse este senado a pena que haviam de ter. E porque este «negocio está ainda re integra, sem se publicar, antes de saír á

«As quaes taxas todos os officiaes e pessoas n'ellas declarados guardarão «em tudo o que toca aos seus officios, em termo de um mez, que se contará «da publicação d'ellas, que é o termo que se lhes dá para vir á noticia de «todos, com pena, pela primeira vez que fôrem comprehendidos, de dez cru-«zados pagos da cadeia para as despezas da cidade e accusador, e de não «uzarem mais n'ella e seu termo de seus officios e mesteriaes; e todas as coutras mais pessoas conteúdas nas ditas taxas, que as não guardarem, in-«correrão nas penas postas pelas posturas da camara e provisões de Sua Ma-«gestade. E para que venham á noticia de todos mandam se publiquem nas «praças e logares publicos acostumados, e se registrem no livro da casinha «dos almotacés das execuções, onde se costumam registrar semelhantes cou-«sas; com declaração que todos os officiaes, a que por bem de seus officios «é dado regimento, o tenham ás suas portas e tendas, assignado pelo escrivão «da camara, em parte onde seja visto e se possa lêr pelo povo, sob pena de «2\$000 réis por cada vez que lhe não fôr achado. Em Lisboa, aos 7 de maio «de 1611. — O presidente — Fonseca — Ribeiro — Valle — Almeida — Villas Boas — Borges — Gaspar de Sequeira — Domingos Velho — Domingos Fer-«nandes — Nicolau da Lança.

## «PUBLICAÇÃO D'ESTAS TAXAS TODAS»

«Aos sete dias do mez de maio de mil e seis centos e onze annos, n'esta acidade de Lisboa, na Ribeira, estando presente o almotacé Sebastião d'Andrade, comigo escrivão, ahi, por Antonio de Brito, porteiro do concelho, fô«ram apregoadas as taxas atraz, em alta voz, aonde se ajuntou muita gente ado povo. E de como fôram apregoadas pelo dito porteiro assignou aqui com dito almotacé. João Rodrigues de Vargas o escrevi. — Sebastião d'Andrade «— Antonio de Brito. — Liv.º das Posturas reformadas, fl. 318 a 332 v.

<sup>«</sup>De referrar uma besta pequena, a saber: jumento, ou outra d'esta qualidade, «pondo o ferrador os cravos, 8 réis.

<sup>«</sup>De cravejar uma cavalgadura, qualquer que seja, 80 réis.

<sup>«</sup>De uma beberagem, pondo-a o ferrador, levará por ella 30 réis, e pondo-a «o dono, 15 réis.

<sup>«</sup>De lançar um clystel, pondo o ferrador a calda, 60 réis, e pondo o dono da «cavalgadura a calda 20 réis.

<sup>«</sup>De tirar travagem a uma cavalgadura 10 réis.

<sup>«</sup>De fazer a côma e orelhas a uma mula ou quartão 30 réis, e fazendo as ore-«lhas sómente 10 réis.

<sup>«</sup>De verem uma cavalgadura se é sã e que edade tem 80 réis.

«luz pareceu a este senado que, com a devida submissão, como «faz, lhe corria obrigação de representar a V. Mag.de os grandes «inconvenientes que d'elle se podiam seguir, para que, sendo to-«des presentes a V. Mag.de, ordene com a devida consideração o «que mais houver por seu serviço. E a primeira cousa que se «offerece ao senado para dizer a V. Mag. de é que, com esta reso-«lução, parece fica V. Mag.do encontrando a mercê que costuma «fazer a este senado nos negocios que se propõem e despacham «na real presença de V. Mag.de, na qual V. Mag.de, mandando re-«gular os votos, ordena se de á execução o que pelos mais se ven-«ce, e n'esta vimos o contrario, porque havendo seis votos com a «qualidade do presidente, a saber: o do mesmo presidente, os de «quatro vereadores lettrados e o de um mester, se accommodou «V. Mag. de aos votos de dois mesteres e aos de dois procuradoeres, que sendo só quatro, sem lettras, sciencia nem experiencia «do modo com que se quebram e derrogam as leis, se derroga-«ram as que ha n'esta materia, contra a tenção de V. Mag.de na «administração da justica e observancia das leis, cujo zelo em V. «Mag.de é tão notorio.

. «A segunda, que parece contra toda a razão e governo politico «ordenar-se que se venda pelo mesmo preço o bom vinho, creado, «feito, limpo pelos lavradores e creadores d'elle, que o ruim, mis-«turado, conficionado e ás vezes aguado pelos taberneiros, cujo trato «não é outro senão enganar o povo, vendendo-lhe o que não presta «por bom, com o que a experiencia tem mostrado que, todos os que «hoje se acham com muitos mil cruzados, começaram o trato da ta-«berna por medidores e criados, sem terem um pão de seu, tudo «levado e furtado ao povo por meio das traças e enganos referidos.

«E não parecia conveniente que sejam egualados com elles os «creadores, que não usando d'estas traças, depois de fazerem o «seu vinho perfeito, pagam o excessivo gasto dos concertos das «vinhas, que são os maiores de toda a agricultura, e hoje com «mais excesso pagando os maiores tributos de toda ella, pois «além das sizas e imposições pagam sete réis d'agua de cada ca-«nada de vinho, contribuição que com tamanho excesso não paga «nenhuma outra novidade nem povo d'este reino; e assim, por es«tas causas, parecem merecedores de todo o favor e não de cas«tigo, qual é egualal-os com os taberneiros delinquentes.

«A terceira é que com esta resolução se encontram e quebram «as leis e Ordenações, assim a do liv.º 1.º, tit.º 66, \$ 34, em que «V. Mag.de manda se não possa pôr preço ao pão, vinho e azeite, se com este modo se põe ao vinho sómente, como as do liv.º 5.º, «tit.º 76 e 77, em que V. Mag.de manda devassar das pessoas «que compram o dito vinho ou pão sem os requisitos e declara-«ções das ditas Ordenações, pondo pena, além da criminal, de per-«dimento das ditas mercadorias em dobro; e assim parece se não «devia permittir que ficassem com a mesma liberdade os taber-«neiros, delinquindo contra a lei, á com que ficam os creadores e «lavradores, a quem a mesma lei dá e promette privilegios e fa-«vores por cultivarem as terras.

«A quarta é parecer que com esta resolução se fica contravindo ao juramento que V. Mag. de, que Deus guarde, fez na sua felicissima acclamação e coroação, em que jurou guardar e manter a seus povos e vassallos nas liberdades, privilegios e franquezas em que estavam e pelos senhores reis passados lhes fóram concedidas, e não ha nem póde haver duvida em que esta cidade e os lavradores e creadores do vinho d'ella e seu termo estavam e estão de posse, por privilegio e mercê concedida pelos senhores reis, progenitores de V. Mag. de, de venderem os vinhos de súa alavra em suas casas, e nas que não fórem tabernas, pelo preço que lhes parecer, sem a camara intervir em lhes pôr preço, e súa ese lhe pede licença para se saber se as casas em que se ha de evender são tabernas ou não.

«E estas razões pareceram tão forçosas, ainda a algumas pes«soas das que votaram o contrario, que chegaram a dizer que o
«que os obrigara a votar fóram as traças e invenções de que al«guns creadores usavam para venderem mais vinhos do que têem
«de sua lavra, vendendo-os ainda por taberneiros com tratos e ven«das fantasticas, e que havendo ordem para se não fazerem estes
«conluios e vendas fantasticas, elles se conformavam com os mais
«votos, o que é cousa facilima de averiguar, porque ordenando-se
«que nenhum creador possa vender mais vinho por de sua lavra
«que o de que mostrar certidão do dizimo que pagou, ou, para não
«escaparem os do habito, por alguns dizerem que não pagam di«zimo por estarem n'essa posse, apresentarem certidão do que pa«gam de decima das vinhas que têem e concertam, para por ella

«se vêr o vinho que podem colher e ter de sua lavra, com o que «se conseguirão dois intentos: o 1.º que não ficará ninguem que «possa acrescentar mais vinho do que tem para vender por mais do «preço, que é o intento; o 2.º que não poderá ninguem ter vinho ou «vinha sem que pague a decima a V. Mag.do

«E lembra-se que em o vinho se vender por mais do preço pelos creadores se acrescenta rendimento à fazenda de V. Mag.do, porque, quanto cresce o preço d'elle, tanto crescem as contriebuições e direitos de V. Mag.do, como é notorio.

«E quando seja necessario maior rigor para que não haja ven«das de vinho à bica, se pôde ordenar uma devassa para se tirar
«no tempo em que se acabam as vindimas, pela qual constará no«toriamente das vendas que se fizeram, pois se não fazem em se«gredo, e poder-se-ha pôr tão grande rigor nas penas que se não
«atreva ninguem a quebral-as, com o que se cerram as portas a
«toda a calumnia e trato dobre que n'esta materia pôde haver. —
«Pelo que, senhor, prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, pedi«mos, com aquella submissão e respeito que devemos, como ca»beça d'esta côrte e reino, a cujo cargo está o governo político
«d'elle, nos faça V. Mag.de mercê querer mandar vêr este nego«cio com toda a consideração devida, para que, sendo-lhe presente
«o que n'este papel representamos, ordene o que mais houver por
«seu serviço, a que estamos promptos para dar o devido cumpri«mento.

# Resolução regia escripta á margem 1:

«Cumpra-se o que resolvi em minha presença, pelas razões que «então se consideraram, que não desfazem as que se apontam de «novo n'esta consulta, porque o preço do vinho não se põe senão «para os bons e para que os ruins se não vendam pelo mesmo «preço, além de que todos buscam sempre o melhor. Acuda a ca-«mara com os remedios e com os castigos. E porque a camara «aponta algumas Ordenações, porque são contra o bem commum do «povo, dispensarei vél-as, como tambem se não devem continuar «os favores e liberdades que, sendo concedidas em seu favor, mos-«trou depois a experiencia serem em seu damno. As materias que

<sup>1</sup> Tem a data de 5 d'outubro do mesmo anno.

«se vencem por mais votos em minha presença são aquellas que «não costumavam vir a ella, e eu ordenei que viessem só para vêr «se votava n'ellas conforme as minhas resoluções, e assim as deixo «resolver na fórma que se fazia na camara 4».

Assento de vereação de 30 d'agosto de 1650, «tirado das resoluções de S. Mag." sobre a ordem e fórma em que se hão de tomar as contas das obras de S. Vicente!.

- «O contador João Borges de Moraes, conforme a resolução que «se tomou em presença de S. Mag.de, sobre as duvidas que mo«veu na conta que deram os religiosos de S. Vicente, da despeza
  «que se faz na obra da egreja e mais requerimentos que fizeram,
  «continue a dita conta e a acabe, com as advertencias seguintes:
- «1.º Que por ora n'esta conta lhes leve em despeza o gasto que afizeram com o mantimento das trez juntas de bois e do asno, acom declaração que das ditas trez juntas lhes ficará só uma com aum carro e um carreiro para todo o serviço das ditas obras, e o asno para tirar agua para ellas e trazer a que mais for necessaria para os officiaes beberem, e lhes alvidrará cincoenta mil réis para o mantimento, assim dos bois como do asno, soldada de um acarreiro e concerto do carro. E as duas juntas que hão por escusas, sendo compradas com o dinheiro applicado ás obras (o que se verá pelas contas passadas), querendo-as os religiosos se lhes carregará o que justamente valerem, e não as querendo se avenderão, e do procedido se fará receita;
- •2.º Que da compra dos paus, que dão em despeza, se lhes le-«vará em conta os que dizem têem gasto até o presente, pelo «preço em que os estimarem, e os mais ficarão aos religiosos, cu-«jos eram, para fazerem d'elles o que lhes parecer; e quando se «hajam mister ao diante se comprarão outros, accommodados ao «particular a que fôrem necessarios;
  - «3.º Que ao architecto se lhe fará desconto no ordenado que»

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 43.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. • 1 de reg. • de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 62 v.

- «for vencendo, da decima que não tem pago, e ao diante a irá sem-«pre pagando por ser ordenado e não jornal o que vence com o «dito officio:
- «4.º Que confirmem o padrão por S. Mag.do, e que os dois mes-«tres, a que chamam apparelhadores, que hão de ter para a dita «obra, será para o de pedraria e alvenaria João Luiz, mestre «da cidade, e o de carpintaria se lhe nomeará quando houver ne-«cessidade d'elle;
- «5.º Que de hoje em diante haverá um apontador, que será «Francisco da Silva, architecto, a quem se dará 200 réis por dia, «nos que sôrem de trabalho, que se lhe pagarão nas férias, o qual «será obrigado a assistir sempre na dita obra, apontando todos os «officiaes e mais pessoas, que trabalharem n'ella, em um livro, «que terá para o ponto de cada dia, d'onde os passará aos cader-•nos das férias em que hão de receber suas pagas; e quando se «fizerem as ditas férias assistirá a ellas para satisfazer a alguma «duvida, se se offerecer, sobre o ponto, tendo grande vigilancia em vêr se os officiaes trabalham, e em não lançar mais no ponto « que o tempo que os officiaes assistirem na obra, para que jus-«tamente se lhe paguem só os jornaes que merecerem; e ao pagar «das férias tambem assistirão os mestres apparelhadores; e feita «a féria se fará pelo escrivão um termo de encerramento do que «importou, em que assignarão assim o apontador como os ditos «mestres; e guardada esta fórma se levarão em conta;
- «6.º Far-se-ha um inventario de toda a pedraria que estiver as«sim no arraial, como no telheiro, e n'elle se escreverão todas as
  «mais consas que servem na fabrica da dita obra, o qual inventa«rio fará João Luiz, mestre da cidade, que está nomeado para
  «apparelhador da dita obra, com assistencia do mester Agostinho
  «Rodrigues, e por um escrivão que para o escrever escolherão,
  «presente tambem o apontador, a quem se entregará o dito in«ventario, depois de feito, para que por elle conste o que estava
  «já comprado e pago, quando se fez esta conta, e se lance de novo
  «o que mais se fôr comprando, para que corra a despeza com
  «distincção e se não confundam as cousas que se comprarem
  «de novo, de que se não tem tomado conta, nem levado em des«peza, com as que já estavam compradas e levada em conta a
  «despeza d'ellas;

«7.º Que o livro, que os religiosos fizerem cada anno para a «conta que se ha de tomar no senado, será rubricado e numerado «pelo vereador do pelouro das obras, e n'elle se façam titulos se«parados dos generos das cousas que compram e despendem; e «passando as addições das compras de mil réis assignarão as par«tes que os receberem, sem o que se não levarão em conta, por «ser este o estylo usado em todas as despezas que se fazem da «fazenda de S. Mag.de;

«8.º Feita a vistoria da obra, que se manda fazer cada anno, e «a conta do que se despendeu n'ella, se se achar que não estão «despendidos os quatro mil e quinhentos cruzados applicados á «dita obra, o que faltar para cumprimento será dinheiro com que «os religiosos irão continuando o anno seguinte, e até o terem desependido (o que mostrarão) se lhes não passará certidão para co- «brar outro 4».

## Consulta da camara a el-rei em 30 d'agosto de 1650 <sup>2</sup>

«Senhor — Tratando o senado de mandar dar á execução o que «V. Mag. de resolveu sobre as contas das obras da egreja de S. Vi«cente, na ultima conferencia que se fez em presença de V. Mag. de,
«duvidou o vereador Francisco de Valladares pôr-se na resolução
«que as despezas, que os padres tinham feito e lançado nos li«vros, de que se tomava conta, se lhes levassem em conta, sendo
«que, na primeira conferencia, resolveu V. Mag. de que as despe«zas que tinham feito com os bois se lhes descontassem por serem
«desnecessarias; e tambem lhe pareceu que, supposto V. Mag. de,
«nomear por apontador Francisco da Silva, architecto de V. Mag. de,
«se poderia escusar outro architecto que tem, com que se ficam
«poupando os 605000 réis de ordenado que leva cada anno.

«Todos os mais ministros do senado estão lembrados que na

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O registro d'estas resoluções tem mais o seguinte additamento :

<sup>— «</sup>E se registrará nos livros dos contos, e nos que se escreverem d'aqui «em diante nas contas das obras que os religiosos fizerem cada anno. Lisaboa, em 27 d'outubro de 1650».

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 287.

«segunda conferencia, em que V. Mag. de resolveu as replicas que «os padres fizeram ás duvidas que o contador moveu, fallando nas «despezas passadas, que os padres tinham dado no livro, fora «V. Mag. de servido dizer que no passado não havia já que tratar, «porque se acabavam assim as duvidas que mais haviam de recres«cer sobre carretos que as juntas de bois haviam feito; e n'esta «duvida pede o denado a V. Mag. de mande declarar o que mais «for servido. E no que toca ao architecto, não obstante o parecer «do vereador Francisco de Valladares, pareceu aos mais ministros «que o architecto João Nunes Tinoco, que até agora serve, se lhe «deu este officio por ser filho do architecto Pedro Nunes Tinoco, «que correu com as mesmas obras, de que está de posse ha mui«tos annos, e se não deve V. Mag. de servir tirar-lhe o officio por «se acrescentar apontador de novo, que é para outra cousa mui «diversa.

### Resolução regia escripta á margem 1:

«Diga-me o senado o que se assentou em minha presença, e «venha-me a copia do assento que d'isso se tomou; e encommen«de-se ao escrivão da camara que n'estas consultas ponha a sub«stancia do que contêem, na volta d'ellas, como em todas se faz <sup>2</sup>».

### Consulta da camara a el-rei em 1 de setembro de 1650 <sup>1</sup>

«Senhor — Viu-se n'este senado a consulta inclusa do conselho «da fazenda sobre o requerimento de Simão Mathias ou Matheus, «polvorista, acêrca do moinho de polvora que tem no bairro Alto, «a que V. Mag.de, pelo dito decreto, manda que pela secretaria do «expediente proponha este senado o que na materia se lhe offerecer.

«E porque a dita consulta do conselho da fazenda, com a res-«posta que n'ella se ajunta do procurador d'ella, parece que em

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem data de 20 de setembro seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 8 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. • 1 de reg. • de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 58.

«certo modo nota a este senado, e diz ser além de sua obrigacão metter-se nos moinhos da polvora, ajudando-se do decreto, «cuja copia se accusa na dita consulta, feito em 15 de fevereiro de «1645 4, pareceu ao senado que, além de logo que recebeu o dito «decreto representar a V. Mag.de, por consulta de 23 de março do «mesmo anno 3 (que foi o tempo em que a elle chegou o dito de-«creto), assim a obrigação que ao senado corrid, como cabeça da «cidade e reino, a cujo cargo está o governo politico de sua con-«servação, como os grandes perigos e notorios riscos a que este «povo estava exposto com os moínhos da polvora dentro d'ella, «como este o está, tendo n'elle mostrado a experiencia multiplica-«dos desastres no mesmo moinho, nos quaes, se a misericordia de «Deus não obrára, como evidentemente obrou, no tempo da ul-«tima notificação se pudera occasionar ruína de todo aquelle bairro ce da maior parte da cidade, porque os officiaes que foram fazer «a dita notificação acharam no moinho alguns homens abrazados «e uma mula, só do fogo que se accendeu no pisão, que se en-«trára n'outra casa em que estavam mais de 80 barrís de polvora, «não ficára no bairro, nem em muita parte da cidade, pessoa viva, «nem edificio em pé.

«E o supplicante ou supplicados, como V. Mag. de poderá man«dar ver da petição inclusa, que é copia d'outra que se deu n'este
«senado, por virtude da qual se mandaram fazer as notificações
«de que o dito Simão Matheus ou Mathias se queixa, não contente
«com o moinho de polvora que tinha, sem embargo da notificação
«que se lhe tinha mandado fazer, de que se deu conta a V. Mag. de
«pela consulta que se refere, além de usar do dito moinho, orde«nou que na rua da Vinha se fizessem quatro, sendo a rua da Vi«nha dentro do povoado, com tão grande perigo dos moradores
«como da dita petição se deixa ver, que chegaram a tanto que os
«poderosos despejam a rua por se não verem abrazados de um in«cendio 3; pelo que seja V. Mag. de servido mandar considerar se

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. 1v, pag. 582.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., pag. 589.

<sup>3</sup> No requerimento a que esta consulta se refere, e que se encontra no mesmo livro de reg.º a fs. 59 v., queixavam-se os vizinhos da rua da Vinha de que um tal Antonio da Maia, seu filho e genro tinham uma casa alugada

«póde haver cousa mais precisa da obrigação d'este senado, que «antevêr e prevenir, em observancia das posturas da cidade, as «ruínas e incendios que dos taes moinhos podem resultar, por «causa dos quaes já no tempo de Castella, que não amava tanto a « conservação d'este reino como V. Mag. de, que não só é rei mas « tambem pae, como o fôram sempre os gloriosos reis progenito-«res de V. Mag.de, prevenindo-se este damno, se ordenou que os « moinhos da polvora se fizessem, como fizeram, em Barcarena, trez «leguas distantes d'esta cidade; e o supplicante, quando tratou de «fazer um só moinho de polvora no logar em que está, foi em tempo «que aquelle sitio e bairro estava despovoado, e só servia de car-«daes, e o supplicante ou seus antepassados não obravam n'elle «mais polvora que para cacadores e exercicios de entretenimento, • com o que se não occasionavam perigos á cidade; mas agora que «elles tratam de fabricar não só em um moinho, mas em cinco, «como se vê da petição referida, polvora para os exercicios referidos, mas ainda para a nossa defensão, como da mesma con-«sulta e resposta do procurador da fazenda relatam, qual póde ser «o governo politico que permitta occasionarem-se maiores damnos com estes incendios, do que o inimigo nos póde fazer quando, o «que Deus não permitta, avistasse esta cidade?

«Algumas cousas ou as mais substancias d'esta consulta se re«presentaram a V. Mag. de na que se fez d'este senado em 23 de
«março de 1645, a que V. Mag. de até o presente não foi servido
«deferir, nem a elle veiu resposta d'ella, e assim parece que fóra
«de seu logar faz o conselho da fazenda esta invectiva contra o se«nado e posturas d'elle, que sempre, como vigia, está prevenindo,
«levado de sua obrigação, antevendo e evitando os perigos que o
«povo póde ter.

«V. Mag.de, como rei, pae e senhor, mandando considerar esta «materia, com a devida applicação, ordenará o que mais houver

na dita rua, onde se achava armazenada muita quantidade de polvora e funccionando quatro engenhos para o seu fabríco, o que originava grande sobresalto nos habitantes d'aquellas proximidades, d'onde as pessoas mais abastadas se íam retirando; e que de tal modo faziam os alludidos fabricantes maior guerra aos naturaes, do que a poderiam fazer os inimigos com as suas balas.

«por seu serviço, lembrando-se que sempre os senhores reis, «progenitores de V. Mag.do, ajudaram com particulares provisões «evitarem-se semelhantes perigos, como hoje se evitam em todas «as provincias bem governadas, mandando-se que os moinhos e «fabrica da polvora estejam distantes dos povoados; e chegou o «zelo a tanto n'esta materia que se ordenou, por multiplicadas re-«soluções e ordens que estão no archivo d'este senado, que até a Torre «da Polvora d'esta cidade se tirasse do povoado d'ella. Ora veja V. «Mag.do, se até a polvora que está fechada se manda tirar do po-«voado, qual é o governo político que póde permittir fabricar-se «ella dentro d'elle?»

## Resolução regia escripta d margem:

«Assim o mando ordenar, e a camara o execute pelo que lhe «tocar, porque assim convém ao bem commum da cidade. — Lisaboa, 10 de setembro de 1650 4».

# Assento de vereação de 10 de setembro de 1650?

«Aos 10 dias do mez de setembro da era presente de 1650, se «accordou em mesa que porquanto sendo os alcaides obrigados a «servir a cidade e assistir nas procissões, particularmente no of«ficio de D. Sancha, com pena de perdimento da metade dos or«denados que tèem n'este senado, e porquanto todos elles faltaram «no officio e vesperas de D. Sancha, excepto Domingos Duarte, os «condemnam em quatro mil réis, applicados para as calçadas. E por «este se passará ordem ao thesoureiro da cidade para lhes tomar «a dita quantia, do quartel de seus ordenados, o que se lhes faz, «e só os condemnam n'esta dita quantia, por ser a primeira vez».

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. dec. de 23 do mesmo mez e anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 36 v.

#### Decreto de 23 de setembro de 16501

«Sem embargo do que tenho resoluto acêrca dos moínhos da «polvora que ha n'esta cidade, em uma consulta do senado da «camara, por alguns justos respeitos que depois sobrevieram, «houve por bem de resolver que n'esta materia se não altere nada «até nova ordem minha. O senado da camara o tenha assim en«tendido e me envie logo a consulta que sobre esta materia se «fez, a que eu deferi.»

#### Consulta da camara a el-rei em 24 de setembro de 1650<sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de 23 do presente, cuja copia vae in«clusa, manda V. Mag. de que, sem embargo do que V. Mag. de tem
«resoluto em uma consulta d'este senado da camara, acèrca dos
«moinhos da polvora que ha n'esta cidade, por alguns justos res«peitos que depois sobrevieram ha V. Mag. de por bem de resolver
«que n'esta materia se não altere nada até nova ordem de V. Mag. de,
«e que este senado o tenha assim entendido, e envie a V. Mag. de
«logo a consulta que sobre esta materia fez, a que V. Mag. de
«feriu.

«E satisfazendo o senado ao que V. Mag. de lhe manda, offerece «outra vez a consulta, com a petição junta, que com ella foi a «V. Mag. de tinha resoluto «na dita consulta se tinha já mandado derrubar um dos moinhos «que se tinham feito de novo, e com petição que os donos dos «mais moinhos fizeram ao senado, em que pediram que antes que «se procedesse adiante, quizesse o senado pessoalmente ir vêr os diatos moinhos aos logares aonde estavam, foi o senado vêl-os em 22 «do presente, e hoje, 24, em que recebeu o decreto de V. Mag. de, «antes de se resolver o que se havia de fazer, depois de vistos os «ditos moinhos, satisfaz ao que V. Mag. de lhe manda com não in-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 289.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 60.

novar cousa alguma; pedindo a V. Mag. de se queira servir de ouevir o senado em sua presença, por ser esta materia de grande
eimportancia e do serviço de V. Mag. de e do bem commum d'este
epovo» de commum d'este

#### Consulta da camara a el-rei em S d'outubro de 1650;

«Senhor — Manda V. Mag.de, na resolução de 20 do passado, «posta à margem da consulta que com esta torna, que o senado «diga o que se assentou em presença de V. Mag.de sobre a conta «das obras dos religiosos de S. Vicente, enviando a copia do assento que se tomou, ao que satisfaz o senado com a copia, que «junta, da resolução que se tomou na primeira e segunda conferencia que o senado fez em presença de V. Mag.de, sobre as duavidas que se moveram pelo contador e replicas que os padres «fizeram em razão das ditas contas.

«E porque na primeira conferencia resolveu V. Mag. do se des-«contasse o gasto dos bois e cavalgadura, por ser desnecessario «todo aquelle tempo, e que do que se estivesse a dever aos padres «se lhes fizesse o tal desconto, para o que se avaliaria o serviço «que os bois e cavalgadura fizeram, e o mais gasto, além do dito «servico, se lhes não levaria em conta, como consta da dita reso-«lução no numero 6.º; e porque na segunda conferencia, em que «V. Mag.de, pela replica que fizeram os religiosos, feita pelo senado «a vistoria que pediram, depois de V. Mag. de ouvir os ministros «em sua presença, foi V. Mag.de servido que aos religiosos lhes «ficasse uma junta de bois e cavalgadura, com o mais que da dita «resolução consta, na qual ficou por escrever o que V. Mag. de tamabem foi servido resolver, sobre os gastos que os bois haviam feito, «se levasse em conta o que os religiosos tinham lançado em des-«peza, e que se não fallasse no passado, de que os ministros do «senado, que estavam presentes, estão todos lembrados, como o «propuzeram a V. Mag.de na consulta inclusa; e porque o verea-«dor Francisco de Valladares duvidou da 2.ª resolução, por não

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. assento de vereação de 2 de junho de 1651.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 290.

«ficar escripta, movendo-se pela primeira, fez duvida a se haverem «de levar em conta as ditas despezas, que foi a razão que teve o « senado para fazer a dita consulta, em que pedia a V. Mag. de man-«dasse declarar n'este particular o que mais fôsse servido, porque com o que V. Mag. de mandar assim sobre este ponto, como sobre «o architecto de que trata a dita consulta, se acabarão as contas, «em que se lhes dá a fórma para procederem ao diante, ordenada «das resoluções de V. Mag.de e do que mais pareceu ao senado, «cuja copia se offerece, para que V. Mag. de a veja; e assim ficarão «correndo as contas que se fizerem ao diante com toda a arreca-«dação que convém, em respeito do que e por se acabar esta conta, com que se tem tomado tantas horas a V. Mag.de, e se «não mover novas duvidas sobre os descontos das despezas do «mantimento dos bois e cavalgadura, entendeu o senado fôra V. «Mag.do servido resolver que nas despezas passadas se não tratasse «mais, porque, senhor, para se fazerem estes descontos do que os «bois comeram, ao que mereceram pelo trabalho, se hão de regu-«lar pelas carradas que deram e mais serviço que fizeram, o qual «serviço é conta de credito dos mesmos religiosos, que dirão o que «quizerem; e a querer-se verificar pelas pedras que trouxeram e «mais materiaes que carrearam, será cousa impossivel, porque « como até agora não havia apontador, tambem fica no credito dos «religiosos poderem dizer que não só são as que estão no arraial «e telheiro, mas muitas que já estão postas na obra; assim que «esta averiguação de conta, como só se justifica no credito e ver-«dade dos religiosos, que fôram os que escreveram e apontaram, «parece se deve fazer a conta de que se trata pelo seu livro no «que toca a este particular. Lisboa, em camara, 8 d'outubro de « 4650.

«Ao vereador, Francisco de Valladares Sotto Maior, dando-se esta consulta a assignar, por se mandar fazer sem sua assisten«cia nem saber d'ella, parecen que se alterava, com a ultima or«dem que ora se fez, algumas cousas além da referida, contra a 
«primeira ordem e resolução que V. Mag.do tomou; porque, em 
«primeiro logar, se encontra a resolução tomada por V. Mag.do, 
«escripta pelo escrivão da camara, no particular da despeza das 
«juntas de bois, em que V. Mag.do resolveu que se descontasse aos 
«padres a despeza que tinham feito, além da que fôsse necessaria

«para a obra, o que a juizo d'elle, vereador, não tem tanta difficul«dade ou impossibilidade, como n'esta consulta se representa, por«que isto, senhor, não é conta de credito absoluta como atraz se
«diz, porque se o fôra era escusado o tomar da conta, e bastára
«só uma addição ou despeza jurada, porque os padres declararam
«haverem gastado tantos mil cruzados ou contos de reis, mas como
«a conta, conforme a ordem de V. Mag.de, vem a este senado para
«se apurar e verem as despezas d'ella, forçado é que os padres
«justifiquem as em que se duvidar, o que não será muito difficul«toso na das juntas de bois, porque elles trabalharam ou deviam
«trabalhar em trazer pedra, cal e areia, o que se devia trazer
«com homens, de dia, em presença de officiaes e ministros que
«assistissem á dita obra, com o que se vê claro que não fica dif«ficultosa ou impossivel a dita justificação.

«E ao que os ministros dizem estarem lembrados ouvir á bocca «de V. Mag.de, que o passado passado, parece se não pode appli«car á despeza da junta de bois, em que V. Mag.de, por escripto, «tinha tomado outra resolução; de mais do que a palavra do passado «passado, parece se não pode applicar a estas contas que não «são passadas, senão presentes e estão ainda por determinar.

«Além do que a segunda conferencia, que se fez na real pre«sença de V. Mag.de, não foi mais que para quatro cousas, que os
«padres pediram por uma petição, as quaes fôram concessão de
«jumento e d'uma junta de bois, e que não houvesse apontador,
«nem os seus dois mil cruzados se gastassem primeiro que o di«nheiro, de que V. Mag.de lhes faz mercê para as ditas obras; e
«sendo a petição e replica limitada ás ditas cousas, como d'ella se
«póde vêr, parece que fóra de seu logar trata de se estender ae
«que ella não pedia. Outras cousas ha n'esta ultima ordem em que
«se póde reparar, e se dirão com mais facilidade e brevidade
«quando V. Mag.de seja servido mandar fazer ultima conferencia
«em sua real presença, d'onde, em uma hora de tarde, se poderá
«tomar a resolução que convier ao serviço de V. Mag.de e de sua
«real fazenda, por se não gastar tanto tempo e papel em consul«tas e replicas.

«Ao dr. Paulo de Carvalho pareceu que, depois d'esta materia «decidida por V. Mag.de, ouvidos os padres, se escusavam novas «consultas, nem tomar o tempo a V. Mag.de com ellas, quando é

«necessario para outras de maior importancia. Os padres deram
«contas d'estes gastos pelo seu livro, e ainda que pareceu grande
«a despeza que fizeram pelos bois e jumento, se lhes limitou para
«ao diante; e no atrazado não ha que innovar, porque pódem
«acrescentar despezas de carreiros e outras que não descontaram,
«com que se lhes fique devendo dinheiro.

«E com este mesmo parecer se conformou o conde presidente.»

## Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao presidente e ao dr. Paulo de Carvalho. Lis-«boa, 19 d'outubro de 1650.»

#### Decreto de 26 d'outubro de 16501

Deferindo ao requerimento que em seguida transcrevemos, manda el-rei que, não havendo inconveniente, se passem ao interessado, Bartholomeu da Motta, os despachos necessarios no senado da camara, ou pela parte a que tocar.

O requerimento é assim concebido:

«Senhor: — Diz o marquez de Cascaes que elle é alcaide-mór «d'esta cidade por merce de V. Mag.de, e como tal lhe pertence «a apresentação de uma vara de alcaide 2, o qual provimento se «faz apresentando trez homens, cada trez annos, ao senado da ca-«mara, que d'elles escolhe e confirma um d'elles, na fórma da «Ordenação, liv.» 1, tit. ° 75, in principio; e porque ora se lhe offerece «occasião precisa de haver de casar um criado seu, pessoa bene-«merita, que se chama Bartholomeu da Motta, e para esse effeito «o queria accommodar com este officio em sua vida, como dote, «sem o qual não querem as partes effectuar o dito casamento, e «n'isto não ha inconveniente algum, pois a pessoa ha de primeiro «ser approvada, como se faz nos mais officios, nem o senado da «camara, cuja é a eleição e confirmação, o deve contradizer;— «Pede a V. Mag. de que, visto o que allega, lhe faça mercè conce-«der que, por esta vez sómente, possa apresentar o dito Bartho-«lomeu da Motta para ser provido em dias de sua vida. E. R. M.ce,

<sup>1</sup> Liv.º rv dos Assentos do senado, fs. 43 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. »Elementos» tom. 1, pag. 243.

Tendo previamente ouvido o syndico, e conformando-se com o seu parecer, o senado da camara firmou o seguinte despacho:

«Vista a disposição da Ordenação e o decreto de S. Mag.de, por«que dispensa na dita Ordenação, por esta vez sómente, e manda
«que n'esta fórma se lhe passem por este senado as ordens ne«cessarias, na fórma de uma e outra cousa se passem ao suppli«cante as ordens necessarias para haver este officio de alcaide
«em sua vida, por esta vez sómente, sem prejuizo do direito d'este
«senado 4.»

# Assento de vereação de 8 de novembro de 1650<sup>2</sup>

«Por resolução de S. Mag.de, de 5 de novembro 3, ordena o se«nado a todos os almotacés das execuções que, nas suas correi«ções, não levem comsigo, por denunciante nem accusador, o re«querente da casinha, visto não ser esse seu officio mais que as«sistir no juizo d'ella, nem tão pouco meirinho algum, e só levem
«o zelador que cada um d'elles tem; e que, quando em algum
«caso queiram levar meirinho, não seja como accusador nem como
«este tenha parte nas condemnações da cidade, nem tão pouco
«leve diligencias n'estes casos ás partes, porquanto tem ordenado
«da cidade. E o almotacé que o contrario fizer será logo suspenso
«e não entrará mais no serviço da cidade, e o escrivão que o con«sentir e o não declarar ao senado será suspenso até mercê de
«S. Mag.de»

«Esta ordem será trasladada nos livros da almotaçaria, e se lhes «lerá quando entrarem a servir os ditos officios.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 10 de fevereiro de 1651.

Estes documentos fôram registrados no livro citado, a requerimento de Bartholomeu da Motta, e por despacho do senado da camara, de 10 de março de 1651.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o rv dos Assentos do senado, fs. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Não encontramos a resolução regia a que o assento allude, e que tinha em vista reprimir abusos que estavam muito inveterados. Em todo o caso a resolução foi promulgada por decreto de 21 do mesmo mes.

#### Decreto de 9 de novembro de 16501

«O escrivão da camara d'esta cidade, nos dias em que o senado «d'ella vier, terá cuidado de trazer prevenidos todos os papeis, «decretos e provisões tocantes ás materias que então se houverem «de propôr e resolver. Advirta-se-lhe assim da minha parte.»

#### Decreto de 11 de novembro de 16502

«Por evitar as queixas que me dizem ha no povo, de se occul-\*tarem ha annos as contas dos officiaes da saude, ordene o sevnado da camara se lhes tomem logo, assistindo a ellas um dos «ministros da mesma camara que melhor o entenda; advertindo «que ha tambem noticia que, n'aquelle juizo da saude, se não car-«regam em livro mais que as condemnações que n'elle se fazem, «e muitas das acções ficam de fóra, contra todo o estylo usado nos coutros juizos, de que resultam grandes descaminhos e convém «muito averigual-o. E porque a mesma queixa ha dos officiaes da alimpeza excederem o seu regimento, sem haver livro de receita e «despeza, e seria justo lhes tomasse o senado conta, cada sema-«na, do que tiverem obrado, cobrado e despendido, e obrigar aos «officiaes da confraria de S. to Antonio deem suas contas, porquanto «de alguns annos a esta parte se lhes não tomaram, e não é me-«nor a presumpção que o povo tem contra elles, de não terem «dado conta, encommendo muito ao senado proveja n'uma e outra «cousa, com a exacção que negocio de tanta importancia requer, «fazendo-me presente o que n'elle se obrar para o ter entendido».

Em vista d'este decreto subiu a seguinte

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 54.

### Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1650¹

«Senhor — Pelo decreto incluso, em a primeira parte d'elle, «manda V. Mag.de que o senado ordene se tomem contas aos of-«ficiaes da casa da saude, em razão das queixas que d'isso ha; e clogo no mesmo dia que o decreto chegou a esta camara, se vo-«tou no modo com que se haviam de tomar, para se dar satisfa-«ção ao que V. Mag.do n'elle manda, e se assentou que os livros «de dez annos a esta parte viessem aos contos, e d'elles se tomas-«sem aquellas que não estivessem tomadas, e as que o estivessem «se revissem, particularmente, mudando-se o costume que até o epresente havia, que era cada um anno o provedor-mór, que aca-«bava, tomar as contas d'aquelle anno que havia servido; e se voaton no ministro que havia de assistir a ellas, e por mais votos se «venceu que este fôsse o vereador Francisco de Valladares Sotto «Maior; e tambem se nomeou, para lhe assistir, o procurador da «cidade João Vieira de Moraes; e no que toca aos livros das con-«demnações, vindo ellas, e vendo-se o modo com que se procedia, «se daria fórma para ao diante se obrar de maneira que se evitassem «queixas, porque o zelo d'este senado é que em tudo se acerte.

«E na segunda parte do decreto, que trata sobre os officiaes da «limpeza, se viram os livros dos Assentos da camara, e se achou «um que estava feito já em razão de algumas queixas que houve, «e pareceu a este senado que, com se dar á execução de hoje em «diante, se acudia a tudo como d'elle se vê, e com esta vae a V. «Mag. de 2; e logo se passou ordem para que nos contos se lhes

#### Assento de verenção de 26 de junho de 1646

<sup>1</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 292.

Acompanhou esta consulta uma copia authentica do

<sup>«</sup>Aos 26 de junho de 1646, em Lisboa, em mesa do senado da camara, ahi «foi proposto que, por haver muitas queixas de penhoras que se faziam pelos «almotacés da limpeza, e se penhoravam os pobres e lhes ficava custando mais «a penhora do que era a condemnação, e por acudir a este particular, e aos «mais que se moveram na conferencia que a mesa fez, se assentou que, de «hoje em diante, nenhum almotacé da limpeza possa tomar em sua mão, nem «nenhum dos seus homens possam tomar dinheiro algum de condemnação.

etome conta dos atrazados, com o que parece se fica acudindo a esta queixa.

«Na terceira parte do decreto manda V. Mag. de que se tomem «contas aos officiaes que serviram a S. de Antonio. Isto, senhor, até «o presente se costumava tomarem-n'as os officiaes que entravam «aos que saíam, e de o não fazerem assim devia de nascer alguma «queixa; e buscando-se o remedio pareceu ao senado que, para o «passado, não havia outro mais que vírem tambem as contas de «dez annos aos contos, aonde se vissem as passadas, e as por to-amar se tomassem exactamente, de maneira que vistas ellas se «procedesse á execução contra os que devessem.

«E do que mais se for obrando n'estes particulares, que V. «Mag.de ordena, se irá dando conta para V. Mag.de mandar o que «mais houver por seu serviço».

<sup>«</sup>que façam, ainda que os mesmos condemnados o dêem de sua livre von-«tade; e que, constando que alguns dos ditos almotacés, por si ou por interposta pessoa, tomam o dito dinheiro ou condemnação, percam irremessivel-«mente o officio, e os seus homens, tomando-o, serão acoutados e degredados « trez annos para um dos logares d'Africa. E a fórma que se ha de ter n'es-\*tas condemnações é a seguinte: - que constando que alguma pessoa inacorreu nas penas da almotaçaria, será requerida para diante do almotacé «d'aquelle limite, pelo seu jurado, e ali, em sua presença, ou, não descendo a »baixo a fallar com o almotacé, á sua reveria, será condemnado no que pare-«cer a elle almotacé, segundo a culpa, de que se fará assento no livro, e será le-«vado á sexta feira á folha que se fará na casa da saude, com o vereador do «pelouro, e se mandará cobrar pelo meirinho da cidade; e d'esta maneira pagarão pobres e ricos sem a vexação e penhoras de alcaides; e sendo caso «que de noute ou de dia acharem algum moço ou escravo ou moça fazendo wimmundicias, saberão quem é seu amo ou seu senhor, e este será con-«demnado, e não tendo amo nem senhor, nem casa nem domicilio na cidade, este tal se lhe tomará em penhor; e todo o que o contrario fizer incorrerá ena pena atraz ; e na mesma pena incorrerá o escrivão de seu cargo, e mais «em duzentos cruzados, por não serem os taes officios seus. De que se fez «este termo que a mesa assignou. Luiz Gomes de Barros o escrevi. E todo veste dinheiro irá á mão do depositario da limpeza, para d'ahi se dar aos whomens a sua parte; e da cidade se pagará a limpeza do povo. Sobredito o «escrevi. — Rebello — Sousa — Monteiro — Paulo de Carvalho — Valcacer — «Valladares — João da Cunha — Gonçalo Vaz. Nuno Fernandes de Maga-"lhaes." — Liv. II de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 294.

Esta copia, como se vê, é authenticada pelo escrivão da camara.

O original do assento foi escripto no liv.º in d'Assentos a fs. 187; mas como a folha está rasgada tornou-se impossivel fazer d'ali a transcripção.

Resolução regia escripta à margem 1:

«Está bem e assim se faça».

#### Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1650<sup>2</sup>

«Senhor — Ordenou V. Mag. do a este senado, por escripto do se-«cretario Pedro Vieira da Silva, de 22 de julho passado, que, sem «intermissão de tempo, tratasse de conduzir de Entre-Douro e Mi-«nho e Beira o pão de toda a sorte; e porque a camara se não «achou com dinheiro n'aquella occasião para o mandar vir por sua «conta, chamou algumas pessoas de cabedal, e outras se offereceram para o irem comprar às ditas provincias, e para isso se lhes «deram as cartas necessarias, e depois se disse que estes compra-«dores tratavam mais do seu bem particular que do commum, «pelo que o mesmo secretario fez segundo aviso á camara, para «que se visse a fórma em que este pão se havia de comprar e tra-«zer, para que não fôsse excessivo o ganho dos compradores, e «que viesse a ser damno o que se procurava por remedio; e assim ese foram dando as cartas com mais cautela, mas nenhuma bastou «para enfrear a ambição dos mercadores, e ainda foi maior a dos «que vivem fora d'esta cidade, e principalmente dos do Ribatejo, «d'onde o conde presidente teve aviso se recolhiam grandes quanti-«dades de pão por atravessadores, para o virem vender por maio-«res precos a esta cidade, não se contentando com o excessivo «porque hoje vale no Terreiro, que é a cruzado o trigo da terra, «e o do mar a dezesete vintens e a dezenove o que chamam pa-«lhinha, o milho a onze vintens, a cevada a doze e o cen-«teio a treze e a quatorze, e assim o irão subindo á sua von-«tade, mandando-o vir pouco a pouco, para que sempre haja «falta, e a não haveria se o que lá têem comprado viesse sem «dilação; pelo que pareceu a este senado dar conta a V. Mag. de «d'este negocio, para se remediar como convém, mandando V. «Mag. do que em tempo limitado tragam todos os mercadores o pão «que tiverem comprado nas provincias da Beira e Entre-Douro e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 22 do mesmo mez.

<sup>2</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 46.

«Minho e Traz-os-Montes, Ribatejo e mais partes d'este reino a «esta cidade, e que as justiças lh'o não impeçam, e o poderão ven«der no Terreiro pelos preços que lhes parecer; e não o trazendo «se lhe porá limitação no preço, conforme ao tempo e occasião em «que vier; e que para se evitar o damno dos atravessadores de «Ribatejo deve V. Mag. de mandar um desembargador de grande «confiança, para que faça vir todo o pão que está recolhido nos «celleiros dos atravessadores do rol incluso, e dos que mais se «acharem, devassando d'elles, para se castigarem como convém.

«E ao dr. João Carneiro de Moraes, por estar em Santarem e «ficar mais perto, póde V. Mag.de, sendo servido, mandar commetter «esta diligencia, porque entende o senado que a fará com a satis«fação com que se tem havido em outras do serviço de V. Mag.de.»

Resolução regia escripta á margem !:

«Está bem; e para se poder executar se peçam as ordens ne-«cessarias na secretaria do expediente.»

O rol que acompanhou a consulta, e a que esta se refere, é do theor seguinte: 2

«Como V. S.ª é tão zeloso do bem commum d'este reino, e bem «se tem visto depois que V. S.ª entrou no senado, a quem o Se«nhor augmente largos e felizes annos, será de grande utilidade e «serviço de Deus e d'el-rei acudir V. S.ª e o senado ao grande «aperto em que tem posto este reino os atravessadores do pão, ca«dímos, que se os inglezes fizeram damno na barra, 3 muito mais

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 22 do mesmo mez.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 64 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em 20 de março de 1650 achava-se em Cascaes uma armada ingleza, commandada pelo almirante Black, com a intenção manifestamente hostil de entrar no porto de Lisboa e aprisionar ou metter a pique uns navios que os principes palatinos, Roberto e Mauricio, parentes de Carlos Stuart, pretendente ao throno de Inglaterra, tinham conduzido ao mesmo porto, no proposito de os vender, para com o producto sustentarem a luta em que andavam empenhados contra os parlamentarios inglezes, que em 30 de janeiro de 1649 tinham feito executar Carlos I no cadafalso levantado na praça de White-Hall, em Londres.

«fazem estes na terra, mandando uma alçada com todo o rigor, e «em segredo, á villa de Tancos, onde está hoje mais pão do que «têem os campos da dita villa até Lisboa. E tão desuforados an«dam que todo o anno andam á escala, e vendendo todo o anno «em sua casa, e quando levam algum a essa cidade é quando já «a cidade está com a Santa Unção, e nos tempos que n'ella se le«vantam os preços. Estes são:

«O primeiro Theodosio Lourenço, que traz todo o anno mais de «40 homens a atravessar, isto de vinte annos a esta parte; e depois «da feliz acclamação de S. Mag.de não ha anno nenhum que lhe «não fiquem trez a quatro mil cruzados de ganancia, d'onde tem mais «de seu de cincoenta mil cruzados, todos ganhos em pão; e os mais «d'estes atravessadores tem no termo de Torres Novas, no termo «de Thomar, no termo de Leiria e no termo de Ourem;

- «E logo um Thomaz da Silveira o mesmo;
- «E um Antonio Marques Serra:
- «E um Manuel Dias Vianna;
- «E João Garcia;
- «André Esteves e um filho seu;
- «Simão Lourenço;
- «Domingos de Torres;
- «Isabel Marques, dona viuva;

Como o paiz estava armado para a sua defesa, em consequencia da guerra que trazia com Hespanha, e sem duvida porque para essa defesa não desprezara os conselhos militares do marquez de Montalvão, o governo de D. João IV tinha encontrado certa facilidade em concentrar rapidamente em Lisboa alguns terços das tropas do Alemtejo, e pôde fazer saír a barra uma esquadra sob o commando de Sequeira Varejão, que foi até entre os cabos.

As forças navaes inglezas, que d'essa vez encontraram resistencia, desistiram do brutal projecto, e os dois principes saíram livremente do Tejo.

Não tardou muito, é facto, que lhe não soffressemos as consequencias, e que D. João iv se não humilhasse perante as exigencias de Oliveiros Cromwell.

Entretanto os inglezes apresentaram as suas reclamações, apoiando-as com actos de força praticados contra a marinha mercante portugueza, tomando-nos navios e mercadorias, e embaraçando-nos o commercio com as nações amigas-

No artigo iv dos seis ajustados entre o embaixador extraordinario de Portugal e o conselho de estado, assignados pelo speaker do parlamento e ratificados em 9 de maio de 1656, os bens apprehendidos aos portuguezes e havidos por boa preza, fôram avaliados em cento e quatorze mil duzentas e quarenta e seis libras, onze soldos e seis dinheiros.

- «Pedro Lopes Molarinha;
- «Manuel Vicente Trincão;
- «Um Gaspar Simão, que todo o anno revende trigo e farinha «em sua casa, a padeiras, para o seu forno, onde vende mais de «cem moios cada anno.
- «E estes são cadimos escaladores do povo de Deus, e se algum «mais compra algum pão o leva a essa cidade. E andam tão disasolutos os atraz referidos que, como são muito poderosos e ricos, ejámais ficam em devassas, porque vindo os corregedores enchem as mãos ao ladrão do seu meirinho e escrivães, por onde não temos ajustiça nem Ordenações do reino, e estão hoje n'esta villa de Tanacos mais de trinta casas alagadas de pão e celleiros.
- «E logo a villa de Punhete é outra escala da comarca de San-«tarem e Torres Novas e seu termo, onde ha mais de duzentos «atravessadores, e tudo isto é bem que se castigue, porque têem «pensamento de o venderem a mil réis o alqueire.

«Tambem vieram uns trez com provisões, dizendo n'ellas são «assentistas, com dinheiro de um Marco da Silva e de um fulano «de Miranda, e tem apanhado quanto pão havia até Aveiro, e o «mais do dinheiro d'este pão é seu d'elles, e têem escalado todo «este campo do Mondego, e têem guardado este pão dizendo o hão «de vender quando quizerem segar o outro; estes são: Estevam «Netto, Manuel Vicente, Antonio Marques Serra».

#### Decreto de 21 de novembro de 1650 1

«Ao senado da camara encommendo muito ordene, debaixo das «penas que lhe parecer, aos almotacés das execuções não levem «mais comsigo, quando fôrem em correição, que o seu zelador para «requerer e denunciar, e de nenhuma maneira admitta o reque«rente da casinha, a d'onde só lhe toca assistir na fórma da carta «do officio que se lhe passou; e quando em algum caso lhe seja «necessario o meirinho da cidade, não vá por conta das partes ac«cusadas, nem das condemnações, como accusador ou denunciante, «nem entre em parte alguma d'ellas, pois a esse respeito tem or«denado da cidade».

<sup>1</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 56.

#### Decreto de 21 de novembro de 16501

«Nos dias que o senado da camara vier a mim, terá o escriavão d'ella particular lembrança de trazer preparados todos os «papeis, decretos ou provisões tocantes ás materias que então se «houver de tratar. Advirta-se-lhe que assim o faça de minha parte».

#### Consulta da camara a el-rei em 7 de dezembro de 1650<sup>2</sup>

«Senhor — Em observancia do decreto, em que V. Mag. do or«denou que as varas do civel, crime e orphãos se não provêssem
«em pessoas que não tivessem servido, veiu em duvida se os jui«zes das propriedades ficavam comprehendidos n'elle, porquanto,
«posto que sirvam trez annos, não têem servido a V. Mag. do, so«bre o que se fizeram algumas consultas que fôram remettidas ao
«desembargo do paço, aonde se não deferiu por se tratar n'ellas
«de ser melhorado o licenciado João de Oliveira, o qual não ac«ceitou a adjudicatura da villa de Portel, em que V. Mag. do o ti«nha provido.

«E em 26 do passado tornou o senado a pedir a V. Mag. do, por «intercessão do principe, nosso senhor, por ser a primeira vez «que o honrou com sua assistencia 3, lhe fizesse mercê mandar «que, do mesmo modo que o senado melhorou sempre os seus «juizes das propriedades, os possa melhorar d'aqui em diante nas «varas maiores de sua data, porque d'outra maneira não haverá «quem as queira servir, e não parece justo que todos os donata-«rios melhorem nos provimentos aos bachareis que os servem, e a «camara de Lisboa, sendo cabeça do reino, fique sem esta preemi-«nencia, de que sempre esteve de posse, sem haver razão nenhuma

<sup>1</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 57.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 297.

Logo que D. João iv estabeleceu casa ao principe D. Theodosio, em 1649, permittiu-lhe que assistisse ao conselho de estado, e que tomasse parte em certos negocios da administração geral do paiz, para ir aprendendo o officio de reinar.

«para que se lhe tire, antes os mesmos sujeitos que servem as «ditas varas costuma V. Mag. de melhorar para outras, como fez «ao mesmo João de Oliveira, sobre que foi a contenda, por juiz de «fóra da villa de Arraiolos, aonde de presente está servindo. E «para ter effeito esta mercê, que a camara pediu, ordenou V. «Mag. de se lhe fizesse esta consulta; e pelas razões d'ella deve V. «Mag. de haver por bem que o senado possa provèr d'aqui em «diante aos juizes das propriedades nas varas maiores, sustentan-«do-o na posse em que sempre esteve; e assim o espera da gran-«deza de V. Mag. de»

## Resolução regia escripta á margem:

«Diga-me o senado que exemplos tem em corroboração da «posse de que trata 4. Lisboa, 12 de dezembro de 1650».

## Decreto de 14 de dezembro de 16501

«Vae com este decreto a devassa das pessoas culpadas na tra«vessia, para que o senado da camara a torne a remetter ao julegador que a tinha a cargo, encommendando-lhe a vá continuando
«e inquerindo as mais testemunhas; com advertencia que, depois
«de acabada, antes de se fazer obra por ella, se me dará conta
«pela secretaria do expediente, para eu mandar o que na mate«ria fôr servido».

### Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1650 ;

«Senhor — Manda V. Mag. 40, pela resolução posta á margem da «consulta que com esta torna, que este senado diga a V. Mag. 40 «que exemplos tem em corroboração da posse, de que trata, ao «que satisfaz com os seguintes, que constam dos livros dos Assentos, que estão no archivo d'esta camara, com os quaes se ve-

<sup>1</sup> Vid. primeira cons. da camara a el·rei em 22 do mesmo mez.

² Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 68.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 298.

«rifica bem a posse immemorial, em que este senado está, de «acrescentar os seus juizes das propriedades nas varas maiores «de sua data, assim em tempos dos senhores reis passados, como «tambem nos de V. Mag. de, depois de sua feliz acclamação:

«Ao licenciado Armão da Silveira proveu o senado em juiz das «propriedades a 15 de junho de 1593, que, por servir com sa-«tisfação, o acrescentou a juiz do crime;

«A Jorge Pinto de Mesquita, depois de ser juiz das proprieda-«des, como o acima, no dito anno, foi tambem acrescentado a «juiz do crime;

«Miguel Nuno, que foi depois provido em juiz das proprieda-«des, foi permudado a juiz dos orphãos da cidade;

- «O licenciado João Homem Cardoso, depois de ser juiz das «propriedades, foi acrescentado a juiz dos orphãos do termo e de«pois a juiz do civel;
- «O licenciado Agostinho da Rocha d'Almeida de juiz das pro-«priedades foi permudado a juiz dos orphãos;
- «O licenciado Pedro Paulo de Sousa de juiz das propriedades «passou a juiz do civel;
- «O licenciado Antonio Moreira Daltro de juiz das propriedades afoi acrescentado a juiz dos orphãos da cidade e depois a juiz do acrime:
- «O licenciado João de Torres Camêlo, depois de ser juiz das «propriedades, foi provido em juiz dos orphãos da cidade;
- «O licenciado Pedro do Rego de Negreiros de juiz das proprie-«dades foi acrescentado a juiz dos orphãos e a juiz do civel e de-«pois a juiz do crime;
- «O licenciado Francisco da Fonseca Freire, depois de ser juiz «das propriedades, passou a juiz dos orphãos;
- «O licenciado João do Amaral de Novaes, que foi juiz das pro-«priedades, d'este cargo passou a juiz dos orphãos do termo e de-«pois a juiz dos orphãos da cidade;
- «O licenciado Manuel Fernandes Cid passou de juiz das pro-«priedades a juiz dos orphãos do termo, já depois da feliz accla-«mação de V. Mag.de;
- «O licenciado Diogo Mendes Teixeira da vara de juiz das pro-«priedades passou a juiz dos orphãos e depois a juiz do crime;
  - «E ultimamente o licenciado Manuel Rebello de Figueiredo, de-

«pois de servir de juiz das propriedades, foi provido na vara de «juiz do crime.

«Estes são, senhor, os exemplos com que este senado satisfaz «ao que V. Mag. de lhe manda, pedindo a V. Mag. de seja servido «mandar-lhe deferir à dita consulta, como n'ella pede, porque «d'outro modo não haverá quem sirva as ditas varas das proprie«dades».

## Resolução regia escripta á margem 1:

«Sendo os juizes das propriedades primeiro approvados pelo «desembargo do paço, e tomando-se-lhes residencia e dando-a bôa, «poderão ser provídos aos logares de juizes do crime».

#### Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1650<sup>2</sup>

«Senhor - Por se entender convinha prevenir grande quanti-«dade de pão para esta cidade, pela falta que se la experimen-• tando, mandou V. Mag. de que a camara o mandasse vir de todas as «partes do reino, principalmente de Entre-Douro e Minho, aonde chavia abundancia d'elle, e que passassem as ordens necessarias «para que não só houvesse impedimento nas embarcações e car-•ros necessarios para esta conducção, mas dessem as justiças todo «o favor e ajuda; e vindo de fóra da cidade do Porto quantidade «de centeio e milho, e estando carregado nas caravellas por al-«guns donos e mercadores que o compraram, o fizeram o juiz e evereadores descarregar e vender, não por falta que na terra houvesse d'elle, mas para que valesse mais barato, não attendendo «mais que á sua utilidade, sabendo a falta que ha n'esta côrte, • aonde V. Mag. de assiste, e que se pode receiar; pelo que deve eV. Mag. de ser servido mandar escrever ao governador e camara «da cidade do Porto e ás mais dos portos de mar d'aquella proevincia, para que não impeçam o conduzir-se o pão de toda a esorte para esta cidade, assim pelos donos d'elle, como pelos mer-«cadores que com cartas d'este senado e ordem de V. Mag. de o.

<sup>1</sup> Datada d'Alcantara aos 6 de junho de 1651.

Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 801.

«têem lá mandado comprar, e dadas aqui suas fianças para o não «divertirem para outra parte. E porque não possa haver queixa dos «logares aonde se compra, sendo necessario, ficará a terça parte «na terra como é costume».

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando escrever 1. Lisboa, 23 de dezembro de 1650».

# Assento de vereação de 24 de dezembro de 1650<sup>2</sup>

«Aos 24 de dezembro de 1650 se assentou, pelos abaixo assi«gnados, que pelo trabalho e assistencia que tiveram este anno os
«ministros da mesa nos arrendamentos da cidade, em que se gas«taram muitos dias, se lhes désse de propina: ao presidente vinte
«mil réis, e aos vereadores e escrivão da camara a dez mil réis
«cada um, e aos procuradores a oito mil réis, e ao thesoureiro
«outros oito, e aos mesteres, cada um, quatro mil réis, de que se
«mandou fazer este assento».

#### Consulta da camara a el-rei em 12 de janeiro de 1651;

«Senhor — No maior aperto em que n'este anno esteve esta ci«dade, por falta de pão, mandou V. Mag.de, por duplicados
«escriptos que o secretario Pedro Vieira escreveu da parte de
«V. Mag.de a este senado, que mandasse vir de todas as partes doreino
«pão de toda a sorte, com advertencia que as pessoas, que o houves«sem de vir vender a esta cidade, não tivessem excessivo ganho, por«que não viesse a ser damno o que se procurava por remedio; ao que
«se deu cumprimento, mandando chamar os mesmos mercadores
«o juiz do povo, em presença do conde presidente e ministros do

¹ «Em 24 de dezembro fôram as cartas que por esta consulta se pediram «a S. Mag.de, segundo disse o sr. conde presidente» — Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 68 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. v dos Assentos do senado, fs. 42.

Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 803.

«senado se lhes limitou o preço mais alto porque o haviam de «vender, para que tivessem com o ganho maior cuidado em o tra«zer, e tambem a cidade ficasse livre do que podia ter de poder «subir conforme a ambição dos mercadores, que de ordinario se «aproveitam do aperto do tempo, vendo-se primeiro os livros do «Terreiro, por onde constou que, de cincoenta annos a esta parte, «nas maiores fomes que se offereceram, nunca passou o trigo da «terra de 460 réis, e n'esta conformidade se resolveu que não «passasse n'esta occasião, em que não houve tanto aperto, de 440 «réis o trigo da terra, e o do mar de dezesete vintens, e o que «chamam palhinha de dezenove, o centeio de quatorze, o milho «grosso e miudo e a cevada a doze vintens.

«E indo-se vendendo n'esta fórma, e acudindo mais pão, e «havendo já de presente menos aperto, e tendo os mercadores «avisado para lhes vir maior quantidade de fóra, chegou a este «porto uma nau de pão ao mercador Guilherme de Belem e a «outro, moradores n'esta cidade, e levando o trigo ao Terreiro, «o começaram a vender por maior preço, com fundamento de «gozarem da franquia que se costuma dar aos mercadores estrangeiros.

«E tendo a camara noticia d'este excesso, pelo haver tambem «no preço porque o puzeram de quatrocentos e sessenta réis, «sendo do mar, se mandou sobreestar na venda.

«E pareceu dar conta a V. Mag. de por esta consulta, para que «V. Mag. de se sirva mandar que se guarde o que estava mandado «n'estes preços, de que o conde presidente tinha dado conta a V. Mag. de, porque do contrario, consentindo-se a estes homens que «vão a seu alvedrio levantando o pão, ficará o povo muito prejudicado, porque a razão que estes mercadores allegam por estranegeiros não é bastante, porque a franquia tem logar nos que veem «com seus navios e gente de sua marinhagem, que pelo gasto que «lhes faz vendem mais depressa em preços accommodados, mas não «nos mercadores, ainda que sejam estrangeiros, que vivem n'esta «cidade; e nem uns nem outros, no que toca aos preços, têem «mais privilegio que os naturaes, e a todos é livre venderem o «seu pão pelo que o puzerem, parecendo justo á cidade, que não «costuma limitar-lh'o senão nos apertos em que elles costumam «exceder, como no presente.»

Resolução regia escripta á margem:

«Está bem, e assim se faça. 1 Salvaterra, 14 de janeiro de 1651.»

# Consulta da camara a el-rei em 24 de janeiro de 1651 <sup>2</sup>

«Senhor — Em razão do grande aperto em que nos poz na oc«casião proxima passada o mal da peste, que continuou no reino
«do Algarve, foi V. Mag.do servido, por decreto de 11 de junho
«de 1649, nomear por guarda-mór d'este reino a D. Alvaro de
«Abranches da Camara, assim e da maneira que em outras oc«casiões se nomearam pelos senhores reis e por V. Mag.do a Ma«nuel de Sousa Continho e D. Manuel de Castello Branco, conde
«que foi de Villa Nova, D. João de Castro, presidente que então
«era d'este senado, e outra vez ao mesmo D. Alvaro d'Abranches,
«para que em occasiões taes e de tanto cuidado fòssem mais os
«ministros que acudissem promptamente aos remedios; todos es«tes guardas-móres, acabada a occasião do mal, se lhes acabou
«tambem o exercício de seus cargos.

«Cessou a peste do Algarve ha muitos dias, e os logares aonde a «houve se desempediram, e levantaram n'elles bandeiras de saude, «e se lhes permittiu a communicação; assim que de presente «se fica escusando o cargo de guarda-mór, com que pareceu ao «senado pedir a V. Mag.do haja por desoccupado d'este trabalho «a D. Alvaro d'Abranches, fazendo este senado presente a V. Mag.do «o grande zelo e muito cuidado com que nos ajudou n'esta occasião, «merecedor de agradecimento, que terá certo na grandeza de V. «Mag.do, onde todos têem segura a satisfação de seus serviços».

## Resolução regia de 28 de janeiro de 1651;

«Encommendo ao senado da camara d'esta cidade me diga a ra-«zão que teve para alterar o costume antigo de se não pôr preço «ao pão, e emquanto me não responde, e eu resolvo esta materia, se «recolham quaesquer despachos que sobre ella se tiverem dado.»

<sup>1</sup> Vid. resolução regia de 28 do mesmo mez.

Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 73 v.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 310.

Esta resolução está exarada no seguinte requerimento:

«Diz o consul de França, João de Saint-Pé, que os senhores reis «d'este reino, antecessores de V. Mag. de, por boas e justas consi-«derações houveram por bem que os francezes e outros estran-«geiros, que trouxessem trigo a esta cidade, o pudessem vender «pelos preços que quizessem, sem serem sujeitos ás posturas da «camara; e esta liberdade ha sido causa que sempre os ditos fran-«cezes e estrangeiros acudiram ás móres pressas e falta de pão «que houve n'este logar, com os seus navios carregados de trigo, «e isto com tanta abundancia, que muitas vezes d'elles mesmos «vieram ao abaixar e dar por menos preço d'aquelle porque o ti-«nham comprado. Contra esta liberdade, tão religiosamente obser-«vada de todo tempo immemorial, baixou de oito dias a esta parte «uma ordem para o juiz do Terreiro mandar baixar o preço do atrigo de França, cousa que tem causado grande rumor entre to-«dos os mercadores, capitães e mestres dos navios, que todos os «que tinham escripto a França e outras partes para mandarem vir atrigo a esta cidade, estão determinados de escrever em contrario. «e avisarem, pelos primeiros navios, d'esta novidade, a qual se es-«tranhará de maneira que, se acaso ella chega a França antes que «partem alguns quinze ou vinte navios que estão á carga, infalli-«velmente mudarão a viagem, e nós cá nos acharemos em tão «grande aperto, ou maior do que nos podera pôr o inimigo se nos «tivera cercado por mar e por terra, pelo que - Pede a V. Mag. de «seja servido considerar o grande inconveniente que resultará de «não vir pão de França a este reino, em tempo de tão grande «aperto, e mandar logo passar provisão e a publicar no Terreiro «d'esta cidade, pela qual V. Mag. de declare que todos os mestres «e mercadores que vierem com trigo a esta cidade, de França «e de outras partes, ou mandarem vir por sua conta, o poderão evender livremente pelos preços que quizerem, sem que o senado «da camara, nem outros conselhos e tribunaes lhes possam pôr «precos nem taxa alguma 1. E. R. M. — De Saint-Pé».

<sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 1 de fevereiro do mesmo anno.

### Decreto de 30 de janeiro de 16511

«Pela necessidade que tenho da pessoa de Luiz de Mello, meu «porteiro-mór, nos dias em que costumo dar audiencias publicas, «encommendo muito ao senado da camara d'esta cidade mude o «despacho para dias em que o dito Luiz de Mello, sem fazer falta «a meu serviço, possa assistir aos despachos do senado; e isto «emquanto elle fôr presidente. 2»

### Decreto de 30 de janeiro de 1651:

«Hoje tive recado que, em 16 d'outubro do anno passado, se «celebrou a coroação da rainha da Suecia, minha boa irmã, prima «e confederada; e porque é justo e devido se faça por minha parte «alguma demonstração de alegria, fui servido resolver que na noute «de sabbado para domingo, que se contam 4 do que vem, se faça «uma salva geral de artilheria e haja luminarias em toda a cidade. «Encommendo muito ao senado da camara o disponha n'esta con«formidade, mandando recado ás danças, charamelas, trombetas, «para n'essa noute alegrarem a cidade e particularmente a rua «do residente.»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 305.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Por carta regia de 5 de janeiro de 1651 foi Luiz de Mello investido no cargo de presidente da camara e governo da cidade, pelo tempo de tres annos — Liv. \*\* Carmezim, fs. 119 v. —, cargo que começou a exercer em 7 do mesmo mez — Liv. \*\* rv dos Assentos do senado, fs. 42 v.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 806.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Do liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 270, extrahimos os seguintes:

<sup>«</sup>Aos 17 de fevereiro de 1651 annos se passou mandado para João Baptista «de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar aos capatazes das dan«ças, folia e chacota, conteúdas na certidão atraz, a todos trez mil e oito«centos réis, que se lhes mandaram pagar pela assistencia que fizeram com as
«ditas suas danças em quatro dias d'este presente mez, que foi o dia em que
«se festejou a coroação da rainha da Suecia; da qual quantia haverá Igna«cio d'Azevedo, pela sua dança das corôas, oitocentos réis, e Francisco Fer«reira, pelas suas duas danças á mourisca, mil réis, a quinhentos réis por
«cada uma, e o mesmo haverão as duas danças francezas e a folia do Gil e
«a chacota do cego, por assim se declarar no despacho do senado».

#### Consulta da camara a el-rei em 1 de fevereiro de 1651 <sup>1</sup>

«Senhor — Pelas razões da consulta junta mandou V. Mag.da «que o trigo e mais pão não passasse dos preços n'ella referidos, «e este mercador francez tinha posto o trigo a 460 réis, e, cha-«mando-o a camara, disse o venderia por cruzado; e os que •agora vieram de novo n'estas embarcações do Norte estão mui «contentes de venderem o melhor por dezenove vintens, pelo que «a queixa do consul de França não tem fundamento, porque se elhes dão as franquias e lojas na fórma costumada, que na liber-«dade dos preços não pódem ter mais privilegio do que têem os anaturaes da terra, e o trigo d'ella não passa de 440 réis, e a «esse respeito se põe o do mar em preço justo, e nunca se viu «tão levantado no Terreiro; nem deixarão de o trazer os estran-«geiros e os mercadores das ilhas, pelo excessivo ganho que «n'elle têem, porque, comprando-o lá por um tostão, o venderão «agui por dezesete vintens; e se isto ficára á sua disposição, e de «quem pelos respeitos que para isso terá os favorece, já tivera su-«bido a preço excessivo em grande damno do povo, principalamente dos pobres, porque d'alguns ricos se diz que o vendem ∢em suas casas por maior preço, e já se deu rol a V. Mag.do de «alguns para se pôr cobro em cousa tão prejudicial, e V. Mag.de «remetteu este negocio ao corregedor da côrte, Estevam Leitão de «Meirelles, que dará razão do que tem obrado n'elle; e evitando-se «o vender-se pelas casas particulares entendemos que não faltará «este anno no Terreiro».

<sup>«</sup>Aos 27 de fevereiro de 1651 annos se passou mandado para o contador da «cidade levar em conta e despeza a João Baptista de Cordes, que serve de «thesoureiro d'ella, noventa e cinco mil quinhentos cincoenta e cinco réis, «por tantos, conforme a certidão atraz e conta que por ella se fez, haver «despendido nas luminarias que o senado, por ordem de S. Mag. «, de 30 de «janeiro proximo passado, mandou fazer em 4 d'este mez por demonstração «de alegria á coroação da rainha da Suecia».

Importam as duas addições em 99\$355 réis.

<sup>1</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 307.

Resolução regia e interlocutoria exarada á margem da consulta:

«Dè-se vista d'esta materia á Casa dos Vinte e Quatro e envie-«se-me a sua resposta. Lisboa, a 3 de fevereiro de 1651».

Em cumprimento d'esta resolução tornou a subir a consulta acompanhada da seguinte resposta da Casa dos Vinte e Quatro 4:

«Senhor — O presidente da camara d'esta cidade, por decreto «firmado da mão real de V. Mag.de, de 3 d'este mez, mandou «vista à Casa dos Vinte e Quatro d'uma consulta que a camara «fez a V. Mag.de em 1 do mesmo, juntamente com outra consulta de «12 de janeiro passado, com que V. Mag.de foi servido conformar-se «sem ser ouvido o povo; e tambem nos deu vista de uma petição do «consul de França, João de Saint-Pé, em que pede se guarde aos «estrangeiros a franquia e liberdade que concedeu o senhor rei «D. Manuel aos que aqui trouxessem pão a vender.

«Senhor, a mesma obrigação que os paes têem de alimentar «seus filhos, têem os que governam os reinos de alimentar seus evassallos; e sempre se governaram melhor os povos em que «houve maior abundancia, principalmente no pão, que é o sus-«tento mais natural. Muitos quizeram que se pudesse por n'elle a «taxa, mas esta taxa se punha no pão que os mesmos governado-«res das terras ajuntavam e conduziam por seu dinheiro, o qual «tinham deputado para esses empregos, e se não podia despen-«der em outra alguma cousa por necessaria que fôsse, e se o fi-«zessem pagavam em dobro; e d'esta taxa se dava por muito «menos aos pobres, os quaes ficavam dando muito mais em crear «seus filhos para o serviço do reino e da republica. Tambem no «pão dos naturaes, em tempo de necessidade e carestia, se deve «pôr taxa, e para isso havia nos romanos officio de frumentarios, eque tinham cuidado de que os mais poderosos não opprimissem «aos menores, e haviam por de egual dignidade conservar e re-«partir os mantimentos que os thesouros, porque toda a falta de «mantimentos attribuem os subditos a culpa dos que governam, e a

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 308.

«necessidade os leva facilmente a commetter quaesquer delictos. «Taxar pão que ha de vir de fóra, a estrangeiros, é fechar-lhes as \*portas para que o não tragam, e n'isto podem intervir os res-«peitos particulares, em que fallaram a V. Mag.do na consulta de «1 de fevereiro, que o povo não tem pão que vender, os podecrosos sim, e quereriam que haja só o seu. N'este e no das ilhas «mandou V. Mag.de pôr taxa, e aos das ilhas mande V. Mag.de «quitar os direitos que pagam, como em outra occasião menos vapertada se fez; porém o pão dos que não são vassallos venha «e vendam por o que puderem, que se houver abundancia de ou-«tro, que é melhor, logo abaterá o do mar, e se houver falta me-«lhor é compral-o caro que padecer fome. Os preços se variam «com o tempo, e no presente deve V. Mag. 40 mandar considerar «que os que nos trazem trigo, se impõem nas suas terras as peenas impostas aos que o tiram, o risco do mar e corsarios, pre-«mios dos seguros, valia dos cambios, e que na moeda que aqui «se lhes dá ha baixa nas suas terras de cincoenta por cento, que «tanto vae de uma pataca que vale dezeseis vintens, a vinte e quatro, «e todas estas difficuldades se hão de superar para fazerem preço «justo e egual ao pão que trouxerem.

«Senhor, venha pão, que o tempo e a necessidade lhe porão o pre«ço; não lh'o limite V. Mag.do para que não venha limitado, pois
«não é limitado o amôr com que este seu leal povo e todos seus vas«sallos o servimos.

«V. Mag.do mandará o que houver por maior seu serviço, cuja «catholica e real pessoa guarde Nosso Senhor, como havemos mis«ter, para nosso amparo. Escripta na Casa dos Vinte e Quatro,
«em 6 de fevereiro de 1651. E eu, Bartholomeu de Lemos, que
«ora sirvo de escrivão do povo e Casa dos Vinte e Quatro, o sub«screvi e assignei no dito dia acima declarado. O juiz do povo,
«Francisco Ribeiro — Bartholomeu de Lemos — Antonio João —
«Manuel Garras — Antonio Coelho — Agostinho de Barros — Gil
«Carrasco — Simão Rodrigues — Manuel Fernandes — Antonio
«Luiz — Vicente Ferreira — Pedro Fernandes, tintureiro — Diogo
«Coelho — Luiz de Moura — Estevam Dias — Antonio Pereira —
«João Francisco — Manuel Franco — Antonio Henriques — Do«mingos Fernandes — João Fidalgo — Antonio Bobruno — Du«mingos Varella».

Resolução regia e definitiva exarada á margem da consulta:

«Conformo-me com o papel da Casa dos Vinte e Quatro; e dê-se «rol a Estevam Leitão, e executará o que lhe tenho mandado. — «Lisboa, a 17 de fevereiro de 1651».

#### Consulta da camara a el-rei em 1 de março de 1651¹

«Senhor — Por um escripto do secretario de estado, Pedro «Vieira da Silva, se remetteram a este senado as consultas inclu- «sas do conselho da fazenda, dizendo que V. Mag. 4º ordenava que zeste senado lhe dissesse o que sobre ellas lhe parecia.

«E pareceu ao senado dizer a V. Mag.de que, além dos merca-«dores de trigo não serem subordinados a este senado, não pa-«rece razão que este senado, quando o fôram, os podia obrigar a «tirar o pão d'este porto, aonde o têem seguro e o vendem por «muito bom preco, conforme suas commissões, ao levar ao reino «do Algarve por mar, com riscos d'elle, contra ellas, sem certeza «de avanços, antes com probabilidade de perdas; e assim pa-«rece que não fica outro remedio mais que o que o conselho da «fazenda aponta, que é mandar V. Mag.do escrever e ordenar ao «governador do dito reino do Algarve mande commissarios, com di-«nheiro, a comprar o trigo de que n'elle se necessita, para o con-«duzirem na fórma que melhor lhes estiver; e o mais que este «senado póde fazer é, cortando pelo provimento d'este povo e «necessidades d'elle, conceder as licencas necessarias, conforme ao «aperto do tempo, para que uns e outros se remedeiem como «vassallos de V. Mag.de, na melhor forma que a necessidade o «permittir, havendo-se respeito a que d'esta cidade se provê hoje «a maior parte do reino, havendo n'ella tão pouco, como é noto-«rio, para o muito tempo que ha d'aqui ao novo.

«V. Mag. de mandará o que mais houver por seu serviço».

Resolução regia escripta á margem:

«Tenho mandado provêr n'esta materia, como convém a meu «serviço. Lisboa, a 7 de março de 1651».

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 313.

# Mandado de pagamento de 16 de março de 1651!

«Aos 16 de março de 1651 annos se passou mandado para João «Baptista de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar a «Jacintho Monteiro um cruzado que se lhe mandou dar, pelo ha«ver pago de sua bolsa, pelo trabalho de uma carta em latim que «o senado escreveu a S. Santidade sobre a canonisação do padre «Antonio da Conceição 2, e assim mais um papel sobre os reaes «d'agua, por haver n'elle muitas allegações de direito».

Pelas suas muito singulares virtudes impoz-se ao respeito e á veneração do povo e «das principaes pessoas de ambas as jerarchias, como eram as «magestades de D. João III, D. Catharina e D. Sebastião; os cardeaes D. «Henrique e Alberto, governador d'este reino; os serenissimos duques de «Bragança, D. João e D. Theodosio; os arcebispos de Lisboa e Evora, D. «Miguel de Castro e D. Theotonio de Bragança; o ven. fr. Luiz de Gra«nada e outros muitos». (Bibliotheca Lusitana)

Falleceu em 11 de maio de 1602, faltando-lhe apenas um dia para completar oitenta e dois annos.

«Tanto que se divulgou a funesta noticia da sua morte concorreu ao ma«gnifico convento de S. João de Xabregas, que elle edificára mais com soc«corros divinos que humanos, para venerar o seu cadaver, uma infinita mul«tidão de povo, clamando que era morto o santo, permittindo o ceu que em
«testemunho d'esta acclamação obrasse estupendos milagres, dos quaes, com
«permissão da sagrada congregação dos ritos, se lhe fizeram os processos,
«em 11 de fevereiro de 1690, para a sua beatificação, a qual têem suppli«cado com instantes rogos ao Summo Pastor, os monarchas, prelados, cabí«dos e universidades d'este reino, esperando dar-lhe o culto manifesto, que
«muito particularmente lhe dedicam.» (Bibliotheca Lusitana)

Como se vê do mandado de pagamento a que esta nota se refere, a camara de Lisboa tambem juntara as suas supplicas ás d'aquellas entidades, pedindo a canonisação do virtuoso padre.

Logo depois da sua morte todos o denominaram Beato Antonio, convictos de que o bom do religioso xabregano estava já no regaço de Deus, gozando a bemaventurança eterna.

E não faltaram signaes demonstrativos da visão beatifica que lograva sua alma, «porque, tanto que expirou, lançou o ceu um payilhão carmezim sobre

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 274.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nasceu, segundo dizem, em 12 de maio de 1520.

#### Consulta da camara a el-rei em 27 de março de 1651<sup>1</sup>

«Senhor — Faz queixa a V. Mag. de o senado da camara d'esta «cidade do dr. Francisco Monteiro Montarroyo, corregedor do ci«vel da côrte, o qual, por mais que foi advertido por parte do
«mesmo senado, não desiste de lhe usurpar a jurisdicção que lhe
«foi dada pelos senhores reis d'este reino, antecessores de V.
«Mag. de, excedendo tambem a sua em se metter nas cousas da al«motaçaria, que lhe não tocam nem pertencem. E este excesso
«commette por trez maneiras: a primeira tomando conhecimento
«das causas da dita almotaçaria; a segunda avocando as ditas cau«sas por mandados dirigidos aos escrivães dos almotacés, como se
«fôram seus subditos, e a terceira, ainda mais pesada, mandando
«por seus mandados que os almotacés e seus escrivães compare«çam perante elle, como seu superior, para os reprehender e cas∗tigar, como se vê do mandado, fl. 5.

«O fundamento do dito corregedor da côrte, para fazer estes

<sup>«</sup>todo o convento. E n'este comenos, chegando a elle o padre Rafael dos Anejos, com intento de lhe cortar uma unha dos pés, pela muita amisade que chavia entre ambos, o servo de Deus parece lh'a quiz pagar, soltando-lh'a nas mãos, miraculosamente, com espanto de todos.

<sup>«</sup>E sendo a morte do veneravel padre sabida de poucos, levado á egreja «para lhe rezarem o officio de corpo presente, como é costume, foi tal o con«curso do povo, movido superiormente, que não cabia n'ella, tocando con«tas, medalhas e fitas; e porque todos pretendiam chegar primeiro para se «aquinhoarem melhor de suas alfaias sagradas, cortando-lhe retalhos do hawbito, por reliquia, temendo-se algum motim, já quasi sem tunica foi entre«gue á sepultura apressadamente» — (Agiologio Lusitano).

O padre Antonio da Conceição foi o instituidor da egreja e convento de S. João Evangelista de Xabregas, a cuja fabrica, affirmam, dera começo com 700 réis que recebera de esmola por celebrar umas missas.

Ali se foi despedir d'elle el-rei D. Sebastião, quando partiu para a Africa, rogando-lhe que o encommendasse a Deus.

O templo de S. João Evangelista de Xabregas, mais conhecido pela denominação de egreja do Beato Antonio, resistiu ao terremoto de 1755 e foi profanado em 1834.

<sup>1</sup> Liv. III de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 68.

«excessos, é a Ordenação, liv.º 3.º, tit.º 5.º, § 9, a qual diz estas «palavras: — E mandamos que em todo o caso que pertencer á «almotaçaria seja o réo citado e demandado perante o almotacé «de seu fôro, onde o caso acontecer, sem embargo de qualquer «privilegio de fôro que o autor ou réo tenha, salvo estando nós ou «a casa da supplicação n'esse logar, porque então poderão d'isso «tomar conhecimento os corregedores do civel da côrte.

«A qual Ordenação lhe não dá a jurisdicção que elle toma, como, «discorrendo pelas trez especies de excesso acima referidas, se «mostra facilmente; porque no que toca à primeira, de querer jul-«gar causas de almotaçaria, esta Ordenação lh'a não dá indistin-«ctamente, senão quando o autor ou réo são das pessoas que têem aprivilegio para trazerem seus contendores à côrte, como se vê do «principio do mesmo titulo; e o dito corregedor da côrte, geralemente, sem distincção de pessoas, se intromette em conhecer de «todas as causas da almotaçaria, a instancia de qualquer regateira «ou official mechanico, o que é directamente contra a dita Orde-«nação; sendo tão privativo o juizo da almotaçaria que até os cle-«rigos e pessoas ecclesiasticas são obrigados a responder n'elle, «sem poderem declinar, como é expresso na Ordenação, liv.º 2.º, «tit.º 1.º, \$ 20; e o que mais é que a dita Ordenação, \$ 9, está «revogada por uma lei extravagante de 23 d'outubro de 1604, que «traz copiada o dr. Gabriel Pereira de Castro - De Manu Regia, 2.4 «p., c.º 39, n.º 13 —, na qual se dispoz que até os desembargadores «e mais privilegiados, que podem trazer seus contendores à côrte, «e quaesquer outros, serão obrigados n'esta cidade e nas mais do «reino a responder no juizo da almotaçaria.

«E ainda que a dita Ordenação não estivera revogada, ella se «entendeu sempre que sómente procedia quando o rei ou a casa «da supplicação estava fóra d'esta cidade, em outro logar, porque «esta cidade sempre n'isso foi privilegiada, e nunca n'ella foi per«mittido aos corregedores da côrte o intrometterem-se no conhe«cimento das causas de almotaçaria, de que ha no cartorio do se«nado documentos antiquissimos. E fundados n'elles fez o mesmo
«senado semelhante queixa ao senhor rei D. João II, e elle, pela
«provisão, fl. 4, reprehendeu ao corregedor do civel da côrte, di«zendo-lhe que bem tinha em que entender no seu officio sem se
«metter no alheio da almotaçaria, e mandando-lhe que logo re-

«mettesse ao dito juizo todos os feitos d'essa materia, no estado «em que estivessem; e porque no tempo do senhor rei D. Manuel «serviam os corregedores da côrte de almotacés-mòres, e com esse «pretexto se queriam intrometter nas causas da almotaçaria d'esta «cidade, o dito senhor, pela provisão, fl. 2, lh'o vedou, dando novo «privilegio a esta cidade, para que em nenhum tempo os mesamos reis pudessem mandar aos corregedores da côrte que n'ella, «nem em seus termos, provejam nem entendam nas cousas da ala motaçaria.

«Por cuja causa, sendo-lhe prohibido o conhecimento das mate-«rias da almotaçaria d'esta cidade, nem por consentimento e pro-«rogação das partes póde o corregedor do civel da côrte ser juiz «d'ellas, porque no julgador a que é denegada certa especie de «jurisdicção, tambem fica prohibida a prorogação — Mastrillo, decis. «151, n.º 6 et 12.; Pereira, decis. 29, n.º 4 et 6.; Fontanella, 2.ª «p., decis. 375 a, n.º 12.

A segunda especie de excesso do dito corregedor da côrte con-«siste em avocar a si as causas pendentes no juizo da almotaçaria, «passando mandados aos escrivães que lh'as levem logo, até em «quantia de dois tostões, o que lhe não dá a dita Ordenação, tit.», «5, § 9, mas antes lhe é expressamente denegado, porque o avo-«car causas e por mandados é sómente do superior para o seu • subdito — cap. Ut., nostrum de appellation, ou pract., c.º 9.º, n.º 1.; «Marchesan, de comission 2.º p., c.º 4, n.º 2 et 7; Castillo, tom. 7.º, «c.º 41, n.º 122. E os almotacés e seus escrivães são subditos do «senado da camara e não dos corregedores da côrte, como é ex-«presso na Ordenação, liv.º 1.º, tit.º 58, \$ 26, aonde está vedado «aos corregedores que não tomem conhecimento dos aggravos e «appellações que pertencem ás camaras por sairem dos almotacés. «E posto que falle nos corregedores das comarcas, o mesmo se «guarda nos corregedores do civel da côrte, Ordenação, dito liv.º «1.º, tit.º 8 in principio. E por sentença dada no tribunal do des-«embargo do paço, fl. 3, está julgado que o corregedor da côrte •não póde avocar assim os autos que pendem perante os almota-«cés; e a razão é porque superior é sómente aquelle julgador do «outro que tem jurisdicção sobre elle, por appellação ou aggravo, «ou simples querella, Ordenação, liv.º 3.º, tit.º 10 in principio, et tit.º «87, § 43; e como esta jurisdicção a tenha sómente sobre os al«motacés o senado da camara, Ordenação, liv.º 1.º, tit.º 65, § 28 «e tit.º 68, § 2, e não os corregedores, Ordenação, dito tit.º 58, § «26, segne-se que não pódem os corregedores da côrte passar «mandados sobre os almotacés ou seus escrivães, nem avocar os «autos pendentes em seu juizo, e quando tiveram algum direito «para conhecer da causa pendente no dito juizo devem requerer «por precatorios — L. n.um. et magistratus, fs. arbitris —, pois não «são seus subditos, e não são juizes ordinarios na materia da almo«taçaria — Barbosa, L. cum pretor, § 1., n.º 38, fs. in ditiis.

«A terceira especie de excesso do dito corregedor do civel da «côrte é muito mais grave, pois chegou a tanto que passa manda«dos para os almotacés e seus escrivães apparecerem diante d'elle
«para os reprehender e castigar, como se vê, fl. 5, o que é um
«abuso de sua jurisdicção muito para estranhar, pois quer usur«par a jurisdicção do senado da camara, a quem só compete repre«hender e castigar os almotacés e seus escrivães, e não ao dito cor«regedor da côrte, que não é seu superior, como se vê da provisão,
«fl. 4, e da sentença do desembargo do paço, fs. 3.

«Nem se póde dizer que os almotacés pódem sómente conhe-«cer das coimas e penas das posturas e não de causas entre par-«tes, nem em quantias grandes, porque além de que o emendar «isso não toca aos corregedores do civel da côrte, que não são su-«periores, consta que não só das coimas mas tambem das causas centre partes em materia de almotacaria pódem conhecer, como «é expresso na Ordenação, liv.º 1.º, tit.º 65, § 23, — Penas ou Cau-«sas —, e o nota o dr. Antonio da Gama, decis. 80, a qual Ordenação «não limita a jurisdicção dos almotacés a quantia certa, mas antes «a limitação que põe é na appellação, dizendo que se a pena ou a «causa não passar de seis mil réis, vá a appellação á camara, e «excedendo a dita quantia vá á relação, o que procede nas contras camaras e não na de Lisboa por especiaes privilegios; e «o mesmo está disposto na Ordenação, liv.º 2.º, tit.º 1, § 20, aonde «dispõe que os ecclesiasticos, pelas coimas e por causa de solda-«das e jornaes de mancebos serviçaes e jornaleiros e outros minis-«teiraes que lhes fizerem algum serviço em suas fazendas e obras, «devem responder perante os almotacés. Por todas as quaes ra-«zões, pede este senado a V. Mag.de que, no modo que o fizeram senhores reis, seus antecessores, seja servido estranhar este

«procedimento ao dito corregedor da côrte, ordenando-lhe que se «não metta mais nas ditas causas da almotaçaria, nem conheça «d'ellas, nem as avoque, nem entenda com os almotacés ou seus «escrivães, mas antes os deixe usar livremente de sua jurisdicção, «pois d'ella veem as appellações ao dito senado, e d'elle a V. Mag. de.»

### Resolução regia escripta á margem 1:

«Sobre esta materia, pelas variedades que n'ella succederão cada «dia, se não offerece melhor meio que, os que se sentirem aggravados do corregedor da côrte tomar incompetentemente conhecimento das cousas da almotaçaria, ou os que se sentirem aggravados da camara conhecer das cousas que lhe não tocam, usem dos ameios ordinarios, interpondo aggravos para os tribunaes a que «directamente pertencerem, como o dispõe a Ordenação.»

## Consulta da camara a el-rei em 3 d'abril de 1651?

«Senhor — Este senado faz queixa a V. Mag. de do grande atre-«vimento e excesso com que o almotace da cabana do pescado, «Jorge de Castro, sem jurisdicção alguma, usurpando a do mesmo usenado, em desprezo seu lhe prendeu e mandou á cadeia um seu «escrivão da almotaçaria, que actualmente está preso, só porque «dentro na sua cabana, com mandado do almotacé, fez prender uma regateira que para lá fugiu, por se ter com elle descom-«posto de palavras, por razão de lhe não querer dizer o nome dos «barqueiros, como era obrigado, respondendo-lhe que o fôsse sa-«ber á praia. O qual caso é digno de grande demonstração, por-«que os almoxarifes não têem jurisdicção alguma para prenderem «mais que os devedores dos direitos reaes, como é expresso na Orodenação, liv.º 1, tit.º 75, \$ 21, e liv.º 11, tit.º 53, e prendendo «outras pessoas, usurpando o officio que não é seu e a jurisdic-«ção que lhes não compete nem lhes foi dada por V. Mag.de, incorcrem em crime de lesa magestade, e em crime de falsarios e car-«cere privado, como resolvem os doutores.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datada d'Alcantara, aos 14 de julho do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 54.

«Aggrava-se mais o caso pela disposição da Ordenação, liv.º 1, tit.º «73, §§ 7, 8, 9 e 10, e liv. v, tit. 104, § 3, aonde se manda «que os alcaides e ainda juizes pedaneos e quadrilheiros entrem «até nas casas dos duques, marquezes, condes e prelados a prender «os que para ellas fugirem, e castiga gravemente os ditos senho-«res com privação de todos os cargos, jurisdicções e mercês que «têem da corôa, se lhes impedirem fazer a dita prisão; e sendo cisto n'estas pessoas, bem claro está o castigo que os senhores «reis. que fizeram esta lei, dariam a um almoxarife do pescado, «que só porque o alcaide foi prender dentro á sua cabana uma regateira que a ella fugiu, não só quiz impedir a prisão, mas «ainda prendeu o escrivão que a requeria com mandado do almo-«tacé, usurpando a jurisdicção que não tinha e desprezando a do «almotacé e do senado, dada a esta cidade pelo santo rei D. Af-«fonso Henriques e confirmada por V. Mag. de e por todos os seenhores reis seus antecessores.

«E a injuria feita ao official do senado fica sendo feita ao mes«mo senado, porque em caso que o dito escrivão tivera alguma
«culpa devia o almoxarife requerer ao dito senado, como seu
«superior, que o castigasse, como faria se houvera causa para isso;
«e em elle usurpar essa superioridade, castigando-o e prendendo-o
«por sua propria autoridade, lhe fez grave injuria e desacato. E
«quando não quizera recorrer ao senado o devia fazer ao desem«bargo do paço, que pelos senhores reis D. Sebastião e D. Hen«rique está dado por juiz das contendas entre o senado e os offi«ciaes da fazenda real, como se vê da provisão junta 4.

«No senado da camara d'esta cidade reside o regimento de todo «este povo — Ordenação, liv.º 1, tit.º 65, § 2 — com jurisdicção ple«nissima dada pelo senhor rei D. Affonso Henriques, com largas «provisões, e os vereadores são os que, com direito, se chamam «defensores da cidade, como prova Simancas: elles são os patri«cios, elles os primeiros da cidade, a que se deve todo o respeito. «E como na autoridade dos ministros e senado, e no respeito que «se lhes deve ter, consiste a consonancia do bom governo, a quieta-«ção e socego da republica, a conservação do reino e a magestade

<sup>1</sup> É o alvará regio de 20 de setembro de 1578, publicado em nota, a pag. 94 d'este volume.

«do principe, por isso os senhores reis d'este reino, cuidadosos «do bem publico, procuraram com tanto affecto este respeito, de-«vido a seus ministros, que põem graves penas aos mesmos mi-«nistros que deixarem passar sem castigo as injurias e offensas «que lhes forem feitas, como se vê na Ordenação, liv.º v, tit.º 50 «in principio; porque após o desacato dos officiaes se segue logo «a pouca obediencia ao rei, e por essa causa o senhor rei D. Peadro, a offensa feita a um seu quadrilheiro, castigou como se fôra «feita á sua real pessoa, julgando-a e apregoando-a por tal. E se este «excesso de um almoxarife do peixe passar sem castigo e demon-«stração, ámanhã todos se atreverão contra o mesmo senado e os mes-«mos vereadores, e ficará em vilipendio o regimento d'esta cidade e «sua antiga nobreza e autoridade, que nos felizes annos de V. Mag. de «se esperava mais engrandecida. Portanto, este senado, prostrado «aos reaes pés de V. Mag.de, pede com toda a submissão a V. «Mag.de seja servido, respeitando a tudo o referido, mandar soltar «o dito escrivão da almotaçaria, e fazer uma demonstração, qual «convém n'este caso, sobre o excesso d'este almoxarife, para ficar «em exemplo para outros; porque não é justo que na presença de «V. Mag. de haja regulos nem poderosos, mas que todos vivâmos «regulados com direcção, leis e regimentos de V. Mag.de, sem «nossa devida sujeição e obediencia nos dar logar a excedermos «nenhum ponto, que d'esta maneira as causas do governo politico «correrão sua ordem natural, suavemente. V. Mag.de será perfei-«tamente obedecido e a monarchia conseguirá a desejada felici-«dade.»

Resolução regia escripta d margem 1:

«Porque não é justo que os presos o estejam mais, os mando sol-«tar logo; e porque sou informado que o almoxarife não prenden «a Estevam Franco mais que por aquietar o concurso que se fica «seguindo d'estas revoltas, e sem chegar á cadeia o mandou sol-«tar, e elle se não quiz dar por solto e se foi á prisão, averigúe o «senado se foi assim, e me dê conta para mandar proceder na maateria como fôr justo».

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datada d'Alcantara, aos 6 de maio do mesmo anno.

#### Consulta da camara a el-rei em 29 d'abril de 1651 <sup>1</sup>

«Senhor — São tantos os clamores d'este povo, sobre os reaes «novos do vinho e carne, e tantas as queixas dos pobres lavrado«res do termo d'esta cidade, e sente este senado tão pejada a «consciencia n'esta materia, que se resolveu a dar de tudo conta «a V. Mag.de, confiando na muita virtude e christandade de V. «Mag.de que dará a isto remedio conveniente.

«O caso foi, senhor, que nos primeiros mezes depois da feliz «acclamação de V. Mag.do, quando se não tratava de outra cousa «mais que de escogitar meios de contribuições para defesa do reino, sobre o que se havia de tomar conclusão nas côrtes que se chaviam de fazer, n'este tempo um esparteiro, juiz do povo, ineventou estes reaes novos do vinho e carne, e logo com um zelo «indiscreto, sem esperar pela conferencia das côrtes, fez sabedor «d'isso a V. Mag.de, dizendo que o povo e Casa dos Vinte e Qua-«tro fazia esta offerta 2. E puxando V. Mag. de pelo senado da ca-«mara, não teve elle confiança para contradizer, tendo também «para si que, com esta imposição, ficaria esta cidade dando satisafação à parte que lhe conbesse nas contribuições geraes do reino. «e em cumprimento d'isso fez por si o regimento da dita imposi-«ção nova, sem V. Mag. de o assignar; mas succedeu tudo pelo conatrario, porque, feitas as côrtes, n'ellas se assentou a contribuição «geral das decimas, e um real d'agua em cada arratel de carne e «outro em cada canada de vinho em todo o reino, e devendo esta «cidade passar por onde passavam as mais, ficou não só com os «tributos das mais, sem diminuição alguma, mas ainda em cima «com cinco réis em cada arratel de carne e sete réis em cada ca-«nada de vinho, pagando as outras um real sómente, no que se vê «a nullidade e desigualdade que n'isto houve a respeito de uma «cidade que merecia maiores favores que todas as outras; por-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. Assento de vereação de 16 de maio de 1641 — «Elementos», tom. rv, pag. 421.

«que, primeiramente, conforme aos fóros e privilegios do reino, «não se pódem impôr tributos e imposições senão em côrtes, con«gregados os trez estados com procurações do povo, nobreza e «ecclesiasticos, e estes reaes d'agua novôs se impuzeram n'este «povo sem côrtes e sem o juiz do povo nem os ministros do se«nado da camara, que então havia, terem procuração do mesmo «povo, nobreza e clero, para consentirem em tal tributo, com o «que ficou sendo offerecido e imposto por pessoas que para isso «não tinham autoridade nem poder algum, nem tambem seguiu o «fim que elles pretenderam na dita offerta, que foi com este tri«buto ficar esta cidade escusa da contribuição das decimas, e tam«bem o tempo de trez annos por que se outorgou, é já passado «com dois triennios mais; e assim não parece razão para se pe«dir nem continuar.

«E quando, contra os fóros e privilegios do reino, haja quem diga «que V. Mag.do, por regalia propria, póde, sem côrtes nem con«sentimento dos vassallos, impôr tributos conforme a necessidade «do reino, ainda por ahi se não póde justificar esta imposição, por«que os tributos por lei divina, natural e humana se hão de im«pôr com egualdade, sem ficarem uns vassallos mais carregados «que outros, pois uns não são filhos e outros enteados, nem uns »menos interessados na conservação de rei natural que outros; e é «grande a desigualdade pagarem as villas e cidades do reino um «real sómente, e esta sete de cada canada de vinho e cinco de «cada arratel de carne.

«A qual desigualdade é ainda mais pesada na consciencia a resapeito dos ecclesiasticos, compradores e vendedores, porque ainda que se diga que, para defensão do reino, pódem elles ser tributados sem breve de S. Santidade nem temôr das censuras da bulla da Cêa, essa contribuição deve sêr imposta legitimamente e com consentimento d'aquelle estado, e ha de sêr a contribuição egual com os leigos do reino todo, o que tudo faltou n'este triabuto, pois nem o clero foi chamado para dar seu consentimento. E concorrendo n'esta cidade e seu termo mais clerigos e coneventos de religiosos e religiosas que em todo o reino junto, elles cestão pagando sete réis em cada canada de vinho, e cinco réis cem cada arratel de carne, pagando os leigos do restante do reino cum real sómente; e assim são mais carregados de tributos que

«elles, contra lei divina e breves apostolicos, o que é tanto assim «que, pedindo este senado o anno passado a S. Santidade proro«gação de tempo sobre os trez reaes d'agua do vinho e dois da «carne, velhos, que pagam os ecclesiasticos, lh'a não concedeu, mas «antes lh'a prohibiu com pena de excommunhão. E se isto é nos «reaes antigos muito menos o permittirá n'estes reaes novos.

«N'esta cidade de Lisboa corre isto com mais razão, pois se al«guma cidade do reino houvera de ser alliviada nos tributos era
«esta, porque, por ser um povo tão grande e as vitualhas se con«duzirem a ella de fóra, sempre os preços são maiores que nas
«outras partes do reino; e acrescentando-lhe tão grandes imposi«ções, estão as cousas em estado que a gente não póde viver, e
«d'ahi se segue por experiencia que não só o povo está oppri«mido e cançado, mas, ou porque já não tem com que comprar o
«necessario como d'antes, por não poder chegar a tão grandes pre«ços, ou porque Deus nos castiga com a falta dos mantimentos,
«que, depois que ha estes reaes novos, cada real d'agua velho e
«novo importa menos muito do que importava d'antes.

«E sempre os reis e imperadores trataram de alliviar dos tri-«butos as metrópoles de seus reinos e imperios, porque, pela con-«correncia das gentes a suas côrtes, convinha que houvesse com-«modidade do provimento em preços accommodados, e que n'ellas «se pudesse viver com lustre e conveniencia.

«O imperio romano, com ter varios tributos, só Roma não pa«gava nenhuns, mas antes os imperadores todos os mezes repar«tiam donativos de trigo e dinheiro pelos moradores d'ella; e
«n'este reino o senhor rei D. João I a primeira cousa que fez foi
«alliviar e tirar d'esta cidade e seu termo as jugadas do pão e
«vinho e o relego, mordomado, anadaria, açougagem e mealharia,
«ficando estes tributos nas mais terras do reino; e os mais senho«res reis, antecessores de V. Mag.do, a trataram de augmentar
«com varias honras, mercês e privilegios, de que está cheio o
«cartorio d'este senado, entendendo que o braço mais forte de sua
«conservação consistia no augmento d'esta cidade, que é em tudo
«a primeira na defensão do reino e monarchia. Ajunta-se a isto
«mais que hoje, por causa das decimas e guerras, assim como
«subiram os preços de todas as cousas, subiram tambem os jor«naes dos officiaes e trabalhadores em tal maneira, que custam

choje os adubos das vinhas o dobro do que custavam d'antes, e chavendo o pobre do creador de pagar de cada canada de vinho custado, imposição nova e velha e sete réis d'agua, tendo-lhe custado tanto os adubos, vem a ficar sem nada, e é força que desamparem as vinhas e todos estes direitos se percam d'uma vez.

«Téem mais outro inconveniente estes reaes novos, que visto o regimento particular, no \$ 7, manda que o creador cobre do comprador os ditos sete réis de todo o vinho que lhe vender almudado, aquartilhado ou a pipas inteiras, do que se segue que vendendo as pipas a taberneiros, como é força que vendam, e havendo elles de tornar a pagar, quando vendem pelo miudo, outros sete réis, virá a acontecer que se paguem de cada canada de vinho quatorze réis, fóra siza e imposição nova e velha, que e mais do que o vinho vale.

«E os lavradores e creadores sempre foram libertos dos reaes «d'agua, assim nos regimentos feitos pelos reis de Castella como «pelo que V. Mag.do mandou fazer nas cortes do anno de 1641, «e sobre isso têem privilegio de se lhes não poder por preço ao «seu vinho, como está disposto na Ordenação, liv.º 1, tit.º 66, § 34.

«Por todas estas razões e outras que a ellas accumularam, tra«zem o povo e lavradores demanda em juizo para haver de annul«lar o dito regimento dos reaes novos, e lhes assiste o procura«dor da corôa a seu favor contra o syndico d'este senado; e mais
«justo é que este povo fique agradecendo a V. Mag.de, que aos jui«zes da corôa, serem alliviados d'esta carga: pelo que este se«nado, prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, com toda a submis«são, pede seja servido mandar considerar esta materia e dar-lhe
«a determinação com brevidade, libertando ao senado do escru«pulo em que está e ao povo da oppressão em que se vê, como se
«espera do christianissimo zelo de tão santo principe, como V.
«Mag.de é, porque com isto prosperará Nosso Senhor esta sua mo«narchia».

## Consulta da camara a el-rei em 5 de maio de 1651¹

Queixa-se o senado da camara do atrevimento e dos excessos praticados pelo contador das Sete Casas, Luiz Pereira de Barros, que, sem jurisdicção alguma, expedira mandados aos almotacés das execuções para que não procedessem em seus officios <sup>2</sup>.

Tratava-se d'um negocio de venda de carvão, por isso que a consulta conclue nos seguintes termos:

«E o que mais fez este caso escandaloso e de estranhar é tomar «elle por occasião dizer que este carvão é dos direitos reaes de «V. Mag.de, sendo que multiplicadas vezes tem V. Mag.de ordenado «que o carvão dos direitos se venda pelo preço e taxas da cidade, «e que todo o carvoeiro que se achar vendendo por mais seja logo «açoutado. Em razão do que, para que o governo politico tenha a «execução e caminho de que V. Mag.de é servido, pede o senado «a V. Mag.de lhe faça mercê mandar estranhar ao contador tão «extraordinario procedimento, com a demonstração que convém a «tão grande excesso».

### Resolução regia escripta á margem:

«Constando ao senado que alguns d'estes carvoeiros estão comprehendidos na pena de açoutes, que se tem applicado para os
«casos que são presentes ao senado, a fará executar logo n'elles;
«e a Luiz Pereira mandarei advertir do que convém. — Alcantara,
«5 de maio de 1651. Se estes homens foram achados com sac«cos falsos, ou vendendo pelo preço prohibido, se execute logo logo
«a pena n'elles».

Do que conveio a el-rei advertir a Luiz Pereira de Barros não sabemos, mas quatro dias depois expediu este o seguinte mandado:

«O meirinho dos contos prenda a João de Mesquita, que foi o

<sup>1</sup> Liv. m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 52.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> As copias dos mandados estão no liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D . João nv. fs. 319 e 320.

«almotacé, e preso o leve ao Limoeiro, á cadeia da côrte, onde «será entregue por minha ordem. Lisboa, 9 de maio de 1651.—
«Pereira 4».

E no dia immediato baixava á camara o

#### Decreto de 10 de maio de 1651?

«O senado da camara ordene se solte logo o preso, que prendeu «o procurador da cidade, João Vieira de Moraes, e não altere nada «na resolução que tomei sobre se castigarem os carvoeiros, que se «acharam com saccos falsos, até nova ordem minha; e sobre uma «e outra cousa, tendo de que me dar conta, faça consulta com as «razões que houver em seu favor, que me enviará logo pela secretaria do expediente, para sobre tudo resolver o que convier mais «a meu serviço».

Para que não ficassemos ignorando os factos que se passaram em virtude do mandado de prisão expedido pelo contador das Sete Casas, contra o almotacé das execuções, João de Mesquita, e as causas que deram origem ao decreto que acabamos de transcrever, no mesmo dia, na mesma occasião talvez em que na secretaria de estado se lavrava aquelle decreto, era assignada pelos magistrados municipaes, nos paços do concelho, a seguinte

#### Consulta da camara a el-rei em 10 de maio. de 1651¹

«Senhor — Tendo este senado dado conta a V. Mag. de, por consulta de 5 do corrente, do excesso com que se houve o contador das Sete Casas, Luiz Pereira de Barros, usurpando a jurisdicção do senado com mandado que passou contra elle, cuja copia vae «inclusa, foi V. Mag. de servido resolver que mandaria advertir ao «dito contador do que convinha; e que se os carvoeiros, sobre «que foi a questão, fôram achados com saccos falsos ou vendendo.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 322.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 58.

<sup>3</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 317.

«por maior preço que o da taxa e pregões, se executasse logo «logo a pena n'elles, como se vê da copia da consulta e resolu«ção de V. Mag.do E preparados os autos se fizeram summarios, «e se mandou que a parte dissesse, em trez dias, na forma que «V. Mag.do ordena. Sem embargo do que se deu por tão pouco «advertido o contador, que d'um excesso passou a outro maior, «vendo que em outros semelhantes ficou sem castigo; e assim man«dou hontem, que foram 9 do corrente, prender ao almotacé que «foi juiz da causa e havia preso e castigado outros carvoeiros, «sem ter culpa alguma no caso, nem o dito contador jurisdicção «alguma sobre elle, pela da almotaçaria ser isenta de todos os «tribunaes pelas leis e ordenações de V. Mag.do, antes o almotace «merecia mercê de V. Mag.do pelo bem que acudiu a sua obriga«ção.

«E como o meirinho é seu proprio e criado de um ministro da fazenda, ía tão advertido na vingança do dito contador, que fez taes excessos em casa do almotacé, que o obrigou a ir descomposto, fugindo, recolher-se em casa de um fidalgo, com temor da prisão.

«Ao que acudindo o juiz do crime, Antonio Corvinel, e o pro-«curador da cidade, João Vieira de Moraes, pedindo-lhe a ordem «que tinha para fazer a tal prisão, fez o tal meirinho os excessos «que se mostram pelo auto e fés juntas, por cuja causa o man-«daram á prisão.

«Espera este senado da grandeza de V. Mag. de e zelo de sua ejustiça, mande fazer tal demonstração de castigo n'estes excesesos, que fique em exemplo para os vindouros, por não andarem cada dia os tribunaes em contendas» 4.

### Resolução regia escripta á margem 2:

«Por ora convém que todos os presos sobre estas duvidas se sol-«tem, e assim o mando ordenar, excepto os carvoeiros, se tive-«rem incorrido na culpa de vendérem com saccos falsos, como se «diz, porquanto, assim para este caso, como para os mais que «succederem ao diante, tenha o senado entendido que, conforme

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 24 do mesmo mez.

<sup>2</sup> Datada d'Alcantara, em 26 do mesmo mez.

«aos privilegios das rendas reaes e ao que pertence a minha re«galia, as consas que se pagam direitos à minha fazenda, em es«pecie, se pódem vender sem taxa e pelos preços que seus donos
«quizerem, sem nenhum respeito às posturas da camara, porque
«assim se tem resoluto por muitas vezes, se fez sempre em tempo
«de todos os senhores reis passados, meus predecessores, e con«tra os que isto fizerem não tem a camara nenhuma jurisdicção;
«porém, se as pessoas que venderem estas cousas o fizerem em
«vasilhas falsas, como agora se diz que succedeu nos saccos de
«carvão, n'estes casos poderá a camara castigal-os e condemnal-os,
«na fórma de suas posturas e estylos, com que hei por deferido
«em tudo a estas duvidas. E tendo o senado alguma queixa par«ticular do modo com que se fizeram as prisões, perdendo-se
«o respeito a seus ministros ou ordens, faça-me consulta á parte
«sobre esta materia, para mandar castigar a quem o merecer».

#### Consulta da camara a el-rei em 24 de maio de 1851!

«Senhor — Viu-se no senado a consulta do conselho da fazen«da, que V. Mag.do foi servido remetter-lhe, e feitas as diligen«cias necessarias, para negocio de tanta importancia, pareceu o
«seguinte:

«A diversidade de pareceres que se têem dado sobre esta ma«teria de remedio ao damno das patacas falsas e fallidas, se en«tende nasceu de se não fazer distincção em as duas occorren«cias d'este caso: uma cousa, senhor, é remediar o mal das pa«tacas falsas e fallidas, que têem entrado n'este reino, outra obviar
«que não entrem outras de novo. O remedio do primeiro damno,
«que é o que mais aperta, se não póde conseguir sem se padecer
«o mesmo damno que já está entre nós; e assim se não deve re«parar nos inconvenientes de alguma perda e breve difficuldade de
«tempo, se com isso totalmente se atalhar o futuro damno e se
«evitar a ruína que ameaça.

«Extinguirem-se todas as patacas on permittirem-se todas, são «dois extremos que, cada qual por si, será perniciosissimo pelas

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 62.

« razões já apontadas no papel do conselho da fazenda; entre esetes dois extremos nos parece que é verda deiramente meio o peremittir-se que corram aquellas de que temos informações, expeeriencia e exemplos que são boas e de boa lei, nas quaes se não eacha fallencia que ordinariamente nas mais.

«Estas são as patacas mexicanas, segovianas e sevilhanas; e «supposto que a informação que tomou o conselho da fazenda diga «que as patacas sevilhanas se têem achado serem fallidas ou fal-«sificadas, comtudo se tem por certa informação que até agora não «houve falsidade n'esta fundição de Sevilha, e assim nos persua-«dimos que a contraria seria de officiaes da moeda, interessados «na futura fundição d'esta prata.

«A senhoria de Genova, aonde primeiro se conheceu este damno «e se acudiu ao remedio, bem conhecida é no mundo por vigiclante e perspicaz para seu proveito. Ella mandou fundir e extin-«guir as patacas do Perú e Molino, e approvou as sevilhanas e me-«xicanas em sua republica; prova verdadeira d'isto é que as let-«tras de cambio e conhecimentos que de presente veem de Italia, «expressamente declaram que se pagarão em patacas effectivas «sevilhanas e mexicanas, que sendo necessaria informação d'este «particular se dará com as mesmas lettras e conhecimentos, que os «mercadores têem em seu poder; mormente que as mexicanas «exceptuadas no papel do conselho da fazenda, das quaes se «aponta que serviram para os cabedaes que por conta da fazenda «de V. Mag.de, que Deus guarde, e particulares se mandam para a «India, não são approvadas lá n'aquellas partes, nem pedidas, e «só o são as sevilhanas; e as mexicanas se admittem em falta d'el-«las, e assim têem menos valor, ainda que tenham o mesmo peso. «E dado que umas e outras fôssem egualmente admittidas na India, se devia considerar a pouca quantidade que n'este reino ha «das mexicanas, para se entender que brevemente se ficariam extin-«guindo com a saca da India, e ficaria impedindo-se o commercio «por essa falta.

«Porém não são estas razões que devem obrigar a permittirem-se «as patacas sevilhanas, senão o serem notoriamente boas e de boa «lei, como se mostra pelo exemplo referido da approvação de «Genova e acceitação da India, pelo que seria temeridade que, sem «nova e exactissima experiencia feita por este senado, como cousa

«que tanto toca ao bem ou damno do povo, se reprovassem as di«tas patacas com tanta ruína do commum, sómente pela informa«ção que o conselho da fazenda refere haver tomado, porque essa
«póde haver sido dos officiaes da moeda, que n'este negocio não
«devem de ser admittidos seus votos, por suspeitosos, por serem
«de sua utilidade na fundição, pela qual razão, conforme a todas
«as leis, e natural dictame, não devem ser chamados para darem
«n'elle informação, e toda a que tiverem dado se deve reputar por
«de nenhum credito.

«Para mais clareza e estabilidade da approvação d'estas trez «especies de patacas, e reprovação de todas as mais (que é o «unico meio que se entende haver n'este negocio), se deve acres-«centar uma diligencia, e deve ser que nem estas trez especies «corram sem marca, depois de passado o termo que V. Mag. do for «servido e lhe parecer assignar, para que se lhe ponha na casa «da moeda, e se evitar o aperto e confusão no povo e commer-«cios; e que as marcas que se devem pôr n'este genero de pata-«cas, que parece se devem admittir, sejam novamente obradas, «com differença das que já em outras se puzeram e V. Mag. do «mandou marcar, porque, como das que foram marcadas são mui«tas do genero reprovado, fiquem as marcadas de novo conhe-«cendo-se que são as que se agora approvam.

«Esta diligencia parece hoje mais necessaria que quando se co«meçou a fazer no levantamento do preço da moeda, e se deixou de
«proseguir por escusado. As razões e motivos para se dever de fazer
«assim, são de presente mais urgentes do que o eram quando se não
«proseguiu, porque servirá a dita marca de se evitar a confusão do
«povo e da gente rude, que ha muita que nem com estampas pre«sentes saberá distinguir umas patacas das ontras; seguir-se-ha
«mais d'aqui uma cautéla obediencial na moeda do reino, para ti«rar o temor aos vassallos na communicação entre si das patacas
«permittidas, e nos estranhos os das penas da lei que contra as
«patacas falsas se deve publicar.

«E supposto que se póde dizer contra isto é facil o pôr-se a «dita marca fóra da casa da moeda, e que assim se não alcança «nada com esta diligencia, se responde que tambem se póde fa-«zer e faz moeda falsa contra o rigor das leis; e não se deve en-«tender que, sendo esta diligencia para maior clareza e para se «evitar a falsidade da introducção da dita moeda falsa, e não se «perdendo no pôr da marca tempo ou valor, nem ganhando nada «os que a puzerem contrafeita, se hajam de arriscar a incorrer «nas penas da lei; pelo que assim se deve ordenar para que toda «a moeda do reino fique publicamente approvada por V. Mag.de, «e temam os estranhos metter alguma que o não seja.

«Reduzida toda a moeda d'este reino a esta verdade, resta ave-«riguar o que se haja de fazer de todas as mais patacas que fi-«cam reprovadas, assim das que hoje ha no reino, como das que «de novo pódem vír de fóra, que é o segundo ponto.

«Presente e publico é a todos o acerto com que V. Mag. de foi «servido mandar levantar o valor da moeda ao estado em que choje se usa, e o effeito da grande abundancia d'ella e outros «commodos que n'isso recebeu o reino; e conforme a isto será to-«talmente contra este primeiro intento de V. Mag. de o prohibir-se «que não entre no reino as mais patacas reprovadas, pois não po-«demos negar que n'ellas ha muitas boas, e que as outras que «são fallidas, em peso ou qualidade, tambem têem sua valia, «d'onde se segue que o prohibil-as será privarmo-nos da prata «que n'ellas ha, como de qualquer outra mercadoria; e sacando-se «cada anno d'este reino tanta prata para a India e outras partes «nas patacas approvadas, brevemente nos verêmos a vêr sem eprata, porque as frotas da India não aportam a nossos portos. «Estas patacas reprovadas, visto é que ficando reprovadas, e ex-«tincto por lei seu valor extrinseco de moeda, que não são moe-«da, mas o intrinseco valor de prata ou mercadoria, ninguem lh'o «pôde tirar, pelo que nos parece que V. Mag.do deve mandar que assim as patacas que hoje ha no reino (além das trez especies « que se approvam), como todas as mais que de novo entrarem, e bem assim toda a moeda de prata de qualquer reino ou repu-•blica, possa ficar e entrar no reino por prata, e corra por mer-«cadoria, como qualquer outra, e possa vender-se e trocar-se por «ontras especies de seu valor a contento e avença das partes, como «nem mais nem menos se usa em todas as mais mercadorias.

«Desta permissão se não póde seguir inconveniente algum, mas «antes se seguirão muitos de se não permittir que assim seja, «sendo o principal d'elles o privarmo-nos da maior parte da prata « que entrava n'este reino. E ainda que se diga em contrario que

«com esta permissão se metterão no reino muitas patacas falsas das especies reprovadas, se responde que não são patacas falsas, pois não hão de correr por moeda, não tendo o cunho e marca das outras, nas quaes duas insignias assaz serão conhecidas; e quem as comprar como mercadoria, que ficam sendo, saberá certificar-se, como lhe convém, da qualidade que são, como aquelle que compra panno fino ou grosso, canella boa ou má; e, finalmente, não sendo as ditas patacas moeda, não se póde dizer que são moeda falsa, e comtudo ficará sendo livre a cada um o reduzir as patacas reprovadas, com que se achar, a moeda corrente, elevando-as á casa da moeda, se quizer e quando quizer, para se efundirem.

«Com este estylo se fica dando saída ao trabalho, perigo e «damno de prohibir a entrada de novas patacas fallídas n'este rei«no, porque as das trez especies approvadas, que de novo entra«rem, certo é que hão de ir receber a marca à casa da moeda, e «as outras, como não ficam sendo moeda senão mercadoria (e «essa assaz conhecida nos cunhos e falta de marca), não é neces«sario estabelecer de novo lei alguma outra mais que esta contra «sua entrada, porque ficam sómente sendo uns pedacinhos de prata «ou metal, que valerão o preço em que as partes se avierem, e o «cunho que têem fica sendo como qualquer lavôr de cinzel de ou«rives, pois lhe não dá dignidade alguma de moeda.

«Por este modo se fica evitando a cavillação dos estrangeiros «contra nós na falsidade da moeda, e a oppressão do povo na suabita e violenta fundição de toda a reprovada, e ficará o reino go«zando a moeda boa e a prata de toda a que fôr fallida.

«E para qualquer resolução que V. Mag.de fôr servido mandar «tomar n'esta materia, se lembra que, em tempo que todos os vas«sallos hão de padecer tamanho damno, como lhe resulta d'este «particular, não parece ser egual a clemencia de V. Mag.de que «d'esta fundição fiquem as fezes que se tiram d'ella para a fazenda «real, por se não tirar ou padecer o povo dois males: a perda que «d'isto lhe resulta e a das fezes, que em cada um marco se ave«rigua importar mais de trez tostões. O que se espera da gran«deza de V. Mag.de.

«Tambem se lembra a V. Mag. de não parecer justo que o fundi-«dor da moeda enriqueça com o sangue do povo, que não ha du«vida ser sem comparação muito maior quantidade das patacas reeprovadas que das permittidas; e parece que o fundidor levar a
emetade do premio, fica com grande ganancia e o povo mais allieviado, que é ao que sempre se ha de attender. E torna-se a lemebrar a V. Mag. de, uma e muitas vezes, que as informações dos
eofficiaes da moeda são mui suspeitosas n'este particular.

«Tudo o que se póde oppôr contra este parecer na escolha das «trez especies de patacas, marca d'ellas e permissão nas reprova«das para ficarem por mercadoria, entende o senado será contra o «serviço de V. Mag. de e bem do reino, e não se vê que fique mais «duvida que o poder-se fazer moeda falsa, contra a qual tem dado «as leis o remedio, e não se póde dar outro nenhum de novo.

«E ao dr. Francisco de Valladares Sotto Maior, vereador, pareceu «o que se segue: — Que depois de conhecer a prudencia, trabalho, «zelo e circumspecção com que o conselho da fazenda se tem havido «n'este negocio, como o faz em todos os do servico de V. Mag. de, que «não satisfazia á obrigação assim de bom vassallo como de minisetro, a quem V. Mag. de mandava communicar o negocio, se não «propuzesse, para V. Mag. de o mandar considerar, o que ajuizando «com o vagar e applicação que pede negocio de tanto porte, que «a sen juizo o é este de tal, que se persuade consistir n'elle a emaior parte da conservação ou ruína d'esta monarchia, pois no «acerto d'elle está o termos ou não moeda verdadeira e da lei, «sem a qual se não póde sustentar a guerra nem conservar a paz com a felicidade que todos desejamos e devemos desejar, com «grandes augmentos, muitos annos, na pessoa de V. Mag.de, que «Deus guarde, e nas de seus gloriosos descendentes; e assim por-«que o acerto e conveniencia d'este negocio consiste, a seu vêr, «em dois pontos principaes, que são: o primeiro remediar a moeda «das patacas falsas e fallidas, assim pela falta do peso, como pela «qualidade dos metaes, que se têem mettido n'este reino em grande « quantidade, segundo se entende; o segundo prevenir, com reme-«dios efficazes e convenientes, o não se metter nem entrar mais di-«nheiro d'esta ruim qualidade no reino. Pelo que parece que, para «evitar que das que já estão e ha no reino se não use nem corram d'el-«las senão as que se apurar que são verdadeiras e de lei, com «menos oppressão e perda da fazenda de V. Mag. de de seus vas-« sallos, se deve mandar pôr em consideração haverem-se de no«mear oito ou dez pessoas, ou as que V. Mag. de for servido, ou«rives e pessoas praticas nas moedas de prata e ouro, buscando-se
«estas de toda a satisfação, com as quaes, sem custo nenhum,
«possa cada um fazer exame nas moedas ou patacas que tiver,
«para que apartando-se as ruins, de que se fará assento pelas
«mesmas pessoas que fizerem o exame, para os donos d'ellas as
«levarem á moeda com certidão do examinador, e lá se reduzi«rem a dinheiro da lei, ou se cortarem para seus donos usarem
«d'ellas por prata quebrada, ou mercancia, qual elles mais esco«lherem; com declaração que, na fabrica d'ellas, se não levará da
«da moeda mais que a metade do que se costuma levar, porque
«não pareça justo que os officiaes da moeda enriqueçam com o
«que a todos os vassallos é perda, e assim se devam contentar
«com a metade da manufactura que costumam.

«E das moedas boas poderão seus donos usar com certidão da «quantidade que levam, porque, fazendo-se esta diligencia e regis«tro, se evita a oppressão que receberão as partes em irem todas «á casa da moeda, e nos despachos d'ella; e com mais facilidade «levarão os vassallos as patacas que tiverem ás pessoas particula«res, deputadas para este effeito (que não levarão dinheiro ás par«tes, e se satisfarão com V. Mag. do os chamar e lh'o haver por ser«viço, para lhes fazer a mercê que houver logar), que á casa da «moeda, pela confusão e dilação que n'ella de força ha de haver, «pela muita gente que deve concorrer com as patacas que tiver, «e por outros inconvenientes que facilmente se deixam vêr.

«E para se evitar a entrada das ruins no reino, parece conve«niente usar-se do meio que aponta o conselho, mandando V.
«Mag.de de novo reformar e publicar a lei de novembro de 1647 de a de fevereiro do anno passado de lei de novembro de 1647 de a de fevereiro do anno passado de lei de novembro de 1647 de a de fevereiro do anno passado de lei de novembro de fazenda e vidas as pessoas que as trouxerem, enão sendo da lei, e perdimento das embarcações, carros e caval«gaduras em que vierem, de qualquer qualidade que sejam, não «n'as vindo manifestar dentro de trez dias á casa da moeda, para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva o alvará de 13 de novembro de 1647.

<sup>2</sup> Aliás de 25 de fevereiro de 1651.

«n'ella se vêrem e examinarem se são da lei, e nas que o não fô-«rem se fazerem as mesmas diligencias, que atraz fica dito se chão de fazer com as que já estão no reino. E nas mesmas pe-«nas incorrerão as pessoas que as recolherem em suas casas, ou «por qualquer via souberem ou tiverem noticia d'ellas, se não n'as «fôrem descobrir e manifestar ás pessoas que V. Mag. de para isso «ordenar; promettendo ainda certa parte a quem as descobrir e emanifestar, para com este interesse se obrigarem a descobril-as, «o que se poderá fazer ou publica ou secretamente, como se fez «no furto de Santa Engracia <sup>1</sup>, nomeando-se as mesmas pessoas «que para aquelle effeito se nomearam, que foram o regedor da «justica, os presidentes de todos os tribunaes, os vedores e con-«selheiros da fazenda, os corregedores da côrte, ou outras pes-«soas quaes V. Mag.de for servido nomear; com comminação que «as pessoas que o não descobrirem dentro de trez dias, provan-«do-se que as tiveram em suas casas ou souberam quem as tinha, «incorrerem nas penas dos que usam de moeda falsa ou a enco-«brem. Com o que, ou com o temor da pena ou com a ambição «do premio, não é de crêr haja quem as occulte, e ao menos se « verá que se buscaram todos os meios possiveis para se não met-«terem no reino. E assim, parece que no possivel se tem acu-«dido aos meios da prevenção d'este negocio, não cerrando a porta «a entrarem ainda as de má qualidade, para se reduzirem a moeda «de lei, ou para ficarem a seus donos, cortadas, por prata que-■brada ou mercancia, pelo intrinseco valor da prata.

«E para o mais reino se farão as mesmas prevenções nas alfan«degas d'elle, para d'ellas ou dos logares por que entrarem, se
«levarem ás casas da moeda, que estiverem mais perto, ou ás
«pessoas que V. Mag.de para este effeito nomear, assim para o
«effeito da remissão, como para a denunciação e manifestação das
«que nos trez dias da lei se não descobrirem e manifestarem, que
«sempre será conveniencia serem os corregedores e provedores
«das comarcas, os juizes de fóra e ainda os officiaes das cama«ras, nos logares em que não houver juizes de fóra; porque com
«estes meios parece se seguirão dois effeitos: o primeiro que não
«entrarão nem se usará no reino de moedas falsas e fallidas, que-

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. 111, pag. 336, not.

«é o intento, sem se vedar a entrada da prata pela fórma sobre-«dita, que não será pequeno interesse pela falta que d'ella temos «em nossas conquistas; o segundo, que com muito pouca on quasi «nenhuma oppressão e perda dos vassallos se acode a ambos os cinconvenientes, assim o de não se impedir o curso e correnteza «das boas e de lei, atalhando-se a confusão em que hoje está o «reino, como o prevenir de remedio adequado a que não entrem «as de ruim qualidade, para correrem como dinheiro, senão só apara o effeito de se poder usar d'ellas na fórma sobredita, que «são os intentos totaes d'este negocio. E digo que se acudirá «com estes meios a ambos os pontos principaes d'este negocio, com «pouca ou nenhuma perda dos vassallos, antes com mercê que «V. Mag.de lhes faz, porque das que estão no reino, boas e de «lei, se dá meio para correrem sem nenhum gasto, molestia ou «despeza dos vassallos, e nas falsas e fallídas lhes faz V. Mag.do «mercê, porque, sendo perdidas pela lei, lhes faz V. Mag.de merce «do valor intrinseco da prata que ellas tiverem, para usarem d'ella, «ou reduzindo-a a moeda de lei, ou como mercadoria e prata que-«brada, qual elles mais quizerem.

«E por este modo se poderá tambem fazer balanço sobre o di-«nheiro que ha e houver no roino, porque, apurado pelas certi-«dões assim o que ha, como o que entra não póde sair do reino «sem registro, e assim só se passa nos casos permittidos, se po-«derá com facilidade saber o que ha n'elle, que não será pequeno «effeito para nossa defensão.

«Não trato de se extinguir de todo no reino o uso das patacas, «por se não acabar o commercio d'elle, por ellas serem moeda «universal, sem a qual se não póde commerciar nem o reino sus«tentar-se sem commercio; nem de haverem de correr n'elle só «as duas fórmas que o conselho aponta das segovianas e mexica«nas, ou outras quaesquer, porque admittidas estas sem as pre«venções referidas, se reduzirão á mesma fórma todas as ruins «que houver, e as que de novo se quizerem lavrar e metter no «reino, por cuja causa parece que não devem pelo tempo em «diante as prevenções só ser nas patacas, senão em toda a moeda «que se metter no reino, lavrada fóra d'elle.

«Não se responde ás duvidas que a este papel se podem pôr, «por não parecer que ellas se põem á vontade das respostas; mas

«quando algumas pessoas as puzerem se lhes responderá, sendo «V. Mag.do servido de mandar ouvir quem o fez, cujo intento é só «acudir á obrigação de bom vassallo e ministro, com o amor que «deve ao serviço de V. Mag.do e á conservação d'esta monarchia e «reino, como vassallo e natural d'elle, no que V. Mag.do mandará «provêr como mais houver por seu serviço. E quando pareça, «além dos exames sobreditos, pôr-se alguma marca de novo nas «que hão de servir, sem embargo dos inconvenientes apontados, «de se haverem de marcar as falsas e fallidas, poder-se-hão mar«car, sendo V. Mag.do servido.

«Com este parecer se conformou o vereador Francisco Rebello «Homem; e os quatro procuradores dos mesteres se conforma-«ram com o papel do conselho da fazenda, que com esta vae a «V. Mag.de

#### Resolução regia escripta á margem :

«Pela copia do despacho que foi ao conselho da fazenda, e será «com este, entenderá o senado a resolução que fui servido to«mar n'esta materia 2».

Estas e outras providencias para que não entrasse no reino dinheiro em ouro ou prata, que não fôsse de lei (o ouro de vinte e dois quilates e a prata de onze dinheiros), tinham sido inteiramente improficuas, não obstante o rigor das penalidades, e cada vez crescia mais a quantidade das patacas condemnadas.

Ouvidas as consultas a este respeito emittidas pelo conselho da fazenda, camara de Lisboa e conselho de estado, promulgou el-rei a lei de 6 de junho de 1651, revogando as duas leis citadas, e regulando as cousas pelo seguinte modo:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datada d'Alcantara, aos 26 do mesmo mez.

As leis de 13 de novembro de 1647 e de 25 de fevereiro de 1651 tinham prohibido, no reino e senhorios de Portugal, o curso das patacas do Perú, de recente fabrica, que se encontrassem fallídas, porque havia noticia de muitas d'essas moedas serem de má qualidade ou cerceadas no peso; ordenando que as referidas patacas fôssem levadas á casa da moeda, para ali serem fundidas e cunhadas em moeda corrente, as que, já se vê, estivessem nas circumstancias de soffrerem essa transformação.

<sup>«</sup>Fui servido de resolver e mandar por esta lei que desde logo, n'estes meus «reinos e senhorios, não corram, nem usem as ditas patacas de fundição e «fabrica do Perú, nova ou antiga, que nos circulos têem uns cordões ou ro«zarios, de qualquer sorte ou qualidade que sejam, nem se recebam nem «dêem em pagamento por moeda corrente e de lei, assim as que já são entra-

#### Consulta da camara a el-rei em 24 de maio de 1651¹

«Senhor — Foi V. Mag. de servido mandar, por muitas vezes, «aos ministros do senado, se castigasse com rigor aos homens «que vendem carvão pela cidade por preços excessivos, por muito «mais da taxa e com saccos falsos, tudo contra o povo; e sendo «achado um d'estes com um mandado do contador das Sete Ca-«sas, Luiz Pereira de Barros, dizendo n'elle que mandava aos al- motacés, como se fôra seu superior, e sendo preso se não defe- «riu no feito do seu livramento, por V. Mag. de ser servido mandar «ao senado se não innovasse nada sem outra ordem; e porque ora «veiu á noticia do senado que o conselho da fazenda a fazia con-

<sup>«</sup>das como as que de novo entrarem, por se haver que as da nova fundição «são muito fallídas no peso e na qualidade da prata, e muitas falsas, e as da «antiga fundição do Perú, posto que sejam boas, se não differençam das «que de novo se fundiram e fabricaram, e em todas ha conhecido perigo-«Pelo que mando e ordeno se levem ás casas da moeda d'esta cidade, «Evora e do Porto, para n'ellas se fundirem e reduzirem a moeda do reino, «e em seu justo preço se tornar a seus donos o que tiverem de prata, sem «mais damno e custo que o da fundição e lavôr, que será o menos que ser «possa, havendo na reducção a bôa conta necessaria, sem que em se fundi«rem minha fazenda fique interessando cousa alguma.

<sup>«</sup>E por quanto em todas as mais patacas que não são as do Perú, e de sua «fabrica nova ou antiga, a saber : as de Segovia, Mexico e Sevilha, que não «têem os ditos cordões e rozarios, não houve fundição que as faça de ruima «suspeita, em peso ou qualidade, e se differençam muito das do Perú, por «não terem os ditos circulos, e se tem por de toda a boa conta e lei; por «tanto, essas hei por bem e mando que corram, se usem, dêem em pagamento, e se tomem por moeda corrente, sob as penas da Ordenação, liv. 4., «tit. 22.» — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 326.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Como no decurso da presente obra muitos documentos se referem ao conselho da fazenda, e desejando nós dar uma noticia do que era este tribunal, que frequentemente encontramos em luta aberta ora com o senado da camara ora com outras entidades officiaes, mas não podendo por falta de tempo proceder a investigações directas, recorremos ao «Relatorio sobre o imposto de consumo», apresentado ao ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, em 28 de fevereiro de 1870, por Jacintho Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos.

«sulta a V. Mag.do sobre este particular, a que V. Mag.do, sendo «servido, mandará que se veja no senado, para que, com a resposta «d'elle, se possa tomar resolução na fórma que V. Mag.do orde«nar.»

#### Resolução regia escripta a margem:

«Tenho deferido a todas estas duvidas na consulta que torna «com esta 1. — Alcantara, 26 de maio de 1651.»

Eis como este se expressa:

«O que parece averiguado é que, com o nome de conselho da fazenda não «foi conhecido em Portugal nenhum tribunal antes do primeiro Filippe, o «qual no anno de 1591 ordenou que n'elle fôssem decididos todos os nego-cios attinentes á fazenda real, que até essa epocha eram tratados nos tribunaes da India, da Africa e dos contos. É certo porém que já no reinado «d'el-rei D. Manuel havia um triumvirato de vedores, como consta do regimento dado por este principe em 1503. Abolido o costume antigo, quiz o rei «hespanhol que houvesse um só vedor, que devia servir de presidente, quatro «conselheiros, dos quaes dois deviam ser jurisconsultos, e quatro escrivães «de fazenda, dirigindo cada um a sua repartição.

«Em 1632 mandou Filippe nx que o titulo de vedor da fazenda fôsse substituido pelo de presidente do conselho da fazenda, exercendo este cargo «Diogo Lopes de Sousa, 2.º conde de Miranda, até à quéda da dynastia instrusa. Verificada a gloriosa revolução de 1640, reformou novamente o sembor rei D. João re este tribunal, restaurando os trez vedores d'el-rei D. «Manuel. Por esta fórma ficaram os negocios de fazenda distribuídos por atrez repartições, que eram a do reino, a da Africa, contos e terças, e a da «India, almazens e armadas, pertencendo a direcção de cada uma d'ellas a cada um dos vedores. Além d'estes, compunha-se ainda o tribunal de varios conselheiros, sem numero fixo, uns, lettrados e desembargadores, ouatros, chamados de capa e espada, de um procurador da fazenda, de quatro escrivães ordinarios, de alguns escrivães supranumerarios para servirem «no impedimento dos outros, e de varios empregados subalternos.

«Do conselho da fazenda assim restabelecido, ficaram dependendo o tri-«bunal dos contos, o da alfandega, o da casa da India e Mina, o dos alma-«zens, a tenencia, a casa da moeda, as sete casas, o paço da madeira, o «consulado, os portos seccos e a casa dos cinco.

«Finalmente a junta do commercio, instituida no reinado d'este mesmo «principe, foi, por decreto d'el-rei D. João v, annexada ao conselho da fa«zenda».

1 Refere-se naturalmente à consulta de 10 do mesmo mez.

## Assento de vereação de 2 de junho de 16511

«Aos dois dias de junho de 1651 annos se pôz, por postura, «que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja. evenda polvora fóra dos logares deputados pela camara para se «poder vender n'elles, sob pena de, toda a pessoa que fôr achada «ou se lhe provar que vendeu a dita polvora fóra dos taes logaeres, ser açoutada e pagar da cadeia, aonde estará dois mezes, quarenta mil réis, a metade para as obras da cidade, e a outra «para quem o accusar. E nenhuma pessoa poderá ter em sua casa polvora sem licença, e a registrar perante os officiaes d'este seanado, para se lhe assignar logar aonde commodamente possa «estar sem prejuizo do povo, para se evitarem incendios que cada «dia acontecem; e sómente poderá ter cada pessoa até dois arcrateis de polvora para os exercicios da guerra ou caça, sendo caça-«dor, por esta quantia não poder fazer incendio, e comtudo isto se não «entenderá em tendeiros ou pessoas que tratam n'esta mercancia. «E qualquer official de justiça ou pessoa do povo poderá denunciar «dos que tiverem a dita polvora em suas casas, contra forma d'esta «postura, diante dos ministros do senado da camara ou almotacés das «execuções. De que se fez esta postura que os ditos ministros as-«signaram, e os juizes do civel e crime que se acharam presentes».

À margem está a seguinte cóta, referente aos tendeiros:

«Porque estes, além das penas acima referidas, não usarão mais «de suas tendas e mercancia, achando-se-lhes em suas casas ou «tendas alguma polvora».

# Consulta da camara a el-rei em 9 de junho de 1651 ?

«Senhor — Queixando-se este senado a V Mag.de dos injustos «procedimentos do contador das Sete Cazas, Luiz Pereira de Bar-

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 45 v.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 79 v.

«ros, o qual, sem jurisdicção alguma, quiz proceder contra um alemotacé, e o mandou prender por fazer seu officio em castigar «uns carvoeiros que vendiam o carvão com saccos falsos e por pre-•cos excessivos, e juntamente passou mandado geral para os of-«ficiaes da cidade não entenderem com os ditos carvoeiros, foi «V. Mag. de servido deferir que as penas se executassem contra os «carvoeiros, approvando o procedimento do almotacé, e que ao «contador se faria advertencia; depois, subindo outra consulta do «conselho da fazenda, sem V. Mag.do d'ella mandar dar vista ao «senado, resolveu V. Mag. de que, para este caso e para os que ao «diante succedessem, tivesse o senado entendido que, por privile-«gios dos direitos reaes e regalia propria, se podia vender o car-«vão dos direitos pelos preços que os vendedores quizessem, li-«vremente, por assim se fazer sempre em tempo dos senhores «reis passados, e que só poderia a camara entender com os que «venderem com saccos falsos. No que pareceu a este senado lem-«brar a V. Mag. de que esta determinação foi tomada com menos «certa informação e com grande prejuizo do povo, e assim no «modo como na substancia contra os privilegios d'esta cidade.

«Em o modo, porque ainda que o senhor rei D. Sebastião, pelo «alvará, fs. 2, ordenasse que sendo feitas de novo algumas postu-«ras pela camara d'esta cidade em prejuizo da fazenda real, po-«deria o provedor da alfandega mandar notificar aos vereadores «que não usassem d'ellas, e executar por sua propria autoridade os «almotacés que guardassem as ditas posturas, com pena de 50 «cruzados, depois d'isso se revogou o dito alvará, tomando-se por « fundamento que não era razão que as cousas da fazenda real pre-«judicassem ao bem commum e bom governo da terra, e se mandou, pelos alvarás de 15 de julho de 1576 e de 20 de setembro «de 1578, fs. 1 e 2 v., que havendo duvida entre o provedor da «alfandega ou contador da fazenda com o senado da camara, so-«bre serem ou não serem as posturas prejudiciaes á fazenda real, « não pudessem elles pretender alguma superioridade ou jurisdicção «sobre os officiaes da camara, mas antes requereriam no tribunal «do paço sobre isso, como juiz competente dado para estas duvidas.

«E estando isto assim determinado, e procedendo-se n'essa fórma «em todas as queixas que sobre posturas houve pelos officiaes da «fazenda de V. Mag.de, como se vê da sentença junta, a fs. 12, fi-

«cou o senado muito aggravado em V. Mag.de approvar os proce-«dimentos do dito contador, quebrando-lhe n'isto seus privilegios. «e dando-lhe occasião com isto a fazer outros excessos semelhan-«tes e maiores, com grande descredito e abatimento da autoridade «da cidade, que os senhores reis d'este reino sempre trataram de «conservar e augmentar, e ficou tambem o bem publico d'este «povo muito prejudicado em V. Mag.do, por não ser bem infor-«mado, tirando as cousas de seu curso natural (que era, conforme «aos ditos alvarás, serem ouvidos o senado e o dito contador no «tribunal do desembargo do paço), dar determinação a esta con-«tenda, sem dar vista ao senado da consulta e razões do conse-«lho da fazenda. E se fôra ouvido mostrára a V. Mag. do — «como se não narrou bem a V. Mag.de em se dizer que o «carvão e mais cousas da dizima e direitos reaes, por regalia e eprivilegio, se pódem vender pelos preços que os rendeiros qui-«zerem a seu arbitrio, sem taxa nem lei alguma, por que tal não •ha, nem lei que tal regalia fizesse, mas antes todas as vitualhas, «por serem tão necessarias para sustento do povo, sem o qual não «ha reino, manda a lei que se taxem, para que se não vendam por «preços excessivos como, além do direito commum, o dispõe a «Ord. liv.» 1.°, tit. 65, \$ 20 e tit. 66, \$\$ 8, 12, 32, 33 e 34 e tit. «18, § 1, e tit.º fim do regimento do paço, § 26.

«E a especialidade que ha nos direitos reaes é sómente que no creino todo, tirada esta cidade, não pertence esta taxa ás camacras senão aos officiaes da fazenda de V. Mag.de, por serem os juizes privativos das cousas tocantes á fazenda real, como está decterminado no juizo da corôa, por sentença que traz copiada o dr. Jorge Cabedo, 2. p., aresto 8.

«Nem encontra isto o regimento das sizas, no cap.º 48, em que «se dispõe que os concelhos não podem fazer posturas nem ordenações em prejuizo das sizas e rendas reaes, salvo por especial autoridade do principe; porque além d'isto se entender nos con«celhos das villas e cidades do reino, e não no d'esta cidade, como 
«logo se mostrará, a taxa não é postura nem ordenação da ca«mara, senão um arbitramento do preço justo que a lei commette 
«aos vereadores e almotacés, em que está o regimento e provi«mento do povo, e assim este artigo das sizas não se pôde alle«gar para este caso.

«Pelo que, além de não haver lei que tal regalia de á fazenda «dos direitos reaes, para se haverem de vender pelos preços injusctos que os rendeiros quizerem, a razão e conservação do reino «e a lei da consciencia o não permittem; porque, fallando com a «devida submissão, o povo não foi feito para os reis senão os reis «e seus direitos reaes para beneficio e conservação do povo, cusjos pastores são dados por Deus para o augmentarem, conservaçem e enriquecerem; e assim, contra este fim seria, se, pela dizima que V. Mag. de tem das vitualhas que se vendem, que é uma «decima parte, houvesse o povo de ser prejudicado nas nove partes, devendo por razão ceder o menos ao mais, e não o mais ao «menos, e seria uma disformidade o não seguir a parte a regra do «universo, senão o todo a da parte.

«E para V. Mag. de vêr isto mais ao claro deve saber que, pelo «regimento da alfandega d'esta cidade, capitulo 42, e das mais ca«sas e alfandegas do reino, está no arbitrio dos mercadores pagar
«a dizima a V. Mag. de em dinheiro ou em fazendas, e por este «respeito muito raras vezes se paga em fazendas.

«Conforme ao que, se a dizima das vitualhas se houver de ven«der sem taxa, acabar-se-hão as taxas todas da terra, porque, como
«vitualhas não são panos em que se haja de pôr sello nem marca,
«por onde se hajam de conhecer as que são da dizima de V.
«Mag.4», todas se hão de vender por de dizimas, e escusada é a
«almotaçaria, e ficará esta terra um seminario de ladrões, porque
«os rendeiros para isso arrendam as rendas reaes, para á sombra
«d'ellas venderem suas fazendas e as atravessarem todas; nem im«porta nada n'este caso a lei dos saccos e medidas falsas, porque
«se os carvoeiros hão de pôr o preço que quizerem, o que furtavam
«ao povo na falsidade dos saccos furtarão nas maiorias do preço.

«D'esta liberdade dos rendeiros é força tambem que geral-«mente subam os preços, porque subindo elles os seus, ou nin-«guem lhes ha de comprar achando outros preços mais baratos na «terra, ou todas as cousas se hão de levantar aos mesmos preços; «e como o mau exemplo obriga muito e a natureza dos que ven-«dem sempre caminha a vender mais caro, mais certo é subirem «em tudo os preços que deixarem os rendeiros de vender, e por «esta maneira, se os preços hoje estão muito altos, ámanhã nin-«guem poderá viver. «Tambem deve V. Mag.do reparar na consciencia, porque tudo «o que se leva fóra do justo preço é furtado e com obrigação de «restituir; e dar-se liberdade aos rendeiros reaes para venderem «pelo que quizerem, é dar-se-lhes licença para serem ladrões, o «que V. Mag.do, advertindo, é certo que, como tão christianissimo «principe, não ha de permittir por nenhum preço do mundo, mór-«mente que não é de crêr que V. Mag.do, pela utilidade de dois «rendeiros d'estas dizimas, ha de querer prejudicar ao povo in«teiro, que lhe rende tanto mais quanto vae das nove partes para «a decima, porque quanto mais ao povo lhe custar o sustento, mais «ha de empobrecer, e quanto for mais pobre menos ha de pagar «de decimas a V. Mag.do.

«Esta cidade tem outra superioridade e privilegio maior que as coutras camaras, porque ainda que as outras camaras se não pos-«sam intrometter em taxar e fazer posturas sobre cousas tocantes « aos direitos reaes, que têem juizes certos, comtudo ella livremente «póde fazer taxas e posturas e executal-as geralmente, ainda nas «fazendas de direitos reaes, e sómente o contador da fazenda e «provedor da alfandega, das que virem injustas, se pódem queixar «no desembargo do paço, para se emendarem, como se vê dos al-«varás e sentenças a fs. 1. E amaram tanto os senhores reis d'este «reino ao povo d'esta cidade, que no alvará, fs. 16, mandaram que «se não tomem lanços nas rendas reaes contra as posturas da ca-«mara, e no alvará, fs. 17, mandaram tomar em quebra aos ren-«deiros o que perderam em se não quebrarem as posturas da dita «camara. Portanto pede este senado a V. Mag. de seja servido, em «conservação dos privilegios d'esta cidade e do povo, mandar que «se não innove nada, e que esta consulta e papeis, na fórma do «dito alvará, a mande V. Mag. do remetter ao desembargo do paço, «aonde, sendo ouvido o senado e o contador da fazenda, se tome «determinação n'esta materia por uma vez, e ficará V. Mag.de al-«liviado d'estes requerimentos, tão continuos, para sempre, e ces-« sarão tantas contendas e inquietações como ha de ordinario centre os ministros da fazenda e o dito senado».

#### Consulta da camara a el-rei em 9 de junho de 1651 <sup>1</sup>

«Senhor — Fez V. Mag.de mercê a este senado, por resolução « posta á margem da consulta inclusa, 2 de lhe conceder que os «juizes das propriedades, approvados pelo desembargo do paço, «dando residencia em que sáiam sem culpa, possam ser promovi-«dos aos logares de juizes do crime, no que pareceu representar «a V. Mag. de que os logares do crime e civel são os maiores que este senado tem, e abaixo d'elles ha os logares de juizes dos or-«phãos da cidade e termo; e nem todos os homens, indifferente-«mente, têem capacidade e talento egualmente para todos estes lo-«gares, nem muitas vezes convém de salto serem promovidos das «varas das propriedades ás do crime: portanto pede este senado «a V. Mag. de seja servido conceder-lhe que, a faculdade de podeerem promover os juizes das propriedades ás varas de juizes do «crime, se entenda geralmente em todos os outros logares, meno-«res e eguaes, porque d'esta maneira, conforme o merecimento, «antiguidade e talento, serão promovidos ás varas dos orphãos, «crime e civel, e com isto ficará V. Mag. de melhor servido e o povo «com melhores julgadores, e a justica distribuitiva melhor guar-«dada.»

Resolução regia escripta á margem 3:

«Esta minha licença se entenda nas varas do crime, orphãos e

### Decreto de 15 de junho de 1651

«Porque dos meios que se me apontaram para remediar a falta «que de ordinario commettem, nas companhias de privilegiados, os «officiaes da justiça e fazenda, tenho escolhido aquelle que me pa-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 328.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1650.

<sup>3</sup> Datada d'Alcantara, aos 18 de julho do mesmo anno.

<sup>4</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 330.

«receu mais efficaz, e fui servido resolver que, não acudindo cada «qual á sua companhia, quando lhe tocar, seja suspenso do officio «por dois mezes, a primeira vez, seis pela segunda vez, e á ter-«ceira um anno; n'essa conformidade quero se execute, e á camara «de Lisboa hei por mui encarregado o faça cumprir no tocante ás «pessoas subordinadas a ella.»

## Assento de vereação de 7 de julho de 1651¹

«Assentou-se em mesa, em razão das queixas que ha e se re-«presentaram ao senado, em como muitas pessoas pediam cartas «de vizinhança, para, com a capa d'ellas, atravessarem muito trigo «e o venderem nas partes aonde lhes estava mais a proveito e preço «que lhes parecia, tudo em damno do povo, só pediam as cartas «para lhes servirem de reparos às devassas das travessias que se «fazem pelo reino; e, provendo-se n'este particular, se accordou: «que nenhuma pessoa possa ter carta de vizinhança sem se obri-«gar a metter no Terreiro d'esta cidade, ao menos, cem moios de «pão, e dará fiança segura e abonada ao trazer ao dito Terreiro «do dia da carta a quatro mezes primeiros seguintes, que por este «tempo lhe valerá a dita carta e mais não; e, outrosim, serão «obrigados a não comprarem nem poderão comprar o dito pão «dezeseis leguas d'esta cidade em redondo; e ainda que o campo «da Gollegă seja mais longe, n'elle não poderão comprar; e quem «o contrario fizer e não guardar este assento, em parte ou em «todo, pagará duzentos cruzados, irremissivelmente, para as obras «da cidade, e havendo accusador terá a terça parte, e o poderá «fazer toda a pessoa ainda que seja homem do povo. E este assento, cá lettra, irá trasladado em toda a carta que se passar, para que «se não allegue ignorancia; e o escrivão será obrigado a trazer «cada mez o livro das fianças á mesa, para se vêr por ellas os «que não cumpriram, e será advertido que tomará as fianças em «fórma que se haja por ellas bem a dita condemnação, sob pena «de se haverem por elle em falta das ditas fianças.» 2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. v dos Assentos do senado, fs. 47.

<sup>2</sup> O alvará com força de lei de 20 d'outubro de 1651 ordenou diversas me-

#### Decreto dé 13 de julho de 16511

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade a copia do capitulo «d'uma consulta da junta dos trez estados, que será inclusa n'este «decreto, e encommendo muito aos ministros procedam no melho-ramento das pessoas que servem de thesoureiros das decimas, «com a vantagem que se aponta».

A copia do capitulo da consulta da junta dos trez estados, a que o decreto se refere, é do theor seguinte 2:

«E aos thesoureiros, como são homens do povo, e não estão pro-«ximos a pretender estas honras, e têem o trabalho de dar conta «de seus recebimentos e a perda de receberem quantias tão miu-«das, será conveniente que V. Mag. de mande que, nas eleições da «camara e melhoramentos que cabem em suas pessoas, concor-«rendo eguaes merecimentos, se prefiram os que servirem de the-«soureiros, com que ficarão satisfeitos e contentes por esta via, e «servirão com maior applicação; e assim o deve V. Mag. de man-«dar ordenar ao senado da camara».

### Assento de vereação de 14 de julho de 1651;

Em vista da grande desordem e confusão com que haviam procedido os officiaes que tinham a seu cargo o livro da Emênta geral dos juros assentes nas rendas da cidade e no direito do real d'agua, mandou o senado da camara que de futuro se guardasse a forma seguinte: — quando qualquer pessoa, com despacho do senado, requeresse ao contador, ou a quem competisse, para se lançar no livro a verba de algum juro, far-se-hia o assentamento logo, descrevendo todos os titulos do dito juro, desde o primor-

didas para reprimir os excessos que praticavam os atravessadores do pão, e evitar os abusos que n'este particular se commettiam a coberto das cartas de vizinhança. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 59.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 60.

<sup>3</sup> Liv. v dos Assentos do senado, fs. 47 v.

dial, com declaração das datas das escripturas e dos nomes dos tabelliães que as lavraram, e em ultimo logar o despacho do senado que ordenára o lançamento, devolvendo-se depois os títulos á parte, que pessoalmente ou por procuração assignaria o competente recibo no mesmo livro. A folha do despacho do senado e o parecer do syndico ficariam na mão do contador, ou de quem tivesse a seu cargo este serviço.

#### Decreto de 21 de julho de 16511

«Ao senado da camara d'esta cidade encommendo muito o li«cenciado João Corrêa Cardoso, na pretensão que tem sobre a pri«meira vara de juiz do civel, que está para vagar, porque, em res«peito de me estar servindo com satisfação na cobrança e lança«mento das decimas das freguezias de S. Nicolau e S. Sebas«tião da Pedreira, agradecerei ao presidente, vereadores e mais
«ministros o favor que n'este particular lhe derem, para que os
«outros lettrados, a exemplo do que se lhe fizer, se animem a ser«vir no ministerio das decimas com a esperança de vêr que serão
«depois premiados 2».

#### Decreto de 3 d'agosto de 16513

«Fui informado que havendo este anno novidade de pão em todo «o reino, apparecia muito pouco, e esse se vendia por muito suabido preço, tudo causado de atravessadores e pessoas poderosas; e porque convém acudir com remedio prompto a damno tão «grande », como este é, encommendo muito ao senado da camara

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v., fs. 86.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decreto de 14 de novembro de 1653.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 331.

<sup>4</sup> No justo empenho de provêr á abundancia de cereaes no Terreiro e de reprimir por isso a illimitada ambição dos atravessadores e monopolistas, a maioria d'estes fidalgos ou padres, attenuando assim os males terriveis que semelhante gente causava ao governo economico da cidade e do reino, a camara tinha por vezes adoptado ou tomado a iniciativa de propôr varias providencias, conforme ellas se accommodavam dentro da esphera das attribuições municipaes ou careciam de confirmação regia, ou a sua execução dependia de outra entidade.

«d'esta cidade que, vendo e considerando esta materia, tomadas «as informações necessarias, com grande brevidade proveja com «a mesma, da maneira que lhe parecer mais conveniente a meu «serviço e ao bem do reino; e do que fizer n'esta materia me «dará conta, assim para o ter entendido, como para, á semelhança «do remedio que aqui se der, mandar acudir a outros logares do «reino que padecem o mesmo damno».

Sobre este particular subiu a seguinte

## Consulta da camara a el-rei em 9 d'agosto de 1651¹

«Senhor — Viu-se n'este senado o decreto incluso, e, conside-«rando-se com a applicação que pede negocio de tanta importan-

Taes medidas, porém, não poucas vezes fôram superiormente contrariadas no primeiro caso e desattendidas no segundo, e, em regra, eram improficuas, porque íam contender com argentarios ou pessoas poderosas.

Do que acabamos de expôr bastantes documentos deixamos publicados nas folhas d'esta obra, que abonam o procedimento da corporação administrativa do concelho, sempre attenta e vigilante pelo que respeitava ao abastecimento dos seus administrados.

Além das providencias de occasião havia algumas de caracter permanente que, ao que parece, eram quasi letra morta.

N'este caso crêmos se encontravam as duas seguintes posturas:

«Foi acordado, etc. Que nenhua pessoa, de qualquer estado e condição «que seia, venda nem mande vender no terreiro do trigo desta cidade pam «algum sem ser seu, e sendoo o poderá vender por pessoas de sua casa somente com licença da camara, sob pena de, quem o cont.ºº fizer, pagar sin-«coenta cruzados e perder o pam que lhe for achado á venda, a metade p.a «a cidade e a outra p.a quem o acusar, e incorrera mais nas penas postas aos «regataes pellas prouizois de S. Mag.do» — Liv.º das Posturas reformadas «em 1610, fs. 13».

«Foi acordado pellos sobre ditos que nenhum vendedor atrauese pam «nem venda per algüa pessoa absente nem o tome a seu cargo p.º o vender «e lhe fazer razão do preço, sem licença da cam.º, por se euitarem inconuenientes de se atrauesar o dito pam e conluios que sobre isso se podem
«fazer, sob pena de cem cruzados e de jazer trinta dias na cadea e de não
«ser mais vendedor e de incorrer nas penas postas aos que atraueção man«timentos; e da pena de dr.º avera a metade quem o acusar e a outra p.º
«as obras da cidade». — Dito liv.º fs. 13 v.

1 Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 84.

«cia, pareceu que a causa principal d'este aperto deve ser a frou-«xidão com que se têem havido os ministros do reino nas devassas e «diligencias que V. Mag.do, com ordens particulares, applicadas «por este senado, lhes têem mandado fazer sobre as pessoas que «atravessam pão, de que até agora se não tem noticia alguma, a «no que para total remedio devem entrar os assentistas e os da cbolsa, por elles serem a causa que inficiona o reino, a cuja som-«bra e amparo se atravessa tudo, para no decurso do anno pôrem «o reino em estado que mal possa satisfazer sua ambição; e assim «será conveniente mandar-se que nenhuma d'estas pessoas e sorte «de gente possa, por si nem por seus feitores, comprar pão al-«gum sem taxa e moderação da quantia que for precisamente ne-«cessaria, para acudirem á obrigação e cumprimento de seus as-«sentos. As quaes compras se devem mandar fazer com assisten-«cia de julgadores e ministros de toda a satisfação; advertindo-se «que se tem por noticia e cousa certa que têem elles tanto de sua «mão os julgadores ordinarios, que não fazem mais que o que elles querem.

«E para se apurar a verdade de todas estas cousas deve V. «Mag.de ser servido nomear quatro ministros, que vão ao reino, «como outras vezes se fez, de tal satisfação e independencia que «se tenha certeza de que elles hão de apurar a verdade de tudo «com clareza, sem rebuço e cavillação alguma, ou dar licença e autoridade a este senado para que elle os nomeie, dando-lhes «toda a jurisdicção necessaria para obrarem tudo o que convier ao abem commum (á custa dos culpados) em negocio de tanta impor-«tancia; averiguando juntamente o pão que este anno deram as «terras em que se fizeram as diligencias, para que, ajustada a ver-«dade, ser V. Mag. de servido, na fórma da lei, em semelhantes «apertos, mandar considerar se será conveniencia mandar no reino «e provincias d'elle (não entrando n'ella esta côrte aonde o tempo «mostrará o que convém), que o pão não possa passar de certo opreço, tão moderado e ajustado á conveniencia, assim dos ven-«dedores como dos compradores, que não possa nem de uma nem

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva o alvará com força de lei de 20 d'outubro de 1651, que citamos em nota 2 a pag. 306 do presente volume.

«de outra parte haver justa queixa, porque com esta diligencia se «entende se acudirá ao commum do reino e conservação dos vas«sallos, isentando-os da tyrannica ambição dos mercadores e atra«vessadores, porque, como elles tiverem freio no preço por que o «hão de vender, não os cegará a ambição a levantarem os preços «do que compram, ao estado em que hoje os têem, sendo o anno «de mais que moderada abundancia de pão.

«V. Mag.do, como rei e senhor, mandará ordenar o que mais «houver por seu serviço, em conservação d'estes seus reinos e vas«sallos. 1»

#### Decreto de 9 d'agosto de 1651;

«Porquanto a armada da companhia se apresta com grande bre«vidade, e eu lhe dou toda a pressa para que sáia em dias de se«tembro, e me dizem que estando apparelhada do mais lhe falta«rão trezentos moios de trigo, que, pela falta do tempo, não po«derão trazer de outras partes; e representam os ministros da
«companhia que na occasião de falta de pão mandaram vender no
«Terreiro mais de trezentos moios, com que então se achavam:
«encommendo muito ao senado da camara lhe deixe comprar no
«Terreiro a maior quantidade que for possivel, até esta quantia,
«para que por esta falta se não retarde a armada, que será um
«damno grandioso para este reino. 3»

## Consulta da camara a el-rei em 12 d'agosto de 16514

«Senhor — O presidente d'este senado convocou esta tarde os «ministros d'elle, que, sendo juntos, lhes communicou a resolu-

¹ Na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva encontra-se o seguinte :
«Carta regia de 11 d'agosto de 1651, manda que se ponha preço ao pão,
«para evitar a sua carestia».

Vid. nota 2 a pag. 306 do presente volume.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 336.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 19 do mesmo mez.

<sup>4</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 85.

«ção de V. Mag. de sobre a consulta do excesso do preço do pão «que n'elle ha, tendo-se por certo que foi a novidade d'elle muito «boa; e porque V. Mag. de em primeiro logar ordena ao senado «nomeie ministros para irem as provincias de que necessita esta «diligencia, por se não perder tempo se nomearam logo aos desem- «bargadores Affonso Botelho, Antonio Pereira de Sousa e Rodrigo «Rodrigues de Lemos para irem as provincias do Ribatejo, que «são as que mais necessitam d'esta diligencia com brevidade.

«O senado pede a V. Mag.de, com a submissão e affecto que «póde e deve, seja servido mandar logo approvar esta nomeação, «para com effeito se vêr a utilidade d'ella em negocio de tanta im«portancia; e o vereador do pelouro, que é Francisco de Vallada«res, se applicará desde logo ás devassas que V. Mag.de lhe ordena «tire n'esta cidade e seu termo, por cuja causa se nomeou para ir «ás outras provincias. E quando V. Mag.de seja servido que depois «das devassas d'esta cidade e termo, ou antes d'ellas, vá ás villas «e comarcas aqui circumvizinhas, que são Torres Vedras e Leiria, «e ás mais, farêmos sempre o que V. Mag.de nos ordenar, que será «servido nomear o salario dos ministros para não haver alteração «alguma.»

### Resolução regia escripta á margem:

«Como parece quanto a Francisco de Valladares tirar devassas «n'esta cidade e seu termo, e quanto a Affonso Botelho as ir tirar «á provincia que parecer ao senado; e para as mais nomeio a «Diogo de Sousa Ferraz e a Jacintho Lopes Machado. Lisboa, 14 «d'agosto de 1651.»

# Consulta da camara a el-rei em 19 d'agosto de 1651¹

«Senhor — Vendo-se n'este senado o decreto incluso se ordenou «ao vereador do pelouro do Terreiro fizesse n'elle diligencia, para «se apurar o trigo que n'elle poderia haver da terra, para, no pos-«sivel, se dar á execução o que V. Mag.de ordena; e por elle «achar no juiz e escrivão do Terreiro que mal poderia haver n'elle

<sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 72.

«quarenta moios de trigo da terra, se lhes ordenou viessem a este «senado para com elles se fazer a mesma diligencia, os quaes, «vindo, disseram o mesmo, encarecendo a grandissima necessi«dade que esta côrte tinha de pão e os apertos que n'ella havia, «com o que será a V. Mag. de presente a impossibilidade que hoje «ha para do Terreiro se tirar trigo algum, pois para vir o neces«sario para sustento do povo andamos fazendo infinitas diligencias, «e não será razão que pereçamos por se satisfazer aos ministros «da bolsa e seus feitores e procuradores, o que deve ser a V. «Mag. de presente pela carta da camara de Santarem, que d'este «senado se remetteu hontem, 18 d'este, com uma consulta que se «fez sobre a nomeação de ministros para a regatia e travessia do «pão.

«E assim parece deve V. Mag. de ser servido mandar-lhes que, do «pão que lhes for necessario, se provejam na forma do contrato e «assento que fizeram com V. Mag. de, porque se entende que se «elles virem esta resolução, não lévantarão subterfugios para en«cobrirem e darem traças a não cumprirem sua obrigação com re«medios extraordinarios. de la servicio della servicio della servicio de la servicio della serv

## Resolução regia escripta á margem 3:

«Pela copia da capitulação inclusa do que se assentou com a «companhia, verá o senado como se lhe concedeu poder fazer trigo «para as suas armadas nos portos onde lhe parecesse; e sendo ellas «em tanto bem do reino e conservação d'elle, parece se lhe não póde «prohibir, e assim proceda a camara na fórma da capitulação.»

¹ Duas copias se encontram appensas a esta consulta: uma do decreto de 9 d'agosto de 1651, que em outro logar deixamos publicado; outra do capitulo xxvnı dos estatutos da companhia do commercio do Brazil, de 8 de março de 1649, que veem publicados na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva. Vid. n'este vol. pag. 156, nota 2.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 11 de setembro do mesmo anno.

# Mandado de pagamento de 30 d'agosto de 1851 1

Que João Baptista de Cordes, que servia de thesoureiro da cidade, entregasse quarenta mil réis a Manuel Rodrigues de Castro, para com essa quantia acabar a impressão do livro intitulado • Grandezas e antiguidades de Lisboa.»

### Decreto de 1 de setembro de 16512

Exonerando, a seu pedido, o dr. Luiz Gomes de Bastos de tirar a devassa dos atravessadores do pão, e nomeando em seu logar ao dr. Jeronimo da Silva de Azevedo, desembargador dos aggravos da casa da supplicação, ao qual se encarregaria a provincia de Entre-Douro e Minho.

Este, Francisco de Valladares Sotto Maior, Affonso Botelho e Manuel Gameiro de Barros tirariam a devassa geral, conforme estava ordenado.

# Consulta da camara a el-rei em 15 de setembro de 1651;

«N'este senado, conforme a obrigação de seu regimento, se cha-«massem a elle as pessoas assim estrangeiras como naturaes que «n'esta cidade negoceiam em pão, para fazerem conduzir a ella o «mais que pudesse ser, pelo ameaço que n'este principio faz a ca-«restia d'elle, veiu entre elles João Carvalho de Miranda, homem «de que este senado tem satisfação pelo bem que se houve em ou-«tras occasiões semelhantes 4, em satisfação do que V. Mag. do, a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. de reg. de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 295.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. • 1 de reg. • de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 86.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 86 v.

<sup>4</sup> Vid. n'este vol. pag. 100.

«instancia d'este senado, lhe fez mercé honral-o com o habito de «Christo, o qual, por servir a V. Mag. de e a esta cidade, como cabeça do reino, se offereceu a metter este inverno, dentro d'ella,
«trez mil moios de pão (e mais sendo necessario), milho e centeio, dando-se-lhe provisões e ordens de V. Mag. de para, EntreDouro e Minho, as justiças e governador das armas lhe não pô«rem impedimento aos procuradores que, por sua ordem, o com«prarem, antes lhes darem todo o favor necessario para as ditas
«compras e conducção de caravellas e carroagens, pagando tudo
«pelos preços e estado das terras, procedendo contra as pessoas
«que lh'o impedirem, como se lhe deu em outras occasiões a, por-

No reino os inconvenientes nasciam de variadas causas, principalmente do systema de administração, da pouca facilidade das communicações e da limitada producção, não fallando nos atravessadores, que foi praga que desde certa epocha tomou incremento e se desenvolveu como o escalracho, esterilisadora como elle e devastadora como todas as pragas.

Quendo a cidade recorria ao lavrador indigena para se provêr de cereaes, por toda a parte se lhe levantavam embaraços, e era isso motivo de contendas, algumas bem extraordinarias, como a de que trata a seguinte carta expedida pelo primeiro rei da segunda dynastia, em 15 de dezembro de 1426:

«Dom Joham pella graça de ds. Rey de purtugall e do algarue e Snor de ecepta, aquantos esta carta vire fazemos saber que contenda foy per ante «nos, antre o comçelho e homées boos da nossa muy nobre leall cidade de elixboa, por pero lopez caualeiro e martim alho, homes boos da dita cidade, e o «coçelho e homes boos da nossa muy nobre cidade do porto, por uºo (Vasco) ·lourenço e esteudo lourenço, homes boos da dita cidade, dizendo que elles tiwinham nossas cartas que os mercadores da dita cidade de lixboa conprauom pam, assi trigo, milho e centeo, por desuairadas partes dos nossos Reignos, eo atraziam aa cidade do porto, e que os homes boos da dita cidade do porto nom equeriam comsintir que sse carregasse o dito pam em o porto da dita cidade, «nem queria guardar as cartas que de nos tiinha a dita cidade de lixboa, e da parte do concelho do porto se dezia que elles tiinham suas hordenaçõoes «feitas, que nehuu pam fosse carregado nos portos da dita cidade do porto ; as «quases cousas e cartas vistas por nos, e o dizer danbollos ditos concelhos, «acordamos que quaaes qr mercadores ou pessoas da cidade de lixboa ou «doutras quases qr cidades, villas ou lugares de nossos Reignos, que conpraerem quall qr pam em a beira ou antre doiro e minho ou traslosmontes ou

A cidade de Lisboa lutou sempre com difficuldades para se abastecer de pão nacional, o que quasi sempre a forçava a adquiril-o do estrangeiro, com os perigos e trabalhos que custava o transporte, sujeito aos accidentes das viagens maritimas e á rapacidade dos ladrões do mar.

«quanto se tem noticia certa que da junta dos trez estados foram «ordens áquella provincia, para as justiças e governador das ar«mas fazerem comprar, para o assento da cavallaria do Alemtejo,
«oitocentos ou mil moios de pão, milho e centeio, prohibindo que
«nenhuma outra pessoa pudesse comprar. Pelo que — pedimos a
«V. Mag. de nos faça mercê mandar passar as ditas ordens, sem
«prejuizo das dos trez estados, e recommendações particulares ás
«justiças e governador das armas, pelo notorio proveito que este
«reino e côrte terá de se metter n'este inverno n'ella o mais pão
«que fôr possivel, com que nos assegurêmos do inimigo nos fa«zer algum impedimento na barra á entrada do verão».

### Decreto de 20 de setembro de 16511

«Por parecer dos ministros do senado da camara d'esta cidade «ordenei ás mais do reino puzessem preço certo a todo genero do «pão, como quasi todas têem posto; e porque as mais principaes «d'elle me pedem o mande tambem pôr n'esta cidade, hei por bem «que o senado da camara o faça ², com as considerações das copias «das cartas que mandei escrever á camara da cidade d'Evora, que «serão inclusas n'este decreto ³».

<sup>«</sup>em outros quaaes qua lugares de nossos Reignos, contanto que esse pam que «assi conprarem nom seia do pom que esteuer dentro em a dita cidade do «porto, nem em os termos da dita cidade, os mercadores de lixboa ou doutros «quaaes quaaes quaaes quaaes quaaes Reignos o possão trazer aa cidade do porto, «e o carregare hi nos portos da dita cidade, pera o leuar aa dita cidade de «lixboa, por quanto nos teemos hordenado que todos os mantimentos sse cor«ram de huas partes pera outras per todos Nossos Reignos. E porem mada«mos aos homes boos da dita cidade do porto que leixem asi carregar o dito «pam, como dito he, pagando a nos os nosos dereitos, ca nosa merçee he de «sse assi fazer. E em testemunho desto mandamos dar esta carta aa dita «cidade de lixboa, siinada por nos e seellada com o nosso seello pendente. «Hi all no façades. Dante em montemoor o nouo, x b dias de dez. Lopo «afomso a fez, ano do nacimento de nosso Snor Jhu Xo de mill iiii e xx b i «años. — Liv. dos Pregos, fs. 162 v.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 340.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 9 d'outubro do mesmo anno.

<sup>3</sup> São do theor seguinte:

<sup>«</sup>Para a camara da cidade de Evora —

<sup>«</sup>Muita parte das necessidades que se padeceram o anno passado, princi-

## Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1651¹

«Senhor — A camara da villa de Santarem se queixou por carta «sua, que se enviou a V. Mag. de, das extorsões que os assentistas «e os da bolsa fazem aos moradores d'ella, sobre a travessia do «pão, e de presente, pela carta junta, faz o mesmo a camara da «villa de Coruche 2; e porque estas queixas vão em augmento,

«palmente n'esta côrte, na provincia do Alemtejo e no reino do Algarve, «nasceu de se atravessar todo o pão, e de os atravessadores o venderem por «preços excessivos; e porque este anno se vae já sentindo o mesmo damno, «mandando considerar o remedio d'elle por pessoas de muita experiencia e «zelo do bem commum, se teve por conveniente mandar pôr, em cada um dos «logares d'este reino, preço certo a todo genero de pão, tal que seja mode«rado e justo, e que se não possa passar d'elle, e que, querendo alguem ven«der por menos, o faça. Encommendo-vos o executeis n'esta conformidade, e
»me aviseis de o terdes feito. Escripta em Lisboa, a 11 d'agosto de 1651».

«Para a camara da cidade de Evora —

«Viu-se a vossa carta, de 30 do passado, com que respondeis a outra minha que vos mandei escrever, sobre o preço do pão, e pareceu-me agrade«cer-vos o que lhe puzestes, que é muito conforme á pouca largueza do anno.
«As penas em que hão de incorrer os que venderem por maior preço, haveis
«vós de declarar na postura que n'isso fizerdes, porque assim o hão de de«clarar as maiores camaras do reino, respeito do estado de cada um dos lo«gares; e posto que esta será difficultosa de executar nos ecclesiasticos, hei
«por bem que a executeis nos criados e criadas suas, que correrem com as
«vendas, e ainda nos compradores. E isto mesmo fareis com as pessoas que
«vos parecerem poderosas, e por esta razão difficultosas de executar. Dos
«atravessadores do pão mando devassar, como me pedís.

«E ordenarei que na camara d'esta cidade se ponha no pão preço certo, «como ordenei ás mais. Escripta em Lisboa, a 2 de setembro de 1651 — ». Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 341.

- 1 Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 344.
- 2 A carta é do theor seguinte :

«Por carta que tivemos de S. Mag. de, assignada por sua mão real, feita em «11 do mez d'agosto passado, em que nos manda que ponhamos preço certo «e accommodado em todo o genero de pão, nos mostra o piedoso zelo que tem «de seus vassallos, para se evitarem as muitas necessidades que o anno passado todos padecemos com os preços excessivos, nascidos de atravessadores «e d'aquelles que recolheram assim os poucos fructos que deram as semenateiras; e porque este anno se vae continuando o mesmo, para se evis

«pareceu a este senado pedir seja V. Mag. de servido mandar to-«mar informação do referido na dita carta, e que se dê remedio-«conveniente de que possa resultar quietação no povo, que serve a «V. Mag. de com bom coração».

Resolução regia escripta á margem:

«Encommende-se particularmente este negocio aos ministros que «vão tirar as devassas. Lisboa, a 2 d'outubro de 1651».

## Consulta da camara a el-rei em 9 d'outubro de 1651¹

«Senhor — A requerimento das camaras do reino, aonde V. Mag. de «mandou pôr taxa ao pão, nos ordena V. Mag. de, pelo decreto junto, eque o mesmo façamos n'esta cidade. A execução da qual ordem «tem tantos inconvenientes, que parecen a este senado represental-os primeiro a V. Mag. de, para se resolver esta materia com «mais inteira informação; e são elles taes que nunca os senhores «reis d'este reino consentiram que n'esta cidade houvesse taxa no «pão, como testefica o padre Luiz Molina 2, que alcançou os tem-

etar tão grande falta, nos pareceu conveniente avisarmos a V. S.\*, pela «experiencia que temos tomado, que toda esta carestia nasce de assentistas e-«seus procuradores, porque além do assento devido pelas comarcas da quan-«tia certa de pão, com que as camaras contribuem, que só a este povo coube «165 moios, tem ordem de S. Mag.de para fazerem fóra do assento todo o que «acharem, para o que não é necessario mais atravessadores, para os preços «serem sempre os maiores, mostrando-se grande culpa n'estas compras; e ·porque, tirando cevadas, nenhum pão d'estas partes vae para as fronteiras, «nem é de peso como elles dizem, mas todo recolhem para o tempo de suas «conveniencias, V. S.ª deve de acudir a este desacerto, principalmente ás «terras circumvizinhas d'essa côrte, por razão do provimento d'ella, pois na «distancia d'esta nossa não ha mais que uma jornada, considerando a diffeerença de preços na mão de lavradores ou de assentistas. E porque se vae «continuando o assento e fazendo algumas compras, requer brevidade, pare-«cendo a V. S. conveniente o remedio. Deus guarde a V. S. - Coruche, em acamara, a 12 de setembro de 1651. Thomaz Nogueira de Carvalho — Luiz «Leitão — Antonio de Aguiar Santos — Luiz Gonçalves. — » Liv.º n de « cons. e dec. d'el-rei D. João 1V, fs. 345.

Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 348.

<sup>2</sup> A margem tem a seguinte cóta:

«pos dos senhores reis D. Sebastião e D. Henrique e d'el-rei D. «Filippe 11, o qual exemplo é bastante para se não innovar cousa «alguma n'esta materia, nem sér conveniente fazer-se.

«Que nas outras villas e cidades do reino haja taxas no pão é «muito justo e muito necessario, porque o pão que gastam é nas«cido nos seus proprios termos, sem necessitarem de pão de fóra;
«e como têem em si todo o mantimento de que os moradores hão
«de viver por todo o decurso do anno, com a taxa se enfreiam as
«demasias dos avaros que têem o pão fechado para lhe levantarem
«os preços e beberem o sangue do pobre povo, e não se afugen«tam os que poderiam trazer pão de fóra, pois esses povos não
«necessitam d'elle; mas esta cidade de Lisboa, por ser tão populosa
«e não ter mantimento de consideração no seu termo, todo o pão
«que gasta lhe vem continuamente das mais partes do reino e de
«fóra d'elle.

«O que obriga aos lavradores e mercadores do reino e aos •rendeiros e prebendeiros a trazerem o pão a esta cidade, sem crepararem nos custos e carretos, é o cuidarem que hão de ganhar «muito; e muitas vezes o muito pão que acode faz baratear os pre-•cos sem se lhe pôr taxa alguma, porque os mesmos que o trazem «o abaixam á porfia, tratando cada um de se aviar mais de-«pressa e se voltar, como tambem acontece na carne; e pelo con-«trario, se houver taxa e preco certo no trigo, logo esta cidade ha «de morrer de fome, porque os que em todas as partes do reino «tinham pão para trazer a ella, como sabem o preco e taxa que cá «corre, que se não póde exceder, de suas casas fazem conta aos «gastos dos carretos, medideiras, joeiradeiras do Terreiro, deten-«cas e molestias, e feita conta de tudo acham que lhes é melhor «vendel-o na sua terra e em sua casa, e pára o curso continuo do «pão, sem que esta cidade não póde viver, como já se viu, por-«quanto, na mercancia, mais obriga e attrahe aos mercadores o «grande ganho incerto que o pouco e limitado com certeza; e já «a este respeito pedem as camaras a V. Mag.de, que V. Mag.de or-«dene taxa do pão n'esta cidade, porque temem que havendo lá

<sup>«</sup>Molina tract. 2., disp. 365., n.º 16., atque in hoc Lusitaniæ regno taxa con-«stitui non soleat neque expediat in Ulysiponensi civitate, adque locum con-«fluere solet triticum ex reliquis regni partibus».

«preço certo e cá incerto o mais do pão acuda cá, e havendo cá «taxa sabem que pouco ou nenhum ha cá de vir. e tudo lhes lá ha «de sobejar para o comerem mais barato, o qual requerimento é «fundado em conveniencia propria e não na d'esta cidade, nem no «bem publico d'ella e do reino, mórmente quando por vir o pão a «Lisboa não ha de faltar nas terras d'onde vem, pois pela Orde-«nação sempre fica a terça parte n'ellas. Nem, outrosim, havendo «taxa n'esta cidade, mandariam os mercadores d'ella buscar pão às «ilhas e partes do reino, e os que o têem mandado vir a instanccia do mesmo senado, por lhe V. Mag. de assim encommendar, fica-«riam enganados pois se alterava com isso tanto o negocio. Fica-«riam tambem defraudados os estrangeiros que trazem pão a esta «cidade 4, porque tendo-lhes dado a ordem d'isso segurança de po-«derem vender sem taxa, por esta maneira se lhes punha e fica-«ria esta cidade privada da maior parte de seu sustento que lhe evem de fóra do reino, e quando pelo tempo adiante, o que Deus «não permitta, por não acudir pão do reino e de fóra d'elle baja falta, «e os que o tèem atravessado sem temor de Deus nem de V. Mag. de «o queiram levantar a preços excessivos, então entra o remedio de «V. Mag.de, como pae d'este povo, com seu braco real lhe mandar «sequestrar os celleiros e este senado lhes arbitrar e pôr o limite, «que não possam exceder no preço do pão, que é o ultimo reme-«dio de que esta cidade sempre usou em semelhantes apertos, o «que não é taxa mas limite ao excesso.

«Todas estas considerações obrigam a este senado a ir muito «attento n'esta materia e o representar assim a V. Mag.de, porque, «se segundar o preço de quinhentos réis que teve o alqueire de «trigo o anno passado, ha de estalar e acabar este povo e reino, «porquanto, valer o vestido caro, mau é, mas o pão, que é de cada «hora e se não póde escusar, é ruina; e a gente pobre e mediana «vendeu todas as suas alfaias o anno passado para sustentar suas «casas e filhos, e lhe fica já muito pouco que vender.

«Dos senhores reis D. Manuel, D. João III, D. Sebastião e D. «Henrique temos memorias que, em tempos de carestias, manda-«ram por sua conta vir pão de França e Flandres a esta cidade, «e o deram a este povo pelo mesmo que lhes custou, só por elle

<sup>1</sup> Tem a seguinte cóta á margem: - «Ord. liv.» v, tit. 76, § 7».

'«não empobrecer 4. O senhor rei D. João III largou a siza de todo «o pão que do reino e fóra d'elle viesse a esta cidade, só para que

## Capitulo das cêrtes que el-rei D. Affonso IV celebrou em Santarem aos 15 de maio da era de 1369

«It. Pedem q seia vossa merçee de no qrerdes q o uosso poboo peresca (pereça) por ffome e por migua dos bees teporaaes q deus da na vossa tira, e q ligeiramete pode auirr pelas cartas da saca do pam q dades porq o saiom do vosso senhorio, E esto sse pode tornar em dano dos ricos e dos pobres.

«A este artigoo diz ElRey  $\tilde{\mathbf{q}}$  el no deu cartas de saca, por  $\tilde{\mathbf{q}}$  dano ne mi«gua veesse aos dassa (da sua) tira, e  $\tilde{\mathbf{q}}$  por esta guisa o ffara daqui adeate,
« $\tilde{\mathbf{q}}$  as no dara, saluo quando vir  $\tilde{\mathbf{q}}$  he seu sseruiço e ben e prol da terra». —
Liv.º 1 de Côrtes, fs. 5 v.

### Capitulo das côrtes que el-rei D. Fernando celebrou em Lisboa na era de 1409

«It. Ao q dizem q o nosso poboo he de nos muito agrauado, por q os Reis, «q ante nos forom, ssoiiam auer pam de sseu, tanto q em tPo do mester co el «acorria ao sseu poboo en lho mandare vender, E q esto era por q a ne-«nhua pessoa no faziam doaco de terra o teuessem, e quando lhes merçee «auiā de fazer, faziālha dos sseos thesouros; e q agora, por as muitas «doações q nos fezemos das villas e logars, de q, antre as outras cousas, «auiamos muito pam, q nos faleçeo por tal guisa o pam q nos coueo a tomar «o pam dos coitados, e q foi tomado muito del, e ssem razo, ca o madamos «pagar a mui pequos preços, e muito del, q oje dia ainda he por pagar deste »pam, q assii tomamos, q madamos parte del pa a nossa frota, e o outro ficou «em poder dos nossos almoxif» (almoxarifes), e o q peor he muito del em poder dalguüs q o tomaua em nosso nome, q em el fezero muita ssua prol, «co dapno dos coitados de sseos donos, q odepois ouuerom de coprar a «cinco libras; e q agora mandamos reueder o dto pam, q nos assii ficou, por «mui grande preço, assii q o coitado a q nos, cotra razom, tomamos o sseu pam «a çinqo ssoldos, dá nos ora por el cinqo libras, e esto meds (mesmo) aleguüs dos q o em nosso nome tomaro, e q he mui pouco sseruiço de di ne «onrra nossa, ca no deuemos denrrequer co pda (perda) doutrem, mor mente por «auto tam inlicito; e q fosse nossa merçee q, pois o dto pam ainda hi esta, q «o mademos torrnar a sseos donos co o guaanho q em el fezemos, e q esto «meds mandemos fazer a sqlles q o de tomar auia em nosso nome aquilo q

¹ Desde que Portugal se constituiu como entidade politica (não irêmos mais longe), ainda entre nós não deixou de ter a mais completa confirmação o velho aphorismo, muito verdadeiro em todos os tempos, de que casa onde não ha pão todos ralham e ninguem tem razão. E' assim que desde os mais remotos tempos da monarchia se encontram documentos como os que por agora passamos a transcrever:

«fôsse mais bem provida e em preços mais baratos, contentando-se, «a trôco d'isso, com a imposição nova do vinho 4, e assim, o maior «preço a que chegou o trigo n'este reino até o tempo do senhor rei «D. Henrique, foi de 120 réis o alqueire. E hoje, de poucos annos «a esta parte, tem chegado a 500 réis por causa dos assentistas «e junta da bolsa, cuja maior ganancia é contratar e estancar-nos «as novidades que Deus nos dá na terra para mantimento dos na-«turaes, atravessando-as para nol'as tornarem a vender, e á sua «sombra outros muitos grandes e pequenos; e se V. Mag.de, como «de sua muita christandade e vigilancia se espera, não der a isto «remedio, vir-se-ha a incorporar n'estes poucos homens a riqueza «de todo o reino, e todos os mais ficarão pobres, miseraveis, in-«uteis e infructuosos, sem poderem pagar decimas, e V. Mag.de «muito diminuído de suas rendas e poder, porque a riqueza e po-«der dos reis consiste em terem os seus povos ricos».

## Resolução regia escripta á margem 2:

«Execute-se o que tenho mandado; e encommendo muito ao «senado faça diligencia com os mercadores francezes para que man«dem vir pão de França, porque estou informado houve ali maior «novidade n'este anno que em muitos dos passados 3.

<sup>•</sup>achado for, q ouuerom como no deuia, e outo ssii mademos pagar aqlie q alhes aalem dello for deuido.

<sup>«</sup>A este arrto dizemos q nos mandamos tomar esse pam em alguüs logars «do nosso Senhorio, por q nos no auiamos tanto pam nosso q podesse auodar «a firota, q por tpo prolongado teuemos no mar por guarda e defenssom «do nosso Reino; e sse alguü pam desse q foii tomado no he todo despeso, «mandamos q o entrege a aque su pam desse q foii, igualmente, ssegudo o pam q a «cada huu foii tomado e ho pam hii esteuer; e sse esse pam q foii tomado «e despeso no he pagado, madamos q lho page». — Dito liv.º, fs. 52.

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 525.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 20 d'outubro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Do bom senso d'esta resolução póde-se avaliar pelo que se expõe na consulta.

### Decreto de 9 d'outubro de 16511

«Aos ministros da justiça, que têem a cargo a cobrança das de-«cimas, mandei encarregar, mui particularmente, a diligencia e cui-«dado que deviam pôr em o executar com brevidade; e por me «constar procedem alguns na materia com omissão 2, faltando por «esse respeito ás consignações para as mezadas das fronteiras, te-«nho mandado advertir ao desembargo do paço lhes não despa-«che as residencias, nem os admitta a requerimento, emquanto vnão mostrarem certidão do sargento-mór João Borges de Moraes. «passada conforme os seus livros de registro, pela qual conste do ∢modo com que, na arrecadação das mesmas decimas, se houve-\*ram. A camara d'esta cidade o observe assim no provimento de «suas varas com os oppositores d'ellas, e os que as tiverem já seravido terão o proprio encargo de apresentar a mesma certidão. «porque, sem ella, de nenhuma maneira quero os admitta; com «advertencia que, quando se me propuzerem, virá certidão para «ser lida em minha presença, e ter entendido a fórma em que cada «qual dos taes ministros satisfez com sua obrigação».

## Consulta da camara a el-rei em 13 d'outubro de 1651;

«Senhor — Mandando o senado, em ordem á sua obrigação, «vista a falta de pão que de presente se experimenta n'esta côrte, «com ameaços futuros de maior aperto, chamar pessoas que a pu-

<sup>1</sup> Liv. u de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 351.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Por estar muito atrazada a arrecadação das decimas em quantias consideraveis, que tinham ficado por cobrar das derramas dos annos anteriores, resultando d'ahi a falta no provimento das fronteiras, do que se podia seguir maior damno, por não haver outro meio de occorrer ás despezas da guerra e á defesa nacional, expediu el-rei o alvará de 13 de novembro de 1651, que vem publicado na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva, encarregando aos julgadores, cada qual em seu districto, a superintendencia das juntas dos lançamentos das decimas nas freguezias e sua arrecadação, prescrevendo certos meios para os incitar a ser diligentes e pontuaes n'esse serviço.

<sup>3</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 89.

«dessem remediar, a de maior cabedal foi João Carvalho de Mi-«randa, que logo se offereceu mandar vir de Entre-Douro e Mi-«nho trez mil moios de centeio e milho, e mais sendo necessario, «para o que se fez a consulta junta a V. Mag.de, que pela reso-«lução n'ella á margem se passou decreto na secretaria do expe-«diente, para, pelo desembargo do paço, se lhe darem as provi-«sões necessarias, para na dita provincia conduzir por si e seus aprocuradores a quantia de pão dita, pelos preços das terras, eo «trouxesse ao Terreiro d'esta côrte a vender ao povo com suas gaanancias commodas; e offerecendo em mesa Jacintho Fagundes Be-«zerra, escrivão d'ella, o decreto referido, se tomou assento para «em presença de V. Mag.de se repetir, aonde se resolveu que o «pão se comprasse pelos preços das camaras e em praça publica. «e que os ministros da justiça dos logares d'onde se comprar, «avisassem da quantia com certidão remettida ao desembargo do «paço, para constar de como assim se tem executado, e que a or-«dem que houve da taxação do trigo se mande ao paço a copia do «primeiro decreto.

«Na primeira clausula d'esta resolução, que contém comprar-se «o pão pelos preços que as camaras tiverem postos, se não duvi«da, antes se pediu já na dita consulta, e menos na de se trazerem «certidões da quantia que se comprar, pois por ella se conferirà «a que se metter no Terreiro d'esta cidade, mas ao senado, «aonde pertence o governo politico, e não ao desembargo do paço «a que este não toca. Porém, senhor, em a limitação de se com«prar em praças publicas, se deve reparar que o pão que «vem a ellas não é mais que para a gente d'aquelles povos, aonde, «comprando-se para fóra, se poderão occasionar motins que sem«pre inquietam 4, e comprando-se em casa de seus donos, de mais

<sup>1</sup> Desde tempos mui remotos que os povos se oppunham a que sacassem pão de suas terras, por lhes não vir a faltar ou a subir o preço d'elle.

Nascia d'aqui grande desequilibrio, porque se n'alguns logares se dava excesso de producção, outros menos favorecidos viam-se por vezes a braços com a fome, tendo n'alguns casos de intervir as justiças e até o poder magestatico, para que umas povoações se pudessem abastecer de outras, e ainda assim isto nem sempre se fazia sem grandes disturbios e motins, porque os povos reagiam a despeito dos interesses dos productores. Era a verdadeira luta pela vida.

«de lhes ficar de maior commodidade vendendo-o pelos preços que «as camaras têem postos, se evitam inquietações e se logra o bem «de se trazer a esta côrte, que é o fim de nosso intento; pelo que «— pareceu ao senado pedir a V. Mag. de seja servido mandar que «o dito decreto se passe sem a dita limitação de que se compre em «praças publicas, pelos inconvenientes que d'ahi se podem seguir, «permittindo que, sem mais outra alguma alteração ou duvida, se «ponha este negocio em execução pelo risco que corre na dilação».

Por isso os concelhos, obedecendo á opinião dos municipes, punham grandes defesas á saída do trigo e de outros generos, algumas exorbitantes, como se vê do seguinte capitulo das côrtes que el-rei D. Fernando celebrou em Lisbos, em agosto da era de 1409:

«It. Ao q dizem q muitos logars ssom no nosso Senhorio q ssom migua-•dos, por esta guerra, de pam, gaados e outras cousas q am mester pa sseos •mātimētos, e enuiaos coprar pllas tras e no as podem auer por drs (di-•nheiros), pollas defenssoes e posturas e sisas mui descomunaaes q os conce-"lhos pooe, cada huu em sseos logars, por lhes no tirare as viandas pe fora, assii q muitas passam mui bem e ssom auodadas, e outras lazera mui mal; «e por q muitos regatoes andam plle trra, q pooe em ella grande carestia e «ssom aazo de grande dapno, pidianos q quisessemos defender q no ajam «hii regatoës de pam në de gaados e bestas nos logars onde viuë, e, por sse «tirar maliçia, q os copradors q forem por viadas pa alguus concelhos, leue cartas dos concelhos como ssom sseos copradors, e demais cartas dos cor-«regedores q dem testemunho q os logars donde ssom estam mesteirosos de «viadas, e a no am de sseu, por q cada huu logar, posto q auodado fosse, «enuiaria sseos marchates p<sup>lia</sup> trra, e quando co taaes cartas veerem q os conçelhos e juizes lhes fação dar viadas dos logars onde as ouver, ssem en-«bargo de posturas, q postas sseião, pagado Sisa aguisadamente como sse «ssoiia de fazer.

«A este art° respondemos q, ante q nos esto fosse pidido, nos tiinhamos «mandado e defeso q em todo o nosso Senhorio no ouuesse Regato de pam no «de gaados, e aqlles q ouuerem de hiir por alguus matimetos pa cada huu edesses logars; traga cartas dos conçelhos, e façasse em todo pila guisa q por elles he pidido; e demais estes, q assii coprarem esses matimetos, leue estormetos de quanto coprarem pa o no auerem de vender em outros logaro no ses fazer outro engano; e aqlles q o no fezerem mandamos q perca esso q assii coprarem, e de mais lhe sseja estranhado pila guisa q no feito couber». — Liv.º 1 de Côrtes, fs. 56.

### Decreto de 17 d'outubro de 16511

«Fui informado que as pessoas, a quem faço mercê de postos, «os servem sem carta, em prejuizo dos direitos que se impuze«ram em côrtes para a defesa do reino; e porque convém que não
«seja assim: hei por bem e mando ao senado da camara não
«admitta a tomar posse ministro algum, senão offerecendo primeiro
«carta passada pela chancellaria».

### Decreto de 27 d'outubro de 16512

«Presente deve ser ao senado da camara o quanto é necessario «a fortificação d'esta cidade, para conservação e defesa d'estes «reinos; e posto que a falta de dinheiro em que se acham, e de-«sejo que tenho de os não carregar de novo, tem impedido à «execução d'esta obra, é forçado tratar d'ella agora que se receia ujustamente que o inimigo, desembaraçado de outras guerras, «trate de a fazer a este reino, com muito major poder da que lhe «fez até agora. E porque o senado offereceu a el-rei de Castella, eno tempo de sua intrusão, para defesa das conquistas, vender juro «sobre os cinco réis d'agua, trez no vinho e dois na carne, que «se impuzeram n'aquelle tempo, e os juros que então se vende-«ram n'este effeito o não consumiram de todo, antes crescem n'elle «passante de seis contos de réis, e não se offerece de presente «meio mais suave para acudir a necessidade tão precisa, como ven-«der um conto de réis d'este rendimento, encommendo muito »o «senado o venda na dita quantia, para se empregar o procedido na «dita fortificação, que en ajudarei quanto me for possivel; não pro-• judicando esta venda em cousa alguma aos sete réis que esta «côrte paga, por tempo limitado, para o sustento da guerra. E «estou certo da lealdade dos ministros que me servem no senado, «e do amor e zelo que tem a tudo o de meu servico, e da parti-«cular obrigação que lhes corre de ajudar á fortificação d'esta ci-

<sup>1</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 352.

<sup>2</sup> Liv.º r de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João rv e D. Affonso v. fs. 94.

«dade, o saçam de maneira que possa fazer opposição ao inimigo, «e defender-se d'elle se intentar commettel-a; e a brevidade da exe«cução d'esta ordem encommendo ao senado muito particularmente».

#### Decreto de 7 de novembro de 16511

«Veja-se no senado da camara a consulta e cartas que serão com «este decreto, e, considerado tudo, se me diga o que parecer».

Cóta escripta á margem do registro: «Este decreto tornou a S. Mag.do»

Em virtude do decreto que fica transcripto subiu a seguinte

## Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1651<sup>2</sup>

«Senhor — Com muita razão se desvela V. Mag.de, como pae de «seus vassallos, sobre o provimento e preço do pão d'este reino, «porque essa é a materia prima de nossa conservação, em razão «de que, como diz o sabio, gente esfaimada é vencida sem golpe «de espada. Após a fome vem a peste, as doenças, a pobreza e «desesperação, e por isso os antigos, aos que atravessavam e fa«ziam estanque no pão, desnaturalisavam e expulsavam do reino, «como peste e ruína da sua patria, e o Espirito Santo lhes chama «amaldiçoados.

«Na consulta do desembargo do paço, que V. Mag. de foi servido «remetter a este senado, se propõem alguns meios para acudir a «esta necessidade, sobre cada um dos quaes iremos dando nosso «voto, pois V. Mag. do assim o ha por seu serviço.

«O primeiro meio que se aponta, de se ordenar aos corregedores «das comarcas que, com as camaras, façam lavrar e semear todas as «terras, assim de particulares como dos concelhos que se pude«rem exceptuar dos pastos dos gados, obrigando a isso os mora-

 $<sup>^1</sup>$  Liv.\* r de reg.\* de cons. e dec. dos srs. reis D. João rv e D. Affonso vr, fs. 88 v.

Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 353.

«dores, conforme as posses de cada um, como se fez no anno de «1625, pareceu meio muito justo, executando-se sem vexação dos «povos, com a moderação que pede a estreiteza e pobreza do tem-«po; mas este meio só não basta, porque este reino sempre ne-cessitou de pão de fóra, quanto mais agora em que tantas terras «nas fronteiras se não podem cultivar i.

«O segundo meio de se escrever ás cidades hanseáticas de Allema-«nha, parece tambem muito importante, offerecendo-se-lhes alguma evantagem para que nos tragam pão em abastança; e o que se «acrescenta de se lhes levar lá o sal e assucar, para assim ficar • o dinheiro no reino e terem os nossos naturaes os interesses que «os estrangeiros hão de ter, muito bom era se estiveramos em «tempo que se pudera executar, pois achamos nas memorias anti-«gas que assim o usavam os nossos antes que houvesse Brazil e «conquistas, levando o sal, azeite, vinhos e mais fructos da terra «a França, Flandres, Inglaterra e Allemanha; mas hoje, em que «não ha embarcações bastantes para as conquistas, parece é muito «difficultoso e quasi impossivel o obrar-se n'esta forma; por outra «via e modo muito facil parece que se podéra isto praticar, com «que fôra este reino muito abastado de pão, mandando V. Mag. de «pôr lei que se não désse carregação de sal a nenhum estran-«geiro do Norte, sem trazer cada navio certos moios de pão, assim «como a metade ou a terça parte do preco que ha de empregar «no sal, porque, como os estrangeiros do Norte não podem viver «sem o nosso sal 2, nem nós sem o seu pão, serêmos sempre pro-

<sup>1</sup> E' este o motivo porque aos navios inglezes se permittira a entrada nos portos do reino e ilhas adjacentes, o que lhes havia sido prohibido por causa das hostilidades que a armada do Parlamento praticára no porto de Lisbos. — Vid. alv. reg. de 25 de março de 1651 na Coll. da leg. port. por J. J. d'Asdrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não aconteceu assim em todos os tempos, segundo se deprehende da seguinte

Carta regia de 20 de maio de 1535 —

<sup>«</sup>Vereadores, pp<sup>or</sup> e pp<sup>res</sup> dos misteres da çidade de lix.ª, eu elRey vos «ĉuio m¹o saudar. Eu som éformado que a estes Reinos nam vem nasos e uraquas destrangeiros p' sall, como sohiã de vyr nos anos pasados, e q p' esa «causa os que tê o dito sal o não podem vender nê tirar de sy, ê que rece«bem m¹a perda, e as marinhas se vam perdendo e danefficando cada uez mais,
«aalem do prejuizo e dano q p' iso tambem vem ao Reyno, como sabees ; e

vidos abundantemente, e o pão nos não levará o dinheiro do reino;
e este é o meio mais prompto e mais certo que se póde imaginar.

«O terceiro meio que se aponta, de se ordenar que todos os «annos remettam a V. Mag.de, os corregedores das comarcas, certidões dos dizimos do pão que houve, e que deixando a cada «lavrador o pão que houver mester para sua casa e lavoura, do «mais se lhe peça conta a quem o vendeu, é o mesmo meio de «que este senado usa n'esta cidade e seu termo e logares circum-vizinhos, para pôr a taxa do vinho; e parece que convinha muito que ficasse por lei, porque, por esta via, se saberá logo no novo, «em cada um anno, a quantidade de pão que ha no reino, de «que se seguem grandes utilidades e utilissimas consequencias, «como se experimenta nas partes de Italia, em que ha grande «providencia n'esta materia; e tambem por esta via será mais fa-«cil descobrir os atravessadores.

<sup>«</sup>pr que eu folgaria mto que isto se remediase e tall manra que tornase a vyr \*por o dito sal, asy pello proueito d seus donos diso receberiam como por o «nobrecimto da terra, pratiquei com allgüas p.as o remedio q isto podia ter, «e parece que se poderaa remediar com sse ffazer contrato, p. allguüs annos, ∗com as villas dolanda e estralanda, que são as que mandão pello dito sal, \*pa q venhã pr elle a este Reino, e lhe seja dada certa cantidade cadaño ao «preço q for onesto. E pr que pa se nisto aver demtemder he necesaryo saber a \*cantidade de sal que se cadano poderaa vender aas ditas villas, nesa cidade «e nos lugares desa banda em que se faz sall, pello Teejo acima, e a que pre-«cos e p<sup>r</sup> quantos annos, em q manra poderam sobre iso contratar, emuyo laa \*tristam vyeguas, que vos esta daraa, p. ser pesoa q te mto conhecimto e es-«periençia das cousas de frandes e das terras donde vem p' o dito sall, o q' eu, aa minha custa, qria mandar fazer o dito contrato com as mesmas villas. «Ecomedeuos e mandouos que o ouçases e creases em tudo o que vos neste «caso de minha pte diser, e depois de vos delle eformardes, mandareis cha-«mar os senhorios das marinhas do termo desa cidade e dos outros lugares «acima decrarados, e praticareis com elles este negocio, dandolhe todallas rezões q sabees q ha, p onde deue de folgar demtemder nisto pello proueito «que lhes vem, e sabereis no certo a cantidade de sall q cadaño poderam dar «e a que preços e por quantos annos, com todas as mais decrarações que, "pa sobre iso fazere contrato, fore necesaryas; e pello dito tristam vieguas «mēviareis huus apontametos do que asetarem, e asy me screpvereis p' elle etudo o q niso achardes com voso parecer e o mais breue q puder ser. Mel «da costa a fez. Fernam daluz a fez escreuer. Deu.", a xx de mayo de 535. Rey. — Pa a cidade de lixa sobre o negocio do saala. — Liv.º n d'el-rei D. «João III, fa. 164.

«O quarto modo ou meio de se não poder vender o pão senão «em praça publica, parece que é difficultosissimo de executar, «porque poucas villas e cidades do reino têem Terreiro de trigo «em grão, aonde por costume se venda, e é impossivel à justiça «poder andar vigiando as casas dos particulares nem dos lavrado«res que vivem pelos montes e campos; e nem a presença de «V. Mag.de n'esta côrte e seus bandos foram nunca freio bastante «para que os fidalgos, clerigos e poderosos deixassem às escon«didas de vender o pão, como querem, em suas casas; e a lei «que se não ha de guardar, melhor é não se fazer, porque se «perdeu o respeito para as outras.

«O quinto meio de se o rdenar aos assentistas e aos da companhia «se provejam das ilhas e de fora do reino, parece que é remedio «santissimo, porque d'aqui nos veem todos os males. A gente que cestá nas fronteiras sempre comeu, e o Brazil e naus sempre fizeeram o mesmo gasto de mantimentos que agora, e nunca se via «a carestia e preços excessivos que hoje padecemos, depois que «ha estes contratos, causados de que estes contratadores, á somabra de seus contratos e do braço real, põem sua maior ganancia «em atravessarem e fazerem estanque de todos os mantimentos «que Deus nos dá, e. fechando-os, fazem fomes para os vende-«rem por grandes precos e beberem o sangue ao povo, e á sua cimitação o fazem muitos poderosos; e o grande proveito que «d'isso tiram ha de fazer que fique em costume, por ser ganho «sem risco. E esta é a maior guerra que este reino pode ter, a «qual, a passos contados, vae extenuando e empobrecendo os na-«turaes, e as decimas e rendas reaes de V. Mag. de vão descahindo, «e brevemente se acabarão, se a isto se não der remedio, porque «já ninguem póde pagar decimas, pois não pódem mais grangear «que lhes não seja necessario para comprar o mantimento.

«O ultimo remedio das taxas, que na consulta se diz que an-«tigamente se faziam geraes cada trez annos, nas quatro comar-«cas do reino (ficando, conforme a esta conta, duas de fóra, que «deviam ser Algarve e Estremadura em que estamos, pois este «reino tem seis comarcas), pareceu que era remedio muito sau-«davel, se o corpo do reino não estivera já tão enfermo e o mal «não estivera tão apoderado d'elle. Já quando V. Mag. de mandou «ás camaras que taxassem o pão, estava elle todo atravessado; «algumas cumpriram o que V. Mag. de lhes mandou e fizeram taxa, «porém não durou quinze dias, porque os que tinham o pão atra«vessado e estancado não appareceram mais com elle nem o ven«deram, e como a bocca não soffre dilações e os povos pereciam «á fome, foi forçado ás camaras levantarem as taxas e ficar o «preço livre.

«Assim que a experiencia tem mostrado que depois do pão «atravessado não serve de mais a taxa que de fazer fome e levan«tar mais os preços.

«Consta da chronica do senhor rei D. João 3.º que metteu o «resto de seu poder por fazer taxas geraes nos mantimentos, fa«zendo para isso um conselho de desembargadores em que assis«tia o senhor cardeal D. Henrique, e fôram tantas as contradicções «e inconvenientes que se não pôde conseguir o intento 4.

#### «Tit." do paão:

«It. Por que nos annos em que noso snnor der boas nouidades e abastamça «de pão não he necesario aver nelles taxa, e pera os outros annos, que não «forem de tamta abastamça, se não pode aguora poer taxa certa de que se «posa usar em todos, por as nouidades dos taes annos as mais das vezes se-«rem deferemtes huas das outras, plo que a dita taxa se deue poer nos ditos «annos, comforme aa nouidade que noso snor em cada huü deles der: ey «pr bem e mamdo que os vereadores e procuradores da cidade e procurado-«res dos mesteres della e o prouedor das taxas e as mais pesoas que plo Re-«gimeto nouo, que ora fiz, despachão os neguocios da dita cama, nas mesas epera iso ordenadas, se ajumtem nela bespera de nosa snora de setro de cada «huu anno, e pratique se he necesario poerse o tal anno taxa no triguo, ceneteo, ceuada e milho que na dita cidade e em seu termo ouuer e a ella vier «a vemder dos outros luguares do Reino, segº a nouidade que noso snñor no «dito ano der, porque no pão que aa dita cidade vier de fora do Reino se não \*hade poer taxa; E parecemdo aos sobre ditos, ou ha moor parte delles, que ano tall anno não ha necesidade de taxa, se não poera, e se fara asemto plo «escriuão da camra no liuro della, asynado per elles, de como se ajumtaram «e se asemtou q não ouvesse no dito anno taxa; E parecemdo aos ditos ve-«readores e p. acima ditas, ou aa mor parte dellas, que se deue de poer a «dita taxa, a poeram naqles preços em que pla maior parte for acordado, avemdo «respto a nouidade do anno e aas outras mais causas que pera iso ouuer, a «q¹ taxa durara ate outo, dia de bespera de nosa sra de setro do anno seguimte,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A nova lei das taxas, dada por el-rei D. João nn em 3 de julho de 1553, para a cidade de Lisboa, a pedido dos procuradores dos mesteres e d'alguns officiaes mechanicos d'ella, estatuia no

«Por onde, senhor, no estado e maus costumes em que esta«mos, o remedio mais efficaz é fazer vir pão de fóra, porque, ha«vendo abundancia, logo abarateará o que ha na terra, e os atra«vessadores o venderão pelo preço corrente por se não perderem,
«e deixarão esse officio tão damnoso á republica, o que se conse«guirá pelo meio acima referido de se não dar carregação de sal
«a navio do Norte que não trouxer parte do preço em trigo, prin«cipalmente considerando que em Castella vale ao presente ainda
«mais caro que n'este reino, e todo o pão do mar ha lá de acu«dir, e só por este meio virá a este reino».

Resolução regia escripta á margem 1:

«Veja-se no senado da camara a resolução que tomei na con-«sulta do desembargo do paço que n'esta se accusa; e encom-«mendo muito ao senado execute a parte que lhe toca de escre-«ver ás camaras das cidades hanseáticas e mais partes de que póde «vir pão ao reino, e o faça com toda a brevidade, remettendo as «cartas á secretaria de estado para por ali se enviarem».

A resolução regia a que esta se refere, tomada sobre a consulta do desembargo do paço, é a seguinte 2:

<sup>«</sup>de que outo sy se fara aseto no liuo da camo, na mano acima declarada; e «estando eu ao tall tempo na cidade, os ditos vereadores me daram comta e «emformação do que niso ffezeram, e das penas que lhes parecer q se deuem «de poer aas po que não guardarem a dita taxa, e não estado a ese tempo «nella, a cidade mo escrepuera e me emuyara o trelado do dito asemto, pera «eu todo ver e acerqua diso mamdar o que ouver po meu serviço e boa guo-«vernamça da dita cidade.

<sup>«</sup>E posto que os ditos vereadores e oficiaes em huüs anos tenhão tomada «comclusão, no dito dia de bespera de nosa sñora de setro, que naque anos «se não ponha taxa no pão, e em outros annos que se ponha a dita taxa em «certos preços, como acima he declarado, eles, em que quer outo tempo de cada «huü dos ditos annos, em que lhe parecer necesario poerse a dita taxa, quado «não for posta, ou acreçemtarse ou demenuirse nos preços da que for feita, «segumdo a abastamça ou necesidade do pão que no tall tempo ouuer, o farão todas as vezes que lhe asy parecer necesario, de que se fara asemto, e «mo farão saber pla manra que dito he, pa eu acerqua diso mamdar o que «ouuer pobem». — Liv.º 11 de Taxas, fs. 2 v.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 26 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 92 v.

«Como parece, quanto a se cultivarem e semearem as terras e «se pôr taxa geral nas quatro comarcas, por trez annos, e se saber pelos dizimos a novidade que se recolhe, se vender o pão nos 
«logares publicos com as penas apontadas. Para execução de cada 
«um d'estes pontos se façam, pelo desembargo do paço, os des«pachos necessarios, e me enviarão a assignar os que fôrem para 
«isso. Ao senado da camara ordenei escreva ás hanseáticas e mais 
«partes de que póde vir pão; e ao conselho da fazenda, junta dos 
«trez estados e á do commercio do Brazil mando encommendar 
«ponham nos assentos as condições do pão de fóra, na conformi«dade que parece. E mando fazer diligencia por que os navios que 
«vierem buscar sal, tragam alguma parte do preço em pão 4.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1651<sup>2</sup>

«Senhor — Fez este senado a V. Mag. de lembrança, por varias «vezes, do perigo e damno a que esta cidade estava exposta com «as officinas e casas de polvora estarem mettidas dentro n'ella, a «que V. Mag. de foi servido deferir com a justiça que costuma e «mercê que faz a este povo, mandando ao senado as tirasse logo.

«E dando-se á execução esta ordem, mandou V. Mag.do, por de-«creto particular, que por ora se sobreestivesse, do que succedeu «em breves dias tomar uma d'aquellas officinas fogo 3, o qual pu-«déra causar um grande damno a este povo, senão cahiram as ca-«sas sobre o sotão, aonde estava grande quantidade de barris de «polvora, ficando afogados com a terra e madeira.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datada de Lisboa, aos 26 de novembro de 1651.

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 355.

<sup>3</sup> O fogo tinha-se manifestado na officina do polvorista Manuel Matheus, como se vê do decreto de 24 do mesmo mez e do seguinte mandado de pagamento:

<sup>«</sup>Aos 11 d'outubro de 1651 annos se passou mandado para João Baptista «de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar a Anna Duarte, lou«ceira, conteúda no escripto junto, quatrocentos réis, que se lhe mandaram 
«pagar pelas des quartas que o alcaide Miguel Alvares de Leão lhe tomou 
«para o fogo que succedeu em casa de Manuel Matheus, polvorista, a res«peito de quarenta réis cada uma.» — Liv. de reg. dos mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 300.

«E acudindo-se ao remedio mandou este senado notificar a to-«dos os donos das officinas, que estão dentro na cidade, sobrees-«tivessem no lavrar da polvora, até V. Mag. de mandar tomar a re-«solução que fôsse servido.

«Ora, sem embargo d'esta notificação, o conselho da fazenda «mandou aos officiaes a ordem, cuja copia vae inclusa 4, de que se «podem seguir os inconvenientes que se deixam vêr e a experiente tem mostrado, a que V. Mag. de mandará acudir como mais «houver por seu serviço».

## Resolução regia escripta á margem 2:

«Veja o senado o decreto que será com esta consulta, e que «rendo se mudem as officinas da polvora do logar em que sem«pre estiveram, o dê aos officiaes que a fazem 3, e entretanto te«nho mandado que trabalhem como d'antes 4».

### Decreto de 20 de novembro de 16515

«Representou-se-me que, por parte do senado da camara d'esta «cidade, se mandára notificar Filippe Ribeiro, mestre da casa em «que se faz a polvora, á porta da Cruz, que a não fabricasse mais «n'aquelle sitio, pelo risco que d'isso se podia seguir; e porque «aquella diligencia é em grande damno de meu serviço e do apresto

Copia.

Vid. dec. de 24 do mesmo mez.

<sup>1</sup> É do theor seguinte :

<sup>«</sup>O tenente general de artilheria ordene se vá continuando com a fabrica da «polvora, que se fabrica na casa d'ella, que administra Filippe Ribeiro, e a riará como se fez até agora. Lisboa, 3 de novembro de 1651. E tanto que estiver feita ordene se leve logo á torre, não consentindo se detenha tempo «algum, tanto que estiver feita, pelos riscos que ha. Com cinco rubricas dos «ministros do conselho da fazenda.» — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 355 A.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 22 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em vista d'esta resposta, o senado da camara andaria bem, pedindo respeitosamente a el-rei que consentisse o estabelecimento das officinas fabrís de polvora em qualquer das casas da contractação da Guiné e da India, ou n'alguma das dependencias do palacio que o mesmo monarcha occupava em Alcantara.

<sup>5</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 356.

«de minhas armadas e naus da India, e, segundo a informação que «se me deu do modo em que ali se faz a polvora, parece não póde «haver o perigo que se considera, como até hoje o não houve: en«commendo ao presidente e mais ministros do senado da camara «façam suspender aquella notificação, e não impeçam aquella fa«brica, nem molestem as pessoas que n'ella trabalham».

### Decreto de 23 de novembro de 1651 1

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que me não cha de admittir à opposição das varas, que provê, pessoas que enão tenham a edade, e em quem não concorram as circumstancias que requerem as ordens que sobre este particular são passadas a, enão acceitando petição alguma porque se peça dispensação; e se eu a conceder, ordeno ao senado me replique, fazendo menção do que resolvi por este decreto. Em Lisboa, a 23 de novembro de c1651. E porque sou informado que os providos pelo senado, que choje servem, têem impedimento ou de edade ou de não terem eservido outro posto ou de não serem casados, ou outros semechantes, me diga o senado a razão que houve para ser assim a.»

### Decreto de 24 de novembro de 1651

◆Ao senado da camara não tocava de nenhuma maneira, antes
▼lhe estranho agora, não obstante o que por outros decretos de
⁴15 de fevereiro de 1645 e de 23 de setembro de 1650, inclusos
♠n'este, lhe mandei advertir, tornar de novo intrometter-se, com
♠a occasião do ultimo incendio da officina da polvora de Manuel
♠Matheus, a prohibir-lhe o lavor d'ella no sitio d'onde sempre foi
♠fabricada por elle, e suspender por essa via o provimento da

<sup>1</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. Joso iv, fs. 357.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No decreto de 8 de março de 1651 tambem el-rei tinha ordenado que se lhe não propuzesse julgador nenhum sem provar por certidão, assignada pela junta dos trez estados, de como satisfizera á sua obrigação no lançamento e cobrança das decimas, etc. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 1 de dezembro do mesmo anno.

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 358.

«polvora de que tanto se necessita nas fortalezas da barra, pra«ças das fronteiras, nas armadas e conquistas; porque ainda no
«caso da camara querer evitar o damno, que se poderia seguir á
«cidade, dos incendios, mudando a vizinhança da officina para lo«gar mais afastado do arrabalde, só lhe cabia admoestal-o e não
«lhe prohibir o exercicio, notificando-o com tão grande prejuizo da
«defesa do reino, pois a necessidade presente pedia se multipli«cassem as fabricas e não extinguissem as costumadas. Assim que,
«emquanto a camara não provêr de casas n'outro sitio, capazes
«de Manuel Matheus e João Matheus poderem obrar n'ellas o minis«terio da polvora, lh'o não impeça d'onde d'antes o faziam, e se não
«proceda mais pela notificação que de proximo se lhes intimou».

# Consulta da camara a el-rei em 1 de dezembro de 1651¹

«Senhor — Pelo decreto incluso nos dá V. Mag. de a fórma que «devêmos ter no provimento das varas, que por mercê e doação «dos senhores reis, progenitores de V. Mag. de, tocam a este senado, «de que ficamos advertidos para pontualmente darmos á execução «o que V. Mag. de nos ordena, não propondo pessoa que tenha disepensação de V. Mag. de, sem expressamente o declararmos assim, «na fórma da ordem d'este decreto, de que se mandou dar copia «ao vereador, a cujo cargo está o propôr as varas, para em tudo «o guardar pontualmente.

«E porque V. Mag. de nos diz que é informado que alguns dos «pròvidos pelo senado, que hoje servem, têem impedimento ou de não terem servido outro posto, ou de não serem casados, ou de edade ou outros semelhantes, e que o senado diga a razão que houve para ser assim, ao que, satisfazendo, dizemos, senhor, que cos ministros que actualmente estão servindo com algum d'estes edefeitos, o primeiro e mais antigo é Antonio da Fonseca Gaula, «o qual, tendo as mais partes e requisitos necessarios, só é soleteiro. Foi eleito em juiz do crime, aonde a lei o não prohibe, tem «acabado, está para dar residencia, e assim é a primeira vara que «se ha de provêr.

Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 93.

«Antonio Cordovil Mauzinho serve de juiz dos orphãos, sendo «solteiro, por dispensação e mercê que V. Mag.de lhe fez, havendo «respeito a suas boas partes de lettras e recolhimento, conforme as «quaes tem dado inteira satisfação, havendo mais de dois annos «que serve, e os ministros superiores da casa da supplicação, «aonde vão suas sentenças e despachos, a têem d'elle n'esta «fórma.

«João Coelho de Almeida foi provido em juiz do crime, vae em «dois annos, com dispensação de V. Mag.de, por não haver servido «outro posto, pela mesma razão de haver d'elle boa satisfação, «conforme a qual tem procedido até o presente.

«Antonio Corvinel da Gama tambem foi provido o anno passado «em juiz do crime pela mesma razão, com dispensação e mercê «de V. Mag.de

«E assim o fôram tambem por dispensação e mercê de V. Mag.de, «em juizes dos orphãos, Antonio Pereira de Mattos e Antonio de «Sousa Corrêa, sendo ambos solteiros, sem constar terem a edade «que a lei requer, contra o disposto por um capitulo de carta de «22 de setembro de 1632 4, que V. Mag.de mandou guardar invio- «lavelmente sem embargo da Ordenação dar outra fórma, orde- «nando podêrem ser providos com obrigação de se casarem dentro «de um anno.

«Todos estes ministros servem, sendo solteiros, com dispensa-«ção e mercê de V. Mag.<sup>de</sup>, na fórma referida; os que não são «dos orphãos não têem prohibição expressa.

«V. Mag. de ordenará o que mais houver por seu serviço 2»

# Mandado de pagamento de 11 de dezembro de 1651;

«Aos 11 de dezembro de 1651 annos se passou mandado para «João Baptista de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pa-«gar a Maria Rodrigues, conteúda na petição atraz, mil e quinhen-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. m, pag. 535.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 22 do mesmo mez.

 $<sup>^3</sup>$  Liv.  $^{\circ}$  de reg.  $^{\circ}$  de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654,  $^{\circ}$ is. 310 v.

«tos réis que se lhe mandaram pagar pelas trez festas, que por «ordem do procurador da cidade deu para a procissão da accla«mação de S. Mag.<sup>de</sup>, que este presente anno se fez <sup>1</sup>, respeito «de quinhentos réis por cada festa».

## Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1651 <sup>2</sup>

«Senhor — V. Mag.do foi servido mandar a este senado o de-«creto de 23 de novembro, sobre se não provêrem julgadores que «não fôssem casados, que tendo sobre elle que dizer o pudessemos «fazer.

«O licenciado Francisco Ferreira serviu a V. Mag.de, nos logares «em que o occupou este senado, quatro annos de juiz das propriedades, e foi provido por algumas vezes de syndico e juiz dos oraphãos em falta dos proprietarios, e em todos deu grande satisfação de suas lettras e procedimento.

As trez festas que deu Maria Rodrigues para a procissão, fôram sem duvida trez danças, que era parte obrigada em semelhantes manifestações, sendo o preço de 500 réis por cada uma egual ao que recebeu Marianna da Fonseca, quando, no anno de 1649, forneceu as danças para festejarem a chegada do infante D. Affonso, que veiu das Caldas.—Vid. n'este vol. pag. 147, not.

Foi tambem n'este anno de 1651 que o senado da camara acabou de pagar as despezas que a cidade fez com os testejos officiaes pelo nascimento do infante D. Pedro. — Vid. n'este vol. pag. 107, not. 4.

Tinha-se esquecido de pagar a areia que, por occasião d'aquelles festejos, se deitou no Terreiro do Paço, como se vê do seguinte mandado de pagamento:

«Aos 15 de março de 1651 annos se passou mandado para João Baptista «de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar a João Garcia cinco «mil réis, que se lhe mandaram pagar por tantos haver entregues a «Antonio Soares Pantoja, provedor da saude, por mandado do conde «da Torre, presidente do senado, para se pagar a areia que se mandou lançar na praça do Terreiro do Paço, aonde se correram as carreiras por «festa do nascimento do senhor infante, visto a informação que se teve e «não se lhe haverem levado em conta na folha da almotaçaria.» — Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 273.

<sup>1</sup> É provavel que nos annos anteriores se tivesse feito a mesma procissão solemne, e que o senado da camara concorresse para isso com alguma despeza, comtudo é este o primeiro documento que nos falla a tal respeito.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. <sup>1</sup> 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 364.

«Serviu quatro annos, por ordem da junta dos trez estados, de «presidente das decimas, na freguezia de Santo Estevam de Alfama, «e se houve de maneira no serviço de V. Mag. de, n'este particular, «que pareceu ao senado apresentar a V. Mag. de a propria certidão «que se lhe passou, e por ella consta que começou cobrando o que «os seus antecessores não cobraram, e primeiro que tratasse de sua «obrigação tratou da alheia, pondo em arrecadação tudo o que se «devia atrazado, e logo fez de novo lançamentos todos os annos e «os cobrou pontualmente, serviço que os outros não fizeram, e di«gno da mercê de V. Mag. de

«E' filho do dr. Damião Rodrigues, que serviu de juiz dos oraphãos, juiz do civel, provedor de Setubal e provedor de Santarem, onde falleceu, procedendo sempre com grande satisfação.

«A Ordenação do liv. 1, tit.º 87, § 1.º, manda que o que houver «de ser juiz dos orphãos seja de trinta annos, e este lettrado tem «mais edade como consta da certidão junta. E a Ordenação do liv.º 1, «tit.º 93, § 1.º, manda que o que for provido em officio de julgar, «que for solteiro, case dentro de um anno do dia em que for provido. Estas ordenações se guardam no desembargo do paço nos elettrados que consultam a V. Mag.de Este tem muito bom assento «do desembargo do paço e muito boas informações, como a V. Mag.de «é notorio. E' pobre, porque os procedimentos de seu pae lhe não «deram logar a adquirir fazenda, e tendo-a tambem gasto nos estudos, mal poderá casar sem fazenda e sem despacho.

«Seus serviços e procedimentos são taes que obrigam este senado d'elles; vendo que com menores assentos e partes são outros
«despachados, lhe pareceu representar o referido, esperando da cle«mencia de V. Mag.de seja servido dispensar n'este particular, na
«forma da Ordenação que se aponta, para que se não perca este suejeito, e possa este senado servir-se d'elle, premiando-lhe nas me«lhoras os serviços que seu pae e elle tem feito a V. Mag.de e ao
«senado».

Resolução regia escripta á margem : : Guarde-se o que tenho mandado».

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 26 de janeiro de 1652.

## Decreto de 13 de janeiro de 1652 com uma declaração datada de 16 do mesmo mez 1

«Por muitas vezes se me tem representado quanto convirá a «meu serviço arrendar o real d'agua, com que esta cidade me «serve para as despezas da guerra, como se arrenda em outras «partes, porque, sendo este effeito de muita consideração, e ser«vindo-me o reino com elle para sua defesa, de tão boa vontade, «faltaria eu ás obrigações da justiça em o deixar desencaminhar, «como succedia em muito grande parte; e tendo en a isto respeito, «e a que, sendo este damno muito para evitar em todo o tempo, o «é mais no presente, em que por não chegarem as contribuições «ao promettido em côrtes desamparam os soldados as fronteiras, «com grande prejuizo e perigo do reino, fui servido resolver que «o dito real d'agua se arrende em praça publica, a pessoa ou pes«soas que por elle mais derem; e que o senado da camara d'esta «cidade o execute logo.

«E fio do amôr e lealdade de seus moradores me agradeçam o «desejo, que n'esta parte mostro, de acrescentar o cabedal para sua «defesa, que é o que continuamente trago diante dos olhos, como «já referi ao senado, quando mais largamente lhe propuz esta ma«teria. Em Lisboa, a 13 de janeiro de 1652.

«A resolução que tomei n'este decreto se entenderá emquanto «durar a guerra contra Castella. Em Lisboa, a 16 de janeiro de «1652».

# Decreto do principe D. Theodosio de 15 de fevereiro de 1652;

«Por decreto de 27 d'outubro do anno passado 3 ordenou el-rei, «meu senhor e pae 4, ao senado da camara d'esta cidade, que nos

<sup>1</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 368.

<sup>2</sup> Liv.º r de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João rv e D. Affonso vi, fs. 94 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. n'este vol. pag. 326.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Depois que o principe D. Theodosio voltou do exercito do Alemtejo, onde appareceu em novembro de 1651, demorando-se apenas alguns dias, el-rei

«cinco réis d'agua, trez no vinho e dois na carne, que o senado «impoz sobre si e offereceu a el-rei de Castella, no tempo de sua

D. João iv nomeou-o governador geral de todas as armas na guerra contra Castella.

Foi em virtude d'esta nomeação, por assim dizer honorifica, que data de 25 de janeiro de 1652, que o principe firmou varios diplomas, sendo um d'elles o decreto de 15 de fevereiro do mesmo anno, renovando a ordem para que o senado da camara vendesse um conto de réis de juro, a fim de occorrer ás fortificações da cidade.

É sabido que D. Theodosio tinha partido para o exercito do Alemtejo sem autorisação d'el-rei, seu pae, que tanto se resentiu com aquelle acto, que mal se comprehende como poucos dias depois entregou ao principe o governo geral das armas, confiando-lhe os cuidados da guerra, conforme se vê da seguinte patente:

«D. João, por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e «d'além mar em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, navegação, com-«mercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. — Faço saber aos que «esta virem, que considerando o grande cuidado que pede a conservação «d'este reino e vassallos, e que o principe D. Theodosio, meu sobre todos «muito amado e prezado filho, se acha já em edade de lhe poder encarregar «parte do trabalho do governo da guerra, assim pelas partes que em sua pes-«soa concorrem, como pelo cuidado e applicação que mostra ao exercicio mi-·litar; e porque el-rei de Castella se vae desoccupando das guerras que até «agora o divertiam, e se acha em estado, por falta d'estas diversões, que cres-«cerá muito o poder contra este reino; e considerando que é forçado acu-«dir egualmente á guerra do reino e á das conquistas, e ser necessario re-«partir esta occupação para que com grande diligencia e cuidado melhor se po-«der executar o que convém : hei por bem de encarregar a guerra do reino «contra Castella ao principe, meu muito prezado e amado filho, para que, com «toda a brevidade, possa prevenir os cabedaes necessarios para a guerra, por «todas as vias que melhor lhe parecer, para a defensão do reino, pela qual «causa nomeio e constituo ao principe, meu filho, por governador geral de «todas as minhas armas n'este reino contra as de Castella, para dispôr a «guerra d'ellas, na fórma que lhe parecer mais conveniente a meu serviço e bem do reino, com a mesma jurisdicção e faculdades que me competem, no-«mesado os cabos, mandando-lhe dar patentes em seu nome, privando-os e «diminuindo-os e acrescentando-os da maneira que eu o posso fazer. Pelo que «mando ao conselho de guerra, junta dos trez estados, contadoria geral, go-«vernadores das armas e todos os mais officiaes, assim de guerra como da fa-\*zenda, com que o reino contribue para ella, que d'aqui em diante lhe dirisjam suas consultas e negocios da maneira que até agora o faziam comigo; «e as mais pessoas e vassallos meus, de qualquer qualidade, condição e «Preeminencia que sejam, lhe obedeçam nas materias de guerra e fazenda «d'ella, e guardem suas ordens inteiramente como n'esta se contem, para o

cintrusão, para n'elles se vender juro, de cujo procedido se pu-«dessem soccorrer as conquistas, que n'aquelle tempo se não gas-«tou todo, antes crescem, pagos os juros que então se venderam. «melhor de seis contos de réis, vendesse um conto para se desepender na fortificação d'esta cidade, assim por ser a mais «importante e precisa obra para a defesa da mesma cidade e de «todo o reino, que se póde offerecer, como por não haver outro «meio de que se possa tirar dinheiro para esta despeza; e por-«que até agora se não fez diligencia por aquelle decreto, e se tem «perdido perto de quatro mezes, podendo estar n'elles a fortifica-«ção muito adiante, encommendo ao senado que logo, sem levan-«tar mão d'esta obra, e sem se divertir, emquanto se não concluir, «a outra occupação, a conclua, dando-me conta de o haver execu-«tado, porque me fica esta diligencia muito na lembrança, e terei «por particular serviço todo o que os ministros do senado me fi-«zerem n'este particular.»

## Decreto do principe D. Theodosio de 11 de março de 165≳¹

«Com este serão os decretos que el-rei, meu senhor e pae, e eu «mandamos remetter ao senado da camara d'esta cidade, para se «fazer a obra da fortificação d'ella 2; e porque convém executar «de uma vez resoluções tão atrazadas e tão importantes, como «aquellas são, hei por bem que o senado passe o despacho neces—«sario para o thesoureiro, que tem em sen poder o dinheiro que

<sup>«</sup>que lhe assisto em tudo com o real poder e autoridade necessaria, sem liamitação alguma. E d'esta patente, pela preeminencia d'ella, se não tomará razão em algum livro, mas só em virtude das cartas e decreto que mando rescrever aos tribunaes, governadores das armas e camaras principaes do reino será a todos potorio, para que assim o cumpram e guardem pelo que a cada um tocar. E por firmeza de tudo o que dito é lhe mandei dar esta por mim assignada. Pantaleão Figueira a fez em Lisboa, a 25 de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1652. Pedro Vieira da Silva a fez escrever». — Provas da Hist. Geneal., tomo 1v, pag. 797.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 94.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decretos de 27 d'outubro de 1651 e de 15 de fevereiro de 1652, retro publicados.

restou dos vinte mil cruzados que se apartaram para as trinchei-«ras no anno de 1650 4, ir pagando d'elle as férias aos officiaes que «mando começar esta obra; e para que se continue com muita chrevidade e haja para isso dinheiro prompto, ordeno por este «decreto a Luiz de Mello, presidente do senado, e a Luiz Gomes «de Barros, procurador da cidade, e a D. Alvaro d'Abranches da «Camara, mestre de campo geral junto à pessoa d'el-rei, meu seenhor e pae, façam padrões de juro em quantia de um conto de «réis, que se venderá, no effeito apontado n'aquelles decretos, ás «pessoas que levarem avisos meus para fazerem a compra, e os «padrões se passarão na fórma ordinaria sem alteração alguma e «com toda a brevidade, porque se começa logo a gastar d'este «dinheiro, e se ha de pagar com os padrões referidos. O senado «o tenha entendido e o cumpra por sua parte, com a pontualidade «que espero da lealdade dos ministros d'elle, e do deseio «que têem de conservar e defender a terra em que nasceram».

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> No anno de 1650 chegou-se a emprehender o trabalho para uma nova linha de fortificação de Lisboa, por parte de terra, que, segundo a traça, comprehendia grande extensão de muralha e 32 baluartes.

Esta obra a pouco trecho foi suspensa, dizem que por conselho do marechal Schomberg, mas naturalmente a causa principal foi conhecer-se que faltavam os recursos para empreza de tamanho vulto, e que, quando fôsse possível leval-a a bom termo, surgiria a difficuldade de encontrar gente para guarnecer tão extensa linha de defesa.

A prova de que o plano foi julgado demasiadamente grandioso, está nas diligencias que posteriormente se fizeram para obter outro mais modesto, mas que correspondesse ao fim, o que, parece, se chegou a alcançar, mas tambem não foi posto em execução.

João Gilot, engenheiro neerlandez, reduziu o primitivo projecto a uma linha mais restricta de 16 baluartes, que, começando para além do sitio de S. João de Deus, atravessava uma quinta de Filippe Jacome direita a Nossa Senhora da Estrella, tomava pela ladeira que desce do convento do Sacramento, pela quinta de Francisco Soares e pelos outeiros até á cêrca do Noviciado da Companhia de Jesus, cortava esta cêrca e continuava até á rua de S. José, subia a Santo Antonio dos Capuchos, rodeava a quinta do Ramires, seguia em linha recta até Nossa Senhora do Monte e d'ahi corria direita ao mar, onde terminava proximo de Santa Apolonia.

Crêmos ser este o plano que o principe D. Theodosio pretendia pôr em pratica.

# Mandado de pagamento de 18 de março de 1652 1

«Aos 18 de março de 1652 annos se passou mandado para João «Baptista de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, entregar, «do dinheiro que está no cofre de Santo Antonio 2, a Antonio João, «o Bispo, Pedro Alvares, Agostinho Cardoso, Manuel de Evora e a «Antonio João de Jesus, todos mestres pedreiros e empreiteiros «da obra da agua que vae ao Terreiro do Paço 3, e mais partes «que o senado ordenar, dois mil cruzados, que se lhes mandam «entregar por conta da dita obra para logo irem correndo com «ella».

# Decreto do principe D. Theodosio de 4 d'abril de 16524

«O senado da camara d'esta cidade ordenará ao contador da fa-«zenda da cidade e executor d'ella, faça logo entregar todo o di-«nheiro que houver em ser, procedido das execuções que elle e «seus antecessores tiverem feito do rendimento do real d'agua, ao «thesoureiro-mór da junta dos trez estados, Francisco Sanches de

<sup>1</sup> Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 325 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O dinheiro recolhido no cofre da casa de Santo Antonio, pertencente ao real do clero, estava sendo gasto com a limpeza dos encanamentos dos chafarizes do Rocio, d'Andaluz, dos Anjos, d'Arroyos, d'El-Rei, e outros.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> D. João iv tinha ordenado, «p.º fremozura da praça do terreiro do Paço,» que ali se construisse uma fonte.

Para esta obra fôram entregues aos ditos empreiteiros mais oito mil cruzados do mesmo cofre, conforme consta dos mandados de pagamento de 24 de maio, 26 de junho, 30 d'agosto, 27 de setembro e 8 de novembro de 1652 e de 19 de fevereiro de 1653, registrados no referido livro a fs. 333 v., 336 v., 344 v., 349 v., 356 e 372 v.; e pelo mandado de pagamento de 4 de dezembro de 1652 foi abonada, por conta de maior quantia, a importancia de 40\$000 réis a Lourenço Vieira, «mestre das carrancas que se hão de pôr na dita fonte», segundo diz o registro. — Dito liv.º fs. 360 v.

Como o livro a que nos reportamos não alcança mais longe do que a 6 de março de 1654, nada podêmos dizer a respeito do custo total da obra.

<sup>4</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 370.

«Baena, para se acudir com elle ás necessidades presentes; e «das entregas que assim fizerem se me dará conta, para o ter en«tendido».

#### Decreto de 18 d'abril de 1652!

«O senado da camara d'esta cidade faça logo dar, á ordem do «desembargador João Corrêa de Carvalho, os livros dos reaes «d'agua, avenças e entradas da carne e vinho, porque ha de fazer «com elles certa diligencia de meu serviço<sup>2</sup>».

# Mandado de pagamento de 22 de maio de 1652 3

«Aos 22 de maio de 1652 annos se passou mandado para o «contador da cidade levar, em conta e despeza a João Baptista de «Cordes, que serve de thesoureiro d'ella, conteúdo na petição atraz «e certidão junta, dezesete mil oitocentos e dezenove réis e meio, «por tantos, conforme a dita certidão e contas acima, valêrem as «quebras que houve na fundição das cento e oitenta patacas e meia, «a razão de quatrocentos e oitenta réis cada uma, com que se achou «do recebimento das rendas da cidade, que já não eram correntes de«pois da nova lei, e por ordem do senado as mandou á casa da «moeda, aonde, sendo reduzidas a prata de lei, houve n'ellas de «quebra os ditos dezesete mil oitocentos e dezenove réis e meio».

## 27 de maio de 1652—Registro d'uma licença que se deu aos officiaes da casa de N.º S.º do Loreto <sup>4</sup>

«O presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade e os «procuradores dos mesteres d'ella, fazemos saber que havendo

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 371.

<sup>2</sup> O desembargador da casa da supplicação, João Corrêa de Carvalho, encarregado da cobrança dos effeitos destinados para a guerra, de que era executor geral em todo o reino, estava por esse facto dispensado de ír á relação.

<sup>3</sup> Liv. de reg. de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 333.

<sup>4</sup> Liv.º 17 dos Assentos do senado, fs. 50 v.

«respeito ás razões que nos fôram allegadas pelo provedor, mor«domos e mais officiaes da casa de Nossa Senhora do Loreto, e ao
«incendio que na dita casa houve 1, e aos muitos e grandes gastos

<sup>1</sup> Na quarta-feira da semana de Lazaro, em 29 de março de 1651, das 8 para as 9 horas da manhã, manifestou-se incendio na egreja dos italianos, da invocação de Nossa Senhora do Loreto, assumindo rapidamente proporções assustadoras, que foi impossivel dominal-o com os poucos meios de que então se dispunha, meios que quasi se limitavam á bôa vontade e diligencia dos habitantes da cidade, sempre promptos e solicitos em acudir a qualquer sinistro.

O templo foi completamente destruido pelo incendio, facto que pouco mais d'um seculo depois se repetiu.

O «Anno Historico», referindo-se áquella catastrophe, descreve-a assim:

«No mesmo dia (29 de março), anno de 1651, pelas oito horas da manhã, «se ateou o fogo na egreja do Loreto, em Lisboa, uma das mais ricas e per«feitas da mesma cidade.

«Achou prompta materia em um sepulchro, que estava feito de algodão e «carqueja, onde se cevou com tanta força e pressa, que dentro em breve es«paço ardeu a egreja inteiramente, tecto, paredes, altares, retabolos, ima«gens, portas, grades de ferro, e até as mesmas sepulturas estalaram e saí«ram do seu logar. Com grande difficuldade e perigo se pôde salvar o cofre «do Santissimo Sacramento; ardeu tambem a sachristia e n'ella riquissimos «ornamentos, e cofres de dinheiro; arderam, finalmente, os depositos das de«cimas d'aquella freguezia. Avaliou-se a perda em mais de seiscentos mil «cruzados».

Este medonho incendio ainda obrigou o senado da camara de Lisboa a fazer a despeza extraordinaria, infelizmente sem resultado, d'uns cinco mil e sessenta réis, como se vê do seguinte mandado de pagamento:

«Aos 31 de março de 1651 annos se passou mandado para João Baptista «de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar ao procurador d'ella, «Luiz Gomes de Barros, 2\$400 réis que despendeu em cousas necessarias «para o incendio que houve na egreja do Loreto; e outrosim pagará a João «Coelho d'Almeida, juiz do crime, 2\$660 réis, que tantos gastou no mesmo «effeito do dito incendio, que tudo junto importa 5\$060 réis, de que a um e «outro se mandou fazer pagamento». — Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 277.

Um quarto de seculo depois da catastrophe que acabamos de narrar, estava reconstruida a egreja de Nossa Senhora do Loreto, á custa da colonia italiana em Lisboa. O terremoto em 1755 pouco ou nenhum estrago causou ao templo, mas, como é sabído, ao terrivel cataclysmo seguiu-se um incendio violento.

« que fazem em a reedificar de novo, a que é razão se ajude com «todo o favor, havemos por bem de lhes dar licença para occupa-

Diz-se que este se communicou á egreja pelos telhados do palacio do secretario de guerra, João Pereira da Cunha Ferraz. E' possivel que assim fôsse, ou que alguma lampada, tombando-se, pegasse fogo nas alfaias dos altares, e pela segunda vez a egreja dos italianos, com todas as riquezas e objectos d'arte que possuia, foi presa das chammas, escapando simplesmente a sachristia, onde se continuaram a celebrar os officios divinos, até que se concluiu o novo templo, e é o que hoje existe no mesmo sitio do primitivo, no largo chamado das «Duas Egrejas», ao cimo da rua Garrett, em frente da egreja de Nossa Senhora da Encarnação.

E já que fallamos no primitivo templo diremos que a sua fundação data dos ultimos annos do reinado de D. Manuel.

Onde existia uma ermida da invocação de Santo Antonio, extra-muros da cidade e contigua a estes, foi erigida, por donativos dos italianos residentes em Lisboa, a primeira egreja de Nossa Senhora do Loreto, a que, parece, se deu principio no anno de 1517, com autorisação d'el-rei e do summo pontifice.

Para que o edificio ficasse mais amplo, magestoso e desassombrado, tornou-se necessario demolir uma torre das antigas muralhas, e tiveram o provedor, mordomos e irmãos da confraria da dita egreja de adquirir certos terrenos que constituiam prazos foreiros á cidade, que d'elles fez renuncia em
proveito da referida confraria, em virtude da autorisação que para esse fim
lhe foi dada na seguinte carta regia de 29 d'outubro de 1530:

«Vereadores, p<sup>dor</sup> desta cydade, eu elRey vos emvyo muyto saudar. Os «mordomos da casa de nosa snrã do loreto mevyaram dizer q eles tynhão «muyta neçesydade de hūs chãos, q estam jumto da dita casa, pa obra della, «dos quaees se pagava fforo a cydade, e seus donos lhes vemdiam com elle, «pedindome q vos escreuese q lho qiseseis qitar, pr a casa no ffycar obrigada «a fforo; e pr isto ser pa tall obra e de muyto seruyço de nosa snrã, muyto «vos gardeçerey averdes pr bem q a casa o nom page, e lhe qytes tambem «a coretena da vemda; e eu Reçeberey nyso muyto prazer, e vos dou lea pa «o poderdes fazer. Basteam da costa a ffez e lixboa, a xxix ds duto de myll «b xxx. Rey.» Liv.º III de Emprazament os, fs. 49.

Crêmos que com relação a estes mesmos prazos se suscitaram duvidas posteriormente, quando se tratava da reconstrucção do edificio da egreja, depois do incendio ali occorrido em 29 de março de 1651, como julgamos deprehender-se do decreto de 25 de janeiro de 1656, que é assim concebido:

«Mandando vêr as duvidas e causas que entre os officiaes da egreja de «N.º S.º do Loreto e Sebastião de Sá de Menezes se moveram, por razão das «obras da mesma egreja, e assim os autos que sobre a materia se tinham «processado na camara d'esta cidade e casa da supplicação, fui servido resol«ver que ás sentenças da relação se deve dar a sua devida execução, por«quanto a camara não tinha jurisdicção para se intrometter na contenda, de-

rem o muro da cidade que pedem, contiguo ao que occupa a cegreja da dita Senhora, e isto na quantia das casas que detraz

«pois de ter dado os logradouros aos contendores e estarem de posse d'elles, «de sorte que por o conhecimento da causa fica por esse respeito pertencendo «á relação e não á camara. O terá assim entendido o senado d'aqui por diante. «Lisboa, 25 de janeiro de 1656.» — Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 103.

Pelo que interessa á demolição da torre que estava diante da porta principal da egreja, foi ordenada pelo alvará regio de 10 de julho de 1573, mencionado a pag. 590 do tom. 1 dos «Elementos», e que passaremos agora a transcrever na integra:

«Eu ellRey faço saber a vos vereadores e procuradores da cidade de lixa «e procuradores dos mesteres della, que vista a necesidade que ha de se «derribar hua torre do muro da çidade, que está diante da porta principal «da Igreja de Nosa Sora do loreto, pera a dita Igreja se poder alargar e fa-«zer na perfeyção que he neçesario; e vista, outrosy, a enformação que «acerca diso mandey tomar, e a pouca necesidade q ha da dita torre pera «defemsão e fortalleza da cidade, e como os vereadores e officiais da camara «pasados forão já açerca deste caso ouuidos, ey por be e me praz que a dita «torre se posa derribar pera a dita Igreja correr por diante, e se acabar com-«forme á traça q della he feita, e isto com tal declaraçã que, sendo caso «que em allguü tempo seja necesario emtulharse a dita Igreja pera fortefica-«ção da cidade, o que dã não permita, o provedor e officiais Itallianos da com-«fraria de Nosa Sorā, sytuada na mesma Igreja, serão obriguados a êtulhar «a dita Igreja atee a alltura q for necesario, pera que fique por fortalleza em «luguar da dita torre, a qual obrigação elles farã per escretra pubrica, em «que será treslladado este meu alluara; e da dita escretura se lançará huu «trellado na torre do tombo, e outro ficará no cartorio da cidade, pa em todo «tpo se poder ver e saber a obriguaçã que os ditos prouedor e officiais da «dita comfraria a iso tem, e com q lhe foy dada liçença pª derribarem a «dita torre; e asy se trelladará a dita escretra no liuro dos meus propios da «dita cidade, pera o mesmo effeito, de que o contador de minha fazenda pa-«sará sua certidão nas costas deste allu», e e quanto não constar polla dita «certidão de como asy fica trelladada no dito liuro dos meus propios, e per «certidão do guarda mór da torre do tombo e vosa de como as ditas escretu-«ras ficão lançadas na dita torre e no cartorio desa cidade, se não derribará «a dita torre, në fará obra allgua per este alua, que mando q se cumpra e «guarde imtramete como se nelle comte; e ey por be que valha e tenha «força e vigor como se fose carta feita e meu nome, p' my asinada e pasada «per minha chra., sem embarguo da ordenação do segundo liuro, titollo vinte, «que diz que as cousas, cujo efeito ouuer de durar mais de huu ano, pase p' «cartas, e pasando per aluaras não valhão. Gaspar de Seixas o fez e evora «a dez de julho de 573. Jorge da Costa o fez escreuer. E asy ey por

«da capella maior da dita egreja querem fabricar para serviço da «mesma casa; o que o senado, tendo consideração ao referido,

be q antes de se derribar a dita torre a vades ver co o mestre das obras a cidade, pera q de tal manra se faça nella a obra da dita Igreja q fique, quanto for posyuel, acomodada pera fortalleza e defemssão da cidade.
Reys. — Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Sebastião, fs. 96.

Esta provisão foi trasladada ad verbum na escriptura que, nos termos da mesma provisão e com as clausulas n'ella estabelecidas, foi lavrada no dia 29 de janeiro de 1577, por um notario publico, na residencia de Estevam Lercaro, que era na freguezia da Sé, e por esse instrumento o provedor, mordomos e irmãos da confraria de Nossa Senhora do Loreto se obrigaram ás referidas clausulas.

O traslado do dito instrumento de obrigação está no liv.º 1 de Contratos, a fs. 95, e no mesmo liv.º, a fs. 103, encontra-se uma certidão do guarda-mór da Torre do Tombo, o dr. Antonio de Castilho, fidalgo da casa d'el-rei, do seu desembargo e desembargador da casa da supplicação, declarando ter ali ficado archivado outro traslado egual. A certidão é datada de 5 de fevereiro de 1577.

Em virtude da ultima clausula da provisão, e havendo sido observadas todas as outras, procedeu-se a uma vistoria, no dia 24 d'abril de 1577, antes de ser demolida a torre, do que se lavrou o seguinte documento:

«Ano do nacimento de noso sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e setenta «e sete anos, aos vinte e quatro dias dabril do dito ano, nesta cidade «de lix», na casa de nosa srã do loreto, estamdo presentes o sor fernão de «pina marequos, vreador desta cidade, q pr pte da cidade e comisão dela veo «a dita casa a tratar com o provedor e yrmãos da comfraria da dita casa, da «manra que se deuia perlomguar e lhe dar seruemtia comodamia a porta «primcipal da dita casa ates de se diribar a torre, de manra q a dita ygreja «fficase mais acomodada que posiuell fose a defemsão desta cidade, comforme «a provisão q ellRey, noso sor, pasou a dita comfraria pa se derribar a dita «torre, e asi p. fiiquar a seruimtia da dita ygreja mais comviniete e que não «se epyda a servemtia das portas da cidade; e o sor ffernão de pina pa esta «vedoria mandou mais vir e forão presemtes mice felipe terzo, arquiteto ytacliano e forteficador, e asi benito de morales, outrosi arquiteto, e João dolva \*(sic) outrosi arquiteto, e asi dom Iro de meneses; e semdo pr todos vto a dita «torre e modello da ygreja e a traça e pranta dela, por todos ffoy asentado que «se fisese e alomgase a dita ygreja e tabol<sup>10</sup> da etrada e escada, asi e da manra «como está a traça e pramta ple sor vreador e arquitetos e dom Iro asinada, «pª asi ffiquar mais acomodada aos resptos que se devem ter a forteficação e «seruemtia da cidade e ornamto della. E de tudo mãodarão fazer este asento «pª. com a dita traça, se leuar a mesa da vreação, e se pasar nela lça pª se «derribar a dita torre e porseguir a obra. Allu.º de Magalhães o escrepui. « lhe concede livre de fôro e encargo algum, com declaração que « serão obrigados a, nas occasiões de guerra, darem corredoura e « serventia ao dito muro na forma da Ordenação.

«E para constar da dita licença lhes mandamos passar a pre«sente, por nós assignada, a qual se registrará no livro do registro
«e assentos da camara, para a todo o tempo constar a fórma em
«que lhes foi concedida, com o que lhes será dada a posse do dito
«mu». Em Lisboa, a 27 de maio de 1652 annos. Jacintho Mon«teiro a fez. Pagou nada. Nuno Fernandes de Magalhães a fez es«crever. — Luiz de Mello — Valladares — Valcacer — Affonso Bo«telho — Pedro Alvares Sanches—Abreu — Luiz Francisco — Anto«nio da Costa — Thomaz Martins — Romão Duarte.

«Foi trasladada da propria a que me reporto, e com ella con-«certada por mim Jacintho Monteiro, escrivão dos negocios da «camara, a qual entreguei a Nicolau Micon, o qual, de como a «recebeu, assignou aqui comigo, em Lisboa, aos 29 de maio de «1652 annos. Nicolau Micon — Jacintho Monteiro».

### Alvará regio de 27 de maio de 16521

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que servin-«do-me o senado da camara d'esta cidade, para ajudar as som-«mas de dinheiro que se hão de remetter a França, por condição «da liga <sup>2</sup> que com ella celebro contra el-rei de Castella, quan-

<sup>«—</sup> Pina — Angelo lion — D. Hier." de menezes — Gioane dalolmo — «Benito de Morales — Nicolau p° cocino — Filippo Terzo — Steuam Lerca-«ro.» Liv.° 1 de Contratos, fs. 101.

<sup>&#</sup>x27;A egreja de Nossa Senhora do Loreto foi durante muitos annos parochia de todos os italianos residentes em Lisboa. Era administrada por uma confraria de irmãos d'aquella nacionalidade, que apresentava o cura, e ao qual, além da respectiva congrua, dava moradia junto á egreja.

A eleição da mesa era annual, e fazia-se na primeira dominga de setembro
1 Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi,
fs. 95 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tratava-se de ultimar um convenio com o governo francez, em virtude do qual este receberia de Portugal dois milhões de escudos d'ouro, pagos em certo numero de prestações annuaes, com a clausula de manter as hostilidades na Catalunha.

«tia de cem mil cruzados, de que logo ha de entregar a maior «parte que puder, e a que restar nos annos seguintes, me representou que, para dar cumprimento a este serviço, lhe era neces-«sario vender no real d'agua antigo (por não ter outro effeito) «cinco mil cruzados de juro, a retrò aberto; e tendo eu conside-«ração ao muito que importa fazer esta remessa com toda a bre-«vidade, e ao grande serviço que o senado me faz n'esta occasião, «que estimo e lhe agradeço, como é justo, e ao beneficio que «n'isso recebe o reino: hei por bem que o presidente, vereado-«res e mais officiaes da camara possam vender e vendam 1, so-«bre o direito do dito real d'agua antigo, a uma e muitas pes-«soas, de qualquer qualidade, posto que sejam ministros meus ou da mesma camara, na forma e maneira que lhes parecer, cinco •mil cruzados de juro, a preco de vinte o milhar, com pacto de «retrò aberto, e que do dito juro façam á pessoa ou pessoas a que co venderem suas escripturas, e que por ellas possam obrigar as erendas da dita camara para segurança da dita compra ou com-«pras, com todas as clausulas e firmezas necessarias, para a dita «venda ficar válida, e o dinheiro procedido d'ella irão entregando «a João Guterres, homem de negocio, portuguez, e João Arcon, «homem de negocio, francez, residentes n'esta côrte. E todo o so-«bredito hei assim por bem de minha certa sciencia e poder real, «sem embargo de quaesquer leis, provisões, regimentos e ordens em contrario, que todas e cada uma d'ellas, por esta vez e para este «effeito, derrogo e hei por derrogadas, sem embargo da Ordenação «do liv.º 2.º, tit.º 44, e que este valha, tenha força e vigor como «carta feita em meu nome, e não passe pela chancellaria sem em-\*bargo das Ordenações do dito liv.º 2.º, tit.º 39 e 40, que o con-«trario dispõem.»

O povo de Lisboa não se mostrou muito favoravel a que se deixasse saír para o estrangeiro tão grande quantidade de numerario, e talvez por esse motivo o senado da camara não vendesse os cinco mil cruzados de juro. Pelo menos nunca encontramos vestigios de tal venda.

Um decreto de 20 de maio de 1652 ordenava que os ministros do desembargo do paço concorressem com um subsidio, «para a guerra da liga em que el-rei entrava com França». — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade es Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. portaria do secretario de estado de 16 de junho de 1652 e consulta da camara a el-rei em 5 de julho do mesmo anno.

#### Decreto de 29 de maio de 1652 1

«Encommendo muito ao senado da camara d'esta cidade faça «entregar ao thesoureiro da alfandega o dinheiro procedido da «venda do juro, que se ha de remetter a França por mãos de «João Guterres e João Arçon, porque de sua industria e verdade «fiei remetterão esse dinheiro não só sem damno, mas com algum «avanço de minha fazenda, se puder ser.»

### Assento de vereação de... de... de 16522

«Assentou-se em mesa que as appellações, que vierem do juizo «das propriedades, se despachem na mesa da vereação, havendo-crespeito aos juizes d'ellas serem juizes com residencia, conforme a cordem que S. Mag. de ora deu, sem embargo do que até agora se cusou em o mesmo juizo serem almotacés sem residencia, e assim ce guardava em todos os feitos da almotaçaria, como ainda hoje ce faz. De que se fez este assento que a mesa assignou.»

### Portaria do secretario de estado Pedro Vieira da Silva de 16 de junho de 1652<sup>3</sup>

«Supposto que os mesteres dizem que não têem procuração «para assignar as vendas do juro, de que se ha de tirar o dienheiro para França, e que a Casa dos Vinte e Quatro se resolve «em lh'a não dar, quer S. Mag.da, que Deus guarde, entender do «senado se fica jurisdicção aos mais ministros para celebrarem e «assignarem validamente, sem os mesteres, as ditas escripturas, «e se lhes não fica jurisdicção, que parece aos ministros deve «S. Mag.da fazer n'este caso; e espera S. Mag.da resposta com toda «a brevidade. Deus guarde a V. S. muitos annos».

<sup>1</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 62.

<sup>2</sup> Liv. v dos Assentos do senado, fs. 52 v.

Este assento não tem data, mas, pelo logar em que se encontra no livro, deve ter sido lavrado depois de 29 de maio e antes de 5 de junho do dito anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 63.

### Resolução regia de 18 de junho de 16521

«O senado da camara de Lisboa, reconhecendo, com a attenção «que a materia pede, os particulares apontados n'este papel e nos emais n'elle accusados, responda logo o que de sua parte se lhe «offerecer. Alcantara, etc.»

Os particulares que o papel refere, são os seguintes:

«É mui grande o risco em que a Torre da Polvora de V. Mag.de «põe a esta cidade, no sitio e modo em que de presente está, pois «mandando-a fazer o senhor rei D. Manuel ha tantos annos «n'aquelle 2, se considera então ser o mais livre d'ella, de maneira «que fôram os moradores de então para este tempo fabricando, «que hoje em redondo a cercam casas, e estas misticas com a «Torre da Polvora e armazens d'ella, cujas chaminés estão fazendo elume, tanto que o fumo entra muitas vezes por elles; e sendo «este um risco tão manifesto, accrescem a elle viverem n'estas ca-«sas homens do mar, que continuamente veem molhados e se não «contentam com lume de carvão e fogareiro, mas de lenha, e ta-«baco a que são costumados, que sempre é o que faz o damno.

«Pela parte de cima, que cae á rua Direita da Porta da Cruz, «fica uma atafona, o palheiro da qual está pegado ás casas da vi«venda da mesma torre.

«Os armazens para o trafego e quantidade de polvora são limi«tados: é só a torre, cujo armazem do meio é abobada, e o que a
«cobre telhado com o forro como de qualquer casa; os que ficam
«por baixo dos da vivenda, sendo trez e os mais pequenos, são os
«mais seguros; o que chamam os dos paioes, que é o maior de to«dos, e aloja a maior quantidade de polvora, é de telhado, tam«bem o forro mui fraco; o de S.to Antonio, que novamente se fez,

<sup>1</sup> Liv. u de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 453.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Entre as muitas obras mandadas fazer em Lisboa por D. Manuel conta-se a das tercênas, ás portas da Cruz, para casa de polvora, officinas d'armas e fundição de artilheria.

Estas tercênas, que occupavam todo o espaço onde está a Fundição de baixo, fôram destruídas por um grande incendio na noute de 11 de julho de 1726, subindo o prejuizo, segundo se lê na Gazeta de Lisboa, a perto de duzentos mil cruzados.

«tambem da mesma fórma forrado, e todos estes correm risco com o «fogo que continuamente se deita nas festas das egrejas circumvizi-«nhas, que sobre estes telhados veem muitas vezes cair os foguetes.

«O remedio com que se poderá, em parte, evitar este risco e «com menos despeza, não se havendo de mudar a torre, pois pa«rece inconveniente estar fóra da cidade 4, é mandar V. Mag. 40
«ao senado da camara d'ella, que em razão do bem commum e «risco parece lhe toca, que na redondeza da dita torre mande le«vantar um muro alto, de modo que não haja communicação al«guma, ou fazer outra de novo em parte que não prejudique.

«Vora de V. Mag. de que a não fabricassem nos sitios em que esta«vam, e a uns derrubando-lhes as fabricas, estando fóra dos mu«ros e partes remotas, por razão do risco e ser bem commum
«d'este povo, com maior razão deve evitar o maior damno, que é
«o estar a torre na fórma referida; e assim deve V. Mag. de man«dar, com graves penas, que da porta do Sol até S. Vicente de
«Fóra, Santa Engracia e d'ahi até o chafariz de V. Mag. de, se não
«bote fogo algum do ar, acudindo-se tambem com brevidade ao
«reparo dos armazens da polvora, por uma ou outra via, como a
«V. Mag. de represento n'este papel, e sempre V. Mag. de mandará
«o que for servido. Lisboa, etc. 2»

# Mandado de pagamento de 26 de junho de 1652;

«Aos 26 de junho de 1652 annos se passou mandado para o «contador da cidade levar em conta e despeza a João Baptista de «Cordes, que serve de thesoureiro d'ella, quatro mil réis, que por «ordem do senado deu aos volatins, quando vieram ao senado e «n'elle fizeram sua representação 4».

¹ Posteriormente foi mudada para o sitio da Pampulha e depois para Barcarêna.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No et cætera está o mais que conviria saber : a data e a assignatura de quem fez o documento.

<sup>3</sup> Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 336 v.

<sup>4</sup> O mandado não o diz, mas sem duvida esta representação foi para celebrar o facto d'el-rei ter vindo do palacio d'Alcantara para os paços reaes de Lisbos.

# Consulta da camara a el-rei em 5 de julho de 1652!

«Senhor — Na consulta que este senado fez a V. Mag.de, em que «respondeu aos dois pontos que V. Mag.de, em sua real presença, «lhe encarregou, a saber: que o senado ajudasse com o que lhe «fôsse possivel ao donativo dos dois milhões que se hão de dar «á França, e que discorresse pelos effeitos que lhes parecessem «mais promptos para se perfazer esta contribuição, disse o sena-«do a V. Mag.de que os mesteres não votaram na consulta, «por dizerem que não tinham procuração da Casa dos Vinte «e Quatro; e porque pareceu aos ministros do senado que os «haviam de obrigar a votar, tomando elles, se lhes parecesse, «os votos da Casa dos Vinte e Quatro, de que eram procurado-«res, elles o fizeram assim; e tomando-se os ditos votos dos «Vinte e Quatro, os offereceram nos papeis inclusos, dizendo que «o que continham era o seu parecer.

«O senado os remette a V. Mag.de, para que V. Mag.de se sirva «mandal-os vêr, por ser o voto que o povo dá; e o que V. Mag.de «mandar sobre isto resolver, seguirá esta camara. E por ora pa«receu ao senado não responder ao modo com que V. Mag.de per«gunta se ha de haver com os mesteres, porque parece cessa a edemonstração que se devia fazer com elles na falta de votarem.»

# Mandado de pagamento de 8 de julho de 1652 2

«Aos 8 de julho de 1652 annos se passou mandado para João «Baptista de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar a «Gregorio Diniz mil e quinhentos réis que o senado lhe mandou «pagar pela chacota, dança e folia com que, por ordem d'elle, se «foi festejar a S. Mag. de quando veiu d'Alcantara 3 para esta cidade;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. ° 1 de reg. ° de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 96 V.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. de reg. de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 388.

<sup>3</sup> O palacio d'Alcantara, mais vulgarmente conhecido pelo nome de paço

«da qual quantia haverá quinhentos réis cada um d'estes folga-

# Mandado de pagamento de 17 de julho de 1652¹

«Aos 17 de julho de 1652 annos se passou mandado para João «Baptista de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar a «Francisco João, mestre de trombetas, conteúdo na petição atraz, «quinhentos réis, que se lhe mandaram pagar pelo trabalho que «teve com seus companheiros em irem esperar a S. Mag. de quando «veiu d'Alcantara para esta cidade, e o virem acompanhando até o «paço, tangendo suas trombetas».

# Mandado de pagamento de 24 de julho de 1652:

«Aos 24 de julho de 1652 annos se passou mandado para João Baptista de Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar «ao dr. Paulo de Carvalho, vereador do pelouro das obras d'ella, «e a João Vieira de Moraes, procurador da mesma cidade, e «aos officiaes das ditas obras conteúdos na certidão atraz, a «todos onze mil e setenta réis, de que se lhes mandou fazer pa«gamento por tantos, conforme a conta acima, se montarem nos «salarios que venceram na ida que por ordem do senado fizeram «ao termo d'esta cidade, a mandarem concertar os caminhos para «estarem correntes, quando a rainha, nossa senhora, foi a Cintra

do Calvario, por estar situado no largo da mesma denominação, serviu algumas vezes de residencia a D. João IV, talvez por conselho dos medicos. Não primava pela belleza da architectura, e parece ter sido adquirido para a corôa, por sequestro, no tempo do intruso rei D. Filippe I de Portugal.

Foi n'este palacio que el-rei D. João rv, no anno de 1656, na noute de S. João, deu uma ceia que importou em 3\$458 réis, e no dia immediato um jantar que custou 49\$180 réis.

O paço do Calvario soffreu ruína com o terremoto em 1755, sendo depois reedificado.

<sup>1</sup> Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 e 1654, fs. 341.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 341 v.

«este anno presente, e pelos mais gastos declarados na dita certi«dão que por este respeito se fizeram, da qual quantia haverá cada
«um dos ditos ministros e officiaes o que em sua addição lhe vae
«lançado.»

## Decreto de 24 de julho de 16521

«Posto que no tempo que a armada do Parlamento esteve de«fronte da barra de Lisboa se permittiu pudessem pescar com tar«tarenhas dentro do rio, todavia, como a occasião tem passado, não
«sou servido se uze mais de semelhantes redes, e que de todo
«cesse a pescaria d'ellas, salvo de mar em fóra como estava reso«luto d'antes. A camara de Lisboa o faça assim executar, como
«devêra haver feito, sem que se passasse tanto tempo. Caldas,
«etc.»

### Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1652 com um additamento de 12 do mesmo mez:

«Senhor — O senhor rei D. João 3.º, no anno de 1544, passou «um alvará, a instancia d'este senado, o qual depois confirmou «o senhor rei D. Sebastião no de 1562, a instancia do mesmo «senado, por que se mandou que cada trez mezes se tirasse de-«vassa por um dos juizes do crime ou civel das cousas tocantes á «almotaçaria, e que os culpados se sentenciassem no mesmo se-«nado com o proprio juiz a quem elle a commettesse. Assim se «usou muito tempo.

«Depois, no que Castella occupou o governo d'este reino, antes «alguns annos da feliz acclamação de V. Mag.do e de sua resetituição a estes seus reinos, a requerimento do juiz do povo, se «tinha parado n'ellas, e sendo isto presente a V. Mag.do, pelas ra«zões que se lhe representaram, houve por seu serviço confor«mar-se com os alvarás passados pelos senhores reis naturaes

<sup>1</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João rv., fs. 376.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 97 v.

«d'estes reinos, seus gloriosos progenitores, mandando, em 15 de ejaneiro de 1650, que as ditas devassas se tirassem na fórma dos editos alvarás.

«Vindo o alvará a este senado se commetteu o tirar a dita de-«vassa ao dr. João Coelho d'Almeida, juiz do crime, em setembro «do mesmo anno, que foi o tempo em que o alvará veiu a este se-«nado, que continuou n'ella até 19 do mesmo mez, em que por au-« sencia do dito João Coelho a continuon o licenciado João da Fon-«seca, que serviu a dita vara até 5 do mez d'outubro, tempo em que «V. Mag. de foi servido chamar a si esta devassa, d'onde volton a este senado com o decreto que n'ella está, fs. 19, e n'elle, por «occupações do dr. João Coelho, se commetteu o continuar a dita «devassa ao licenciado Antonio Corvinel da Gama, em 13 de março « de 1651, que a continuou até 18 de setembro, em que a trouxe «a este senado com trez pronunciações: uma feita pelo dr. João «Coelho em 19 de setembro de 1650; outra pelo licenciado João ada Fonseca em o 1.º d'outubro, e a ultima pelo licenciado Anto-«nio Corvinel em os ditos 7 de setembro de 1651, as quaes todas «contêem cento e tantos culpados.

«E vendo-se n'elle, ordenou o senado que o vereador do pe«louro, a primeira vez que fôsse à real presença de V. Mag. de,
«désse d'ella conta para se haver de dar ao juiz, e na fórma do
«alvará proceder contra os culpados, preparando os autos para
«que, na fórma do mesmo alvará, estando conclusos, a final os vir
«despachar ao senado.

«Mandando V. Mag. de depois ausentar ao dr. Paulo de Carvalho, «que o era do pelouro, se assentou em mesa da vereação que a «devassa, com os mais papeis dos provimentos das varas e offiacios que estavam para provér, passassem ao vereador Francisco «de Valladares, o qual, com todos, foi, vespera de S. Thomé, á «real presença de V. Mag. de, d'onde, pelos provimentos das varas «e officios serem muitos e se acabarem com vellas accesas, começando elle a tratar d'esta devassa, por assim o pedirem os mesqueres e dizerem os ministros, lhe ordenou V. Mag. de que n'outra «occasião se trataria d'ella, quando se fizessem os almotaces, cuja «eleição se esperava brevemente.

«Succedeu mandar V. Mag. de que a eleição dos almotacés se fi-«zesse na camara, e assim se fez n'ella duas ou trez vezes que V. «Mag. de chamou o senado á sua real presença, levando em todas «o vereador Francisco Valladares a dita devassa, não houve logar «de se fallar n'ella pelos negocios serem de maior porte, e não «darem logar a isso, de que a supplicante não podia ter noticia.

«Isto é o que n'este particular passa. Á supplicante parece que «com alguma razão se queixa de tão larga dilação, pelas razões que «aponta de suas necessidades, a que se póde dar satisfação com V. «Mag. de ser servido que a devassa se remetta ao juiz que ultimamente «a concluiu, para que, na fórma de todos os trez alvarás accusados, «proceda contra os culpados, preparando os autos até final coneclusão, para com ella os trazer a este senado, e n'elle se sentenciarem, como fôr justiça, conforme a culpa que contra cada pesesoa resultar.

«V. Mag. de ordenará, sobre tudo, o que mais houver por seu «serviço. Lisboa, em camara, 4 de setembro de 1652.

«E se, porque os culpados são muitos, V. Mag.de for servido que «a devassa, antes que vá ao juiz, se veja n'este senado, e se emen«dem as pronunciações para que se livrem os pobres que com «pouca culpa estiverem pronunciados, e se castiguem os que ver«dadeiramente tiverem culpas que o mereçam ser, fará V. Mag.de «favor aos pobres, justiça aos culpados e mercê a este senado. «Lisboa, 12 de setembro de 1652».

#### Decreto de 20 de setembro de 16521

«Por algumas vezes tenho communicado ao presidente do se«nado da camara, e a outros ministros d'elle, quanto conviria, para
«melhor administração da justiça, de se poderem prender com
«facilidade os delinquentes, que por esta causa ficam muitas ve«zes sem o castigo que por suas culpas mereciam, que se tor«nasse a continuar o uso dos quadrilheiros, como d'antes se fa«zia; e porque os tempos tem alterado este bom costume, de
«maneira que os homens do povo de maior respeito e reputação,
«em que estes officios devem de andar, se não quererão de pre«sente occupar n'elles pela baixeza dos que o servem, me con«sulte o senado, com a brevidade possivel, que favores e privile-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 878.

«gios se lhes concederão 4, para que, d'aqui por diante, se estimem «tanto, que os appeteçam e procurem os homens de que o mesmo «povo fizer maior estimação 2».

# Mandado de pagamento de 16 d'outubro de 1652 ;

Para ser reembolsado Luiz Gomes de Barros, procurador da cidade, da quantia de dois mil e quatrocentos réis, «por tantos ha«ver pago da sua bolsa aos sacerdotes que levaram as oito varas «do pallio na procissão que se fez em 14 d'este mez, de graças «pela saude de S. Mag.de, que Deus guarde 4».

### Decreto de 16 d'outubro de 16525

«Por outro decreto, de 17 d'outubro de 1648, mandei advertir «o desembargo do paço suspendesse as licenças, que por aquelle «tribunal se davam para sortes, por serem prohibidas pelas leis «do reino, e não convir se praticasse outra vez introducção tão «ociosa e inutil; e porque não seria justo, estando o negocio n'es-«tes termos, que por outra alguma via se tornasse abrir porta a «tal abuso, se abstenha o senado da camara, de todo, de conce-«der mais semelhantes licenças 6, que fui informado dava d'alguns

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Por decreto da mesma data ordenou el-rei ao desembargo do paço que consultasse sobre se se deviam conservar os quadrilheiros. — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de março de 1658.

<sup>3</sup> Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 353.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Talvez D. João iv tivesse melhorado d'algum ataque mais forte de pedra ou de gotta, de que padecia muito.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 65.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A jurisdicção que a camara tinha para conceder taes licenças era antiquissima, como se vê do seguinte trecho da carta regia de 25 de julho de 1525, em resposta a outra da camara datada de 14 do mesmo mez, relativamente a negocios da saude.

<sup>«</sup>Iteem quamto as sortees que dizees que aguora lança alomsso, vy todos «os imcomviniemtes que me hapôtaeis, e tudo he dito como quem deseja de «as cousas se fazerem com todo meu seruiço e vollo gradeço; pero o que

«tempos a esta parte, ignorando a resolução que eu sobre a ma-«teria tinha tomado, quando mandei passar o decreto referido».

### Decreto de 19 d'outubro de 16521

«O conselho da fazenda, referindo as resoluções que por vezes «fui servido tomar sobre a mudança das officinas da polvora não «pertencer ao senado da camara, nem lhe tocar por nenhuma via, «como por outros decretos de 15 de fevereiro de 1645 e 23 de «setembro de 1650 e 24 de novembro de 1651 se lhe advertiu, «me representou agora que, não obstante prohibir-se-lhe ao se-«nado, fôra de proximo, por sua ordem, um juiz do crime com o «vedor das obras da cidade entender na casa de Simão Matheus, «levando-lhe d'ella os instrumentos da fabrica da polvora; e por«que quero me diga o senado que fundamento teve para de novo «se intrometter na materia, me aponte logo as razões que a isso «o movêram <sup>2</sup>.»

# Consulta da camara a el-rei em 25 d'outubro de 1652:

«Senhor — Francisco Alvares, afilador, sendo preso, em virtude d'uma sentença que na real presença de V. Mag. de se deu, «pela culpa que se lhe impoz de uma medida por afilar, vem com embargos, que V. Mag. de mandou se julgassem na camara pelos «juizes que deram a sentença, que continha nullidade a ella, e poz «suspéição aos drs. Francisco de Valladares Sotto Maior e Affonso «Botelho, que lhe foram julgados de suspeitos pelo chanceller da «casa da supplicação, que não é juiz mais que dos desembarga- «dores e officiaes da mesma casa; e pedindo a V. Mag. de lhe no- «measse juizes à causa, foi V. Mag. de servido de lhe nomear ao

<sup>«</sup>aguora ey por beem de niso prover, he que nam comsemtaeis q aguora se «lamçem as ditas sortees, por escusar os ajumtametos que co ellas se fazem, «e asy o mamday, nem o lleixees ffazer, saluo quando vyrdes pa yso meu «mandado».— Liv.º 1 do Provimento da saude, fs. 101.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 379.

<sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 6 de novembro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv. in de cons. e dec. d'el-rei D. João iv, fs. 88.

«dr. Antonio Pereira de Sousa, sendo juiz certo n'ella o dr. Gre-«gorio de Valcacer de Moraes: e com esta duvida fez o preso nova «petição a V. Mag.de, para que mandasse declarar se os embargos «se haviam de sentenciar na camara ou na relação, e manda V. «Mag.de se veja e consulte n'este senado. E vistas as provisões e «estylos, sem contradicção, sempre semelhantes causas se julga-«ram no senado da camara, e a elle pertencem privativamente com «inhibição a todos os mais tribunaes, pelo que parece não deve «V. Mag.de tirar esta causa da camara, de cuja jurisdicção é, prin-«cipalmente quando além dos vereadores suspeitos ficam quatro «que o não são, sendo só trez os que sentenciaram a causa; e equando não fôram bastantes, e o caso fôra de differente qualir «dade, pudera V. Mag.de mandar que se acrescentassem mais jui-«zes como ás vezes acontece em outros tribunaes, posto que as «causas ordinarias, que se julgam n'elles, são sempre com os mi-«nistros que se acham, sem se acrescentarem outros de fóra. Pelo aque deve V. Mag. de ser servido mandar que estes embargos se «julguem ou na presença de V. Mag.de, aonde se deu a sentença, «ou na camara, aonde V. Mag. de tinha mandado se julgassem, por-«que a suspeição, que se poz aos juizes (quando no mesmo se-«nado ha outros que se pódem dar em seu logar), não é bastante «para que a causa se tire de seu curso ordinario.

«V. Mag.de mandará o que mais houver por seu serviço».

## Resolução regia escripta á margem 1:

«Pelas razões que de novo accresceram e informações que man-«dei tomar, hei por bem que a sentença, que se deu contra Fran-«cisco Alvares, se annulle, e elle seja solto e se reponha ao es-«tado em que d'antes estava; e o crime que o senado achar que «tem este afilador o remetta a juiz competente, condemnando-o só-«mente na multa que lhe competir, sendo ouvido de sua justiça<sup>2</sup>.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 20 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Antes d'este despacho tinha baixado ao senado da camara o seguinte decreto :

<sup>«</sup>O senado da camara d'esta cidade, chamando o escrivão ou qualquer ou-«tra pessoa, em cujo poder estiverem os autos que se têem processado na «causa de Francisco Alvares, afilador, e sentença que contra elle se deu, fará «logo remetter ao desembargo do paço, com ordem que seja entregue ao es-

## Mandado de pagamento de 30 d'outubro de 1652 1

Da importancia de dois mil réis, a favor dos capatazes das quatro danças que, em 14 do mesmo mez, tinham acompanhado a procissão de graças pela saude d'el-rei, sendo quinhentos réis para cada uma das referidas danças.

## Consulta da camara a el-rei em 6 de novembro de 1652<sup>2</sup>

«Senhor — Manda V. Mag. de, por decreto de 19 d'outubro d'este «anno, que o senado diga a V. Mag. de o fundamento que teve para «entender na casa da polvora de Simão Matheus, tirando-lhe d'ella «os instrumentos da fabrica, não obstante haver V. Mag. de prohiebido que a camara se intromettesse na mudança das casas da pole «vora para outro sitio.

«Depois de diversas consultas que este senado fez a V. Mag.de, «sobre as officinas da polvora não estarem dentro na cidade, foi «V. Mag.de servido resolver, em 10 de setembro de 1650, que as«sim se executasse pela conveniencia do bem commum da cidade, «e depois, representando o conselho da fazenda a necessidade que «havia de se multiplicarem as fabricas da polvora, respeito da «muita que era necessaria para a defesa do reino, mandou V. «Mag.de, em 23 de setembro do mesmo anno, que esta materia se «não innovasse nada até nova ordem de V. Mag.de, que depois veiu ao «senado em 24 de novembro de 1651, em que V. Mag.de mandou «que, emquanto a camara não provesse de casas, em outro sitio, «a Manuel Matheus e a João Matheus, para poderem obrar n'ellas «o ministerio da polvora, lh'o não impedisse fazel-a d'onde antes

<sup>«</sup>crivão da camara Jacintho Fagundes Bezerra. Lisboa, em 22 de novembro «de 1652.» Com a rubrica d'el-rei. — Liv. 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 87.

<sup>1</sup> Liv. de reg. de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 355.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 454.

«a faziam, e assim se não innovou cousa alguma n'esta materia; e «depois succedeu o incendio nas casas de Manuel Matheus, o qual «voluntariamente se mudou para outro sitio, mandando fabricar a «polvora em o limite de Barcarena; e o mesmo fez João Matheus, «a quem V. Mag.do, pelo conselho da fazenda, mandou dar por «administração ou arrendamento uma quinta junto ao dito limite, «aonde tambem fabrica a polvora por entenderem o grande perigo «que havia fabricando-se no sitio em que estava, com tanta vivzinhança de mosteiros e casas nobres, que todas escaparam mi-«lagrosamente quando se pegou o fogo a um só barril de polvora, «que abrazou as casas do dito Manuel Matheus, e se não cabiram «sobre o sotão, aonde estava grande quantidade de barris de pol-«vora, que ficou coberta com a madeira e calica, se abrazára todo «aquelle bairro, e ainda assim muitas casas d'elle se arruinaram «com o estrondo que aquella pequena quantidade fez. E fazendo «de novo os moradores do bairro petição ao conselho da fazenda, «para que mandasse remediar tão grande perigo, ordenou que se «mudasse João Matheus, dando-lhe sitio, como fica referido.

«E vendo o senado que estava satisfeito a tudo o que V. Mag. «tinha ordenado, mandou a um correêiro, por nome Antonio da «Maia, que ha tempo se fez polvorista, que tem engenhos em Pe«nha Longa e nas Ferrarias, em que fabrica quantidade de pol«vora, que a mandasse logo em direitura á torre, como o conselho
«da fazenda o tinha mandado por despacho posto na petição
«dos moradores d'aquelle bairro, e se lhe fez notificação, mandan«do-se a polvora que se lhe achou á torre, para que a não reco«lhesse em sua casa (que tem feito de novo n'aquelle mesmo sitio),
«na fórma das ordens de V. Mag. de, nem a moesse em pias, que
«se lhe acharam e se viraram, tirando-lhe quatro maços com que
«a moíam.

«D'este Antonio da Maia è filho familias Simão Matheus, que «ha mais de um anno está em Elvas fabricando polvora, e não «tem n'esta cidade engenho em que a fabrique, e o pae, como não «è polvorista de V. Mag.de, fez petição em nome do filho, que vive «em Elvas, queixando-se de se lhe haver tirado o engenho da polvora, suppondo que o tinha n'esta cidade, e o conselho da fazenda fez consulta a V. Mag.de, referindo os decretos de 15 de «fevereiro de 1645 e de 23 de setembro de 1650 e de 24 de no-

«vembro de 1651, dizendo que o senado não obedecera a elles. «sendo que em tudo fez o que V. Mag.de ordenou, porque os «decretos sobre esta materia foram todos condicionaes, mandando «V. Mag. do que a camara não impedisse a Manuel Matheus e a «João Matheus a fabrica da polvora n'aquelle sitio, emquanto não «tivessem outro. E pois ambos estão accommodados e fabricam a «polvora em Penha Longa, Barcarena e Ferrarias com maior com-«modidade e sem perigo, e Simão Matheus assiste em Elvas, pa-«rece que com justa razão mandou o senado notificar a Antonio da «Maia que (pois não é polvorista de V. Mag.de, querendo antes «usar d'esse officio que do de correêiro, de que é examinado) fa-«brique a polvora nos moinhos que tem fora da cidade, pois nem «a camara nem a fazenda de V. Mag. de estão obrigados a dar-lhe «outro sitio, e não é razão que tenha maior privilegio que os pol-«voristas de V. Mag.de, quanto mais que todos devem ter os moienhos fóra do povoado; e ainda a torre da polvora deve tambem estar fóra da cidade, pelo perigo e inconvenientes que se tem re-«presentado a V. Mag. de por diversos papeis e consultas, que o «senado pede a V. Mag. de seja servido mandar vêr, para que se «faca o que mais convém ao servico de V. Mag.de e bem com-∢mnm».

## Resolução regia escripta à margem 1:

«Feitas todas as diligencias que pareceram necessarias para se «poder tomar n'esta materia a resolução mais conveniente a meu «serviço e á segurança d'esta cidade, resolvi que os polvoristas «vivam e fabriquem a sua polvora em logares separados, e em que «se não possa considerar prejuizo á vizinhança, comtanto que seja «dentro das fortificações da cidade e em partes de que se satisfaça o «conselho de minha fazenda; e que o senado dé a cada um d'estes «polvoristas vinte mil réis para esta mudança, que é o que bem «lhes basta para assentarem de novo a sua fabrica, e não se con«tentando com este dispendio se lhes fará esta obra pelos ministros «que correm com as de minha fazenda; e n'esta forma, com tão «pouca despeza do senado, se acode ao que tanto convém ao pu» «blico e ao particular de meu serviço. Assim se execute logo».

<sup>1</sup> Tem a data de 6 de fevereiro de 1653.

### Consulta da camara a el-rei em 8 de novembro de 1652¹

«Senhor — Vendo-se que a falta de pão que houve os dois an«nos proximos passados, procedia mais dos atravessadores d'elle
«que de falta de novidade, e que o desaforo d'este procedimento
«era a causa principal de haver a fome que n'esta cidade se ex«perimentou, assim por este respeito como dos grandes clamores
«que por esta causa havia, foi V. Mag. de servido, a instancia d'este
«senado, acudir com o remedio que pareceu mais conveniente,
«mandando ás provincias do reino os ministros que para isso foi
«servido nomear, para que, tirando devassas dos ditos atravessa«dores, se castigassem os culpados, de maneira que tão grande
«damno não passasse ávante; e esta diligencia obrou tanto que
«foi causa de ao presente nos vérmos na abundancia que logra«mos 3.

Quando a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres de Lisboa impunha a sua vontade, até o proprio rei se via quasi sempre forçado a respeital-a: ha d'isto bastantes exemplos.

D'esta instituição verdadeiramente democratica n'um organismo absolutamente centralisador, provinha um conjuncto de forças, que em geral se harmonisavam pelo bom senso de todos ou por mutuas concessões, escolhendo a resultante mais proveitosa ao interesse commum.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v., fs. 100 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Este documento dá-nos conta do resultado das diligencias que se fizeram, a instancias do senado da camara, para reprimir o bando de atravessadores que chegavam a produzir verdadeiras crises cerealiferas e especulavam com a miseria publica, em seu proveito, e prova mais uma vez que se na maioria dos casos tivesse prevalecido a opinião da camara, os negocios teriam corrido menos á feição dos ambiciosos e dos egoístas.

Não deve esquecer o modo como a camara de Lisboa era constituída, e que n'essa constituição, a par de magistrados de nomeação regia, gente em todo o caso illustrada e com certa pratica dos negocios publicos, entravam representantes da classe popular, eleitos por suffragio d'entre os mesteres, e que esse elemento poderoso velava com muito patriotismo e dedicação pelo bem estar do paiz, da cidade e do povo de que eram procuradores. E se nada tinham como juizes nas causas que o tribunal do senado julgava, tinham tudo como administradores nas questões politicas e economicas em que a camara intervinha, e a que em regra se devotavam com verdadeiro civismo.

«Entre os ministros que V. Mag. de nomeou para esta missão, «foi um o dr. Antonio Moniz de Carvalho, a quem coube a provin«cia do Alemtejo, aonde andou seis mezes, obrando de maneira «que acudin a tudo com o acerto que convinha ao serviço de V. «Mag. de, assim no rigor com os culpados como no remedio neces«sario ao damno que se padecia, tudo com tanto zelo, inteireza e «diligencia, e por tal modo que aos mais poderosos deu o castigo «merecido, e aos pobres emendou suavemente, e foi notorio o pro«veito que resultou de seu bom procedimento, pelo que é merece«dor de toda a mercê que V. Mag. de for servido fazer-lhe, sendo «ella tal que, obrigado, se anime a maiores empregos no serviço «de V. Mag. de, e aos outros ministros sirva de exemplo para com «a mesma vontade se desvelarem n'elle».

# Consulta da camara a el-rei em 8 de novembro de 1652¹

«Senhor — Entre as mercês e honras que o senhor rei D. Manuel, de gloriosa memoria, progenitor de V. Mag.de, fez á camara d'esta cidade, foi uma que havendo de recusar-se algum evereador, o recusante pedisse á cidade juiz para julgar, como consta da copia do alvará do dito senhor², junta. Succedeu ha poucos dias que querendo uma parte recusar dois vereadores, não pediu á camara juiz que o fôsse da suspeição, antes a foi propôr diante do chanceller da casa da supplicação, o qual, contra a fórma do alvará e ainda do seu regimento, que sómente lhe concede jurisdicção nas suspeições que se põem aos desembargadores da casa da supplicação e officiaes d'ella, tomou conhecimento com os adjuntos que o regedor da casa lhe nomeou, e julgou as suspeições, ou parte d'ellas, a procedimento e depois um acrescentamento. E posto que no depoimento se lhe propoz

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 101.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O original d'onde foi tirada a copia estava no liv.º 11 d'el-rei D. Manuel. Este livro já não existe no archivo.

O diploma em questão mandava que, quando se puzessem suspeições aos vereadores, elles deviam dar juizes a ellas. É o que consta d'um *repertorio* que temos presente.

«a duvida a ser juiz o chanceller, comtudo elle julgou as suspei«ções e aos vereadores recusados por suspeitos; e porque V.
«Mag.do não costuma quebrantar os privilegios dados a este se«nado pelos senhores reis passados, antes fazer-lhe novas mercês,
«representamos por esta a V. Mag.do a força que o chanceller da
«casa fez á autoridade d'este senado, parecendo-nos que nos deve
«V. Mag.do conservar a mercê feita pelo senhor rei D. Manuel,
«mandando ao regedor e chanceller da casa não se intromettam
«mais em semelhantes suspeições, e que esta a remetta ao senado
«aonde se lhe dará juiz competente, que faça justiça ás partes».

# Decreto do principe D. Theodosio de 18 de novembro de 1652 1

«Tenho mandado fazer levas de quatro mil infantes e oitocentos «cavallos para assistirem n'esta côrte e sua vizinhança, e assim «mais levas de infanteria, gente de mar e officiaes, para uma ar«mada consideravel; e porque para o sustento d'esta gente e de
«outra muita, que se ha de mandar vir a esta côrte, e por outros
«casos ainda de maior importancia que pódem sobrevir, é neces«sario haver na cidade grande quantidade de mantimentos, prin«cipalmente pão, lenha e os mais communs para o sustento ordi«nario, encommendo muito ao senado da camara faça metter na
«cidade a maior quantidade das cousas referidas que puder ser,
«não se satisfazendo com as que ha no reino, antes mandando-as
«vir de fóra; e hei-lhe esta diligencia por muito particularmente
«encommendada, e o presidente me irá dando conta do que se fi«zer, porque o quero ter entendido».

### Decreto de 11 de dezembro de 16522

«Veja-se na camara d'esta cidade a consulta inclusa do conselho da «fazenda, acerca do contrato dos vinhos do anno que vem de 1653, «e responda o senado logo logo o que na materia se lhe offerecer<sup>3</sup>».

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 101 v.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 380.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 20 do mesmo mez.

# Decreto do principe D. Theodosio de 18 de dezembro de 16521

«Pelo muito que convém á defesa d'esta cidade fortificar a ma«rinha com trincheiras de terra e faxina, antes que chegue a pri«mavera, encommendo muito ao senado da camara d'esta cidade
«que, na fórma em que é obrigado e em que o fez nas occasiões
«semelhantes, faça pôr em mão do thesoureiro o dinheiro neces«sario para esta obra, que se fará pelo modelo que ha de dar para
«ella D. Alvaro d'Abranches, mestre de campo general junto á
«pessoa d'el-rei, meu senhor e pae; advertindo ao senado que
«qualquer pequena dilação que haja na execução d'esta minha or«dem, será de muito prejuizo ao serviço de S. Mag. de e bem do
«reino».

### Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1652<sup>3</sup>

«Senhor — Com o devido cuidado e applicação se viu e conferio «n'este senado a consulta do conselho da fazenda com o parecer «do contador das Sete Casas, sobre o preço dos vinhos d'este anno, «por cuja causa o conselho da fazenda diz estão os direitos de V. «Mag. de por arrendar, sem haver quem faça lanço n'elles; e con«ferido tudo com grande cuidado, como V. Mag. de nos manda no «decreto incluso, pareceu ao senado que o preço, que este anno «se poz aos vinhos dos mercadores, de 56 réis, fôra justo e egual «conforme a novidade que d'elles houve, e assim que não parece «podia ser esta a causa de faltarem contratadores, antes se entende «que esta nasceu da novidade que se ordenou, de poucos annos «a esta parte, mandando-se que todo o vinho, assim de mercado- «res e taberneiros, como de creadores, se vendesse por um preço, «com o que se tira a liberdade aos creadores de venderem os seus «vinhos que fazem, limpos e escolhidos, com toda a perfeição, na

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI,

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 384.

«fórma que sempre os venderam e a lei e ordenação do reino lhes «permitte, ficando eguaes com os taberneiros que os atravessam, «delinquindo, e os misturam e contrafazem contra as mesmas leis; «e em effeito se vem a vender pelo mesmo preço o ruim vinho «dos taberneiros que o bom e limpo dos creadores, contra toda a «razão e estylo político, que não permitte vender-se pelo mesmo «preço a cousa ruim como a boa.

«E assim, senhor, sendo V. Mag.do servido ordenar que os ta«berneiros vendam os vinhos pelo preço que está posto, pois já
«não póde ser outra cousa, havendo-o elles atravessado e com«prado todo a respeito do que se poz, que do contrario se segui«ria utilidade só aos atravessadores e perda notoria aos creadores
«e lavradores, contra os privilegios e liberdades que o direito lhes
aconcede. E deve V. Mag.do ser servido que os vereadores possam
«dar licença aos creadores para venderem os vinhos de sua lavra,
«fazendo as diligencias costumadas, e as mais que ao senado pa«recer.

«E assim, conservando-se esta cidade no costume que sempre «teve, será conveniencia ordenar V. Mag.de que da Paschoa por «diante, ou quando V. Mag.de for servido, possa este senado dar «esta licença na fórma referida para os creadores venderem seus «vinhos como lhes parecer, porque com esta liberdade se venderão na terra com preços crescidos, conforme a bondade d'elles, «em que os contratadores terão grande utilidade, pois é certo que, «em cada real que se levanta no preço, ganham elles quantia muito «consideravel.

«E ao vereador Francisco de Valladares Sotto Maior pareceu que, «para se atalhar o inconveniente que se considerou, quando houve «esta novidade de poderem os creadores, além do vinho de sua lavra, «vender por tal o que atravessassem, poderá V. Mag. de ordenar «que nenhum lavrador venda por de sua lavra mais vinho que aquelle «de que mostrar certidão, pagos os dizimos; e porque póde ha-«ver algumas pessoas isentas do dizimo, para comprehender todas «se póde mandar que nenhuma pessoa venda por vinho de sua «lavra mais que aquelle de que mostrar certidão que pagou a de-«cima das vinhas que cultiva, com o que parece se atalha a todos os «enganos e conluios que n'isto póde haver.

«E ao vereador Affonso Botelho e mesteres pareceu que no

«preço que se poz no senado se não devia fazer alteração alguma, «conforme ao que V. Mag. 40 tem mandado, e, havendo-a, será em «grande proveito dos taberneiros que compraram os vinhos aos «lavradores, a respeito do preço posto pela camara, em grande «prejuizo d'elles.

«Ao procurador da cidade, Luiz Gomes de Barros, pareceu que «o vender-se o vinho, umas pessoas pelo preço ordinario e os la«vradores pelo que quizerem, é um engano, a seu vêr manifesto, «que se faz ao povo, e vem a ser um estanque que se lhe fica fa«zendo em favor dos ricos e poderosos, que com seu dinheiro com«pram á bica quantidades de vinhos, e á sombra de quatro pipas «que têem de sua lavra, vendem com este nome grandes quanti«dades, o que tudo é em notavel damno do povo e augmento dos «ricos; e é tanto assim que ha mulheres de Camarate, Unhos e «Sacavem que pagam á imposição dos vinhos cem mil réis e mais, «cada quartel, não tendo de renda uma pipa. Assim que é de pa«recer que se conceda liberdade para que cada um, a respeito da «esterilidade que houve, venda pelo que lhe parecer, e que, com «isto, não haverá estanque e será o privilegio egual.»

## Resolução regia escripta á margem:

«Approvo o que parece a Luiz Gomes de Barros. Experimente-se «por este anno, pela grande esterilidade que houve, o vender cada «um sem taxa, e o tempo irá mostrando o que mais convirá para «ao diante. Lisboa, 21 de dezembro de 1652.»

### Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1652 <sup>1</sup>

«Senhor — V. Mag. de foi servido responder á consulta inclu-«sa, que approva o que pareceu a Luiz Gomes de Barros, que «se experimente por este anno, pela grande esterilidade que houve «de vinho, o vender cada um sem taxa, e que o tempo irá mosatrando o que mais convirá para ao diante; e porque V. Mag. de «tem feito mercê aos ministros d'este senado dar-lhes licença para «poderem replicar ás resoluções de V. Mag. de, quando lhes pare-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Joso IV, fs. 386.

«cer têem causa justa para o poderem fazer, representa este se-«nado a V. Mag. de que a esta resolução se oppõem os inconvenien-«tes seguintes:

«O 1.º é que com esta resolução, além de V. Mag. e encontrar «a mercê que tem feito a este senado, por um contrato, d'elle só eser o que ponha o preço ao vinho dos taberneiros, haverá uma «grande confusão entre os ditos taberneiros e contratadores na exacção das imposições, pelos taberneiros serem muitos e não eser possível o averiguar o preço porque cada um vendeu, porque, havendo-se de averiguar por justificações, é força haverem-se ede crear muitas demandas e vexações aos vassallos, e esta parece que foi a razão porque nunca n'esta cidade se vendeu en'outra fórma o vinho dos taberneiros, como se faz em outros logares do reino, senão por preço taxado por S. Martinho 4.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este preço regulador vigorava durante um anno, mas por vezes era alterado, já por ordem regia, já por determinação da mesma camara, do que trataremos no capitulo das *Taxas*.

A camara, desde que teve liberdade de taxar a venda do vinho, lavrava para esse fim um assento ou postura determinando o maximo do preço, estabelecendo penalidades aos que o excedessem, da mesma fórma que faria com outros artigos de consumo.

O ultimo assento ou postura que sobre este particular se encontra no livro das Taxas (fs. 161 v.) é do theor seguinte:

<sup>«</sup>Aos honze dias do mes de nouembro de mil e seis centos e trinta e quaetro annos, nesta cidade de Lisboa e camara da vereação della, sendo pre-«sentes o presidente, vereadores, procuradores da cidade e mesteres della, «abaixo assinados, por todos foi assentado e feito postura que, da publica-«ção deste em diante, não valha mais a canada de vinho nesta cidade e seu etermo q a quarenta e dous rs., entrando nesta quantia os tres rs da impo-«sição, e a este respeito as medidas mayores e menores, e isto tendo consi-«deração as deligencias q a cidade sobre isso mandou fazer, sob pena de, equalquer tauerneiro ou uinhateiro q por mais preço vender a canada do edito vinho, emcorrer em pena de açoutes, conforme a prouisão de sua «mag.de; com declaração q os lauradores e criadores poderão vender os vi-«nhos de sua laura a como quizerem, e somente pedirão licença á cidade «pera o poderem mandar vender pellas pessoas que quizerem, pera ella se «mandar informar dellas, contanto que não sejão tauerneiros nem vinhateieros, nos quaes se não intenderá esta liberdade e declaração, posto q tenhão avinhas suas, porquanto sempre os dittos tauern.™ e vinhat.™ serão obri-«gados a uender os vinhos que ouuerem de sua laura por esta postura, sob •a dita pena. E hus e outros serão obrigados a ter medidas de meo real ; e esta

«O 2.º é que havendo os taberneiros comprado grandes quanti-«dades de vinho a respeito do preco que está posto, se lhes dá por este modo liberdade para venderem como quizerem, com notocrio damno e prejuizo do povo, que é uma das razões que se «apontou a V. Mag.de na consulta, e se torna a repetir por ser tão «consideravel o damno que d'ella o povo receberá. De mais do «que deve V. Mag.de ser servido mandar considerar que a con-«sulta inclusa contem os votos do senado, no que pareceu mais «conveniente á egualdade do preco em beneficio do povo, con-«sorme à mercè que o senhor rei D. Sebastião tem seito por um «contrato a este senado, que está no archivo d'elle, de que elle só «possa pôr o preco ao vinho sem nenhuma outra pessoa, minisetro nem tribunal intervir n'isso; e assim parece que não fica loegar, sendo o parecer do senado o que contem a consulta, ser-«vir-se V. Mag. de de se conformar com um voto singular, quando cencontra as razões referidas, com as quaes torna o senado aos epés de V. Mag. de, pedindo-lhe seja servido mandar consideral-as «para resolver o que mais houver por bem.»

Resolução regia escripta á margem:

«Sem embargo do que refere esta consulta se guarde logo o que

<sup>\*</sup>taxa durará atee o são Martinho, q embora virá de seis centos e trinta e sinco, \*se antes a cidade não mandar o contrario. E esta se apregoará pellos lu-\*gares publicos e costumados pera vir á noticia de todos, e se registará no \*liuro dalmotaçaria pera se dar á execução. Jacinto Monteiro o escreui. \*Chruão de Mag.\*\* o fis escreuer.\*

Os vinhateiros, por carta regia de 22 de setembro de 1519, entraram, bem como os hortelões, para o gremio dos 24 officios, sendo incorporados n'uma das bandeiras d'esses officios. A referida carta regia é assim concebida:

<sup>«</sup>Vereadores, por e pres dos mesteres, Nos elRey vos eviamos muyto sau«dar. Soubemos ora q alem dos xxiiii oficios, q andão nos xxiiii dos meste«res, ha hi outros q no etrão co eles, asy como são vinhateiros e ortelaes e
«outros, antre os quaaes ha homes ricos e de boa descrição pa tabée podere
«seruir e etrar nos xxiiii, e pagarão co eles e suas despas q antre sy faze;
«e pr q nos parece bee metere se os ditos oficios co eles, avemos pr bee e vos
«madamos q os ajuntes co algus outros oficios, asy como andão no de são
«jorge, pr tal q todos siruão e contribuão co os ditos xxiiii. Scripta deura, a
«xxii da de set. Damião Dias a fez de 1519. Rey.» — Liv.º 1 de Provimento
de officios, fs. 170.

«tenho resoluto, e se apregõe que n'este anno não ha de haver «taxa no vinho, e mostrará a experiencia se com esta resolução se «faz proveito ou damno ao povo, porque ha muitas razões que per-«suadem a que, não havendo taxa, são sempre os tempos mais com-«modos; e ao contrato que o senhor rei D. Sebastião fez com a «camara se responde que, todas as vezes que se puzer preço, será «pelo senado, na fórma d'elle. Lisboa, a 3 de janeiro de 1653.»

### Representação do juiz do povo a el-rei em 6 de janeiro de 1653 <sup>1</sup>

«Senhor — Foi V. Mag. de servido remetter ao senado da camara «d'esta cidade uma consulta do conselho da fazenda, com parecer «do contratador das Sete Casas, de que se não deu vista a mim «juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, sobre o preço do vinho «d'este presente anno de 1653, que o dito senado havia posto a «cincoenta e seis réis a canada, para effeito ou de se levantar ou «dar-se liberdade para que cada um venda como quizer, e isto em «razão de não haver quem quizesse arrematar a imposição do vienho, pela falta que se diz houve este anno d'elle.

«Mostrou o senado da camara não convinha alterar-se o preco «posto uma vez por dia de S. Martinho, conforme ao orcamento «que se fez do vinho pelas certidões que vieram das villas e loagares, como é antigo costume, e que esta liberdade e privilegio «lhe não devia V. Mag. de quebrar por ser concedido por um conetrato, que o senhor rei D. Sebastião fez com o dito senado e juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro, indo assim contra o solemne ajuramento de V. Mag. de que tomou nas côrtes de 1642 e nas de «1647 (sic), em que promette conservar-nos em nossos privilegios «e liberdades, sem embargo do que, e do mais que o dito senado «representou, foi V. Mag.de servido mandar por seu decreto que «o vinho n'este anno se vendesse pelo preço que cada um qui-«zesse, sem distincção de pessoa, sendo que, senhor, este povo «me representa grandes inconvenientes que a todo elle se seguem «de haver tal liberdade, porque dizem que o mais vinho, que «n'esta cidade se vende, é de taberneiros que o compram, e que

<sup>1</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 397.

«estes têem feito seus armazens de vinho e unir-se-hão todos e «porão o preço como quizerem, a trez e quatro vintens e a tostão «a canada; e como seja força o povo beber, forçados assim o com«prarão pelo preço que elles quizerem, vindo assim a fazer estan«que do vinho em destruição do povo e proveito seu, porque já «têem comprado o tal vinho a respeito de cincoenta e seis réis a «canada, e com ganho certo, e se agora levantarem o preço, tanto «mais ficam lucrando e o povo destruido, pois tanto mais bebe «mais caro.

«Considerando V. Mag. de no anno de 1649 estas e outras ra«zões foi servido mandar que não houvesse mais que um preço,
«e que este o puzesse o senado da camara, dia de S. Martinho,
«como sempre costumou; e por haver quem o excedeu os mandou
«V. Mag. de açoutar. Pois o preço que hoje ha de cincoenta e seis réis
«a canada é tão ajustado a respeito do vinho que este anno houve,
«como o era a respeito do que houve os taes annos; e o dizer-se
«houve este anno pouco vinho é traça dos mesmos contratadores
«para mais enriquecerem.

«E se comtudo V. Mag. de o faz por se dizer não ha quem arre«mate a tal imposição e que assim perde em suas rendas, a perda,
«senhor, topa em pouco, caso que a haja, e V. Mag. de não deve,
«como pae, rei e senhor, reparar em dois ou trez contos em des«truição do seu povo, a quem antes deve preferir (quando a perda,
«havendo-a, é tão limitada), pois com tão larga vontade está con«tribuindo com tantos encargos, decimas, maneios, imposições,
«reaes d'agua, consulado, direitos novos e outros muitos que ha.

«Pelo que, senhor, o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, «em nome de todo elle, prostrado aos reaes pés de V. Mag. de respesenta estes inconvenientes, advertidos pelo mesmo povo, e humildemente pede seja V. Mag. de servido mandar se lhes guarde «seu contrato que os senhores reis, progenitores de V. Mag. de, «fizeram com o senado da camara e juiz do povo e Casa dos Vinte «e Quatro, considerando-se este negocio bem para que assim se «acerte no que mais convier para serviço de Deus, augmentos de «V. Mag. de, conservação d'este seu povo. Nosso Senhor guarde a «real pessoa de V. Mag. de».

Esta representação acompanhou, por copia, a seguinte

### Consulta da camara a el-rei em S de janeiro de 1653¹

«Senhor — No anno de 1572 fez o senhor rei D. Sebastião, que «Deus tenha na gloria, por seu procurador, o dr. Diogo da Fon-seca, pm contrato com este senado, vereadores, procuradores da «cidade, mesteres, juiz do povo e Vinte e Quatro d'elle, largando «o senado para o dito senhor as rendas da aposentadoria e impo-sição, cousa consideravel, e em satisfação lhe fez o dito senhor «mercê da liberdade de pôr o preço ao vinho, não o podendo fa«zer nenhum outro ministro<sup>2</sup>.

«I)'este contrato, que é oneroso e não gratuito, se fez escri-«ptura publica, cuja copia com esta enviamos a V. Mag. de para o «mandar vêr 3.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 388.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Identico contrato foi celebrado em 26 d'abril de 1572 com a camara e povo de Santarem. Vid. na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* (anno de 1653) o «Contrato feito pela camara de Santarem com el-rei D. «Sebastião, para não haver aposentadorias n'aquella villa.»

E' provavel que se tivesse procedido do mesmo modo com os demais concelhos do reino.

<sup>3</sup> E' do theor seguinte :

<sup>«</sup>No liv.º Carmesim, que anda no cartorio da camara d'esta cidade de Lis-«boa, de fs. 60 v. até fs. 105, está um contrato, de que o traslado é o se-«guinte: - D. Sebastião, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, «d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nave-«gação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber «aos que esta minha carta virem que entre o dr. Diogo da Fonseca, fidalgo «de minha casa e corregedor do crime d'esta cidade de Lisboa, como meu «procurador n'este caso, e os vereadores e procuradores da dita cidade e os «procuradores dos mesteres e o juiz e Vinte e Quatro do povo d'ella, se fes uma «escriptura de contrato sobre a imposição e mais rendas applicadas ás apo-«sentadorías da dita cidade, e sobre as mais cousas na dita escriptura declara-«das, da qual o traslado é o seguinte: — Em nome de Deus amen. Saibam «quantos esta escriptura e contrato de consentimento, cessão e tras-«passação, renunciação, acceitação e confirmação virem, que no anno do «nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos setenta e dois, «aos vinte e quatro dias do mez de março, na cidade de Lisboa, na casa da «camara d'ella, sendo presentes D. Duarte da Costa e o dr. Antonio Dias, am-«bos do conselho d'el-rei, nosso senhor, e vereadores da dita cidade, e Al-

«Este modo de governo se observou sempre sem cousa em con-«trario, e assim se fez este anno pelo S. Martinho, que é o tempo

«varo de Moraes e Sebastião de Lucena, procuradores d'ella, e Gaspar da «Costa e Antonio Pires e Luiz Mendes e Bartholomeu Pires, procuradores «dos mesteres, e Simão Vaz, juiz da Casa dos Vinte e Quatro, e assim os «Vinte e Quatro do povo, abaixo assignados, todos juntos, chamados segundo \*costume d'esta camara para o caso presente, e bem assim o dr. Diogo da «Fonseca, fidalgo da casa d'el-rei, nosso senhor, e corregedor do crime d'esta «cidade, em nome e como procurador de Sua Alteza, por virtude de uma sua • procuração, que ahi mostrou, que adiante irá trasladada, para o caso d'esta es-«criptura, em presença de mim, Henrique Nunes, tabellião publico na dita «cidade e seus termos por el-rei, nosso senhor, e das testemunhas ao diante «nomeadas, logo pelos ditos vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres e pelo juiz dos Vinte e Quatro e por elles Vinte e Quatro. «foi dito que, considerando elles e vendo os muitos e grandes gastos que el-rei, «nosso senhor, tinha com suas armadas, que todos os annos mandaya á custa «de sua fazenda para defensão e guarda d'estes reinos, especialmente agora que «manda fazer prestes uma tão grossa e de tanto numero de vellas em fayor «da liga que o Santo Padre Pio V e el-rei de Castella e a Senhoria de Veneza «têem feito contra o Turco, e os ditos gastos irem pelo tempo em mór cresci-«mento, por as causas que a todos são notorias, e para as sobreditas necessida-«des, elles entendiam que não havia cousa n'este reino melhor e mais sem «prejuizo do povo se pudesse applicar e despender que as rendas da aposen-«tadoria d'esta cidade, pelo que elles, como leaes vassallos e zelosos do ser-«viço do dito senhor, e juntos em camara e Casa dos Vinte e Quatro, com «deliberação, assentaram que era justo darem seu consentimento para que «as rendas applicadas para as aposentadorias da dita cidade, se vendam para «supprimento d'estas despezas, de que fizeram relação ao dito senhor, offe-«recendo-lhe este consentimento de bom animo e vontade e como muito de-«sejosos de seu serviço, pedindo-lhe que de tal maneira n'isso se houvesse «que o povo ficasse no estado e liberdade em que até agora estava, sem a «vexação antiga das aposentadorias, hospedagens e camas, o que o dito seenhor houve por bem e acceitou na maneira que adiante irá declarada; pelo eque elles vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres, \*juiz e Vinte e Quatro do povo disseram e declararam que por esta publica «escriptura tornavam a ratificar o que tinham assentado, e a Sua Alteza offere-«ciam, e sendo necessario o outorgavam e consentiam de novo que o dito se-«nhor haja as ditas rendas das aposentadorias d'esta cidade, e faça d'ellas «como seu serviço fôr, para o que desistiam d'ellas e de todo o direito e acção «que n'ellas ora tinham e ao diante pudessem ter, por qualquer via que fôsse, e, sendo necessario, tudo cediam e traspassavam no dito senhor, para das ditas rendas usar como suas proprias e de seu proprio patrimonio, venden-«do-as, empenhando-as e applicando-as como mais fôr servido, o que assim

«costumado, e para se proceder com toda a satisfação, mandaram «vir certidões dos dizimos que houve nas villas vizinhas, e em suas

«lhe cediam e traspassavam, sem embargo de serem rendas concedidas pelo \*povo e applicadas pelo mesmo povo para despeza das aposentadorias, por •escusarem a vexação d'ellas, e sem embargo de se dizer em algumas es-«cripturas antigas que el-rei D. João o primeiro prometteu de não tomar «estas rendas da imposição e aposentadoria para si, e sem embargo dos reis, «seus successores, as deixarem até agora despender nas aposentadorias dos «moradores de sua casa, assim e da maneira que até o presente se fez, por-«que, pelas razões e necessidades sobreditas, elles vereadores, procuradores «da cidade e procuradores dos mesteres e juiz e Vinte e Quatro do povo dão elivremente e com muito boa vontade e gosto e como leaes vassallos o dito «consentimento, pela maneira acima declarada, e por qualquer outra que mealhor possa ser, para o dito senhor e para os reis seus successores, sem embargo «da dita promessa, e de qualquer outro direito, posse e acção que por si, em «qualquer tempo allegar possam, porque d'hoje em diante tudo cedem, re-«nunciam e traspassam no dito senhor, e o hão por posto e subrogado em «todo o direito e acção que o povo d'esta cidade e officiaes d'ella têem 

ma «dita renda e arrecadação d'ella, ou ao diante possam ter ou por qualquer «via lhes pertencerem, e entregarão todos os livros e escripturas e papeis das «ditas rendas e cousas tocantes a ellas e a sua arrecadação a officiaes aquem «Sua Alteza mandar e houver por seu serviço, sem pôrem nunca duvida nem «embargo a tudo o que dito é, agora nem em tempo algum, por via alguma de efeito nem de direito; e pediam ao dito senhor acceitasse esta dita cessão, \*traspassação e renunciação na maneira sobredita, para si e seus succes-«sores, e a confirmasse de seu poder real para que fôsse firme e estavel em «todo o tempo inviolavelmente e se guardasse na melhor maneira que com diereito sêr possa, havendo n'ella por postas e individuamente declaradas toedas as clausulas que para firmeza d'este contrato necessarias fôrem, derro-«gando todas as ordenações, leis, fóros e costumes que em contrario ser pos-«sam. E logo pelo dito dr. Diogo da Fonseca foi dito que elle, em nome e como «procurador d'el-rei, nosso senhior, por viru de da procuração que ao dianteirá «escripta, acceitava, se necessario era, o dito consentimento, cessão, renun-«ciação e traspassação que elles vereadores e procuradores da cidade e pro-«curadores dos mesteres, juiz e Vinte e Quatro do povo, em nome da dita ci-«dade e povo d'ella, faziam e tinham feito ao dito senhor pela maneira que «dito é, das ditas rendas da aposentadoria e imposições d'esta cidade; e por «mandado do dito senhor e em seu nome lhes agradecia muito a boa vontade com que lhe davam o dito consentimento e faziam a dita cessão, traspassação «das ditas rendas, e a lembrança que tiveram das necessidades publicas, pelo eque o dito senhor, por em tudo folgar de lhes fazer mercê, havia por bem e «lhe aprazia de acceitar as ditas rendas das aposentadorias e imposição, e as shaver por suas proprias para as mandar vender todas ou parte d'ellas, ou

«consciencias puzeram o preço ao vinho de quarenta e nove réis «em cada canada, afóra os sete réis que mais pagam os compra-

«fazer das ditas rendas o que lhe melhor parecer e mais servido fôr, com «declaração que ha por bem, por lhes fazer mercê, que os privilegios e li-«berdades que o povo d'esta cidade tinha e de que usou até agora, ácêrca «das aposentadorias e hospedagens e camas de sua côrte e casa, lhes sejam «guardados inteiramente e sem diminuição alguma, como até agora os ti-«veram, e que n'isto se não faça nem fará novidade alguma em seu prejuizo «em tempo algum; e outrosim que as casas que n'esta cidade de Lisboa se «tomarem de aposentadoria, os alugadores, a que fôrem dadas, as paguem «inteiramente aos senhorios e lhes respondam com todo aluguer, posto que «vençam aposentadoria, e que para segurança de seus alugueres lhes dêem «a elles, donos das casas, penhores por que bem possam ser pagos, e sem lhes «darem os taes penhores e segurarem o aluguer das casas que pedirem lhes anão sejam dados, e isto para que os donos das casas tenham melhor arre-«cadação e mais certa a paga de seus alugueres; e bem assim lhe praz que «a taxa do vinho da dita cidade seja sempre dos officiaes da camara d'ella, «e em tempo algum lhe não possam pôr preço outros officiaes da justiça ou «da fazenda do dito senhor, sómente es officiaes da camara, e isto se até «agora assim se usou, e d'outra maneira não ; e outrosim ha por bem que «vendendo estas rendas e imposição a alguma pessoa ou pessoas a rétro, ou «empenhando-as, que sendo caso que elle, dito senhor, ou os reis seus suc-«cessores as queiram reunir ou desempenhar, por nenhuma via obrigarão o «povo da dita cidade a lhes dar o preço por que fôram vendidas ou empenhaadas, nem parte d'elle, antes Sua Alteza, ou os reis que depois vierem, as ctirarão á custa de sua fazenda, sem o povo para isso lhes dar nem contriabuir cousa alguma ; e porque até agora Lourenco de Sousa, fidalgo da casa «do dito senhor e do seu conselho e aposentador-mór, como superior das apo-«sentadorias, provia os officios das aposentadorias e não o povo, nem era de sua «data, e Sua Alteza tem ora dado satisfação ao dito Lourenço de Sousa, se-«rão as ditas dadas dos officiaes da aposentadoria e imposição e provisões d'elles «do dito senhor, para provêr de officiaes a pessoas que lhe bem parecer, e o «mesmo farão os reis seus successores, aos quaes officiaes se encarregarão «muito que em seus officios não dêem oppressão alguma ao povo. Com as quaes «declarações disse o dito dr. Diogo da Fonseca, em nome e como procurador do «dito senhor, que acceitava o dito consentimento e traspassação das apo-«sentadorias, e da dita maneira havia Sua Alteza por bem que corressem «d'aqui em diante, por fazer mercê á dita cidade e povo de Lisboa, e se obrigou «em nome do dito senhor que em tempo algum Sua Alteza, nem os reis seus «successores, quebrarão este contrato em parte nem em todo por nenhuma via «de feito nem de direito, e se lhe será guardado em todo o tempo sem alte-«ração alguma; e queria e havia por bem que, por nenhum caso que so-«breviesse, haja n'este contrato quebra ou innovação alguma, e se guar«dores d'elle, que ficam na mão de quem o vende, os quaes arre-«cadam os ministros de V. Mag.do e da cidade, de sorte que este

«dasse sempre em todo como n'elle se contém, porque sua tenção e vontade «é que, por este contrato e acceitação das ditas rendas, a dita cidade e povo «d'ella esteja sempre segura da maneira e com as declarações que n'elle «são postas e acima é declarado, e assim o promette cumprir; e os ditos «vereadores e procuradores da cidade e procuradores dos mesteres e o juis «e Vinte e Quatro do povo disseram que, da mesma maneira que Sua «Alteza acceitava as ditas rendas das aposentadorias, com as ditas de-«clarações, lhe davam o dito consentimento e as cediam e traspassavam «no dito senhor, conhecendo que em tudo lhes fazia mercê e que tudo «era para bem e conservação d'estes reinos; e se obrigaram em 🏚 me «da dita cidade e povo a ter e manter em todo o tempo este contrato «na fórma e maneira e com as declarações que n'elle são declaradas, «e que em tempo algum o não contradirão por via alguma que seja, nem «pedirão restituição in intregum, nem usarão de reclamação nem allegarão «lesão, qualquer que seja, enorme, nem enormissima, nem usarão de reme-«dio algum de feito nem de direito que em contrario seja d'este contrato, «por que todos os ditos remedios hão aqui por especificadamente declarados, «e os renunciam e não querem usar d'elles nem restituição in intregum para «elles, porque entendem que é bem e prol commum d'este reino o conteúdo «n'este contrato; e para firmeza d'elle obrigarão os bens e rendas da dita «cidade presentes e futuros da melhor maneira que ser possa. E por aqui «houveram elles partes este contrato por feito e acabado, e prometteram a emim tabellião, como a pessoa publica estipulante acceitante, em nome dos «presentes e ausentes e de todos os que tocar possa, de o terem e manterem «inteira e compridamente, como se n'elle contém. E o dito dr. Diogo da Fon-«seca disse, em nome e como procurador do dito senhor, que se obrigava «Sua Alteza confirmar este contrato com todas as clausulas de firmeza que «fôrem necessarias e convierem, para em todo o tempo inviolavelmente se «guardarem como n'elle se contém. E logo os ditos vereadores, procuradores «da cidade e procuradores dos mesteres, juiz e Vinte e Quatro disseram «que pediam a el-rei, nosso senhor, que mandasse a suas justiças, assim da «côrte como d'esta cidade, no que tocar ao tomar das casas e aposentar «e despejo d'ellas, não façam obra alguma nem execução por mandado do «aposentador-mór, que ora é e ao diante fôr, nem de outras pessoas algu-«mas, senão conforme a este contrato, sob pena de, quem o contrario fizer, «incorrer nos encoutos para a cidade que a Sua Alteza bem parecer, «de que seja executor o conservador d'esta cidade. Segue-se o traslado «da procuração de Sua Alteza, de que acima é feita menção: — Eu el-«rei faço saber aos que este alvará de procuração virem, que os vereadores «e procuradores da cidade de Lisboa e os Vinte e Quatro do povo d'ella me «enviaram dizer que elles, por me servir, vistas as grandes necessidades em

«preço é subido mais que o anno passado oito réis em cada ca-«nada, que vem a importar em cada pipa perto de dois mil e qui-

«que minha fazenda estava, e a muita despeza que ora d'ella se fazia em uma grossa armada, que mando fazer prestes em favor da liga que o Santo \*Padre Pio V e el-rei de Castella, meu tio, e a Senhoria de Veneza tem feito contra o Turco, e eram contentes de dar seu consentimento para que sem-«pre haja a renda da imposição da dita cidade, que é applicada ás aposenta-«dorias dos moradores de minha casa, para ajuda das despezas da dita ar-«mada, ou dispuzesse da dita renda, como houver de por mais necessario, e «cediam e traspassavam em mim todo o direito que, por qualquer via e modo «que seja, o povo tinha e podia ter na dita renda, e queriam fazer d'isso uma «escriptura de contrato perpetuo, com toda a firmeza necessaria; e porque. «para se o dito contrato haver de celebrar e fazer, como convém, é necessa-«rio que assista n'elle por minha parte, como meu procurador, uma pessoa \*que eu declarar, hei por bem e me praz de nomear para isso, como de feito \*nomeio, o dr. Diogo da Fonseca, fidalgo de minha casa, do meu desembargo «e corregedor do crime da dita cidade de Lisboa ao qual por este presente «alvará de procuração dou todo comprido poder para que, por mim e em «meu nome, possa fazer o dito contrato com os ditos vereadores e procura-«dores da cidade de Lisboa e Vinte e Quatro do povo d'ella, com todas as «clausulas e condições que fôrem necessarias para mais firmemente valer; e «lhe dou poder que em meu nome diga e declare no dito contrato que faço «mercê á dita cidade e povo d'ella das cousas seguintes: Primeiramente. «que os privilegios e liberdades que o povo da dita cidade tinha e de que «até agora usou, ácêrca das aposentadorias e hospedagens dos moradores de «minha casa, lhe sejam guardados inteiramente e sem diminuição alguma, «como até agora se lhe guardaram, e que n'isso se não faça nem fará em seu «prejuizo nenhuma novidade em tempo algum; e que as casas que na dita «cidade de Lisboa se tomarem de aposentadoria, as paguem as pessoas a «que fôrem dadas, inteiramente aos senhorios d'ellas, e lhes respondam com «todo o aluguer, posto que vençam aposentadoria; e que para segurança de «seus alugueres lhes dêem penhores por que bem possam ser pagos, e sem \*darem os taes penhores e segurarem o aluguer das casas que pedirem lhes «não sejam dadas, e isto para que os donos das ditas casas tenham melhor «arrecadação e mais certa a paga de seus alugueres; e assim mais que a «taxa do vinho da dita cidade seja sempre dos officiaes da camara d'ella, e «em tempo algum lhe não possam pôr o preço outros officiaes da justiça ou «de minha fazenda, sómente os ditos officiaes da camara, e isto se até agora «assim se usou, e d'outra maneira não ; e que, vendendo eu a dita renda da \*imposição a alguma pessoa ou pessoas a retro ou empenhando-a, e sendo \*caso que eu ou os reis meus successores a queiramos remir ou desempenhar, «por nenhuma via o povo da dita cidade seja obrigado a dar o preço por que «foi vendida ou empenhada, nem parte alguma d'elle, antes eu ou os reis

«nhentos réis; e a este respeito cresce muito o rendimento da «imposição de V. Mag. 40, o que se affirma, que cada real que cresce

«que depois de mim vierem a tiraremos á custa de nossa fazenda, sem para «isso o povo nos dar nem contribuir cousa alguma. E porque até agora Lou-«renço de Sousa, do meu conselho e meu aposentador-mór, como superior das «aposentadorias de minha côrte, provia os officios da aposentadoria e não o «povo, nem eram de sua provisão, e eu tenho dado satisfação d'isso so «dito Lourenço de Sousa, será d'aqui em diante minha a dada e pro-«visão dos ditos officios da aposentadoria, e proverei d'elles as pessoas «que me bem parecer, e o mesmo farão os reis meus successores. E para «fazer o dito contrato na dita maneira dou ao dito dr. Diogo da Fonseca «comprido poder e mandado geral, e especial nos casos em que necessario fôr; e «hei por bem que o que elle fizer, conforme a esta procuração, seja firme e «valioso e se cumpra e guarde para sempre, e confirmarei o dito contrato «depois de feito no modo que dito é. E este alvará me praz que valha e te-«nha força e vigor como se fôsse carta feita em meu nome, por mim assi-«gnada e passada por minha chancellaria, sem embargo da Ordenação do «segundo livro, titulo vinte, que diz que as cousas, cujo effeito houver de «durar mais de um anno passem por cartas, e passando por alvarás não va-«lham; e valerá, outrosim, posto que não seja passado pela chancellaria, sem «embargo da Ordenação que manda que os meus alvarás que por ella não «fôrem passados se não guardem. João da Costa o fez em Almeirim, a 17 de «março de 1572. Jorge da Costa o fez escrever. Rei. — Alvará de procuração « ao corregedor Diogo da Fonseca para, por parte de Vossa Alteza, fazer o con-«trato acima declarado com os vereadores e procuradores e Vinte e Quatro do «povo da cidade de Lisboa, para Vossa Alteza vêr. Martim Gonçalves da Ca-«mara. E sendo assim trasladada a dita procuração ficou o proprio na dita «camara para se pôr no cartorio d'ella. E em testemunho de verdade os di-«tos contrahentes, em os ditos nomes, assim o outorgaram e mandaram ser «feito este instrumento e d'elle pedirão cada um seu e dois e trez e os que ·lhe cumprirem. Testemunhas que presentes fôram — Antonio Nunes, escri-«vão da dita camara, e o licenciado Luiz Lourenço, syndico d'ella, e Gaspar Pereira, guarda da dita camara. E os nomes do juiz e Vinte e Quatro que «na nota d'este contrato assignaram e fôram presentes são os seguintes: Simão «Vaz, juiz da casa, e Silvestre Gonçalves, escrivão d'ella, e Diogo Mon-«teiro e Jorge Fernandes e Luiz Gonçalves e Diogo Nunes e Gaspar Antu-«nes e Antonio Nobre e Diogo Fernandes e Jorge Luiz e Jeronimo Gon-«calves e Francisco Antunes e Francisco Delgado e Bartholomeu Gonçalves «e Simão de Brito, todos presentes, em seus nomes e dos ausentes que são «Pedro Nogueira e Francisco Rodrigues e Pedro Delgado e Domingos de Pas, «os quaes não puderam ser presentes por estarem por guardas das urcas em Beelém. Testemunhas os sobreditos. E eu Henrique Nunes, publico tabellião «por el-rei, nosso senhor, na dita cidade de Lisboa e seus termos, que este

«no quartilho de vinho cresce muito o rendimento da imposição, de «que melhor saberão dar razão os ministros da fazenda que a arren«dam.

«Estando assim o preço já posto pelo senado, e usando-se d'elle, «avisou o contador da fazenda ao conselho d'ella que faltavam con«tratadores para os direitos de V. Mag.de, e que a razão era o «baixo preço que o senado havia posto. Com esta occasião fez o «conselho consulta a V. Mag.de, propondo dois meios, a saber: ou eque V. Mag.de mande ao senado que suba o preço, ou que este auno o não haja, nem taxa, e que todos sem ella vendam á meudida de sua vontade. Esta consulta mandou V. Mag.de se visse no «senado, e lhe dissessem o seu parecer, e n'elle foram varios e não «conformes, como da resposta d'elle se pôde vèr. Resolveu V. «Mag.de, conformando-se com um voto unico, que cada um veu-

sinstrumento em minhas notas tomei e d'ellas o fiz trasladar e o concertei, \*subscrevi e de meu publico signal o assignei, que tal é. E vae este instru-≥mento escripto em sete folhas com esta, que todas vão contadas e numera-«das e por mim, de minha propria lettra, e com esta vae escripto em oito fo-«lhas. E vista por mim a dita escriptura de contrato, e por folgar de fazer «mercê á dita cidade e povo d'ella : hei por bem e me praz de confirmar e ap-«provar, como de feito por esta presente carta confirmo e approvo e hei por «confirmada e approvada de meu proprio motu, com todas as clausulas, con-«dições e obrigações n'ella conteúdas e declaradas, e interponho n'isso mi-«nha autoridade real; e quero e mando que em todo tempo se cumpra e «guarde o dito contrato, assim e tão inteiramente como n'elle se contém, sem \*embargo de quaesquer leis, ordenações, usos e costumes, regimentos dos \*aposentadores de minha côrte e da cidade que em contrario haja ou possa shaver, os quaes todos e cada um d'elles hei aqui por expressos e declara-«dos para effeito e maior firmeza do dito contrato e de cada uma das cou-«sas de que n'elle faz menção. E por firmeza de tudo mandei fazer esta carta «de confirmação, por mim assignada e sellada do meu sello pendente. An-«dré Sardinha a fez em Lisboa, a 20 dias do mez de maio, anno do nasci-«mento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1572. Jorge da Costa a fez escreever. E do theor d'esta carta se passou outra para se lançar na Torre do Tom-«bo. El-rei. — Carta por que Vossa Alteza firma a escriptura do contrato, acima •declarado, que em seu nome se fez com os vereadores e officiaes da camara e «povo d'esta cidade de Lisboa sobre as rendas da aposentadoria d'ella, para «Vossa Alteza vêr. Martim Gonçalves da Camara — Simão Gonçalves Preto. Pagou 400 réis. Em Lisboa, a 12 de junho de 1572. E aos officiaes 3≴750. Pe-«dro Fernandes. — Registrada na Chancellaria, fs. 27. João da Costa. Nuno «Fernandes de Magalhães.» — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 389.

«desse como quizesse, sem embargo da taxa e preço da camara. «Replicou o senado apontando os inconvenientes — não é o menor «prejudicar esta resolução mais aos pobres que aos ricos, porque «os pobres são mais e os que compram, e os ricos menos e os «que vendem e ganham muito.

«Apontou mais o contrato com o senhor rei D. Sebastião, de «que acima se trata: segunda vez mandou V. Mag. de se guardasse «o que havia resoluto, dizendo que a experiencia mostraria o pro«veito ou damno do povo; e ao contrato responde V. Mag. de que «então se guardará quando se puzer preço ao vinho, e que a ca-«mara mande apregoar que este anno o não ha, nem taxa.

«Isto é, senhor, tudo o que se tem passado na materia; porém, «como não é novo representar muitas vezes ao principe, como «pae, rei e senhor, as razões que o pódem mover a reformar suas «resoluções, nos pareceu a todos, uniformemente, que deviamos «representar a V. Mag.do as razões seguintes, a saber: que o senado no pôr do preço procedeu com razão, egualdade e justiça, «usando de seu direito, pois nenhum outro tribunal póde dispôr «n'este particular, nem V. Mag.do, no rigor da justiça, o mandará «pelas razões seguintes:

«Dizemos, senhor, que o senado procedeu com razão, porque, «vendo a esterilidade do anno, não puzeram o preço sem mandar «vir certidões dos vinhos que houve nas villas vizinhas, pelos dizi«mos, e conforme a ellas em suas consciencias puzeram o preço.

«Procederam, senhor, com egualdade, porque, se carregaram «os compradores em mais oito réis em cada canada, ficaram os «lavradores carregados com a esterilidade do anno na pouca novi«dade que tivera, ficando assim eguaes uns com os outros; e se a «pessoa de V. Mag. de padece tambem com a esterilidade, que se «não entende, tambem o principe, senhor, tem obrigação, á seme«lhança de Deus, de tomar ás suas costas as miserias e trabalhos «do seu povo.

«Se o senado teve razão no preço e egualdade, supposta a este-«rilidade, no procedimento o fez com justiça, porque os contratos, «posto que no principio sejam livres aos contrahentes, depois de «feitos ficam obrigados, conforme toda a lei divina, natural e ci-«vel: assim o dizem todos os doutores que tratam n'esta materia. «E se V. Mag. de contratou como particular, parece que está obri«gado a mandar dar plenaria satisfação ao contrato, principalmente «dizendo-nos V. Mag.de, na provisão junta, que as cousas de sua «fazenda não é razão que prejudiquem ao bem commum e bom «governo da terra 4.

«Pois logo, senhor, se o senado procedeu com razão, egualdade «e justiça, como poderemos escusar, por obrigação do officio, de «representar a V. Mag.de, como fazemos, prostrados a seus reaes «pés, a que V. Mag.de tem de nos guardar o nosso contrato? E «quando elle se pudera quebrar fôra pondo as cousas no seu primeiro estado, o que não pedimos, porque tomáramos ter outra «imposição para d'ella fazermos serviço a V. Mag.de E quando aos «ministros da fazenda pareça outra cousa, já o senhor rei D. Hen-«rique tem provido pela provisão junta 2, que havendo duvidas entre o senado da camara ou ministros da fazenda ou d'alguma das «relações, sejam juizes os desembargadores do paço que as decidam summariamente, ouvidos uns e outros. Assim o esperamos «da grandeza de V. Mag.de, a cujos pés, outra e muitas vezes «prostrados, offerecemos estas razões para as mandar vêr e resolver como mais fôr serviço de V. Mag.de e bem publico».

### Resolução regia escripta á margem:

«Sem embargo das razões que se apontam, e da copia do con«trato que se ajunta, execute logo o senado o que tenho resoluto
«pelo grande prejuizo que se segue de toda a dilação; advertindo
«que, havendo-me eu conformado com a consulta do senado, e sendo
«elle o que põe o preço e que manda lançar os pregões e o que
«conveio por voto do ministro seu em que não houvesse taxa, por
«este anno se não altera em nada o contrato que se apresenta,
«nem se encontram os privilegios e liberdades do senado. Lisboa,
«17 de janeiro de 1653».

<sup>1</sup> Refere-se a uma copia, junta á consulta, do alvará de 20 de setembro de 1578, que vae transcripto n'este volume a pag. 94, nota 1.

<sup>2</sup> Ibid.

## Assento de vereação de 24 de janeiro de 16531

«Assentou-se em mesa, em razão de se não proverem os loga«res do Terreiro, como convém, por n'este particular haver algum
«descuido dos ministros a que cabem, que d'hoje em diante, assim
«os que estiverem vagos, como os que fôrem vagando de futuro,
«os dará o ministro a que couber dentro em quatro mezes, que
«serão contados do dia que vagar, e os que estiverem vagos se
«contarão d'hoje em diante; e passado o dito termo o tal logar
«vagará logo, e d'agora o hão por vago para succeder n'elle o mi«nistro a quem pertencer conforme seu turno, e não proverá outro
«em caso que o não acceite; e outrosim se assentou que se po«nha um edital na porta do Terreiro, que toda a pessoa que tiver
«logar n'elle a presente a carta por onde o tal logar lhe pertence,

### «Título dos arcos, lejas e sobrelejas e medideiras que ha em o Terreiro d'esta cidado, em 15 de novembro de 1696»

- «E começando da porta que vae para o Terreiro do Paço, as lojas e soebrelojas dos dezeseis arcos que ficam da parte da Misericordia, são os «que se seguem:
  - «1.º Arco. Tem este arco uma sobreloja, e tem cinco medideiras.
- «2.º Arco. Tem este arco quatro lojas uma terreira e sobreloja e duas «mais em o alto e tem quatro medideiras.
- «3.º Arco. Tem este arco duas lojas uma terreira e sobreloja e tem «cinco medideiras.
- «4.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terreira e sobreloja e duas mais «em o alto e tem cinco medideiras.
- «5.º Arco. Tem este arco duas lojas a terrea e sobreloja e tem cinco «medideiras.
- «6.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terrea e sobreloja e duas mais «em o alto e tem cinco medideiras.
- «7.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terrea e sobreloja e duas mais «em o alto e tem cinco medideiras.
  - «8.º Arco. Tem este arco uma sobreloja, e tem trez medideiras.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. or dos Assentos do senado, fs. 55.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Do Registro antigo do Terreiro, fs. 52 a 52 v., extrahimos a seguinte relação:

«e é seu, dentro de um mez, ao vereador do pelouro, sob pena,

- «9.º Arco. Tem este arco duas lojas a terrea e sobreloja e tem cinco «medideiras.
- «10.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terreira e sobreloja e duas «mais em o alto e tem cinco medideiras.
- «11.º Arco. Tem este arco duas lojas a terreira e sobreloja e duas mais «em o alto e tem cinco medideiras.
- «12.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terreira e sobreloja e duas «mais em o alto e tem cinco medideiras.
- «13.• Arco. Tem este arco duas lojas—a terreira e sobreloja—e tem cinco «medideiras.
- «14.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terreira e a sobreloja e duas amais em o alto e tem cinco medideiras.
- «15.º Arco. Tem este arco duas lojas a terreira e a sobreloja e tem «cinco medideiras.
- «16.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terreira e a sobreloja e duas «mais em o alto e tem cinco medideiras.
- «As lojas que ha em os dezeseis arcos que ficam da parte da alfandega» «começando de contra da porta que fica para o Terreiro do Paço, são as que «se seguem:
- «1.º Arco. Em este arco não ha loja alguma, porque ficam por cima as ca-«sas do juiz, e tem cinco medideiras.
- «2.º Arco. Tem este arco duas lojas—a terreira e a sobreloja—e tem qua-«tro medideiras.
- «3.º Arco. Tem este arco duas lojas a terreira e a sobreloja e tem «cinco medideiras.
- «4.º Arco. Tem este arco duas lojas a terreira e a sobreloja e tem «cinco medideiras.
- «5.º Arco. Tem este arco cinco lojas a terreira e a sobreloja e trez lo•jas em o alto e tem cinco medideiras.
- «6.º Arco. Tem este arco duas lojas a terreira e a sobreloja e tem «cinco medideiras.
- «7.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terreira e sobreloja e duas mais «em o alto — e tem cinco medideiras.
- «8.º Arco. Tem este arco duas lojas a terreira e a sobreloja e tem «cinco medideiras.
- «9.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terreira e a sobreloja e duas mais «em o alto e tem cinco medideiras.
- «10.º Arco. Tem este arco duas lojas a terreira e a sobreloja e tem «cinco medideiras.
- «11.º Arco. Tem este arco quatro lojas a terreira e a sobreloja e duas «mais em o alto e tem quatro medideiras.
- «12.º Arco. Tem este arco duas lojas a terreira e a sobreloja e tem «seis medideiras.

«do que assim o não fizer, perder o dito logar e o direito que «n'elle tiver».

«Tem este Terreiro trinta e dois arcos, em os quaes estão oitenta e nove «casas por todas, as quaes se hão de alugar para recolhimento do pão que vem «a vender ao dito Terreiro, e o rendimento d'estas lojas pertence a cidade.

«Em os trinta e dois arcos do Terreiro estão, conforme a relação atras «escripta, cento e cincoenta e cinco medideiras, os quaes logares todos provê «o senado.

«E mandam que nenhuma loja das acima escriptas se dê de graça a ven«dedor algum, nem a outra pessoa; só se darão de franquia, conforme so re«gimento, aos mercadores que trouxerem pão do mar e entrar pela fos,
«quando concorrerem as causas que se declaram em o regimento. E dando-se
«contra elle alguma loja de graça será a tal concessão nulla, e cobrar-se-ha
«o aluguer de quem a occupar.

«E nenhum vendedor terá mais que uma loja, e esta terá por ordem do ve«reador do pelouro, com pagar o aluguer á cidade; mas nenhum vendedor
«terá loja de franquia, como está provido pelo regimento, sob pena de vinte
«cruzados, e da privação do logar, tudo da cadeia. E sendo necessario da«rem-se duas lojas a algum vendedor, far-se-ha com despacho da mesa da ve«reação e informação do vereador do pelouro. — Prado — Almeida — Re«bello — Manuel Homem — Mello — Manuel Fernandes — Antonio de Fi«gueiredo — Bartholomeu Pires — João Rodrigues.»

Ao vereador do pelouro do Terreiro é que competia o provimento dos logares de medideiras, o numero das quaes, como se vê, era importante, e todas deviam ser mulheres casadas ou viuvas honestas.

A este respeito expressa-se o Regimento do juis do Terreiro d'esta cidade, reformado em 1654, pela seguinte fórma:

«As medideiras que houverem de estar no Terreiro serão casadas ou viu-«vas honestas, e serão mulheres de homens de edade, que se não presuma «d'ellas fazerem o que não devem».

<sup>«13.</sup>º Arco. Tem este arco quatro lojas — a terreira e a sobreloja e duas «mais em o alto — e tem quatro medideiras.

<sup>«14.</sup>º Arco. Tem este arco duas lojas — a terreira e a sobreloja — e tem «cinco medideiras.

<sup>«15.•</sup> Arco. Tem este arco quatro lojas — a terreira e a sobreloja e duas «mais em o alto — e tem cinco medideiras.

<sup>«16.</sup>º Arco. Tem este arco duas lojas — a terreira e a sobreloja — e tem «cinco medideiras.

## Assento de vereação de 28 de janeiro de 1653 1

Aos vinte e cinco dias de janeiro do anno de 1653 se juntaram «na secretaria de estado, por ordem de S. Mag.de, D. Alvaro de «Abranches, do conselho de guerra de S. Mag. de e mestre de «campo general junto á sua real pessoa, Pedro Vieira, Gregorio «de Valcacer de Moraes, juiz do fisco e vereador da camara d'esta «cidade, e Christovam Soares d'Abreu, fidalgo da casa de S. Mag. de «e vereador da camara, Luiz Gomes de Barros, procurador da ci-«dade, Manuel Rodrigues de Castro, cerieiro, e Bernardo Gomes, «cordoeiro, eleitos da Casa dos Vinte e Quatro do povo; e por «Pedro Vieira foi dito que S. Mag. de e Sua Alteza (Deus os guarde) «mandaram vir á sua presença o senado da camara e o juiz do «povo e Casa dos Vinte e Quatro, em 14 e 24 do dito mez, para «lhes fazer entender como el-rei de Castella, desembaraçado dos «inimigos que até agora o divertiam, armava poderosamente contra «este reino, por mar e por terra, e que elle se achava no estado «que era notorio a todos, porque nem havia nas fronteiras o ne-«cessario para sustento da infanteria e cavallaria, que se lhe dotou «nas ultimas côrtes, por faltarem melhor de quinhentos mil cru-«zados para cumprimento de dois milhões cento e cincoenta, que se corcaram áquella despeza, nem as fortificações das praças mais «vizinhas ao inimigo estavam tanto adiante que pudessem (se se «não trabalhasse n'ellas com grande calor) defender-se de um exer-«cito poderoso se as quizessem sitiar; e que, sobretudo, sendo esta «côrte o alvo de nossos inimigos, se achava sem fortificação, sem «presidio de infanteria e cavallaria, sem armada para defesa da abarra, e que n'este mesmo estado se achavam os logares vizinhos, «como Setubal, Cezimbra, Almada, Palmella, Torres Vedras, San-«tarem e Abrantes, dos quaes todos entenderam os ministros de «guerra se devia tratar egual e promptamente; e que ainda que Peniche estava começado a fortificar e Cascaes quasi fortificado, «era necessario acabar uma e aperfeiçoar a outra fortificação, met-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 111.

«ter-lhe algum presidio, provel-as d'armas, munições de bocca e «guerra de sobrecelente, e provêr do mesmo modo os castellos e «fortalezas de toda esta vizinhanca; que nas fronteiras tinha S. «Mag.de mandado dispôr o que por ora pareceu necessario, emequanto as occasiões não mostrassem o que havia de acrescentar «e a que logares se devia acudir mais poderosamente; que esta «côrte e sua vizinhança davam muito maior cuidado, porque achan-«do-se no estado referido, faltavam meios de dinheiro para se lhe «poder acudir; e que, com esta consideração, se resolvera S. Mag.do, «por fazer mercê a esta côrte, largar, para as despezas que se hou-«vessem de fazer em sua defesa, o quinto dos assucares que se «cobram na alfandega, e por se não achar outro em sua fazenda amandara por edito para vender juros, tenças, reguengos, logares, «jurisdicções e tudo o mais que se quizesse comprar á corôa, or-«denando se buscassem em todos os bens d'ella mais effeitos e se «applicassem (se os houvesse) á mesma despeza, porque elle, co-«meçando por si, queria dar e fazer tudo quanto estivesse em sua «mão; que a nobreza servia com o quinto dos bens da corôa que «possue, e as ordens militares de Christo, Santiago e Aviz com o «quinto do rendimento das commendas e mais bens que têem «d'ellas os commendadores, cavalleiros, freires e pessoas que re-«cebem das ditas ordens tença ou mantença; que a villa de Setu-«bal, indo S. A. pessoalmente, contribuia com quatro vintens por «cada moio de sal, que são os fructos d'aquella terra, e importa «em cada um anno quarenta mil cruzados, e Cezimbra, para a «fortificação de sua marinha, indo S. A. tambem pessoalmente a «ella, com seis mil cruzados, impondo-os no pescado, que é a fa-«zenda e rendimento de seus moradores; e que a este respeito con-«tribuia Palmella e Almada, e se esperava fizessem o mesmo os ou-«tros logares que ficam apontados, a que S. A. ainda não tinha che-«gado; que era forcado que os moradores d'esta cidade e seu termo «contribuissem com algum effeito sufficiente, para se fortificar a ci-«dade na fórma que o tem assentado os engenheiros, e se pagarem «quatro mil infantes, oitocentos cavallos e uma armada competente, «que é o que precisamente se julgou necessario para sua defesa; «advertindo que se os logares vizinhos, a que o inimigo não ha de «vir buscar senão como a porta e caminho de Lisboa, contribuiam epara a defesa d'ella, o devia fazer a cidade com maior razão; e

«ouvindo S. Mag. do sobre esta materia os conselhos e ministros, «entenderam todos que o meio mais leve e de menos oppressão «para o povo, mais facil na cobrança e de maior rendimento, era «impôr direito no pão que gasta esta côrte e seu termo, porque os «donatarios e commendadores, que são as pessoas de maior cabe-«dal, demais de contribuirem com o que fica apontado e com a «assistencia de suas pessoas e de seus filhos á guerra, entravam «n'esta contribuição egualmente com as pessoas de menor quali-«dade, que não pagavam as outras e se haviam pela maior parte «de occupar em seus officios, fazendo menos assistencia á guerra «que os homens de maior condição, e que estes, como de maiores «familias, ficavam sempre mais carregados n'este meio, que, im-«posto e executado com boa conta e razão, se cobrava todos «os dias, e seria equivalente para aquella despeza; advertindo S. «Mag.de que esta contribuição não era menos solemnemente im-«posta por se communicar sómente aos concelhos, camara e povo-«d'esta côrte, porque como lhe tocava só a ella, só seus morado-«res a haviam de conferir e resolver com S. Mag.de; que quando «fora geral para todo o reino, então seria necessario convocar os «estados d'elle; e que d'esta mesma maneira impuzeram Setubal, «Cezimbra e mais logares apontados as suas contribuições, e as simpunham os logares para si cada dia em semelhantes occasiões: «que approvava o costume geral das nações da Europa, porque a «usava Hollanda, alguns logares de Italia e a costumava impôr o «papa, cabeça da egreja, nas occasiões em que tinha a guerra, «como entendiam os conselhos e ministros a que a materia se com-«municou, porque ainda que vulgarmente se apontam alguns, os «mais tinham inconvenientes gravissimos, experimentados pelas «pessoas que os tratam, e todos juntos não importam cousa de «consideração a respeito do que é necessario; tinham grandes dif-«ficuldades na extincção, causariam grande perturbação á repu-«blica e algum descredito, pois impondo tantos tributos se não «chegava com elles ao necessario; e concluiu S. Mag. de que ainda «que estas razões bastavam para elle, conforme ao estado que de epresente têem as cousas do reino e ao aperto e perigo em que «tão proximamente se vê, podia impôr esta contribuição e as mais «que julgasse convenientes, principalmente aconselhando-lh'o assim «as pessoas a que toca por officio, elle o não queria fazer sem ou-

vir o senado e sem ouvir a Casa dos Vinte e Quatro, desejando «e procurando, quanto em si é, que o que se fizer n'esta materia «seja com aprazimento, acceitação e voto commum de todos, unindo «seus vassallos na defesa e meios para ella, de maneira que não «só entre S. Mag.do e elles, mas nem ainda entre elles mesmos se «conheça a menor differença; e que passando adiante os termos «de sua clemencia havia por bem que a arca, em que se the re-«colhesse o procedido, não só da contribuição que a cidade im-«puzer, mas o da com que elle contribue, e o da com que contri-«buem os donatarios e commendadores, esteja ou no senado da «camara ou na Casa dos Vinte e Ouatro, e tenham as chaves d'el-«las os ministros da camara ou da Casa, ou repartidamente entre esi, e que uns e outros juntos nomeiem officiaes que façam os «pagamentos, tudo como elles juntos assentarem, e isto a fim de «que, se as occasiões não pedirem aquella despeza, se não faça, «ou se faça só a que precisamente pedirem; e que acabadas ellas «empenhava sua fé e palavra real de que as que não tocavam à «corôa, ficariam pelo mesmo caso levantadas para mais se não po-«derem pedir nem cobrar. E fazendo S. Mag. de conferir esta ma-«teria, assim pelos ministros do senado, no dia em que lhes fallou, «como pelos da Casa dos Vinte e Quatro, no seu dia, pedindo estes atempo para conferirem entre si a materia, e dando-lh'o S. Mag. do, «assim elle como o senado e Casa dos Vinte e Quatro assentaram «que, reconhecendo a necessidade e a precisa obrigação de contri-«buirem com o necessario, e reconhecendo tambem a grande honra «e mercê que S. Mag. de usava com todos elles, prostrados a seus «reaes pés offereciam a elle as vidas e fazendas; e por este ne-«gocio, para se ajustar como convém, se não poder conferir nem «assentar entre tantos votos, pois todos estavam conformes no «serviço, para se conformarem tambem no modo e fórma d'elle, «com a brevidade que pedem os avisos que se vão recebendo de «Castella, resolveu S. Mag. do nomear por sua parte ao dito D. Al-«varo d'Abranches e a Pedro Vieira, e ao senado da camara no-«mear os ditos dois vereadores e procurador da cidade, e a Casa «dos Vinte e Quatro os ditos dois eleitos d'ella, para que, juntan-«do-se, assentassem o que fôsse mais serviço de Deus, de S. Mag. 6 «e bem do reino, com supposição de que o que se assentasse se «exècutaria sem mais dilação. E juntando-nos todos os eleitos o

«dito dia de 25 e o de hoje, que são 28, conferida em ambos lar-«gamente a materia com a consideração que se lhe deve, se as-«sentou, por todos os votos conformes, que, suppostas as razões «que estão apontadas, julgavam por serviço de Deus, de S. Mag.de «e bem do reino, que se impuzesse um vintem em cada alqueire «de trigo e dez réis em toda a outra sorte de pão, entrando ce-▼vada, e que este direito pagasse por entrada todo o pão que nascer no reino ou entre pela terra ou entre pelo mar n'esta cidade •e seu termo; e que o das ilhas e o mais que vem de fóra do reino «e entrar, outrosim, n'esta cidade e seu termo, pagaria dez réis «por alqueire de trigo e seis réis por alqueire de cevada e se-«gunda, cobrando-se este direito das pessoas que metterem o pão «na cidade e nos logares do termo d'ella; e que se faria regi-«mento, por um ministro de S. Mag.do, outro do senado da ca-«mara e outro da Casa dos Vinte e Quatro, em que se disporia, «com toda a particularidade, a fórma em que se havia de executar «esta contribuição, nomeando-se tambem os officiaes necessarios «para ella, o logar em que ha de estar o dinheiro e a fórma e «pessoas por que se ha de despender, não se gastando em outro «uso mais que na defesa d'esta cidade, nem durando mais a con-«tribuição que o tempo que durar a guerra, na fórma que S. «Mag.de o propoz. E posto que assim ficou assentado, na confor-«midade dos poderes que cada um de nós tem, nos pareceu con-«veniente que os ministros de S. Mag. de lhe dessem conta antes «de se publicar este assento; e os ministros da camara ao senado «d'ella, e os da Casa dos Vinte e Quatro a seus companheiros 1,

<sup>1</sup> A Casa dos Vinte e Quatro não approvou o procedimento dos seus dois delegados e excluiu-os com o fundamento de haverem excedido a procuração; elles, porém, recorreram a el-rei com uma petição, queixando-se da injustiça que lhes fazia o juiz do povo.

Em virtude d'essa queixa recebeu o juiz da Casa dos Vinte e Quatro a seguinte portaria:

<sup>«</sup>S. Mag.de, que Deus guarde, para deferir a uma petição de Manuel Ro«drigues de Castro e Bernardo Gomes, ha por seu serviço que v. m.ce lhe en«vie logo o termo, ou copia authentica d'elle, porque fôram privados da Casa
«dos Vinte e Quatro, e qualquer outro papel que houver sobre esta materia;
«e entretanto que a não resolve ha por bem que se não innove cousa alguma,
«nem se impeça aos sobreditos o uso de poderem ir á Casa, como iam antes

«porque esperavam que, imposta a contribuição por este modo, «se receberia com acceitação e contentamento geral de todos, e

«de se fazer aquelle termo. Deus guarde a v. m.ce muitos annos. Do paço, a «8 de dezembro de 1653. Pedro Vieira da Silva. — Ao juiz da Casa dos «Vinte e Quatro». — Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 114.

Esta portaria foi acatada pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, como se vê dos seguintes documentos:

«Dizem Manuel Rodrigues de Castro e Bernardo Gomes, ambos Vinte e «Quatro, que este presente anno servem na Casa dos Vinte e Quatro, que o ejuiz do povo e mais Vinte e Quatro, em virtude do decreto de S. Mag., «sendo notificados por despacho de v. m.ce, que apresentam, os admittam a «servir seus cargos como d'antes, em 9 do corrente mez, estando todos junatos no hospital dos Palmeiros, d'onde lendo o juiz do povo a ordem de «S. Mag.de a beijou e poz na cabeça, e disse que a guardava, e o mesmo dis-«seram todos os Vinte e Quatro, e que os haviam por Vinte e Quatro, como «d'antes, na conformidade da ordem do dito senhor; e requerendo elles, sup-«plicantes, se lhes passasse certidão, pelo escrivão do povo, em modo que fi-«zesse fé, do que ali passara, o juiz do povo ordenou ao escrivão que a pas-«sasse, e ora, indo pedil-a, duvída o juiz do povo mandar-lh'a passar e o es-«crivão do povo o passal-a; — P. a v. m.ce mande ao juiz do povo faça pas-«sar logo a certidão a seu escrivão, assignada por ambos, em modo que faça «fé, para elles, supplicantes, poderem com ella requerer sua justica a S. «Mag.de — E. R. M.»

Despacho:

«O escrivão do povo passe certidão do que constar. — Lisboa, 15 de deezembro de 1653.»

Em cumprimento d'este despacho o escrivão do povo passou logo a certidão que é assim concebida:

«Eu, Thomaz Luiz, que ora sirvo de escrivão do povo e Casa dos Vinte e «Quatro por el-rei, nosso senhor, dou fé que em 9 d'este presente mes de «dezembro deu cumprimento o juiz do povo, Filippe Ferreira, a uma ordem «ou decreto do secretario Pedro Vieira da Silva, passado sobre os supplicantes, por virtude do qual os deixou usar o seu cargo na conformidade da «dita ordem, que em tudo e por tudo cumpriu e guardou. Em Lisboa, hoje, «15 do dito acima ou atraz dito. — Thomaz Luiz.» — Dito Liv.º, fs. 113.

Os dois vogaes da Casa dos Vinte e Quatro sempre serviram até ao fim do anno; mas quando em 1656 tornaram a ser eleitos pelos respectivos officios, o juiz do povo não os quiz admittir, fundando-se em que a ordem regia fôra tão sómente para que continuassem no anno de 1653 e não nos annos futuros. — Vid. cons. da camara a el-rei em 12 de dezembro de 1656.

«que dada a conta nos tornariamos a juntar para vèr se havia «mais alguma cousa que advertir sobre materia tão importante. «Em Lisboa, a 28 de janeiro de 1653. D. Alvaro d'Abranches da «Camara — Pedro Vieira da Silva — Gregorio de Valcacer de Mo«raes — Christovam Soares d'Abreu — Luiz Gomes de Barros — «Manuel Rodrigues de Castro — Bernardo Gomes».

### 6 de fevereiro de 1653—«Traslado da resolução do assento sobre as contribuições» tomado na secretaria de estado <sup>1</sup>

«Em execução do que se resolveu no assento antecedente, feito cem 28 do passado, démos, os ministros de S. Mag. de, os da caemara de Lisboa e os eleitos da Casa dos Vinte e Quatro, conta «a S. Mag.de, ao senado da camara e á dita Casa d'aquella reso-«lucão, levando cada um dos compromissarios a copia do assento «d'ella, e logo no dia seguinte recorreu o juiz do povo a S. Mag.de, «representando-lhe inconvenientes a se executar aquella imposi-«ção no trigo, que se resolviam em o povo a acceitar muito agre-«mente; e porque S. Mag.de, por sua clemencia, deseja e procura «quanto é possivel que o assento, que se tomar-n'este negocio, eseja de conformidade de todos, sem queixa ou sentimento de calguma das partes sobre que hão de cahir as contribuições que «se impuzerem, houve por bem que o dito juiz do povo e toda a «Casa dos Vinte e Quatro se juntassem n'esta secretaria com «D. Alvaro d'Abranches e Pedro Vieira, referidos no primeiro asesento, para conferirem quaes haviam de ser os mejos com que se chavia de contribuir para a despeza apontada no dito assento. E «juntando-nos todos em 5 e 6 do corrente, conferindo largamente «esta materia, pareceu a todos os votos que se impuzesse em todo «o azeite, que entrar n'esta cidade e seu termo, meio tostão em «cada cantaro, por entrada, e um tostão por saída de todo o que «se navegar pela barra fóra; e que se devia, outrosim, impôr em «cada moio de sal, do que cria esta cidade e sen termo, qua-«tro vintens de direito, que é o mesmo que de novo impuzeram «os de Setubal para a sua fortificação, e um e outro direito paga-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 106.

«riam todos sem excepção de pessoa, nem de caso, salvo os para «que S. Mag. de não tivesse jurisdicção, havendo alguns em que a anão tivesse; que S. Mag. de acrescentasse nos direitos da Alfan-«dega, Sete Casas, e Casa da India quantia de cem mil cruzados, «repartindo-os proporcionadamente em tudo o que paga direitos «n'aquellas partes, excepto o assucar pela muita carga com que «se acha, e que o direito que de novo se impuzesse se pagaria «tambem do que se despachar como livre, ou por ser para o uso «de cada um, ou por qualquer outra razão, sendo tal que S. Mag. 4 «a possa derogar, por não ser justo que para a defesa de Lisboa «valha o privilegio que vale para não pagar direitos á corôa, que ase applicam a usos e a necessidades menos precisas; que se de-«via fazer estanque da aguardente, e que se devia impôr a dizima «da chancellaria em todos os juizos, pagando assim os autores «como os réos o que for vencido, excepto os orphãos, porque, de-«mais de se acudir com este meio á necessidade, o seria tambem «de atalhar tantas demandas injustas; e que, supposto que no 3.º «meio se exceptuava o assucar, por muito carregado, devia S. «Mag.de impôr no que se despacha por de liberdade, ainda que «seja para uso da casa e serviço de cada um, ou por qualquer «outro respeito, quatro vintens por cada arroba; e que d'estes «effeitos, que todos approvavam com muito gosto, por lhes pare-«cerem os mais eguaes e os que menos carregam ao povo, espe-«ravam se tirasse promptamente dinheiro com que acudir a muita «parte das necessidades presentes. E fallando-se no arbitrio do pa-«pel sellado, que se usa nos reinos de Castella, e que muitos mi-«nistros de zelo, experiencia, capacidade e autoridade haviam «apontado a S. Mag.do, disseram todos que se não conformavam «com este meio por ser de Castella, cujos exemplos se não deviam «imitar, e pediam a S. Mag.de não usasse d'elle; mas que, sem «embargo d'isto, S. Mag. de entender é conveniente, e que os apon-«tados não eram bastantes para supprir tantas necessidades, pode-«ria S. Mag. de usar d'elle se fôsse servido; e que estas contribui-«cões durariam por tempo de trez annos, se tanto durar a guerra, «e se lhe faria regimento, e se cobrariam e despenderiam na fórma «que está declarado no assento antecedente. E todos os Vinte e «Quatro pediram a S. Mag. de que, pois estes meios eram para haever gente paga n'esta cidade, houvesse por bem de se obrigar

«a da ordenança d'ella e seu termo de fazer guarda ao paço, «usando para isso d'aquella infanteria paga; e que pediam mais «a S. Mag. de lhes fizesse mercé mandar pôr termo ao excesso com «que os officiaes das decimas executavam os que as deviam, não «para que deixassem de cobrar, mas para que não levassem dois «tostões de cada penhora, fazendo muitas em uma tarde, ganhando «para si e empobrecendo o povo excessivamente.

«E todos quizeram se fizesse assento do referido para se dar «conta a S. Mag.do, e o approvar e mandar executar, sendo servido. E todos assignaram com o dito D. Alvaro d'Abranches e «Pedro Vieira. Em Lisboa e na secretaria de estado, a 6 de fevereiro de 1653. D. Alvaro d'Abranches da Camara — Pedro Vieira «da Silva — O juiz do povo, Filippe Ferreira — O escrivão do «povo, Thomaz Luiz — Domingos de Castro — Leonardo Jorge — «Paschoal Francisco — Manuel Ramos — Lourenço Nogueira — «Diogo Vicente — Antonio Ramalho — Domingos Antunes — Antonio Pereira de Azevedo — Domingos Fernandes — Manuel Al«vares — Antonio Pinheiro — Luiz de Torres — Bernardo Gomes « — Bento da Silva — Manuel Rodrigues de Castro — Antonio «Mendes Carvalho — Antonio Vieira — Belchior da Costa.»

### Consulta da camara a el-rei em 8 de fevereiro de 1653 <sup>1</sup>

«Senhor — Viu-se no senado o papel incluso, do assento que se «tomou sobre os effeitos que pareceu tributarem-se para a de«fensão d'esta cidade, na fórma do primeiro papel em que se pro«poz o que era necessario, e pareceu que tudo o que se aponta «está mui conforme, vista a necessidade presente; porém, como «n'estes tributos não houve parecer nem consentimento do clero, «tambem o senado o não póde dar directe nec inderecte no que «toca ao ecclesiastico. E no que toca á dizima da chancellaria tam«bem convém que seja em todos os juizos, excepto o dos orphãos; «mas para haverem de pagar dizima os autores vencidos, é ma«teria que pede mandar V. Mag. de se veja com grande considera«ção por encontrar a Ordenação e estylo tão inveterado.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 107.

#### Decreto de 12 de fevereiro de 16531

«O senado da camara, em execução do que sobre a consulta eque me fez acêrca dos polvoristas fui servido resolver, em 6 do epresente, trate de concluir a obra com summa brevidade pelo edamno que, da dilação d'ella, se considera ser irreparavel e de grande prejuizo para defensão do reino.

#### Decreto de 19 de fevereiro de 16532

«O lavor da polvora se não póde nem deve suspender de ne«nhuma maneira, antes é tão preciso continuar-se como é neces«sario acudir com ella ás fronteiras, e ir dispondo-a mais para as
«prevenções de que se trata para as conquistas e naus da India;
«com estas considerações tenho resoluto que, emquanto se não
«assignala sitio aos polvoristas, na fórma que está assentado, vão
«trabalhando nas mesmas officinas onde d'antes o faziam, sem
«parar. O senado da camara lh'o não impeça e os deixe obrar, e
«entretanto procure eleger logares para a mesma fabrica, como
«lhe tenho mandado.»

# Ordem do senado de 22 de fevereiro de 1653;

«Porquanto S. Mag. 4°, por resolução sua de 6 d'este presente «mez de fevereiro, ordena que os polvoristas vivam e fabriquem «sua polvora em logares separados e em que se não possa con«siderar prejuizo á vizinhança, comtanto que seja dentro das for«tificações da cidade e em partes que se satisfaça o conselho da
«fazenda, ordena o senado a Miguel Nuno da Silva, vedor das suas
«obras, faça logo, pelo escrivão de seu cargo, notificar a Manuel
«Matheus, João Matheus, Antonio da Maia e a Lucrecia Antunes,

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 423.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 422.

<sup>3</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 107 v.

«polvoristas, que d'aqui em diante não fabriquem a dita polvora «nos engenhos que têem nas casas em que de presente moram, •nem n'ellas a moam nem mandem moêr nem a vendam; e tira-«rão logo a que tiverem nas ditas casas, ainda que seja fabricada «em outras partes, antes d'ellas a mandarão por fora da cidade «em direitura à Torre da Polvora, sob pena que, não satisfazendo, «como dito é, incorrem na que se lhes notificou de quinhentos «cruzados e dez annos de Angola, da qual pena de dinheiro será a «metade para quem os accusar e a outra para as fortificações da «cidade; e se mudarão com a brevidade possivel na fórma da «ordem de S. Mag.de, a que darão inteiro cumprimento, para o «que o senado mandará dar a cada um os vinte mil réis que o «dito senhor ordena pela dita resolução, que, conforme a ella, é «o que bem basta para cada um assentar de novo a sua fabrica; «e não se contentando com este dispendio, se lhes fará esta obra «pelos ministros que correm com as da fazenda do mesmo seanhor, por elle assim o ordenar. E da dita notificação se passará «certidão nas costas d'esta ordem, para que, não satisfazendo, se «proceder como parecer ao senado.»

### Certidão da notificação:

«Certifico eu, Francisco Lopes Ribeiro, que sirvo de escrivão «das obras da cidade, que, em virtude da ordem atraz, do senado «da camara d'esta cidade de Lisboa, fui á rua Formosa, a d'onde «vive Lucrecia Antunes, e em sua pessoa a notifiquei que, com «pena de quinhentos cruzados e dez annos de Angola, nem «por si nem por outrem fabricasse polvora nos engenhos que «tem em as casas em que vive, nem tivesse em casa polvora, «sob pena de incorrer nas penas da ordem atraz, a qual eu «escrivão, lhe li de verbo ad verbum, e se mudasse para a «parte que lhe parecesse dentro das fortificações, para o que o «senado lhe dava vinte mil réis para poder pôr sua fabrica; a «qual me deu em resposta que ella se não havia de mudar das casas em que vivia, por quanto ella já não fabricava polvora, que «em o tempo em que se fabricava era por ordem de seus filhos. «da qual fabrica lhe davam uma porção com que se sustentava, e «depois que o senado mandára por sua ordem desmanchar os en-«genhos se não fizera mais polvora. E juntamente notifiquei a

«João Matheus, com as mesmas penas atraz declaradas e o mais «que na dita ordem se contém, nem por si nem por outrem fa-«bricasse polvora nas casas em que vivia, e a polvora que lhe «viesse fôsse logo em direitura por fóra da cidade para a Torre «da Polvora, e se mudasse para dentro das fortificações, para lá «poder fabricar a dita polvora, para o que o senado lhe dava vinte emil réis para poder assentar sua fabrica; o qual me deu em res-«posta que elle que se não mudava das suas casas, e que o sitio «para poder fabricar lh'o havia de dar o conselho da fazenda, e que «elle se dava por notificado na conformidade da dita ordem que «eu escrivão lhe li. E da mesma maneira, com as mesmas penas, «notifiquei a Antonio da Maia a sobredita ordem, a qual lhe li, e celle me deu em resposta que vivia nas suas casas e que elle não «era polvorista; e lhe declarei que nem por si nem por outrem «fabricasse nem tivesse polvora em sua casa, aliás incorreria em «as ditas penas na ordem declaradas. As quaes pessoas acima e «atraz nomeadas eu escrivão notifiquei assim e da maneira que na ordem do senado se contém, de que dou minha fé passar tudo ena verdade, de que passei a presente por assim se me ordenar ena dita ordem. Lisboa, 13 de fevereiro de 1653 annos. E eu, «Francisco Lopes Ribeiro, o escrevi e assignei».

### Ordem do senado de 28 de fevereiro de 1653 <sup>1</sup>

«Ordena o senado ao thesoureiro dielle, por este, sem mais ou«tro despacho nem mandado, entregue a cada um dos polvoristas,
«que ora lhes mandam passar suas officinas para o bairro de Cam«polide e S. João dos Bemcasados, vinte mil réis, para com elles
«poderem passar e assentar suas fabricas no dito bairro, a qual
«entrega fará a cada um d'elles com certidão do escrivão das obras
«de como não tem duvida a se passarem, e pelo dito escrivão lhes
«será declarado e apontado o casal que está defronte de S. João
«dos Bemcasados, que foi de Rodrigo Esteves, e ora está embar«gada a venda d'elle pelo hospital real, por encargos não cumpri-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 17 e D. Affonso vz, fs. 109 v.

«dos, e querendo-o com as suas terras annexas, paga cada anno «trez moios e meio de trigo, e querendo occupar só as casas pa«gará cinco ou seis mil réis de renda d'ellas. E no mesmo limite «está outro casal, que foi do conego o dr. Antonio Tavares de Ta«vora, e está de presente sequestrado pelo tribunal dos trez esta«dos, por razão de pertencer a um ausente que está nas partes «de Castella, e vive de presente n'elle um lavrador a que chamam «o Pombo, e querendo, outrosim, sómente as casas pagará d'el«las consa de muito pouca consideração, e querendo tambem pos«suir as terras se paga de tudo 50,6000 réis, e o senado pedirá a «S. Mag. de se sirva de lh'o mandar logo dar de aposentadoria, at«tento ser para se fabricar a polvora que é necessaria para a «guerra. E do referido, que lhes será notificado, se passará certi«dão de suas respostas, para com ellas se ordenar o que parecer».

As respostas que os polvoristas deram são as que constam do seguinte:

## Termo de notificação de 1 de março de 1653 <sup>1</sup>

«Em o 1.º dia do mez de março de 1653 annos fui eu, escrivão, «ás casas da morada de Antonio da Maia, a d'onde achei a seu fi«Iho Simão Matheus, e em suas pessoas os notifiquei, conforme a «ordem do senado junta, e lhes declarei e nomeei os sitios aonde «podiam fabricar a polvora; e me deram em resposta que o sitio «e fabricas ha de ser á satisfação do conselho da fazenda de S. «Mag.de, e os gastos feitos pelos ministros de sua fazenda, como «o dito senhor tem ordenado, e tanto que o conselho da fazenda «os mandar mudar estão prestes para o fazer; e quanto o que «toca aos vinte mil réis não acceitam. E, outrosim, notifiquei a «João Matheus o conteúdo na dita ordem, e lhe nomeei os sitios «aonde outrosim podia fabricar a polvora, e me den a mesma reseposta acima de Simão Matheus e de seu pae Antonio da Maia, de «que fiz esta que comigo assignaram. E en Francisco Lopes Ri-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º r de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João v e D. Affonso vi, fs. 110.

«beiro o escrevi e assignei. E declararam os sobreditos que man-«dando mudar o conselho da fazenda será só as fabricas, e assi-«gnaram. — João Matheus Moreno — Simão Matheus — Francisco «Lopes Ribeiro».

## Consulta da camara a el-rei em 3 de março de 1653¹

«Senhor - Foi V. Mag. de servido mandar ao senado, por um «decreto de 19 do passado, que porquanto se não podia parar na «obra da polvora, pudessem os polvoristas ir continuando com o fa-«zer d'ella emquanto se lhes não assignalava sitio, pela necessidade «que da dita polvora havia, sendo assim que elles já no bairro de «S. Roque não tinham engenhos nem o apparelho necessario para «a fabricar; porém, obedecendo ao que V. Mag. de foi servido manadar, se fez logo toda a diligencia, da qual resultou achar-se no «sitio de Campolide (que é a melhor parte que para este mister «é necessario) um casal, que está defronte de S. João dos Bemca-«sados, que foi de um Rodrigo Esteves, defunto, e ora corre o ar-«rendamento d'esta fazenda pelo hospital real por debitos de en-«cargos não cumpridos; n'ella ha poço com muita agua que é «necessaria para as officinas da polvora; e havendo-se só mister as «casas e quintal se pagará d'ellas seis até sete mil réis, e que-«rendo todo o casal pagará moio e meio de trigo, que é o em que anda. Este casal está dentro dos limites, fóra de povoado, com «muito sol para se enxugar a polvora e é o sitio mais proprio «para estas officinas.

«No mesmo limite está outro casal, que foi do conego o dr. «Antonio Tavares de Tavora. Esta propriedade está sequestrada apara a fazenda de V. Mag. de e corre pelo tribunal dos trez esta- «dos. Vive de presente n'ella um lavrador, a que chamam o Pombo. Tem tambem agua e grande soalheiro e está desviado da com- «municação do povo. Querendo só as casas e poço lhe custará oito «ou nove mil réis o mais, e querendo as terras e olivaes pagará «d'ellas cincoenta mil réis, que é o que paga quem n'elle vive.

 $<sup>^1</sup>$  Liv.° <sup>1</sup> de reg.° de cons. e dec. dos srs. reis D. João 17 e D. Affonso  $v_i$ , fs. 108  $v_i$ .

«Senhor, o senado faz o que V. Mag. de lhe manda, se bem n'esta «cidade não ha falta de officinas; isto são teimas e traças para «n'este logar se estar fazendo um estanque de polvora, e estar-se «vendendo secretamente aos arrateis e aos particulares, só a fim de «a não levarem á Torre da Polvora, como V. Mag. de tem mandado «por seu regimento, que é que feita ella se leve logo em direitura «á dita Torre, de que póde resultar um grande damno, como já «succedeu por muitas vezes com perda da vida de muitas pes-«soas; e não são aqui necessarias estas officinas, porque na Ri-«beira de Barcarena tem Sebastião Matheus, na fazenda de Gaspar «Freire d'Andrade, trez moinhos de polvora, e além d'estes um «mais abaixo na mesma ribeira, de que V. Mag. de lhe fez mercê.

«Outrosim a João Matheus fez V. Mag.do mercê de outro moinho eque está possuindo, e além d'este pediu a V. Mag.do uma quinta epor administração.

«Em o mesmo logar de Barcarena, no qual tem tambem offici-«nas de polvora Simão Matheus, tem outra fabrica na mesma ri-«beira, que V. Mag. de foi servido dar-lhe e outras fabricas em uma «sna fazenda em Penha Longa.

«Manuel Matheus tem moinhos na dita ribeira de Barcarena e «dois mais na porta da Cruz, e uns e outros foi V. Mag. de servido «dar-lhe. E assim é errado dizer-se que falta aonde se fabrique «polvora, e a verdade é que o que falta é só o mandar-se fabricar, «porque de maio a esta parte se não mandou fazer um grão d'ella, «sendo que havia na terra mais de 1:500 quintaes de salitre, e nas «naus da India vieram mais de 3:000, e se passaram nove ou dez «mezes ociosos, sem se fazer nenhuma polvora, podendo estar «toda feita; e isto é contra o serviço de V. Mag.de, como o é tam-«bem arriscar seus vassallos a um incendio com se ateimar a fa-«zer polvora ou tel-a encelleirada no meio do bairro Alto, no amago ed'elle, parede meia com uma egreja, aonde está o sacrario do «Senhor, e trez mais ao redor muito chegadas ás ditas officinas. «E o senado n'isto requer justica, dando satisfação á obrigação de «seu officio, que é acudir por semelhantes cousas, pelo que pa-«rece que deve V. Mag. de ser servido mandar ao conselho da fa-«zenda mande vêr os postos acima apontados, e que responda, «com a brevidade possivel, em razão que depois d'este decreto «que V. Mag. do foi servido mandar passar, metteu cada um dos «polvoristas muitos officiaes e levantaram novas officinas, que já «ha muito tempo não tinham, e estão actualmente fazendo polvora, «e mandando-se o dinheiro que V. Mag.de foi servido ordenar se «lhes désse, o não quizeram acceitar, como se vê da certidão que «com esta vae».

### Decreto de 4 de março de 16531

«S. Mag.do christianissima, meu bom irmão e primo, me escre«veu quizesse, por fazer mercê aos moradores da sua villa de
«Bayona, haver por bem deixar-lhe tirar d'este reino mil moios de
«pão, milho e centeio, para remediarem a grande falta de manti»mento que este anno houve n'aquelle limite; e tendo a isto res«peito, houve por bem conceder-lhe licença para poderem tirar
«d'esta cidade duzentos moios de milho e centeio, e oitocentos da
«provincia de Entre-Douro e Minho. O senado da camara d'esta
«cidade tenha entendido esta resolução minha e passe, em execu«ção d'ella, o despacho necessario».

### Decreto de 6 de março de 1653:

«O senado da camara d'esta cidade faça dar casas aos polvoris«tas, em que possam exercitar seus officios, livres e desembara«çadas e em sitio accommodado e approvado pelo conselho de
«minha fazenda, tomando para si as casas em que os mesmos pol«voristas viviam, e lhes faça logo o senado entregar as mãos, cri«vos, taboleiros e mais cousas que se lhes tiraram por despacho
«do senado, para com isso poderem trabalhar, onde até aqui o
«faziam, e acudir á armada e conquistas, e isto emquanto lhes não
«dão casas desembaraçadas na fórma sobredita. E a brevidade na
«execução d'esta ordem encommendo muito ao senado 3».

¹ Liv.º r de reg.º de cons. e dec. dos ars. reis D. João rv e D. Affonso ve, fs. 107.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. on de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 424.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 2 d'abril do mesmo anno.

#### Decreto de 10 de março de 16531

«O senado da camara d'esta cidade receba o dinheiro procedido «das novas contribuições, que lhe entregarão os almoxarifes e the«soureiros, por despachos que lhes tem passado para isso o con«selho de minha fazenda; e o thesoureiro da cidade terá este di«nheiro em seu poder emquanto não nomeio thesoureiro particular «que o receba, e o não entregará senão por decretos firmados de «minha mão».

# Consulta da camara a el-rei em 10 de março de 1653¹

«Senhor — Pelo decreto incluso 3 nos ordena V. Mag. de que, com «a brevidade possível, lhe consulte este senado que favores e pri-«vilegios se concederão aos homens que se elegerem por quadri-«lheiros, 4 para que, convidados com elles, os acceitem e folguem

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 1.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 408.

<sup>3</sup> É o dec. de 20 de setembro de 1652 — Vid. n'este vol. pag. 359.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Como diz a propria consulta, a camara, antes de a formular, ouviu a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, a qual deu o seu parecer escripto nos seguintes termos:

<sup>«</sup>Para melhor administração da justiça e terror dos delinquentes se intro«duziu n'este reino o officio de quadrilheiro, e por ser meramente necessa«rio se dispôz ácêrca d'elle o que mais convinha em particular logar, como
«parece da Ordenação do liv.» 1.º, tit.º 73, onde entre outras se encommenda
«e ordena que a pessoa que houver de ser eleita para o tal officio, seja, no
«que a elle toca, diligente.

<sup>«</sup>Não se duvida que o dito officio foi creado com muita consideração, e que «convém haver o uso d'elle, como ha; porém não se acha que sua occupação «se appetecesse, e consta que a excepção d'elle serve de privilegio, e todos «se pretendem escusar; e de ordinario se encarrega a official mais inferior, «que, se o acceita, é muito contra sua vontade, e nem por isso deixa de se «administrar a justiça no que toca á obrigação do que serve o dito officio de «quadrilheiro.

<sup>«</sup>Permittido o sobredito, vindo ao que se nos ordena, e provendo o de-«creto real que não obriga aos homens do povo servirem semelhantes offi-«cios, mas apontarem-se os favores e privilegios que com elles se concede-

«de servir os melhores homens do povo, pelo que convém á boa «administração da justiça e conservação do mesmo povo.

«rão, em modo que os mesmos homens, fazendo dos ditos officios estimação, «os appeteçam e procurem voluntariamente, se offerecem as advertencias «seguintes:

«1.ª Que quem houver de ser provído dos ditos officios, ou seja por con-«curso, e estando actualmente servindo, não possa ser obrigado a levas de «fronteiras, nem contribuição d'ellas, alardos e guardas •;

«2.ª Que havendo delinquido, o que Deus não permitta, em crime algum, «que, provado, mereça pena vil, segundo as leis e ordenações d'este reino, «por se entenderem a respeito dos homens do povo, se não praticarão com o «que servir ou estiver servindo o dito officio nem com seus filhos, e serão «relevados da dita pena vil, como o são as pessoas nobres e de maior condiação;

3.ª Que acabando de servir o dito officio, ficará o mesmo habil para ser «admittido aos cargos nobres da republica, e da mesma maneira ficarão tamabem habilitados para todas as honras seus filhos, como e da maneira que «o são as pesseas nobres, sem para o sobredito ser necessario dispensação «alguma nem supplemento de S. Mag. de «»;

4.ª Que, para maior commodidade, e segundo convém, se poder adminisatrar a justiça, que é o intento total do decreto real, preceda na occupação o shomem que tiver de edade menos de cincoenta annos \*\*\*, e o que chegar dita edade não possa ser proposto sem expressa dispensação, em fórma que se cacha não faltará na diligencia que anda annexa á occupação do tal officio;

•5.º Que se lhe consigne ordenado de cincoenta mil réis, e nomeie conser-«vador que, privativamente, proverá sobre o que em especial pertencer á con-«servação de seus privilegios;

«6.ª Que não se dando cumprimento a algum dos privilegios, por qualquer «maneira que succeda, se não possa mais tratar da obrigação referida e «sua occupação, e se guarde o que antes d'ella se observava, e no mais o «disposto pela dita Ordenação no principio allegado;

«7.ª Que, com grande consideração deve S. Mag.de, que Deus guarde, man«dar que o senado da camara restitua aos homens d'este povo e Casa doa
«Vinte e Quatro os officios que lhes tem tirado, como são o officio de escrivão
«do Ver-o-peso, juiz do açougue, escrivães das andadas dos vinhos, zela«dores da almotaçaria, com os ordenados que tinham, os quaes officios a
«Casa dos Vinte e Quatro nomeava pessoas benemeritas, e o senado da ca«mara provia em um dos nomeados, porquanto os ditos officios se lhes davam
»pelo trabalho excessivo que têem de ir estar na Trafaria e servirem no
«commum e bem d'este povo, e agora novamente desde a feliz acclamação
«de S. Mag.de servem do thesoureiros das decimas sem ordenados alguns,
«com grande assistencia e descommodo de suas casas.

«Estas são as principaes advertencias que a occasião presente nos mostra

«E para satisfazermos com toda a pontualidade ao que V. Mag. de «nos manda, se enviou uma copia do dito decreto ao juiz do

«para satisfação do que se propõe e se nos ordena, que em commum este «povo me respondeu, por seus procuradores, para representar a V. S.ª e a «S. Mag.de, que Deus guarde. Em Lisboa, a 22 d'outubro de 1652. Eu, Manuel de Oliveira, que sirvo de escrivão do povo e Casa dos Vinte e Quatro «por el-rei, nosso senhor, o fiz escrever e sobrescrevi. Mez e era acima. Manuel d'Oliveira. O juiz do povo, Christovam Nunes — Luiz Francisco — Antonio da Costa Leitão — Thomaz Martins — Bernardo Duarte — Jorge «Domingos — João Domingues — Francisco Alvares — Antonio Foínho — Antonio Gomes — Antonio de Miranda — Gonçalo Vaz — Francisco da Cunha — Domingos Dias — Marcos Antunes — Francisco Ferreira — Balthazar Gomes — Lazaro Gonçalves — Antonio do Pinho — Domingos Fernandes — Chrysostomo Vieira — Manuel d'Araujo — Bartholomeu Pires.» — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 410.

Este parecer tem as seguintes notas escriptas á margem com lettra differente, e correspondendo á altura em que collocamos os asteriscos:

- \* A contribuição não tem logar nem lhe toca.
- \*\* Como os que houverem servido na Casa dos Vinte e Quatro, quando muito.
- \*\*\* Sessenta que é a lei.

Como uma das causas de haver reluctancia em exercer as funcções de quadrilheiro era a côr das varas, e segundo podêmos suppôr não era esse o menor obice, a camara tratou logo de mandar fazer e pintar as varas da côr mais appetecida, como se vê dos mandados de pagamento de 13 de março e de 17 d'abril do mesmo anno, o primeiro a favor de Francisco Velloso, pintor da cidade, e da quantia de dez mil réis, pela pintura de «quinhentas varas de «quadrilheiros, que entregou para o serviço da cidade, a preço de 20 réis «cada uma;» e o segundo para satisfazer a Manuel Francisco, lanceiro da cidade, vinte mil réis, «pelas mil varas que se lhe mandaram fazer para qua-«drilheiros.» — Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 324 e 328 v.

No artigo quadrilheiros diz Pereira e Sousa no seu Diccionario juridico: 
— Estes officiaes correspondem aos officiaes que em Roma eram chamados 
«Irenarchas, dos quaes se falla no tit.º do cod. de Irenarchis, porque os pre«sidentes das provincias, a que correspondem os nossos corregedores das coamarcas, deviam eleger certos homens que vigiem sobre o socego publico.»

Entre nós a existencia de quadrilheiros data de remotas epochas. A elles se refere D. Fernando 1 na sua carta de 12 de setembro da era de 1421 (anno de 1883), que citamos a pag. 253 do tomo 1 d'esta obra, e que na integra é assim concebida:

«Dom fernando pella graça de ds Rey de Portugal e do Algarue a vos jui-

«povo e Casa dos Vinte e Quatro, para que elles, como partes a «quem tanto toca, declarassem os favores e privilegios que se

«zes, vereadores, homeës boos da Çidade de lixboa, saude. Sabede q Alu• «glž, veedor da nossa fazenda, nos disse q elle falara com uosco da nossa «parte, em como nos fora dito q em essa Cidade sse fazião muitos furtos e «mortes dhomeës, assy de dia como de noyte, e outros mases (males) e foreças e Roubos, e q nos madauamos q oolhassedes de poer hi tal Regymeto «q sse Refreassem os homées de fazer esses maães, e q os q os fezessem «ouuessem escarmeto com jostica, em guisa q fosse eixenplo tal p q sse ca-«bidassem os maãos de fazer o q faziom; e q nos, a conprir nosso mandado. «acordarades q era bem de poermos por meirinhos, p prender e apoderar os «q mal fezessem e quisessem fazer, a Steuão Vaasques e affomso furtado, «scudeiros, nossos vassalos e vossos vezynhos, e q lhes mandassemos q de «dia e de noyte andassem com seus homées p a dita Cidade, e com elles o «nosso alcaide pequeno e os nossos homões, e sse parassem p as partes da «Çidade e andassem p ella, e oolhassem q sse alghuu quisesse fazer alghuu «aleuantamento, ou peleja, ou outo alghuũ malafiçio, q fosse logo pr eles, ou «cada huŭ deles, preso e apoderado e entrege aa jostiça, pa lhy dar escar-«mêto, qual coubesse seghudo o feito fosse; e q, outo ssy, pa sse refreare os «maães, e sse saber os q os faziom, ordinharades q em cada hua freegesia «ouuesse dois homeës boos, q em cada hua ssomana enqueressem e soubes-«sem q vyuenda faziom os q morão em cada huã freegesia, e os q sse com «elles colhiă, e de q fama erom, e sse achassem alghuus q no usaudo de ssy «como deviom, e erom de ma fama, q o veessem dizer em cada sabado os q «assy achassem aos ditos meirinhos, em segredo, e q os ditos meirinhos os «prendessem e trouuessem aa jostiça, pa saberem o q assy deles acharao es-«ses homees boos, e lhes darem tal escarmeto, q' vissem q conpria p' escar-«mêto dos outros; Out• ssy q ordynharades q os ditos homees boos das ditas «freegesias fezessem cada huüs, em sua freegesia, em as Ruas q vissem q «conpria, teer candeas açesas pr toda a noyte, em gisa q as Ruas fossem «alomeadas, por q p esto os q mal fazem de noyte sse cabidarião de andar «pr a Cydade; e q, outo ssy, em cada hua freegesia, fossem postos, cada hua «noyte, cynco homeës, q oolhassem, sse ouvissem andar alghuüs p a free-«gesia, q prender podessem, q os prendessem e leuassem aa jostica ; Outo ssy «q ordenarades q os quadrilheiros, q ssom postos p as Ruas, teuessem pres-«tes suas armas aas portas, e q sse vissem volta p a villa ou braadar por •jostiça q saissem logo, p apoderar os q mal fezerem; Outo ssy q ordenara-«des q as portas da Cidade fossem cerradas em cada hua noyte, e q certos «homeës teuessem as chaues, e no as abrissem sse no de dia; e q sse acote-«çesse q sse fezesse alghuŭ maleficio de noyte, q logo fosse dito a esses, q «as chaues teuere, q no abra essas portas ssem mandado da jostica, e sse as «teuessem abertas de noyte ou de dia q as cerrassem logo e as no abrissem «ssem madado, como dito he. E nos, veendo o q nos assy o dito alue gla disse

«deviam conceder às taes pessoas, a que satisfizeram com o papel «junto.

«q assy ordenarades, e oolhando como era bem ordenado, e q pre ello sse pod e refrear de sse fazerem os mañes e sse fazer jostiça aos q o fezerem, de q avemos grande talante, porem avemos por bem feito o q assy pros foy cordenado, e mandamos aos nossos Cres (corregedores) e juizes q ssom e forem em a dita Çidade, q o façã assy conprir e guardar pra guisa q dito he e que foy ordenado. Ende os huüs e os outros al no façades. Dâte em essa q Çidade de Lisboa, doze dias de setêbro, ElRey o mandou pro dito Aluo glz, seu vassalo e veedor da sua fazenda. Afomso pez a fez. Era de mill iiij e xx j anos.» Liv.º II d'el-rei D. Fernando, fs. 42.

Por um capitulo resolvido em côrtes no anno de 1418 fôram os quadri. lheiros isentos de policiar de noite a cidade ás ordens do alcaide pequeno.

Este capitulo e o respectivo aresto veem incluidos n'uma carta com o theor de certos capitulos especiaes offerecidos pelos procuradores da cidade de Lisboa, nas côrtes que el-rei D. João r celebrou em Santarem na era de 1456 —

«— E outo ssi dizem que a dita Çidade teë feitos seus quadreleiros pa as «Ruas, que se alguüs fezerem aruidos, ou outros malefiçios, q com os moradores das Ruas saiam a elles e prendom aquelles que os malefiçios fezerem, «pera delles se fazer conprimento de drto, e que ora o nosso Corregedor cosatrange os ditos quadreleiros que andem de noite guardando a cidade com o valcaide pequeno, o que nüca foy; q o alcaide pequeno deue de teer tamtos chomes da alcaidaria que com elle guardem a cidade, sego senpre foy; e que nos pediam por merçee q mandasemos dar boos matymentos aos homes da alcaidaria, em guissa q guardassem a Cidade, e os quadreleiros, q nüca ctal emcargo teuerom, que nom fossem costrangidos pera guardar a dita «Cidade de noite.

«A este capitollo Respondemos e demos a elle Resposta: — que husem, «como se senpre husou, saluo quando forem algüas neseçidades a q todo «homê deue de recodir e se nom deuem descussar.» — Liv.º dos Pregos, fs. 199 v.

No anno de 1460 estatuiram-se, para os quadrilheiros, os privilegios que constam da seguinte carta d'el-rei D. Affonso v:

«Dom afomso per graça de d\(\vec{s}\) Rey de portugall e do algarue e S\(\vec{n}\) or de 
«çepta e dalcaçar \(\vec{e}\) afrrica, Aquamtos esta nossa carta virem fazemos sa«ber que a nos deserom os vereadores, p\(\vec{d}^{or}\) e hom\(\vec{e}\)s b\(\vec{o}\)s da nossa muy no«bre e leall cidade de lixboa, como por ser necesario a noso seruiço e rre«zoada coussa ao b\(\vec{o}\)o rregim\(\vec{m}\)o della, elles teem hi ordenados de auer certos
«hom\(\vec{e}\)s, quaees lhe parece autos, os quaaes som quadrilheyros em a dita ci-

«As condições do qual, e outras que ao senado melhor parece-«ram com a moderação conveniente, são:

«dade, e como quer q em o dito oficio leuam assaz trabalho e elles oficiases «da cidade lhe dam e fazem algüus fauores, os nossos coudees e outros ofi-«ciaaes os acomthiam em armas e beestas, pedindonos pr merçee que os qui-«sessemos dello Releuar. E visto seu rregrimeto, e querendolhe em ello fa-«zer graça e merçee: temos pr bem que daquy em diante aquellas pesoas «que teuere o dito oficio de quadrilheyros, dados e hordenados per os ofi-«ciaaes da dita cidade, scriptos no liuº da camra della, nam sejam aconthia-«dos em arneses nem è beestas, posto que para ello tenhã e ajam conthias, «sendolhe guardado este privilegio em quanto assy forem quadrilheyros e «mays nam; e se algüus delles ja ssam aconthiados ou postos pr beesteiros, «sejam loguo fora das ditas conthias e rriscados dos liuº da coudelaria e «anadarias. E porem mandamos ao noso coudell moor e aos coudees da dita «cidade e ao anadell moor dos besteiros do conto e de pollee e de garrocha, «q ora som e ao diâte forem, e a quaaes q outros nossos oficiaaes e pesoas a que «o C<sup>to</sup> (conhecimento) desto pertençer por q<sup>ll</sup> q<sup>r</sup> gissa q seja, q cumpram e «guardem e façam conprir e guardar esta nosa carta aos ditos quadrilheyros, «asy e per a gissa q em ella he contheudo, sem lhe sobrello poerem outo embar-«go, pr quato assy he nosa merçee. Dada em hueiras, bij ds do mes de março. «Joham rroiz a fez, año do nacimio de nosso Snor Jhuu Xo de mill e un u «años.» — Liv.º dos Pregos, fs. 263.

Estes privilegios com o decorrer dos annos fôram perdendo o seu valôr, e pouco mais d'um seculo depois a cidade achava-se sem quadrilheiros. D. Sebastião tomou o negocio a peito e ordenou diversas providencias. N'ellas encontra a sua origem a vara verde de que mais tarde se fazia tão pouca estimação.

As providencias a que nos referimos constam dos quatro documentos que passamos a transcrever :

«Vereadores e procuradores da cidade de Lisboa e procuradores dos mesateres d'ella, eu el-rei vos envio muito saudar. Eu sou informado que n'essa cidade se não fazem os quadrilheiros, como a Ordenação manda e como se afazem em todas as cidades e villas de meus reinos e senhorios, para bem do povo e para se acudir aos arruidos e se prenderem os malfeitores; e porque eu hei por bem que d'aqui em diante se façam, vos encommendo e amando que pratiqueis sobre isso com o governador da casa do civel, a que escrevo que o pratique comvosco, e com elle dareis ordem como logo os diatos quadrilheiros se façam, conforme a Ordenação, porque assim o hei por ameu serviço e bem do povo d'essa cidade. Cumprí-o assim. João de Bararos a fez em Almeirim aos 31 dias de janeiro de 1569. Rei.» — Liv.º 11 (cop.) do Provimento d'officios, fs. 75.

«A 1.ª deverem as varas ser vermelhas, á imitação das mais «que o senado provê, para se evitar o inconveniente das verdes, «de que elles até agora não faziam estimação;

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem que, por o assim haver «por meu serviço e bem de justiça, ordenei e mandei ora que se elegessem «e fizessem quadrilheiros nos bairros e ruas da cidade de Lisboa, como os «ha em todas as cidades, villas e logares de meus reinos; e, para que melhor «possam fazer as diligencias e cousas que tocarem a seus officios e sejam mais «conhecidos e obedecidos, hei por bem e me praz que cada um dos ditos «quadrilheiros tenha em sua casa uma vara verde, com as quinas reaes de «minhas armas imprimidas n'ella, para com a dita vara acudir aos arruidos «e prender e fazer tudo o mais que, conforme a seu regimento, são obriga-«dos; e porém elles não poderão trazer as ditas varas senão quando actual-«mente fôrem fazer as ditas diligencias e cousas de seus officios, para por «ella serem conhecidos e obedecidos como dito é. E mando ao governador «da casa do civel e aos corregedores e juizes do crime da dita cidade que «lhes deixem trazer as ditas varas na maneira que dito é, e cumpram e fa-«cam inteiramente cumprir este alvará como se n'elle contem, o qual se re-«gistrará no livro da relação da dita casa do civel e no livro da camara da dita cidade, para se saber como o assim bouve por bem e se haver de cumaprir inteiramente. E este me praz que valha e tenha força e vigor como se «fôsse carta feita em meu nome, por mim assignada e passada por minha «chancellaria, e posto que por ella não seja passado, sem embargo das Or-«denações do 2.º liv.º, tit.º 20, que o contrario dispõem. Gaspar de Seixas o «fez em Evora, a 17 de janeiro de 1570. Jorge da Costa o fez escrever. Rei. «Martim Gonçalves da Camara.» — Liv.º 111 de reg.º d'officios, regimentos e alvarás dos ers. reis D. João III, D. Sebastido e D. Filippe I, fs. 23 v.

«Vereadores e procuradores da cidade de Lisboa e procuradores dos meste«res d'ella, eu el-rei vos envio muito saudar. Porque os quadrilheiros que
«ordenei que houvesse n'essa cidade, é cousa de grande importancia para
«quietação e bom governo da justiça d'ella, por essa causa é tambem de
«muito meu serviço. Encommendo-vos muito e mando que visiteis logo as
«ruas, e acabeis de dar os regimentos e varas aos ditos quadrilheiros, cum«prindo ácêrca d'isso a provisão que tenho passado, e favorecendo-os em tudo
«o que fôr razão, para que folguem de servir os ditos cargos com mais cui«dado e diligencia; e além dos que já fôrem feitos, fareis outros nas ruas
«e partes onde vos parecer necessario, e escrever-me-heis o que n'isso
«fizerdes. Jorge da Costa a fez em Cintra, a 12 de julho de 1571. E assim
«ireis provendo os logares como fôrem faltando, tudo conforme a dita pro«visão. Rei.» — Liv.º 11 (cop.) do Provimento d'officios fs. 76 v.

«Vereadores e procuradores da cidade de Lisboa e procuradores dos mes-

«A 2.ª que os homens, que fôrem eleitos n'estes officios, sejam «excusos, emquanto servirem, das levas das fronteiras, alardos e «mais obrigações da milicia e regimento da ordenança;

«teres d'ella, eu el-rei vos envio muito saudar. Hei por bem, para que a elei«ção dos quadrilheiros se possa n'essa cidade fazer com brevidade que con«vém a bem de justiça, que os juizes e julgadores que por vosso mandado
«entendem na dita eleição, possam logo dar juramento aos ditos quadrilhei«ros, tanto que fôrem feitos, e dar-lhes as varas e regimentos que, conforme
«a provisão que sobre isso passei, lhes hão de ser dados, sem embargo da
«dita provisão mandar que o dito juramento se lhes dê em camara e n'ella se
«lhes entreguem as ditas varas e regimentos. Jorge da Costa a fez em Cin«tra, a 13 d'agosto de 1571. Rei.» — Dito liv.º, fs. 76 v.

Talvez a provisão a que esta carta se refere, seja a de 28 de julho de 1570, que vem citada no preambulo do regimento de 12 de março de 1603, adiante atranscripto. Não a encontramos no archivo da cidade.

Em todas as cidades, villas, logares e termos havia quadrilheiros para prender os malfeitores e acudir ás voltas e arruidos — Ord., liv.º 1, tit.º 73.

Os juizes e vereadores é que os nomeavam em camara, por trez annos, á vista do rol dos moradores do logar e seu termo — «e cada vinte moradores «que hajam de servir em quadrilha, que mais vizinhos tiverem, ordenarão um «quadrilheiro que para isso mais pertencente lhes parecer.»

Os homens da quadrilha tinham obrigação de estar armados de lança de 18 palmos para cima, ou ao menos de meia lança, sob pena de 50 réis para o meirinho que os accusasse.

Os quadrilheiros ou chefes de quadrilha podiam entrar nas casas dos duques, marquezes, condes, arcebispos, bispos, prelados, senhores de terras, fidalgos ou coutos em perseguição d'algum homiziado — «sem embargo de «quaesquer doações, privilegios e posses que em contrario haja, até o delinquente com effeito ser preso.»

Davam juramento em camara, podiam citar e faziam fé em juizo. No exercicio de suas funcções traziam vara verde com as armas reaes; mas, como se disse, a côr da vara passou ultimamente a ser vermelha. Não era emprego de honra.

Tratando dos privilegios d'estes officiaes inferiores de justiça, diz a Ordenação:

«E emquanto os quadrilheiros da cidade de Lisboa usarem o dito officio, haverão para si as armas que tomarem aos ladrões que prenderem, e as que atomarem nas brigas que, conforme as ordenações, se perderem. E poderão aprotestar por as penas dos arrancamentos, e demandal-as ás pessoas que aprenderem, e lhes serão julgadas como aos alcaides. E os vizinhos que estiverem ordenados ás suas quadrilhas, que lhes não acudirem, chamando celles por ella, pagará cada um quinhentos réis, a metade para o quadrialheiro, dando d'isso duas testemunhas, e a outra para captivos.

«A 3.ª que uma vez eleitos gozem elles em sua vida o privile-«gio que é concedido aos officiaes que andam na ordenança, para «que, delinquindo, não sejam condemnados em pena vil.

As disposições da Ordenação relativamente aos quadrilheiros, pelo que respeitava a este serviço na cidade de Lisboa, fôram modificadas por el-rei D. Filippe 11 em 12 de março de 1603, no regimento que em seguida transcrevemos extrahido do liv.º 1 d'el-rei D. Filippe 11, fs. 53:

«Dom Philippe, per graça de Ds, Rey de Portugal e dos Algarues, dáquem «e dálem Mar, em Africa Sor de Guinee e da conquista, nauegação, comer«cio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &. Faço saber q ElRey meu
«Sor e pay, por justos Respeitos que a isso o mouerão, ouue por be e ma«dou que nesta cidade de Ls. ouuese tambe quadrilheiros, como ha nas mais
«cidades e villas do Reino, e que ao Regimto. dos quadrilheos, coteudo no
«primo. liuro das ordenações, tit. 54, se junctase os mais casos q se crese«tarão per hua prouisão d'ElRey dom Sebastião, que Ds tem, fue e Syntra, a
«28 de Julho de 1570; e porquato nesta cidade se não poderão ordenar os
«quadrilheiros na forma que a dita ordenação manda, e pareceo que e al«guãs cousas o dito Regimto, se deuia reformar, no que toca aos quadrilhos.
«q ha de auer nesta cidade, co o parecer dos do meu coselho ey por be que
«o Presidête, V. e e mais officiaes da cam. desta cidade, que hoje são e
«ao diante forem, fação e ordene os quadrilheiros, cada tres anos, na man."
«seguinte:

«Dos juizes que nella ouuer da jurdição da cidade escolherão e camara os «que mais desocupados forem e melhor o podere fazer, e repartirão p elles «todas as freguesias da cidade, e lhe ordenarão que todos e hu tpo, co hum «escriuão dos que com elles seruem, corrão as freguesias que lhe forem asi«nadas, e e cada rua dellas escolherão homes a que se tenha resp., e os que «mais cotinos e residetes forem e suas casas, por razão de seus off., a q fa«rão quadrilheiros, pera seruirem por tpo de tres anos; e a cada hu delles «etregarão hua vara pintada de verde, com as armas Reaes, e asy o Regim. e «do dito cargo, e lhe darão juram. e sobre os Sanctos euangelhos, para q be e verdadr. m. e, co toda a dilig. possiuel, cuprão e goarde o que no dito «Regim. lhe está ecarregado, de que farão hum breue termo nos L. que «para isso a cam. desta cidade lhe dará, no qual asinarão co os quadri«lheiros, e lhe nomearão logo uinte vezo» (vizinhos), que para isso forem mais

<sup>«</sup>E sendo os quadrilheiros da dita cidade achados de noute com suas va-«ras, a quaesquer horas, nos bairros que lhes são ordenados, ora venham de «fazer alguma diligencia, ora não, não lhes levem penas nem percam as ar-«mas, salvo sendo achados commettendo algum delicto.

<sup>«</sup>E bem assim, apenando-se alguma gente para ir em armadas, elles não «serão a isso constrangidos.

<sup>«</sup>E as resistencias que lhes fô rem feitas sejam castigadas como se fôssem «feitas aos alcaides.»

«E o dr. Francisco de Valladares Sotto Maior se conformou com. «o que parece á Casa dos Vinte e Quatro.

«sufficientes, aos quaes noteficarão que, e q¹ qr ora de dia ou de noyte q forê «requeridos pellos ditos quadrilheiros, lhe acudao co suas armas, e os aco«panhe e ajude prender os malfeitores; e dos nomes dos ditos uinte homes
«farao hu rol, q etregarão a cada hu dos quadrilheiros, para sabere os que
«tem obrigação de lhe acudir.

«E despois que os ditos Juizes acabarem de prouer toda a cidade de qua«drilheiros, na man." sobredita, leuarão os liuros, ê que os escreuerão, sa
«cam." desta cidade, para nella estarem ê goarda; e por elles o Presidête e
«Vereadores mandarão reformar os mortos ou absêtes de absêcia prolongada,
«e acabados os tres años fazer outros quadrilh., e na forma que dito he; e
«nenhū quadrilh. e se absêtará nê mudará da rua ê que morar se o fazer sa«ber ao julgador do seu bairro, o qual prouera logo outro que melhor lhe pa«recer é seu lugar.

«E cada hu dos vinte homës da dita quadrilha serão obrigados a terê coetinuadam. "e e suas casas hua lança de dezoito palmos para cima, ou hua echuça ou alabarda, e não a têdo pagarão duzêtos rs p.º o m.º ou alcaide, ou ep.º o mesmo quadrilh. "e que os acusar.

«Ittem. Cada quadrilh. o será muy diligente e saber, para sua informação, «se sobre isso tirar inquirição, se e sua quadrilha se faze algus furtos ou ou-«tros crimes, e quaes são as pessoas nisso culpadas, ou se andão nellas alegus homes uadios ou de má fama ou algüs strang., ros e logo lhe tomarão «cota do que aqui fazem; e não lhe dado elles algua justa razão, por que te-«nhão causa de aqui andare, os predao e leue ao Cor. ou Juiz do crime, a que «esteuer ecarregado o bairro de sua quadrilha, o ql C. er ou juiz lhe tomará «particular cota de quem são e o que aqui faze, e achados è culpa os pren-«derá e fará delles just.ca na forma de minhas ordenações ; e dado o tal homo «algüa razão, por que pareça claramete q te necessidade de estar na terra, «o Cor. ou Juiz lhe madará q e certo tpo, que lhe parecer bastate, acabe oque «teuer para fazer, sob pña de ser preso, e sendo despois mais achado, pas-«sado o dito termo que lhe for dado, os ditos quadrilheiros o predão e leuem «ao julgador do seu bairro; e da dita noteficação mandará o Cor, ou juis fa-«zer termo per hū escriuão date sy. E asy terão muito cuidado de saber se •ë suas quadrilhas ha algüs barreg.ros casados, ou casas de Alcouce ou al-«counitr. » ou feitiç. ra» ou casas de tabolage de jogo, ou e que se recolhão «furtos ou se agasalhe ladroes e homes de má fama ou uadios, para o que «vesitarão as stalages e tauernas de suas quadrilhas ; e se uiuem e suas qua-«drilhas molheres q, para fazere mal de sy, recolhe p.ººm. to homes por d.º, ou «que estão infamadas de fazer mouer outras molheres co beberages, ou por «qualquer outra uia; e se ha algua molher que andase prenhe, de que se sus-«peitase mal do parto, não dado cota delle; e se soubere de alguas persoas «q costume p dro. testemunhar falsso, e asi se soubere de algus homes q «teuer comettido delictos fora desta cidade e andare nella. E auendo algua

### Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao senado, com declaração sómente que o privi-

edas ditas cousas os quadrilh. co desta cidade de Ls. o farão logo saber ou «C. or ou Juiz do seu bairro, e os ditos C. co e Juizes se informarão cō dilig. ca «do que asi os quadrilh. co lhe diserē, e achādo proua bastāte para prenderē «os culpados, os prendaão e procederão cotra elles, como for justiça; e cada «somana irão dar cota ao dito julgador do stado da quadrilha. E qualquer «quadrilh. co qã e sua quadrilha souber que andão semelhātes p. co, se copriro «o que lhes aqui he mādado, ecorrerão e pena de dous mil rã., a metade para quem os acusar e a outra p. captiuos; e prouadose que os fauoreco «e cosente andar na quadrilha serão presos e condenados e hu año de degredo para Africa, e álem disso, se a p. uadia ou strang. fizer algu furto «ou dano a algua p. o dito quadrilh. com os da sua quadrilha, que cosentire etre sy andar a tal p. pagarão aa p. da dane ficada o dano que receber.

«Ittem. Serão os ditos quadrilh. e homes de suas quadrilhas muito dili«gêtes e acudire ás voltas e aroidos e insultos co suas armas, e fiarão de man. a
«que prendão os culpados. E se logo no aroido, ou outro q¹ quer delicto, a
«que acudire, os não podere prender, corrão apos elles apelidado: — prendão
«foão da parte d'ElRey; aa qual voz sairão logo todos os da sua quadrilha,
«e de quadrilha e quadrilha os seguirão té sere presos. E deixado os culpaudos de sere presos por sua negligeçia, serão obrigados pagar ás partes o
udaño que receberão e poderão auer do malfeitor, se fora preso; e alem disso
«o quadrilh. que, sedo presete, não acudir aos aroidos e insultos, pagará
»por cada uez quinhêtos rã., e os da quadrilha duzêtos rã. para o m. e al«caide que os acusar.

«Ittem. Scdo caso q seguindo o quadrilh. o algum homiziado para o preder, ce elle se acolher a casa de algum poderoso, elle com os das quadrilhas q o seguire goardarão a porta ou portas da dita casa, e mandará recado ao C. o ou Juiz do seu bairro, ou do e que a p. oderosa uiuer, o q¹, deixado tudo, acudirá logo, e fará o requerim. o as tal p. opderosa para lhe etregar o delinquete na forma de minhas ordenações; e sedo a p. aonde o dito malfeitor se acolher p. eclesiastica, não o queredo etregar nem cosentir que as casas se lhe busque, por esse effecto será suspeso de q¹ qr jurdição que de my teuer, te minha merce. E acolhendose a algum moest. o ou igreja ficarão e goarda della, e mandarão recado ao C. or ou Juiz do dito bairro para neste caso proceder na forma da ordenação.

wE para co mais dilig. ca os quadrilh. co acudirem aas voltas e aroidos e ouwtros delictos, que nesta cidade se cometem, ey por be e mando que as spacdas, punhaes, adagas ou quaaes quer outras armas, co que forem toma dos cos delinquentes que os quadrilh. co prendere, lhe sejão julgadas por perdicadas para elles e os da sua quadrilha, pellos julgadores dos bairros de suas quadrilhas que fore na prisão; e isto não sedo armas defesas per minhas cleis e or denações, porque nestas se goardará o q ellas dispoê. E asy auerão

«legio de não serem condemnados em pena vil lograrão ós que «estiverem servindo, e não sendo crime de ladrão 1.»

### Consulta do conselho da fazenda de 10 de março de 1653:

«Senhor — Em cumprimento do decreto de V. Mag.do, de 14 de «fevereiro passado, sobre os novos impostos para a defensão d'este «reino, se ordenou sobre o azeite, sal, assucar, aguardente, papel «sellado, o de que se dá conta a V. Mag.do em outras consultas. «N'esta se trata dos cem mil cruzados que para o mesmo effeito, «pelo mesmo decreto mandou V. Mag.do se impuzessem na alfandega, Sete Casas e Casa da India, proporcionadamente; e, «considerada a materia com a attenção devida, precedendo in«formação dos officiaes mais intelligentes, pareceu ao conselho «que não havia logar de se acrescentar cousa alguma na Casa «da India, porquanto as fazendas que veem d'aquelle estado (ex«cepto diamantes e ambar em que por atalhar a facil occulta«ção, que podem ter, são os direitos menores) chegam a pagar
«de direitos e outros gastos quasi vinte e nove por cento, com
«o que, e com a menos valia que hoje têem na Europa, de-

<sup>«</sup>as pennas pecuniarias dos delinquetes q elles predere p matare, ferire ou «arancare nesta corte, na forma e q p minhas ordenações se julga aos m. «e alcaides q semelhates prisoes faze, as quaes se repartirão pellos quadri-alh. ros e os da sua quadrilha, q forão presetes.

<sup>«</sup>E mãdo aos C.res do crime de minha corte e aos da cidade e Juizes do «crime della saibam, per informação particular de test.s que p isso tomarão, «se os quadrilheiros e homês das quadrilhas, que cairê nos bairros que lhe «estão ēcarregados, cüprê este Regim., o e procedão cotra os que acharê cul«pados. E este aluará e Regim. o ey por bê e mãdo q se cupra, posto que não «seja p.d pella Ch.r, sê ēbargo da ordenação ē cotr. Dado ē Ls., a doze «de março. P.o de Seixas o fez. Anno do nascim. o de nosso sor Jhû Christo «de mil seis sêtos e tres. Rey.— Regim. o aos quadrilh. o desta cidade de «Ls.» e sobre as mais cousas nelle declaradas p.º V. mg. o ver.

Os documentos que deixámos publicados nos «Elementos», tom. 111, pag. 412, tom. 11, pag. 569, e aquelle a que a presente nota se refere, denotam a pouca efficacia d'este regimento e a repugnancia que havia em exercer o officio de quadrilheiro.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 12 de março de 1653.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 114

«pois de tão larga e perigosa viagem, fica de muito pouca utili-«dade aquelle commercio, e assim está tão diminuido que antes «necessita de se descarregar e alentar. Tambem pareceu que os «vinhos e carnes se acham tão carregados que não é possivel car-«regarem-se mais, nem os azeites, pelo novo imposto que por ou-«tra via se lhes impõe; e assim mesmo não pareceu acrescentar-se acousa alguma na Casa dos Cinco, por serem as fazendas d'ella «muito limitadas e de dentro d'este reino, cujos naturaes estão aper-«tados por outras vias; e intentando-se já nos annos passados fa-«zer-se ali algum acrescentamento, não acudiram fazendas e per-«deram-se os direitos que costuma render, até que se tornaram ao «que estavam; pelo que se impuzeram os ditos cem mil cruzados «só na alfandega e em algumas das Sete Casas pelo modo menos «aspero que foi possivel, o qual V. Mag. de mandará vêr pelo re-«gimento incluso, que se envia a V. Mag.de para o approvar ou «mandar emendar no que for servido, sendo presente a V. Mag. de «que a execução d'estes cem mil cruzados se suspendeu, como «V. Mag.de mandou, até V. Mag.de resolver o que mais convier so-«bre este regimento. Em Lisboa, 10 de março de 1653. O conde «de Cantanhede — Foi a esto (por isto) o dr. Fernão de Mattos de «Carvalhosa e Rui de Moura Telles, vedor da fazenda. — Jorge de «Araujo — Antonio de Sousa de Macedo.»

«O regimento foi approvado e é o que consta do seguinte

### Alvará regio de 10 de março de 16531

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que conside-«rando eu a maior prevenção que é necessaria para defesa d'esta «cidade, em tempo que seus inimigos se vão desoccupando de ou-«tras diversões<sup>2</sup>, e mandando considerar, com todo o cuidado, por

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 114 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Filippe IV achava-se desembaraçado de certas difficuldades que lhe tinha acarretado a sua politica desastrosa. D. João d'Austria conseguira dominar a Catalunha, e por outro lado os negocios de Napoles e a contenda com a França haviam tomado uma feição mais pacifica. Os seus esforços, portanto, convergiam para subjugar Portugal.

«ministros de satisfação, experiencia e zelo do bem publico, os «meios mais ajustados para se tirar o dinheiro preciso para as «maiores despezas que se devem fazer, e particularmente para o «sustento de quatro mil infantes e oitocentos cavallos para guarda «d'esta cidade de Lisboa 4, ouvindo o senado da camara e Casa dos «Vinte e Quatro d'esta cidade, resolvi, entre outros meios, que na «alfandega e Sete Casas d'esta cidade se acrescentassem cem mil «cruzados de renda, cada anno, nos direitos das mercadorias, que «com mais commodidade o pudessem soffrer, exceptuando assucar, «sal e azeite sobre que, por outras ordens minhas, se tem feito outro «acrescentamento para o mesmo effeito; e que estes novos impos«tos durem sómente emquanto durarem as necessidades da guerra 3; «e conferindo-se a execução d'isto no conselho de minha fazenda, «com informação dos officiaes da dita alfandega e Casas, se as«sentou e o mandei executar na maneira seguinte:

«Que na alfandega d'esta cidade se cobrem de todas as sedas «e télas direitos de vinte por cento, além do consulado, a saber: «dez de siza e dez de dizima, que é a metade mais do que até «agora se pagava, visto ser toda esta quantia de direitos devida «á minha fazenda, conforme as leis do reino, e se ter declarado «no regimento e foral da mesma alfandega que eu dispensava em «se pagar só a metade, emquanto o houvesse por bem, o que as «necessidades occorrentes não permittem continuar-se mais; e este «acrescentamento nas sedas e télas se estima em doze contos de créis, cada anno; e que em todas as outras fazendas e mercado-«rias que se despacharem na dita alfandega, entrando tambem a «Casa da Madeira, de qualquer sorte e qualidade que sejam, «exceptuando assucar e sal, como fica dito, se paguem de direitos «trez por cento mais além dos que até agora se pagavam; e tambem se exceptua a Casa dos Cinco, na qual, por algumas consi-«derações, não convém haver acrescentamento; e este acrescen-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a seguinte cota:

<sup>«</sup>A' margem diz, por lettra do secretario de estado: os motivos hão só de «respeitar á defesa da cidade.»

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a seguinte cota:

<sup>«</sup>A' margem diz, por lettra do secretario de estado: por tempo de trez an-«nos, se tanto durarem as occasiões para que se impõem.»

«tamento se estima em dezeseis contos, a saber: um na Casa da
«Madeira e quinze no restante de toda a alfandega;

Que em tudo o que se despachar nas Sete Casas, excepto azeite,
vinhos e carnes, como fica dito, se pague de direitos trez e meio
por cento mais além dos que até agora se pagavam, o que se estima
em doze contos, com que se perfazem quarenta contos que importam os ditos cem mil cruzados;

«Que do sobredito, assim na alfandega como nas Sete Casas, «não será escusa pessoa alguma, sem embargo de qualquer isen«ção ou privilegio que eu, como rei, possa derrogar, pois sendo a «causa commum é justo que todos, sem excepção, concorram para «ella egualmente;

«Que por não multiplicar ministros e salarios, que causam con«fusão, despezas e molestia das partes, administrem e cobrem es«tes novos impostos os mesmos officiaes que administram e cobram,
«os antigos, na mesma fórma e usando dos mesmos regimentos no
«que não encontrarem o declarado n'este; porém que o dinheiro
«que resultar d'estes novos impostos se carregue ao thesoureiro e
«almoxarifes em livro separado, e tambem se metta em cofre se«parado;

«Que todos os sabbados, ou, sendo o sabbado feriado, no pri«meiro dia não feriado da semana seguinte, o thesoureiro e almo«xarifes façam entrega no senado da camara, com ordem do pre«sidente d'ella, de qualquer dinheiro que n'aquella semana hou«ver resultado d'estes effeitos, o qual ha de estar na mesma ca«mara em cofre de trez chaves, que terão o presidente, vereador
«mais antigo e o juiz do povo, feito assento do que ali se metter
«em um livro, em que escreverá a pessoa que eu for servido no«mear, fazendo-se a carga sobre a pessoa que eu, outrosim, no«mear, a qual assignará os assentos; e d'este livro se passarão
«conhecimentos em forma ao thesoureiro e almoxarifes da alfan«dega e casas acima nomeadas, para sua descarga, do dinheiro que
«entregarem;

 Que o dinheiro que se tirar do dito cofre para despezas da «guerra, se tirará por folhas feitas por quem eu ordenar, e lhes «porá a vista o presidente da camara;

«Que a conta que se lhes ha de tomar d'este dinheiro (ao the-«soureiro e almoxarifes e casas), será tomada nos meus contos do «reino e casa, e a quem se houver de tomar; do dinheiro que na «camara se metteu no cofre será tomada por quem eu fôr servido «nomear. E este se cumprirá tão inteiramente como n'elle se con«tem, o qual hei por bem que valha como lei, e se publicará em «minha chancellaria-mór do reino para vir á noticia de todos, o «que assim ordeno e mando, em cujos livros se registrará, e nos «do regimento de minha fazenda, sem embargo de qualquer lei, re-«gimento ou ordenação que haja em contrario.»

### Decreto de 29 de março de 1653 l

«Encommendo muito ao senado da camara d'esta cidade que, «ouvindo a Casa dos Vinte e Quatro, faça lançar em borrador a «copia do regimento da receita e despeza que ha de ter o dinheiro «das novas contribuições, que ora mando impôr para a defesa d'esta «cidade, e feito elle m'o enviará com a maior brevidade que for «possivel.»

## Consulta da camara a el-rei em... de março de 1653 <sup>2</sup>

«Senhor — Pareceu ao senado que a primeira cousa que em seu «nome, do povo d'esta cidade e de todo o reino, como cabeça «d'elle, com todo o affecto, não de vassallos, senão de filhos a «pae, qual V. Mag. de é, como sempre o fôram seus gloriosos pro«genitores, se lhe deve representar e pedir, é que com effeito deve «V. Mag. de fazer executar e trazer com effeito ao cofre de S. to An-«tonio, para haverem effeito as novas contribuições, a quinta parte «das rendas dos bens da corôa e ordens, que em primeiro logar «estão obrigadas à defesa d'ella e do reino; e que pelo exemplo «ser o meio mais efficaz, conforme a doutrina de Christo, que é a «mesma verdade, deve ser servido que a quinta parte das rendas «dos maiores donatarios da corôa, em azémalas com peitoraes de «cascaveis, publicamente, para ser notorio ao povo, se vá entre-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 115 v.

«gar no dito cofre, para ser exemplo aos mais, ordenando-o assim «com ultima resolução a todos os mais donatarios, sem excepção «de pessoa alguma, para que os grandes, sendo com effeito execu«tados, sejam exemplo aos pequenos, com o que nas contribui«ções do povo, ajustadas á razão, parece que não poderá haver «escandalo nem difficuldade; o que na mesma fórma se deve execu«tar na quinta parte dos assucares e mais contribuições inclusas «na instrucção do novo regimento, approvadas pelos ministros que «V. Mag. de para este effeito manda ajuntar.

«Tambem pareceu ao senado que as contribuições e effeitos que «o povo nomeou, e os que se declaram na instrucção do novo re-gimento, para que nos manda ajuntar, com faculdade de poder «nomear os mais convenientes e de menos oppressão ao povo, caso «negado que os nomeados não bastem, excluso o papel sellado, em aque em nenhuma maneira se vem, antes prostrados todos aos «reaes pés de V. Mag. de, como filhos obedientes, pedem a V. Mag. de «não admitta nem ouça as pessoas que lh'o propuzerem, por se «não vir a imaginar que, o que nunca acabou a tyrannia de Cas-«tella com quantos excessos fez, se ouve e põe em pratica no fe-«liz tempo em que Deus, com sua poderosa mão, nos deu a V. «Mag. de por rei, pae e senhor, quaes fôram seus gloriosos proge-nitores; e que bastam os meios das contribuições e effeitos que o «povo nomeou e os que se declaram na instrucção do novo regi-«mento, mostrará o tempo brevemente, e o senado, como cabeça «do povo e reino, quando elles não bastem, tomará sobre si, com «o parecer do povo e Casa dos Vinte e Quatro, nomear effeitos «mais convenientes e de menos oppressão ao povo, do que seria «acrescentar trez réis e meio em tudo o que se paga nas Sete Ca-«sas, estando as contribuições tão carregadas que apenas póde o «povo com ellas e muitas necessitam de allivio.

«E porque a maior e principal conveniencia d'este negocio, para co dinheiro se não poder divertir desordenadamente depois de emettido no cofre, sem a entrada do qual, por nenhum caso, por capertado que seja, se poderá applicar nem divertir dinheiro ou effeito algum d'estas novas contribuições, se deve desde logo respartir o que entrar no cofre em porções convenientes aos trez effeitos para que se pediu, que são muros, marinha e soldados volantes de pé e cavallo, na fórma em que se praticou e propoz

«ao senado e povo, com tal declaração que por nenhum caso, por capertado que seja, se tirará nenhum dinheiro do dito cofre para nenhum effeito nem para outra cousa alguma, além do que para cada effeito se tiver applicado, posto que sobeje dos outros dois, antes estará sempre em ser no cofre para se gastar quando a cocasião o pedir, n'aquelle effeito sómente para que foi applicado re repartido; porque não seria razão que uma consignação levasse tudo, ficando as mais destituidas de remedio, sendo todas tão precisas à nossa defensão, a que só se deve ter respeito na repartição que se fizer a cada um dos trez effeitos.

«Não se trata de responder por ora aos effeitos do azeite, sal «e aguardente, que o conselho da fazenda declarou na consulta de «10 do corrente 1: se dá conta a V. Mag. de em outras consultas, «por se não terem visto e communicado até ao presente. E quando «V. Mag. de for servido se vejam, se dirá o que parecer.

«E de crêr é que sempre se terá dito o que convém, pois de «taes ministros se não póde esperar outra cousa; agora, só depois «de se haver tratado na forma atraz referida, no papel sellado, «pelo mal com que todo o povo ouve fallar-se-lhe n'elle, se repete.

«No particular do azeite se adverte que, para tirar escrupulos «de consciencia e outros inconvenientes, poderia ser maior acerto «e de maior effeito e utilidade não se pôr no que se metter n'esta «cidade, mais que n'aquelle que vier por trato e mercancia, e do- «brar-se ou acrescentar-se o que mais convier na saida d'elle, que «sempre é por trato e mercancia, com que o rendimento será «maior, mais acceito do povo e de menos encargos na consciencia.»

# Consulta da camara a el-rei em 2 d'abril de 1653 :

«Senhor — Sendo notificados João Matheus, Simão Matheus, Antonio da Maia e Lucrecia Antunes, polvoristas, que recebessem «o dinheiro que V. Mag. do foi servido mandar se désse a cada um «d'elles, para a mudança do sitio de Campolide e S. João dos Bem-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> E' a consulta do conselho da fazenda de 10 de março, retro transcripta.

² Liv. • 1 de reg. • de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 116 v.

«casados (por V. Mag. de mandar se buscasse dentro das fortificações «logar conveniente aonde edificassem, e o senado lh'o buscou muito «a seus commodos no bairro referido), não acceitaram o dinheiro «nem o sitio que se lhes apontou, sobre que se fez consulta a V. «Mag. de pela secretaria do expediente, e não se respondeu ainda «a ella pelos negocios serem muitos.

«Não se descuidando quem patrocina a estes homens, mais por «teima que por razão, houve pela secretaria de estado um decreto, «porque V. Mag. de foi servido mandar que lhes tomassem as pro«priedades ém que vivem e lhes mercassem outras em outra parte, «sem na dita secretaria haver noticia do que se ha passado n'esta «materia, e sem a V. Mag. de lhe ser presente o que elles respon«deram, o que tudo está na secretaria do expediente.

«Isto, senhor, é um puro engano e teima em que se não arrisca «mais que o abrazar-se esta cidade, e tudo contra o serviço de «Deus e de V. Mag. de

«E estes polvoristas, como mais largamente se relata na consulta «referida (que se não tem visto), não fazem já n'este logar polvora, «fazem-n'a na Ribeira de Barcarena, aonde cada um d'elles tem «trez e quatro moinhos, e em Penha Longa, d'onde a trazem de «dia e de noute a suas casas para n'ellas a estarem vendendo a «particulares e não servirem a V. Mag. de com ella, tendo de pena, «pelo regimento dos armazens, perdimento da polvora e quinhen-«tos cruzados, todo aquelle que a não levar, tanto que estiver feita, «logo em direitura á Torre da Polvora; e quem os patrocina não «tão sómente não executa esta pena, mas antes lhes dá logar para «que perseverem n'este desserviço de V. Mag. de

«E o dizer-se a V. Mag. de que não ha aonde fazer polvora é contra a verdade, porque na consulta que ainda se não viu, se aponta por extenso quantos são os moinhos; e é tanto isto assim que, de maio do anno passado até fevereiro d'este presente, se não mandou fazer um grão de polvora para o serviço de V. Mag. de, havendo na terra mais de cinco mil quintaes de salitre de mais de mil que havia n'ella, e perto de quatro mil que vieram

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O primeiro contrato para o fornecimento de salitre fabricado no reino foi celebrado em 1461 com um francez, Antonio Rotier, que depois teve como socio o polyorista Manuel Matheus.

nas naus; e depois da queixa que o senado fez, se deu no fim
do dito mez de fevereiro salitre aos polvoristas, para poderem
dizer a V. Mag. do contrario da queixa que a camara fez na sua
consulta; e sendo V. Mag. do servido nomear um dos conselhei
ros da fazenda para que exactamente apure esta verdade, será
presente a V. Mag. do como o senado não trata mais que do que
convém ao serviço de V. Mag. do

«E lembra o senado que a officina da porta da Cruz tem o «mesmo perigo, e sendo notificado o polvorista que está n'ella «trouxe um decreto de V. Mag. de, para que com elle se não en «tendesse, o qual o senado cumpriu como era obrigado, se bem o «risco é egual.

«Senhor, o senado n'este requerimento não attende mais que «á obrigação do seu officio, que é acudir pelo bem publico, e a «um damno irreparavel de que, ainda mal, porque ha vista dos «olhos houve tantos exemplos e tantas mortes. E assim, com este «ultimo requerimento, temos feito nossa obrigação, pedindo a V. «Mag.do seja servido mandar vêr a consulta que está na secretaria «do expediente, e, vista, deferir a ella como a V. Mag. do lhe pa-«recer justica. Lisboa, em camara, 2 d'abril de 1653. — Estando «para se assignar esta consulta chegou a este senado um decreto i «de V. Mag.de, porque V. Mag.de ha por bem que logo se resti-«tuam aos polvoristas os instrumentos que se lhes tomaram, a que «se satisfez, pedindo a V. Mag.de se sirva mandar vêr a consulta «de que n'esta se trata, para que n'este negocio se tome, por uma «vez, a resolução que convém, porque os instrumentos que pedem «são os maços para refinarem a polvora e não para a obrarem, porque «isto fazem nos moínhos que têem em outras partes, fora da cidade».

#### Decreto de 2 d'abril de 16532

«A muita necessidade que de presente ha de se continuar com «a fabrica da polvora, obriga a que se não pare no beneficio d'ella; «e porque se tem dilatado muito as duvidas que se moveram en-«tre o conselho da fazenda e o senado da camara sobre a mu-

<sup>1</sup> E' o decreto que transcrevemos em seguida á consulta.

<sup>2</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 425.

«dança das officinas, em que d'aqui por diante se ha de fazer a «polvora, emquanto ellas se não resolvem ordene o senado que «logo se restituam aos polvoristas os instrumentos que se lhes to«maram, e lhes deixem continuar livremente com este exercicio,
«até que se lhes dêem casas e sitio em que trabalhem, na fórma
«que por tantas ordens tenho resoluto. E de como estiver executado
«se me dê logo conta. Lisboa, em 2 d'abril de 1653. Logo, logo.»

#### Decreto de 5 d'abril de 1653 1

«Estando arrematado no conselho de minha fazenda o contrato «dos vinhos, por este anno, em trinta contos de réis, com condição «que não haveria taxa, não fui servido de o approvar pelas razões «que o senado da camara me representou sobre esta materia, com «que o contrato está quasi perdido, e minha fazenda com uma tão «grande diminuição e tão conhecido prejuizo nas consignações e «pagamentos a que está applicada esta renda; e porque em al-«guma parte se poderia remediar esta falta, subindo-se o preço ao « vinho até oitenta réis por canada, ou o mais que parecesse justo, «de que tambem se póde seguir proveito ao povo, porque, levan-«tado o preço n'esta fórma, se poderá esperar que venha tanto vianho de fora que a abundancia d'elle o torne a baratear ao que «estava d'antes, o que nunca poderá ser sem este remedio, pela «noticia que se tem de haver tão pouco vinho no reino, que não cheagará até o S. João todo o que de presente ha n'elle : o presidente «da camara, fazendo ajuntar os ministros d'ella, segunda-feira que evem, sete do corrente, infallivelmente, lhes proponha este decre-«to, e se me consulte logo logo o que sobre elle parecer.»

## Consulta da camara a el-rei em 12 d'abril de 1653 <sup>2</sup>

«Senhor — Usando o senado da liberdade, franqueza e isenção «que tem concedidas por um contrato que, com o juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro, celebrou o senhor rei D. Sebastião, de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 66.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 413.

«que sempre esteve em posse pôr o preço aos vinhos dos taber«neiros e mercadores d'elles, pelo S. Martinho, precedendo este
«anno as informações costumadas para constar da novidade, por
«certidões dos dizimos, assim do termo d'esta cidade, como das
«mais villas e logares circumvizinhos, se lhe poz este anno o preço
«de cincoenta e seis réis, que foi o maior que se poz de muitos
«tempos a esta parte, conformando-se o senado com a esterilidade
«do anno.

«Muitos dias depois do preço posto e apregoado recorreram os «contratadores (que o eram ou pretendiam tomar o contrato da «imposição) ao conselho da fazenda, o qual, com o parecer do conetador das Sete Casas, fez uma consulta que V. Mag. de foi servido remetter a este senado, propondo dois meios, um de se levantar o preço aos vinhos, outro que cada um vendesse como quizesse.

«Satisfez o senado com a consulta de 20 de dezembro, em que eia um voto singular do procurador da cidade Luiz Gomes de Bareros, com que V. Mag. de foi servido conformar-se; e porque as «razões em que o dito procurador se fundava pareceu se desfaeziam com as dos mais ministros, pois o total fundamento era di-«zer que á sombra dos de sua lavra vendiam os creadores mui-«tos que atravessavam e compravam á bica, em prejuizo do povo; «por se apontar meio com que se atalhava este damno, e se não «poderem vender por de sua lavra mais que os que verdadeira-«mente o fossem, concedendo-se só licença para se venderem por «de sua lavra só os de que mostrarem certidões pagaram os di-«zimos, e a outros a que se não póde escapar, referidos assim na consulta de 20 de dezembro, como em consultas que o senado afez a V. Mag. de em confirmação da liberdade dos creadores (que «todas se remetterão, quando V. Mag.de seja servido de as querer «mandar vêr e considerar com o reparo que convém a semelhante «materia), pareceu ao senado, pela mercè que V. Mag. de lhe tem «feito em dar licença para poder replicar ás resoluções de V. «Mag.do, quando achar que tem causa justa para o poder fazer, «como com effeito fez com as razões da consulta de 23 de deezembro passado, parecendo-lhe bastantes, a que V. Mag. do foi ser-«vido responder com a resolução de 3 de janeiro. E porque esta «ultima resolução carregava muito ao povo e offendia o contrato

«que com o senhor rei D. Sebastião tinhamos feito no anno de «1572, e ao privilegio, franqueza, liberdade e isenção concedida «pelo dito senhor, foi força representar tudo a V. Mag. de com a con-«sulta de 8 de janeiro d'este anno, à qual até o presente não foi «V. Mag. do servido responder, antes, sem resposta, nos chamou o «presidente á casa da vereação, segunda-feira, 7 do corrente, e nos «mandou ler o decreto incluso, em que V. Mag. de se confórma com chaver taxa nos vinhos, em confirmação do contrato referido, e nos «manda lhe consultemos o que nos parecer sobre levantar o preco «a oitenta réis ou ao mais que parecer. E conferindo-se o negocio «no senado com a devida applicação, se assentou n'elle que a ma-«teria de pôr o preço aos vinhos não era nem podia ser de con-«sulta, senão do senado resolver o que mais conviesse ao preco d'elles, por não se perder a liberdade e posse em que estava-«mos de nós sós, sem intervenção de outro ministro ou tribunal. «na fórma referida, lhe pôrmos o preço. O que, sendo resoluto, se «venceu que, por satisfazer ao que V. Mag.de nos ordena no de-«creto incluso, e sem perder a liberdade e posse do nosso con-«trato, se puzesse o preço dos vinhos dos taberneiros e mercado-«res d'elles, por este anno sómente, a sessenta réis, e que o dos «creadores pudesse subir a oitenta, e assim o que vier de fóra e «entrar pela foz aos mesmos oitenta réis, para se satisfazer ao te-«mor dos contratadores em lhes parecer que não viriam vinhos «de fóra se não crescesse o preço, pelas razões que se represen-«taram e o senado estimára se déram na real presenca de V. «Mag.do, de cuja clemencia e animo real tem por certo que não só «o haverá assim por seu serviço, mas que fizéra mercê ao senado «de lhe agradecer o animo e cuidado com que se emprega na «conservação, augmento e bem do povo, em serviço de V. Mag. 4e»

Resolução regia escripta á margem:

«Faça-se como parece ao senado. Lisboa, 15 de abril de 1653.»

# Aviso do secretario de estado de 15 de maio de 1653¹

«A esta hora, que são doze e meia do dia, foi Deus servido le-«var para si o serenissimo principe D. Theodosio, nosso senhor.

Foi mancebo bastante estudioso, e possuia um grau de instrucção compativel com a sua epocha, a sua edade e as suas immoderadas tendencias mysticas.

Fallava e argumentava sobre autores latinos; tinha muita predilecção pelas questões philosophicas, e, segundo o testemunho authentico do grande Antonio Vieira, era admiravel em astrologia judiciaria e tão intelligente que compunha prognosticos com extraordinaria disposição, estylo e propriedade.

Applicando estas doutas faculdades aos negocios da vida pratica, raciocinava sobre politica com tanto acerto e agudeza de espirito, que o padre Antonio Vieira se abysmava de tão descommunal como engenhoso talento.

E talvez o caso não fôra para menos, porque ha tal que, sem se medir em sabedoria e em diplomacia com o illustre jesuita, ainda hoje se sente maravilhado das excepcionaes qualidades que aquelle principe revelava em tão verdes annos.

Veja-se com que discernimento elle deduzia, e para mais na lingua dos Cesares, recorrendo a sciencias positivas e a theorias de Platão, que Portugal podia reagir, sem maior risco, á perseguição que o governo de Cromwell mandára fazer aos principes palatinos, Roberto e Mauricio, refugiados no porto de Lisboa (vid. not. 3 a pag. 257 d'este vol.):

«Platão observa a razão dos numeros septenario e novenario, cujo quadrado «são quarenta e nove; e n'este anno começou a republica anglicana; multi«plicando sete por nove são sessenta e tres, e d'este numero, tirando o qua«drado de sete, ficam quatorze. Busque-se a raiz d'este quadrado, achar-se-ha «ser menor de quatro. Tanto parece que durará esta republica.» — P. Chagas, Hist. de Port.

Era o principe muito devoto e temente a Deus: — «Com os religiosos da «companhia se confessava S. A.; aos religiosos da companhia consultava; pe«los livros dos religiosos da companhia lia; e se entre os maiores ou menores «cuidados do estudo do governo havia de tomar uma hora de recreação com os «religiosos da companhia a tomava. Muito perderam os religiosos da companhia «no principe D. Theodosio....»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 428.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O ascetico e presumptivo herdeiro do throno de Portugal, D. Theodosio, principe do Brazil, nascera em Villa Viçosa no dia 8 de fevereiro de 1634; contava, portanto, á data do seu fallecimento, 19 annos, 3 mezes e 6 dias.

«Manda-me S. Mag. de anojar a V. S., para que o faça logo pre-«sente ao senado, que ha de estar fechado quatro dias, em que S.

Ao notavel prégador (A. Vieira) faltou acrescentar que pelos religiosos da companhia era S. A. inteiramente dominado; em compensação, porém, entre outros louvores á sua memoria, honra-lh'a com as seguintes phrases: — «Oh! «Senhor! Que bem vos estaria o trage, quando mandastes que depois de «morto vos vestissem o habito de S. Francisco! Muitos ha que depois da «morte folgam de ser capuchos no habito; vós o fostes depois da morte no «habito, mas muito mais na vida nos habitos.»

Com semelhantes qualidades qualquer principe seria hoje insupportavel e repudiado pela grande massa dos homens sensatos; só os fanaticos e os parvos não veriam n'elle a origem de profundas perturbações. Ha 229 annos pensava-se d'outra fórma, e por isso a morte de D. Theodosio foi geralmente sentida; e muito mais talvez por ser conhecido o caracter de seu irmão, o infante D. Affonso, que lhe succedia nos direitos á corôa.

O principe falleceu sem haver contrahido matrimonio, posto que duas vezes, pelo menos, D. João iv tivesse tentado negociar-lhe o casamento: primeiramente com mademoiselle de Montpensier, filha do duque d'Orleans, a Grande Mademoiselle, com o fim politico de realisar a liga com a França—vid. n'este vol. pag. 350—, e depois com a infanta de Hespanha, filha de Figippe iv, com intuitos puramente dynasticos.

Assignada a paz de Westphalia, em 1648, que deixava Portugal em situação desvantajosa, pois tinha de affrontar só o grande poder de Hespanha, D. João IV, sem se preoccupar com os sacrificios realisados para alcançarmos a nossa autonomia, impulsionado por duas forças eguaes e concorrentes, o egoismo e o medo, attendendo unicamente aos seus receios e a interesses de familia, concebeu o ambicioso plano de reunir os dois paizes, dando-lhe Lisboa como capital.

A base da juncção seria o casamento do principe D. Theodosio com a infanta de Hespanha, assumpto grave e melindroso, que muito secretamente foi encarregado de negociar o padre Antonio Vieira, intimo confidente d'el-rei.

Era a união iberica que se tramava.

Pinheiro Chagas na sua *Historia de Portugal*, depois de transcrever do escriptor brazileiro, João Francisco Lisboa, alguns periodos relativos a estas negociações secretas, conclue:

«Nada acrescentaremos ás nobres reflexões do escriptor maranhense; ape-«nas lembraremos ao leitor que n'isto se prova que, se depois da restaura-«ção de Portugal houve algum traidor, que, por interesses pessoaes ou de fa-«milia, projectasse vender á Hespanha a independencia da patria, esse trai-«dor não foi Francisco de Lucena, foi D. João 17.»

Do livro manuscripto, intitulado «Collecções», tom. 1, a que já por varias vezes temos recorrido, propriedade do ex." sr. Julio Firmino Judice Biker

«Mag. de espera que os ministros, desembaraçados das occupações, «encommendem muito a Deus a alma de S. A. Hão-se de vestir

vamos transcrever o ritual que se mandou ebservar por occasião do fallecimento de D. Theodosio. Não tem data, mas vê-se bem ter sido escripto nas vesperas do passamento do desditoso principe.

«Instrucção feita pelo secretario de estado, Pedro Vieira da Silva, de como se deve tratar o corpo e fazer o enterro e funeral de S. A. E.»

«Tanto que S. A. fallecer, o que Deus não permitta senão d'aqui a muitis-«simos annos, toca ao gentil-homem da camara, de semana, cerrar-lhe os «olhos, e logo beijar-lhe a mão, e os mais gentís-homens, seus companheiros, e «algumas pessoas seculares mais, se se acharem presentes, que convirá se-\*jam poucas, e hão de fazer esta ceremonia com as mesmas cortezias, assim «e da maneira que o faziam quando S. A. estava vivo, com muito silencio, «reprimindo as lagrimas e soluços o mais que puder ser ; acabado isto lhe ha «o mesmo gentil-homem de semana de cobrir o rosto, e dar recado aos con-«fessores de SS. Mag.de», que se hão de achar na casa, para que lhes vão «dar a noticia, e a ha tambem de mandar ao capellão maior, para mandar faezer signaes e encommendar a Deus a alma de S. A. nos conventos d'esta «côrte e de todo o reino, e ao secretario de estado para avisar a Sé, fregue-«zias e conventos sujeitos ao Ordinario façam o mesmo; e aos conselhos «d'esta côrte, cabidos e camaras do reino. E logo o mesmo gentil-homem da «camara, de semana, e os mais gentis homens e as pessoas religiosas, que se «acharem na casa, se porão de joelhos, e encommendarão a Deus a alma de «S. A. com orações baixas, em fórma que se ouça na casa o menos ruido que «fôr possivel, e em tudo isto se gastará do instante do fallecimento até um «quarto de hora, antes menos que mais, e se levantarão os gentís-homens da «camara, e mandando despejar a casa, sem ficar n'ella pessoa alguma mais «que elles, lavarão, como se costuma, o corpo de S. A., para o que se terá «prevenido o necessario; e limpo o corpo, o começarão a vestir, servindo 🕫 «moços da camara da guarda roupa com a mesma ceremonia e cortezias, com «que o faziam quando era vivo. Sobre o habito de S. Francisco lhe hão de «vestir o manto da ordem de Christo e cingir a espada, e lhe ha de calçar «esporas o seu estribeiro-mór, compondo-o todos, cada um no que lhe toca; «e posto assim sobre a sua mesma cama, com algumas luzes, se esperará pelo «caixão, em que se ha de recolher o corpo, e entretanto, depois do corpo es-«tar vestido e composto, se deixarão entrar na camara alguns religiosos gra-«ves e devotos, que estejam acompanhando o corpo e encommendando a Deus «a alma.

«Logo que S. A. fallecer se hão de mandar despejar as casas de todas as «pessoas que não fôrem necessarias para o serviço, e religiosos que hão de «assistir na camara, e se hão de pôr soldados da guarda á primeira porta do

«todos de luto, que ha de sêr de baêta com o avêsso para fóra; os «desembarga dores não hão de mudar a fórma das garnachas, mas hão

«pateo, com as armas nas mãos, e o tenente da guarda no taboleiro, que está «no meio da escada, e o capitão da guarda na primeira porta da sala, e to«dos hão de ter ordem para não deixarem entrar pessoa alguma mais que as «necessarias para o serviço e os ditos religiosos, como fica apontado, emquanto «o corpo de S. A. não saír para a casa grande em que ha de estar.

«Logo que chegar o caixão, que Gonçalo Pires de Carvalho ha de mandar \*faser accommodado á grandeza do corpo, e forrado todo de chumbo no in-«terior, o mais delgado e bem soldado que puder ser, e no exterior forrado «de brocado de trez altos, guarnecido com passamanes de ouro de favo, com \*sua cruz de chamelote de ouro branco, guarnecida do mesmo passamane, **∞com** oito argolas, quatro de cada parte, porque, pelo peso do corpo e do «chumbo, o hão de levar oito homens, e metterão n'elle os mesmos gentis-hoemens da camara o corpo de S. A., muito direito e bem concertado, e lhe po-▼rão debaixo da cabeça, para que fique direita com o corpo, uma almofadi-«nha de chamelote de prata, guarnecida de ouro, que se terá mandado fazer «do tamanho do caixão, e feito isto o fecharão, soldando-o de maneira que, se «o corpo padecer alguma corrupção, se não possa sentir fóra; e para isto ha «de trazer Gonçalo Pires os materiaes e officiaes necessarios com o caixão, «e logo o fechará o gentil-homem da camara, de semana, com a chave, que «ha de ser bem limada e dourada, e tambem a fechadura e argolas, e a ha •de guardar. E feito isto hão de os mesmos gentis-homens de trazer o cai-\*xão para a casa de fóra, vindo diante os officiaes de S. A., de cana, e o capellão-mór, que serve tambem n'este officio a S. A., de traz, e os gentis-ho-∗mens, excepto os que têem cana, que hão de ir diante, hão de pegar no caizão; e porque não chegam a oito, supprirão n'esta falta, da passagem da \*camara até á casa de fóra, o capitão da sua guarda, o bispo eleito do Japão, seu confessor, e os seus dois sumilheres, e todos hão de ir já de luto, «e o hão de estar o capitão da guarda e o tenente d'ella e os soldados, e mais «gente o vestirão o mais depressa que puder ser.

«Ha de ser o luto capuz e roupeta de baêta, com o avesso para fóra, e carapuças do mesmo, e este mesmo luto hão de ter os conselhos e todos os ministros da côrte e reino, entrando os officiaes da camara, e todos os mais vassallos hão de tambem trazer lutos, o que puderem, para o que se hão de rfazer avisos ás justiças e camaras, que os obriguem, e hão de durar os carpuzes cerrados até um mez, se antes se não fizer o officio e honras de S. A.

«A casa de fóra se ha de armar toda de pannos de brocado, os mais ricos «que houver, e na cabeceira d'ella se ha de pôr um docel, que chamam de «Valhadolid, e se ha de fazer debaixo d'elle um altar com degraus, que se whão de cobrir de alcatifas em altura e proporção que não fique mais baixo «que o caixão, em que ha de estar o corpo de S. A., com suas credencias e o «necessario para o capellão-mór dizer n'elle missa de pontifical. Mais abaixo,

de fazel-as tão compridas por detraz que arrastem um pouco pelo
 chão; os mais ministros de capa e espada hão de trazer capuzes

«em distancia conveniente, se hão de fazer trez degraus, e o ultimo ha de «ter estrado, sobre o qual se ha de armar uma cama rica, sem cortinas, com «sobreceo do mesmo brocado do docel, e guarda-pés, e se ha de pôr no leito «um colzão, e sobre elle o cobertor da mesma cama ; e o degrau de cima, que ·ha de ter no pavimento largura d'uma boa vara, e os outros dois degraus se «hão de forrar de brocado, o que se achar mais semelhante ao da mesma cama-«A casa ha de estar toda alcatifada, os degraus não hão de ter véla alguma, «porque hão de servir de assento aos capellães da capella, como logo se dirá; ·só á cabeceira hão de ter seis, que acompanhem a cruz de Christo crucifi-«cado, trez de cada parte. Em baixo, no pavimento da casa, em distancia con-«veniente, hão de estar tocheiras de prata, com tochas accesas, na quantidade «a que der logar o sitio, e a casa toda em roda ha de estar cheia de prela-«dos das religiões e padres graves d'ellas, assentados no chão, em quanti-«dade que encham a parede em roda, e mais não. Á porta d'esta casa ha de «estar o porteiro da camara de S. A., da parte de fóra, e á porta da sala o «capitão da guarda, e no taboleiro dos degraus da escada o tenente da guarda «e na porta do pateo soldados da guarda com as armas nas mãos, como já «está dito.

«A galeria se ha de armar tambem toda, cobrindo as janellas de pannos de «téla. No topo da casa se ha de pôr um altar, e nos lados trez de cada parta «com suas credencias, em que ha de estar todo o necessario para dizer missa. «A galeria se ha de alcatifar, e o altar de topo ha de ter quatro vélas, e os «outros duas cada um. E n'esta casa poderão tambem estar os religiosos que «couberem, de maneira que fique antes alguma parte de vasio, que demasia—«damente cheia; e a fórma em que se hão de ornar estes altares dará o ca—«pellão-mór e os officiaes da capella, a quem se ha de fazer aviso.

«A sala ha de ter as janellas fechadas, e no meio uma tocheira com uma «tocha, que como se gastar até ao meio se porá outra de novo, e nem nas «duas casas, que se hão de armar, nem na sala ha de haver assento algum. «As duas casas, que ficam da sala para a parte da entrada, estarão cheias de «bancos, e o estará tambem a capella em baixo, para se poderem assentar as «pessoas que hão de acompanhar a S. A. no dia do enterro, que logo se «apontarão, e as janellas hão de estar fechadas; e em cada uma das casas «uma tocheira com uma tocha, assim e da maneira que ha de estar a sala; «porém estas duas casas não hão de servir o dia das vesperas, senão á tarde do «dia seguinte, que ha de sêr o do enterro, na fórma que logo se dirá.

«Composto tudo d'esta maneira, se ha de tirar da camara o caixão em que «ha de estar o corpo de S. A., na fórma que fica apontado, e o hão de pôr no «meio da cama, mais chegado alguma cousa para a parte da cabeceira, onde «ha de estar a cruz, e n'ella e aos pés, junto ao mesmo caixão, se porá uma «almofada do mesmo brocado de trez altos, e sobre ella uma coroa, um sec-

«cerrados por espaço de trinta dias, e todos carapuços até ao dito «termo de trinta dias.

«ptro e um bastão de general; e os officiaes de S. A., depois de o pôrem n'este «logar, o hão de ficar acompanhando, e com suas insignias os que as tiverem» «assim e da maneira que o faziam quando el-rei dava audiencia, alter«nando-se por horas para poderem vencer o trabalho; e não ha de estar na «casa nenhuma outra pessoa mais que elles e os religiosos.

«Tanto que o caixão de S. A. se puzer e os officiaes tomarem os seus loga-«res, hão de entrar os capellães da capella, e hão de occupar o seu, que é «nos degraus sobre que ha de estar a cama, e ali, em voz baixa, alternada-«mente, estarão rezando o officio de defuntos, psalmos e preces pela alma de «S. A.

«Os titulos, ministros, fidalgos e pessoas graves que quizerem ir deitar agua benta a S. A., os deixarão entrar os soldados da guarda, tenente d'ella, o capitão e o porteiro da camara, advertindo que não deixarão entrar senão pessoas da qualidade apontada, e estas nas primeiras portas, de trez em trez, e não mais, e na ultima porta não dará entrada o porteiro da camara senão e um a um, e o que entrar ha de ser com as mesmas mesuras e cortezias como e S. A. estivera vivo; depois que fizer oração se saírá pela porta da galeria, que vem para a rua, onde estará um porteiro da cana com seu capuz, e que os encaminhe, e na porta da rua, que responde a esta, soldados da eguarda e um cabo de esquadra d'ella, para não deixarem entrar por ali pesesoa nenhuma de qualquer qualidade que seja, e deixarem ir saíndo as que evierem descendo.

«Á tarde do dia em que o caixão do corpo se trouxer para a casa de fóra «ha de haver vesperas do officio de defuntos de corpo presente, que hão de fa«zer os capellães da capella e capellão-mór, com a solemnidade que uns e
«outros sabem, e na manhã do dia seguinte ha o capellão-mór de dizer missa
«de pontifical e acabar o officio com o responso ordinario, a que lhe hão de
«assistir, em falta de bispos sagrados, os eleitos de Coimbra, Porto, Leiria e
«Algarve; e toda esta manhã hão os religiosos de dizer missas nos altares
«da galeria, desde que fôr manhã até ao meio dia, vindo dizer responsos ao
«corpo; e nem ao officio nem ás missas hão de assistir mais pessoas que os
«ditos capellães, religiosos e criados de S. A., e as mais pessoas que vierem
«fazer oração irão entrando e saíndo na fórma que fica dita.

«Os titulos, ministros, fidalgos e pessoas que hão de acompanhar o corpo «de S. A. á sepultura, que serão as da qualidade apontada, terão entrada «n'esta tarde, ainda que a tivessem na antecedente, ou na manhã, para irem «deitar agua benta em S. A., mas a terão só para se poderem ir assentar nas «duas casas, que acima se diz hão de ter bancos, e para se assentarem tam-bem na egreja, onde os ha de haver, e duas tocheiras com suas tochas no «meio da egreja. E ás duas portas das casas de cima estará um porteiro da «cana a cada uma para dar entrada ás pessoas que vierem, e como a casa

«O bosete em que se despacha ha de estar coberto de baêta, «e o pavimento ou estrado que têem os bancos, em que se

«estiver cheia não dará entrada a mais ninguem; e o mesmo fará o porteiro «que estiver á porta da outra casa, e os que crescerem se irão para a egre«ja, a cuja porta estarão quatro soldados da guarda, e n'estes logares pode«rão as ditas pessoas esperar a hora do acompanhamento.

«A noute que se seguir após a manhã, em que se ha de dizer a missa de «pontifical, depois de passada uma boa hora da noute, chegará ao pateo a li«teira em que ha de ir o corpo de S. A., e a hão de pôr dentro do pateo, junto
«ao degrau da loja, e ha de ser de quatro balaustres sómente, para poder re«ceber o caixão do corpo com facilidade, e assim os balaustres como a liteira
«por fóra e por dentro ha de ser forrada do mesmo brocado de trez altos, de
«que ha de vir forrado o caixão, guarnecido de galão de ouro, e as cobertas e
«cabeçadas dos machos hão de ser do mesmo brocado, de que tambem hão de
«ser forrados os varaes da liteira; e para tudo tem já ordem Gonçalo Pires
«de Carvalho.

«Logo que a liteira estiver prevenida, hão de tomar o caixão os quatro «gentis-homens da camara, que não têem insignias, e para os quatro logares eque faltam se ha de dar recado ao duque de Aveiro, ao duque de Cadaval, «ao marquez de Gouveia e Niza, para virem levar o caixão, advertindo que «hão de ir os duques, adiante o de Aveiro, á mão direita, o de Cadaval á es-«querda, e os marquezes de Gouveia e Niza um á mão direita, outro á esquer-«da, segundo a antiguidade de cada um, e nos outros logares os ditos quatro agentis-homens da camara; e se D. João Lobo tiver saude para poder to-«mar o caixão, se dará só recado a um dos marquezes; e n'esta ordem, indo «diante os officiaes de S. A. que tiverem insignias, o levarão e metterão nas «andas, acompanhando-o S. Mag.de da casa grande, onde ha de estar o cor-«po, até o recolher na liteira, e recolhido n'ella se voltará; e entre S. Mag.\* «e o caixão do corpo hão de ir os officiaes da casa real, e os que tiverem in-«signias com ellas, e de traz o capellão-mór, e estes mesmos se hão de re-«colher com S. Mag. de E como os de S. A., que levam as suas insignias, vão «tão desviados e em tão differentes logares, não fazem impedimento aos de «S. Mag.de, que vão em outro logar tambem distante e differente.

«Posto S. A. na liteira se ha de lançar sobre ella um panno do mesmo bro«cado de trez altos, de que ha ir forrado o caixão, e de que hão de ser as
«guarnições da liteira, que tudo ha de ser amarello tostado e branco, com
«uma cruz no meio de chamelote de prata branco, cercado de seu passamane
«de ouro de favo, de que tambem ha de ser cercado todo o panno com seu fran«jão de ouro, todo forrado de chamelote de prata, e se ha de lançar sobre a
«liteira e ha de cahir por todas as ilhargas, que fique palmo e meio do chão,
«e de diante e de traz, em proporção conveniente e accommodado á fórma da
«liteira e da eça, que ha de estar no deposito da egreja, sobre que ha de fi«car; e o lançar este panno toca ao reposteiro-mór e seus officiaes, e como S-

«sentam os ministros, ha de estar tambem coberto de baêta; e hão «todos de vir acompanhar o corpo de S. A., a cavallo, e com luto

«A. o não tem, ha de fazer este officio o veador da sua casa, a que toca sub-«stituil-o, com os officiaes da repostaria; e o hão logo de cercar quarenta mo-«cos da camara, vestidos de luto, com suas tochas, vinte de cada parte, e os «moços da estribeira irão tambem de luto, fazendo seus officios; e os gentis-«homens da camara de S. A., seus officiaes, criados e toda a côrte, a que se «ha de fazer recado, o hão de acompanhar assim e da maneira que o faziam «quando elle ia a cavallo fóra; o estribeiro-mór, capitão da guarda e tenente «d'ella e officiaes da cana, cada um no logar que lhe toca; e diante dos offi-«ciaes da cana, e entre as alas do acompanhamento, irão os moços-fidalgos, «e diante d'elles os capellaes da capella com suas sobrepelizes e tochas, re-«zando em voz baixa, e diante de tudo irão os dois corregedores do crime da «côrte, com seu luto nas pessoas e nos cavallos; e o acompanhamento, em «defeito do porteiro-mór, governará o mestre sala até onde chegar a clere-«sia, que sempre será mais adiante dos titulos, e d'ahi até ao fim do acom-«panhamento governarão os corregedores do crime da côrte e as justicas, «para que assim, repartido o governo do acompanhamento, seja mais facil o «ir na decencia que convém; e irá todo elle em alas, e os titulos, fidalgos e «mais pessoas no logar que toca a cada um.

«N'esta fórma irá o acompanhamento caminho direito de Belem, procu-«rando muito se faça sem gritos nem perturbação, porque será conveniente «se não ouçam mais vozes que as dos capellães, que hão de ir rezando em «tom baixo.

«A' entrada do logar de Belem ha de estar a Misericordia, e o provedor «d'ella ha de ter repartido o andor, de que logo se tratará, e as insignias da «irmandade em pessoas quaes convenham, sem alterar a ordem do compro-«misso; e hão de estar mais as religiões d'esta côrte, ainda aquellas que não «costumam acompanhar defuntos, e os meninos orphãos, a que se fará aviso «pelo capellão-mór, e a toda a cleresia, a que se fará aviso pelo secretario «de estado, advertindo que a capella real ha de ser a que ha de ir officiando, «e a todos se ha de ter dado cirios do mesmo tamanho e peso de que são os «que se lhe costumam dar no dia do Corpo de Deus, e só com a differença «de cera amarella. E estando já posto tudo em ordem, tanto que chegar o corpo de S. A. se hão de apear os que o fôrem acompanhando, e os gentis-\*homens da camara, duques e marquezes que o trouxeram á liteira se hão «de pôr junto a ella, e hão de elles mesmos pegar com suas mãos nas redeas \*dos machos e nos varaes da liteira para que não façam movimento, e os of-·ficiaes da repostaria porão junto a ella um banquinho, coberto com um «panno de brocado, sobre o qual porá a Misericordia o seu andor, e tirará «da liteira e porá e concertará n'elle o caixão, e tomando o andor aos hom-«bros começarão a andar; e este andor terá ali prevenido Gonçalo Pires de «Carvalho, e ha de ser, como já se lhe advertiu, feito da medida do caixão, «n'elle, até o logar de Belem, e a pé, com a Misericordia, do lo-«gar de Belem até ao convento. E o dia em que ha de ser o en-

«sem grades nem arco, nem cobertura alguma, e terá só as tabuas razas, e «na borda uma moldura que fique mais alta que as taboas dois dedos, e sirva «de encaixe e segurança ao caixão, por cuja medida ha de estar feito, com «seus paus que tirem para diante e para traz, em que hão de ir quatro pes«soas, e outras quatro nos descanços que terá o meio do andor, duas de cada «parte. Ha este andor de ser forrado de brocado, e, se se não achar, boa tela, «das mesmas côres do brocado do caixão, e d'isso mesmo hão de ser os paus «e descanços, a que se fará seu estofo, para se levarem mais facilmente, «tudo guarnecido de galões de ouro; e a liteira se recolherá, ficando o panno «de brocado grande, com que vae coberta, que ha de tirar o veador com os «officiaes da repostaria, como fica dito, e elles o hão de levar á egreja onde «ha de servir, como logo se dirá. E posto que este andor não seja tumba «que tivesse servido á Misericordia, ha de ficar para ella como tumba sua, «ainda que tenha alguma differença na fórma das communs, e, se necessario «é, S. Mag.de dispensa n'esta parte o rigor do costume ou do compromisso.

«N'esta fórma ha de ir continuando o acompanhamento até á egreja, acom«panhando tambem as pessoas que até ali acompanharam a S. A. nos loga«res em que puderem ir, advertindo que os gentís-homens da camara, offi«ciaes da casa e titulos não têem logar de acompanhar em fórma de criados
«e de grandes do reino, porque se acabou logo esta ceremonia logo que se
«faz entrega do corpo á Misericordia, porém hão de ir todos descobertos,
«ainda que sejam grandes e titulos que se cobrem diante de S. Mag.de e de
«S. A., porque o acompanham a pé, e elle vae morto para os mandar co«brir.

«Entrando na egreja se ha de levar o corpo ao logar do deposito, que ha «de ser na capella-mór, e já ha de estar feita a eça, que ha de ser da mesma «fórma e grandeza que a d'el-rei D. Sebastião, que Deus tem, que ainda está «em deposito. Os degraus forrados de terciopelo carmezim e guarnecido «com passamanes de ouro de favo, não muito grosso; em cima da eça ha de «estar um caixão da medida d'aquelle em que vae o corpo, em que este se «ha de metter, e ha de ser forrado por dentro de chamelote de prata, e por «fóra do mesmo brocado de trez altos, de que ha de ser o caixão em que «vem o corpo, e ha de ser guarnecido por fóra de passamanes de ouro de favo «grosso; não ha de ter argolas, mas fechadura dourada.

«Logo que chegar o andor á eça hão de pôr os officiaes da repostaria junto «a ella o banco, coberto com o panno de brocado que puzeram junto á liteira «quando d'ella foi tirado o corpo, e sobre este banco se ha de pôr o andor, «e d'elle o hão de tirar as mesmas pessoas que o traziam quando o entregaram á Misericordia, ficando com o mesmo andor os irmãos, e hão de sorbir pela eça os mesmos gentís-homens e titulos com o caixão, e o recolherão no outro que ha de estar em cima da eça, advertindo que não ha de ha-

«terro terá V. S.ª lembrança de mandar procurar, porque ainda «se não sabe ao certo, mas sempre será amanhã até ao outro dia

«ver assistencia, nem hão de acompanhar os officiaes da casa e grandes do «reino, porque já fica dito que esta ceremonia se acabou; e ha Gonçalo Pi«res de Carvalho de ter prevenidos cordões grossos de retroz e ouro, para por «elles, presos nas argolas, se poder metter o caixão em baixo sem violencia; «e mettido e bem accommodado se lançarão os cordões sobre o caixão, de «uma para outra parte, para se acharem e se poder tirar o caixão ao diante «com facilidade, quando se trasladarem os ossos.

«Posto o caixão n'esta fórma e antes de se fechar o outro, descendo abaixo «as pessoas que o levaram acima, se cantará o responso ao corpo de S. A., «e acabado elle subirá pela eça o gentil-homem da camara, de semana, a «quem toca ter a chave, e o fechará, estando em roda, mas em baixo, os gen«tís-homens, duques e marquezes que trouxeram o corpo de S. A., como tes«temunhas de que fica ali, e descendo o gentil-homem de semana subirá o «que houver de fazer o officio de reposteiro-mór, com seus officiaes, e lan«çará sobre o caixão o panno de brocado grande, que no caminho foi cobrindo «a liteira, com a cruz direita, e que cáhia á roda em egual proporção. Feito «isto e acabada a ceremonia entregará o gentil-homem da camara de semana «ao prior do convento as chaves dos caixões, assim do de dentro como do de «fóra».

«E quando Deus seja servido levar para si a S. A., dará á sua alma o descanço que suas grandes virtudes lhe mereceram n'esta vida.»

Aos tribunaes, conselhos e camaras do reino foi participado o triste acontecimento e determinado o luto que se devia tomar. — Vid. na Coll. da legrort. por J. J. d'Andrade e Silva o aviso regio á casa da supplicação em 15 de maio de 1653, e a carta á camara de Santarem com data de 16 do mesmo mez.

Por occasião da festa de Corpus Christi expediu-se aviso regio, ordenando que se alliviasse o luto. O que baixou á casa da supplicação, em 7 de junho de 1653, é assim concebido:

«S. M.<sup>de</sup>, que Deus guarde, ha por seu serviço que as pessoas subordina«das á casa da supplicação, que trazem capuz, o possam abrir quarta-feira,
«vespera do Corpo de Deus, e os que não trazem capuz possam cortar a
«fralda no mesmo dia». — Dita coll.

A pragmatica reguladora do luto pelas pessoas reaes vem de longa data. A cabeça coberta com um capello era, em 1361, signal de luto.

Em tempo de D. João n usavam os nobres e mais pessoas de consideração, nos lutos reaes, vestidos compridos de burel e almafega (especie de burel branco fabricado com lã da mais inferior qualidade); outras cingiam-se com baraços (cordas de linho) e abotoavam os pelotes (capas) com atacas de cou-

«o mais tardar, com o favor de Deus; advertindo que os minis-«tros não acompanham em fórma de senado, e por isso não ha de «haver precedencias.

ro, esem parecer fita nem seda». As senhoras de qualidade trajavam d'almsfega e cobriam a cabeça com uma especie de mantéo ou véo preto.

Os pobres andavam com os vestidos virados do avesso.

Era demonstração de grande sentimento as senhoras cortarem o cabello muito curto.

Por fallecimento de D. João v ordenou-se que o luto fôsse por dois annos, um rigoroso e outro alliviado, e que as pessoas pobres usassem na cabeça, os homens uma gorra e as mulheres toalhas sem ser encrespadas. Aos militares e aos individuos das classes mais elevadas foi-lhes determinado o uso de capas compridas durante o luto rigoroso.

Durante a doença do principe D. Theodosio fizeram-se publicas rogativas a Deus, mas fôram tão inefficazes como os remedios que os melhores medicos do paiz lhe mandaram applicar.

O senado da camara de Lisboa levou em procissão a imagem do milagroso Santo Antonio, até Alcantara, o que, se não deu saude ao augusto enfermo, mostrou os bons desejos que d'isso tinha a cidade.

Com esse acto de devoção relacionam-se os seguintes mandados de pagamento, que extrahimos do liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos assos de 1645 a 1654, fs. 383 v., 384, 385 e 394 v:

«Aos 4 de junho de 1653 annos se passou mandado para o contador da ci«dade levar em conta e despeza a João Baptista de Cordes, que serve de the«soureiro da fazenda d'ella, conteúdo na petição e certidão atraz, vinte mil
«cento e oitenta réis, por tantos, conforme a dita certidão e conta acima, haver
«despendido na cera que se gastou no acompanhamento da procissão em que
«foi a imagem do glorioso Santo Antonio a Alcantara, em razão da doença do
«serenissimo principe D. Theodosio, que Deus tem, e nos mais gastos que com
«esta occasião se fizeram declarados na dita certidão.»

«Aos 6 de junho de 1653 annos se passou mandado para João Baptista de «Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, entregar ao licenciado Mathias «Pinto Pinheiro, capellão da Casa do Bemaventurado Santo Antonio, quatro «cruzados que se lhe mandaram entregar, para com elles fazer pagamento aos «quatro sacerdotes que acompanharam a reliquia do dito santo, quando, por «ordem do senado, se levou a Alcantara, em razão da doença do serenissimo «principe o senhor D. Theodosio, que Deus tem, com o que o senado paga «o trabalho que n'isto tiveram os ditos sacerdotes.

«Aos 16 de junho de 1653 para João Baptista de Cordes, que serve de «thesoureiro da cidade, pagar a Antonio Lourenço, conteúdo na petição atraz» «trez cruzados, que se lhe mandaram dar pelo trabalho do parafuso que

«E porque o luto ha de ser geral em todos os vassallos, ha S. «Mag. de por bem que tragam capuz, na fórma apontada, todos os «cidadãos e pessoas que sejam escudeiros, e d'ahi para cima, e as «pessoas de menor condição o luto que puderem conforme a pos-«sibilidade de cada um, e as mulheres trarão tambem todas luto,

«fez para o andor de Santo Antonio, quando se houve de levar a S. A. «que Deus tem, o qual tornou a ficar ao dito Antonio Lourenço.»

«Aos 20 d'agosto de 1653 annos se passou mandado para João Baptista de «Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar a Fernando Antunes, aramador, conteúdo na petição atraz, dois mil e novecentos réis, que tantos lhe «mandam pagar, pelos gastos que fez em concertar o andor do Bemaventuardo Santo Antonio, quando o levaram a S. A., que Deus tem, a Alcantara.»

Por occasião da morte do principe D. Theodosio em todos os tribunaes se distribuiram, como era da praxe, as chamadas propinas para luto.

As que se deram no senado da camara de Lisboa constam dos dois seguintes mandados de pagamento:

«Aos 10 de setembro de 1653 se passou mandado para João Baptista de «Cordes, que serve de thesoureiro da cidade, pagar aos ministros da mesa, •conteúdos nas 14 addições do dito mandado, 416\$000 réis, que importam as ditas 14 addições, a cada um o que lhe vae lançado, que se lhes deu para «lutos pela morte do serenissimo principe D. Theodosio, que falleceu em 15 de emaio passado, a qual quantia atraz declarada são (sic) para 3 peças de baêta «de 50 covados cada uma, a preço cada covado de 660 réis; e além d'esta «despeza se assentou em mesa que se dará ao presidente, vereadores e es-«crivão da camara o que mais importar a respeito do que levaram os vedoeres da fazenda e conselheiros, de que virá certidão que se juntará. Isto e «o que mais importar pagará ao dito presidente, vereadores e escrivão da ca-•mara, por escriptos seus juntos á dita certidão; e este mandado, e da quantia «que montar, com os ditos 416\$000 réis que importam as addições atras, que cirão assignadas pelos ditos ministros sómente, mandam ao contador da ci-«dade lhe leve em conta e despeza sem mais outro requerimento que certi-«dão do livro do registro.» — Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 410.

«Aos 15 d'outubro de 1653 annos se passou mandado para João Borges de «Moraes, que serve de contador da cidade, levar em conta e despeza a João Barptista de Cordes, que serve de thesoureiro d'ella, 1915900 réis, que tantos «despendeu com os dós que deu aos officiaes da cidade e homens da camara «e panno da mesa, por fallecimento do serenissimo principe D. Theodosio, «que Deus tem em gloria, a qual despeza fez por ordem vocal que lhe deu o «senado e constar pelos recibos juntos estarem os ditos officiaes e pessoas entregues da dita baêta, conforme a ordem que se lhe deu.» — Dito liv.º, fs. 402 v.

«segundo a qualidade e fórma em que o trouxerem seus maridos «ou paes, ou a em que o houveram de trazer se os tiveram. E «para execução d'isto ha S. Mag. de por bem que o senado mande «lançar pregões e fazer as diligencias costumadas; e tudo se ha «de executar com a maior brevidade que fór possivel, deixando as «circumstancias menores ao arbitrio do senado. Deus guarde a V. «S.ª muitos annos. De Alcantara, a 15 de maio de 1653. P. Vieira «da Silva».

# 26 de maio de 1653 — Representação feita a el-rei pelo presidente do senado da camara <sup>1</sup>

«Senhor — Foi V. Mag. de servido remetter-me trez decretos, «para que fizesse entregar as quantias de dinheiro n'elles decla«radas para os effeitos de que tratam, e communicando-os no se«nado pareceu fazer presente a V. Mag. de as duvidas que se offe«receram ao cumprimento d'elles.

«Em um dos decretos manda V. Mag. de que, do dinheiro consi«gnado ao presidio d'esta côrte, faça o presidente entregar 208,5000
«réis conteúdos em um papel incluso no dito decreto, para se pagar
«a despeza que se fez com os cavallos que de novo se levantaram.
«A duvida d'este pagamento é que sendo estes cavallos para a
«fronteira, pois se pagou o preço d'elles pela junta dos trez esta«dos, como todos os mais que até agora se compraram, e d'elles
«se deram já dois a Manuel de Mendonça, capitão de cavallos na
«fronteira (como se colhe do dito papel), aonde se necessita d'es«tes e de muitos mais, parece que a despeza que tem feito em se
«manterem nas estalagens, aonde estão, toca á mesma junta e não
«ao dinheiro consignado ao presidio.

«Em outro decreto manda V. Mag.de entregar 5725735 réis que «custaram os cobertores e enxergões que, por ordem da junta dos «trez estados, se comp raram por Antonio de Figueiredo, que serve «na mesma junta, para camas dos soldados que estão no castello; «e posto que esta despeza foi tão necessaria, parece que devia fa-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 17 e D. Affonso v1, fs. 122.

«zer-se por ordem do senado e por seus ministros, pois se ha de «pagar com o dinheiro do cofre ao presidio que lhe está entregue, «assim como se faz o pagamento dos soccorros que está á conta «do mester Domingos de Castro, que os faz com toda a satisfação, «e não pela junta dos trez estados, a que só toca o provimento «das fronteiras, com outra consignação differente; e correndo este «dinheiro por muitas mãos tudo é confusão, tudo descaminhos e «depois grande difficuldade nas contas.

«Em outro decreto manda V. Mag. de entregar ao thesoureiro da efortificação seis mil cruzados para se continuar. A queixa que se cofferece é que sendo necessario todo o dinheiro dos effeitos triebutados para os particulares da defensão d'esta cidade, a que estão consignados, e estando assentado que se não divertirão para enenhuma outra cousa, foi V. Mag. de servido que se déssem dos equintos dos assucares quinze mil cruzados para as naus, com o eque não ha no cofre de presente mais que 1.039\$415 réis, o que enão basta para soccorrer este mez os soldados do castello; sendo eque n'esta alternativa de acudir aos soccorros ou á fortificação, eparece que precede o soccorrer os pobres soldados, que pereceerão todos se lhes faltar o mantimento, estando no castello aonde ese não pódem valer d'outro remedio.

«O que, supposto, se deve V. Mag. de servir mandar que os 2085000 «réis do mantimento dos cavallos, se paguem pela junta dos trez «estados, com cujo dinheiro se compraram para as fronteiras; e que «os quinze mil cruzados, que se deram para as naus dos quintos «dos assucares, se reponham, pois é um dos effeitos consignados «á defensão, que se não podia divertir, com que haverá dinheiro «para acudir á fortificação com os seis mil cruzados, como V. «Mag. de manda.

«È que as despezas que se fizerem com os soldados do presidio «e mais particulares d'elle, seja com noticia d'este senado, onde «assistem os procuradores dos mesteres, que as saberão fazer «com a mesma satisfação; e ser-lhes-ha presente o como se gasta «o dinheiro procedido das contribuições, em que todos consenti-«mos por serem applicadas á nossa defensão.»

# Portaria do secretario de estado Pedro Vieira da Silva de 4 de junho de 1653 <sup>1</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, viu um papel de V. S.a sobre as «duvidas que se offereceram ao senado no cumprimento de trez «decretos de S. Mag.de, que se lhe remetteram estes dias, pasa «pagamentos do dinheiro destinado á fortificação d'esta cidade; e «manda-me dizer a V. S.a, em resposta d'aquellas duvidas:

«Quanto á primeira, dos duzentos e oito mil réis, que se despen«deram no sustento dos cavallos, que foram comprados para o
«presidio d'esta cidade e estão nomeados para elle, e que ainda
«que se não lançaram com o dinheiro das contribuições, que esta
«razão era boa para agradecerem a S. Mag. de pagal-o sem o pe«dir para aquella despeza, e que, emquanto aqui não ha necessi«dade d'elles, se têem mandado passar a Alemtejo, com declaração
«expressa de que voltarão todas as vezes que fossem necessarios,
«e entretanto teriam lá a disciplina necessaria e livrariam este povo
«da oppressão que costumam causar.

«E quanto ao outro decreto dos quinhentos e tantos mil réis «que se despenderam nos enxergões, mantas e necessario para «alojamento da infanteria, os comprou o homem do povo, que as-«siste na junta, em tempo que estas cousas estavam ainda longe «de se assentarem, e que é razão que V. S.ª os mande pagar sem «mais dilação, advertindo que ao diante se farão as compras por «quem V. S.ª quizer.

«Quanto aos quinze mil cruzados, que V. S.ª diz se divertiram «do effeito do quinto dos assucares, diz S. Mag.de que antes de dar «esta consignação tinha já este encargo, e além d'este outro aos «homens de negocio d'esta côrte, e que emquanto ambos se não «pagarem não póde S. Mag.de fazer a injustiça de a tirar a seus «donos; e pagos elles, o que será brevemente, então se cobrará «para o thesoureiro do presidio.

«Quanto a não haver dinheiro para se pagar aos officiaes que «andam trabalhando na fortificação, e haver de preceder a esta

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 4.

«despeza o pagamento dos soldados, parece muito bem a S. Mag. de que os soldados sejam primeiro pagos, mas tambem lhe parece crazão que, proporcionadamente, se acuda aos officiaes, senão com cos seis mil cruzados que se pediram, com a parte que houver, acudindo por este modo a ambas as despezas, pois é claro que cuecessaria é uma e a outra; e que n'esta fórma ha por bem que v. S.ª o faça, lembrando-lhe que, se houver cuidado em cobrar dos almoxarifes o que já ha cahido, haverá dinheiro para tudo.

«E ultimamente me manda S. Mag. do dizer a V. S. que antes «de se passarem os decretos os considera com toda a attenção, e «que se, sem embargo d'isto, se houver de ir pondo duvidas a «cada um d'elles, se não poderá fazer nunca o que convém em «materias que pedem tanta brevidade, como estas, e em que a «dilação causa tanto prejuizo. Deus guarde a V. S. muitos annos.»

# 7 de junho de 1653—Carta do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao presidente do senado¹

«S. Mag.de, que Deus guarde, me manda remetter a V. S.ª o «capitulo de um papel, que se lhe offereceu, sobre a fórma em «que se havia de despender o dinheiro das novas contribuições, «destinado ao presidio de Lisboa, para que V. S.ª o veja e dê «d'elle noticia aos ministros do senado.»

# Segue o capitulo a que se refere a carta:

«Ao senado da camara se deve ordenar que trate logo de fazer «livros de receita e despeza, com separação de cada um dos effeiatos que estão assentados, para se saber por elles o que importa «cada mez seu rendimento, e juntamente livros de despeza com a «mesma separação de cavallaria, infanteria, fortificação e armada; «e que para os quatro mil infantes se separe a quantia que im«porta sua despeza, conforme a conta que se lhe enviou, da mesma «maneira para os oitocentos cavallos, com seus pagadores, que guar-

ł

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 123.

«darão o regimento que se lhes dará na contadoria geral, porque «façam seus pés de lista para os soccorros, e seis mil cruzados «cada mez para a fortificação, e o restante fique para o apresto «da armada.»

# 9 de junho de 1653 — Carta do presidente do senado ao secretario de estado Pedro Vieira da Silva <sup>1</sup>

«Vi a copia do capitulo que v. m.ce me remetteu, e dei d'elle «noticia aos ministros do senado, como v. m.ce, por parte de «S. Mag.de, me ordena; e lido a todos disseram que os livros que aponta para correr a receita separada dos effeitos tributados. que ahão de vir ao cofre, se farão logo, e assim os de despeza para «os quatro particulares da defensão, posto que no livro de re-«ceita e despeza, que corre até o presente, se fizeram titulos se-«parados de cada uma das ditas cousas, que vem a ser o mesmo; «mas que, para se separar a quantia que importa a despeza para «os quatro mil infantes, era necessario ter-se satisfeito ao que se «pediu d'este senado, com a conta do que se applicava a cada um «dos ditos particulares da defensão, a que até agora se não res-«pondeu, nem se sabe n'este senado com certeza os tributos que «estão applicados, nem quem são os ministros que os cobram, «para se lhes haverem de pedir e fazer entregar, nem como se «cobram, o que parece devia ser por officiaes feitos d'este senado, «porque até agora se não sabe mais que o que toca ao azeite; e os alivros logo se farão, tanto que se derem estas noticias e vierem «á arca estes effeitos.»

# Decreto de 31 de julho de 16531

«O senado da camara d'esta cidade fará entregar na secreta-«ria das mercês e expediente a fórma do contrato, ordem, pro-«visão ou privilegio que tiver para não pagar as terças de suas

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º <sup>1</sup> de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João <sup>1</sup>v e D. Affonso <sup>1</sup>v, fs. 123.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 430.

«rendas applicada á fortificação do reino 1, porque o quero ter en-«tendido; e sem embargo de tudo vá continuando com a despeza «do reparo e concerto necessario dos muros da mesma cidade, «como sempre fez por sua conta até agora as vezes que a occa-«sião o pediu.»

# Assento de vereação de 31 d'agosto de 1653;

«Ao ultimo d'agosto de 1653 foram chamados todos os titulos «e mais fidalgos e cidadãos e homens do povo para que, na casa «do bemaventurado Santo Antonio, se achassem no tal dia, para «votarem no procurador fidalgo e outro lettrado para procurarem «nas côrtes que se hão de fazer na villa de Thomar³, aonde se

N'estas côrtes fizeram-se muitas reclamações e propostas, especialmente com referencia ás contribuições e á guerra, para o que havia motivos de sobra, porque as fronteiras achavam-se quasi desamparadas, a barra ao abandono e o exercito mal pago, indisciplinado e falto do estrictamente necessario para arrostar com as inclemencias do tempo. (Vid. n'este vol. pag. 389 o ass. de ver. de 28 de jan. de 1653).

Apurou-se que da contribuição de dois milhões cento e cincoenta mil cruzados, que se deviam cobrar todos os annos, conforme se votára nas côrtes anteriores, apenas se chegava a realisar escassamente em cada anno um milhão trezentos e vinte mil cruzados, quantia insufficientissima para uma guerra tão viva e dilatada.

As resoluções que a tal respeito se tomaram constam do preambulo do regimento das decimas, de 9 de maio de 1654, publicado na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

A falta de recursos era por uns attribuida ao modo irregular e tumultuario como se fasia a derrama d'aquella contribuição, e por outros a que o dinheiro se distrahia para fins diversos e nem sempre justificados. Crêmos que todos tinham razão.

Por decreto de 18 de dezembro de 1653 ordenou-se que o desembargo do paço expedisse as ordens necessarias, para serem pagos os salarios aos pro-

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. IV, pag. 615.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 57 v.

<sup>3</sup> Fôram as ultimas do reinado de D. João IV. Celebraram-se em Lisboa e não em Thomar, como estava determinado, começando em 22 d'outubro de 1653 e terminando em 28 de fevereiro de 1654. N'ellas foi jurado herdeiro da corôa de Portugal o principe D. Affonso Henriques, filho segundo d'aquelle monarcha.

«juntaram, e sairam por mais votos procurador fidalgo o conde «de S. Lourenço, Martim Affonso de Mello, e lettrado Jorge de «Araujo Estacio. E por verdade se mandou fazer este assento, em «que todos assignaram no mesmo dia e era acima.»

# Assento de vereação de 5 de setembro de 16531

«Aos 5 dias do mez de setembro de 1653, estando presente o «presidente do senado da camara, Luiz de Mello, porteiro-mór, e «os vereadores Paulo de Carvalho e Francisco de Valladares Sotto Maior e Gregorio de Valcacer de Moraes e Pedro Alves Sanches «e Christovam Soares de Abreu e Miguel de Mello, procurador da «cidade, e os quatro mesteres abaixo assignados, foi chamado o «conde de S. Lourenço, do conselho de estado de S. Mag.de, que «por estar eleito, por mais votos, por procurador de côrtes, que «se hão de celebrar n'esta cidade no primeiro d'outubro, e em epresença dos ministros acima nomeados lhe foi dado juramento «dos Santos Evangelhos, debaixo do qual se the encarregou que «bem e verdadeiramente procuraria n'estas côrtes o que cum-«prisse ao serviço de Deus e de S. Mag.de e d'esta republica e «senado; o que tudo prometteu fazer, e se assignou n'este termo, «que se mandou fazer no mesmo dia e era acima. — Conde de «S. Lourenço.

«No mesmo dia veiu a este senado o dr. Jorge de Araujo Es-«tacio, do conselho da fazenda, que saiu eleito para procurador, «e debaixo do mesmo termo tomou juramento na fórma em que «o fez o conde de S. Lourenço, se assignou no mesmo dia e era «acima declarada<sup>3</sup>. Jorge d'Araujo.» (Seguem as assignaturas do presidente e ministros da mesa da vereação).

curadores que tomaram parte n'estas côrtes. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>1</sup> Liv. v dos Assentos do senado, fs. 58.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A procuração que a camara passou aos eleitos, foi feita pelo tabellião-José da Motta Coelho, e importou em tres mil réis, como se vê do seguinte registro:

<sup>«</sup>Aos dez d'outubro de 1653 annos se passou mandado para o thesoureiro «da cidade, João Baptista de Cordes, pagar a José da Motta Coelho, ta-

# Consulta da camara a el-rei em 6 de novembro de 1653¹

«Senhor — Toda a mudança e novidade na moeda é arriscada e «prejudicial ao bem commum, pelos paradeiros sabidos e certos «principios a que leva um reino inteiro, por isso os principes e «republicas mais políticas e bem governadas guardam n'este pareticular toda a moderação, sem se vencer do engano de alguma ra«zão apparente ou de algum interesse escondido, que faz perder «mais do que aproveita e do que promette.

«Questão é que disputam os doutores se póde o principe mu«dar o valor e estimação do dinheiro; e Aristoteles diz que no po«der do principe e da republica está mudar a moeda que uma vez
«mandaram cunhar e de que usavam, tornando-a inutil d'ali por
«diante; não se duvida que seja direito do principe soberano e re«galia sua a faculdade de a fabricar e de dar lei que se fabrique,
«e alguns a estendem ao direito de poder augmentar-lhe e dimi«nuir-lhe o valor; mas todos convéem que a mutação será licita
«se se fizerem côrtes de consentimento do povo e d'aquelles a
«que resulta prejuizo d'esta mudança; e os que a permittem sem
«este consentimento, não a consentem sem justa causa e com pre«juizo do povo: a justa causa é porque a materia do dinheiro se
«gastou ou se fez mais util ou mais preciosa na commum estima«ção dos homens.

«André de Isernia escreve que é delicto aos principes augmenetar ou subir o preço e valor da moeda em tempo de necessidade «publica, com condição que, cessando ella, se faça restituição aos «subditos do damno que n'isso lhe fez o principe.

«S. Thomaz admoesta que por seu gosto proprio a não mudem, «porque, como o uso d'ella pertence a todos, é necessario que «haja approvação de todos.

<sup>«</sup>bellião de notas, trez mil réis pelo trabalho que teve de fazer a procura«ção das côrtes.» — Liv.º de reg.º de mandados de pagamento dos annos de 1645 a 1654, fs. 401 v.

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 126 v.

«Paulo Laymano tem por opinião que não póde um principe, «no fôro da consciencia, causar tão grave damno ao povo sem seu «consentimento, e que peccará mortalmente se, sem justa causa e «por seu commodo e utilidade, fizer alteração na moeda; e a ra-«zão é porque o supremo poder e jurisdicção não se ha de exer-«citar em damno dos subditos, pois que o rei é por amor do povo «e não o povo por amor do rei.

«Os reis de Aragão juravam, quando se coroavam, que não vio-«lariam as leis da moeda antiga, que occasionou o cap. Quanto de «jure jurando, em que o papa Innocencio in respondeu a Pedro II, «rei d'aquelle reino, lembrando-lhe a obrigação que tinha de emen-«dar o damno dado pelo mau conselho de seus ministros.

«El-rei de Castella convocou as côrtes, que se celebraram em «Madrid, no anno de 1628, para baixar a moeda, que se tinha le-«vantado no de 1602, e para a reduzir assim a seu valor com con-«sentimento dos povos.

«Dos srs. reis d'este reino se refere, por notavel exemplo, que «assim o faziam e observavam inviolavelmente, e que o sr. rei D. «Affonso IV, de consentimento do povo e do estado ecclesiastico, «mudou o valor da moeda com condição que ao diante se não mu«dasse mais; que dos instrumentos que sobre isto se fizeram man«dou guardar os traslados authenticos na sé de Braga e da Guarda «e no real convento de Alcobaça.

«Do sr. rei D. Fernando, diz Duarte Nunes de Leão as palavras «seguintes: — Com estas guerras e desconcertos d'el-rei fôram os «grandes thesouros do reino, que os reis passados juntaram, con«sumidos com grande sentimento do povo, que se temia viesse el-rei a haver mister as fazendas de seus vassallos, como de effeito foi, «porque mudou e desfez todas as moedas antigas do reino, e levan—atando as valias das novas, de maneira que moedas de muito pouco «peso tinham tanta valia como as antigas de muito, o que causou vir «grande copia de moeda cunhada fóra do reino, furtadamente, pelo «muito que se n'isso ganhava, e a trôco de moedas de pouca valia «levavam ouro e prata e mercadorias de muito preço, a qual, vin—ado-se depois a bater e reduzir ao que justamente devia valer, em—apobreceu muitos dos que com aquellas moedas se acharam, como anos nossos dias se fez n'este reino por tão mau conselho.

• A outra perda natural que se seguiu da mudança que el-rei D.

«Fernando fez foi levantarem-se os preços das cousas, que é cousa «consequente a semelhantes mudanças e feitio de novas moedas.

«O que Duarte Nunes diz aqui, dos nossos dias devia ser, quando «se alterou a moeda de cobre, ou quando se abateu de dez a cinco «réis, e de cinco a real e meio. A primeira fez trazer de fóra «abundancia de moeda escondidamente, e a segunda obrigou a desefazer-se e gastar-se toda em caldeiras e outras fundições.

«Aquelle mau governo do sr. rei D. Fernando deu aso a um aratigo dos povos, nas côrtes que celebrou o mesmo rei, que temos «no liv.º dos Pregos n'esta forma: — Primeiramente, ao dizerem «que d'aqui em diante nem facamos guerra nem moeda, nem ou-«tros nenhuns de que se possa seguir damno á nossa terra, salvo «com conselho dos nossos cidadãos e naturaes, e que em razão da «moeda guardemos aquillo que pelos reis d'antes nós foi ordenado «e promettido por si e por seus successores de se guardar; e por-• que estas moedas que até aqui por nos foram feitas, se fizeram «a nossa perda e a damno e aggravo do nosso povo, e que de agui-«sado parece que aquelle que sente a prol da causa deve suster «o encargo d'ella, e que d'aqui em diante não façamos mais as di-«tas moedas, ou cada uma d'ellas, e que para emendarmos aquillo em que os aggravamos, que recebamos as ditas moedas que por «nós feitas foram, por aquelle preço em que as demos ao povo, «pagando-lhes primeiro aquillo, que em ellas montar, da moeda «dos dinheiros que antes andavam, e que se mais moeda quizesse-«mos fazer a facamos segundo aquillo que por os reis d'antes nós «foi ordenado: a este artigo dizemos que queremos haver accordo «com elles.

«Sobre esta mesma proposição podem fazer os povos a V. Mag.de, «nas côrtes presentes, e esperar de sua benignidade e clemencia «que, previstos os damnos, se remedeiem e atalhem logo, e que se «satisfaça a perda de todos em geral, antes que os inconvenientes «e incommodos sejam inevitaveis.

«Já se reconhecem e experimentam os que se seguiram das mu«danças, que V. Mag. de mandou fazer nas moedas antigas de prata
«e ouro, sem côrtes e sem consentimento do povo, a que tocava a
«perda e damno. Agora chegou á nossa noticia, sem V. Mag. de o
«haver mandado communicar a este senado, que n'esta cidade se
«estavam fundindo ou cunhando muitas moedas de cobre de toda

«a sorte, e de muito mau cobre e de peior fórma, e que o conse«lho da fazenda ordenára ao contador das Sete Casas que levas«sem por uma vez seis mil cruzados em prata á casa da moeda,
«para trazerem a mesma somma em cobre para o pagamento das
«partes, como fizeram e vão fazendo; e consta que a mesma dili«gencia se faz nos mais almoxarifados, contra a fórma que deu a Ord.
«do reino, liv.º iv, tit. 21, in principio, dispondo os pagamentos que
«se houverem de fazer em moeda de cobre, e não está derogada.

«Dez mil cruzados era o mais que se podia repartir por todo o «reino em moedas de cobre miudas e de boa lei, como a cidade «em outra occasião pediu a V. Mag.do, pela falta que d'ellas havia «para os trocos, por causa das sacas de alguns particulares e de «outras negociações mercantis e usurarias, e sempre devia ser com «consideração do valor intrinsico e estimação que se lhe dava, e «com accordo d'este senado e dos povos, para que os estrangei«ros e naturaes não introduzissem outras quantias maiores á conta «d'esta e com pretexto d'aquella necessidade.

«El-rei de Castella escreveu a este senado, no anno de 1622, «que tendo entendido o trabalho que se padecia n'esta cidade pela «falta que havia de moeda miuda de cobre, e que mandando tra- «tar do remedio, com a applicação devida, se julgára a proposito «que a camara désse, emprestados, vinte ou trinta mil cruzados «do real d'agua, para se lhe tornarem e lavrarem em moeda de «cobre miuda.

«Depois, por carta de 14 de setembro de 1624, escreveu aos «governadores d'este reino sobre a mesma materia, encommen«dando-lhes que, para remedio de tão urgente necessidade, se pe«dissem emprestados à camara, do dinheiro do real d'agua, vinte
«até trinta mil cruzados, para se lavrar a mesma quantia em
«moeda de cobre miuda e da sorte que melhor parecesse, e que «logo se tratasse, etc.

«Em 25 de maio de 1635 respondeu a uma carta da dequeza «de Mantua e a uma consulta da camara, em que lhe pedia licença «para se lavrarem umas amostras de moeda miuda de cobre, para «que, approvando-as o dito rei, se lavrassem logo, e encommenda «que se lavre só a amostra para vêr, e que se enviasse com ella «consulta em que declarassem as razões e fundamentos que ha via «para se haver de lavrar moeda d'aquella sorte, etc.

«De nenhuma d'estas vezes se logrou o intento, posto que havia «interesse particular que o conduzia pelo ganho da manufactura.

«Os damnos e inconvenientes d'este cobre, que começa já com «tanta força e cautela, são grandes e irremediaveis.

«O primeiro e principal é aquelle mesmo com que Castella, «sendo senhora das minas e montes de prata e ouro, se viu em «pouco espaço de tempo toda de cobre e de vellon, que os mesmos «seus inimigos lhe mettiam em casa, tirando-lhe dos galeões, an«tes e depois de ancorar, os metaes preciosos que só toca com a «bocca e não lhe entram na garganta.

«N'este reino será ainda mais prejudicial este damno porque «perdemos a Mina, e não temos o serro de Potosi na nossa de-«maroação, nem as Indias Occidentaes são de nossa conquista, e «as Orientaes levaram sempre as patacas que vinham de Castella.

«Outro grande prejuizo é haver de pagar-se em cobre, nas al«fandegas e almoxarifados, os juros que os vassallos compraram
«com a sua prata; e nos contratos particulares, com este medo,
«logo se começaram a fazer novas clausulas e condições para os
«depositos, compras e vendas, retros, dotes, testamentos e outras
«escripturas e disposições, para se haver de pagar na mesma
«moeda e da mesma especie que se entregar, porque a sentença
«commum dos doutores n'esta materia é que, quando a obrigação
«se contrahiu em certa especie de moeda, não está obrigado o cre«dor a receber outra de diversa materia, ainda que seja muito
«boa e de receber.

«D'aqui se segue que, faltando a prata e ouro para os paga-«mentos grandes, será força compral-o com perda, ou buscal-o «com os ganhos e interesses da praça e cambios das lettras, como «vêmos em Castella.

«João Baptista Larrea, conselheiro da fazenda d'el-rei D. Fi«lippe IV, em um livro das novas decisões, que imprimiu ha pouco
«tempo, trata, com muita doutrina e erudição, esta materia na
«disputação 12 com outras seguintes, muito digna de lêr-se e con«siderar-se toda. N'ella aponta com Laymano muitos damnos que
«se seguem da mudança da moeda, e diz que o maior que se ex«perimenta em Hespanha procede de não egualar o valor do me«tal à moeda, antes o exceder as mais das vezes; e assim, não
«ponderando o valor intrinseco com o extrinseco, e sendo a sup-

«posta estimação maior que o valor do metal, vem a vender-se as «mercadorias pelo arbitrio e avença dos vendedores, sem regra «alguma e com muita confusão, carestia e perda publica. Refere, «de varios autores, os trabalhos, damnos e infortunios que se se-«guiram aos reis e reinos pela alteração e mudança da moeda.

«Sirva-se V. Mag.do de mandar considerar com toda a applica-«ção esta materia, por ser a mais perigosa das que temos entre «mãos, e, se não se atalhar logo com remedio prompto e efficaz, «tememos um grande mal a que hoje se póde acudir e d'aqui a «pouco tempo não.

«Segundo os exames que se têem feito, e o valor intrinseco ae extrinseco d'esta moeda, o que mais convém ao serviço de «V. Mag. de e ao bem commum d'estes seus reinos (que tanto penadem do commercio e que tanto se arriscam com estas novidades), é mandar extinguir e fundir esta moeda, ou que se abaixe, aconforme ao valor intrinseco d'ella e sua manufactura, ordenando que a de cinco réis valha trez, e a de trez um e meio, e a de aum e meio um sómente. Este entendemos que é o mais verdadeiro e prompto remedio que se deve applicar ao mal presente e ao damno que nos ameaça, com tantos exemplos das nações estranhas mais remotas e mais vizinhas.

«Os ministros d'el-rei de Castella não acharam que havia outro «remedio, depois de haver subido a moeda no anno de 1602, que «baixal-a ao antigo valor no de 1628. O mesmo havia feito Hen«rique 11 nas côrtes que celebrou em Touro, no 8.º anno de seu «reinado; o mesmo fez Jacob de Aragão, e o mesmo mandou fazer Innocencio 111 a Pedro, rei do mesmo reino. E ainda assim «confessam os Castelhanos que atalharam grandes damnos, sendo «o maior o da moeda que lhe mettiam os hollandezes escondida«mente, enganando-os com grandes avanços, e comtudo se não «viram de todo livres de cobre.

«A quantia que póde ser vinda, e que está hoje repartida pelos «particulares, não deixa fazer a perda tão grande, como será denetro de pouco tempo, introduzindo os mercadores de fóra e de «dentro muitas quantidades com a certeza do ganho e com o ineteresse do cambio.

«Assim esperamos que V. Mag.de o remedeie, não permittindo, «em tanto risco e prejuizo, tantos damnos publicos.»

### Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1653¹

«Senhor — O senado da camara, a 18 d'este mez passado, em «presença de V. Mag.de, apontou algumas cousas importantes ao «real serviço e ao bom governo do povo, que V. Mag. de foi ser-«vido mandar se lhe consultassem. Não é a de menor considera-«ção a devassa geral sobre os casos tocantes á almotaçaria e re-«gatia, que tem mandado tirar pelo licenciado João de Oliveira de «Sousa, juiz do crime, com quem se ha de sentenciar na mesa da «vereação, conforme as provisões de V. Mag.de e dos senhores «reis, seus antepassados, dos quaes V. Mag. de herdou com o san-«que a piedade e a clemencia, em que tanto se assinalaram; e por-«que é forca comprehender a dita devassa a muitos dos morado-«res d'esta cidade e seu termo, aonde actualmente anda devassando «tambem da mesma regatia o corregedor Simão de Horta, e pro-«ceder contra elles a prisão e ás mais penas do regimento, pos-«turas e ordenações, pareceu ao senado apresentar a V. Mag.de, e «agora com mais maduro conselho torna a lembrar, prostrado a «seus reaes pés, que ainda que V. Mag.de, por alvará seu, conce-«deu á camara d'esta cidade, a rogo do mesmo senado, licença para «tirar estas devassas de trez em trez mezes, sem appellação nem «aggravo, seria comtudo mais conveniente, não parando com a de-«vassa e conhecimento dos culpados, suspender a execução e prisões «e o castigo n'este tempo em que o concurso das côrtes, a expecta-«ção dos povos, o amor dos vassallos e a necessidade de todos, es-«pera vêr a V. Mag. de com as mãos abertas para fazer-lhes mercê.

«Já em outra occasião, o juiz do povo e pelas razões que elle «allegou, mandou V. Mag. de suspender a mesma devassa da reagatia, que foi a causa tambem porque o presidente a levou a V. «Mag. de antes de se sentenciarem os culpados, e porque o senado pareceu remisso, ou que se esquecia de sua obrigação e officio; «não é esta menos apertada se V. Mag. de mandar fazer a pondeação devida; mas n'isto e no mais fará V. Mag. de o que for servido, e o senado obedecerá em tudo.

<sup>1</sup> Liv. un de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 107.

«Isto é o que parece ao senado, mas ao dr. Francisco de «Valladares Sotto Maior parece o contrario pelas razões seguinates:

Ao vereador Francisco de Valladares Sotto Maior parece, a seu ejuizo, cousa contra toda a razão politica e de direito haver-se de «pedir a V. Mag. de que, por qualquer breve tempo, permitta dila-«ção em se executar o alvará incluso, fundado no catholico zelo «com que V. Mag. de, a instancia d'este senado, resolveu e mandou «que os impedimentos postos a elle pelo juiz do povo, em tempo «de reis estrangeiros, não tivessem logar, e que, sem embargo «d'elles, se guardasse e désse logo à execução o que pelos se-•nhores reis naturaes d'este reino, seus gloriosos progenitores, fôra «ordenado como paes e reis d'elle, e que as devassas que o dito «alvará manda se tirassem cada trez mezes, o qual, com funda-«mento de pouca substancia, a seu juizo, se tem empatado perto «de quatro annos, como da data do mesmo alvará se mostra, pas-«sado em 45 de janeiro de 1650; e que o juiz do povo e seus com-«panheiros, a juizo d'elle vereador, contravieram sua obrigação, re-«querendo contra o mesmo povo, em cujo beneficio deviam só re-«querer, o qual era molestado e destruido com regatões e atra-«vessadores de mantimentos e mais cousas necessarias ao mesmo. «povo, que com a ambição e excessivo preco da cobica dos ditos atravessadores o attenuam, empobrecem e impossibilitam á con-«tribuição das imposições e tributos precisamente necessarios para «nossa defensão, porque estes não chegam a mais que á decima das «fazendas, e a ambição dos atravessadores leva a metade d'ellas acontra toda a lei e razão politica, pois com ella se vende por dez «o que hontem se vendia por cinco, como a experiencia está mosetrando nos vestidos, calçados, mantimentos e outras cousas que «se não declaram por menor, por se não fazer larga leitura, mas, «sendo necessario e V. Mag. de servido, se declarará; e as manu-«facturas e jornaes tem crescido com tanto excesso, que não ha choje official que, estando o reino exhausto, não esteja mais rico «do que nunca fôram seus avós, e assim se não contentam já com «que seus filhos sejam quaes elles foram; e o peior é que fazem «isto á sombra e tomando por occasião desculpa as mesmas con-«tribuições, por cuja causa as abraçam como capa e desculpa dos «excessivos precos com que a seu arbitrio vendem as cousa s e obras

«de seus officios, pelo que pareceu se lhe não devia deferir, antes «muito estranhar; e a mesma razão está pedindo, e o bom go-«verno politico, se lhe ponha logo preco e taxa nova, a respeito do «tempo presente, para enfrear esta ambição, pois é certo que de «todo o momento que se dilatar o fazer justiça, que é a com que «se conservam e augmentam os povos, reinos e monarchias, deve-«mos dar conta a Deus os ministros, a cujo cargo está fazel-a e «executal-a, e o dilatal-a não parece meio efficaz, antes encontrado «para obrigar a Deus, Nosso Senhor, a nos encaminhar no acerto «dos meios justos de nossa defensão, ver sua divina magestade que «se não faz justiça antes se retarda ha quatro annos a execução «d'ella, não permittindo a lei mais de oito dias depois de promul-«gada trez mezes em todo o reino para lhe chegar á noticia e a «seu juizo; fazendo varios discursos com a devida ponderação, não «póde achar razão que conclua haver-se de impedir o curso da jus-«tica, por se dizer que está o povo pobre e molestado, antes para «o alliviar se devia pedir o contrario, pois a justiça é só a que callivía, conserva e augmenta os povos como affirmam os politicos «e mostra a experiencia, o que tudo elle vereador representa em «descargo de sua consciencia, obrigado do juramento que tomou «na chancellaria, sem animo de prejudicar a nenhuma pessoa. V. «Mag. de ordenará o que mais houver por seu serviço.

«Aos quatro procuradores dos mesteres pareceu que V. Mag.de «devia ser servido por ora não sómente mandar suspender na de-«vassa da regatia, mas que, a que está tirada, se recolha até se de-«terminarem as côrtes pelas razões que representa a V. Mag. de o se-«nado; e porque ha maiores no tempo presente do que houve para «se suspender a devassa passada, e não encontra isto nenhuma ra-«zão politica nem de direito, antes por uma e outra deve V. Mag. de «conceder a merce que se pede, porque não é razão de estado que «no tempo em que todos os do povo estão com tão grande desejo de empregar no servico de V. Mag. de pessoas, vidas e fazendas, em «esta occasião de côrtes, se haja de proceder contra elles, com que «se lhe haja de diminuir esta vontade em tempo que se necessita «de todas: não é contra direito, porque elle não permitte que por cuma só culpa sejam muitos os castigos, porque os que delinquem enas regatias são condemnados pelos almotacés, e agora anda o «corregedor Simão de Horta no termo tirando tambem devassa dos

«que atravessam; nem elles procuradores dos mesteres contraveem «sua obrigação em pedirem a V. Mag. do se suspenda esta nova de-«vassa, pois que esta consulta se faz a V. Mag.de, por V. Mag.de «o ordenar assim em sua presença, por lhe parecerem boas as ra-«zões que então todo o senado representou a V. Mag.de; e porque «n'esta devassa só são comprehendidos os miseraveis do povo, e os «ministros e pessoas poderosas que atravessam muitos vinhos para evenderem em suas casas, por mais dos precos arbitrados no se-«nado, e vendem o trigo em sua casa por maior preço do que no «Terreiro, contra as posturas do senado, por que contra estes, nem «as testemunhas os culpam, nem os ministros inferiores procedem «contra elles com o temor da vingança que depois d'elles tomam. «Os quatro procuradores dos mesteres não pedem a V. Mag.de que «se tire o castigo a quem tem delinquido, senão que lhes parece «que é conveniente que, no tempo presente, se dilate; nem im-«pedem a reformação das taxas que de presente se está fazendo ano senado, nem isto toca a esta consulta, sómente representa a «V. Mag.do estas razões por lhe parecer conveniente ao serviço de «V. Mag.de e bem do povo.

«V. Mag.do mandará o que for servido.»

Resolução regia escripta á margem : : «Como parece ao dr. Francisco Valladares».

#### Decreto de 14 de novembro de 1653?

«Por decreto de 21 de julho de 1651 mandei encommendar ao «senado da camara o licenciado João Corrêa Cardoso para, no pro«vimento da vara de juiz do civel, que está para vagar, se attenetar a seus merecimentos; e porque até agora não tenho noticia «esteja accommodado, servindo elle depois com grande satisfação «na cobrança e lançamento das decimas das freguezias de S. Ni«colau, S. Sebastião da Pedreira e outras de que o encarreguei, «torno a recommendar muito ao senado que, nas occasiões que «houver logar, lhe faça todo o favor que couber em sua pessoa e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datada d'Alcantara aos 18 de maio de 1654.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. m de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 92.

«merecimentos, porque de assim se executar levarei contenta«mento 4».

#### Consulta da camara a el-rei em 14 de novembro de 1653 <sup>2</sup>

«Senhor — Quando o senado foi á presença de V. Mag. de, em 18 «do mez d'outubro, e se tratou das taxas, apontou o vereador do «pelouro da Ribeira que havia inconvenientes, em prejuizo do «povo, para se haver de alterar a do carvão, depois de tantas mu-danças que ha tido; porque uma sacca grande, que chamam joa-nada, que antigamente estava taxada em cinco tostões, e mais «antigamente em trez, agora estava em sete e as mais pequenas «em cinco; as de Abrantes em sete vintens, e os saccos da marca «e medida da cidade a tostão e depois a seis vintens.

«E ainda que os mercadores allegavam os grandes gastos e «maiores despezas que hoje tinham, e que dos ditos sete tostões «de uma sacca grande pagavam dois aos direitos de V. Mag.de, «que peior era não se contentarem ainda os contratadores com «esses dois tostões, cobrando a dizima em dinheiro, senão que «queriam receber os direitos reaes em especie a razão da dita taxa, «e vender depois o mesmo carvão ao povo, em dobro, a 1:050 réis «e a doze e a quatorze tostões.

«V. Mag.de foi servido responder que não era contente que os «contratadores procedessem d'esta maneira, porque elles não pa«gam em especie senão em dinheiro, e que se houvessem de re«ceber carvão, que tambem V. Mag.de o tomaria na mesma espe«cie e escusaria de o comprar para a sua cozinha, mas que se
«fizesse consulta.

«O senado fez uma consulta a V. Mag. do sobre esta mesma ma-«teria dos direitos do carvão, em 9 de junho de 16513, com oc-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Do assento de vereação de 31 de dezembro de 1653 vê-se que, «em presença de S. Mag. de », foi provido em juiz do crime da cidade o licenciado João Corrêa Cardoso. — Liv.º 1v dos Assentos do senado, fs. 61.

Já em 6 de novembro do mesmo anno o senado o tinha provido n'uma das yaras do crime. — Dito liv., fs. 60 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 130.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. n'este vol., pag. 500.

«casião dos excessos do contador das Sete Casas, e de V. Mag. de «chamar regalia a este procedimento dos contratadores e recebe-«dores da dizima, sendo sómente pôr o tributo e cobrar a decima «parte das vitualhas que entram na cidade e juntamente fazer a «lei da taxa, dar as medidas e os pesos (e estas estão communica-«das, por privilegio, a este senado, com o governo politico da ci-«dade) e não o comprar pela taxa e posturas da camara as nove «partes do mercador, e querer vender a decima do direito real «por outro preço livre e excessivo em proveito do contratador e «em prejuizo de todos. N'ella se mostra a verdade com evidencia «pelos papeis e documentos do archivo da camara, e se pede a V. «Mag. de seja servido mandar que se os ministros e officiaes da fazenda «têem alguma duvida, fundada em razão e em direito, contra os pro-«cedimentos d'este senado, a proponham ao desembargo do paço, «para que, ouvidas as partes, se tome por uma vez a resolução «que mais convém ao serviço de V. Mag.de, aos privilegios e pre-«rogativas da cidade e ao bem do povo, tantas vezes opprimido «e molestado.

«Em 2 d'abril d'este anno de 1653 fez o senado outra consulta, «pela informação que teve d'outro excesso dos mesmos contrata«dores (que d'um erro nascem muitos), os quaes se contrataram «com os mercadores que trazem o carvão por sua conta, para que «lhes déssem 1:050 réis por cada uma sacca, das que se pagam de «dizima aos direitos reaes, que elles se obrigavam a haver provisão «de V. Mag.do para lhes não serem tomadas por menos preço as «outras que lhes ficavam.

«Tambem a esta consulta não foi V. Mag. de servido deferir até agora; e como esta sorte de gente não trata mais que de seus proveitos, com perda publica, cada dia inventam novos modos de enriquecer-se e empobrecer ao povo, o senado torna a representar a V. Mag. do o inconveniente que ha em se consentir uma cousa atão perniciosa e de tão mau exemplo, como é venderem os contratadores ao povo os mesmos direitos reaes (e com este nome atudo o mais que quizerem) por preços excessivos, sem sujeição as taxas da cidade, que são approvadas e confirmadas por V. Mag. do. E o mesmo que no carvão, fazem tambem com os queiajos de Montemór, com a fructa e com o bacalhau.

«Agora, presentemente, se estão vendo na Ribeira d'esta cidade

«trez ou quatro lojas de mercadores francezes e inglezes, a que «V. Mag. de concedeu que pudessem vender o seu bacalhau que «trazem pelo grosso e pelo miudo, e outras tantas dos contrata«dores do pescado que dizem ser dos direitos de V. Mag. de, que paga«ram estes estrangeiros, e todos o estão vendendo, com escandalo «publico, por 35 réis o arratel e o quintal por 4:480 réis, que «é o mais subido preço que ha muitos tempos se viu n'esta cidade, «sem taxa e sem respeito e sem sujeição alguma ás ordens do senado.

«Sirva-se V. Mag.de de fazer reflexão n'esta materia, quando «não pela autoridade do senado, tão favorecido dos senhores reis «predecessores de V. Mag.de, e tão respeitado de todos, pelo bem «publico e pela consciencia de todos, pois vimos a ser consentido- «res dos damnos e perda que esta gente faz ao povo, e do que «toca aos ministros pelo pouco respeito que d'aqui se lhes grangeia «para proceder livremente em suas funcções.

«Seja V. Mag. de servido mandar ao conselho da fazenda que, «quando fizer os contratos, não admitta n'elles por condição po«derem os contratadores receber os direitos reaes em especie ou «em genero, para os venderem por sua conta ao povo pelo miudo «n'esta cidade, sem taxa, e que fazendo-o assim ficarão sujeitos ás «taxas e posturas da camara e ás penas d'ellas, não mostrando que «são injustas e fóra da razão para se alterarem; e V. Mag. de nos «dará licença para que procedamos contra elles, e lhes mandemos «cerrar as lojas e impedir-lhes as suas vendas como tão prejudi«ciaes a tudo.

«V. Mag.de mandará o que for servido.»

### Consulta da camara a el-rei em 14 de novembro de 1653 <sup>1</sup>

«Senhor — Sem embargo dos privilegios da cidade e sentença «que houve sobre a venda de bacalhau, e sem embargo da reso«lução tomada sobre este particular no anno de 1639<sup>2</sup>, conforme «a uma consulta do desembargo do paço, para que os estrangei-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso v1, fs. 129.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. «Elementos», tom. IV, pag. 360, not. 2.

«ros que trouxessem bacalhau o não pudessem vender em terra «pelo miudo, como se vê do papel junto, foi V. Mag. de servido re-«solver o contrario, em 8 d'abril de 1646 1, pelas considerações «que a isso o moveram a favor dos mesmos estrangeiros, para que, «em quanto estivessem n'este porto com seus navios mastreados, «com a gente de sua marinhagem, e depois de pagar os direitos «á fazenda real, sem darem terço á cidade, pudessem vender li-«vremente o bacalhau que trouxessem por sua conta, assim pelo «grosso como pelo miudo, sem taxa ou intervenção do senado da «camara, excepto se, por parte da saude, se fizesse diligencia na «bondade ou corrupção do pescado; e com declaração que esta «ordem se não entenderia nos estrangeiros casados e moradores «na cidade, que mandam vir esta mercadoria por sua conta, e que «nem menos se entenderia depois que o navio se partisse, porque «n'esse caso nem por si nem por seu procurador o poderiam ven-«der pelo miudo nem pelo grosso, antes que a pessoa, a que fi-«casse o sobejo do navio, se haveria por comprador para estar «sujeito á taxa e posturas da cidade, e os seguintes, da segunda «mão, à siza e à revenda, como se vê da copia do decreto.

«Não replicou logo o senado, reconhecendo os inconvenientes «d'esta resolução, por esperar que a mesma experiencia e o tempo «os mostrassem, como tem feito, porque os estrangeiros, usando «mal do favor que se lhes fez, não vendem o bacalhau no seu na-«vio, como deviam fazer, mas veem alugar lojas na Ribeira e a «S. Paulo para fazerem a sua venda muito devagar e a seu sabor, «em prejuizo do povo e dos direitos reaes, pondo-lhe taxa á sua «vontade, como fazem os mestres dos dois navios francezes, a 35 «réis o arratel e a 1:120 a arroba, sem abaixarem porque não ha «outro na terra, e por isso não querem vender pelo grosso aos «mercadores, antes se tem por certo que os navios que de novo «vierem farão o mesmo á imitação d'este bom exemplo. D'aqui se «segue que elles nos veem dar a lei e a taxa á nossa casa, o que «não fazem nos outros reinos e cidades, e V. Mag. de perde os seus «direitos por falta das vendas e revendas.

«Segue-se mais que os contratadores, com a côr dos direitos de «V. Mag.de, podem comprar muitas partidas, mais pelo interesse

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aliás 28 d'abril. Vid. n'este vol. pag. 26.

«de o venderem pelo miudo e pelo mesmo preço, e para isso têem «tambem tomado uma loja d'onde dizem que vendem os direitos «de V. Mag.de, que recebem em especie.

«E porque, quando o senado foi á presença de V. Mag. de, foi «servido de dizer que não lhe parecia bem que os contratadores «do carvão recebessem os direitos em carvão para o vender ao «povo por preço mais subido da taxa e postura da cidade, fazemos «consulta particular sobre esta materia, e na presente só entende-«mos mostrar os inconvenientes que se colhem da dita ordem e re-«solução de V. Mag.de, com perda dos direitos reaes, em prejuizo «do povo, desautoridade da camara e rompimento de seus privi-«legios e jurisdicção do senado, a que toca fazer a lei das taxas. «E assim pedimos a V. Mag. de se sirva mandar declarar que a dita cordem se entende para que os estrangeiros possam vender o seu «bacalhau pelo grosso e pelo miudo nos seus navios, em certo «tempo, e que se o venderem em terra seja tambem por tempo li-«mitado, e manifestando aos almotacés das execuções a quanti-«dade que desembarcam, para se saber se o vendem pelo grosso «aos mercadores e contratadores escondidamente.

«Com estas declarações nos parece que se poderá obviar o mal «presente e remediar o porvir. V. Mag. de mandará o que fôr mais «servido».

### Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1853 <sup>1</sup>

«Senhor — Por estar suspenso do officio de juiz do crime Fran«cisco Homem Rebello, e impedido por doença João de Oliveira,
«nomeou o senado por juizes do crime, emquanto durasse o im«pedimento dos proprietarios, a Manuel Alves de Sousa, que está
«provido na vara que vaga de Antonio Curvinel, e a João Cardoso
«que está dispensado por V. Mag.do para as varas da cidade pela
«satisfação com que tem servido a V. Mag.do; por saber d'este
«provimento o regedor da justiça nomeou n'estas duas serventias
«os dois juizes do crime, proprietarios das outras duas varas, e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o I de reg. o de cons. e dec. dos srs. reis D. João vv e D. Affonso vv, fs. 128 v.

«mandou aos providos pelo senado que não servissem, e mandou «notificar aos escrivães que não lhes obedecessem, e aos meiri«nhos e alcaides que não fizessem diligencia alguma por seus man«dados.

«O senado da camara tem muitas provisões, e uma se offerece «do senhor rei D. João 1, para o senado poder provèr as serven-«tias dos officios, cujas propriedades são da data da camara 1; e «querendo o senhor rei D. Sebastião, que algumas pessoas fôssem «providas em algumas serventias dos officios da cidade, escreveu «ao senado as duas cartas, cujas copias se offerecem, e no senado «ha muitas outras cartas semelhantes, e está com posse immemorial «de provêr sempre as serventias dos juizes do crime, como foi dos «tempos mais proximos em o dr. Diogo de Gouvêa, corregedor do «civel da côrte, em Thomaz de França Rolim, e nos mais moder-«nos em João da Fonseca, Manuel Rebello, João de Oliveira, An-«tonio d'Aguiar, a quem depois deram as propriedades, e nunca sem tempo algum regedor da justiça proveu as serventias de jui-«zes do crime, nem sortiu effeito nenhum provimento seu. E no «anno de 1484, governando este reino o senhor rei D. João II, sus-«pendendo a relação um juiz do crime, por queixas, nomeando ou-«tro em seu logar, mandou el-rei que logo o tirasse, e que a ca-«mara nomeasse outro; e a copia da carta se offerece e outra em «que el-rei manda que o senado nomeie um juiz em logar d'outro que

<sup>1</sup> Não sabemos que provisão seja, mas a pag. 289 do tom. 1 dos «Elementos» vem citada a carta regia de 22 de fevereiro da era de 1429 (anno de 1391), que alguma relação tem com o assumpto.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A carta regia de 22 d'agosto de 1484 é assim concebida :

<sup>«</sup>Cor, Vereadores, procurador e procurador dos mesteres, Nos elRey vos en«viamos muyto saudar. Vymos a carta q nos emviastes como a rrolaçom ti«rara Ruy Daavilla de Juiz do crime pr queixume que delle ouuera, e posera
«aluaro rroiz, scripuam damte o Cor, e por lhe nom pertemcer poseries oute,
«pedimdonos q nisto prouesemos pr manra q ha cidade no fose agrauada; e
«Nos, pareçemdonos q asy era beem, lhe screpuemos q loguo tirasse ese q
«tinha posto, e nom fosse oute, saluo aqla q vos possesseys; e pore vos, loguo,
«se o que tendes posto pr Juiz no he daquelles q ho foram os annos passa«dos, o tiraae loguo e o fazee asy nesta man. «s: daquelles q amdam nestes
»oficios em pelouros e o forem os annos, pr q asy o aveemos pr noso seruiço
«e bem da cidade. Scripta em setuuel, a xxii daglo, amtonio carno a fez, 1484.
«Rey. — Liv.» 1 de Provimento d'officios, fs. 28.

«elle occupava no apresto da armada 1; e estando o senado n'esta «posse o regedor da justiça innova estes provimentos contra nos«sos privilegios, que sempre os senhores reis d'estes reinos nos «fizeram guardar, e toma a jurisdicção que não tem, nem teve re«gedor algum 2. Nem desculpa isto dizer que provéra os juizes «companheiros na fórma da Ord. liv.º 1, tit.º 1, § 23, porque não «falla n'estes termos, nem se póde praticar nos juizes do crime, «que cada um tem bairros separados, e não podem acudir ás bri«gas e maleficios que se fazem em diversos bairros, nem ainda nos «officios que vagam na casa da supplicação os regedores satisfa-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> É a carta regia de 23 de junho de 1485 :

<sup>«</sup>Cor, Vereadores e p, dor Nos ElRey vos enuyamos muyto saudar. Vimos a «carta q̃ nos enuyastes sobre fernam das naaos e antam barroso serem ocupa«dos narmada q̃ ora fazemos, e da maneira q̃ teriees em poer outros Juizes,
«E a ysto Respondemos q̃ o dito antam barroso nos, pr o presemte, o no ocu»pamos c̃ outra cousa, e por tamto bem pode seruir seu julgado; E em logo
«do dito fernam das naaos Nos avemos por bem q̃ vos ponhaais oute pes«soa quejamda, pe semelhante carrego pertemcer, pe, cõ o dito antam barroso,
«seruirem o dito julgado. Scripta em samtiaguo de caçem, a xxiii ds de junho,
«Aluaro barroso a fez, de 1485. Rey.» — Liv. e I de Provimento d'officios, fs. 31.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A carta regia de 1 de julho da era de 1438 (anno de 1400), citada a pag. 305 do tom. 1 dos «Elementos», deu faculdade ao concelho para eleger os juizes do crime e do civel, como se vê do seguinte trecho da mesma carta: «Dom Joham, plla gça de deus, Rey de ptugal e do algue, a uos Cor e ho-«mees boos da muy nobre e leal cidade de lixboa, saude. Sabede q os ho-«mees boos, q ora anos viero das Çidades e Villas do nosso Senhorio, mo di-«sero q os das Çidades e Villas hu auya Juizes postos pr nos, se auyam por «muito agrauados por nom auere Juizes de seu foro, E pedironos por merçee 🛪 q̃ mandasemos q̃ ouuesem Juizes de seu foro, E como q̃r q̃ a nos pareçya, «q̃ esses Juizes eram muy proueitosos aa tr̃ra, e q̃ estando elles sefaria mays «toste dr̃to e justiça; è por q̃ nosso tallente senpre foy e he de no receberem «agrauo em nem huã cousa : Teemos por bem e mandamos q esse Juiz q hy ∝estaua posto por nos, nom husse mays do dito oficio em nosso nome ; E porq «auendo uos denlleger Juizes e emviardes a nos por confirmaço delles, a tra \*staria sem Justica, o q nom conpria a tal tpo, acordamos com aglles q aco «(aqui) viero das Çidades e Villas, q fossem Juizes de uosso fforo em essa Çiedade, s: do crime gonçallo uaasquez, carregeiro, e domyge ane, mercador, e do çiuel V<sup>te</sup> dolz, scollar, e gonçallo miz de poobal, e q sejam Juizes «em essa Cidade ataa o tõo q uos cuostumades denlleger os Juizes de uosso «fforo. E porende vos mandamos q os costrangades e lhes dedes juramento aq bem e drta mente obrem do dito oficio. - Liv.º III d'el-rei D. Jodo I, fa. 1.

«zem a fórma da lei, por ser melhor servido V. Mag. de em haver «mais ministros.

«O senado tem muitas provisões dos senhores reis d'estes rei«nos para provêr todas as serventias, cujas propriedades são da
«data da camara; está n'esta posse de tempo immemorial, e nunca
«em tempo algum o regedor proveu as serventias; e assim pedi«mos a V. Mag.de que nos faça mercê mandar que vamos conti«nuando em provêr todas as serventias, cujas propriedades são da
«data da camara, e que o regedor não innove cousa alguma con«tra nossos privilegios, nem tome a jurisdicção que lhe não per«tence, e assim o esperamos da grandeza de V. Mag.de 1.»

#### Decreto de 20 de novembro de 16532

Que o senado da camara propuzesse as pessoas, que deviam servir os officios estrictamente necessarios para a cobrança e despeza dos novos impostos.

#### Decreto de 30 de dezembro de 16533

«O senado da camara d'esta cidade me representou que, sup«posto que de presente não ha n'esta côrte armada, nem cavallaria,
«nem a infanteria que se destinou para defesa d'ella, seria con«veniente que o dinheiro procedido dos novos impostos, que se
«applicou áquellas despezas, se deposite no cofre em que está, para
«o tempo da necessidade, e que sem ella se não devia despender
«aquelle dinheiro, nem applicar-se a outro uso mais que á defesa
«d'esta côrte; e que devia mais ordenar que a despeza, que se fi«zesse d'este dinheiro, fôsse por despachos do senado e não do
«presidente, como até agora se fez. E porque me pareceu justa
«esta lembrança e muito conforme ao zelo com que me servem os
«ministros do senado, hei por bem que, emquanto não houver
«occasião da defesa d'esta cidade, que peça maior despeza, se vá

<sup>1</sup> Vid. dec. de 2 de janeiro de 1654.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 128 v.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 432.

«depositando e pondo na arca referida o procedido d'aquelles di«reitos, que em nenhum caso se divertirá a outros usos mais que
«aos da defesa d'esta cidade, para que fôram impostos, e a des«peza d'elles correrá pelo presidente e por dois vereadores, os mais
«antigos que se acharem desembaraçados; e por não dilatar des«pachos que pedem tanta brevidade, como os da guerra, nem em«baraçar o despacho ordinario do senado, fóra do seu instituto, os
«poderão dar em casa do presidente ou em qualquer outra parte
«em que se acharem.

«No mesmo papel me representou tambem o senado que, quando «me não parecesse conveniente levantar os reaes d'agua, que de «novo paga esta cidade, mandasse depositar o procedido d'elles no «mesmo cofre; e porque esta materia pede maior consideração, «mandarei avisar da resolução que n'ella tomar ao senado, o mais «brevemente que for possivel.»

#### Decreto de 2 de janeiro de 16541

«O senado da camara me remetta logo, pela secretaria do ex-«pediente, as copias das provisões por que pretende mostrar lhe «pertence o provimento das serventias das varas, cujas proprieda-«des se nomeiam pelo mesmo senado<sup>2</sup>.»

#### 4 de janeiro de 1654 — Carta do vereador Paulo de Carvalho ao secretario de estado Pedro Vieira da Silva<sup>3</sup>

«O presidente d'este senado mandou dizer a elle que tinha aca«bado o tempo de seu provimento e que não podia assistir; e como
«tinha particulares commissões, assim na cobrança dos novos im«postos como na despeza d'elles e outras cousas a que é neces«sario acudir-se, me pareceu dizel-o a v. mcé, para que seja pre«sente a S. Mag.de, que Deus guarde, e mandar ordenar o que

<sup>1</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João 1v e D. Affonso vi, fs. 131 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 2 de maio do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. on de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 459.

«mais houver por seu serviço, porque este gado sem pastor é muito «mau de guardar <sup>1</sup>, e cada dia ha novidades, principalmente agora «na occasião das côrtes; e o presidente, além do amor e zelo com «que serve, tem experiencia dos negocios que estão entre mãos. «Deus guarde a v. m.c<sup>6</sup> muitos annos. Do senado, 4.ª feira, 4 de «janeiro de 1654. — Paulo de Carvalho.»

# Resposta escripta á margem:

«Li a S. Mag. de, que Deus guarde, este papel de v. m. ce, e man«da-me responder-lhe que v. m. ce ha de continuar com as commis«sões que estavam dadas ao presidente, e particularmente a de
«superintender aos novos impostos e ao pagamento dos soldados.
«Deus guarde a v. m. ce muitos annos. Paço, 8 de janeiro de 1654.
«P. Vieira da Silva.»

# 14 de janeiro de 1654 Carta do vereador Paulo de Carvalho ao ex-presidente da camara<sup>2</sup>

«Pedro de Mattos Baracho fez petição a este senado para lhe «mandar soltar o seu escravo, allegando algumas razões e defeito «de jurisdicção; e como a prisão foi feita por mandado de V. S.ª, «queremos saber se houve para ella ordem de S. Mag.de, dando«lhe V. S.ª conta antes da prisão, ou se foi depois d'ella e S. Mag.de «a approvou, e se disse a V. S.ª alguma cousa sobre esta mate«ria para o senado entender o que deve fazer. Deus guarde a V. «S.ª muitos annos.»

# Resposta escripta d margem:

«A S. Mag.de, que Deus guarde, dei conta do motim dos cortadores, «e da occasião que dera este mulato; mandou-me que o prendesse. «D'esta prisão lhe dei tambem conta; respondeu-me que estava bem «feita. A este respeito póde o senado obrar o que lhe parece.

«Dos vinte mil réis que se deram de esmola às freiras da Ma-«dre de Deus, e da renuncia que o senado concedeu a Domingos

<sup>1</sup> Estas palavras estão sublinhadas no proprio documento.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 458.

«Rodrigues, do officio de corretor, em Joanna da Silveira, sua sobri«nha, uma e outra cousa approvou S. Mag.do; assim póde v. m.co,
«se fôr servido, e esta minha fé basta, fazer esta declaração no
«despacho d'estas duas mercès. Guarde Deus a v. m.co muitos an«nos. De casa, em quarta-feira. Luiz de Mello.»

### Carta regia de 17 de janeiro de 1654 1

«Presidente, vereadores, etc. — Fareis logo entregar ao adminis«trador do provimento das fronteiras, Gaspar Malheiro, cento oi«tenta e sete mil réis, que me referiu se cobraram da execução
«que se fez a Francisco Cesar, pelo que devia do real d'agua do
«vinho e carne, por lhe estar dado e a seus companheiros, por
«consignação, no assento do pão de munição da provincia do Alem«tejo, que estão provendo, todo o dinheiro que do dito effeito es«tivesse vencido e o que se fôsse vencendo; e sem dilação se lhe
«fará logo esta entrega, e a de qualquer outro dinheiro que se co«brar que tocar á dita consignação, de que Gaspar Malheiro pas«sará conhecimentos em fórma do livro de sua receita, para des«peza da pessoa que lh'o entregar 2.»

### 23 de janeiro de 1654 —Carta do vereador Paulo de Carvalho ao ex-presidente da camara;

«Sirva-se V. S.\*, por nos fazer mercê, de nos avisar do que «S. Mag. de disse a V. S.\*, sobre se não pronunciarem nem prenderem por ora os culpados na devassa geral da regatia, nem se «prenderem os que estavam pronunciados.»

Resposta escripta á margem:

«Pedindo a S. Mag.do, que Deus guarde, a resolução da con-

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 133.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 16 de fevereiro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º r de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João w e D. Affonso w, fs. 132 v.

«sulta que o senado lhe fez sobre esta devassa, me respondeu que, «emquanto durassem as côrtes, não havia de deferir a ella, nem «tomar resolução; que eu mandasse continuar a devassa, e se pa«rasse na prisão dos pronunciados até se responder á consulta.
«D'isto dei conta no senado e o disse tambem ao licenciado Au«tonio d'Aguiar, de que elle deve de estar lembrado. — Guarde «Deus a v. m.º6 como desejo. De casa, sexta-feira. Luiz de Mello.»

#### Consulta da camara a el-rei em 11 de fevereiro de 1654 <sup>1</sup>

«Senhor — Por escripto do secretario Pedro Vieira da Silva, de «6 do presente, mandou V. Mag. de a este senado lhe propuzesse «trez homens do povo, para escolher V. Mag. de um d'elles para «servir na junta dos trez estados.

«Pediu-se ao juiz do povo que, com a Casa dos Vinte e Quatro, «apontasse os homens de maior satisfação pelo conhecimento que «d'elles tem, e, dos que apontou, escolheu o senado Francisco Gon-«çalves Carrasco, cerieiro, que foi escrivão do povo, é rei d'armas «e serviu de mordomo das cadeias; João da Silva, tanoeiro, que «serviu de mester e tambem foi mordomo das cadeias; Nuno Al-«vares, carpinteiro, que foi mester e escrivão do povo e do real «d'agua.

«V. Mag.do mandará o que for servido.»

Resolução regia escripta á margem 2:

«Nomeio Francisco Gonçalves Carrasco.»

#### Consulta da camara a el-rei em 16 de fevereiro de 1654 ;

«Senhor — Viu-se n'este senado a carta de V. Mag. de, de 17 «de janeiro passado, porque V. Mag. de manda que se entregue a

<sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 98.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 27 de fevereiro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 133.

«Gaspar Malheiro, administrador do provimento das fronteiras, os «cento oitenta e sete mil réis que se cobraram da execução que «se fez a Francisco Cesar, pelo que devia do real d'agua do vi«nho e carne, por lhe estar dado e a seus companheiros por con«signação, assim o vencido como o que se fôsse vencendo; logo «se ordenou ao contador e executor, João Borges de Moraes, que «remettesse aos almoxarifes, a que toca, todo o dinheiro que ti«vesse no deposito da execução dos contos que tocasse a esta con«signação, para se entregar a Gaspar Malheiro, não só os cento e «oitenta mil réis da execução de Francisco Cesar, mas tudo o mais «que lhe pertence por condição de seu assento.»

#### 21 de fevereiro de 1645 — Escripto do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao vereador Paulo de Carvalho.<sup>1</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, me manda dizer a v. mce, da sua «parte, que v. m.ce faça dar o dinheiro necessario para comprar «enxergões e mantas, os que faltarem para alojamento da infan«teria que dorme no castello d'esta cidade.»

#### Decreto de 11 de março de 16541

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade a consulta inclusa do «conselho de minha fazenda, sobre se não impedir embarcarem-se «azeites para fóra, e diga-se-me o que sobre ella parecer.3»

# 20 de março de 1654 — Áviso do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao conde das Sarzedas presidente da camara 4

«S. Mag.de, que Deus guarde, ha por seu serviço que amanhã, da noute, haja luminarias n'esta côrte, pelo bom successo que tive-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 8.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. • 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 80.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 26 do mesmo mez.

<sup>4</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 67.

«ram as armas de S. Mag.de na recuperação das praças que o hol-«landez occupava no estado do Brazil 4. Sirva-se V. S.ª de o man-«dar dispôr na forma costumada em semelhantes occasiões».

#### Consulta da camara a el-rei em 26 de março de 1654<sup>2</sup>

«Senhor — O senado da camara, nos tempos passados, conforme «as provisões que tinha, impedia, quando havia falta de azeite n'esta «cidade, que se não embarcasse para fóra, o que se refere tamebem na consulta do conselho da fazenda, feita sobre este particular. Agora, com muito maior fundamento, ordenou V. Mag. epelo decreto de 20 de fevereiro, que nenhum azeite se embarcasse para fóra sem licença do senado, em razão do tributo novamente imposto, e sendo elle para a defesa d'esta cidade e de «nós todos, era justo que todos contribuissem para elle.

«Os contratadores, fundados só nos interesses particulares, sem «respeitarem o bem publico e a conservação de todos, pretendem, «pelo conselho da fazenda, que V. Mag. de derogue este decreto, e «se ordene ao senado que deixe embarcar, totalmente, todo o azeite «que se quizer levar para fóra, em razão d'uma condição de seu «contrato e do artigo das sizas, que dispõe que as camaras do reino enão ponham condições contra a fazenda e direitos de V. Mag.de «Este artigo está muito antiquado, nem se praticou em tempo alegum a respeito da camara de Lisboa, nem se observaram condi-«ções de contrato contra o bem publico, porque temos provisões ados senhores reis D. Manuel, D. João in e ultimamente do seanhor rei D. Henrique, cuja copia se ajunta, em que se nos or-«dena que todas as condições dos contratos se não observem, que «encontrarem o bem publico, e outra provisão de V. Mag.de, que «se relata na consulta do conselho da fazenda, de 22 d'outubro, «em que V. Mag. de ordena que, encontrando-se o bem do povo com «a fazenda real, se corte pelo que tocar á fazenda real, por se não

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Na vespera, 19 de março de 1654, anniversario natalicio de D. João rv, tinha chegado a Lisboa a noticia da retomada de Pernambuco aos hollandezes.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. on de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 101.

«faltar ao bem commum, effeito do grande zelo de V. Mag. de e de «sua christandade.

«V. Mag. de mandou passar o decreto de 20 de fevereiro, pelo que lhe representou a V. Mag. de o senado, e se não poder embarcar algum azeite sem pagar o tributo novamente imposto, porquanto havia queixas que algum azeite se embarcava sem pagar este tributo, pela falta das noticias que tinham os officiaes de quando se mandava para fóra; e este decreto foi em conformidade da jurisdicção que o senado tinha para impedir a saca do azeite, quando fósse demasiada ou houvesse esterilidade, pelo que pareceu ao senado que não deve o conselho da fazenda pedir a V. Mag. do a derogação d'este decreto, assim pelo inconveniente que se póde seguir de alguns não pagarem o tributo novamente imposto, como por que não é justo que V. Mag. de derogue os privilegios do senado, em que os senhores reis d'este reino e os de Castella nos conservaram.

«Tambem não tem razão na queixa que, com erradas informa«ções, fazem a V. Mag.de, de que o senado nega licenças para se
«embarcar azeite, sendo que o senado a não tem negado, e con«cede geralmente todas, com declaração que se deixará no Ver-o«peso a terça parte do azeite, que qualquer pessoa pede para man«dar para fóra, para que não falte totalmente n'esta cidade, em que
«já hoje ha grandes faltas de azeite por não haver nenhum o anno
«passado, e se temer, conforme dizem os lavradores, que haverá
«pouco o anno seguinte, pela secca que houve e pelo pouco que
«mostram as oliveiras; e geralmente, sem limitação, se concede«rem as licenças totalmente, ficará esta cidade sem nenhum, que é
«muito contra a utilidade publica.

«Na consulta do conselho, do 1.º d'abril, resolveu V. Mag. de que etem mandado se dêem licenças, não sendo a saca do azeite grande, en na outra consulta que se fez a V. Mag. de, de 22 d'outubro, resolveu V. Mag. de, como parecia, não sendo annos de esterilidade. Uma e outra resolução militam no tempo presente para se não darem licenças sem limitação, porque a saca é tanta, e tantas as petições em que se tem concedido, que se tirasse azeite e se embarcasse, que passam de mil pipas, que a não irem com limitação, totalmente faltará a esta cidade. E o anno passado foi notocria a esterilidade que houve de azeite, no antecedente não foi de-

«masiado; não mostra grande novidade o futuro, e, sendo a saca «grande, justamente se impede, conforme as resoluções de V. «Mag.de nas consultas passadas, em que V. Mag.de resolveu o refe«rido.

«Se imputa ao senado que não dá licenças valendo a seis tosetões, porém não dizem a V. Mag.do agora que vale elle a doze e a atreze tostões, e que algumas vezes falta; mandar-se que a terça «parte fique no Ver-o-peso, é porque em todas as camaras do reino, «nos mantimentos e outras mercadorias, o mesmo se usa, e sendo «os azeites mais necessarios, é mais conveniente que d'elles se «deixe a terça parte. E não é de oppressão aos mercadores, que cembarcam, a assistencia dos mesteres, porque são ministros do «senado, de quem têem ordenado, e não obrigam a que lhe paguem cos que embarcam azeites, e é conveniente a assistencia d'elles, «para impedirem que não embarquem mais do que têem de licen-«ça. E havendo semelhante duvida com o provedor da alfandega «com o senado da camara, sobre não conceder licenças para se cembarcarem azeites para fóra, por dizer o dito provedor que o «rendimento de V. Mag. de ficava prejudicado, e que o senado não epodia pôr posturas contra a fazenda de V. Mag. 4e, e que se en-«contrava o artigo das sizas, se determinou no anno de 1593, pelo «desembargo do paço, a quem se tem commettido a determinação «de todas as duvidas que houver entre o senado e qualquer triabunal, que se guardasse a postura 1, e que se não embarcasse

<sup>1</sup> É do theor seguinte :

<sup>«</sup>Foi accordado pelos sobreditos que d'aqui em diante nenhuma pessoa, de «qualquer estado e condições que seja, tire d'esta cidade e seu termo, para «fóra, azeite nem vinho nem outro algum mantimento sem licença da camara, «sob pena de, quem o contrario fizer, da cadeia, onde estará vinte dias, pa-gar vinte cruzados pela primeira vez, e pela segunda pagará a dita pena «da cadeia e dinheiro em dobro, e pela terceira em tresdobro e perderá o que «assim levar sem licença, a metade para as obras da cidade e a outra para «quem o accusar; e isto se não entenderá nos que levarem mantimentos «para sua despeza».

Esta postura vem no liv.º v de Sentenças, fs. 148, incluida na que foi dada por el-rei D. Filippe i sobre as duvidas movidas entre o provedor da alfandega de Lisboa e a camara, relativamente á execução d'algumas posturas no anno de 1597 e não no de 1593 como erradamente diz a consulta.

«azeite algum sem licença da camara; e a copia da sentença se «offerece.

«Pareceu ao senado que V. Mag.de deve ser servido que fique «em vigor o decreto de 20 de fevereiro, em favor do bem publico «e da arrecadação dos novos impostos, o qual não póde encontrar «as condições dos contratos particulares, principalmente não usando «o senado do dito decreto em negar as licenças absolutamente, anetes as dá deixando-se a terça parte na terra com que acode ao «bem publico 4.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Mandei se guardasse o decreto de 20 de fevereiro, na fórma «que m'o representaes. Alcantara, a 23 d'abril de 1654.»

# Consulta da camara a el-rei em 2 de maio de 1854?

«Senhor — Em novembro proximo se queixou o senado a V. «Mag. de do regedor da justiça, de que tendo o senado provido na «serventia das varas de juizes do crime a Manuel Alvares de Sousa, «que estava provido na vara de Antonio Curvinel, e a João Corrêa «Cardoso, que estava dispensado por V. Mag.de, por estar sus-«penso Francisco Homem Rebello, e muito impedido por doença João d'Oliveira, proprietarios de duas varas do crime, por neces-«sitarem os seus bairros de juizes pelas inquietações que havia «n'elles, o regedor mandou que os providos pelo senado não ser-«vissem, e aos escrivães que lhes não obedecessem, e aos meiri-«nhos e alcaides que não fizessem obras por seus mandados, e noemeou os ditos juizes proprietarios que servissem as varas dos «impedidos; tomando a jurisdicção que não tinha nem exercitou regedor algum, nomeando para dois bairros diversos dois minis-«tros, cujos bairros necessitavam de assistencia pessoal. E estando «o senado em posse immemorial de provêr todas as serventias, «cujas propriedades são da data da camara, conforme as provisões «que tem, que se referiram a V. Mag. de na consulta, o regedor

<sup>1</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 117.

«nos derogava os nossos privilegios, em que sempre os senhores «reis d'este reino nos conservaram, com a occasião de dizer que «fizera o provimento nos juizes companheiros na fórma da Ord. «liv.º 1.º, tit.º, 1.º, § 23, porque não falla nos juizes, nem a respeito dos do crime se praticara algum tempo esta Ord., porque «cada um dos juizes do crime tem bairros separados e não podem «acudir ás brigas e maleficios que se fazem em bairros diversos; «nem ainda nos officios que vagam na casa da supplicação os re«gedores observam esta Ord., por ser melhor servido V. Mag. do «com baver mais ministros e ser melhor a expedição dos negocios.

«Pela secretaria do expediente se nos avisou mandassemos os «documentos que tinhamos para provêrmos as serventias, que já «tinhamos mandado com a consulta. Com esta remettemos as pro«visões dos senhores reis D. João 1.º e D. Filippe, de como os «juizes do crime são da data da cidade, e outra provisão do senhor «rei D. João 3.º, em confirmação de outras antigas, para que o «senado proveja todas as serventias, cujas propriedades são da adata da camara, e outra provisão do senhor rei D. Manuel, em «que, suspendendo a relação um juiz do crime por culpas e no- «meando o regedor outro em seu logar, lhe escreveu el-rei que «logo o tirasse e servisse só o nomeado pelo senado...»

«E estando o senado em uma posse de provêrmos sempre todas «as serventias dos officios da data da cidade, pedimos a V. Mag. de aque nos conserve n'esta posse, assim como nos conservaram to- ados os senhores reis d'este reino.»

# Resolução regia escripta á margem 2:

«Não mostra o senado, pelos documentos que junta, que do tempo «do senhor rei D. Manuel para cá provêsse serventia d'algum julga«dor lettrado, dos de sua nomeação, como dos outros officios; e para
«se verificar que está em posse de semelhantes serventias, me apre«sente exemplos d'outro, dentro de tempo muito breve, pelo grande
«prejuizo que se segue da dilação, e com isso se defirirá logo<sup>3</sup>.»

<sup>1</sup> Os documentos não se encontram juntos á consulta.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 12 de fevereiro de 1655.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. consultas da camara a el-rei em 17 de janeiro, 18 e 25 de fevereiro de 1655.

#### Decreto de 7 de maio de 16541

«O presidente da camara d'esta cidade tenha entendido ha de man-«dar entregar, do dinheiro procedido dos novos direitos, um conto «de réis, cada mez, para se despender na fortificação; e isto come-«çará do primeiro dia d'este mez em diante, pagando-se primeiro «tudo o que se dever atrazado, e havendo n'esta despeza a boa «conta e razão que é justo.»

#### Decreto de 23 de maio de 16541

«O presidente do senado da camara d'esta cidade mande logo fa-«zer sellas, com todo o necessario, para uma companhia de cem ca-«vallos, que tenho mandado levantar para o presidio e defesa d'esta «côrte.»

#### Decreto de 2 de junho de 1654;

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade a inscripção do pa-«pel incluso 4, que hei por meu serviço se ponha em todas as por-

ÆTERNIT. SACR.

IMMACULATISSIMÆ Conceptioni Maræ

JOANNES IV. PORTUGALLIÆ REX,

Una cum general. Comitiis, Se, & Regna sua

SUB ANNUO CENSU TRIBUTARIA

PUBLICE VOVIT

ATQUE DEIPARAM IN IMPERII TUTELAREM ELECTAM, A labe originali præservatam perpetuo defensurum

JURAMENTO FIRMAVIT.

VIVERET UT PIETAS LUSITAM.

HOC VIVO LAPIDE MEMORIALE PERENNE

EXARARI JUSSIT

ANN. CHRISTI M.DC.LVI.

IMPERII SUI XVI.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 69.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Em todas as portas e entradas das cidades, villas e logares do reino mandou el-rei que se collocassem lapidas com a seguinte inscripção:

«tas d'esta cidade, em uma pedra de jaspe branco, no mais decente logar; e encommendo ao senado não dilate a execução «d'esta ordem minha.»

9 de junho de 1654 — Escripto do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao presidente do senado da camara <sup>1</sup>

«João Nunes da Cunha, a quem S. Mag. de encarregou a leva da «cavallaria n'esta côrte e sua vizinhança, deixa de a fazer por falta «de dinheiro, porque não póde pagar com escriptos aos donos dos «cavallos. Se V. S.ª puder accommodar este negocio de maneira «que, em logar dos escriptos, se possa entregar dinheiro, fará ser-«viço a Nosso Senhor, porque d'outra maneira será necessario de-eter a leva, e a occasião não soffre dilação. Deus guarde a V. S.ª «muitos annos. De Alcantara, em 9 de junho de 1654.

«João Nunes da Cunha me avisa tambem que não teve até agora

Tal qual a extrahimos da obra intitulada «Eva e Ave, ou Maria Triumphante», de Antonio de Sousa de Macedo, que tambem foi quem compoz a
inscripção. A edição d'esta obra que temos á vista é de 1720.

Pelo decreto a que a presente nota se refere, e tambem pelas cartas regias de 30 de junho de 1654, dirigidas á camara do Porto e de Santarem, mencionadas por J. J. d'Andrade e Silva na Coll. da leg. port. (e eguaes documentos fôram enviados a todas as camaras do reino), vê-se que D. João rv mandou collocar as ditas lapidas no anno de MDCLIV, XIV do seu reinado; mas parece que só o fôram dois annos depois.

É provavel que ainda existam algumas das ditas lapidas, o que não tivemos tempo de averiguar. O erudito escriptor o sr. Sousa Viterbo, que consultimos a este respeito, lembra-nos que Rivara, nas Inscripções de Diu, transcreve a que ainda se conserva n'aquella heroica e memoranda fortaleza, collocada no Arco dos Viso-reis. A carta regia enviada ao viso-rei da India, encommendando-lhe que mandasse gravar a sobredita inscripção nas cidades e villas do mesmo estado, é de 15 de março de 1655. Diz-nos mais o sr. Sousa Viterbo que no museu da Real Sociedade Asiatica, em Bombaim, se encontra uma inscripção do mesmo theor, mas em portuguez, que parece ter pertencido á fortaleza de Chaul. Rivara transcreve-a no vol. 111 do Chronista de Tissuary.

Quanto á padroeira do reino e á devoção com que n'elle foi defendido o dogma da Immaculada Conceição, vid. not. a pag. 4 d'este vol.

<sup>1</sup> Liv. 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 12.

«ordem de V. S.ª para receber as sellas, e porque estão feitas e «recebem damno dos armazens, se servirá V. S.ª de querer accom«modar o serviço de S. Mag.de n'esta parte.»

#### Assento de vereação de 18 de junho de 1654!

«Aos 18 de junho de 1654 annos se assentou em mesa, pelos «abaixo assignados, que os juizes do officio dos sapateiros, d'hoje «em diante, assistam aos couros que se levarem para fóra, para «serem certos dos logares e pessoal em cujo poder fica o terço «para provimento da cidade, sem o que não sairão couros nenhuns, «sob as penas das posturas 2; e para o atrazado se faria diligen-

Eis as que se comminavam na

#### «Post. iij que não tirem pera fora da cidade courama alguã»

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. Porquanto muitas pessoas tirão desta cidade grande soma de courama, assim de gado uacúm como d'outro meudo, ee o leuão pera fora da cidade e do Rn.º, o que he em grande daño e periuizo «do Pouo, por fazerem encareçer o calçado e valer mais do que valeria se «se o dito couro não leuasse, e mandarão que daqui em diante nenhua p.ª. «de qualquer estado e condição que seia, leue p.ra fora desta cidade e seu «termo a dita courama, assim cortida como em cabello, sob pena de pagar «vinte cruzados e jazer prezo vinte dias pella p.ra vez, e pella segunda pagar a dita pena e dobro, e pella terceira em tresdobro e perder o que se leuar esem licença; e o senhorio da nao, nauio, ou barq.ºo, em cuia nao ou barca «se achar, pagara do tronq.º dous mil rs. Das quais penas sera a metade pera as obras da cidade e a outra pera quem o acusar, E porem com licença ados Vereadores poderão leuar a dita courama, quando elles virem que he etanta que se não pode dispender na cidade; e quanto á courama que se tigrar pera fora do Rn.º se guardará a ordenação do L.º v., tit.º cxii. - Liv.º das posturas reformadas no anno de 1610, fs. 173 v.

A ordenação preceituava exactamente o estatuido na

#### «Extrauagaute sobre a courama e calçado que se leua pera a India»

«Ordenou o dito señor que dahi em diante pessoa algua, de qualquer ca-«lidade que fosse, não leuasse nem mandase leuar pera as partes da India

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 63 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Eram bastante rigorosas, o que não quer dizer que fôssem sufficientemente efficazes.

«cia pelo livro dos Assentos, para se obrigarem as pessoas que «deverem o entregar os terços do que se tiver levado; de que se «fez este assento. E tambem assistirá um mester, na fórma em «que está assentado.»

### Decreto de 23 de junho de 16541

«Para que possa ter entendido a fórma em que se elegem os ze-«ladores da cidade e o tempo que dura n'elles esta occupação, me «diga logo o senado da camara pela secretaria do expediente<sup>2</sup>.

### Decreto de 4 de julho de 16543

«Tendo respeito ao que se me representou pelos ministros das «decimas, sobre a haverem de pagar os ministros, que me servem «nos tribunaes, das propinas que n'elles vencem, fui servido re-«solver que a pagassem d'aqui em diante, por ser assim conforme «ao assento de côrtes que sou obrigado a mandar guardar. O pre-«sidente do senado da camara o tenha entendido e o faça execu-«tar nos ministros d'elle, e nos mais que lhe são subordinados.»

### Consulta da camara a el-rei em 10 de julho de 1654 4

«Senhor — Pelo decreto de V. Mag. de 23 de junho, ordena «V. Mag. de ao senado da camara que lhe diga a fórma com que se

<sup>«</sup>courama nenhuã em cabello nem cortida nem obra della feita, mais que a «que lhe fosse necess.» pera a viagem, não passando de dous pares de botas e «tres pares de sapatos, e daqui pera baxo, segundo a pessoa fosse; e a p.º que «a dita courama cu mais das ditas peças ou obra leuasse, e lhe fossem achadas na não, e lhe fosse prouado que as leuaua, perdesse a dita courama e «obra ou sua justa valia em dobro, e pagasse cem cruzados, a metade p.ºa «quem acusasse e a outra ametade p.ºa a Camara de S. A. Per hum alu.ºa «de sinq.º de junho de M.D.L.V., fs. 191». Dito liv.º fs. 173 v.

<sup>1</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 75.

<sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 10 de julho do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 73.

<sup>4</sup> Ibid., fs. 74.

«elegem os zeladores da cidade e o tempo que dura n'elles esta «occupação.

«Os zeladores se elegem ou quando se nomeiam os almotaces «das execuções, ou quando parece ao senado, sem limitação de «tempo, e se os zeladores servem com satisfação continuam em «seus officios, porque n'este particular não ha forma determinada, «nem elles têem ordenado algum; e havendo queixas ou impedimento para não servirem, ou parecendo ao senado, nomeia outros, «como fez agora por um dos zeladores estar impedido, e parecer «conveniente fazerem-se outros por haver dois annos que serviam «os passados».

# Resolução regia escripta á margem:

«Quero saber o que dispõe o regimento sobre os zeladores, por-«que tenho entendido que andam com os almotacés <sup>4</sup>. Lisboa, 44 «de julho de 1654».

# Assento de vereação de 28 de julho de 1654;

#### (SEM EFFEITO)

O senado da camara, preoccupado com os escandalos que praticavam as vendedeiras, ao que parece com muita frequencia, pretendia restringir esta occupação sómente a mulheres honestas, casadas ou viuvas 3, e n'esse intuito chegou a lavrar-se o seguinte assento, que a final teve de ser trancado, pondo-se-lhe além d'isso a nota de que «não teve effeito:

#### «Post. XXV que não vendão pescado molheres solteiras nem de mao viuer, captiuos, nom moços nom moços»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. 11, pag. 338, not. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 67.

<sup>3</sup> Esta disposição vigorava n'algumas posturas; citaremos a seguinte:

<sup>«</sup>Foi acordado, etc. — Que nenhuã molher solteira e de mao viuer, escrauos «ou escrauas, captiuos, moços, nem moças comprem nem vendão nem tractem «no açougue do pescado em comprar e vender per uia de tracto, sob pena «de pagar dous mil rã do tronq.º, a metade p.ºa as obras da çidade e a outra «p.ºa quem os accusar; e somente venderão molheres casadas ou veuuas homestas com aluara de licença e juramento da Camara». — Liv.º das posturas reformadas no anno de 1610, fs. 77 v.

«Assentou-se em mesa, por informação que se houve n'este se-«nado, em razão das mulheres que andam vendendo fructa e ou-«tras mercadorias pela cidade, que pelo escandalo que davam en'este povo, muitas que, por serem de pouca edade e não vive-«rem como convém, com a occasião de andarem vendendo se tiraevam das casas, em que estavam servindo a soldada, e deixavam de «se accommodar e viver com recolhimento, d'hoje em diante não «pudesse vender pela cidade mulher nenhuma que não fôsse ca-«sada ou viuva, e constasse que vivia honestamente; e a que fôsse «achada, não sendo n'esta fórma, os almotacés das execuções e o «meirinho da cidade e mais meirinhos pudessem denunciar d'el-«las perante elles, para que as condemnem conforme a postura que cha n'esta materia e as mais penas que ao senado parecer. E esta «ordem se publicará pela cidade, para que chegue á noticia de to-«dos, e se registrará no livro da casinha, para que os ministros «d'ella sejam advertidos que não passem licença d'outro modo a «mulher alguma.»

# Consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto de 1654 1

«Senhor — Por decreto de 30 do mez passado manda V. Mag. de que se veja n'este senado da camara a consulta do conselho da «fazenda, de 18 do dito mez, e os papeis n'ella inclusos sobre as «licenças dos azeites, que o dito senado concede, e que diga logo «seu parecer.

«Não póde deixar de estranhar o senado as repetidas instancias «que, porfiadamente, faz o conselho em uma materia, em que «V. Mag.do tem mandado tomar resolução, não só pelo decreto de «20 de fevereiro de 1653, mas por outras respostas de consultas «sobre as mesmas licenças, e outras prerogativas da camara, que «se fundam no bom governo da cidade e não na autoridade do se«nado, e são em confirmação dos privilegios que os senhores reis, «predecessores de V. Mag.do, concederam a esta cidade de Lis«boa, princeza e metropole do reino; e em 23 d'abril respondeu «V. Mag.do na mesma conformidade á consulta inclusa, de 26 de

<sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 103.

«março d'este anno, que pede se torne a vêr e os papeis juntos, eque fallam em termos n'esta mesma materia, em resposta dos que «o conselho aponta.

«Pretende o conselho mostrar a V. Mag. de que estes privilegios «e prerogativas do senado são em prejuizo publico e dos direitos reaes, sem outra utilidade que a de exercitar jurisdicções da ca-«mara, almotacés e mesteres, lançando tudo a perder, e que as li-«cenças dos azeites são contra o cap.º 17.º do contrato que fez o «contratador d'este direito, que V. Mag. de confirmou em principio «d'este anno para os quatro seguintes, em que subiu a renda de «V. Mag. de a quatro mil cruzados mais do que d'antes andava; «mettendo por condição n'elle que se não consentiriam as licenças «da camara, e que por esta causa o quer encampar; sendo assim «que as licenças do azeite são contra o contrato d'este anno, mas «o dito contrato é feito contra a jurisdicção do senado e contra «resoluções de V. Mag. de e sentenças dadas no caso, que já d'an-«tes existiam, e contra os notorios privilegios da camara, que os «senhores reis D. Manuel, D. João in e D. Henrique concederam, «depois de muitas contradicções, para bom governo da cidade e «utilidade do povo, ordenando que não se observem as condições «dos contratos que encontrarem o bem publico e fôrem contra as «posturas da cidade, cujas copias se ajuntam; e que, quando hou-«vesse duvidas n'esta materia e outras semelhantes, entre os mi-«nistros da fazenda e os da camara, as julgasse o desembargo do «paço, como fez no anno de 1590, entre o provedor da alfandega «e a camara d'esta cidade, e consta da copia junta na consulta incclusa de 26 de marco. E estas são as normas que o conselho ha-«via de fazer observar, e não consentir contratos com semelhantes « condições, que trazem pretextos suspeitosos e consequencias pre-«judiciaes e muito conhecidas; porque pudera entender o conse-«lho que o intento do senado é prevenir a falta das vitualhas e vi-«veres, para não faltarem ao povo, conforme a fertilidade ou es-«terilidade dos annos, e sabendo o azeite que ha concede as li-«cenças e manda deixar a terça parte na terra, e se depois acha que «sobeja vae alargando as ditas licenças por informações exactas que «se fazem; porém o intento do contratador é levar tudo de pre-«sente sem consideração do futuro, e escurecer a verdade, porque «não havendo licenças, nem registros d'ellas, não se possa saber o

«azeite que sae para fóra, nem o que importam os direitos e avan-«cos que ganha, ficando em seu alvedrio e do seu escrivão lançar cem livro o que quizerem (como se diz de alguns); e ainda que «não seja com perda sabida de V. Mag.de, porque já o contrato «está celebrado e se esconde o que rende, sempre importa para os «contratos conseguintes e vindouros e para as quitas que pedem, «chorando a esterilidade do tempo ou a falta das licenças, e se lhes «concedem em consideração do pouco que se acha despachado pe-«los livros, e sem exame do numero das ditas licenças e quanti-«dade dos azeites; e no cabo elles enriquecem desmesuradamente, «como vêmos, o povo empobrece e V. Mag. de avança pouco em qua-«tro mil cruzados mais para augmento da real fazenda e perde «muito esta se dê; e a ambição dos contratadores havia de refrear «o conselho, procurando saber os meios e cautelas para as obviar; «e bastava a porfia dos ditos contratadores contra as licenças da «camara, para fazer suspeitosas as condições com que pretendem «contratar. Alguns ministros propuzeram que seria conveniente no-«mear outro escrivão com outro livro, para tirar todas as suspei-«tas e escrupulos n'esta materia; V. Mag. de seja servido mandal-o «considerar.

<sup>x</sup>E quanto ao procedimento que se accusa dos mesteres, não se «presume dos homens bons, nem chegou até agora ao senado que «manda sempre os melhores, os mais diligentes e cuidadosos, que «sem propina nem outro interesse que o do bem publico acodem a «suas obrigações; e quando faltem a ellas e errarem como homens, sempre ficam sujeitos á pena e ao castigo que V. Mag.⁴ «lhes mandar dar.

«Perguntava V. Mag. de ao conselho, no dito decreto de 18 de «maio (sabendo a diversão que fazem os azeites d'este porto para «o de Setubal, em fraude do novo direito), que remedios haveria «para a emendar. E em logar de investigar os meios mais con«venientes e suaves, propõe a petição dos contratadores, infor«mada pelo contador da fazenda, dando por causa d'aquelle damno «as licenças da camara, sendo que a causa proxima e principal é «o mesmo direito novo de que aqui se paga um tostão e nada em «Setubal, e tambem a frequencia dos navios que concorrem áquelle «porto; e os homens de negocio e mercadores medem as distan«cias e pesam as despezas, de modo que, se lhes custar um vin-

«tem mais o carreto e embarcação de Lisboa, irão antes a Setubal «e Aveiro e a outros portos para o ganhar e poupar.

«Lembrados estamos todos que, quando se impôz este novo di«reito n'esta cidade, sómente se tratou se convinha estender-se a
«Setubal e mais portos do reino, e se respondeu que Lisboa con«corria á sua propria defesa com os novos impostos, e que Setu«bal dava outros para defender-se tambem. V. Mag.de mandará
«vêr com mais circumspecção se convém tirar meio tostão nos
«azeites d'aqui e carregal-o em Setubal, como aponta o conselho
«por resolução sua.

«Ao senado da camara parece que não convém por ora innovar cousa alguma n'esta materia, e menos nas licenças dos azeites; e d'aqui por diante, a favor dos contratos e contratadores, se concederão, com toda a largueza que permittir a fertilidade ou esterilidade do anno, com intervenção de ministros diligentes e desinteressados, que obrem á satisfação das partes senão á dos contratadores; mas do que o céo não der não podemos nos fazer liberalidades, nem conceder aos de fóra o que hão mister os de casa, pois a caridade bem ordenada começa por si mesmo, e a boa política assim o ensina na administração dos reinos e cidades.

«V. Mag.de mandará o que for servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Conformei-me com o parecer do conselho da fazenda, pelas «razões em que se funda. O senado se abstenha d'estas licenças, «pelo que toca ao azeite que vem de fóra d'esta cidade e seu «termo; e por que o senado não fique indefeso de seu direito, se «lhe parecer que o tem por algum privilegio ou doação para não «saír azeite d'esta côrte sem licença sua, o offerecerá para o man-«dar vêr no desembargo do paço, como esta consulta m'o repre-«senta?.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 28 de setembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consulta da camara a el-rei em 5 de novembro do mesmo anno.

#### Consulta da camara a el-rei em 1 de setembro de 1654¹

«Senhor — Pela relação junta a será presente a V. Mag. do como o rendimento dos novos impostos, para soccorro do presidio do

«Relação do estado dos quintos dos bens da corôa e ordens e dos nevos impostos, cuja cobrança começou em 3 d'abril do anno de 1658 até 31 d'agosto de 1654, em que ha de tempo um anno, quatro mezes e vinte e nove dias, destinados para os soccorros de quatro mil infantes e eltocentos cavallos do presidio do castello de 8. Jorge d'esta cidado e suas fortificações:

#### RECEITA

«Vale a receita do que se tem recebido no cofre das quatro chaves, assim dos novos impostos como dos quintos...... 49.791\$258

#### DIVIDAS

«Valem as dividas que se devem dos lançamentos dos quintos, que têem vindo das comarcas, do anno de 1653....... 7.1825097

«Não se faz aqui o vale dos lançamentos dos quintos e novos impostos «por faltarem, e os orçamentos serem mui incertos por não haver registro «nem conta armada com cada um dos effeitos; e na fórma em que melhor «se póde alliançar vae a conta feita abaixo e adiante, por que se mostra «pela primeira columna os lançamentos que têem vindo pelas quantias que «em cada um se declaram, e as que vão em branco são as comarcas de que «não têem vindo lançamentos. A segunda columna é o dinheiro que se tem «recebido, e as addições que n'ella estão em branco são as comarcas que não «têem pago cousa alguma; e a terceira e ultima columna é as dividas que «cada comarca ainda está devendo por conta dos lançamentos que têem vindo «do anno de 1653; e tudo é o que se segue na outra lauda depois da despeza.

#### DESPEZA

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 14.

² É a seguinte :

«castello de S. Jorge d'esta cidade e suas fortificações, desde 2 «d'abril do anno de 1653, dia em que seu recebimento começou,

5:861 \$459	em pão de munição ;		
24:694 \$906	em soccorros;		
2:411\$634	em compra de cavallos;		
<b>741≴</b> 16 <b>7</b>	em gastos de comida e ferragem dos mesmos cavallos, compra de sellas, couros, botas e esporas;		
7:600#000	para fortificações ;		
349#065	em compra de mantas e enxergões;		
140\$300	em compra de bandeiras e caixas;		
117#620	em gastos extraordinarios;		
<b>393</b> 300	de um por cento que se paga do dinheiro dos quintos, que vem das comarcas;		
58\$000	por conta dos ordenados.		
42:053 4451	•		

«Vale a	7:737#807			
Novos impostos		Lançamentos	Pagamentos	Dividas e quebras
«Mesa dos azeites		š	8:536 \$710	§
«3 por cento da alfandega		వ్	<b>22:228 3387</b>	\$
•Mesa do sal		š	2:623 \$ 000	వై
«Mesa do paço da madeira		ş	2404000	š
«Aguardente		* \$	183 565	ំ ន្
			33:811\$662	
	Quintos			
«Assucares da alfandega		å	9:017\$731	వ్
«A comarca de Aviz		£	143,5000	\$.
«A villa d'Abrantes		222≴609	122≴400	100 ន្ទ209
«Coutos d'Alcobaça		వ్	ø	<i>\$</i>
«A comarca d'Alcobaça		భ	వ్	\$
>	de Beja	704\$642	500£000	204,\$642
<b>»</b>	de Braga	వే	ø	\$
<b>n</b>	de Bragança	367∌900	ស្ន	367 <i>\$</i> 900
>	de Barcellos	513 <b></b> \$890	490\$000	23≴390
×	de Coimbra	1:762\$288	1:090\$000	672,\$088
»	do Crato	\$	ఖ్	భ
×	de Castello Branco	841 \$000	400 <b>\$</b> 000	441,5000
	de Chaves	<b>468\$800</b>	\$	468#800
			11:763\$131	2:2784529

«até 31 do mez d'agosto d'este anno, em que ha de tempo um «anno e cinco mezes, importou 49:7915258 réis, com separação

	Quintos	Lançamentos	Pagamentos	Dividas e quebras
	Transporte	-	11:768 \$131	2:2783529
«A comarc	a de Esgueira	\$	6004000	3
>	d'Evora	441\$500	257≴500	184 \$000
>	d'Elvas	214 395	\$	214#395
<b>»</b>	de Guimarães	846 \$200	300,5000	546 <b>\$2</b> 00
<b>&gt;</b>	da Guarda	<b>4</b> 31 <b>\$</b> 150	1404000	291#150
	de Lamego	š	285,4000	š
<b>3</b>	de Lagos	1454740	130,3080	15\$700
D	de Leiria	1525610	172,5000	J.
>	de Moncorvo	551 \$450	<b>\$</b>	5514450
20	de Miranda	401\$400	198\$700	2024700
«A villa de	Ourem	3₫500	\$	3≴500
A comarc	a d'Ourique	1.301 \$232	ఖ్	1:301 \$232
	Obidos	<b>6₫</b> 558	6\$558	3
A comarc	a de Portalegre	200 \$200	å	<b>20</b> 0≴200
«A comarc	a do Porto	946\$154	819,\$677	126\$477
»	de Pinhel	š	\$	š
»	de Santarem	511#638	\$	5114638
*	de Setubal	<b>,</b>	å	ă.
	de Cintra	<b>66</b> ≱5 <b>44</b>	<b>3</b> 0 <b>ø</b> 000	36 <b>#544</b>
*	de Torres Vedras.	688 \$721	440 \$750	<b>248 5</b> 971
	de Tavira	316 \$150	å	3164150
n	de Thomar	ş.	497 <i>\$</i> 800	ş
>	de Vizeu	<u>s</u>	<b>₫</b>	š
w	de Vianna	<b>329 5</b> 60	274 \$400	51≴160
n	de Villa Viçosa	102 \$100	\$	102\$100

15:979\$596quintes 7:182\$097

33:811 \$662 noves impostes

49:791 \$258

«Em Lisboa, 31 d'agosto de 1654. — João Borges de Moraes». — Liv.º 1 dos impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 15.

As verbas transcriptas são exactamente as do original, embora as sommas não estejam exactas.

Estes novos impostos, que eram os quintos dos bens da corôa e ordens de todo o reino, e os quintos que se pagavam na alfandega d'esta cidade, mesa do sal e dos azeites, tinham, como se vô, exclusiva applicação ao presidio e obras da fortificação de Lisboa.

«de que procede a dita cobrança e o que se está devendo por «conta dos lançamentos que têem vindo das comarcas, tocantes «aos quintos dos bens da corôa e ordens, e ás comarcas que não «têem mandado lançamento do anno de 1653.

«No mesmo tempo se tem despendido, pelo modo declarado na «relação referida, 42:0535451 réis. Estão no cofre 7:7375807 réis. «que é quantia mui limitada para despeza tão certa de cada mez. «como são os soccorros, fortificações e gastos extraordinarios, que «a V. Mag. de é presente, e todos podem importar no melhor de «3:000\$000 de réis, emquanto não chegar a infanteria que de novo «se vae reconduzir; e o rendimento d'estes novos impostos cada «vez vae em diminuição por causa das quebras e do preço do pão, «conforme o aviso dos julgadores, a quem o presidente escreveu «que com effeito tratassem da cobrança, por se achar muito atra-«zada. Alguns avisam, como são os provedores de Lamego e Evora «e os ouvidores de Villa Viçosa e Setubal, que não trataram da «cobrança dos quintos, por se dizer que nas côrtes se puzera em «pratica os não houvesse, e só se cobrasse decima direita, e que, «sem nova ordem de V. Mag.de, não podiam fazer os lançamentos «dos quintos dos bens da corôa e ordens. O juiz de fóra dos or-«phãos da villa de Santarem avisa que na sua repartição estão por «cobrar 1305000 réis, que deve Diogo de Saldanha de Sande, e «diz os não ha de pagar sem vêr ordem assignada pela real mão ede V. Mag.de, porque mande que os commendadores paguem os equintos da renda de suas commendas. Para se evitarem seme-«lhantes duvidas deve V. Mag. de ser servido mandar de novo es-«crever aos julgadores, como tem resolvido, que os quintos dos «bens da corôa e ordens se cobrem com effeito por estarem con-«signados na fórma referida; e que façam esta diligencia com toda

Foi-lhes dado regimento em 10 d'outubro de 1654 — vid. dec. de 26 de janeiro de 1655 —, segundo o qual todo o expediente da cobrança e despeza corria exclusivamente pelo presidente da camara e por dois vereadores dos mais antigos, que estivessem desembaraçados de qualquer outra occupação; e, para não demorar o despacho ordinario do senado, os despachos podiam ser dados em casa do presidente, ou em qualquer outra parte. O seu rendimento arrecadava-se n'um cofre de quatro chaves, na casa da camara. As chaves tinham-n'as o presidente, o vereador mais antigo, o thesoureiro d'estes recebimentos e o juiz do povo, tudo como preceituava o referido regimento.

«a brevidade, porquanto este dinheiro está applicado a consigna«ções que não soffrem dilação, e podem ser maiores as despezas
«que o rendimento; e que estas ordens se registrem nos livros
«dos assentos das camaras, cabeças de comarcas, e nos das jun«tas das decimas, cujos thesoureiros geraes o são tambem d'es«tes quintos, para que a ausencia dos julgadores presentes não
«cause outras duvidas como estas aos que lhes succederem. E para
«podermos com toda a justificação tratar da arrecadação d'estes
«novos impostos, e sempre n'elles haja a boa conta e razão que
«este negocio pede, seja V. Mag.de servido mandar-nos deferir
«com o regimento, de como se ha de proceder, cujos apontamen«tos estão entregues ao secretario d'estado, Pedro Vieira da Silva».

# Resolução regia escripta á margem:

«Como se vir o que importa o quinto dos bens da corôa e or-«dens, se me fará outra relação. Lisboa, a 23 de setembro de «1654.»

# Assento de vereação de 26 de setembro de 1654¹

«Assentou-se em mesa, pelos abaixo assignados, que os freta«dores e tratadores de mercadorias, todas as vezes que fôrem
«chamados para assistirem aos negocios de mantimentos, de que
«as partes são obrigadas a dar o terço á cidade, não tomem pre«ços ás partes sem estarem presentes aos taes negocios, fazendo
«celebrar os preços em sua presença e dando juramento, para que
«não haja engano nem conluio algum em prejuizo do povo, dando
«o terço por maior preço do que se tem vendido ás partidas; e
«n'esta fórma, dentro em dous dias depois do negocio ajustado,
«entregarão suas certidões ao vereador do pelouro, declarando
«n'ellas a quantidade dos quintaes, pouco mais ou menos, que se
«vendem, e farão toda a diligencia possivel na averiguação das
«ditas quantias, para que os terços se entreguem com verdade. E
«mandam ao escrivão dos ditos corretores, com suspensão de seu
«officio, lhes notifique esta ordem, que todos guardarão da noti-

<sup>1</sup> Liv.º rv dos Assentos do senado, fs. 68 v.

«ficação d'ella em diante, sob pena de se proceder contra elles na «fórma que ao senado parecer; e se registrará no livro dos ditos «corretores, e o escrivão passará certidão d'esta diligencia que en-«viará a esta mesa.»

# Assento de vereação de 26 de setembro de 1654 1

«Aos 26 de setembro de 1654 se assentou em mesa, pelos abaixo assignados, que o contador da cidade, João Borges de Moraes, emande notificar ao escrivão da balança do Ver-o-peso, que denatro em trez dias lhe entregue os livros em que se lançam as afianças dos terços dos azeites, que se embarcam com licença d'este senado e as partes são obrigadas entregar no Ver-o-peso, e assim mais aonde se descarregam as ditas fianças, e com ceratidões do consulado e portagem fará conta do que se está a dever dos ditos terços, e, feita ella, a trará a esta mesa, que orde-enará o que parecer mais conveniente á cidade.»

#### Decreto de 14 d'outubro de 1654?

«O senado da camara tenha entendido que dos cahidos da com-«menda de Canha, da ordem de S. Thiago, se não ha de cobrar «quinto nem decima, porquanto de muitos annos a esta parte os tenho «consignados para as obras do mosteiro de Santos<sup>3</sup>; e para que

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 69.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O padre J. Baptista de Castro diz que este mosteiro, de religiosas commendadeiras da ordem de S. Thiago, fôra «fundado por el-rei D. João 11 em «uma ermida da invocação de N. Sāra. do Paraizo, situada entre o convento—de Xabregas e o mosteiro de S.<sup>ta</sup> Clara».

Ficou sempre conhecido pela denominação de Santos-o-Novo por terem para elle sido trasladados da egreja de Santos-o-Velho, no anno de 1490, os despojos de Verissimo, Maxima e Julia, que fôram martyres no anno 303 da era de Christo.

O mosteiro, que era muito amplo, pois segundo se affirma tinha tantas janellas como de dias tem o anno, mas cuja architectura nada possuia de notavel, ficou arruinado com o terremoto em 1755.

Quanto á egreja de Santos-o-Velho é considerada como o maior padrão

«assim se execute ordenará se passem os despachos necessarios.»

#### Decreto de 14 d'outubro de 16541

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade a copia da consulta «do conselho da fazenda, que será inclusa n'este decreto, sobre a «baixa da moeda de cobre, e na conformidade da resolução que «n'ella tomei a faça executar o senado na parte que lhe toca.»

A copia da consulta do conselho da fazenda, que acompanhou este decreto, é do theor seguinte 2:

«Senhor — Em decreto de 20 de julho d'este presente anno «mandou V. Mag. de que se visse n'este conselho a copia do capictulo, dos geraes que n'estas côrtes offerecera a V. Mag. de o esatado dos povos, que vae incluso, com a resposta que V. Mag. de «lhe mandou dar, e que, na conformidade d'ella, se passem logo «as ordens necessarias para se dar á execução.

«Informaram o juiz e officiaes da casa da moeda d'esta cidade, «a quem se pediu informação para se satisfazer o que V. Mag. «e mandava, e disseram que, pelas informações que tomaram, acha «ram que cada arratel de cobre lavrado valia n'esta cidade 160 e «170 réis, e as moedas lavradas de cinco, trez réis e real e meio, «que hoje corriam, eram a 140 réis cada arratel, e por esta razão «não podiam os estrangeiros metter moeda n'este reino por não «terem nenhum avanço n'ella senão perda, deixando os riscos e «penas que têem de a trazerem; e em caso que tiveram algum «lucro de metterem este cobre feito em moeda, não tinha conta

da antiguidade do christianismo em Lisboa, pois no sitio em que foi edificada receberam a corôa do martyrio os irmãos Verissimo, Maxima e Julia, na perseguição do imperador Diocleciano.

Ali «lhes deram os christãos sepultura e lhes ergueram certo genero de «altar ou ermida; e os santos, como protectores d'esta cidade, a defenderam «milagrosamente d'um apertado cêrco, que lhe puzeram depois os barbaros «Alanos»: valha a verdade.

<sup>1</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 82.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 83.

«o levarem a prata d'este reino, porquanto se perdia cincoenta
«por cento; além de que de presente tinham por informação que
«o cobre levantara nas partes do Norte mais trez por cento; assim
«que por estas razões todas não poderiam os estrangeiros metter
«a moeda de cobre n'este reino, antes tinham por informação que
«não haveria quem fizesse outro assento pelo preço de 140 réis
«cada arratel.

«Houve vista o procurador da fazenda e respondeu que, com «estas noticias, se devia representar a V. Mag. de que não convinha abaixar-se o cobre, e, quando fôra conveniente, ser melhor tomal-o para a artilheria e fundição, porque, abaixando-se
no povo, perderia elle todo o valor e ficaria todo o lucro aos
caldeireiros que o faziam e fundiam em obra; e que não havendo
razões publicas, que obrigassem a ser conveniente esta baixa da
moeda de cobre, como se propunha em côrtes que havia, antes
sendo pelo contrario, como informavam os officiaes da casa da
moeda, não era justo fazer perder aos donos, que se achavam
com o cobre, o valor d'elle, nem n'estes termos era seguro fazer-se tal baixa.

«Pareceu ao conselho representar a V. Mag. de que, pela grande «falta que havia de moeda de cobre para o trato usual, se tratou «de se mandar lavrar, e por se achar impossibilidade, em razão do «custo que fazia, a respeito do que valia o cobre em pasta e o «do lavor da moeda, se fez diligencia com alguns mercadores esatrangeiros a mandassem vir de fóra lavrada para cá se cunhar, «porque, como n'aquellas partes se lavra com agua, fazia menos «custo e tinha melhor conta.

«Tratou-se com João Hals a mandasse vir de real, real e meio «e trez réis a 440 réis o arratel por cunhar, e com 40 réis do «cunho vinha a saír a 420 réis. Mandou vir alguma para amos«tra, e por não lhe achar conta não quiz mandar vir mais; e o «mesmo se fez com Jorge Lopes de Negreiros, que tambem man«dou vir alguma por amostra, de dois e quatro réis, e mandou-se «pôr a de quatro réis a trez e a de dois a real e meio; como lhe «não achou conta não mandou vir mais. Ultimamente se fez assento «no anno de 1648 com Francisco Guterres e Pedro Estalpart, pre«cedendo as informações necessarias, e havendo V. Mag. de por «bem, na resolução da consulta inclusa, para mandarem vir d'esta

«moeda em reaes, reaes e meio e trez e cinco réis, quinhentos quin-«taes, a preço de 130 réis o arratel, para aqui se cunhar na casa •da moeda por sua conta, e com os dez réis do cunho vem a ser «a 140 réis o arratel, as quaes moedas mandaram vir a esta cidade «e a Setubal e as metteram na casa da moeda para se cunharem, «approvadas, onde se mandaram examinar na qualidade do cobre, «peso e sortes d'ellas, com assistencia do juiz do povo, para que, «sendo conforme ao assento, se cunharem, que era o valor intrin-«seco d'ellas, com o cunho a 140 réis o arratel; e porque alguemas não ajustavam no conto com o peso, se reprovaram, e reque-«rendo elles que se mandassem correr as que estavam ajustadas, «depois de largas informações e experiencias, se ordenou ao juiz «da casa da moeda que, ajustando o conto com o peso dos generos «das moedas, a que estivesse ajustada com o valor se cunhasse, ee a mais, que o não tivesse, a fizesse remetter à fundição para «se fundir em artilheria, de sorte que d'estes quinhentos quin-«taes se reprovou uma grande parte por cunhar para ir á fundição.

«Senhor, para se fazer este assento precederam todas as dili-«gencias necessarias, indo-se com grande consideração, porque de auma parte o valor da moeda antiga, que até agora corria, era «de 100 réis o arratel, que vinha a saír cunhada a 12:800 réis «o quintal, e o preço por que de presente corre em pasta é a 16:000 «réis, em razão do que os caldeireiros e serralheiros a fundiam «por lhe ter grande conta, de que nasceu o consumir-se, pade-«cendo por esta causa o commum grande detrimento; o que visto «se tratou de que o preco d'ella não tivesse conta para se desfaezer, nem os estrangeiros para a mandarem vir e levarem prata em seu logar, accommodando-se para isso o valor intrinseco da «moeda com as despezas da manufactura, quebras do ajustamento «do peso, fundição, valor do cobre em pasta, valor da moeda de «prata, que tem de quebra 50 por cento, fretes, conducção e seaguro, subida dos metaes e mais cousas a respeito da prata, que, «valendo um marco em moeda 2:700 réis, antigamente, hoje vale xa 4:000 réis, com que, posto de presente um arratel de cobre alavrado em moeda a 140 réis, vem a ser o seu valor intrinseco acom o cunho, e não fica logar de metterem por este preço «moeda com tanto custo, pouca ganancia e muito risco, tendo-se «respeito ao valor que a moeda de cobre tem em França, Hollanda

«e em outras partes do Norte ser maior que o que tem n'este «reino, que tudo se viu e ajustou; com que parece não tem logar • o proposto a V. Mag. do, no cap. o 18. o dos geraes, que n'estas «côrtes fez a V. Mag. de o estado dos povos, por não terem as no-«ticias e informações referidas; e abaixando-se o cobre, como elle «diz, a saber, as moedas de cinco réis a trez, e as de trez a real «e meio, tanto mais em breve se extinguirá de todo esta moeda «na fundição que os caldeireiros farão d'ella, pelo grande avanço «que têem, pois ficam comprando um arratel de cobre de moe-«das de cinco réis por 84 réis, e de moeda de trez réis por 70, «vendendo o lavrado de 160 até 170; além de que o damno d'esta daixa vem a cabir sobre o commum do povo, principalmente nas «pessoas que vendem, que, como o seu cabedal é pouco, ainda que «o damno o seja o sentirão muito por serem pobres; e tambem os assentistas recorrerão contra a fazenda de V. Mag.do, pedindo «satisfação d'esta baixa da moeda que tiver em ser cunhada, por «se lhe quebrar seu contrato. Pelo que V. Mag. do se deve servir ' «de mandar que ella corra como até agora sem baixa alguma. «Em Lisboa, a 16 de setembro de 1654.»

# Assento de vereação de 22 d'outubro de 16541

«Aos 22 d'outubro de 1654 se assentou em mesa, pelos abaixo «assignados, que o licenciado João Corrêa Cardoso, juiz do crime, «tire devassa da regatia na fórma das provisões de S. Mag.do; o «que fará com todo o cuidado e diligencia, vindo dar conta ao seanado do modo com que fôr procedendo, para, com os ministros «d'elle, pronunciar e sentenciar os que fôrem culpados.»

#### Consulta da camara a el-rei em 5 de novembro de 1654<sup>2</sup>

«Senhor — O principal intento da camara d'esta cidade, como as «mais do reino, é para n'ellas se tratar tudo o que convém ao bom

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 70 v.

<sup>2</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 129.

«governo do povo; n'esta conformidade estão feitas posturas n'este «senado, entre as quaes, com os olhos sómente no bem publico «d'este povo, está uma que se não tire azeite nem outros alguns «mantimentos sem licença do senado, porque poderá acontecer que «na saca d'elles fique o povo padecendo, a qual licença o senado •não nega, havendo abundancia, porque então a concede, princi-«palmente deixando a terça parte na terra para o povo. Sobre a «observancia d'esta postura houve já duvidas entre o senado e o aprovedor da alfandega, e commettendo-se a causa ao desemabargo do paço, juiz competente, na fórma do alvará do senhor rei «D. Henrique, que faz menção d'outro do senhor rei D. Sebastião, «que manda que as cousas de sua real fazenda não sejam preferi-«das ao bem publico, se julgou no dito tribunal (sendo parte o proevedor da alfandega), que a tal postura se guardasse, com o que «parece ficava a causa decidida para se não pôr mais em duvida aesta materia; mas como a industria dos mercadores, que trazem «o olho sómente no seu interesse, é grande, visse que não podia «encontrar a tal postura directamente, tratam de a impedir indire-«ctamente com requerimentos no conselho da fazenda, aonde fô-«ram contratar os direitos dos azeites, pondo por condição que o «senado lhe não impediria a embarcação d'elles para fóra; e sendo-«lhe assim arrematado o contrato, lhe mandou V. Mag. de passar de-«creto de 27 d'outubro de 1646, para que o presidente e verea-«dores se abstivessem e não impedissem as licenças e carrega-«ção, ou fôsse do reino ou de fóra d'elle, excepto o anno de eseterilidade. Sobre isto fez o senado a consulta inclusa, de 26 de «março passado, em razão dos novos impostos, á qual consulta «responde V. Mag.de que se guarde o decreto de 20 de fevereiro «do mesmo anno, que se não embarquem azeites sem licenca da «camara. Contra esta resolução fez o conselho da fazenda nova con-«sulta, em observancia do contrato que havia feito, á qual V. Mag.», «por decreto de 18 d'agosto, mandou se visse n'este senado, que «fez a consulta inclusa de 13 d'agosto passado, com todos os pa-«peis, provisões inclusas, a favor de sua jurisdicção e sentença «dada já n'este caso. Foi V. Mag. de servido responder, por de-«creto de 28 de setembro passado, em favor do conselho da fa-«zenda, e que o senado não negasse as taes licenças pelo que toca «ao azeite que vem de fora da cidade e seu termo, reservando-lha

«seu direito para allegar o privilegio que tem, e V. Mag. 4º o man-«dar vêr.

«Indo depois d'isto o senado á presença de V. Mag. de, em 10 «d'outubro, representou pessoalmente as duvidas, para V. Mag. de «as mandar considerar, e V. Mag. 40 lhe deu em resposta que em «conselho de estado se vira a causa e se tomára a resolução, a que «se acudiu que parecia que não era aquelle o logar competente, «pois n'elle assistiam trez vedores da fazenda, e esta duvida era «da camara com aquelle conselho, que é a parte, e assim não po-«diam ser juizes os vedores da fazenda, e que os juizes compeatentes, na forma das provisões dos senhores reis passados, que «mandam, havendo duvidas entre o senado e fazenda, sejam juizes ∢os desembargadores do paço; assim que, senhor, isto são duvi-«das entre o conselho da fazenda e o senado sobre jurisdicção, e «n'este particular já decidida pelos desembargadores do paço, pe-«dimos a V. Mag. de mande que, juntas as consultas todas que se «fizeram d'uma e outra parte e os documentos juntos, os desem-«bargadores do paço despachem este negocio como juizes compe-«tentes; e que, emquanto se não resolver esta duvida, parece se «deve guardar a resposta da primeira consulta de 23 d'abril, que «se não tire azeite sem licenca.»

## Resolução regia escripta á margem 1:

«Mandei ver esta materia com toda a consideração; no azeite «que vem de fóra não tem o senado jurisdicção, e no d'esta cidade «e seu termo a tem o senado para o que pretende, como já o re-«solvi. Aquella resolução se guarde d'aqui em diante.»

# Assento de vereação de 7 de novembro de 1654.2

«O licenciado João Corrêa Cardoso, juiz do crime, prenda logo «a Manuel Rodrigues de Castro, por assim se determinar diante «de S. Mag.<sup>de</sup>, indo o senado á sua real presença em 10 d'outubro «passado. Esta diligencia fará sem dilação nenhuma, sem embargo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 26 d'agosto de 1655.

<sup>2</sup> Liv. ry dos Assentos do senado, fs. 72.

«de qualquer carta de seguro que se lhe mostre, ou contra man-«dado de qualquer outro ministro ou tribunal, por S. Mag. de as-«sim o ordenar. De que se fez este assento que a mesa assignou.»

#### Decreto de 19 de novembro de 16541

«Para se poder deferir, como for justiça, ao aggravo de Ma«nuel Rodrigues de Castro, que estava mandado prender pelo juiz
«do crime, João Corrêa Cardoso, com ordem da camara, ordene
«o senado d'ella sejam logo entregues os autos na secretaria do
«despacho das mercês e do expediente, para se remetterem ao des«embargo do paço, e entretanto se não determina a causa, se não
«proceda contra Manuel Rodrigues; ficando o senado advertido para
«não passar mais semelhantes ordens aos julgadores, por não ter
«jurisdicção para o fazer.»

### Consulta da camara a el-rei em 29 de dezembro de 1654²

«Senhor — Manda V. Mag. de, no capitulo 3.º do regimento dos «novos impostos para a defesa d'esta côrte, a que haja um thesou-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 88.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 6.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Este regimento não se encontra já no archivo da camara; mas porque importa intimamente á historia da cidade e varios documentos a elle se referem, convém conhecel-o; por isso aqui o transcrevemos da *Coll. da leg. port.*, para onde J. J. d'Andrade e Silva o trasladou da Collecção de Monsenhor Gordo:

<sup>«</sup>Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, por quanto até ao «presente se não tem dado fórma aos effeitos destinados á cobrança e desepeza do presidio e defesa d'esta côrte, para que n'elles haja toda a bôa «conta e razão, hei por bem que d'aqui em diante se guarde o regimento se «guinte:

<sup>«</sup>I. A superintendencia d'este negocio toca ao presidente da camara com «dois vereadores, os mais antigos que se acharem desembaraçados; e por não «dilatar o despacho ordinario do senado os poderão dar em casa do presi«dente, ou em qualquer outra parte que se acharem.

«reiro, um escrivão de sua receita e despeza, um contador, um «pagador que faça a cobrança necessaria e assista aos pagamentos

- «II. Haverá um cofre de quatro chaves, uma terá o presidente, outra o «vereador mais antigo, outra o thesoureiro que fôr d'este recebimento, ou«tra o juiz do povo, o qual estará em uma casa da camara que parecer mais «accommodada.
- «III. Haverá um thesoureiro, um escrivão de sua receita e despeza, um «contador, um pagador, que faça a cobrança necessaria n'es ta côrte e assista «aos pagamentos dos soccorros, um official que ajude a escrever e fazer os «pés de lista e o mais necessario; e para todos estes officios o senado me consultará sujeitos intelligentes e de satisfação.
- «IV. Haverá um livro que sirva de receita e despeza do thesoureiro, numerado e rubricado pelo vereador mais antigo, e n'elle se farão os titulos
  da receita, com distincção de cada um dos recebimentos, e o mesmo haverá
  na despeza de diuheiro e materiaes, cada um com separação; e este livro
  restará no cofre, e todos os mais papeis que houver de despezas; e cada um
  anno servirá sómente um livro, para que o thesoureiro dê contas por elle
  no fim do mesmo anno.
- «V. E porque a arrecadação d'estes effeitos é tão dilatada e diversa na «qualidade da contribuição, e a importancia d'ella está pedindo o maior cui«dado, para a todo o tempo se saber o estado d'ella, se fará um registro ge«ral d'esta contribuição, pelo modo e estylo com que se faz o dos effeitos das «decimas, e estará a cargo da pessoa que fôr nomeada para contador, assim «para obrar com a certeza que convém, como porque se escuse outro or«denado.
- «VI. Na arrecadação d'estes novos impostos, que são os quintos dos bens «da corôa e ordens de todo o reino, e os quintos que se pagam na alfandega «d'esta cidade, mesa do sal e dos azeites, e em qualquer outra em que esti«verem assentados, se procederá por tal fórma, que por modo algum se pos«sam divertir, em pouca ou em muita quantia, de outros presidios e soccor«ros, por precisos que sejam; porquanto a imposição d'elles foi só para os
  «d'esta cidade e suas fortificações.
- «E para que inviolavelmente assim se cumpra e guarde, quero e mando «que todo o dinheiro procedido d'estes effeitos, jámais o expediente da receita «e despeza d'elles, possa correr por ministro algum da junta dos trez esta«dos, nem pelo conselho de guerra, fazenda, ou governador das armas das «provincias, ou outro ministro, de qualquer qualidade que seja; porquanto «só pertence ao presidente e dois vereadores mais antigos da camara d'esta «cidade, como fica disposto no capitulo 1.

«dos soccorros, um official que ajude a escrever e fazer os pés de «lista e o mais necessario, e para todos estes officios consulte o «senado sujeitos intelligentes e de satisfação.

«VII. E os ministros sobreditos poderão mandar passar todas as ordens «necessarias, assignadas por elles; e os ministros de justiça ou fazenda, a «que fôrem apresentadas, serão obrigados a cumpril-as e guardal-as, na fórma «que lhes fôr ordenado, e não o fazendo assim, em parte ou em todo, o pre-sidente e adjuntos poderão proceder contra elles, com as comminações e «execuções d'ellas, emprazando-os, se lhes parecer; e nas que fôrem de pri-sões não haverá soltura, sem primeiro se me dar conta.

«E os julgadores, que são obrigados a dar residencias, lhes não serão vis-«tas nem despachadas, sem que primeiro apresentem certidão do contador «que fizer o registro, precedendo despacho do presidente e adjuntos, que o «mande passar, para que conste por ella, se em tudo se deram cumprimento «a suas ordens.

«VIII. E na parte aonde se arrecadam estes novos impostos, os thesourei«ros, almoxarifes, ou qualquer outro recebedor d'elles, tenha cada um livro
«separado em que se lhe faça receita pelo seu escrivão d'ella, do que importa
«a parte que cabe a esta contribuição, sem por modo algum se metter outro
«rendimento pertencente a minha fazenda, ou das decimas e mais effeitos
«applicados á guerra, que estão subordinados á junta dos trez estados.

«IX. E que por estes livros fiquem os thesoureiros, almoxarifes e outro «qualquer recebedor que por elles receber, obrigados a dar conta em cada «um anno, no senado da camara d'esta cidade, á ordem do presidente e adjuntos, que lhe serão tomadas pelo contador d'estes effeitos; porque de não «ser assim póde haver enleios, mettendo-se os rendimentos uns pelos outros, «e dar-se conta d'estes nos meus contos do reino e casa, ou na contadoria «geral de guerra aonde não pertence.

«X. E por tal modo se darão estas contas, que nenhuns dos thesoureiros cobrigados a dal-as sáiam de suas casas, nem venham fazer gastos a esta «côrte, que é o mesmo que se pratica com os thesoureiros geraes das decimas do reino; e na despeza do carreto de vir o dinheiro a esta côrte se elhe pagará ao mesmo respeito do dinheiro das decimas, tirado se vier por elettra, ou em outra fórma que parecer ao presidente e adjuntos que faça «menos despeza.

•XI. E sendo caso que por justos respeitos haja assento de pão de muni-«ção, ou cevada, de que se me dará conta pelo presidente e adjuntos, será o «almoxarife o pagador, que terá livro de receita e despeza, numerado pelo «vereador mais antigo, e será escrivão d'elle o mesmo que fôr do thesoureiro, «E vendo-se no senado se assentou, por mais conveniente, que «podendo ser estes officiaes dos da mesma camara, sem fazerem

«por se evitarem novos ordenados, que poderam levar outras pessoas, se ser-«vissem os ditos officios.

«XII. Os julgadores das comarcas do reino, a cujo cargo estiver a cobrança «dos ditos quintos, serão obrigados, pelo mez de janeiro de cada um dos an«nos, a mandar uma certidão assignada por elles, do que importa o rendimento dos ditos quintos, e cujos são os bens de que se pagam, e será entre«gue ao contador que fizer o registro, de que cobrará certidão, e elle será «obrigado, logo que receba a dita certidão do lançamento, armar conta em «livro separado, pelo mesmo modo que se fazem no registro geral das decimas, para que o rendimento d'um anno se não metta com o d'outro, nem se «occulte, nem deixe de pagar, e se tome conta em cada um dos annos; para «o que o ministro superintendente d'estes novos impostos, cada um em sua «jurisdicção, será mui vigilante e cuidadoso de saber o que importam, e fa«zer cobrança d'elles, sem que se fique devendo cousa alguma.

\*XIII. E como a dita cobrança de todo fôr finda e as receitas feitas ao athesoureiro no dito livro, que para esse effeito lhe ha de ir do registro, logo o remetterá outra vez a elle por via dos correios, e o contador tomará conta, aque será approvada pelo presidente e adjuntos; e ficando devendo alguma cousa, por seus mandados serão executados os thesoureiros que deverem, e estando as contas findas, o contador lhes fará suas quitações, em que porá a vista o presidente, e me virão assignar, e com isso se remetterão ao thesoureiro, com que ficam escusando o trabalho e gastos de os virem a esta côrte procurar, visto não vencerem ordenado, que é o mesmo que se pratica na arrecadação das decimas, sendo seu recebimento de muito maiores quanctias; e os ministros que fizerem esta cobrança como convém, lh'o haverei por serviço quando tratarem de suas pretensões.

«XIV. Os soccorros se farão em cada um dos mezes, sem para isso preceder outra ordem minha, por ser despeza certa; e só precederá, para se poder fazer, despacho do presidente e seus adjuntos, declarando-se n'elle a que
eterço, nomeando-se o nome do mestre de campo, ou cabos de companhias,
havendo-as, e o sitio aonde se ha de passar a mostra; e para esse effeito o
ethesoureiro mandará o dinheiro necessario, entregue ao pagador, que dará
recibo ao pé do despacho feito pelo escrivão da receita, em que se obrigue
ao que sobejar dos soccorros o tornar a entregar ao thesoureiro, estando
epresentes as pessoas que têem as mais chaves do cofre, para logo se metter
en'elle. E as mostras dos soccorros se farão pelo modo e estylo que de presente se guarda nos que se fazem pelo consulado á infanteria do terço da aremada, e n'esta assistirá o juiz do povo com o seu escrivão; e para a des-

«falta em seus officios, se nomeassem para estes, assim a respeito «da assistencia como de poderem servir com menos ordenados.

«peza que o thesoureiro fizer com os ditos soccorros, ou outra qualquer que «seja, ainda que proceda de compras de materiaes, depois que fôr feita por «despachos do presidente e adjuntos se fará folha pelo contador, que, depois «de vista e approvada, me virá a assignar, como se faz nas do mesmo consu«lado e na junta dos trez estados e armazens, e por este modo se fica dando «cumprimento a minhas ordens, emquanto se não fizer a despeza sem ser por «ordem minha.

«XV. E no que toca aos ordenados se fará uma folha d'elles de todo o «anno, e me virá a assignar, com advertencia que os officiaes que vencerem «ordenados com titulo de soldo, como os d'esta qualidade, nos dias em que «passarem mostras de soccorros n'esta côrte e seu castello, não poderão ven-«cer soldo, nem d'outras diligencias, e só quando fôrem fóra da cidade o po-«derão vencer, havendo respeito ao gasto de cavalgaduras, barco e pousa-«das, e de suas pessoas, que os de carretos de dinheiro sempre se farão.

«XVI. As compras de materiaes, de qualquer sorte e qualidade que sejam, «que eu mandar fazer, precederá despacho do presidente e adjuntos, para que «se façam na fórma d'este regimento, em que ha de assistir o vereador mais «antigo, thesoureiro, seu escrivão, juiz do povo e o pagador, para o que se «tirará o dinheiro necessario; e o escrivão passará certidão, feita por elle, e «assignada por todos, porque conste a qualidade do material, preço d'elle «e a quantidade da medida ou peso, ou do genero que fôr, e, feita conta pelo «contador, fará logo folha, que, depois de vista e approvada pelo presidente «e adjuntos, me virá a assignar.

«XVII. E quando eu mandar entregar os ditos materiaes, ao pé de minhas cordens o presidente e seus adjuntos darão despacho, por que mande ao thesoureiro fazer entrega da quantidade e a qualidade d'elles; e a pessoa ou pessoas que os houverem de receber, ao pé do despacho darão recibo, por conhecimento feito pelo escrivão da receita, declarando-se as condições e para que se lhe mandam entregar; e se fôr capitão, alferes, ou sargento de companhia, se declarará que no seu assento de tal livro, folhas tantas, lhe fica feita nota, na qual se declarará a obrigação com que se lhe faz a tal entrega; e se fôr feita ao furriel do terço ou companhia, terá livro numerado e rubricado pelo vereador mais antigo, e n'elle se lhe fará receita pelo mesmo escrivão e d'ella passará conhecimento em fórma para sua conta; e por este modo fica a fazenda posta em boa arrecadação, e o the-soureiro com a sua despeza corrente.

«XVIII. Faltando o presidente n'esta côrte, por que o expediente não pare

«Nomeia o senado para thesoureiro o que o for da camara, e o «que de presente serve, que é Manuel de Semedo, sirva sómente

- «XIX. O thesoureiro das fortificações d'esta cidade será obrigado em cada «um anno a dar conta do seu recebimento, á ordem do presidente e seus «adjuntos, pelo contador d'estes impostos, porque não será razão que a «despeza procedida d'elle se divirta a outra jurisdicção a que não toca.
- «XX. E sendo caso que sobre o tomar das contas haja outro regimento em «contrario, por este o hei por derogado, e quero que só se tomem pelo con«tador d'este expediente, á ordem do presidente da camara e seus adjuntos;
  «e para sé tomarem com a justificação que convém á satisfação que a
  «nobreza e os pov os, que contribuem com estes effeitos, podem pedir, se fará
  «medição pelo medidor da cidade e engenheiro que assistir na fortificação,
  «de que passarão sua certidão, assignada por elles, declarando n'ella a qua«lidade da fortificação, braças, palmos, varas, alturas e grossuras que esti«verem feitas, e se a obra é de jornal ou de empreitada, e o preço de cada
  «uma das cousas; e a dita certidão com o livro do ponto do apontador será
  «tudo apresentado ao presidente e adjuntos, e elles por seu despacho man«darão tomar a dita conta, que depois será vista e confirmada por elles; e
  «sendo finda e ajustada, o contador passará quitação; e depois de posta a
  «vista pelo presidente me virá a assignar.
- «XXI. E sendo caso que haja assento de pão de munição, o assentista «d'elle terá livro de receita, em que se lhe faça de tudo o que receber, e será «escrivão d'ella o mesmo do thesoureiro; e o livro será numerado e rubri«cado pelo vereador mais antigo, e no cabo do assento será obrigado a dar «conta de tudo o que recebeu e despendeu, e lhe será tomada pelo contador «d'estes effeitos, e dada sua quitação, na fórma dos mais thesoureiros.
- «XXII. E porque póde succeder ser necessario haver algum escrivão, em «particular, na parte aonde se cobram direitos dos novos impostos, para me"lhor arrecadação d'elles, sendo isso presente ao presidente e adjuntos me «consultarão logo sujeito, ou sujeitos, que fôrem necessarios, com o orde"nado que lhes parecer.
- «XXIII. E porque os quintos da alfandega de ordinario são pagos pelos homens de negocio, que despacham n'ella, a trez e seis mezes, e o mesmo thesoureiro dá em pagamento escriptos n'essa fórma, mando ao dito thesoureiro que ora é, e ao diante fôr, que os pagamentos que houver de fazer «d'estes quintos, os faça em a mesma especie que receber, ou seja dinheiro

<sup>«</sup>o farão trez vereadores, os mais antigos, e a outra chave a terá o segundo «vereador mais antigo.

«emquanto servir o officio de thesoureiro da cidade, com cem mil «réis de ordenado, ficando obrigado a mandar por sua conta co-«brar os escriptos e dinheiro pelas pessoas que lhe parecer, en-«trando nos ditos cem mil réis o ordenado ou salario que se hou-«ver de dar a estas pessoas que cobrarem, e dando fiança de cinco «mil cruzados a respeito dos escriptos que se lhe hão de entregar «para mandar cobrar dos devedores.

«Para pagador se nomeia a Manuel Ramos, homem do povo, que «foi mester, e serve com satisfação este officio do tempo que se «começaram a cobrar estes effeitos; que tenha cincoenta mil reis «de ordenado; e a Gregorio de Valcacer pareceu que bastavam «quarenta mil reis, assim para este officio como para o que faz os «pés de lista por serem estes officios de menos occupação.

«Para escrivão nomeia o senado a Manuel Gomes da Silva, offi-«cial da camara, com cincoenta mil réis de ordenado, por se en-

<sup>«</sup>ou escriptos; e quando succeda que não tenha dinheiro, em parte ou em «todo, fará os pagamentos por escriptos, cujos pagamentos estiverem mais «vencidos, procurando não sejam de menor quantia de vinte mil réis, por na camara, não haver tantos cobradores que os possam cobrar pelo miudo; e «pelo livro que ha de ter, em que á parte se ha de lançar o rendimento d'escretes quintos, constará quando começou a obrigação do pagamento d'elles, «para que n'essa fórma o thesoureiro os não dilate; e quando na cobrança «dos escriptos algum dos devedores d'elles os não pague, cumprido o termo, «o presidente e adjuntos, por seus mandados, os poderão mandar executar «pelas justiças que lhes parecer, sem para isso ser necessario ordem do pro«vedor da alfandega, ou serem requeridos pelos sacadores d'ella.

<sup>«</sup>XXIV. No cabo de cada um dos annos, por todo o mez de janeiro se«guinte, o contador a cujo cargo ha de estar o registro, fará uma relação por
«que conste de toda a receita e despeza que no dito anno se fez dos ditos
«effeitos, com separação de que procedeu a receita, e em que se lhe fez a des«peza; e depois de ser vista no senado da camara, o presidente d'ella m'a
«trará, para me ser presente tudo, e vêr por ella se ha que acrescentar ou
«emendar, e ordenar o mais conveniente a meu serviço.

<sup>«</sup>XXV. E sendo caso que em alguma das cousas referidas n'este regimento «seja necessario alguma interpretação, se me dará conta d'isso pelo mesmo «senado da camara, por onde este passou, para o mandar determinar ou de-«clarar, como o caso o pedir. Lisboa, 10 d'outubro de 1654. — Manuel Gomes «da Silva o escrevi. — Nuno Fernandes de Magalhães o fez escrever por ox-«dem do senado. — Rei.»

«tender que servirá com a mesma satisfação com que serve em «tudo em que o senado o occupa, e não ser officio que serve de «impedimento para acudir a uma e outra cousa, o que não póde «fazer Diogo do Sal d'Almeida que serviu até agora este officio, «pelas muitas occupações que tem no de escrivão da receita e des-«peza do thesoureiro da cidade, de manhãs e tardes, fóra do se-«nado, e assistencia no Ver-o-peso, aonde fazia os papeis tocantes «aos novos impostos; e além de não ser conveniente acha o senado «que é incompativel um officio com outro.

«Aos drs. Francisco de Valladares Sotto Maior, Gregorio de Val«cacer de Moraes, Affonso Botelho e Pedro Alvares Sanches e a
«Manuel Soares, um dos procuradores dos mesteres, pareceu que
«não havia inconveniente para Diogo do Sal servir um e outro of«ficio, pois do principio que se começaram a cobrar estes tributos
«o serviu com grande satisfação e trabalho, sem haver culpa nem
«falta na assistencia de suas occupações; e que será estranhado
«tirar-se-lhe esta, em que acham não haver incompatibilidade com
«o officio de que é proprietario, nem é maior a sua occupação que
«a do thesoureiro da cidade, nem tanta como a do contador que
«está occupado em varios tribunaes e contadorias, e comtudo vão
«propostos a V. Mag.de

«Para contador nomeia o senado a João Borges de Moraes, as-«sim pela satisfação com que serve de contador da cidade como «para poder acudir a umas e outras contas, por serem todas den-«tro da camara, com sessenta mil réis de ordenado.

«Para fazer os pés de lista e para o mais que for necessario nomeia «o senado a Pedro de Mendonça, que foi o que os poz em ordem e ser-«vin até agora com satisfação, com cincoenta mil réis de ordenado.

«Para este officio dos pés de lista nomeia o dr. Pedro Alvares «Sanches a Manuel Gomes da Silva, que n'esta consulta vae pro«posto pelo senado para escrivão, e o mesmo nomeia o dr. Gre«gorio de Valcacer de Moraes; e que estes officios sejam triennaes,
«por assim parecer mais conveniente ao serviço de V. Mag. do

Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece ao senado. N'esta fórma se façam despachos aos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 8 de janeiro de 1655.

«providos. — E advirta o senado que me ha de propôr mais sujei-«tos que um, d'aqui em diante.»

### Decreto de 2 de janeiro de 16551

«Sendo prohibido por ordens antigas que nenhum julgador, que «não tivesse primeiro servido em logar, pudesse ser admittido «para as varas do crime e civel d'esta cidade, se vae moderna«mente introduzindo provêr-se n'ellas os julgadores, que acaba«ram de ser juizes dos orphãos e juizes das propriedades n'esta «mesma cidade; e porque não parece justo que, sem servirem «primeiro pelo reino, continuem o serviço sómente n'esta cidade, «ficará o senado da camara advertido para, d'aqui em diante, não «provêr nas varas do crime e civel nenhum julgador, que não te«nha primeiro servido algum logar no reino; e ao desembargo do «paço mando tambem advertir me não consulte dispensação alguma «sobre este particular» 2.

# Consulta da camara a el-rei em 7 de janeiro de 16553

«Senhor — Pelo novo regimento, que V. Mag. de foi servido mandar passar em 10 d'outubro de 1654, em que dá a fórma de como se ha de proceder na receita e despeza dos novos impostos, applicados ao presidio do castello d'esta cidade e suas fortificações, manda expressamente que o thesoureiro d'ellas dê conta á ordem do presidente da camara e dois vereadores mais antigos, e lhe serão tomadas pelo contador dos mesmos effeitos; en havendo algum regimento em contrario o ha V. Mag. de por derogado, porquanto as ditas contas só pertence tomarem-se á ordem do mesmo presidente e seus adjuntos, como mais largamente se declara no capitulo que trata das ditas fortificações, cuja copia aqui vae 4.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 89.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. consultas da camara a el-rei, datadas de 23 de julho de 1657.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 23.

<sup>4</sup> Vid. capitulos xix e xx do regimento da cobrança e despeza para o presidio e defesa de Lisboa.

«Antonio de Miranda, que ha trez annos serve de thesoureiro «das mesmas fortificações, é justo entre em contas; pelo regi«mento diz que se de em cada um anno, como se vê da mesma «copia, e emquanto der a conta de necessidade ha de haver the«soureiro que sirva, para o que nomeamos a V. Mag.de Nuno «Alvares, carpinteiro, e a Manuel Ferreira, sapateiro, e a Manuel da Cunha, esparteiro, pessoas que serviram já na Casa «dos Vinte e Quatro com satisfação, e têem intelligencia para ser«virem o dito officio; seja V. Mag.de servido que um dos trez su«jeitos sirva de thesoureiro.

«E no particular da superintendencia das mesmas fortificações. «nelo mesmo regimento, toca ao presidente e seus adjuntos, visto «as consignações para ellas serem dos novos impostos, em que «não póde intervir outro ministro ou tribunal algum, como se de-«clara no regimento, cujas copias dos capitulos que assim o dis-«põem aqui vão 4. E no tempo que se encarregou a superinten-«dencia das fortificações a D. Alvaro d'Abranches, como mestre «de campo general junto à pessoa de V. Mag.de, não havia ainda «a consignação dos novos impostos, nem V. Mag. de resolvido pelo «dito regimento que a superintendencia tocava só ao presidente e «dois vereadores mais antigos, e que, como esses hão de man-«dar entregar o dinheiro e fazer as medições necessarias, por em «arrecadação a fabrica d'ellas e mandar tomar contas de toda a re-«ceita e despeza, não fica logar d'outro ministro têr a superinten-«dencia, que só serviria de dar occasião a duvidas sobre a juris-«diccão, e a Casa dos Vinte e Quatro entender se quer divertir o «modo de como se impuzeram os novos impostos. Parece que, «pois V. Mag.de foi servido que a superintendencia d'elles corresse «pelo presidente e dois vereadores mais antigos, o deve tambem «de ser mandar declarar que a superintendencia das fortificações • e seu expediente lhes toca, para que assim se não possa divertir, «nem haver cousa que impeça a boa conta e razão que V. Mag. de «manda que haja pelo dito regimento.

«A catholica pessoa de V. Mag. de guarde Deus muitos annos.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. capitulos r e vr do regimento da cobrança e despeza para o presidio e defesa de Lisboa.

Resolução regia escripta á margem:

«O regimento não dá a superintendencia da obra ao presidente «senão a conta e despeza d'ella, e convém que quem a houver de «dar não seja o mesmo que a ha de superintender; e nomeio para «thesoureiro a Nuno Alvares, carpinteiro. Lisboa, a 8 de janeiro «de 1655.»

#### Consulta da camara a el-rei em 17 de janeiro de 1655¹

«Senhor — Em 17 de novembro de 1653 se queixou o senado a «V. Mag. de do regedor da justiça, por lhe querer impedir a juris«dicção que tem dos senhores reis passados, para poder nomear «as serventias dos officios, de que tem doações para provèr as pro«priedades; e por V. Mag. de não haver respondido a esta consulta, «e o regedor insistir em provêr as taes serventias, se queixou o «senado segunda vez a V. Mag. de, em consulta de 2 de maio de «1654, a que, outrosim, V. Mag. de não tem respondido.

«De presente insiste terceira vez o regedor em nos querer pri«var dos privilegios e liberdades que os senhores reis passados
«concederam a este senado, porque, vagando duas varas de juizes
«do civel, o regedor, sem ter jurisdicção, e privando-nos da nossa,
«encarrega estas duas serventias a dois juizes do crime, no que
«nos faz dois aggravos: o primeiro é privar-nos do direito e posse
«em que estamos de provèr estas serventias, pelas mercês que os
«senhores reis passados fizeram a este senado, cujos documentos
«já fôram a V. Mag. de nas ditas duas consultas; o segundo ag«gravo é porque o regedor não póde provêr nem encarregar ser«ventias de officios senão os de que trata a Ord., liv.º 1.º, tit.º 1.º,
«§§ 23.º e 25.º, que é o seu regimento, e ainda estes os não póde
«provêr estando V. Mag. de n'esta côrte, como o dito § 25.º declara.

«Semelhantes duvidas sobre se haverem de provêr as serven-«tias dos officios da camara, por ella ou pelos regedores, estão já «decididas, porque no anno de 1484 se queixou o senado a V. «Mag.de que, pela provisão junta, declarou que á camara e não ao

<sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 123.

«regedor pertence provêr estas serventias i; e no anno de 1489 a escreveu ao senado que a elle pertencia provêr a serventia de um juiz do crime impedido; e no de 1568, respondendo a uma consulta, que não perturbasse o regedor a jurisdicção d'este senado i; e respondendo el-rei Filippe a uma consulta do desembargo do paço, declarou que as serventias dos officios, da data do senado, pertenciam ao mesmo senado; no que parece deve v. Mag. e ser servido conservar-nos na posse em que estamos, emquanto resolutamente não resolver estas duvidas, que o senado espera seja com dobradas mercês e privilegios do que os esenhores reis passados fizeram a este senado, de que fazemos elembrança a V. Mag. e, para a mandar resolver logo na conformidade que o presidente d'este senado nos relatou que V. Mag. elhe ordenára.»

Ao que fica exposto respondeu el-rei, em 1 de março do mesmo anno, que já tinha deferido n'outra consulta.

# Assento de vereação de 23 de janeiro de 16554

«Aos 23 de janeiro de 1655 annos se assentou em mesa, pelos abaixo assignados, que vista a justificação junta da promessa «que o senado fez ao supplicante Bartholomeu de Sousa, por fazer o engenho para ir a agua ao Terreiro do Paço, na fórma em «que hoje vae, e haver satisfeito a sua obrigação, a cidade ha por «bem que se lhe dêem os quinhentos mil réis que lhe promettearam, de que logo se lhe darão duzentos do dinheiro que houver «no cofre, d'onde se pagou a obra d'estes canos, e os trezentos «mil réis se lhe irão pagando na mesma fórma 5; e que ao officio «se lhe deferiria como houvesse logar.»

<sup>1</sup> É a carta regia de 22 d'agosto de 1484 — vid. n'este vol. pag. 462, not. 2.

<sup>2</sup> Deve ser 1485 - vid. n'este vol. pag. 463, not. 1.

<sup>3</sup> É a carta regia de 13 d'agosto de 1568 — vid. «Elementos», tom. 1, pag. 573.

<sup>4</sup> Liv. • IV dos Assentos do senado, fs. 76.

<sup>5</sup> Os quinhentos mil réis fôram pagos no mesmo anno de 1655 por meio de quatro mandados, a saber:

### Decreto de 26 de janeiro de 16551

«O presidente da camara d'esta cidade tenha entendido que o «conto de réis, que tenho consignado de mezada para a fortifica«ção d'esta cidade, se ha de pagar no primeiro dia do mez, por«que d'outra maneira não podem ter os officiaes bom pagamento.
«E dos escriptos que se houverem de entregar, em logar de di«nheiro, se enviará um rol, assignado pelo thesoureiro, a Ruy Cor«rêa Lucas, do meu conselho, que superintende a esta fortifica«ção.»

Em 28 de janeiro		100 <b>\$</b> 000 50 <b>\$</b> 000
	Ráis	5004000

Assim consta das notas exaradas nas margens do documento.

No dia em que se passou o ultimo mandado de pagamento lavrou-se o seguinte termo:

«Aos 9 d'outubro de 1655 annos, n'esta cidade de Lisboa, nas casas da «camara d'ella, perante mim escrivão e as testemunhas abaixo nomeadas, «appareceu Bartholomeu de Sousa, architecto, e que fez correr a agua que «vae ao Terreiro do Paço, e por elle foi dito que elle se dava por pago e «satisfeito dos quinhentos mil réis, que o senado contratou com elle de lhe «dar por fazer ir a agua á fonte do Terreiro do Paço, e com declaração que «elle se obrigava, como em effeito logo se obrigou, a que a todo o tempo «que houvesse pessoa, que peça ao senado satisfação alguma por encaminhar «a dita agua ao Terreiro do Paço, ou por algum gasto ou fabrica que n'isso «mettesse, ou d'algum trabalho que n'isso tivesse, com os ditos quinhentos «mil réis se obrigou a pagar tudo o que pelo tal effeito fôsse pedido á cidade, «e isso por os jornaes e empreitadas de pedreiro e carpinteiro, porque a sa-«tisfação d'esses correrá por conta do senado; para o que obrigou sua pes-«soa e todos seus bens moveis e de raiz, havidos e por haver e o melhor «parado d'elles, e se desaforou do juiz de seu fôro e da terra ou logar onde «estiver e morar. De que fez este termo que assignou o dito Bartholomen de «Sousa e as testemunhas que estavam presentes. João Moreira, escrivão do «tombo da cidade, e Simão Gomes de Carvalho, homem da camara, e Manuel "Pinheiro, homem da camara. E eu Manuel Rebello Peixoto o escrevi. -Liv. 1v dos Assentos do senado, fs. 87 v. (Vid. n'este vol. pag. 344).

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 29.

### Decreto de 26 de janeiro de 16551

Que o presidente da camara envie copia do regimento da cobrança e despeza para o presidio e defesa da cidade a Ruy Corrêa Lucas, encarregado de superintender nas fortificações.

### Decreto de 30 de janeiro de 16552

Para o presidente da camara fazer subir á assignatura regia os alvarás da nomeação tanto do thesoureiro das novas contribuições como do das fortificações.

# Assento de vereação de 11 de fevereiro de 1655;

«O senado da camara ordena que, d'aqui em diante, nenhuma «pessoa possa andar nas festas d'esta cidade e seu termo com «danças, folias, chacotas, trombetas, nem outro algum folgar, sem «licença d'este senado, sob pena de vinte cruzados pagos da ca-«deia; e esta ordem se registrará nos livros da casinha e se man-«dará apregoar para que venha á noticia de todos. "

«Em mesa, 11 de fevereiro de 1655. Para o que serão notifi-«cadas as pessoas que constár que usam d'estas danças. Dito dia «acima.»

# Consulta da camara a el-rei em 18 de fevereiro de 1655 4

«Senhor — Por resolução de V. Mag. de 12 de fevereiro, que «vae na consulta inclusa, ordena V. Mag. de que se apresentem exem«plos, que o senado tem, de provêr as serventias d'alguns julgado«res nas varas da cidade, desde tempo do senhor rei D. Manuel.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 28.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 27.

<sup>3</sup> Liv. v dos Assentos do senado, fs. 78 v.

<sup>4</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 119.

«Pela certidão junta, dos livros do senado consta que o senado «provêu todas as serventias desde o tempo do senhor rei D. Ma-«nuel, e muitas outras se ajuntarão mais anteriores, sendo V. Mag. de « servido, e n'ella se nomeiam os sujeitos que serviram; e dos tem-«pos mais proximos se não offerecem mais exemplos, pela brevi-«dade com que V. Mag. de ordena se lhe remetta este papel, e pelo «damno irreparavel que se segue ás partes de não terem minis-«tros diante de quem competentemente requeiram. E mandande «V. Mag.de, por decreto seu, de 28 de junho de 1649, cuja copia «se offerece, que suspendesse o senado a João da Fonseca por «tempo de um anno, admitte V. Mag. do ao senado que, quando va-«gar a serventia d'alguma vara do crime, a não proveja mais em «João d'Oliveira, reconhecendo-se então como o provimento das ser-«ventias das varas era do senado: e estando o senado da camara «em posse immemorial de provêr sempre as serventias das varas, «e não haver acto em contrario, nem por parte do regedor da casa «da supplicação, que sortisse effeito, nem pelos ministros do deszembargo do paço, por onde se não fez nunca provimento algum, «espera o senado da grandeza de V. Mag.de que seja conservado «em sua posse, uso e costume, na fórma da provisão de V. Mag.d., «que este senado tem, e da Ordenação do liv.º 1.º, tit.º 66, \$ 28, ibi: «E os costumes antigos da cidade ou villa—; nem será justo que «a camara de Lisboa, sendo sempre tão privilegiada pelos senhores creis d'este reino, como cabeça d'elle, e com tão grandes servi-«cos feitos a V. Mag.de e aos mais senhores reis d'elle, haja de «ter menos do que tem todas as mais camaras de villas ou cida-«des d'este reino, d'onde, pela concessão da Ordenação do liv.º 1.º, ctit.º 67, in principio, \$ 1.º, pode nomear juizes ordinarios, e fal-«tando estes, por impedimento algum, póde nomear serventuarios, «que vulgarmente se chamam de barrete 4; e sendo os juizes do «crime e civel d'esta cidade juizes ordinarios, que se prova com «trazerem varas vermelhas, e o declara a Ordenação liv.º 3.º, «tit.º 96. \$ ultimo, ibi: Os juizes ordinarios do civel e crime da «cidade de Lisboa —, e por muitas outras ordenações e declara-«cões de V. Mag.de, não haja de ter o proprio privilegio que tem

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Juizes de barrete era a denominação que se dava aos substitutos dos juizes que eram eleitos pelas camaras para administrar justiça.

«as mais villas e cidades, tendo mais que ellas muitas provisões «e privilegios por que os senhores reis d'este reino lhe fizeram «esta mercê, que vão insertas n'esta consulta, e se ajuntaram nas «outras que se fizeram a V. Mag.do anteriores a esta.»

### Resolução regia escripta á margem:

«Porque será justo que esta materia se ajuste d'uma vez, como «convém, e o senado não mostra os exemplos de que trata pela «brevidade com que requer, se torna esta consulta para que se «busquem com mais vagar, e que por falta de tempo se não dei«xará de mostrar, ainda que sempre convirá que seja com a bre«vidade que fôr possivel; e porque a dilação é em grande prejuizo «das partes, por não passarem as suas sentenças pela chancella«ria, as faça o senado passar logo com todos os protestos e for«malidades que convierem, porque esta resolução que se tomou «só por entretanto, não dá nem tira direito a quem o tiver. Lis»boa, 23 de fevereiro de 1655.»

#### Consulta da camara a el-rei em 25 de fevereiro de 1655 <sup>1</sup>

«Senhor — O senado da camara, prostrado aos pés de V. Mag. de, «em sua real presença representa que estamos em posse de pro«vêr as serventas dos officios de nossa data, e particularmente as «varas dos juizes do crime e civel, como consta dos exemplos e «documentos d'esta consulta, de fs. 8 em diante, continuados até «o tempo presente; e bastava só por fundamento o que pela Orde«nação, liv.º 1.º, tit.º 67, § 6.º, é concedido a todas as camaras do «reino no provimento dos juizes, que chamam de barrete, na ausen«cia e falta dos proprietarios ou primeiro eleitos, como tem acenado «na mesma consulta inclusa. Além de que V. Mag. de concedeu a «este senado, por resolução de 16 de dezembro de 1642, que por «tempo de seis annos possa provêr as ditas serventias de suas «varas, como se vê do traslado da provisão fs. 13; e por resposta «aos capitulos das côrtes, em 28 d'abril de 1646, fs. 13 v., foi «servido prorogar a mesma provisão por outros seis annos, que

<sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 121.

«se acabaram no de 1648, e dura a dita concessão até abril d'este «anno presente; e a mesma mercê tem pedido nas ultimas côr«tes, esperando-a da grandeza de V. Mag. de na conformidade das «provisões antigas.

«E assim, estando o senado n'esta posse de provêr as ditas ser«ventias, sem que o regedor possa mostrar acto em contrario
«que sortisse effeito, deve V. Mag.do ser servido, como centro da
«justiça, conservar-nos na nossa posse como o direito dispõe e
«V. Mag.do sempre fez, e não mandar que se passem pela chan«cellaria da mesma cidade as sentenças, que notoriamente são nul«las por se haverem promulgado e assignado por juizes incompe«tentes, sem jurisdicção; e quando houvessem de passar pela
«chancellaria haviam de ser aquellas dadas pelos juizes nomeados
«pela camara, que são os competentes, e os protestos poderá fa«zer o regedor se lhe parecer; mas, para que se escusem estas
«questões, ajunta mais a camara os exemplos que achou de novo,
«com que se justifica a sua causa clarissimamente, a fs. 10, sendo
«V. Mag.do servido mandar logo resolver a materia como fôr justiça.

## Resolução regia escripta á margem:

«Se o senado mostrára, logo que se moven esta duvida, a con«tinuação d'estes provimentos das serventias dos julgadores lettra«dos, não durára tanto esta consulta, nem se fizera ás partes o
«damno da retenção das suas sentenças; e assim, vistos estes
«exemplos, a camara continue n'este costume, como sempre fez;
«e os exemplos se mandam ao desembargo do paço para lhe se«rem presentes, e das sentenças se passem sómente pela chancel«laria aquellas que derem os juizes competentes 4. Lisboa, 27 de
«fevereiro de 1655.»

## Decreto de 2 de março de 1655 1

«Gaspar da Costa d'Aguiar, contratador do carvão da casa da «moeda, se me queixou que havendo mandado vir, para a fabrica «da mesma moeda, uma barca de carvão, o procurador da cidade,

<sup>1</sup> Vid. dec. de 28 d'abril do mesmo anno.

Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 92.

«Miguel de Mello, com outros officiaes da camara, pelo não que«rer dar, o prenderam, para se repartir pelo povo, descompon«do-o de palavras e maltratando-o por esta causa; e porque elle,
«conforme as condições do contrato que fui servido conceder-lhe,
«não póde ser preso sem ordem minha, me diga logo o senado
«a causa que teve para mandar fazer esta prisão, e os funda«mentos porque ordenou se executasse, e entretanto seja logo
«solto.»

### 18 de março de 1655 — Aviso do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao presidente do senado da camara¹

«S. Mag.do, que Deus guarde, é servido que V. S.º mande sa-«tisfazer o que se dever de soccorros aos soldados de cavallo, da «companhia de Antonio d'Almeida de Carvalhaes, que vão na me-«moria inclusa, assignada por mim, porque estão embarcados para «a India. Deus guarde a V. S.º muitos annos. Do Paço, etc.»

#### Decreto de 2 de abril de 1655

«Veja-se no senado da camara a copia do regimento que man-«dei fazer pela junta dos trez estados, sobre a fórma em que «d'aqui em diante se ha de dar conta da renda da imposição dos «reaes da carne e vinho d'esta cidade e seu termo ³, e n'aquella

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 93.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O regimento é do theor seguinte :

<sup>«</sup>Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que sendo um dos effei«tos applicados á despeza da guerra contra Castella o rendimento da impo«sição dos reaes d'agua da carne e vinho d'esta cidade e termo, tem a expe«riencia mostrado a dilação com que os almoxarifes da dita imposição se hão
«nas entregas do dinheiro do dito effeito, por cuja causa se falta muitas ve«zes ao provimento das fronteiras nas occasiões que mais se necessita d'elle;
«e querendo evitar os damnos que d'isso resultam e dar fórma certa para que
«se não desencaminhe o dito rendimento, antes se cobre pelos ministros a
«que toca, nos tempos devidos, e se consiga o fim para que a dita imposição
«foi destinada: fui servido mandar fazer regimento sobre este particular,
«na conformidade que abaixo se declara:

«conformidade o faça executar o senado pela parte que lhe to-

- «1.º Os almoxarifes do recebimento dos reaes da carne e vinho serão obri«gados, no fim de cada um mez, fazerem entregas de todo o dinheiro que
  «n'elle tiverem recebido, aos assentistas a que tocar, passando cada um dos
  «escrivães, da receita de seus recebimentos, certidões juradas por elles e pe«los ditos almoxarifes do rendimento que houve no dito mez, as quaes, com
  «o dinheiro que ellas importarem, mandarão entregar aos ditos assentistas,
  «passando-se conhecimentos em fórma nas mesmas certidões para despeza
  «de suas contas;
- «2.º Os ditos almoxarifes serão obrigados todos os annos recensear suas «contas na contadoria geral de guerra, por todo o mez de janeiro, na fórma «que tenho ordenado pelo capitulo 9.º do regimento dos contos, onde se lhes «farão entregar o que deverem com as distincções a que tocar; e, não o fa«zendo assim, não servirão mais os ditos officios e serão providos outros, «vendo-se tambem o que faltar por cobrar das partes, e tirando d'isso rela«ção, para me ser presente pela junta dos trez estados, e mandar ordenar o «que for servido sobre sua cobrança e o que parecer mais conveniente a ella;
- «3.º Serão assim mesmo obrigados os ditos almoxarifes, antes de entrarem «nos contos do senado da camara, a dar suas contas de recebimento de «trez annos, que sómente devem servir na fórma do dito capitulo 9.º do re«gimento dos contos, recensearem primeiro a conta na contadoria geral e fa«zer-lhes entregar tudo o que se achar deverem, assim dos reaes tocantes á
  «defesa do reino, como do sobejo dos dois réis do senado applicados ao mesmo
  «effeito; e sem isso não poderão os ditos almoxarifes entrar a dar conta
  «nos contos do dito senado, nem o contador d'elle, ou outro qualquer minis«tro, a não poderá receber, sob pena de suspensão de seu officio, sem primeiro
  «lhe constar, por certidão da dita contadoria geral, em como n'ella foi recen«seada a conta no fim de cada anno de seus recebimentos, e feito entrega do
  «que deverem, e tomado n'ella razão do que por cobrar das partes, para o
  «que haverá um livro na mesma contadoria, onde se lance tudo o que cons«tar se não cobrou, para que, quando o contador do senado faça execução
  «contra os devedores, se venha entregar á minha fazenda o que lhe tocar;
- «4.º Quando se passarem os provimentos para servirem, os almoxarifes se«rão obrigados registral-os na dita contadoria geral, assim como tem obriga«ção fazer-se aos mais que recebem effeitos applicados á guerra, na fórma
  «do regimento do principe D. Theodosio, meu sobre todos muito amado e pre«sado filho, que está em gloria, no capitulo 88.º, para que ao superintendente
  «d'ella conste quem serve, para a seus tempos lhes mandar fazer os recensea«mentos na fórma referida, e dar-me d'elles conta pela dita junta dos trez es«tados, havendo algum inconveniente que para isso seja necessario; e sem o
  «dito registro não serão admittidos aos ditos officios de almoxarifes, nem lhes
  «será dada posse, sendo advertido o ministro ou ministros, que fizerem os taes

#### Decreto de 2 d'abril de 16551

«O senado da camara d'esta cidade, em ausencia do presidente «d'ella, faça logo entregar aos soldados da companhia de Antonio «d'Almeida de Carvalhaes os colletes e botas que lhes tenho man«dado entregar, ou feitos ou por fazer, e se lhes pague o que se «lhes dever para com isso se pôrem na fronteira, onde os mando «assistir.»

#### Decreto de 2 d'abril de 1655?

«Tenho nomeado mestre de campo do terço do presidio d'esta «cidade, de que era mestre de campo Miguel Ferraz Bravo, a D. «Pedro de Lencastre; e porque ha de ir fazer reconducção dos «soldados que faltam, hei por bem que o senado da camara d'esta «cidade, pelo procedido dos novos direitos, lhe proveja o neces- «sario para esta despeza, na fórma que o verá das consultas da «junta dos trez estados, que serão com este decreto e se torna- «rão logo a restituir á secretaria d'estado. 3»

<sup>«</sup>provimentos, os não façam sem lhes pôr a dita declaração, na fórma que te-«nho ordenado no capitulo 7.º do regimento dos contos; e tambem irão á dita «contadoria geral registrar os arrendamentos dos contratadores do termo e «suas fianças, como se dispõe no capitulo 8.º do mesmo regimento.

<sup>«</sup>E por esta maneira se fará, evitando fazerem os almoxarifes a retenção ado dinheiro de seus recebimentos, e minha fazenda com melhor e mais prompta cobrança para o effeito referido. Pelo que mando a todos os ministros, officiaes e pessoas a que por qualquer via tocar o conteúdo n'este regimento, o cumpram e guardem inteiramente como se n'elle contém, o qual «será registrado na junta dos trez estados, contadoria geral de guerra e senado da camara, para ser notorio o que por elle ordeno; e de seu registro passarão os officiaes, a que tocar, certidões nas costas d'elle, o qual me praz que valha tenha força e vigor como se fôsse carta feita em meu nome e por «mim assignada, sem embargo da ordem em contrario. Miguel de Azevedo o «fez em Lisboa, a 12 de fevereiro de 1655. — Luiz Mendes d'Elvas o fez «escrever. Rei.» — Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 94.

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 32.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 33.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. escripto do secretario da junta dos trez estados, Luiz Mendes d'Elvas, em 16 do mesmo mez.

### Resolução regia de 7 d'abril de 16551

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que tenho li-«mitado, para se despender na fortificação d'esta cidade, doze con-«tos de réis em cada um anno—um conto cada mez; e que ainda «que em algum se não trabalhe, se hão de entregar por inteiro os «ditos doze contos de réis, pela razão apontada n'este papel.»

O papel de que trata esta resolução, é uma carta <sup>2</sup> que dirigiu Ruy Corrêa Lucas ao secretario de estado Pedro Vieira da Silva, nos seguintes termos:

«S. Mag.de, que Deus guarde, me mandou recorresse a v. m.c. «N'este particular mandei o thesoureiro novo das fortificações para «receber na camara satisfação do conto de réis, que se ha de dar «cada mez para a obra da fortificação d'esta cidade. Trouxe-me «por resposta o thesoureiro, que o dr. Paulo de Carvalho lhe dis-«sera que não haviam de dar o conto de réis, senão nos mezes «em que se trabalhasse, e que haviam de levar certidão de como «se trabalhava.

«Este, senhor, é contra o que eu entendi que se tinha assen-«tado, e muito contra o que convém, porque em todas as obras «bem ordenadas se deixa de trabalhar nos mezes de inverno, pelo «que impedem as chuvas e atrazam os dias pequenos, para se met-«ter mais cabedal nos grandes, e se adiantar a obra no tempo «mais conveniente para se trabalhar; e tambem foi parte da di-«lação o ir-se o Sr. D. Alvaro que corria com ella, e encarre-«gar-me S. Mag. de dias depois.

«Eu n'isto só trato do que convém ao serviço de S. Mag. de e abem do reino, que se houvera de tratar do meu particular, ne-enhuma cousa me estivera tão a conto, como dar-se muito pouco edinheiro, para que eu tivesse muito pouco em que intender, pois «sem elle não é possivel que se adiante isto nada.

«Se tiver tempo buscarei a v. m. etc. — Ruy Corrèa Lucas. — Sr. Pedro Vieira da Silva.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 36.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 6 do mesmo mez.

#### Decreto de 8 d'abril de 1655!

«Tenho nomeado por mestre de campo do terço de guarnição «d'esta cidade a D. Pedro de Lencastre. O senado da camara lhe «faça pagar o soldo d'aquelle posto, desde o dia que sentou praça, «na contadoria geral.»

Escripto do secretario da junta dos trez estados, Luiz Mendes d'Elvas, em 16 d'abril de 1655:

«O secretario Pedro Vieira me avisou enviasse a esse senado a «copia das consultas 3, que por esta junta se fizeram a S. Mag.de,

•Senhor. — Por decreto de 18 do presente manda V. Mag. de vêr e consul-«tar n'esta junta dos trez estados uma petição do mestre de campo D. Pedro «de Lencastre, em que refere que V. Mag.de foi servido provêl-o no terço, de «que foi mestre de campo Miguel Ferraz Bravo, ordenando V. Mag.de, por seu «decreto, se lhes déssem duas pagas para irem á dita reconducção; e em 6 «de julho passado se lhes formou assento na contadoria geral ao dito mestre «de campo e mais officiaes, e se lhes deu sómente dois mezes de soccorro ; e «porquanto elle está de caminho para a dita reconducção, e os mais officiaes «do dito seu terco, que estavam servindo a V. Mag.de na armada, e com suas «reformações se sustentavam por serem os mais d'elles todos reformados, e «desde junho de 1653, em que V. Mag. de os occupou nos ditos postos, se lhes enão deu até agora mais que os ditos dois mezes de soccorro, com que es-«tiveram até agora prestes para toda a hora em que V. Mag.de fôsse servido «mandal-os á dita reconducção, padecendo em todos os tempos sem serem «soccorridos, e por elles não faltou o terem ido, pede a V. Mag. de lhes mande «dar cumprimento ás ditas duas pagas, para melhor pederem ir fazer a dita «reconducção.

«Consta da resposta da contadoria geral que, por ordem do secretario An-«tonio Pereira da Cunha, que Deus tem, enviada ao mestre de campo general, «constava como o conselho de guerra assentára que se déssem ao mestre de «campo, Miguel Ferraz Bravo, as pagas que se costumavam dar aos offi-

Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid. fs. 40.

<sup>3</sup> São do theor seguinte:

<sup>•</sup>Copia da consulta que pela junta dos trez estados se fez a S. Mag.<sup>do</sup>, que por ordem do secretario de estado Pedro Vieira se mandou remetter ao senado da camara.»

«que Deus guarde, tocantes à leva que vae fazer D. Pedro de Len-«castre, as quaes vão com este. E a v. m.º guarde Deus como

«ciaes que sam fazer levas e conducções, e que com effeito se deram aos di«tos officiaes o soldo de dois mezes para começarem a vencer na fórma do
«estylo, para o que se fizeram cadernos para se tomar em lembrança; e que,
«outrosim, constava que o mestre de campo Miguel Ferraz Bravo recebera
«46\$400 réis, e que tanto será razão entregar-se ao mestre de campo D. Pe«dro de Lencastre para haver de ir á reconducção; e que, quanto aos mais
«officiaes, razão tinham de se sentirem de não vencerem suas reformações
«nem seus soldos, por não terem companhias formadas, porém, que nem n'isso
«se deixára por aquella contadoria de fazer o que lhe tocava, prevendo o damno
«que padeciam, fazendo-o presente a V. Mag. de pelo conselho de guerra, em
«10 de fevereiro do anno passado, que até agora não viera resolução, e que
«sem isso não se podia na contadoria alterar a fórma dos pagamentos, nem
«dar exemplo prejudicial ao serviço de V. Mag. de

«Pareceu á junta que o mestre de campo Miguel Ferreira Bravo deve restituir os 46\$400 réis que recebeu por soccorro de dois mezes que não ven«ceu, os quaes se devem entregar ao mestre de campo D. Pedro de Lencastre, para haver de ir á reconducção, e que os mais capitães e officiaes dos
«terços têem recebido dois mezes de soccorro, que é o que se costuma dar aos
«que vão fazer levas e conducções, para começarem a vencer na fórma do
«estylo e regimento; e que, visto haverem recebido este soccorro ha 6 me«zes, e agora estarem impossibilitados em razão de não vencerem suas refor«mações, os que as tinham, aonde serviam, sendo V. Mag.de servido se lhes
«deve dar a todos um mez mais de soccorro, para poderem passar o caminho
«na mesma fórma, e que para esse effeito se faça folha, dispensando no cap.e.
»23.º do regimento. Lisboa, 21 de janeiro de 1655.»

#### Resolução regia:

«Como parece. Lisboa, 27 de janeiro de 1655.» — Liv.º 1 dos Impostos novos «que começaram em 1653 a 1660, fs. 41.»

«Copia da consulta que pela junta dos trez estados se fez a S. Mag.<sup>44</sup>, que por ordem do secretario de estado Pedro Vieira se manda remetter ao seuado da camara.»

«Senhor — Em a consulta inclusa resolve V. Mag. de o que se ha de dar a «D. Pedro de Lencastre e aos mais officiaes de seu terço, para irem recondu«zir a gente á provincia da Beira e Traz-os-Montes; e porque V. Mag. de «manda vir este terço para assistir n'esta cidade, e a gente d'elle ha de ser «paga pelo senado da camara, pareceu á junta que V. Mag. de devia mandar «que, pelo senado, se lhes déssem os soccorros que V. Mag. de determina, pois «esta despeza não toca ao dinheiro das decimas, senão ao dinheiro dos novos «impostos. Lisboa, 4 de março de 1655.»

«desejo. Da junta, em 16 d'abril de 1655. Luiz Mendes d'El-

#### Consulta da camara a el-rei em 16 d'abril de 1655 <sup>1</sup>

«Senhor — Pelos decretos e ordens de V. Mag.de, cujas copias «vão inclusas, tem V. Mag. do ordenado que os soldados da forta-«leza de Belem não vão aos navios que veem de fóra, sem pri-«meiro serem visitados pela saude; e pelas certidões do escrivão «da saude do mesmo logar de Belem consta como elles faziam o «contrario, e vão aos ditos navios antes de visitados e desimpedi-«dos pela saude, de que se seguem grandissimos inconvenientes «e riscos n'ella, que se não podem evitar sem que V, Mag.do, com «seu poder real, faça pontualmente guardar estas ordens, porque «chega o excesso a tanto que se affirma que, em casos particulaeres, antes dos navios visitados se tiram cartas e outras cousas «que se levam á mão real de V. Mag.de, com tamanho perigo e «risco que não póde ser maior, pois, além do perigo do reino, se «arrisca a saude da pessoa de V. Mag.de; a que nos fará mercê ser «servido mandar acudir com remedio prompto e efficaz, qual con-«vém ao servico de V. Mag.de, bem e segurança de sua pessoa, «reino e vassallos. E o provedor de Belem diz ser tão pontual e «diligente no despacho dos navios, que affirma não lhe ficar ne-«nhum d'uma maré para outra.»

## Resolução regia escripta á margem 2:

«Por se escusarem estas duvidas mando ordenar aos ministros «da torre de Belem que esta visita se faça no mesmo tempo 3.

Resolução de S. Mag.de:

<sup>«</sup>Assim o mando ordenar ao senado da camara em defeito do presidente. «Alcantara, a 1 d'abril de 1655.» — Dito livro, fs. 42.»

<sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 23 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. a segunda cons. da camara a el-rei em 25 de maio do mesmo anno.

#### Decreto de 19 d'abril de 16551

«Encommendo muito ao presidente do senado da camara faça pro-«vêr, com pontualidade, as companhias d'este presidio que assis-«tem em Setubal; advertindo que uma das praças que tocam ao «presidio de Lisboa é a de Setubal.»

#### Decreto de 28 d'abril de 16551

«Pelos alvarás que o senado da camara offereceu inclusos em «uma consulta sua, que sobre o provimento das serventias das va«ras dos julgadores da sua data me fez, se deixa vêr ser-lhe con«cedida a faculdade d'estes provimentos por tempo limitado, como
«era o de seis annos, que por outros semelhantes alvarás se lhe
«prorogára; e porque, por ser permittida a licença n'esta confor«midade, houve por bem continuar-lh'a, e não é minha tenção lhe
«possa servir de direito o que eu quero seja graça com limitação,,
«terá o senado entendido que, tanto que acabarem os seis annos
«da ultima concessão d'esta mercê, não poderá provèr mais as taes
«serventias».

Copia do decreto de 12 de maio de 1655 remettida ao senado pelo secretario de estado Pedro Vieira da Silva;

«Tendo respeito ao que se me representou por parte do senado «da camara d'esta cidade, sobre se não haver de alterar nas con«tas do real d'agua o que até agora se usou, sem embargo do que «sobre este direito declara o regimento que mandei dar á contado«ria geral de guerra: hei por bem e mando que se não use n'esta «parte do dito regimento, e se tomem estas contas pelo senado, «como até agora se tomaram; e quando pareça que ha n'ellas algum descuido, ou alguma cousa a que acudir, se me representará

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 457.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 96.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 375.

«para mandar provêr como convier para boa arrecadação d'este di-«reito.

«A junta dos trez estados o tenha entendido e o ordene á con-«tadoria geral n'esta conformidade \*».

# Consulta da camara a el-rei em 25 de maio de 1655 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de 19 d'este mez ordena V. Mag.de se «remettam à villa de Setubal novos enxergões para os soldados das «quatro companhias, que ali assistem, do terço do mestre de campo «Ruy Lourenço de Tavora, que é do presidio d'esta cidade.

«Pareceu dizer a V. Mag. de que estes soldados todos têem enxer«gões e mantas, que se entregaram a seus officiaes na fórma das
«ordens de V. Mag. de, e que será mui conveniente mandar V.
«Mag. de se faça aviso ao governador das armas d'aquella praça,
«ordene aos sargentos das quatro companhias venham buscar as
«camas, e se lhes dará a ordem necessaria para o carreto d'ellas,
«como para o concerto dos enxergões, necessitando d'isso; e por
«este modo se fica aforrando tempo e gastos, como tambem que
«estas camas apodrecem por não servirem nem estarem em parte
«decente.

«V. Mag. de mandará o que for servido».

Resolução regia escripta á margem<sup>3</sup>:
«Assim o mando avisar a João Nunes da Cunha.»

# Consulta da camara a el-rei em 25 de maio de 16554

«Senhor — Representando este senado a V. Mag. de na consulta «inclusa, de 16 d'abril passado, os inconvenientes e riscos da «saude, assim da pessoa de V. Mag. de de sua casa real, como

<sup>1</sup> Vid. dec. de 28 de janeiro de 1656.

<sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1652 a 1660, fs. 45.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem a data de 26 do mesmo mez.

<sup>4</sup> Liv. m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 127.

«de toda esta cidade, cabeça do reino, de que pende a conserva-«ção d'elle, em os ministros da torre não cumprirem pontual-«mente as ordens e decretos de V. Mag.do, indo aos navios que «entram sem estarem desimpedidos pela saude; em consideração «do referido foi V. Mag. do servido responder á dita consulta, em «23 do mesmo, com a resolução que vae á margem da mesma «consulta. E porque V. Mag. de resolve n'ella que, para se escusa-«rem duvidas, mandava ordenar aos ministros da torre de Belem «que esta visita se fizesse em um mesmo tempo, pareceu ao se-«nado representar que as visitas da saude, conforme as ordens •de V. Mag.de, se não fazem nem podem fazer no mar, porque o «estylo e ordem é que o navio que entra, antes de dar fundo deita «o batel fóra, em que vem o mestre com as mais pessoas neces-«sarias á porta da casa da saude, aonde, pondo-se contra-vento, «com as mais circumstancias do regimento, se examinam os pa-«peis que trazem, para se saber se veem de parte aonde haia con-«tagio ou impedimento, e depois de, com toda a brevidade, se «lhes dar despacho, tornam para o navio sem communicação de «pessoa outra, porque não sendo assim seria impossivel segurar-se «a saude da cidade, fazendo-se as visitas e diligencias no mesmo «navio, no qual, havendo entrado, se o impedirem ficam todos aimpedidos; e o provedor d'aquelle porto com autos se justifica e queixa que da torre se mettem nos navios antes de desimpedi-«dos, e dão buscas n'elles e tiram pessoas, de que se segue egrandissimo risco à saude do reino, sem utilidade alguma ao ser-«viço de V. Mag.de, que, sendo-lhe tudo presente, ordenará o que «mais houver por seu servico, mandando que os soldados da torre «não vão a navio nenhum senão depois de despachado pela saude «em terra, por este ser o unico remedio de tamanho risco.»

## Resolução regia escripta á margem:

«Está muito bem; e n'esta mesma fórma o mando ordenar ao «capitão da torre de Belem, para que se guarde inviolavelmente «o que dispõe o regimento. Alcantara, 1 de junho de 1655.»

# Assento de vereação de 1 de junho de 1655¹ ,

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que «as resoluções que se tomarem em presença de S. Mag.de, faltando «o escrivão da camara, o procurador da cidade que servir de es«crivão da camara, pela sua ausencia ou impedimento, lançará em «lembrança todas as resoluções que se tomarem, assim sobre os «provimentos, como sobre os negocios que se tratarem; e estas «lembranças se lançarão em livro por assento, e d'elles, querendo «alguma pessoa certidão, a passará o escrivão da camara, não esetando ausente da terra ou impedido de tal sorte que a não possa «passar.»

### Decreto de 12 de junho de 1655!

«O presidente da camara d'esta cidade faça soccorrer os offi-«ciaes conteúdos n'esta petição, emquanto não tomo resolução se «se ha de continuar ou não a leva d'este terço.»

A petição, onde este decreto está exarado, é do theor seguinte:
«Senhor — Dizem o sargento-mór, capitão e ajudantes e alferes
«do terço do mestre de campo, D. Pedro de Lencastre, que se man«dou reconduzir para guarnição d'esta cidade, que ha 23 mezes
«que se lhes passaram suas patentes e só dois se lhes têem pago,
«sendo que, por servir a V. Mag. de em maiores postos, deixaram
«uns de vencer as reformações que estavam comendo, e outros
«os soccorros de soldados rasos.

«No terço da armada, em que logo se lhes poz baixa nos «seus assentos, e assistindo n'esta côrte, à vista e disposição de «V. Mag. de, não são soccorridos ha tantos mezes e estão pere«cendo, não o devendo V. Mag. de permittir, tendo-lhe feito muitos «requerimentos — P. a V. Mag. de seja servido de os mandar soc«correr, na fórma do decreto que mandou passar para o senado

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 79 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. · 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 49.

«da camara por ultima resolução de V. Mag.<sup>40</sup> — E. R. M. — Offe-«recida em 11 de maio de 1655. — Como procurador, Manuel de «Sá de Menezes.»

### Decreto de 12 de junho de 1655 1

«O presidente da camara d'esta cidade faça marchar a Elvas o «resto da companhia de cavallos, de que era capitão Antonio «d'Almeida de Carvalhaes, na fórma em que aponta este papel.»

O papel, na parte superior do qual está exarado o decreto, diz o seguinte:

- «O resto da companhia de cavallos, de que é capitão Antonio «d'Almeida Carvalhaes, é necessario que marche á praça d'Elvas . «Parece que a entrega se ha de fazer pelo capitão, para que, con«forme a isso, se lhe faça seu remate de contas, e para esse effeito «deve de ir ou nomear cabo que faça a entrega.
- «V. S.ª ordene o que se deve fazer com brevidade, por se escu-«sar a despeza que aqui se está fazendo sem serviço.»

Despacho do presidente da camara e dos seus adjuntos:

«Passem-se as ordens necessarias na contadoria dos novos impos-«tos, para que o resto da companhia de cavallos marche a Elvas, «na fórma do decreto de S. Mag. de — Junho, 15, de 1655.»

## Decreto de 17 de junho de 1655 3

«O presidente da camara d'esta cidade faça comprar os colletes eque faltam à companhia de que é capitão Jeronimo de Mendonça, eque é das do presidio d'esta côrte; e porque sou informado não «ha aqui anta para os ditos colletes, a mandará comprar a Evora.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 47.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Na provincia do Alemtejo estavam-se dando algumas escaramuças entre a cavallaria portugueza e a hespanhola.

<sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 51.

# Assento de vereação de 6 de julho de 1655 1

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que «nenhum arraes de barco nem fragateiro leve azeites a bordo de nenhum navio sem ir dar entrada na casinha da almotaçaria, e «que o que o contrario fizer será castigado com pena de açoutes «e o barco queimado; e para isto se cumprir e chegar a noticia «de todos se mandou lançar pregão pelas praias d'esta cidade, o «qual se mandou registrar nos livros da almotaçaria, para se dar a sua devida execução.»

### Decreto de 9 de julho de 16552

«Tenho noticia que está presa uma padeira, por vender o pão «menos do peso ». O senado da camara me informe do que n'isto «tem passado, e o estado em que de presente se acha, e não inno«vará n'esta materia nada, nem será solta até outra ordem minha; «e dentro de dois dias me venha esta resposta pela secretaria do «expediente.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1655<sup>4</sup>

«Senhor — Vae o feito da padeira, que V. Mag. do, por decreto de 10 de julho presente, ordena que se lhe remetta.»

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 81.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. • r de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 99.

<sup>3</sup> No verso do decreto lê-se:—"Decreto sobre a padeira dos fidalgos presa.» Isto explica o motivo porque a mulher vendia pão com peso inferior ao fixado nas posturas: amassava para casa d'alguns fidalgos que queriam pão mimoso, como ella confessou. É provavel que á sombra dos fidalgos tambem illudisse o povo.

Naturalmente aquella qualidade de pão era fabricado com trigo estrangeiro, porque o nacional tinha muita terra em consequencia de o não padejarem convenientemente.

<sup>4</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 137.

Resolução regia escripta á margem 1:

«Torna o feito, è a appellação se sentenceie e a sentença se não «publique sem primeiro se me dar conta 2.»

### Decreto de 23 de julho de 16553

«Em conformidade do parecer do senado da camara d'esta ci«dade celebrei liga formal com S. Mag.do christianissima, meu bom
«irmão e primo; e porque é necessario remetter-lhe o dinheiro com
«que o hei de soccorrer, a tempo que se possa aproveitar d'elle
«n'esta campanha: hei por bem que o presidente faça logo entre«gar no cofre de S. Luiz, com intervenção de Ruy de Moura Tel«les, do meu conselho d'estado e vedor de minha fazenda, todo
«o dinheiro que houver no deposito dos novos impostos, fazendo
«cobrar dos thesoureiros d'elles tudo o que houver vencido; e a
«despeza da infanteria d'este presidio e da fortificação d'esta ci«dade se irá supprindo do que for cahindo de novo. E assim ao pre«sidente como a Ruy de Moura hei por muito encommendada a bre«vidade d'esta diligencia».

### Alvará regio de 17 d'agosto de 1655

«En el-rei faço saber aos que este alvará virem, que tendo res«peito ao que me representou D. João de Sousa, presidente da ca«mara d'esta cidade e vedor da casa da rainha, minha sobre to«das muito amada e prezada mulher, sobre mandar dar despacho
«para que, acabado de pagar o soccorro de França, a que mandei
«applicar as novas contribuições com que me serve esta cidade,
«houvesse por bem levantal-as para se não pagarem d'aquelle dia
«em diante; e tendo outrosim respeito á boa vontade com que 03
«ministros do senado da camara e a Casa dos Vinte e Quatro vie«ram em se applicarem á aquelle soccorro as ditas contribuições,
«que se impuzeram para despeza de um presidio n'esta côrte: hei

<sup>1</sup> Tem a data de 17 de setembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid cons. da camara a el-rei em 27 de novembro do mesmo anno.

Liv. · 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 52.

<sup>4</sup> Ibid., fs. 53.

\*por bem que. acabado de pagar o dito soccorro, fiquem as mesmas contribuições pelo mesmo feito levantadas, para se não pagarem d'aquelle dia em diante, com declaração que, se durar a guerra
contra Castella e se julgar por essa razão necessario haver presidio n'esta côrte, ou a fortificação d'ella estiver por acabar, o
mandarei avisar á cidade, para que, com communicação da Casa
dos Vinte e Quatro, guardando-se em tudo a fórma ordinaria em
semelhantes occasiões, se proroguem ou todas ou a parte d'ellas
que parecer necessaria. E para constar do referido a todo o tempo
mandei passar este alvará, que se guardará no cartorio da camara d'esta cidade; e quero que valha e tenha força e vigor como
carta, posto que não passe pela chancellaria, e que seu effeito
haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações
liv.º 2.º tit.º 39 e tit.º 40, em contrario.»

#### Decreto de 2 de setembro de 1655!

«O presidente do senado da camara d'esta cidade ordene que ao « mestre de campo D. Pedro de Lencastre e a seus officiaes, se lhes « satisfaça tudo o que se lhes estiver devendo de seus soldos, desde « o dia que assentaram suas praças até o presente. »

#### Decreto de 3 de setembro de 16551

«Com occasião da armada ingleza, que está surta na bahia de «Cascaes, mando vir do Alemtejo um terço de infanteria e quatro«centos cavallos para guarnição d'esta côrte, emquanto dura a assis«tencia da armada n'aquella paragem 3. O presidente da camara
«d'esta cidade, com seus adjuntos, lhes faça provêr o dinheiro que
«parecer necessario para sua marcha.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 55.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 56.

<sup>3</sup> Comquanto já estivesse assignado o tratado de paz e alliança celebrado entre a corôa de Portugal e a republica inglesa, D. João iv acautelava-se.

#### Decreto de 3 de setembro de 16551

«O presidente da camara d'esta cidade mande logo a Cascaes um «pagador em seguimento do terço de Ruy Lourenço de Tavora, «que mando marchar áquella villa, com o dinheiro necessario para «serem soccorridos este mez.»

# Assento de vereação de 7 de setembro de 1655<sup>2</sup>

«Assentou-se em mesa pelos abaixo assignados, havendo res«peito à falta de azeite que de presente se experimenta n'este
«povo, e, provendo n'esta materia como melhor convém ao bem
«commum, pareceu que o preço do azeite se devia subir de 15200
«réis, que era o preço da cidade por que até agora se vendia o
«cantaro, a 15450 o cantaro. E d'este assento deu conta o presi«dente a S. Mag.de, que Deus guarde, que assim o houve por bem
«e se mandou apregoar pelas praças d'esta cidade, para que toda
«a pessoa que o quizer mandar vir de fóra, dez leguas além d'ella,
«o possa fazer, vendendo-o na pedra pelo dito preço, e nas lojas
«aos quartilhos por 130 réis a canada.»

#### Decreto de 15 de setembro de 1655;

«O presidente da camara d'esta cidade, com seus adjuntos, faça «logo soccorrer, por conta das novas contribuições, o terço que «mandei vir do Alemtejo para assistir em Cascaes, o tempo que «estiver n'aquelle presidio.»

#### Decreto de 18 de setembro de 1655 4

«O presidente da camara e seus adjuntos façam pagar ao sup-«plicante Pedro Vaz Rosado, do procedido das novas contribuições,

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 57.

<sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 84.

<sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 58.

<sup>4</sup> Ibid., fs. 59.

«vinte mil réis; a cada um dos dois officiaes, que com elle vie-«ram, oito mil réis, e a um pagador oito mil réis, de que lhes faço «mercé de ajuda de custo pelo trabalho que tiveram n'esta jornada.»

Este decreto está exarado pela parte superior do seguinte requerimento:

«Diz Pedro Vaz Rosado, commissario de mostras do exercito da «provincia do Alemtejo, que elle veiu da cidade d'Elvas a esta «côrte com um terço de infanteria e seis companhias de cavallo, «que ficaram em Montemór, a que elle supplicante e um official da «vedoria e outro da contadoria e um pagador vieram alistar e tri-«pular a dita gente, de que formaram novas listas que têem en«tregue aos ministros do senado da camara, e pagando as carrua«gens com o dinheiro do exercito; e porque são pobres e têem «soldos limitados e fizeram grande despeza n'esta jornada — P. a
«V. Mag.do lhes faça mercê mandar dar uma ajuda de custo, pois «já no anno de 1650, vindo o provedor Bento Gomes em seme«lhante serviço, conforme a certidão junta, foi V. Mag.do servido «de lhe mandar dar ajuda de custo. E. R. M.co.»

# 24 de setembro de 1655 — Portaria do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao presidente do senado<sup>1</sup>

«S. Mag.4°, que Deus guarde, manda voltar para o Alemtejo o «terço que veiu acudir á defensão d'esta côrte; e ha por seu ser«viço que V. S.ª o mande soccorrer os dias necessarios para se
«pôr na praça d'Elvas, porque do dia que ali chegarem em diante
«correm por conta da junta dos trez estados.»

# Assento de vereação de 25 de setembro de 1655<sup>1</sup>

«A cidade houve por bem, em consideração de uma petição que «fez ao senado a madre Michaella Margarida de Sant'Anna, prio-

¹ Liv.º r dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 61. Liv.º ry dos Assentos do senado, fs. 86.

«reza do mosteiro de S.ta Thereza de Jesus, do logar de Carnide, «de lhe dar licença para que o caminho publico, que vae entre «ellas e uma quinta que S. Mag.do comprou a João Carvalho de «Miranda, e lh'a deu, o possam fechar e incorporar com o seu convento, visto as informações que o senado fez e mandou fazer, ouvindo os juizes e povo interessado no dito caminho, pelas quaes «constou não fazer nenhum prejuizo á serventia do tal povo tapar-se «o dito caminho, porquanto lhe deram outro por junto da sua cêrca. «E d'esta mercê dará o senhor presidente conta a S. Mag.do, de que «se fez este assento para a todo o tempo constar o sobredito, que «por verdade os ministros do dito senado assignaram.»

#### Cóta:

«Dei conta d'este negocio a S. Mag. de e o houve por bem. — «Lisboa, em 25 de setembro de 1655.» (Assignado o presidente da camara).

## Consulta da camara a el-rei em 25 de setembro de 1655 <sup>1</sup>

«Senhor — O licenciado Domingos d'Andrade de Sampaio, pro«prietario do officio de almotace das execuções da limpeza d'esta
«cidade, que actualmente serve e com satisfação, como tambem
«serviu seu pae e avô, deseja continuar o serviço de V. Mag. de pelas
«lettras que professa, e pretende licença para renunciar o dito offi«cio em pessoa apta e sufficiente, com fundamento de haver estu«dado na Universidade de Coimbra, e se habilitar no desembargo
«do paço para os logares de lettras, sendo despachado por juiz
«d'Obidos, aonde serviu sete annos a rainha, nossa senhora; e por«que o senado não pode acceitar semelhante renunciação, mas póde
«consentil-as com a approvação antecedente ou subsequente de V.
«Mag. de 3, deu o presidente conta a V. Mag. de, que é o estylo com
«que se procedeu sempre, assim no tempo dos senhores reis portu«guezes, como no dos governadores e vice reis d'este reino. De
«uns e outros ha bastantes memorias e documentos no cartorio da

Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 141.

As palavras em italico estão sublinhadas no proprio documento.

«camara, e um livro inteiro só de Renunciações feitas nas mãos do «senado, ou mandadas fazer por elle, do anno de 1580 até o de «1634 1, de que vão aqui juntos dois traslados da fórma dos des-«pachos, um do anno de 1624, outro de 1634. E antes d'estes tem-«pos consta o mesmo das cartas dos senhores reis, como d'uma «d'el-rei D. João II, um anno antes da sua morte — está no liv.º I «de provimento d'officios, fs. 73; de outra, de el-rei D. Manuel, no «de 1515 — fs. 153 do mesmo liv.º 12, e muitas outras no mesmo «livro e no seguinte e no 111 dos senhores reis D. João 111, D. Se-«bastião e rainha D. Catharina, que, por não crescer este papel, não «se trasladam n'elle, sómente vae uma d'el-rei D. Sebastião, do dito eliv.º 11, fs. 2903, em que encommenda ao senado houvesse por «bem a renunciação de Gaspar Limpo, seu musico da camara, do «officio de escrivão das propriedades d'esta cidade, em pessoa apta «e sufficiente, e lhe passe carta em fórma. Depois da acclamação «de V. Mag. de é notorio que se fez o mesmo até o presente, dando «sempre conta os presidentes. Nem se deve estranhar querer um «almotacé deixar o officio, que lhe ficou de seu pae e avô, para ser-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este livro existe.

<sup>2</sup> As duas cartas citadas são do theor seguinte :

<sup>«</sup>Vereadores, precurador e precurador dos mesteres, nos ElRey vos emuia«mos muyto saudar. Pedraluarez de mamcellos, morador em esa çidade, nos
«disse como elle estaua concertado com Joham afomsso, corretor, sobre seu
«ofiçio, p.ª o elle aver, pedindonos que vos screpuessemos vos ouuessees por
«bem elle aver o dito oficio, e o seruir. E porque elle he homê em q todo
«bem cabe, e que folgaremos de o aver por o de seu pay e pollo seu, q ho
«bem sabera fazer, vos Rogamos q vos praza, por o nosso, elle aver o dito
«oficio de corretor, Renüciado o dito Joham afomsso; e de o asy fazerdes vollo
«agradeceremos. Scripta em benauête, a x b 11 j ds dabrill, pamtlião diaz a fez,
«de 1494. E isto se elle tee fazea pera bem poder seruir o dito ofiçio.— Rey

<sup>«</sup>Vereadores, procurador e officiaes desta nossa cidade de lixboa, avemos «p" bem e mandamosvos que passeis carta ĉ fiorma, do officio de scripuam «dos orffaãos desta cidade, a Drte ffozeiro, así como o tinha p" vossa carta fier«nam do casall, que o Renüciou pª delle fazermos mercee ao dito Drte ffo«zeiro, o que así cumpri. Feito ĉ lixboa, aos xxxx dagosto, Diº vaaz o ffez, de «1515. — Rey.»

<sup>3</sup> Actualmente só existe uma copia d'este livro, onde se não encontra a referida carta.

«vir nos logares de lettras, em que couber; porque isto é o mesmo «que V. Mag.de concedeu a alguns lettrados e desembargadores da «casa da supplicação, que ainda vivem, como foi ao licenciado An-«tonio Mendes de Carvalho, proprietario dos officios de escrivão do epublico e judicial do concelho de Bésteiros, por ser advogado na «casa da supplicação e promotor da capella real, por serem incom-«pativeis e não poder servir os ditos officios, e se lhe concedeu li-«cença para os renunciar em sua vida ou nomear por sua morte; «e aos drs. Agostinho da Cunha Villas Boas, sendo estudante de «Coimbra, renunciação do officio de escrivão das marcas da alfan-«dega, sem mais fundamento que serem incompativeis os officios; «ao dr. Diogo Marchão Themudo renunciação do officio de almoxarife «d'Abrantes; ao dr. Diogo de Gouveia de Miranda renunciação do «officio de porteiro da casa da India, e outros muitos que não é «necessario referir, bastando sómente o exemplo de dois, como «consta de dois assentos dos livros do registro das mercês, no ti-«tulo de Antonio Mendes de Carvalho e no de Diogo de Gouveia de «Miranda, que vão aqui juntos. E isto é o mesmo que pede o licen-«ciado Domingos d'Andrade de Sampaio; e ao senado pareceu que se alhe devia conceder e dar conta a V. Mag.de, como fez o presidente •e o senado agora.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

# Resolução regia escripta á margem 1:

«Diga-me o senado quanto tempo ha que Domingos d'Andrade «tem a propriedade d'este officio; e estas renunciações, quando «as houver, se façam sempre por consulta.»

#### Decreto de 28 de setembro de 16551

«Hei por bem que o presidente do senado da camara d'esta ci «dade, com seus adjuntos, faça pagar ao mestre de campo, D. Pe «dro de Lencastre, e a seus officiaes, o que se lhes dever de seus
 «soldos, na fórma que ordenei por outro decreto meu; porque,
 «mandando vêr esta materia no conselho de guerra, se resolven

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 19 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 63.

«que este pagamento tocava ás novas contribuições e se devia fa-«zer do dinheiro procedido d'ellas.»

## Consulta da camara a el-rei em 6 de novembro de 1655¹

«Senhor — Por decreto de V. Mag.do, de 28 de setembro do anno «passado, a instancia do conselho da fazenda, resolveu V. Mag.do «que se pudesse levar azeite para fóra do reino sem ser necessa«rio licença do senado, contra a sentença que se deu no desem«bargo do paço entre o provedor da alfandega e o conselho da 
«fazenda com o senado da camara, em que se determinou que se 
«não pudesse embarcar azeite algum sem licença da camara, em 
«confirmação dos privilegios que os senhores reis, que fóram d'este 
«reino, lhes concederam; e tendo o senado da camara feito mais 
«serviços a V. Mag.do do que a todos os mais senhores reis, seus 
«antecessores, por uma simples consulta do conselho da fazenda 
«lhe derogou V. Mag.do estes privilegios e a sentença que se tinha 
«dado contra o mesmo conselho em juizo contradictorio, como se 
«representou a V. Mag.do pelas consultas que se fizeram sobre 
«este particular e o damno que se havia de seguir.

«Com esta concessão que houve, foi tão grande a saca d'estes «azeites para fóra, que resultou d'ella a falta presente, pelo qual «respeito o conselho da fazenda fez a consulta a V. Mag.do, a instancia dos contratadores, em que se diz que se deve de tirar «este abuso das taxas, e que se deixe livre para se poder vender «pelo preço que cada um quizer, ou se levante a taxa a 15600 «réis o cantaro de azeite, ao menos, porque com isto acudirá muito, «porque não vem em razão de estar a doze e treze tostões, e pela «perda que resulta á fazenda de V. Mag.do, com a qual se acode «aos pagamentos das folhas da justiça, e que é isto bem publico «e será maior o provimento d'esta cidade; e pelo decreto de 20 «d'outubro ordena V. Mag.do que o senado da camara veja esta «consulta e diga o que parecer.

«O bem publico do conselho da fazenda respeita mais á utilidade «dos contratadores do que ao que convém, e nem por ser maior

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João iv, fs. 143.

«tira avanços a fazenda de V. Mag. 40; e a ambição d'elles os não «deixa contentar com os que tiveram na grande saca que houve «dos azeites para fóra, mas ainda procuram um damno tão grande «a este povo, em que se possa vender o azeite pelo que cada um «quizer, com que serão excessivos os preços porque se ha de ven-«der; estando posta pelo senado a taxa a 1,450 réis o cantaro, «parece que é o preço muito adequado para os vendedores do «azeite interessarem muito e não faltar n'esta cidade, e se agora «não vem tanto é com a expectativa que têem os donos d'elle de «se lhe levantar a taxa.

«E é grande o abuso que pretende o conselho da fazenda, em «se levantarem as taxas para que se possa vender o azeite livre «pelo preço que cada um quizer, porque subirá a tão excessivo epreço que será um grande damno do povo, não vindo a ser mais «o azeite do que o que ha de vir pelo preço em que está, porque, «quem o tem, não o ha de guardar para a novidade que vem para «o vender a nove e a dez tostões o mais caro, quando no tempo «presente o póde vender a mil quatrocentos e cincoenta réis o «cantaro; e a experiencia tem mostrado este engano do conselho «da fazenda, porque levantando-se nos tempos passados as taxas «a todas as cousas, fóram tantos os excessos que houve nas ven-«das, que se mandou que se tornassem a pôr taxas. E havendo «um anno grande esterilidade de vinho se deixou livre para se evender pelo preco que cada um quizesse, e foi tal a exorbitan-«cia com que se vendia, que se poz taxa n'elle; e foi esta a razão aporque no anno de 1653 fez o senado da camara tantas replicas «a V. Mag.<sup>do</sup> para se não vender livremente, como V. Mag.<sup>do</sup> or-«denava, com as quaes V. Mag.do se conformou e se lhe poz preço «certo.

«Tambem se seguem grandes inconvenientes de se levantar o «preço d'elle, porque assim como se levanta a taxa n'esta cidade, «na propria conformidade sobe o preço nas terras d'onde vem, «e se viu por experiencia agora, porque valendo o azeite em Abran-«tes, Amieira, Thomar, Ourem, Torres Novas e em outras partes «a dez tostões o cantaro, tanto que n'esta terra se levantou de «doze tostões, porque estava, a mil quatrocentos e cincoenta réis, «subiu n'estas terras a doze tostões, como de presente se vende. «Estando a maior parte dos azeites em poder dos atravessadores,

«é premiar-se-lhes o delicto em se lhes levantar o preço, e mais «sendo justo o por que está, e interessando-se tanto n'elle, sendo «os atravessadores mais culpados e os feitores dos contratadores.

«Pelo que pareceu ao senado que deve V. Mag.de ser servido «não deferir á consulta do conselho da fazenda, porque com se «levantar as taxas não interessa a fazenda de V. Mag.de, e que o «interesse de dois ou trez particulares se não deve preferir a interesse publico, pois ainda interessando a fazenda de V. Mag.de a «utilidade publica se havia de preferir, como V. Mag.de resolveu «por decreto de 22 d'outubro, em confirmação das provisões e alvarás que temos dos senhores reis D. Manuel, D. João III «e D. Henrique, que V. Mag.de não deve querer quebrar.»

# Resolução regia escripta á margem 1:

«Assim o mando ordenar ao conselho da fazenda; e advirta o «senado com grande cuidado que se não vendam estas cousas em «casas particulares, e que não hajam atravessadores, castigando-os «com todo o rigor, e com isso os donos venderão pelo justo e o «povo comprará pelo que valer. Salvaterra, etc.»

#### Decreto de 16 de novembro de 16552

«Porquanto D. João Mascarenhas, meu muito amado sobrinho, «representou se lhe estava perdendo o trigo de sua commenda de Mértola, pelo não poder vender, por estar embargado com occasião «do que devia á minha fazenda em differentes tribunaes e outros «particulares, e ser já muita parte do trigo do anno de 1654 e o «mais d'este anno de 1655: houve por bem conceder-lhe, na fórma «que elle o pediu, que, por estar avindo com os contratadores de «Tangere para lh'o comprarem, e querer do procedido satisfazer «o que devia ao ouvidor do Campo d'Ourique, entregasse o trigo «aos mesmos contratadores, comtanto que o dinheiro que por elle «se désse ficaria em poder d'elles, e, depois de pago o que esti«vesse devendo da fabrica da egreja da mesma commenda, por«que tambem se tinha feito embargo, se pagasse por inteiro a um

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 23 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 101.

«dos tribunaes acredores ou pro rata a cada um, o que lhe to«casse, levantando-se para esse effeito por cada qual d'elles o em«bargo que estivesse posto. O senado da camara de Lisboa dê a
«ordem necessaria, pelo que lhe pertencer, em razão de suas di«vidas, para na mesma conformidade se poder executar o que por
«este decreto fui servido resolver, por ser assim o que mais con«vém para melhor arrecadação do que se dever á minha fazenda,
«a cujo respeito se embargou a de D. João Mascarenhas. Salva«terra de Magos, etc.»

# Consulta da camara a el-rei em 27 de novembro de 1655 <sup>1</sup>

«Senhor — O feito da padeira se sentenciou n'este senado, e, antes «de se publicar a sentença, mandou V. Mag. de se lhe désse conta.

«Vão os proprios autos para V. Mag.do os mandar vêr; e d'el«les não consta que esta padeira fôsse achada vendendo pão, mas
«confessou que amassava para casa de alguns fidalgos que que«riam pão mimoso, e que a este respeito era falto no peso, e com
«estes fundamentos veiu absoluta pelos almotacés, cuja sentença
«vae revogada, e ella condemnada na pena pecuniaria da postura,
«por lhe ser achado o pão de menos peso, e que não fôsse mais
«padeira; e se lhe não deu maior pena, havendo respeito a ser a
«primeira vez que foi comprehendida n'esta culpa, e haver mais
«de trez mezes que está presa, dando-lhe a postura sómente cinco
«dias, parecendo que não era a prova bastante para executar
«n'ella a pena corporal da provisão de V. Mag.do, mas vae com
«comminação que, sendo outra vez achada exercitando o officio de
«padeira, se executará n'ella na fórma da provisão.

«V. Mag. de mandará o que for mais seu serviço.»

# Resolução regia escripta á margem 2:

«A culpa de vender com menos peso, passar da taxa e atraves-«sadores, tem pena de açoutes; e esta é a condemnação que se lhes «ha de dar e não de dinheiro, sem se ter respeito a ser a pri-

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 145.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 9 de dezembro do mesmo anno.

«meira ou segunda vez, senão executar esta pena tanto que a culpa «fôr achada, e assim se observe d'aqui por diante, sem se poder «relevar nem condemnar em outra, emquanto eu não mandar «alguma cousa de novo sobre esta materia, porque notei nos livros, «que pedi ao senado, que não se guardava nada do que n'esta ma- «teria tinha ordenado e assentado; e visto que até agora esta pena «se não executou nas outras, se não faça n'esta, e se publique a «sentença, sem embargo que n'ella parece que ha alguma contra- «dicção, porque no principio diz que não foi achada vendendo pão, «e depois que lhe foi achado pão de menos preço; e declare-se que «nem será mais padeira nem venderá pão. — Salvaterra, etc.»

## Decreto de 1 de dezembro de 16551

«Para, na materia da competencia que ha entre o senado da ca«mara de Lisboa e a casa da supplicação, acêrca da obra da es«cada mandada fazer ao longo do muro da egreja do Loreto, se
«poder tratar do,ponto da jurisdicção, ordene o senado venham logo
«os autos que se houverem processado no caso, e sejam entregues
«na secretaria do despacho de mercês e do expediente, para, por
«aquella via, se remetterem onde tocar. —Salvaterra de Magos, etc.»

# Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1655 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de V. Mag. de, de 30 d'outubro pro-«ximo passado, cuja copia aqui vae 3, ordenou V. Mag. de ao pre-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 102.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º r dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 146.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> E' do theor seguinte:

<sup>«</sup>O presidente da camara d'esta cidade passe logo, em meu nome, as or«dens necessarias para se sobreestar na execução e cobrança do quinto das
«commendas e mais bens das ordens, para se não pedirem ás pessoas que os
«possuem, até outro aviso meu. Em Lisboa, a 30 d'outubro de 1655.»—Liv.º r
dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 149.

O decreto de 19 de novembro de 1652 tinha ordenado que, emquanto durasse a guerra com o reino de Castella, os commendadores, donatarios e todos os que possuissem bens da corôa pagassem o quinto, incluindo n'elle a decima do rendimento das suas commendas ou bens.

«sidente mandasse passar as ordens necessarias para os julgado-«res do reino sobreestarem na execução do quinto das commendas «e bens das ordens, e se não pedissem ás pessoas que os pos-«suissem até outro aviso de V. Mag.de; n'essa forma se deu logo «á execução.

«Respondem alguns dos julgadores que o quinto d'estes bens «alguns estão cobrados e outros não, e que ficam tratando da coabrança até o dia do decreto, como escreveu o corregedor da co«marca da cidade do Porto.

O provedor da comarca d'Evora diz que se se não pedirem os "quintos ás pessoas que os não pagaram por morosas, ficarão os que teem satisfeito queixosos, e pedindo o dinheiro que se lhes «fez pagar. O mesmo diz o provedor da comarca de Leiria, acres-«centando mais que, por V. Mag.do declarar que a cobrança dos «mesmos quintos se não faria até outro aviso de V. Mag.de, e V. 4 Mag. de lhe tinha ordenado que logo fizesse os lançamentos das «decimas do anno que vem de 1656, era tambem necessario sa-«ber se havia de continuar com os lançamentos dos quintos das commendas e bens das ordens, posto que de presente se não coabrassem, porque, succedendo que em algum tempo V. Mag. de seja «servido mandar se torne a continuar com a cobrança, seria diffi-«cultosa não estando os lançamentos feitos; é certo que das mais «commendas se farão os mesmos avisos, e para satisfazer a elles, com o acerto que o negocio pede, damos conta a V. Mag.de para «que seja servido mandal-o resolver como houver por mais seu «serviço, para n'essa fórma se passarem as ordens necessarias.»

Resolução regia escripta á margem 1:

Proceda o senado na conformidade do parecer da mesa da «consciencia e ordens<sup>2</sup>, a que mandei communicar esta materia, «e será em companhia d'esta consulta.»

<sup>1</sup> Tem a data de 8 de janeiro de 1657.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O parecer da mesa da consciencia e ordens é como se segue :

<sup>&</sup>quot;Viu-se n'este tribunal da mesa da consciencia e ordens, como V. Mag. "manda pelo decreto incluso, de 20 do presente, a consulta que o senado da camara d'esta cidade fez a V. Mag. "e sobre se haver ou não de continuar a cobrança dos quintos das commendas e bens das ordens, para com o que V. "Mag. "e, em ordem á dita cobrança, resolver, se fazer resposta a alguns jul-

# Decreto de 14 de janeiro de 16561

Que o presidente da camara mandasse fazer logo pagamento do que se estivesse a dever aos sargentos supranumerarios do terço do mestre de campo D. Pedro de Lencastre, a razão de trez vintens por dia, desde aquelle em que se lhes déra baixa nas companhias em que serviam.

# Decreto de 28 de janeiro de 16562

«Por que na arrecadação do rendimento do real d'agua, appli«cado para as despezas da guerra, haja toda a boa conta e razão
«que convém, e se não possa desencaminhar a contribuição que, por
«aquelle meio, os povos me fazem, tão importante e necessaria ao
«bem do reino, fui servido resolver que o regimento, que mandei
«dar para a cobrança do procedido do mesmo rendimento, se guar«dasse sem alteração. O senado da camara o tenha assim enten«dido, e em cumprimento do que n'elle se dispõe, sem embargo
«do que em contrario por outro decreto de 12 de maio de 1655

Resolução regia escripta á margem :

<sup>«</sup>gadores, a que estava encarregada e pedem aquella declaração; e parecen «que a pergunta do corregedor da comarca do Porto tem tanto de desneces«saria quanto de ociosa, pois é certo que nos semelhantes casos, e em uma «contribuição quasi commum, sempre deve ser a contribuição egual; e que «assim se lhe deve ordenar a elle e aos mais julgadores cobrem tudo o que «se estiver devendo dos ditos quintos, até o dia 30 d'outubro do anno pas«sado, em que V. Mag. de foi servido mandar parar com a arrecadação d'elles; «e que, no que toca a advertencia do provedor de Leiria, se deve responder «que faça o lançamento das decimas, como lhe está mandado, e que o mais «se fará a seu tempo e quando para isso houver ordem expressa de V. Mag. de «— Lisboa, 25 d'outubro de 1656. — Antonio de Mendonça — Jorge da Silva «Mascarenhas — Luiz Delgado d'Abreu — Gonçalo Alves Godinho — Jero«nimo da Silva e Azevedo — Martim Affonso de Mello.»

<sup>«</sup>Assim mando responder ao senado da camara. Em Lisboa, a 8 de janeiro ede 1657.» — Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 147.

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 72.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. • 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 375 v.

«houve por bem declarar, se observe o regimento, inviolavelmente,
«em tudo o que lhe tocar 4.»

### Decreto de 8 de fevereiro de 16561

«Pelo prestimo de que são n'esta cidade as duas companhias dos «capitães, Martim Corrêa Vasque Annes e Luiz da Costa da Sil-«veira, fui servido mandal-as aggregar ao terço de que é mestre «de campo Ruy Lourenço de Tavora, e tirar d'elle outras duas, das «mais desobrigadas, para se repartirem pelas torres em que hou-«ver mais necessidade de infanteria, sem exceder a dotação de cada «uma; e porque sou informado que estas duas companhias não são «soccorridas ha cinco mezes, encommendo muito ao presidente do «senado da camara e seus adjuntos que, pois ellas hão de ficar «servindo no presidio d'esta côrte, lhes pague a metade do que se «lhes dever dos mezes atrazados, e pelo consulado lhes mando pa-«gar a outra metade 3.»

# Assento de vereação de 10 de fevereiro de 1656 (

«Assentou-se em mesa, pelos abaixo assignados, havendo con«sideração ao preço que de presente vale a cêra, como se viu por
«certidões dos juizes do officio de cerieiro, e ao que adiante póde
«valer, que ao senado lhe convinha contratar com Bartholomeu Ro«drigues, cerieiro da cidade, que em sua vida se obrigasse a dar
«a dita cêra, toda a que o senado costuma gastar, assim ordina«ria, como a que de novo fór necessaria, por um preço certo de
«dois tostões o arratel da fina, branca, e oito vintens a amarella;
«para que o dito Bartholomeu Rodrigues se obrigou por escriptura
«de contrato, que fez com o senado, de assim o cumprir, ao que o
«senado tambem se obrigou a não fazer novidade nem alteração
«alguma no preço de dois tostões e oito vintens, a qual escriptura
«vae lançada no livro dos Contratos.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. a portaria de 23 de fevereiro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o i dos Impostos novos que começaram em 1652 a 1660, fs. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 14 do mesmo mez.

<sup>4</sup> Liv. v dos Assentos do senado, fs. 92.

# Consulta da camara a el-rei em 14 de fevereiro de 1656¹

«Senhor — V. Mag.do, por decreto seu de 8 d'este mez, é ser-«vido mandar aggregar ao terço do mestre de campo, Ruy Lou-«renço de Tavora, as duas companhias de Martim Corrêa Vasque «Annes e Luiz da Costa da Silveira, e, por estarem por soccorrer «cinco mezes, fôssem por este senado da camara, com o dinheiro «das novas contribuições, soccorridas a metade do tempo que se lhes «dever, e pelo consulado se haviam de soccorrer com a outra metade.

«Pareceu ao presidente e adjuntos representar a V. Mag.de que, «do dia que estas duas companhias forem aggregadas ao terço do «mestre de campo, Ruy Lourenço, por ser da guarnição d'esta «cidade, será mui justo que se soccorram com o dinheiro das no-«vas contribuições; porém, que o sejam por conta do que se lhes «deve atrazado, não parece será razão, antes o devem ser pela «parte d'onde até agora serviram, por ser conforme ás ordens de «V. Mag.de, que não convém que por modo algum se alterem «para melhor observancia das mesmas ordens.

«V. Mag. de deve ser servido mandal-o assim ordenar á parte «onde tocar.»

Resolução regia escripta á margem 2:
«Por outra via mando pagar a esta companhia.»

#### Decreto de 21 de fevereiro de 1656!

«Por se movêr de novo uma duvida sobre a confirmação da «paz de Inglaterra, e se entender que o protector d'aquella repu«blica manda uma grossa armada a estes mares, que, posto que «com intentos contra Castella, póde fazer damno á frota e em«barcações da India, a que convém acudir com armada que as «conduza a este porto e que defenda os do reino, se necessario

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 78.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 22 do mesmo mez.

<sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 76.

«for, fui servido resolver se fizesse armada para este effeito; e «porque o soccorro da India e outras despezas inexcusaveis que «este anno se offereceram, têem gasto o rendimento do consualdo, e convém trabalhar no apresto da armada com todo o calor e brevidade, encommendo muito ao presidente do senado da «camara d'esta cidade e seus adjuntos emprestem, do dinheiro «procedido dos novos impostos, quantia de cincoenta mil cruzados, para o que lhe nomeio, em consignação, o rendimento do «consulado, que começar a cahir depois de recolhida a armada, «com o que, sem diminuir o cofre, se acode a meu serviço e á «defesa d'esta corte, que foi o fim para que se impuzeram aquel·«les novos direitos. E este dinheiro se entregará ao thesoureiro «do consulado, que ha de ser o mesmo que o ha de repor 4.»

#### Portaria de 23 de fevereiro de 16562

«S. Mag.do, que Deus guarde, ha por seu serviço que V. S.» remetta logo a esta secretaria o decreto, que foi ao senado, sombre as contas do real d'agua e novos impostos virem á contadomia geral de guerra, pois que quer S. Mag.do se não use d'elle, «e se guarde ao senado a prerogativa d'estas se não tomarem semão por seus ministros, sem outros alguns poderem entender na materia; e, n'esta conformidade, se faz aviso á junta dos trez estados e contadoria geral.»

Esta doutrina é a mesma do

# Decreto de 2 de março de 1656;

«A junta dos trez estados ordene á contadoria geral de guerra «remetta logo ao senado da camara d'esta cidade os livros que tem, «sobre as contas do real d'agua e mais effeitos novos com que esta «cidade me serve para as despezas da guerra, porque tenho or-«denado se tomem estas contas na camara, e se não intrometta «n'ellas nem a junta nem a contadoria geral; e se a junta entender

<sup>1</sup> Vid. dec. de 4 d'abril do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 375 v.

<sup>3</sup> Ibid., fs. 376.

«que, em algum d'estes effeitos e contas d'elles e almoxarifes que as «dão, ha algum desmancho, m'o avisará para o mandar emendar.»

## Consulta da camara a el-rei em 1 d'abril de 1656¹

«Senhor — Por queixas que fizeram os moradores de Villa Gal-«lega, junto a S.ta Clara2, e o vedor das obras, de como Luiz Fer-«reira, agulheiro, tomava dois caminhos publicos, cercando um oli-«val seu, foi o senado da camara ao logar da contenda, e, tomando • informações de como os caminhos eram publicos que elle queria «tapar, ordenou que não continuasse com a obra nem a fizesse<sup>3</sup>; «e correndo litigio sobre esta causa pediu Luiz Ferreira á camara «que, pela caução de Opere demoliendo, que vem a ser fiança de «desmanchar a obra no caso que se julgasse serem serventias puoblicas as que elle tapava, lhe désse licença para continuar com a «obra que fazia, a que o senado lhe não deferiu, porque, sendo ca-«minhos publicos o que elle tomava, tinha obrigação a camara, na · fórma da Ord., no liv.º 1.º, tit.º 66, \$ 11, ainda no caso que elle «tivera tapado todo, mandal-as desmanchar e não dar licença para vque se tapasse, de que aggravou para o desembargo do paço. E vestando disposto pela dita Ord. que da tal determinação dos ve-«readores não houvesse appellação nem aggravo, tomou d'isto co-«nhecimento o desembargo do paço, e mandou que o dito Luiz Fer-«reira continuasse a obra e tapasse os caminhos publicos; e, não aguardando a sentença o senado da camara, pela razão de se re-«correr a V. Mag.de, mandou o desembargo do paço que os camianhos se fechassem, e que o corregedor do crime, Francisco Fiuza,

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 154.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. not. a pag. 172 d'este vol.

<sup>3</sup> Em 24 de fevereiro de 1656 o escrivão do tombo, João Moreira, notificou a Luiz Ferreira, agulheiro, para, em cumprimento da ordem do senado, da mesma data, não continuar a obra do muro de Villa Gallega, sobre a qual corria litigio, nem innovar cousa alguma, sob pena de se proceder contra elle na fórma do regimento, e se lhe mandar demolir o que de novo fizesse; exigindo-se-lhe a autorisação que tivesse para executar aquella obra, a fim de ser examinada e se fazer cordeamento, caso parecesse ao mesmo senado, — Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 156.

«fosse assistir a esta obra, e que qualquer ministro que o qui-«zesse ainda impedir o prendesse, dando com isto occasião a gran-«des excessos que poderão resultar d'isto, usando a camara da ju-«risdicção que tem, e não aquietando um povo que está mui alte-«rado por lhe taparem os caminhos de que sempre se serviram, «como consta da petição que com esta se apresenta.

«E tambem se queixa o senado a V. Mag. de do desembargo do «paço, de que, processando-se uns autos com D. Francisca Vio«lante de Brito, mulher de Jorge Fernandes d'Elvas, em que que-

<sup>1</sup> A petição é do theor seguinte :

«Dizem os moradores do sitio de Villa Gallega, extra-muros d'esta cidade, «que um Luiz Ferreira, agulheiro, tratou de fazer um muro com que tomava «duas serventias publicas, ao que elles, supplicantes, se oppuzeram e embargaram a obra, e foi este senado fazer vistoria, e achando por evidencia que se «tomavam as serventias publicas, se devia mandar derribar a obra que estava efeita, na fórma da Ord. liv.º 1.º, tit.º 66, § 11, o que se não mandou fazer, e «se mandou que as partes justificassem cada um o que dizia, e se fizeram as «provas, e estava a causa para vir a este senado e se sentenciar finalmente.

«Estando a causa n'estes termos fez o dito Luiz Ferreira petição a este senado, pedindo se lhe désse vista, para vir com uma excepção peremptoria,
nfundada em uma sentença, que diz achára de novo, pedindo, outrosim, que
nlhe déssem licença para fazer a obra dando fiança de ipso moliendo, ao que
se lhe não deferiu justissimamente, porque pela Ord. do liv.º 3.º, tit.º 50, in
prin., e do mesmo liv.º tit.º 20, § 15, não se póde vir com excepção peremptoria depois de prova dada.

«E tambem se lhe não deferiu justissimamente em não ser admittido a fa-«zer a obra com a dita fiança, porque a causa nunca parou por trez mezes, «e antes foi correndo ex Ord. liv.» 1.°, tit.» 68, § fin.

«E de assim se lhe não deferir o dito Luiz Ferreira aggravou para o desmembargo do paço, onde se lhe deu provimento, mandando-se que se lhe désse
mista para vir com excepção peremptoria, e elles supplicantes pediram vista
mara embargos ao dito despacho de desaggravo, que se lhes mandou dar;
me sem embargo do negocio estar n'estes termos e suspenso o dito despacho,
mpela vista que se mandou dar para embargos, o dito Luiz Ferreira vae conmitinuando com a obra, por dizer que tem um despacho do desembargo do
maço para poder continuar com a dita obra, ao que se deve acudir por este
menado, a quem compete a reposição das ditas serventias na fórma da dita
mord.— P. a V. S.ª e m.cês provejam n'isto com justiça que costumam, e na
mifórma de seu regimento, para que a cidade não fique prejudicada e o povo
molestado, tomando-lhe as suas serventias publicas. E. R. M.cês (Sem data
e seguem-se trinta e uma assignaturas.) — Liv.º III de sons. e dec. d'el-rei D.
João IV, fs. 155.

aria fazer umas casas junto ao Carmo, em rua publica, tomando «parte d'ella, julgando o senado que o não podia fazer, porque as «ruas publicas nem o senado tem faculdade para dar esta licença «sem ordem expressa de V. Mag.do, como se vé das cartas d'el-rei «D. Filippe 11, aggravando-se para o desembargo do paço, se de-«terminou que os vereadores da camara fizeram aggravo, e que «ella pudesse fabricar as casas e tomar a rua, sendo que, quando «os antecessores da supplicante pediam licença para poder fazer «uma cocheira debaixo do chão, n'ella se declarou particularmente «que a não poderia levantar mais nem tomar a rua, e que sobre a adita cocheira poderia fazer um parapeito de trez palmos, por que «a gente que passasse por cima não cahisse nem perigasse; e com «esta condição a acceitou, como consta da certidão do tombo da «cidade, que se ajunta. E sendo esta sentença dada pelo almotacé «das propriedades, confirmada pelo senado da camara, não podia «o desembargo do paço tomar d'ella conhecimento, porquanto lhe está expressamente prohibido que dos feitos d'almotaçaria não «tome conhecimento, como está determinado pela carta do senhor «rei D. Manuel, cuja copia se ajunta, escripta aos desembargado-«res do paço, e que as serventias pertençam á almotaçaria e se vê aclaramente da Ord. liv.º 1.º, tit.º, 68, § 42. E juntamente, por «queixa que fez o senado dos desembargadores do paço, está de-«terminado, por duas cartas d'el-rei Filippe, que dos casos em que ca camara conhece, sem appellação nem aggravo, por regimenetos, leis ou provisões, não ha o desembargo do paço tomar co-«nhecimento por via alguma, e sendo os casos d'almotaçaria sem «appellação nem aggravo, e o de desforçar-se a camara sem appel-«lacão nem aggravo pela Ord. liv.º 1.º, tit.º 66, § 11, os desem-«bargadores do paço, sem terem regimento nem faculdade para «tomar conhecimento dos taes casos, derogam as provisões e o re-«gimento da camara no \$ 70, e as Ordenações allegadas, que só «V. Mag. de póde, porque ainda que elles podem dispensar em alegumas ordenações, são só as que estão expressas no tit.º dos «Desembargadores do Paço e não estas, e tomam a jurisdicção que «lhes não pertence, que se lhes deve muito estranhar e dar occa-«siões a desavenças entre os tribunaes, e dar occasiões a damnos irre-«paraveis, como se poderão esperar de querer o senado usar da juris-«dicção que tinha e que lhe dá a lei, tornando-se a desforçar de se lhe

«tomarem dois caminhos publicos. Espera o senado da grandeza «de V. Mag.do e de sua justiça que mande logo acudir a este «excesso, para que ao diante se não commettam outros semelhan«tes; e havendo-se de remetter esta causa, pede o senado que «V. Mag.do haja de nomear ministros que não sejam do tribunal «do paço, que, como partes interessadas, hajam de sustentar o «excesso de jurisdicção que querem tomar, com razões apparen«tes, contra as resoluções que por vezes se tem tomado pelos se«nhores reis, predecessores de V. Mag.do

«Ao vereador Francisco de Valladares Sotto Maior pareceu que, «para se escusar molestia a V. Mag. do com larga leitura, que sem-«pre causa enfado, se deve só com todo o affecto pedir ao mesmo «senhor nos faça mercê mandar ao desembargo do paço mostre a «jurisdicção que tem para tomar conhecimento dos aggravos nos «casos d'almotaçaria, sendo ella privativa d'este senado e tão pri-«vilegiada, que até as pessoas ecclesiasticas, sendo absolutamente «isentas da jurisdicção secular, os obriga a lei, em razão do go-«verno politico dos vassallos, a responder n'elle; e sendo-lhe pro-«hibido e mandado por tantas vezes por S. Mag.de o não faça sem «consulta e remissão particular do mesmo senhor, porque o direito «nos ensina que a jurisdicção se não presume, nem a póde haver «nem usar-se d'ella senão mostrando-se o theor e fórma da tal ju-«risdicção, para que, dando-se-nos vista d'ella, se se não mostrar «claramente a justiça e jurisdicção privativa que temos n'estes ca-«sos, nomeando-nos juizes que o sejam n'estas duvidas, como nos «faz mercê de nos fazer nas que temos com outros tribunaes, com «O que se resolver, ouvidos todos, cessarão estas contendas e as «descomposições que d'ellas se seguem, tanto em desserviço de «S. Mag.do e desautoridade de taes tribunaes e ministros, a que «S. Mag.do, como rei e senhor, deve ser servido mandar acudir «com remedio prompto e efficaz, qual é o de se mostrarem as ju-«risdicções, que é só o ponto d'estas desavenças, sem o qual nos «não é possivel acudir com a pontualidade devida a nossa obrigação.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Ao desembargo do paço se ordena mostre o em que funda a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 6 de maio do mesmo anno.

«jurisdicção que toma n'estes casos, em que o senado diz lhe não «toca nenhuma; e que, entretanto, nem o desembargo do paço nem «o senado innovem nada. Alcantara, etc.»

#### Decreto de 4 d'abril de 16561

«Encommendo muito ao presidente do senado da camara e seus «adjuntos que, do cofre dos novos impostos, façam entregar ao «thesoureiro-mór, para os entregar ao thesoureiro dos armazens, «cincoenta mil cruzados que são necessarios para a despeza da «armada; advertindo-lhes toca muita parte d'esta despeza, por se «fazer em ordem á defesa d'esta cidade e liberdade de seu porto, «que foi o intento com que se crearam aquelles novos impostos.»

# Consulta da camara a el-rei em 8 d'abril de 1656;

Propondo, na conformidade do parecer do presidente e seus adjuntos, a nomeação de Nuno Alvares, homem do povo, para servir por mais um anno de thesoureiro das fortificações da cidade. El-rei approvou.

## 19 d'abril de 1656 — Aviso do secretario de estado Pedro Vieira da Silva '

«Com occasião da vinda da armada ingleza mandou S. Mag.do, «que Deus guarde, para Cascaes, quatro companhias de infanteeria, das do presidio d'esta côrte; e porque fôram sem soccorro, e
enão têem lá fiança nem mulheres que lhes dêem de comer, é
«S. Mag.do servido que V. S.a os faça soccorrer com toda a breevidade.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 80.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. • r de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 105.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 81.

### Consulta da camara a el-rei em 26 d'abril de 1656 <sup>1</sup>

«Senhor — Com a consideração devida se viram n'este senado «os escriptos do secretario Pedro Vieira da Silva e os avisos de «Jeronimo Nunes da Costa, de 6 de março e 1 d'abril do anno «presente; e considerando-se tudo, como pede negocio de tanta eimportancia, como é o do mal, de que Deus nos livre, e conser-«vação da saude d'este reino e vassallos de V. Mag.do, pareceu ao «senado que os avisos não eram prova bastante para se levanta-«rem de todo as prevenções que o regimento dispõe em materias «de tanta importancia, se bem se julgou que elles poderiam ser «bastantes para se alliviar o rigor do regimento, e se fazerem as «diligencias com mais brevidade e menos molestia da mercancia e «pessoas interessadas n'ella, porque, senhor, além do dito Jero-«nimo Nunes da Costa ser pessoa interessada na mesma mercan-«cia e fazendas dos navios, elle nos certifica que às fazendas se «fizera empacação (empacotamento) e carregaram depois do mal «levantado; e como elle póde vir depois de feitas, empacando-se «no tempo do mal, mettido dentro no ar que ella recebe na empa-«cação, como a experiencia tem mostrado em varios successos, em «que o mal se ateou com fazendas que se abriram depois muito «tempo d'elle cessado, como se viu n'esta cidade na peste passada, «que se ateou de um fardo de linho que havia annos tinha vindo «do Norte, e na do Algarve, na mesma fórma, nos couros que de «Tanger ali vieram, e na de Sevilha de um docel que havia annos estava fechado, e em França de um fardo de algodão que havia «vindo de Alexandria, poderia agora succeder-nos o mesmo se, sem «se arejarem e abrirem as peças na Trafaria, com toda a brevi-«dade as mandassemos entrar na cidade; e sobretudo nós nos guar-«damos das partes de Hollanda, por um decreto de V. Mag.de, por-«que nos mandou guardar das provincias d'ella, e sem outro, por «que V. Mag.de nos mande levantar esta prohibição, o não pode-«mos nunca fazer.

«V. Mag.de, como pae, rei e senhor de seus vassallos, com seu

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. om de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 151.

«catholico zelo e animo real ordenará o que mais houver por seu «serviço, bem e conservação de seus reinos e vassallos.»

# Resolução regia escripta d margem 1:

«Convèm atalhar as grandes vexações que padece a mercancia «com os guardas da saude e a despeza que estes lhe fazem; se «pelas informações constar que veem alguns navios carregados no «tempo do mal vão á Trafaria, na fórma que o senado aponta, e «nos mais se não faça impedimento. Alcantara, etc.»

# 27 d'abril de 1566—Aviso expedido por ordem do conselho de guerra <sup>2</sup>

«O conselho de guerra me ordenou avisasse a v. m.ºe, como o «faço por este escripto, que v. m.ºe não assente nenhum soldado «para servir a S. Mag.de, que Deus guarde, nas companhias dos «terços da guarnição d'esta cidade, sem estar presente o tenente «do mestre de campo geral, Miguel da Silva Alfange 3. — Deus

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 28 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 83.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Sem duvida esta medida tinha por fim evitar os inconvenientes que nos relata o seguinte edital que J. J. d'Andrade e Silva publica na *Collecção da legislação portugueza*, extrahido da Coll. de Monsenhor Gordo:

<sup>«</sup>Por haver sido grande o damno que recebe o serviço de S. Mag.de em se «assentarem nos terços e presidios d'esta cidade, e nas levas que se fazem «para as armadas da corôa e da bolsa, os soldados que fogem das fronteiras, «sem bastarem os bandos e duplicadas ordens que sobre este particular se «têem dado: manda S. Mag.de que todo o capitão, em cuja companhia se achar, «de hoje em diante, soldado que tivesse assentado praça nas fronteiras, vá «desterrado trez annos para o castello de Alconchel ou Oliva, e que na mesma «pena incorrerão o alferes e sargento da mesma companhia, não dando conta «aos tenentes do mestre de campo geral, de como os taes soldados se acham «na companhia do seu capitão; e que o soldado que assentar praça nas ditas «companhias, presidios ou armadas lhe dêem trez tratos de polé a braço sol«to, e seja degradado por trez annos para os ditos presidios de Alconchel ou «Oliva, ou para as obras da fortificação de Alemtejo.

<sup>«</sup>E para que tenha melhor execução este bando ha S. Mag. do por bem que á «pessoa, que accusar o dito soldado, se lhe dêem dois mezes do soldo do capi«tão, em cuja companhia fôr achado, o que poderá fazer em segredo a qualquer «conselheiro de guerra ou a um dos dois tenentes do mestre de campo geral.

"guarde a v. m. . De casa, 27 d'abril de 1656. Diogo Ferro Bravo.

«Sr. João Borges de Moraes.»

#### Decreto de 2 de maio de 16561

«Encommendo muito ao senado da camara de Lisboa que, nas «occasiões de serventias de officios subordinados a ella, precedam «sempre os cidadãos e os occupe n'ellas, principalmente aos almo-«tacés que ora estão servindo, e em particular a Jeronimo de Va-«dre. Alcantara, etc.»

# Consulta da camara a el-rei em 4 de maio de 1656;

«Senhor — Por se vêrem no senado da camara alguns feitos dos «culpados na devassa da regatia, com testemunhas vagamente per«guntadas, e sem se declarar as pessoas contra quem se delin«quiu, ou o logar ou o tempo, nem se provar contra os culpados «culpas concludentes para haverem de ser castigados, por cujo res«peito saiam muitos absolvidos, e juntamente por haver queixa que

<sup>«</sup>E para que venha á noticia de todos esta resolução de S. Mag.de, se fas «publico por este edital, cuja observancia começará do dia da publicação «d'elle em diante. Lisboa, 9 de março de 1656. Diogo Ferro Bravo.»

Pela organisação militar do reino em 1641, todas as provincias fôram divididas em comarcas, ficando cada uma d'estas com um governador, um sargento-mór e dois ajudantes.

Fizeram-se então listas geraes, ou recenseamento de toda a população masculina capaz de pegar em armas. Os filhos segundos fôram alistados nos corpos pagos, isto é, nas tropas chamadas regulares ou de primeira linha, e os filhos de viuva e homens casados nos terços auxiliares. Cada comarca tinha um terço commandado pelo homem mais nobre e importante da mesma comarca; mas o sargento-mór, ajudante e officiaes eram de tropa de linha.

Os terços só eram chamados ao serviço em tempo de guerra, e n'esse caso recebiam pret e pão.

Havia tambem companhias da ordenança, constituidas pelos individuos mais edosos. Estas companhias serviam para guarnecer as praças de guerra, em casos muito extraordinarios, e só então se disciplinavam.

Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 153.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 160.

«contra os poderosos se não procedia, senão só contra os pobres e «miseraveis, e que umas sós testemunhas particulares juravam con-«tra todos os culpados, vagamente, affirmando que delinquiam em «diversos logares, como se sempre estiveram presentes em todos, «a requerimento dos procuradores da cidade se ordenou ao juiz «do crime, João Corrêa Cardoso, que trouxesse ao senado a deevassa que tinha tirado, para se vêr n'elle e se dar a fórma com «que se havia de proceder, de que por vezes foi advertido, e se «saber quaes eram os culpados, contra quem se não procedia, por «poderosos, e as testemunhas se deviam ser reperguntadas, por «ser justa cousa que as devassas se tirassem em fórma que nem se «culpassem os innocentes nem os culpados ficassem sem castigo. «E vindo o dito licenciado João Corrêa Cardoso ao senado, se lhe «disse que deixasse ficar a devassa para se vêr, e se lhe daria «recibo d'ella de como ficava no senado. Elle, com vozes muito «descompostas, disse que a não queria deixar, e que tinha tanto «voto n'ellas como qualquer ministro do senado; e por mais razões «que se lhe deram, com toda a modestia, que deixasse a devassa, «que se lhe tornaria com toda a brevidade, e que só se queria vêr «para melhor se administrar justica e se averiguar os delictos con-«tra os culpados, que é o que V. Mag. de ordena, disse que a não equeria deixar, e que elle sabia muito bem tirar devassas, e que «havia vinte annos que estudava, com vozes tão descompostas e «com tão grande excesso que o senado, em razão d'elle e da des-«obediencia de um ministro, seu subdito, a quem tinha commet-«tido esta mesma devassa, e do pouco respeito que teve, o sus-«pendeu e o mandou que se fôsse para sua casa, preso em mena-«gem, até se dar conta a V. Mag.de

«Este ministro, senhor, procedeu com grande exorbitancia, e comco termo que teve deu grande escandalo; e se o senado procedercomo não deve, se poderia queixar a V. Mag. de, e castigar-nos.
V. Mag. do como fôr justiça; mas não deve um subdito ou minisctro inferior do senado desobedecer-lhe, porque os tribunaes e o.
cenado só se conservam no respeito, e aos ministros superiores;
cese se lhes não guardar, não poderão fazer justiça, nem advertircaos que não fazem sua obrigação. E tendo-a o senado de acudir
cás queixas que ha, tratou de dar fórma de como se deviam de
ctirar as devassas e vêr os que não tratavam de seus livramen-

«tos, que o dito licenciado não quiz se fizesse, levando a devassa «depois de ser communicado que havia de ser suspenso, se a não «dava, e preso, tudo em razão do escrivão, por lhe convir que «hajam muitos processos e livramentos, ainda que não fiquem com «castigo, porque nas custas consiste só o seu interesse, e não se «perguntando as testemunhas, na fórma que o direito ordena, «ficarem os delinquentes sem castigo e tornarem a reincidir nas cul«pas. Pelo que pede o senado a V. Mag. de mande proceder contra «este julgador, com a demonstração que pede semelhante des«obediencia e excesso.»

Resolução regia escripta á margem:

«Diga-me o senado até onde se estende a sua jurisdicção sobre «os juizes do crime, que são de sua nomeação; e entretanto «approvo o que se tem obrado; e seja com brevidade. Alcantara, «6 de maio de 1656.»

Em obediencia a esta ordem subiu a seguinte

## Consulta da camara a el-rei em 11 de maio de 1656¹

«Senhor — Por resolução de V. Mag.de, de 6 de maio, ordena «V. Mag.de que o senado da camara diga até onde se estende a sua «jurisdicção sobre os juizes do crime, que são da sua nomeação; «e que entretanto approva o que o senado tem obrado.

«Pelos alvarás e cartas juntas dos senhores reis, predecessores «de V. Mag. de, se deu faculdade aos ministros do senado para «poderem prender e suspender os ministros seus inferiores, e por «outro alvará estranha el-rei ao senado deixar perder sua jurisa «dicção, cujas copias se ajuntam.

«A desobediencia e desacato que teve no senado contra os «ministros d'elle o licenciado João Corrêa Cardoso, foi mui grande, «e só por tratar o senado do serviço de V. Mag.de, com se dar «fórma a se averiguarem os delictos, de sorte que fôssem castiga-«dos os delinquentes, e vêr-se quem eram os culpados que havia

Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 162.

«sem se livrarem. E foi tal a paixão d'este julgador que, por se «não vér esta devassa, além de dizer que a não queria deixar, «com palavras mui descompostas e descomedidas, temendo que lh'a «tomassem a lançou por uma janella fóra, como disse a um escri- «vão do senado, e com effeito a não deixou, sendo tanta a impe- «ricia e paixão d'este julgador, que estando disposto pela Ord. que, «querendo algum dos juizes da causa vêr a devassa ou o feito em «que eram juizes, o poderia levar para casa, como de ordinario se «faz nas relações e tribunaes.

«O presidente do paço, que é de presente, por cuidar que João «Coelho d'Almeida, juiz do crime, lhe fizera em sua ausencia um «desacato o suspendeu e o mandou prender, e não tornou a servir «a vara e foi degredado e suspenso por annos. Na relação, por não «fazer reverencia ao regedor, ao sair para fóra Pedro Lamego Lei-«tão, corregedor do crime da cidade, foi preso na cadeia publica, «sendo do desembargo de V. Mag.de, e dizendo elle que por descuido deixara de fazer a reverencia; pois, senhor, se em casos «de pessoas particulares se usou tamanhas demonstrações, fazendo «o licenciado João Corrêa Cardoso uma descortezia notoria e volun-«taria, e commettendo tamanho excesso, ainda que o senado não «fôra superior d'esse juiz do crime, era justa cousa que fôsse cas-«tigado com todo o rigor, porque ainda que cada um dos ministros aque V. Mag. de tem no senado, não fôram dignos de toda a cor-«tezia, todos juntos no senado se lhe devia todo o respeito; e se «por tão grande excesso e descortezia, como se fez ao senado, não «houver uma grande demonstração de castigo, nenhum caso se «fará ao diante do senado, nem se poderá fazer o servico de V. «Mag.de, nem estes julgadores obedecerão aos mandados do sena-«do, nem tirarão as devassas que, conforme o regimento e pro-«visões, se mandam tirar dos excessos que se commettem.

«Espera o senado da grandeza e justiça de V. Mag. de que mande «proceder contra este julgador, com a demonstração que pede a «demasia com que se houve.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Posto que ao senado se lhe concedessem os privilegios, cujas

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 19 de junho do mesmo anno.

«copias me offerece, para poder prender e suspender os officiaes «que lhe fôssem subordinados, comtudo não mostra faculdade para «o poder fazer aos juizes do crime, que ainda que são da sua «nomeação, não são seus officiaes; e assim estranho ao senado «haver procedido sem ordens a prisão e suspensão do licenciado «João Corrêa Cardoso, a quem mando restituir ao exercicio do seu «logar, e reprehender no desembargo do paço pelo excesso com «que se houve. Alcantara, etc.»

# Assento de vereação de 11 de maio de 1656 l

«Em 11 de maio de 1656 se assentou em mesa que o juiz do «Terreiro fizesse logo executar as pessoas, que tivessem lojas com «trigo, de todo o tempo atrazado, que estiverem devendo o aluguer d'ellas; e se entenderiam tambem os estrangeiros que fôsem casados e moradores n'esta cidade, porquanto da franquia gozam sómente os que fôrem passageiros; e o seu escrivão o «carregaria em livro, para por elle se entregar ao thesoureiro da «cidade; e que contra as pessoas que não tiverem carta de vendedores procederia na fórma de seu regimento.»

#### Decreto de 17 de maio de 16562

«Encommendo muito ao presidente e senado da camara d'esta «cidade que, do cofre dos novos impostos, façam entregar ao the«soureiro-mór sessenta mil cruzados para os entregar ao thesou«reiro dos armazens, e se acabar com elles o apresto da armada,
«que tenho mandado fazer para defesa da costa e d'esta cidade;
«e pois este foi um dos effeitos para que se impuzeram as novas «contribuições, espero do zelo dos ministros do senado, e muito
«em particular dos do povo d'esta cidade, executarão esta resolu«ção minha, com a brevidade que está pedindo o damno e a des«peza que qualquer dilação ha de causar. Alcantara, etc.»

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 93 v.

Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 87.

# 24 de maio de 1656—Termo que foi presente á camara assignado pelo juiz do povo e membros da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres <sup>1</sup>

«Com a copia do decreto de S. Mag. de, que Deus guarde, que «V. S.ª nos deu em o senado, em 19 d'este mez, mandei ajuntar «à Casa todos os Vinte e Quatro, e na junta assistiu o dr. Grego-«rio de Valcacer de Moraes, que por elle foi representada a grande enecessidade com que S. Mag. de pedia os sessenta mil cruzados «para esta armada, e foi assentado que não podiam, pela dita «Casa, resolver, e que fôsse mandado ás bandeiras para ser o «povo ouvido, e se encommendou que, com a brevidade que este «negocio pedia, se respondesse; e trouxe suas respostas, que são «as mesmas que o povo nos trouxe que offerecemos a V. S.ª, para «que em o senado se mandem ver, que, sendo necessario fazer «consulta a S. Mag. de e representar-lhe os inconvenientes que este «povo me aponta, as offereço, por assim ser pelos Vinte e Quatro «requerido. De que se fez este termo que todos assignaram. Lis-«boa, etc. — O juiz do povo, Amaro Carneiro — Antonio de Mi-«randa — Silvestre Corrêa — Domingos da Costa — Domingos de «Acypreste — Lucas da Matta — Francisco Jorge — Adrião Alvares « — Bento Ferreira — José Ferreira — Gregorio Luiz — Antonio da «Costa Leitão — Lourenco Dias — Francisco Marques — Antonio «Coelho — Estevão Dias — Silvestre da Fonseca — Alvaro Travas-«sos — Miguel Simões — Luiz Gomes — Francisco Corrêa Leitão.»

Sobre este assumpto subiu a seguinte

# Consulta da camara a el-rei em 27 de maio de 1656:

«Senhor — Viu-se n'este senado o decreto de V. Mag. de 17 «de maio, em que V. Mag. de foi servido mandar se entreguem mais «sessenta mil cruzados do cofre dos novos impostos, para se con-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 89.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 125.

atinuar o apresto da armada; e sendo chamado o juiz do povo, «por ter, por ordem de V. Mag.do, uma das chaves do cofre, duviadou que não podia, sem primeiro dar conta à Casa dos Vinte e «Quatro, vir n'esta entrega, para o que pediu uma copia do decreto, que se lhe deu; e a seu requerimento se assentou no senado que o vereador Gregorio de Valcacer fosse representar à «Casa dos Vinte e Quatro as razões que havia para se entregarem «logo com effeito os sessenta mil cruzados, na forma que V. Mag.do «ordenava.

«Esta diligencia se fez em 22 do presente, de que resultou dizer «o juiz do povo, com os Vinte e Quatro, que não podiam respon-«der sem primeiro darem conta ás suas bandeiras <sup>4</sup>; e não fôram

Assim como no campo da peleja, sob o balsão dos ricos-homens se juntavam em suas hostes destruidoras os cavalleiros, homens d'armas, bésteiros e fundibularios, assim na grande luta do trabalho, o mesteiral, o soldado do progresso e o grande promotor da riqueza publica, adoptando um organismo mais democratico, agrupava-se, sob a fórma religiosa e politico-social, em torno da bandeira escolhida, onde brilhava a imagem bordada do santo seu protector.

Essa instituição, que atravessou os seculos vigiando e defendendo sempre as immunidades populares, e que um só, na série dos reis absolutos, ousou atacar, mas apenas momentaneamente, cahiu perante o triumpho da causa liberal, em virtude do decreto de 7 de maio de 1834 que extinguiu o juiz do povo, os mesteres, a Casa dos Vinte e Quatro e os gremios de todos os officios mechanicos.

Estava finda a sua missão.

As bandeiras ou estandartes dos officios eram quadrangulares, e quasi todas de damasco ou brocado carmezim, franjado e com borlas de prata dourada. — Vid. not. a pag. 427 do tom. 1 dos «Elementos.»

<sup>1</sup> A regularisação dos gremios dos officiaes mechanicos, ou antes a sua definitiva constituição parece datar do seculo xv; comtudo diversas artes e officios tinham já as suas confrarias ou irmandades, algumas d'ellas ou quasi todas fundadas em epochas mesmo muito remotas, e fôram essas corporações o germen do terceiro estado, o estado do povo que durante os primeiros tempos da monarchia não era ouvido nem intervinha directa ou indirectamente nos negocios do bem publico ou do estado, mas que com o decorrer dos tempos se converteu n'um poder, onde mais d'uma vez se quebraram as investidas da nobreza, as ambições do alto clero e até o despotismo dos reis. Se, no sentido restricto da phrase, não influia na direcção dos negocios publicos, sabia, com tenacidade e prudencia, desviar-lhe a corrente, quando ella ameaçava arrastar os direitos e as regalias dos povos.

«de effeito algumas razões com que replicou o vereador, parecende-«lhe que este negocio não necessitava de dar conta ás bandeiras,

Nas procissões da cidade, em que concorria a camara e a Casa dos Vinte e Quatro com os officios mechanicos, os mesteiraes acompanhavam todos as suas respectivas bandeiras, que rivalisavam em riqueza e primôr.

No anno de 1771 regulou o senado da camara as presidencias ou logares que, n'aquelles actos religiosos, devia occupar cada bandeira, isto é, cada classe ou agrupamento de classes dos officiaes das diversas artes, officios e seus annexos, para assim pôr termo a duvidas e conflictos, que eram frequentes.

## «Pauta da regulação e ordem com que se devem, «impreteriveimente, seguir os logares das bandeiras nas procissões «publicas da cidade»

- «1.ª S. José Pedreiros e carpinteiros (cabeça)
- «2. S. to Antão Almocreves
- «3. S. Miguel Sombreireiros e annexos
- «4.º N.º S.º da Conceição Correeiros (vae sómente em dia de Corpo de Deus da cidade)
- •5.\* S. Chrispim Sapateiros
- «6. N. S. das Candeias Alfaiates
- «7. S. Gonçalo e N. S. da Oliveira Tosadores e confeiteiros
- «8. N. S. das Mercês, que foi de Sant'Anna Pasteleiros
- 49. S.ta Justa Oleiros
- «10. S. Pedro Curtidores (não vae)
- «11. S. to Antão Atafoneiros (não vae)
- «12. N. S. da Encarnação Esparteiros
- \*13. S. to Antão Cordoeiros (não vae)
- «14. S. Jorge Barbeiros e annexos.»
  - Liv. do reg.º da Casa dos Vinte e Quatro, tom. 11, fs. 151 v.

A obrigação que as corporações mechanicas tinham de ir nas procissões da cidade, e muito especialmente na de Corpus Christi, era antiquissima. Bastantes documentos ficam publicados, que o comprovam, mas transcreveremos mais o seguinte, que é de velha data:

«Vereadores e precurador, Nos elRey vos emvyamos muyto saudar. Amto «carno nos fallou q lhes precuraueis q nos fallasse que muytos oficiaes ma«canicos desa cidade dizem que nam ham dhyr na procisam da festa do corpo «de dē, p bem de seos priuilegios de bombardeiros e espygardeiros e da or«denamça, E q p yso vos mamdasemos prouisam; E p q nos creemos q seos «priuilegios os nam escusao de, com seus oficios, nam yrem na dita proci«sam, vos mamdamos q vos os costrangaes que todauya vaão, e se aliguu «deles tiuer pryuilegio q declaradamête disso os escuse, emviaynollo mostrar «p o veermos, E em todo o mais lhe garday ynteyramête seus priuylegios

«por ser contribuição já assentada e consentida pelo povo, appli-«cada ao effeito da armada; e comtudo, pelos não poder vencer,

«como nelles for conteudo. Scripta ë alconchete, a b iii ds de junho, Amto «carno a fez, 1508. Rey. — Rep<sup>ba</sup> a cidade sobre os oficiaes macanicos q se «escusa dhyr na procisam do corpo de ds pr seos priuylegios, e a maneira q «niso se tera.» — Liv.o de Festas a fs. 18.

Taes privilegios de facto não fôram guardados. Assim o ordenou el-rei, mui peremptoriamente, na seguinte provisão:

«Eu el-rei faço saber a vós vereadores, procurador e procuradores dos mesateres da minha mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, que eu hei por «bem e serviço de Deus e meu que aquellas pessoas, officiaes mechanicos, a «que são dados alguns privilegios por que se escusam de ir na procissão do «Corpe de Deus e nas outras de festas solemnes que se fazem na cidade, em «que hão de ir por ordenação com seus officios, não sejam escusos pelos di-«tos privilegios de ir nas ditas festas, posto que n'elles seja posta clausula «que sejam d'isso escusos, porque não hei por serviço de Deus nem meu que «n'esta parte lhes sejam guardados os ditos privilegios; e isto emquanto mi-«nha mercê fôr e não mandar o contrario. Porém vol'o notifico e vos mando «que lhe não cumprais nem guardeis os ditos privilegios, quanto ao que toca «a não irem nas ditas procissões, e os constranjais para irem n'ellas. E este «cumpri e guardai como n'elle se contém. Feito em Almeirim, a 27 dias de ju-«nho, Bartholomeu Fernandes o fez, de 1527. Eu Christovam de Magalhães, es-\*crivão da camara d'esta cidade de Lisboa, fiz trasladar este alvará d'el-rei, «nosso senhor, o qual está na dita camara, e por mim concertei, subscrevi e \*assignei. \* - Liv. 1 dos Acrescentamentos dos regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 195 v.

Em todos os officios mechanicos havia mestres e officiaes examinados, e os officios tinham regimentos especiaes que limitavam as obras proprias de cada um, não se permittindo que uns se intromettessem nas obras dos outros.

Nos regimentos designava-se o tempo de aprendizagem, o modo como devia ser feito o exame e os predicados que deviam concorrer no examinado, como se deduz dos que estão registrados no «Liuro dos Regimentos dos officiaes mecanicos da mui excelente e sempre leal cidade de lix», refromados per cordenaça do Illusstrissimo Senado della pllo Ldo Drte nunez do liam. Año. «MDLXXII», e dos Liv.ºº 1 e 11 dos Acrescentamentos dos regimentos dos officiaes mechanicos.

Estes regimentos, cujas disposições estão divididas em capitulos, e que foram estabelecidos não só para substancia dos diversos mesteres, mas tambem para utilidade geral, dizem respeito aos seguintes officios e artes:

Adargueiros Albardeiros «ao contrario, deram conta as bandeiras, cujas respostas offerece-«ram n'este senado, hoje, 27 de maio, e n'elle foram lidas.

Alfaiates

Algibebes

Alveitares

Anzoleiros

Armeiros d'armas brancas

Atafoneiros

Ataqueiros (os que fazem atacas)

Baínheiros

Barbeiros

Batefolhas

Bésteiros

Boticarios

Brosladores

Brunidores de olandilhas

Cabeiros de espadas

Calceteiros (os que fazem calças)

Caldeireiros

Canteiros

Carapuceiros

Carpinteiros de carruagens

Carpinteiros de casas.

Carpinteiros de tenda da rua das Arcas (assim chamados antes do dominio dos Filippes)

Cavouqueiros

Cerieiros

Chapineiros

Chocolateiros

Colchoeiros de colchas

Confeiteiros

Conteiros

Cordoeiros de cordas de viola

Cordoeiros de fio de obra delgada

Cordoeiros de obra grossa

Coronheiros

Correciros de obra grossa e delgada

Cortadores de carne

Couraceiros

Curtidores

Cuteleiros

Douradores

Dragoeiros

«E, em summa, o que d'ellas se colhe, é que quasi todos con-«véem que em nenhum modo consinta o juiz do povo na entrega

Ensambladores (sambladores)

Entalhadores ou entretalhadores

Espadeiros

Esparaveleiros

Esparteiros ·

Espingardeiros

Esteireiros

Ferradores

Ferreiros de obra grossa e delgada

**Formeiros** 

Freeiros

Fundidores de cobre

Fusteiros

Guadamecileiros

Jubeteiros

Ladrilhadores

Lapidarios

Latoeiros de obra grossa (de fundição)

Latoeiros de latão e folha (de gineta)

Livreiros

Luveiros

Marceneiros de imaginaria

Odreiros

Oleiros de louça branca

Oleiros de louça vermelha

Oleiros de louça vidrada, verde

Ourives de ouro

Ourives de prata

Pasteleiros

Pedreiros

**Pelleteiros** 

Penteeiros

Picheleiros

Pintores de oleo

Pintores de tempera

Ponteiros

Salteiros

Sangradores

Sapateiros de obra prima e grossa

Sedeiros

Selleiros

«d'este dinheiro, tomando por fundamento que ainda que os effei-«tos dos novos impostos fôssem applicados á armada, nunca se

Serralheiros

Sirgueiros

Sombreireiros

Surradores de obra grossa e prima

Taipeiros

Tanoeiros

Tapeceiros

Tecelões de linho e seda

Telheiros

Texilheiros

Tijoleiros

Tinteiros (que fazem tintas)

Tintureiros

Tiradores de prata branca e dourada pela fieira

Torneiros de obra delgada

Torneiros de obra grossa

Tosadores

Touqueiros

Vestimenteiros (que fazem paramentos)

Vidraceiros

Violeiros

Viroteiros

Volanteiros.

Além d'estes havia outros officios, cujos regimentos não temos encontrado.

Citaremos os seguintes:

Abridores d'armas

Afinadores de ouro

Alchymistas (que fazem alchyme e brincos d'elle)

Agulheiros

Azevicheiros

Azuladores de cabos de espada

Barreteiros

Biscouteiros

Bombardeiros

Bordadores

Borzeguieiros

Calafates da Ribeira das Naus

Calcadores de calcadas

Canastreiros

Cantineiros

«podia entender á da costa, como esta é; e que, quando se lhe «applicavam os direitos do consulado, a d'onde tem sua consigna-

Cardadores de la

Carniceiros

Carpinteiros da Ribeira das Naus

Colchoeiros

Envernizadores

Fogueteiros

Funileiros

Gaioleiros

Illuminadores de livros

Impressores

Lanceiros

Lavrantes

Oculistas

Passamaneiros

Peneireiros

Polvoristas

Pandeireiros

Relojoeiros

Existiam ainda outras profissões. N'algumas d'ellas, de que trataremos mais tarde, só se empregavam mulheres.

As bandeiras dos officios, para cujo cofre os mesteiraes tinham obrigação de contribuir com a sua quota parte, celebravam, em regra com muita pompa, as festividades dos santos protectores das mesmas bandeiras.

Como dissemos na nota 2 a pag. 3 do tom. 1 dos «Elementos» cada bandeira dos officios subordinados á Casa dos Vinte e Quatro Mesteres elegia os seus deputados á dita casa, que eram os prelados do povo.

Nenhum official podia ser eleito sem que primeiro tivesse servido todos os cargos da respectiva irmandade ou confraria.

Havia tambem officios que não iam á Casa dos Vinte e Quatro, isto é, que não tinham ali representação, mas que estavam sujeitos á jurisdicção da camara pelo pelouro da almotaçaria.

No reinado de D. João in os officios estavam por tal fórma desorganisados e eram já tantas as dissidencias entre elles, que na Casa dos Vinte e Quatro andavam vinte e sete representantes. O monarcha viu-se forçado a pôr cobro a taes abusos e desmandos, regulando as cousas pela seguinte carta regia:

«D. João por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e «d'além, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia «Arabia, Persia e da India. A quantos esta minha carta virem faço saber que «a mim enviaram dizer, por sua petição, os mordomos e procuradores do officio «de S. Jorge d'esta cidade de Lisboa, que antigamente houvera sempre em «a dita cidade uma Casa de Vinte e Quatro homens eleitos pelos officiaes,

«ção, e se não divertiam para outro intento, bastavam para maio-«res armadas do que é a que de presente se apresta, a qual não

«dos quaes Vinte e Quatro saíam os mesteres, que andam na camara, para «procurarem e olharem pelas cousas do povo, segundo tinha por sua ordenança «e antigo costume e confirmado por mim e pelos reis meus antecessores, e que «ora se achava de feito e por experiencia que na dita Casa andavam vinte e «sete homens, o que se deveria causar por officios crescerem muito e se divi-«direm uns dos outros, e se fazerem cabeças de officios alguns que antigamente «sohiam andar de mistura e annexos a outros, pelo que havia entre elles «odios e malquerenças e differenças e demandas grandes, pedindo-me que vlhes mandasse revêr um feito que se tratára entre elles e os oleiros e outros «que andavam a elles juntos, sobre semelhantes casos, os quaes eu mandei «vêr ao licenciado Pedro Monteiro, do meu desembargo, e depois de haver «informação mandei n'isso fazer algumas diligencias para haver maior ineformação do caso; e d'ella havida inteiramente, querendo-lhe fazer graça «e mercê, e por evitar entre elles odios e discordias e demandas, e por ou-«tros justos respeitos que me a isso movem: hei por bem de os tornar ao «dito numero de vinte e quatro, como antigamente eram, e d'aqui em diante «mando que se guarde entre elles e em a dita Casa a ordenança seguinte «a saber :

«O officio de S. Jorge, de que é cabeça barbeiros e armeiros, tenham annexos ferradores, espadeiros, pintores, batefolhas, ferreiros, baínheiros, corouheiros, fundidores de artilheria, guadamecileiros, anzoleiros, fusteiros de
vasos de sellas, e os que fazem sedeiros, pandeiros, gaiolas, cantineiros,
«selleiros, lanceiros, douradores, serralheiros, cuteleiros, bésteiros, freeiros,
«latoeiros, caldeireiros de fazer caldeiras, latoeiros de folha branca, concer«tores de caldeiras, os que alugam cavallos, mercadores de carvão; n'estes
«todos acima ditos darão 2 homens em a dita Casa;

«O officio de S. Miguel, o anjo, é cabeça, tem annexos livreiros, boticarios, «sirgueiros, sombreireiros, azevicheiros e os que corrigem barretes, caixei«ros, luveiros, masseiros, confeiteiros e os que fazem tecidos, penteeiros, e «estes todos acima ditos darão em a Casa 2 homens;

- «O officio de borzeguieiros e sapateiros e chapineiros é cabeça, tem anne-«xos curtidores, surradores, odreiros, e estes todos darão á Casa 2 homens;
- «O officio de correeiro de obra grossa e delgada é cabeça, tem annexos «adargueiros e os que lavram fio, e estes todos darão em a Casa 2 homens;
- «O officio de tecelão de panno de linho tem annexos colchoeiros, cardado-«res, e tecelões de seda; estes darão todos em a Casa 1 só homem e mais não;
  - «O officio de cerieiro é cabeça; darão em a Casa 2 homens;
- «O officio de pedreiros e carpinteiros é cabeça, tem annexos torneiros, tai-«peiros, violeiros; estes darão em a Casa 2 homens;
- «O officio de tosadores é cabeça, tem annexos tintureiros ; darão em a Casa «2 homens ;

«consta mais que de nove navios para dar comboio á frota do Bra-«zil, a que está obrigada a companhia do commercio, pelo con-«trato de trinta e seis galeões que havia feito com V. Mag. de, pois a «ella lhe resultava o maior interesse; e que, quando se pediram os «impostos e se fallou em armada, no assento que se fez d'elles se «entendeu que era para armada da defensão das barras, pois to-«dos os effeitos eram applicados á defensão d'esta cidade, de que

<sup>«</sup>O officio de alfaiate é cabeça, tem annexos conteiros, carapuceiros e al-«gibebes; estes todos darão em a Casa 2 homens;

<sup>«</sup>O officio dos tanociros é cabeça; darão em a Casa 2 homens;

<sup>«</sup>O officio de cordoeiros da porta de S.¹ª Catharina e da porta da Crus é «juntamente cabeça, tem annexos os esparteiros, por se achar que antigamente assim se costumou; estes todos darão á Casa 2 homens;

<sup>«</sup>O officio de ourives da prata é cabeça, tinha annexos picheleiros por se «achar que assim sohia ser antigamente; dão todos á Casa um só homem e «mais não;

<sup>«</sup>O officio de ourives do ouro é cabeça, tem annexos lapidarios, apartado-«res e afinadores e os que tratam com pedraria; estes todos darão em a Casa «1 só homem;

<sup>«</sup>O officio de oleiro é cabeça, tem annexos telheiros e os que fazem mal-«gas ; darão á Casa 1 só homem e mais não.

<sup>«</sup>E por esta maneira fica o numero dos vinte e quatro certo, e sabido quaes «são os officios que hão de dar e chegar para a Casa os ditos homens, e quaes «hão de ser dois e quaes hão de dar um, e como hão de ser annexos e juntos «uns aos outros; e assim quero e me praz se cumpra e guarde sem embargo «de quaesquer posturas, acordãos e sentenças em contrario, sem duvida nem «embargo que a isso seja posto. Dada em a minha cidade de Lisboa, aos «27 d'agosto. Diogo Martins a fez, anno do Senhor Jesus Christo de 1539. «Henrique da Motta a fez escrever. — Rei.

<sup>«</sup>Determinação que V. Alteza manda tomar sobre as demandas e duvidas eque eram movidas entre os Vinte e Quatro dos mesteres d'esta cidade, para «V. Alteza vêr. Pagou trinta réis a 30 d'agosto de 1539 annos. Lourenço Goames. Registrada na Chancellaria.» — Liv.º 11 dos Acrescentamentos dos regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 140.

Ainda assim annos depois muitos officios deixaram de ir á Casa dos Vinte e Quatro, já por não quererem continuar a estar sujeitos áquella magistratura, já por não terem os mesteres com as qualidades necessarias para a intrancia na referida casa, facto este que mais se accentuára com a extincção de alguns officios que haviam cahido em desuso. Outros por discordias, em que eram useiros e vezeiros, desannexavam-se das bandeiras em que estavam e passavam para outras, quasi sempre de menor corporação, ou formavam outras de novo.

«V. Mag. do foi servido prometter-lhes que para nenhuma outra «cousa se divertiriam, entrando n'elles o presidio da infanteria, «cavallaria e despeza da fortificação; e que, ficando a armada por «conta dos novos impostos, ficava faltando o rendimento para os «mais effeitos e frustrando-se o intento para que foram applicados.

«Apontaram mais em suas respostas que a concessão d'estes «impostos foi por trez annos, os quaes já eram acabados, e que «parece que assim o quiz V. Mag.de dar a entender, levantando os «quintos das commendas, que era um dos impostos de mais imporstancia.

«E duas ou trez bandeiras que respondem com mais modera-«ção, apontam que em caso que pareça conveniente fazer-se a «entrega do dinheiro, se deve primeiro fazer conta e computo da «despeza que póde fazer o presidio e fortificação até dezembro que «vem, e que os sobejos se poderão entregar para o apresto d'esta «armada.

«Vistas no senado as respostas referidas pareceu que, sem «embargo das que encontravam o decreto de V. Mag.de, conside-«rando a causa presente e os fundamentos d'ella, se deviam entreagar os sessenta mil cruzados, fazendo-se primeiro conta do que « precisamente é necessario para os pagamentos do presidio, em que «o povo d'esta cidade vae mais interessado, pela oppressão que «padece nas guardas a que o obrigam; e que, no que toca á forti-«ficação, entretanto se póde suspender até haver no cofre rendimento «com que se possa continuar; e que V. Mag.de deve ser servido «consignar ao pagamento d'este dinheiro e dos segundos cincoenta «mil cruzados que se entregaram, como se fez nos primeiros, na «parte que respeita á armada da costa no dinheiro do consulado, «a d'onde tem sua consignação, e na parte que toca ao comboio da «frota, que a companhia do commercio se obrigue a satisfazer «com effeito este emprestimo, com que de presente se lhe acode, «no mesmo direito do comboio, sendo esta consignação preferida «a tudo o mais, sem se divertir para outra alguma cousa emquanto •não estiver satisfeito o cofre do que lhe tocar d'este emprestimo; «e reposto n'elle este dinheiro o tem V. Mag. de sempre prompto pa-«ra occasiões de maior importancia, em que o povo não póde du-«vidar servir a V. Mag. de com a demonstração que se viu na oc«casião em que se tratava da liga formal com a França, em que, «sem duvida nem replica alguma, vieram na entrega de duzentos «mil cruzados que se depositaram no cofre de S. Luiz, não sendo «nenhum dos effeitos a que estavam applicados os novos imposatos.

«V. Mag.de deve ser servido mandar deferir na fórma que o seenado aponta, para com isso se entregarem com effeito os sessenta «mil cruzados, como V. Mag.de nos ordena.»

# Resolução regia escripta á margem 1:

«Assim é, como dizem os papeis com que as bandeiras responadem ao meu decreto, que não está obrigado o cofre das novas «contribuições á despeza da armada do consulado, e que só o é para suma armada maior, que se faz com a boa occasião, extraordina-«ria e muito poderosa, contra a defesa d'esta cidade e sua vizi-«nhança, como é no caso presente a armada da republica de Ingla-«terra; e esta foi a razão porque, fazendo-se os annos passados armadas do consulado, se não pediu nunca do cofre dinheiro «algum para ellas, e só se pediu para esta occasião, depois de «esgotado todo o rendimento do consulado e os effeitos que havia em minha fazenda, por conta dos quaes se tem despendido na «armada, demais do dinheiro que se tirou do cofre dos novos «impostos, passante de cento e cincoenta mil cruzados, como se «vê da relação junta. E por o anno passado não terem vindo estas «paus da India nem embarcações das conquistas, que tudo se espera «n'este anno, teve o consulado muito pouco rendimento, por «maneira que o dinheiro que se tirou dos novos impostos para defesa da armada ingleza, foi pedido conforme ao assento que se «fez, que, como se tem visto, falla em armada em differentes loga-«res. E posto que estes dias se cuidou estavam accommodadas as «cousas com Inglaterra, de proximo estão outra vez alteradas, e é «necessario apressar, quanto for possivel, a saida da armada, para «defender da de Inglaterra a frota, as naus da India, as embarca-«ções d'Angola, Cabo Verde e S. Thomé, que de todas estas parates se esperam, e se tudo isto se perder é facil de entender o «estado em que ficara esta cidade e todo o reino, principalmente

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 30 do mesmo mez.

«quando d'aqui até às ilhas andam vinte e oito fragatas hollande-«zas em differentes esquadras, e a companhia do commercio é «obrigada a dar comboio á frota para uma invasão ordinaria, mas «não para uma tão grande como é a da armada de Inglaterra. «Encommendo muito ao presidente e ao senado façam logo cha-«mar o juiz do povo, e fazendo-lhe lêr esta resposta e advertindo-o «da sem razão com que os homens de menor condição (sendo a «primeira e segunda nobreza do reino, que se representa no pre-«sidente e vereadores e meus conselhos e tribunaes, de contrario-«parecer) se querem oppôr a tudo, intromettendo-se em materias «que nem por sua profissão nem por falta de noticias de meus jus-«tos intentos, que nem posso nem devo communicar-lhes, lhes não. «tocam, tendo-os muito pouco aggravados nas novas contribuições. «E a todos, depois de lhes agradecer não o termo, mas o zelo com «que respondem, encommendo muito entreguem logo o dinheiro na «fórma que tenho resoluto.

«E quando, ou por cessar a invasão da armada de Inglaterra ou «por outra qualquer razão, pareça que devo restituir este dinheiro ao «cofre, o tomo n'este caso por emprestimo, pois sem elle será for«çado perder a armada no rio com evidente risco de tudo; e n'este «caso terá o senado cuidado de m'o lembrar. Em Alcantara, etc.»

As respostas das bandeiras dos officios da obediencia da Casa dos Vinte e Quatro, pela ordem por que essas respostas se encontram appensas à consulta, são as seguintes:

«DOS OURIVES DA PRATA» <sup>4</sup>
(Assim escripto 4 margem do documento)

«Ao muito honrado juiz do povo — Temos tambem entendido «o grande amôr que S. Mag. de tem a seus vassallos, que este nos

<sup>1</sup> Liv. 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 94.

A confraria ou agremiação dos prateiros era antiquissima. Da sua primeira edade apenas nos chegam alguns factos que, posto que lhes encontremos certos visos de verdade, não deixam todavia de nos ser trazidos pela tradição, e este vehículo, como todos sabem, nem sempre merece muita confiança.

Consta, tradicionalmente, que pouco mais ou menos na era de 1310, ou anno do nascimento de Christo de 1272, os prateiros quizeram edificar um hospital para o tratamento dos seus confrades pobres, n'um terreno ao pé do castello, tendo, porém, de desistir d'esse terreno e adquirir outro que lhe fi-

« lez até agora concorrer com muitas obrigações que este povo tem « lomado sobre si, e estas com tão prompta contribuição, como

cava mistico, porque por aquelle exigia a corôa setecentos marcos de prata lavrada, o que em verdade seria exorbitante para a epocha, a não ser que ali existisse já alguma construcção relativamente importante.

Effectivamente o hospital de Santo Eloi da confraria dos ourives da prata foi levantado no sitio hoje ainda denominado Largo dos Loios.

Proximo, e quer-nos parecer que no mesmo local que elles anteriormente pretendiam, fundou o bispo D. Domingos Jardo, no anno de 1286 diz J. Baptista de Castro, mas com certeza no reinado de D. Diniz, o collegio ou estudaria de S. Paulo, que mais tarde, no anno de 1442 e com autorisação do papa Eugenio IV, o infante D. Pedro, regente durante a menoridade de D. Affonso v, entregou á congregação dos conegos seculares de S. João Evangelista, os Bons Homens de Villar.

O antigo collegio de S. Paulo foi transformado no sumptuoso convento de S. Paulo e Santo Eloi, e para esse fim consta que o infante D. Pedro obteve dos ourives da prata a cedencia do seu hospital em troca do privilegio da aferição de pesos e balanças da cidade, que elles de facto tinham, é de crêr que por aquelle titulo.

Em virtude d'esta troca os ditos ourives passaram a prestar culto a Santo Eloi, seu patrono, na egreja da Magdalena, e a soccorrer os irmãos pobres nas proprias casas. As suas assembléas ou ajuntamentos e as eleições realisavam-n'as na ermida de S. Sebastião, á Padaria.

Em 1697, refere João Baptista de Castro no «Mappa de Portugal», fabricaram os ourives da prata, á sua custa e a meio do seu arruamento, no logar onde existia um nicho com a imagem de N.º S.º d'Assumpção, uma pequena ermida da invocação da mesma Senhora. Destruiu-a o terremoto em 1755, «de sorte que não permanece d'ella, nem signal onde esteve».

Depois d'este cataclysmo construiram umas casas com ermida na travessa d'Assumpção, onde continuaram o culto a Santo Eloi e a N.º S.º d'Assumpção, estabelecendo tambem ali (segundo parece em 1840) o seu hospital, que ainda hoje existe.

Os ourives da prata, que constituiam uma corporação importante, fôram sempre muito considerados, principalmente os que faziam obras de ourivesaria religiosa, de que se conservam magnificos e preciosos trabalhos executados com muita arte e delicado gosto. El-rei D. Manuel designou-lhes arruamento especial, pelo seguinte diploma:

«Nos ellrrei fazemos saber a vos vreadores desta cidade de lixa que nos, «por assi sentirmos por nosso seruico, bem e nobresimento desta cidade de «lixa, avemos por bem e nos praz que de dia de são João, que ora vem deste «ano presente de mil e quinhentos e catorze endiente, nenhuũ ouriues douro «e joias não possa viuer, nem ter tenda em toda a Rua doureuisaria da dita

«S. Mag.de tem visto, e só se duvida nos meios que se tomam, para «se despenderem as contribuições, não serem pelos çaminhos com «que este povo concedeu estas sommas consideraveis de dinheiro. «E supposto que entre nós não haja lettras para poder rebater «estes inconvenientes, que adiante nos póde mostrar o tempo, «todavia tratamos d'elles como homens arrazoados, nem nos move «a dependencia das mercês, nem ainda o interesse d'ellas; essa «foi sempre a causa porque os senhores reis antepassados fizeram «tanta estimação d'este povo, que, querendo alguma cousa d'elle, «mandava a essa Casa cartas e decretos para os obrigar, e este era «o caminho por onde se conseguiam todos os intentos dos senho- «res reis e não outro; estas eram as honras verdadeiramente que «mais nos obrigavam, o que se vê com grande differença nas «occasiões presentes; porém que totalmente este tributo se entenda «na armada da costa, se nega, porquanto a armada da costa tem os

«cidade, assi como vai da siriaria ate a porta da madanella; E portanto vos emandamos que logo facais nocteficar este nosso aluará na dia Rua, pera os eque ora nella estão buscarem casas pra onde se do dito dia endiente vão, e «os donos das casas, que elles ora ocupão na dita rrua, as alugarem aos ou«riues da prata que nellas estem, porcanto nos queremos que a dita Rua não «seja ocupada senão com os ditos ouriues da prata. E este fareies tresladar «no Lº desa Camara, E este proprio se dara aos ditos ouriues da prata, pera «o terem e se aproueitarem delle quando quiserem. Feito em lixa, a deza«noue dabril, andre piz o fez de mil e quinhtes e catorze. E se algun dono «das ditas casas as alugar aos ditos joeiros perderá o dito aluguer pera as «obras da cidade; e isto se entendera tambem na rrua que vai da conseição «pera a oureuisaria. Aº de torres de mages o fiz screpuer. Aº de torres de «Mages.» — Liv.º Carmesim, fs. 72.

A rua destinada exclusivamente á prataria ficou sendo conhecida pela denominação de rua dos Prateiros ou rua da Prata, e era tão estreita que em cada uma das embocaduras tinha uma columna ou marco de pedra, para impedir o transito de coches, liteiras e bestas de carga. A camara mandou alargal-a no reinado de D. Affonso vi, mas o terremoto em 1755 quasi de todo a subverteu.

Pela regulação ordenada por D. João III para a Casa dos Vinte e Quatro os prateiros eram cabeça da bandeira, tendo como annexo o officio dos picheleiros. Estes passaram depois para a bandeira de S. Gonçalo, entrando na sua vaga os lavrantes.

Os ourives da prata e os lavrantes ficaram desde então constituindo uma unica irmandade e confraria da mesma invocação de Santo Eloi.

«rendimentos do consulado e na coróa, e sempre estas armadas «tiveram effeito antes d'estas novas contribuições serem; e se antes «d'ellas se faziam armadas, como deve entender-se que as contri-«buições comprehendessem os rendimentos dos novos impostos?

«O intento verdadeiro de se fallar na proposta em armada foi só «se o castelhano viesse á barra, e n'este caso sómente se obrigava «este dinheiro e não n'outro nenhum caso; e esta é a verdadeira «interpretação do sentido. De mais que, conforme as capitulações «da companhia, se obrigaram a ter trinta e seis naus para comaboiar suas frotas, e conforme as ditas capitulações corria por «sua conta a despeza d'esta armada e não por conta do povo.

«E a maior razão que este povo allega em ordem a sua des«carga é que S. Mag.de tem acabados os trez annos, que foi o tempo
«limitado para que se poz este tributo, e que no fôro da consciencia
«nos não pode S. Mag.de constranger a esta obrigação sem novo
«consentimento; e que, se S. Mag.de quer o dito dinheiro, que pede,
«se lhe entregue todo, com condição que haja por levantado o dito
«tributo, e d'outro modo se não consente que o dito dinheiro se
«tire do cofre. Isto parece em nosso ajuntamento. Eu Dionisio Men«des, que ora sirvo de escrivão do dito officio, a subscrevi e assi«gnei com os ditos juizes abaixo nomeados. Nicolau da Motta—
«Vicente Borges — Dionizio Mendes.»

# SEM DESIGNAÇÃO DA BANDEIRA 1

«É necessario, para se responder, como convém, a este decreto «e ordem de S. Mag.de, e se mostrar como não póde ter logar a «entrega dos sessenta mil cruzados, repetir-se e considerar-se a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.• 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 95.

Não tem esta resposta indicação nenhuma por onde se possa presumir qual o officio que a deu, mas consideramos como certo que é dos correeiros.

Segundo a regulação da Casa dos Vinte e Quatro, de D. João III, dividia-se este officio em correeiros de obra grossa e de obra delgada, que juntamente formavam a cabeça da bandeira de N.ª S.ª da Conceição, e tinham como annexos os adargueiros e os que lavravam fio, officios ultimamente extinctos, de sorte que na epocha em que foi escripta a resposta a que alludimos, a dita bandeira era unicamente constituida pelos correeiros, os quaes possuiam capella propria dedicada á referida Senhora na egreja da Conceição dos Freires da Ordem de Christo, ou da Conceição Velha, como vulgarmente é conhecida.

«causa que houve para estes impostos, e o unico motivo e total obri-«gação da contribuição d'elles.

«Estes impostos, tributos que o povo tomou de uma contribui-«ção voluntaria, tiveram origem em que, presumindo-se que viria «D. João d'Austria a este reino com grande poder, para lhe resis-«tir era necessario haver n'esta côrte copia de gente sufficiente, «com a mais que se conduzisse na mesma monsão para o mesmo «effeito.

«Em ordem a isto se obrigou o povo a sustentar quatro mil «infantes e oitocentos homens de cavallo, e por estas obrigações, «assim presentes como de futuro, em respeito do successo das cousas, «se obrigou o povo levantando o terço da gente na sobredita fórma, «e se obrigou S. Mag.de a que por nenhuma via se faria divertimento do dito dinheiro por provisões por sua real mão assignadas.

«Supposta esta obrigação, voluntariamente tomada sobre si do «povo, não se póde dizer que se haja de pagar d'este dinheiro dos «impostos o que se pede, porque então era encontrar-se o theor «da obrigação e divertir-se o procedido em differentes effeitos, «quebrantar-se a real palavra, offender-se o regimento, no qual «se não acha que estes impostos tenham obrigação de pagar a aramada.

«E posto que se queira replicar que, na obrigação que o povo «fez, se acrescentou aquella palavra — e armada —, isso foi «acrescentamento de quem estendeu o theor da obrigação contra a «tenção do povo e contra a obrigação que em si tomava, que era «a unica e total de sustentar a gente de pé e de cavallo para reba«ter o incurso do inimigo.

«Do que tudo procede que não póde estender-se a obrigação a «que do dinheiro dos impostos se paguem os aprestos da armada, «quando para esses estão consignados os rendimentos do consuelado, o qual se não introduziu mais que para isto, e com elles se «pódem fazer dobradas armadas; porém, como se divertem os rendimentos, por isso se pede dinheiro aos impostos a unica e precisa causa consignados.

«Pelo que sômos de parecer que ao dito decreto se replique e «se não dê o dito dinheiro, por as razões retrò e supra proximo «referidas; advertindo tambem que o tempo que é acabado, e pois «o povo, acabado o tempo de sua obrigação, contribue tão pon-«tualmente, não deve divertir-se o tributo d'aquillo para que se «applicou, e v. ms. farão n'isso o que sua consciencia, conservação «d'esta corôa e zelo do bem commum pedir. E eu, escrivão do «dito officio, o subscrevi. — Domingos Aranha — Antonio Tavares «— Antonio Rodrigues <sup>1</sup>.»

# «Resposta dos juizes e bandeira dos tosadores e seus annexos?»

«Na fórma do mandado de v. m. e Casa dos Vinte e Quatro se «leu em nossa junta o decreto de S. Mag.de, que Deus guarde, e «sentimos muito grande trabalho que este anno a v. m. tem dado « e a essa Casa, e os molesta e a nós, e o cuidado de vêr que nem « nos deixam nem nos admittem nossas razões. Deve ser por terem «conhecido de nós, que amamos sempre muito a S. Mag.de, que «Deus nos guarde, para nosso remedio, e como os grandes conhe«cem em nós este amór, não faltam nunca corações malevolos que «aconselham mal. Certo que se aos pés de S. Mag.de fôram rela«tadas as razões, que sobre esta materia temos dado com a de«vida submissão, e ditas por pessoa independente que na reali«dade fizesse as partes do povo e as de S. Mag.de, tivera consola» «ção grandissima este povo e se desvanecera vêr fazer além de «seus merecimentos, pois com grande amôr offereceram sempre aos «pés de S. Mag.de o que lhes pediu; e se algumas cousas encon-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 24 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 96.

Esta bandeira, cujo padroeiro era S. Gonçalo, compunha-se então dos seguintes officios: tosadores (cabeça), que caducou em 1818, e como annexos os picheleiros, tintureiros, esteireiros e carpinteiros de carruagens.

O primeiro regimento do officio dos esteireiros era anterior a 1572, e o segundo foi approvado em 24 de janeiro de 1640.

O arruamento dos esteireiros era «na travessa da rua do Selvagem, que «volta para S. Julião, na conformidade que hoje vivem (em 1701), e não pasasará adiante; e para a outra parte da rua dos Alamos a rua das Esteiras «a riba, com suas travessas de uma banda e da outra até á rua das Cabriateiras, e d'ahi não passará mais; e assim mais não poderá nenhum official «viver fóra d'este arruamento acima declarado, sob pena de dois mil réis para «as obras da cidade e accusador».

«traram foi sempre maior o bem de S. Mag. de, que elle, como tão «catholico, não quer de seus vassallos mais do que a razão pede; «mas a facilidade com que este povo sempre deu o que S. Mag. de «pediu, causou grandes invejas em animos mal affectos que a este «povo desinquietam, porque as palavras reaes dos principes, quando «contratam com seus vassallos, nunca pódem faltar de nenhuma das «partes, e temos tantas cousas n'esta materia ditas, que já não ha «lettrado» que nos queiram escrever, por não serem conhecidas «suas lettras, nem theologos que nos aconselhem, pelo pouco caso «que vem a nossas razões. E assim n'este papel as dizemos, como «arrazoadas e não lettradas, mas tementes a Deus, para cuja mise-«ricordia appellamos e lhe pedimos, por seu precioso sangue, se «lembre de nós.

«Em o anno de 1648, do livro de nossos assentos, se achou a «copia do decreto de S. Mag.de, que essa Casa nos mandou em o «dito anno de 1648, que foi a primeira vez que este tributo se pe-«diu, do qual v. m. terá o traslado, papel que S. Mag. de mandou «ao secretario de estado, Pedro Vieira da Silva, désse ao muito hon-«rado juiz do povo, João Ribeiro de Aguiar, para o communicar na a Casa dos Vinte e Quatro, como fez, como consta pelo termo atraz: a-Por vezes se fez instancia a S. Mag. de, assim pelo juiz do povo «do anno passado, como por outras vias, fôsse servido mandar bus-«car meios com que se pudesse alliviar este povo da oppressão da «guarda que fazem ao paco as companhias da ordenança; e posto «que S. Mag. de reconhecesse a razão d'esta queixa, desejasse man-«dar provêr n'ella com remedio conveniente, por parecer aos aministros, a quem isto se communicou, que para se alliviar o «povo d'este trabalho, a que era obrigado a todos ser pela guarda «de seu principe, devia a cidade contribuir com effeitos bastantes «para sustentar dois mil soldados, com que se escusassem os da «ordenança; e isto, por parecer muito, se não ordenou nem effe-«ctuou por então nada. Agora, compadecendo-se S. Mag. de do amuito que o povo padece com estas guardas, e ha de padecer de «mais com o castello, aonde necessariamente as ha de haver em se «reparando, que ha de ser logo com o favor de Deus, foi servido «mandar-me dizer ao senado da camara para que o communique na a Casa dos Vinte e Quatro, que impondo sobre si effeitos eguaes e «communs a todos, que bastem a sustentar 500 infantes com seus

\*officiaes, servirão estes nas guardas do paço e do castello, e ficariam livres d'ellas os moradores, e que o dinheiro d'estes effeitos, que se haviam de impôr para pagamento d'esta gente, se
recolheriam em um cofre na Casa dos Vinte e Quatro, aonde os
soldados iriam receber seus pagamentos; e que faltando os soldados, ou parte d'elles, ou por se desfazerem, ou por se mandarem a outra parte, se não pagaria a parte dos que faltassem
e ficaria em o cofre. Esta é a substancia do que communiquei a
v. ms. da parte de S. Mag. de, que v. ms. mandaram reduzir a
este papel; e advirto que a principal causa que se ha de conferir, ha de ser a egualdade dos meios de que o dinheiro ha de
sair, porque estes deixa S. Mag. de na escolha de v. ms. Do paço,
cultimo de julho.»

«Com estas razões responde esta bandeira ao novo decreto de «S. Mag.do, em que pede os sessenta mil cruzados para que era applicado este tributo, que não convém se de por não tomar este povo sobre si as armadas, cujas commissões têem applicação; ao «dizer na resposta, quando se pediu foi fazer numero de grandes unecessidades para se conseguir o que se pedia, porém a total «cousa para que se pediu e assentou foi para soldados, cavallos we fortificação para descanço dos moradores d'este povo, e seus «sobejos para a necessidade mais urgente e occasião que o inimigo «viesse a esta barra; e porque o tempo da prorogação d'este tri-«buto é acabado, deve v. m. requerer a S. Mag.de, que, já que tiron cos bens dos quintos das commendas, tire tambem este tributo e do real d'agua, de que já fizemos requerimento a v. m. com «protesto de o não pagarmos na fórma da prerogativa que se deu, «e se leva ja violentamente, que com estas razões vieram os officiaes em que não convinha se desse os sessenta mil cruzados. "V. m. assim o deve requerer a S. Mag.de, que Deus nos guarde. «Eu, Domingos Fragoso, escrivão da dita bandeira, o fiz escreever e assignei com os juizes adiante assignados. — Domingos «Fragoso - Lucas João - Manuel Antunes 1.»

Datada de 23 de maio de 1656.

#### DOS TECELÕES

«Senhor juiz do povo — Para o apresto da armada, que se diz 
«estar mandada fazer para defesa da costa e d'esta cidade, se or«denou ao senado da camara, por uma vez, em particular decreto, 
«fizesse entregar cincoenta mil cruzados do cofre dos novos im«postos, com titulo de emprestimo, cujo pagamento ficaria consi«gnado no rendimento do consulado. Teve vista esta nossa ban«deira dos tecelões, e foi de parecer que não convinha, por algumas 
«razões que se offereceram; e, por se achar vencida a mais votos, 
«se satisfez na fórma ordenada, entendendo não seria expedido 
«segundo decreto antes do pagamento, e com tudo se passou ab«soluto sem a declaração do primeiro, e com effeito se fez entrega 
«de outros cincoenta mil cruzados, não se apartando a mesma 
«bandeira do voto precedente.

«De novo se passou terceiro decreto para mais sessenta mil «cruzados, o qual visto e seguida a ordem proposta no mandado «a elle junto, em presença dos eleitos da dita bandeira se assen-\*tou por todos elles que por nenhum modo se devia consentir eno pedido, havendo em particular consideração, de mais de ou-«tras razões por sua parte apontadas nas duas respostas antece-«dentes, em que a armada real, de que se fazia menção, vinha a «ser a mesma na quantidade de vellas e aprestos que se costu-«mava preparar a seu tempo para correr a costa, e em nada ex-«cedia; e assim como em as occasiões passadas se tinha apres-«tado sem o dinheiro dos novos impostos, se podia aprestar na «presente e com maior razão, tendo-se levado ao dito fim por «duas vezes, e de proximo cem mil cruzados, com os quaes pa-«recia justo se acrescentasse a dita armada do antigo, e não fi-«cando com esta contribuição cabedal com que satisfazer ao para «que principalmente se introduziu e permittiu.

«Esta é, senhor juiz do povo, a deliberação da nossa bandeira,

¹ Liv.º r dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 98. A bandeira de N.º S.º de Sant'Anna era constituida pelos tecelões, como cabeça, tendo por annexos os cardadores, colchoeiros e tecelões de seda.

Parece que o primeiro regimento do officio dos tecelões foi dado em 1572, sendo acrescentado e reformado em 1620.

«que uma e muitas vezes torna a dizer que não convém nem é de parecer que este pedido se conceda, mas se negue por ser ajustada, segundo entende tem por certo que as mais bandeiras ese conformarão com ella, e v. m. o saberá assim propôr ao esenado, para elle o representar em satisfação do real decreto. — Manuel Rodrigues — Alvaro Pires 4.»

# DA BANDEIRA DO PATRIARCHA S. JOSÉ 2

«Muito honrado juiz do povo d'esta muito nobre e sempre leal «cidade de Lisboa — Em cumprimento do mandado de v. m., «Bartholomeu de Lemos e Gregorio Luiz, juizes da bandeira do

Faziam parte da bandeira os seguintes officios: pedreiros (que eram a cabeça) e como annexos canteiros, taipeiros, ladrilhadores, carpinteiros de casas, carpinteiros de moveis e samblagem, entalhadores, torneiros e violeiros.

Reuniam no hospital Real de Todos os Santos, onde faziam as suas eleições e tratavam dos assumptos do seu interesse.

O padre Antonio Carvalho da Costa diz que a confraria de S. José, dos pedreiros, carpinteiros e annexos, teve principio no anno de 1532, na egreja de Santa Justa, e que em 27 d'abril de 1546 «se mudou o dito santo com a «sua confraria para uma ermida, que os mesmos confrades fundaram com o «titulo de S. José d'Entre as hortas, na qual tinham um capellão para lhes «dizer missa aos domingos e dias santos, a que elles assistiam com suas to-«chas».

O cardeal infante D. Henrique, sendo arcebispo de Lisboa, com annuencia da dita confraria erigiu em parochia aquella ermida, que depois se converteu n'um templo mais espaçoso, com cinco capellas, a maior das quaes dedicada a Jesus, Maria e José, cujo culto está a cargo dos confrades d'este santo

A bandeira que tinha o gremio dos officiaes carpinteiros, pedreiros e annexos, quando foi extincta a Casa dos Vinte e Quatro, ainda existe, e costuma estar em exposição na egreja de S. José, no dia da festividade do santo, em 19 de março. Não sabemos se ainda haverá mais alguma: a de S. Chrispim e S. Chrispiniano, que os sapateiros tinham na sua ermida, foi vendida ha annos, e dizem que era riquissima.

Os carpinteiros da rua das Arcas tambem tinham uma ermida, dedicada a S. Sebastião da Pedreira, junto ao sitio onde em 1642 se edificou, á custa do povo e de avultados donativos d'el-rei D. João IV, a egreja da mesma invocação. Este officio fazia os seus ajunta mentos na egreja de S. José.

Datada de 24 de maio de 1656.

Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 99.

A bandeira do bemaventurado patriarcha S. José, dos carpinteiros e pedreiros d'esta cidade, teve regimento e compromisso em 24 d'agosto de 1501, confirmado por alvará regio de 26 d'abril de 1503.

«patriarcha S. José, mandamos juntar os vinte eleitos de nossa «bandeira na casa de nossas consultas, como temos por nosso bom «e antigo costume, aos 24 d'este presente maio d'este anno de 1656. «E juntos lhes mandamos lêr o mandado de v. m. pelo escrivão de «nosso cargo, em alta voz, que de todos foi ouvido e entendido, e «lhes pedimos de nossa parte que vissem o decreto de S. Mag. de, que «tambem se lhes leu, e para o effeito n'elle declarado pedia S. Mag. de, «que Deus guarde, os sessenta mil cruzados que, conforme as ra«zões, são para o apresto da armada.

«Estando elles, ditos eleitos, juntos, assentaram que já n'esta «materia allegaram razões, mui ajustadas, quando fôram os ulti«mos cincoenta mil cruzados, este mez passado, em as quaes «razões disseram os ditos eleitos que se não dessem, e pediram a «v. m. que sua resposta se désse a S. Mag.do com grande submis«são; porque este tributo foi sómente posto para os soldados e «fortificação e cavallos para a defesa d'esta cidade, e a armada «tem o consulado para que foi posto, e tambem os bens da corôa.

«É este nosso tributo sómente para os soldados, fortificação e «cavallos; e já que se começou a fortificação, será grande desaire «deixar de se conseguir, pois se começou; e já que este dinheiro «está applicado para ella não convém pare, nem tão pouco é razão «que o dinheiro se gaste fóra das cousas referidas.

«E estas razões apontadas nos deram na junta de nossa banadeira e officios d'ella, para que v. m. as represente melhor a «S. Mag.de, que Deus guarde, e mostre que não vimos em que se «dêem estes sessenta mil cruzados pelas razões acima referidas, «como juiz d'este povo e pessoa tão desinteressada, assim para o «serviço de S. Mag.de como para o bem do povo, que todo elle «ama muito o bem e augmento d'este reino como leaes vassallos. «Feita no mez e era acima por mandado dos juizes da dita banadeira. E eu Clemente Jorge, que sirvo este presente anno de «escrivão geral na dita bandeira, mandei fazer esta que assignei «com os juizes, e fica trasladada no livro dos assentos de nossa «bandeira, a fs. 7.—Bartholomeu de Lemos—Clemente Jorge «—Gregorio Luiz.»

#### DOS ESPARTEIROS 4

«Satisfazendo ao mandado de v. m., os officiaes do officio e abandeira dos esparteiros, na junta que fizeram sobre o man-"dado de v. m. e Casa dos Vinte e Quatro, lendo-se o de-«creto de S. Mag.de, que Deus guarde, em que pede os ses-«senta mil cruzados para a armada, são de parecer que v. m. «deve requerer que não convém se entreguem, porquanto já para «esta mesma armada se tem acudido com cem mil cruzados, apor emprestimo, e para oito navios ou nove, que se fazem de «armada, não é justo se esgote o dinheiro d'este cofre; que estes «tributos fôram postos para soldados e fortificação d'esta cidade, «e a armada tem suas consignações separadas, como é no con-«sulado e na corôa; e supposto se fallou em armada foi a que «n'aquella occasião era necessario para competir com os inimigos, «que intentavam vir pôr-se n'esta barra, e per isso se concedeu «só por trez annos, que já são acabados, e esta devia ser a causa «porque da parte da nobreza se mandou parar com a cobrança «dos quintos das commendas: com a mesma razão da proroga-«ção ser já acabada deve v. m. requerer a S. Mag.de mande pa-«rar e levantar estes tributos e os dos reaes d'agua, como já se requereu, porque não é razão fique o povo só vexado, faltando «da outra parte com o que se prometteu; e sendo caso se não admittam nossas razões, como até agora se não têem admittido, «v. m. deve largar as chaves e requerer o que se assentar na «Casa dos Vinte e Quatro por nossos procuradores, de quem es-«peramos se hajam com a consideração que convém ao bem de «sua real mag. de e conservação d'este povo, que tanto o ama. a-E eu, Antonio da Costa, escrivão do dito officio o fiz escrever «e subscrevi. — Gregorio Ferreira — Antonio Bernardes 2.»

Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 100.

A bandeira dos esparteiros ou cordoeiros de esparto tinha por padroeira N. S. da Encarnação.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 24 de maio de 1656.

## DOS CERIEIROS

«Em 23 d'este juntamos nosso officio de cerieiro, como temos «por costume, e a todos foi lido o decreto de S. Mag.de, que Deus «guarde, e mandado de v. m.; e se me respondeu que davam em «resposta a mesma que tinham dado, que vinha a ser: — que, «sem embargo que esta contribuição se poz para a armada para «defender esta costa, primeira creação é para sustento da gente «e cavallaria e fortificações, e que isto está diante da armada; e «como o effeito d'onde se tira esta contribuição seja do quinto, da «alfandega, novo imposto no azeite, e estes effeitos estão hoje para-«dos e não poderão começar a correr senão de dezembro que vem «em diante, em razão de que então começa a novidade do azeite, «e dado que a frota venha em paz (se espera por todo o mez que «vem), e d'ahi a quatro mezes não se vence nada do quinto, razão «porque se dizia a v. m., e diz, que se deve de fazer um computo «do que até então se ha mister, e vêr o que hoje ha, e, dado que «haja sobras, acudindo primeiro à gente, cavallaria e fortificações, «e sobejando dar as sobras. Isto démos em resposta ao primeiro «decreto, que a v. m. mandamos, e a tornamos a dar, e acres-«centamos mais que, não lhe dando v. m. inteira satisfação em «que se ajuste primeiro esta conta e que fica em o cofre dinheiro «para as taes contribuições, v. m. de logo entregue a chave do «cofre e desabra mão com os homens do povo da tal assistencia «e contribuição, porque, faltando ella e achando-se v. m. presente, «a falta mostrará que dea e o povo consentimento a ella.

«Isto me foi dado em resposta, e assim a dou a v. m. — Eu «Luiz Gonçalves, escrivão do dito officio, o subscrevi. — Luiz Gon«çalves Ferro — Antonio Rodrigues de Lima — Antonio dos Reis 2.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. • 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 101. Os cerieiros constituiram sempre independentes uma bandeira.

Na egreja de S. Thiago, cuja fundação se attribue ao primeiro bispo de Lisboa, D. Gilberto, tinham os cerieiros a sua capella dedicada a N.ª S.ª a Franca, que era a protectora da irmandade. Essa capella ainda hoje a conservam e administram.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 23 de maio de 1656.

# DA BANDEIRA DO ARCHANJO S. MIGUEL 4

«Em cumprimento do mandado de v. m., na junta de nossos «officios foi lido o decreto de S. Mag.de, em que pede sessenta mil

1 Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 102.

Esta bandeira, cuja capella era na egreja parochial de S. Julião, compunha-se, na data da resposta a que nos estamos referindo, dos livreiros, azevicheiros, boticarios, sirgueiros de chapeus e de agulha, conteiros, sombreireiros, barreteiros, luveiros, marceiros (mercieiros), confeiteiros, albardeiros, penteeiros e latoeiros de martello e de folha branca. O officio dos sombreireiros era a cabeça da bandeira.

Os livreiros, além de concorrerem para as despezas da sua bandeira, contribuiam para o culto e conservação da egreja de Santa Catharina, de que eram padroeiros. — Vid. not. a pag. 583 do tom. 11 dos «Elementos».

A confraria ou irmandade dos livreiros tinha sido instituida em 1460 na ermida de Santa Catharina de Ribamar, e o seu compromisso data de 1466.

Em 1567 achava-se já na egreja de Santa Catharina do Monte Sinai, mandada edificar por D. Catharina d'Austria, a instancias de fr. Miguel de Valença, monge de S. Jeronimo, no monte então denominado do Pico ou do Belver. — Vid. not. citada.

Graças tambem á generosidade da irmã do imperador Carlos v adquiriram os livreiros, em breve tempo, magnificos paramentos e ricas alfaias para a sua egreja. E não deve causar estranheza tão liberal protecção dispensada a uma confraria de officiaes mechanicos, porque n'aquella epocha á ostentação de grande magnificencia e de desmedido luxo, mercê ainda das riquezas do Oriente, alliava-se o excessivo zelo religioso e o gosto pelas artes e pelas lettras.

Durante as obras de reparação dos estragos causados pelo terremoto na egreja de Santa Catharina, estiveram os livreiros no mosteiro dos Paulistas, na calçada do Congro, fundada em 1647 pelo padre-mestre fr. Diogo da Ponte, lente jubilado de theologia; voltando em seguida para a sua egreja, ali permaneceram até que esta foi demolida. Passaram então, pela segunda vez, para a egreja dos Paulistas, e ultimamente para a ermida da Lapa, onde se conservam.

Os livreiros consagraram culto a Santa Catharina por serem, no dizer de J. Baptista de Castro, «ministros da sabedoria, de que esta santa é protectora».

Existem ainda bastantes encadernações, e algumas possuimos no archivo da cidade, que mostram a grande perfeição que attingiu aquelle officio, cujo primeiro regimento de que têmos noticia é datado de 24 de janeiro de 1572, e foi reformado e acrescentado em 1732, a requerimento dos juizes do mesmo officio, por estar o dito regimento «quasi de todo inutil, não só pela antigui-

«cruzados do cofre dos novos impostos para a armada. Como para «este effeito temos acudido já para esta mesma armada com cem

«dade das palavras que, por desusadas, não era facil sua percepção», mas ainda por outras razões attendiveis.

No seculo xvII os livreiros tinham os seus estabelecimentos na rua Nova, a mais extensa, a mais larga e a principal da cidade, obra do reinado de D. Diniz, feita ahi pelo anno de 1310. Ali vendiam livros portuguezes, castelhanos, italianos e latinos, e tambem os alugavam aos estudantes pobres, porque o preço dos livros era então excessivo.

O primeiro regimento que encontramos do officio de latoeiros de folha branca e amarella, ou de martello, é do anno de 1612.

Estes mesteiraes celebravam os seus ajuntamentos no edificio do hospital Real de Todos os Santos, e a sua confraria tributava culto a S. Jorge.

No anno de 1563, data do respectivo compromisso, constituíram os confeiteiros uma confraria ou irmandade sob a protecção de N.ª S.ª da Oliveira.

Esta confraria esteve de posse da ermida da mesma invocação, que, segundo consta tradicionalmente, foi fundada no tempo d'el-rei D. Sancho r por Pedro Esteves e sua mulher Clara Geraldes, que a doaram aos religiosos de Roque Amador, passando depois a ser administrada pelos tosadores e confeiteiros de Lisboa. O que se não sabe é quando esta administração teve principio. Diz-se que anteriormente estivera no dominio dos lava-peixes da Ribeira.

Em 1686, achando-se arruinada a ermida, a qual ficava sobre os arcos do chafariz da rua Nova, a dita confraria ou irmandade pretendeu reedifical-a, addicionando-lhe uma capellinha dedicada a Jesus Christo crucificado, construindo esta em frente de outra situada da banda do Norte, onde estava a imagem de S. Gonçalo de Amarante.

A nova construcção assentaria sobre cachorros de pedra e ficaria saliente, formando sacada para a rua. A camara mandou embargar a obra, como se vê do seguinte requerimento:

«Dizem os irmãos de Nossa Senhora da Oliveira que elles, supplicantes, «por devoção de Nossa Senhora, com grande dispendio pretendem de novo «fazer a ermida da dita Senhora, para o que tem derribado a antiga; e por«que querem fazer uma capella em correspondencia de outra que havia de «S. Gonçalo, na qual ha de estar o Senhor Crucificado, e por esse effeito hão «de fabricar a obra, cahindo para a rua Nova sobre cachorros de pedra ou «cousa que sustenha a dita fabrica, o que ha de ficar levantado na altura do «pavimento e chão da dita ermida, com que se não faz impedimento algum «á passagem da rua ou serventia do povo; e porque fôram notificados para «que a dita obra se não fizesse, não se seguindo d'ella prejuizo antes ser para «honra e gloria do Senhor Jesus e de sua Santissima Mãe, cujos irmãos com

«mil cruzados, parece que de nossa parte contribuiam os tribu-«tos d'este cofre com a obrigação, em caso que fôsse pôsto para

«tanto zelo, dispendio e cuidado fazem a dita obra, e sendo isto cousa tão «pia se lhes deve dar licença para a dita obra e que n'ella se continue sem «obstar o dito embargo ou notificação — P. a V. S.º lhes faça mercê conceder «licença para a dita obra da dita capella, sem embargo da notificação que «lhes foi feita, visto se não seguir prejuizo e ser para honra e gloria de Deus «e de sua Santissima Mãe. E. R. M.» (Sem data).

Despacho do senado da camara:

«Aos officiaes do regimento. — Lisboa, 23 d'agosto de 1686».

Procedendo-se, em virtude d'este despacho, em 27 do mesmo mez, a cordeamento ou vistoria pelos officiaes do regimento, que eram o vereador do pelouro das obras, o procurador da cidade, o juiz do tombo, o mestre das obras e o seu escrivão, indo todos á «ermida de N.º S.º da Oliveira, sita em «cima do chafariz da rua Nova», n'este acto «representaram os irmãos da «dita Senhora em como queriam fazer uma capellinha da banda da rua Nova», que correspondesse a outra que está defronte, da banda do Norte, e «que seguisse para fóra sobre uns carrís de pedra de trez palmos».

O mestre das obras, convidado pelo dito vereador e mais officiaes a eraminar os arcos e a parede, e a emittir o seu parecer sobre se seriam capazes de supportar o peso, fez a seguinte declaração, que consta do respective auto, só por elle assignado: — «que a parede em cima dos arcos e entre elles «está muito direita em altura; ser forrada de pedraria, e ainda que logo se «me offereceu alguma duvida, porquanto me disseram havia ser de um panno «de tijolo, que por tempo faria algum damno á parede e repuxaria por ella, «é o que me parece: fazendo-se esta sacada na fórma que os irmãos dizem, «e fazendo-se com um frontal que vá cosido com a mesma parede, não se me «offerece duvida nenhuma a que nunca poderá haver ruina nenhuma, e ficará «a obra muito segura, e que quanto mais que em caso negado, ainda que em «algum tempo cahia, sempre fica obrigação d'ella á conta dos irmãos».

Lavrado n'esta conformidade o competente auto, que, como dissemos, é unicamente assignado pelo mestre, o senado da camara exarou-lhe no verso o seguinte despacho:

«Fazendo os irmãos da mesa de N.º S.º da Oliveira termo de obrigação, «perante o escrivão das obras, por que se obriguem a que em todo o tempo «que, por causa da obra que querem fazer, se arruinem os arcos do chafaris «da rua Nova, a reedificarem e fazerem tudo á sua custa, assim por seus prosprios bens como pelos da irmandade, se lhes concederá licença para fazerem a obra, na forma que declara o mestre da cidade. Lisboa, 30 d'agosto «de 1686». (Assignado por toda a mesa da vereação).

No dia immediato lavrou-se o termo, em virtude do qual o procurador da irmandade, Francisco Gomes, confeiteiro, e o juiz e mais irmãos se obriga-

«armada, quanto mais que a armada tem sua consignação, para que «foi sómente applicado, no consulado, e se se divertiu para outro «effeito nos tempos em que se não fizeram armadas. Deve S. «Mag.do de acudir da fazenda real, que tambem a corôa está obrigada a ter armadas, e não é razão que para oito ou nove navios «que se aprestam, cujos cascos e artilheria estão n'este porto, se «queiram aprestar sómente com o dinheiro do cofre, tributo que «os mesmos moradores puzeram em si para soldados e fortifica-«ções e não para armada; e assim, por estas razões e porque não «fiquem as armadas á custa e obrigação d'estes tributos, são de «parecer, todos os ajuntos, não convem se dê este pedido; e se «S. Mag.do levantar este tributo e o do real d'agua, pois se tem «acabado a prorogação d'elles, fôra grande razão que se aproveitara do dinheiro que tivesse este cofre.

«Isto é o que responderam, e todos dizem já tem dado n'estas «materias razões convenientes, que ou v. m. as não requer, ou «lh'as não ouvem; o que não nos parece ser a falta de v. m., por que poderá ser não possa mais. Paciencia, que os pobres com «pedir e chorar vencem os despachos, que nunca faltam corações «de bronze, que, com o material das lagrimas, talvez se abrandem «os principes catholicos, com vêrem as razões de seus vassallos, «para as remediar; e por estas justas causas e razões se deferem «com nossos pareceres, em que não é razão se dê o pedido. V. m.

ram a cumprir o despacho da camara, «por suas pessoas e bens, havidos e «por haver ao melhor parado d'elles, para que, se algum tempo a obra que «mandam fazer na dita egreja de N. S.ª da Oliveira fizer damno aos arcos. «do chafariz, que ficam por baixo da dita obra, elles serão obrigados a pa«gar toda a perda que pela dita causa houver, para o que ficam obrigados «na fórma sobredita; e outrosim obrigam, havendo algum damno nos ditos «arcos, em qualquer tempo que seja, as rendas da dita irmandade».

Este processo encontra-se no maço dos Cordeamentos dos annos de 1614 a 1699.

A ermida de N.ª S.ª da Oliveira ficou muito arruinada com o terremoto em 1755, e não tornou a ser reedificada. Construiu-se outra de novo na rua hoje chamada de S. Julião, vulgo dos Algibebes. É a que ali existe.

A festa dos confeiteiros, como então se dizia, realisava-se a 8 de setembro, dia da Natividade de Nossa Senhora.

Os lava-peixes celebravam na mesma ermida grandes festividades nas oitavas da Paschoa, Natal e Espirito Santo.

«O deve assim requerer. Em Lisboa, etc. — O escrivão Antonio «Martins da Rocha — Juiz da bandeira do archanjo S. Miguel, «Antonio Borges 4.»

#### DOS CORDOEIROS 2

«Em satisfação do mandado de v. m., os juizes do officio de «cordoeiro e mais annexos á sua bandeira, juntos todos, e len-«do-lhes o decreto de S. Mag.de, que Deus guarde, votaram e são «de parecer que v. m. tem dado satisfação bastantemente, e que «n'esta materia responderam que não convinha darem-se os ulti-«mos cincoenta mil cruzados, por não ficar a armada á obrigação «d'este cofre, pois pelo consulado tinha sua consignação; e que se «as razões, que têem dado sobre este negocio, não aproveitam ou «se não ouvem, que elles, n'esta occasião d'este pedido, se conaformam com os pareceres das mais bandeiras e com os votos de «seus procuradores e Casa dos Vinte e Quatro; e vindo os mais «em que se dê, são de parecer que primeiro se deverá de repar-«tir e tirar o dinheiro necessario para os soldados e fortificação, «e que o que sobejar se dê, embora para a armada; e, sendo caso «se não admitta esta repartição, que v. m. entregue as chaves d'este cofre e se requeira levante o tributo, como se tirou os dos quin-«tos das commendas.

«Estes são os pareceres, os quaes remettem á boa eleição de «seus procuradores, e se conformam com o que fôr assentado pela «dita Casa. Pedro Garcez — João Martins — João Manuel 3».

### DOS OURIVES DO OURO 4

«Em 23 d'este juntamos o nosso officio de ourives do ouro, como etemos por costume, e a todos foi lido o decreto de S. Mag. de e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 23 de maio de 1656.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 103.

Esta bandeira, do bemaventurado Santo Antão, compunha-se dos cordoeiros da porta de Santa Catharina, dos da porta da Cruz e dos cordoeiros de calabres, cuja irmandade se reunia no collegio da Companhia de Jesus d'esta cidade.

<sup>3</sup> Tem a data de 23 de maio de 1656.

<sup>4</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 104.

O officio dos ourives do ouro, como cabeça, tinha por annexos os lapida-

«mandado de v. m., e se respondeu que davam em resposta a «mesma que tinham já dado, e que vinha a ser que, sem embargo «que esta contribuição se poz para a armada para defender esta «côrte, a primeira creação era para sustento da gente, cavallaria «e fortificações, e que isto está diante da armada; e como o effeito «d'onde se tira esta contribuição seja do quinto, da alfandega, dos «novos impostos do azeite, e outros effeitos, estão hoje parados e «não poderão começar a correr senão de dezembro que vem em «diante, em razão de que então comeca a novidade do azeite; e «dado que a frota venha em paz, se espera por todo o mez que «vem, e d'ahi a quatro mezes não se vence nada do quinto, razão «porque se dizia a v. m., e diz, que se deve fazer um computo «do que até então se ha mister, e vêr o que hoje ha, e dado que chaja sobras, acudindo primeiro á gente, cavallaria, fortificações, «e sobejando dar as sobras. Isto démos em resposta ao primeiro «decreto, e ao segundo, que a v. m. mandamos e tornamos a dar. «e acrescentamos mais que, não lhe dando a v. m. inteira satisfação. «em que se ajuste primeiro esta conta e que fica em cofre dinheiro «para as taes contribuições, desde logo entregue v. m. a chave «do cofre, e desabra mão com os homens do povo da tal assis-«tencia e contribuição; faltando ella e achando-se v. m. presente «a falta mostrará que deu o povo consentimento a ella. Isto foi «dado em resposta do nosso officio de ourives do ouro, e assim a «damos a v. m. — Paschoal Francisco — João Lopes Brandão. 1»

#### DOS ALFAIATES 2

«Em cumprimento do mandado de v. m., mandamos ajuntar logo «os eleitos e mais officiaes da nossa bandeira dos alfaiates, na casa

rios, apartadores e afinadores, e constituiam todos uma bandeira cujo padroeiro era tambem o glorioso S.<sup>to</sup> Eloi. A este santo prestava culto a sua irmandade ou confraria n'uma capella que administrava na egreja parochial de S. Julião.

O grande desenvolvimento a que attingiu a ovrivesaria d'ouro, data dos auriferos tempos d'el-rei D. Manuel.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 23 de maio de 1656.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 105.

Os alfaiates, tendo por annexos os algibebes, e bem assim os calceteiros (que faziam calcas), jubiteiros e carapuceiros, trez officios que depois se

«de nossas consultas, como é nosso bom e antigo costume, e jun-«tos assim todos lhes mandamos lêr o dito mandado de v. m. e «copia do decreto de S. Mag.de, que Deus nos guarde; e por to-«dos foi accordado e resolvido que não convinha dar-se tal dinhei-«ro, porquanto assim estes sessenta mil cruzados, que ora se apediam, como os cem mil cruzados que com effeito se tem já «dado, n'este anno, d'este mesmo cofre, se tiraram e divertiram «do fim para que estes novos impostos fôram applicados para a «defensão da cidade e infanteria e soccorro d'ella, e sendo este co fim e o para que se impuzeram e prometteram, se tem dievertido e se pretende divertir para diverso, occasionando assim «a vir faltar o soccorro e guarda da cidade, o que se não deve «permittir; e para gastos da armada, que S. Mag.de diz, tem «outros effeitos apropriados para elles, como é o consulado de eque se pode valer; e assim que não são de parecer nem consen-«tem em que o tal dinheiro se dé. E de como assim o resolveram «mandamos fazer esta, assignada por nós e pelo escrivão da ban-«deira. E eu André Quaresma d'Avelar o subscrevi e assignei a «mandado dos juizes, que assignaram comigo. — André Quaresma «d'Avelar — Francisco Ferreira — Manuel Ferreira. 1»

# DOS SAPATEIROS 2

«Aos 23 de maio de 1656 se ajuntaram os juizes da bandeira «dos sapateiros comigo, escrivão, na egreja dos Martyres S. Chris-

extinguiram (o ultimo caducou em 1808), formavam a bandeira de N.ª S.ª das Candeias (N.ª S.ª da Purificação), que tinha capella propria na egreja de S. Julião.

Na cabeça da bandeira estava o officio dos alfaiates, cujo regimento, que era antiquissimo, foi confirmado ou reformado no anno de 1572.

Os algibebes antes de 1539 já se achavam constituidos em corporação. El-rei D. Sebastião confirmou-lhes o novo regimento em 1575.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 24 de maio de 1656.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 106.

Esta bandeira, que tinha por santos protectores os gloriosos martyres S. Chrispim e S. Chrispiniano, achava-se constituida pelos sapateiros, cujo officio formava a cabeça, e como annexos os odreiros, curtidores e surradores. Em tempos mais remotos fizeram tambem parte d'esta bandeira, como annexos, os borziguieiros e chapineiros, officios já extinctos na epocha a que nos estamos referindo.

«pim e S. Chrispiniano com os eleitos da dita bandeira e mais «annexos a ella, e todos juntos lhes foi lido o decreto de S. Mag.de. «que Deus guarde, e mais o mandado do muito honrado juiz do «povo, em vozes altas, que de todos foi bem entendido, e por todos · foi assentado que, visto terem dado a S. Mag.de, que Deus guarde, «do dinheiro do cofre, para a armada, cem mil cruzados, não vinham «em que para ella se désse mais dinheiro, porquanto a creação «d'este dinheiro foi applicado para quatro mil infantes e cavallaria «e fortificações dos baluartes para guarda d'esta cidade, e levan-«do-se mais dinheiro do cofre pereciam as fortificações e as pagas «dos soldados, por não haver tantos rendimentos para estas con-«tribuições; e assim pedem muito ao muito honrado juiz do povo o «represente a S. Mag.de, que Deus guarde, que não convém a esta «republica, pois só o miseravel povo contribue. E eu João da Costa. «que ora sirvo de escrivão da dita bandeira, dou fé passar tudo na «verdade. — Manuel Pires — Domingos Martins — João da Costa 1.»

O primitivo regimento do officio dos sapateiros devia ser muito anterior ao anno de 1572, em que os regimentos dos officios mechanicos fôram reformados e ampliados pelo licenciado Duarte Nunes de Leão.

Em 1733 o juiz e officiaes do gremio dos sapateiros requereram e obtiveram que nenhum juiz do seu officio, nem dos officios annexos pudesse passar carta de exame, nem examinar nenhum candidato a official, sem que o examinando primeiramente se tivesse inscripto na irmandade de S. Chrispim e S. Chrispiniano; e bem assim que nenhum dos mesteiraes dos ditos officios pudesse votar nem ser votado para qualquer cargo n'esses officios ou na bandeira, sem ser irmão da mesma irmandade e estar em dia nos seus encargos para com ella.

Estes preceitos já ha muito tempo se observavam em todos os outros officios embandeirados. Admira que os sapateiros só tão tarde se lembrassem de reclamar o mesmo para a sua bandeira, que não era menos digna nem menos importante, e que concorria com todas as despezas do culto na sua ermida, situada na calçada outr'ora chamada de S. Chrispim. — Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 594, not. 2.

Os surradores tinham uma capella na egreja parochial de S. Jorge, dedicada a N.\* S.\* d'Assumpção, S. Miguel e Almas, e os curtidores a sua confraria das Almas na egreja parochial de S. Pedro d'Alfama.

O primeiro regimento dos odreiros é de 1551.

<sup>1</sup> Tem a data de 23 de maio de 1656.

#### DOS OLEIROS

aOs juizes da bandeira dos oleiros e mais adjuntos do seu «officio fizeram sua junta, como v. m. mandou, e obrigaram o que «se vae relatando: mostrando a experiencia quanto a necessidade «d'esta cidade do presidio e defesa depende, por ser a principal do «reino, em que, como cabeça, havia o inimigo de usar as maiores «utilidades e acções, como já por muitas vezes se viu, querendo «atalhar os damnos e futuros veiu o povo d'esta cidade impôr sobre «si os novos impostos, para, com os rendimentos d'elles, susten-«tar um terço de infanteria com sua cavallaria e fortificações, e, « fazendo orçamento dos rendimentos dos impostos, taxas, rendas, «escassamente, para sustento do terço e cavallaria e fortificações; e, «se S. Mag. de for servido de se valer d'estes rendimentos, para «outros effeitos necessarios de guerra, ficarão não tendo a causa «para que se puzeram os novos impostos, esta cidade como d'antes «será defesa; ainda que se declarou que receberia tambem estes «direitos para o apresto d'esta armada, S. Mag. de se tem servido de «cento e vinte mil cruzados depois dos nevos impostos serem conce-«didos, e a tenção do dito senhor não foi que todo o rendimento se «consumisse no apresto das armadas e ficasse a infanteria e cavalalaria, reductos sem seu soccorro; por onde nos parece não tem alogar o que S. Mag. de ordena. V. m., com os mais votos, represenctará a S. Mag. de o que mais for conveniente á boa conservação ad'este reino. Isto é o que nos foi respondido. — Paschoal Luiz « — Simão Dias — João de Oliveira.»

#### DOS TANOEIROS 2

«Conforme ao decreto de S. Mag.de, que Deus guarde, se vê que os «sessenta mil cruzados, que o dito senhor manda se tirem do cofre

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 107.

Os oleiros (como cabeça), os telheiros e chocolateiros (como annexos) formavam a bandeira de Santa Justa e Rufina.

O regimento dos oleiros, que está no liv.º dos Regimentos dos officiaes mechanicos, reformados em 1572, abrange os seguintes ramos da industria ceramica: — louça vermelha, louça verde vidrada e louça branca.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o I dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 108.

O officio dos tanoeiros era antiquissimo, e segundo a carta regia de 27 d'agesto de 1539 elegia dois delegados á Casa dos Vinte e Quatro.

«dos novos impostos para se entregarem ao thesoureiro dos arma-«zens, são para com elles se acabar o apresto da armada; em «ordem ao qual decreto responde o officio dos tanoeiros que se «replique ao dito senhor, antes de se dar cumprimento ao dito «decreto, e as razões que se offerecem, para se propôrem a S. «Mag.de, são as seguintes: - que o principal effeito d'esta pre-«sente armada é para defensão e comboios da frota que vem do «Brazil, o que, conforme o assento da junta do commercio do Bra-«zil, a ella pertence o comboiar os navios da dita frota, e não é razão que a dita junta leve os lucros da dita frota sem ter os «navios de sua obrigação, e que se prepare armada á custa do «dinheiro do povo, e que a dita junta fique alliviada do gasto e se efique com o lucro; e isto chora muito o povo, e sente muito os «apertos que lhe fazem, pagando decimas, reaes d'agua do vinho we carne, maneios e estes novos impostos, e que a junta da bolsa unão acuda com os navios de sua obrigação; e pois este gasto da «armada é a favor da dita frota, deve este dinheiro saír do cofre \*por emprestimo, para se restituir dos direitos da dita frota que «pertencem á bolsa, a que dará fiança a companhia.

«Estes novos impostos se applicaram para outros fins, e que se «não divertiria o dinheiro d'este imposto para outro effeito senão «para aquelle para que se impoz; e agora, divertindo-se para gas-«tos da armada que vae a comboiar a frota, cousa que pertence ao «assento da bolsa, que tem faltado com os galeões de sua obrigação, «se fica divertindo para outro fim diverso do para que se impozera. «e se leva este imposto, que o povo paga, para alliviar a junta do com-«mercio do Brazil. Gastando-se n'isto o dito dinheiro virá a faltar em calguma occasião que houver de aperto, e se vexará o povo para «que então acuda, podendo estar este dinheiro reservado para a tal «occasião. E se tambem agora de presente não ha rendimento «do consulado para apresto da armada, que é o dinheiro applicado wao dito gasto, tambem se deve applicar o que for rendendo para «satisfação d'estes sessenta mil cruzados, que agora se mandam dar ; «e é razão que primeiro se gaste o dinheiro applicado ao gasto da aarmada, que é o rendimento do consulado, e então na falta d'elle

D'este officio saiu o primeiro juiz do povo de Lisbos. — Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 282, not.

«se acudiria com outros effeitos. Pelo que nos parece que se repli«que a S. Mag. de, com as razões que mais convenientes fôrem, para
«que se não divirta este dinheiro. E eu João Dias, que ora sirvo
«de escrivão do officio, a subscrevi e a assignei com os juizes Gas«par Simões e Luiz de Torres. — Gaspar Simões — Luiz de Torres
« — João Dias 1.»

# DA BANDEIRA DO BEMAVENTURADO MARTYR S. JORGE 2

«Resposta que dá a bandeira do martyr S. Jorge e os officios «annexos a ella, ao mandado do muito honrado juiz do povo, «Amaro Carneiro, de 20 de maio de 1656:

«Foi-nos dado o mandado de v. m., com a copia do decreto de «S. Mag.de, de 17 do corrente, em que o dito senhor encommenda «muito ao presidente e senado da camara d'esta cidade que, do «cofre dos novos impostos, façam entregar ao thesoureiro-mór ses«senta mil cruzados, para os entregar ao thesoureiro dos arma«zens, e se acabar com elles o apresto da armada, por ser este um «dos effeitos para que se impuzeram as novas contribuições; e, «chamando os officiaes do nosso officio e dos annexos, lhes man«damos lêr o dito decreto e o mandado de v. m., e da nossa parte «lhes foi encommendado votassem na materia o que fosse mais «conveniente ao serviço de Deus e de S. Mag.de e bem do povo; e «depois de terem ouvido tudo resolveram não ser conveniente «tirar-se mais dinheiro do que já se tem dado do dito cofre. As «razões que apontam são as seguintes: — que os novos impostos «se não applicaram para a armada, porque essa tem S. Mag.de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 24 de maio de 1656.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 109.

Esta bandeira era composta dos seguintes officios: — barbeiros de barbear, barbeiros de guarnecer espadas, baínheiros, pintores, guadamecileiros, pandeireiros, gaioleiros, cantineiros, selleiros, lanceiros, freeiros, fundidores de cobre, ferreiros, serralheiros, ferradores, douradores, batefolhas, espingardeiros e cuteleiros.

O officio dos barbeiros de barbear já em 1539 constituia a cabeça d'esta bandeira.

Por determinação do senado, em 1673, o arruamento dos espingardeiros e arcabuzeiros passou para a rua de Valverde.

A bandeira de S. Jorge tinha a sua capella na egreja do hospital de Todos os Santos.

«obrigação fazer com o rendimento do consulado, tributo que para este effeito tomaram sobre si os mercadores, por contrato que fizeram com o dito senhor; que os novos impostos se applicaram para a infanteria paga d'esta cidade e para suas fortificacições, e que se não divertiria para outra parte; que o povo tem já adado a S. Mag. de, d'este dinheiro, por lhe fazer serviço, cincoenta mil cruzados em evereiro, e outros cincoenta mil cruzados em abril, e que, se o cofre se esgotar de tudo o que n'elle ha, não efica ao povo de que se possa valer em occasião de maior aperto, ese acaso a houver, de que Deus nos livre, porque os officiaes e povo todo está muito cançado, pobre e sem grangearias, e por eseus officios escassamente chegam a ganhar o sustento preciso e enecessario.

«Estas são as razões que apontaram para se não tirarem estes «sessenta mil cruzados, que ora se pedem, de que fazemos certo «a v. m., para assim o representar aonde tocar; de que manda«mos fazer assento em o nosso livro, que todos assignaram.—
«João da Costa — Manuel Marques — Salvador dos Reis 1.»

# Alvará regio de 27 de maio de 16561

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem e o conheci«mento d'elle pertencer, que eu mandei passar alvarás, por mim
«assignados, do que cada um dos officiaes havia de vencer na con«tadoria dos novos impostos, em cada um anno; e porque elles são
«os mesmos que passam as mostras dos soccorros aos officiaes
«maiores e menores e soldados do terço do presidio do castello
«d'esta corte, e com effeito se lhes fazem os ditos soccorros em
«cada um mez, na fórma de minhas ordens, hei por bem que os
«ditos officiaes da mesma contadoria, que passam as ditas mos«tras, que servem por alvarás meus, possam tambem ser soccor«ridos n'ellas pelo decurso de todo este anno, assim do que n'elle
«têem vencido, como do que fôrem vencendo, com que se não
«exceda a quantia que cada um vence pelos mesmos alvarás, por
«ser este o estylo que se pratica nas contadorias e vedorias da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 24 de maio de 1656.

<sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. João 1v, fs. 460.

«gente de guerra, na fórma que o tenho ordenado, com o que se «escusam outras folhas ou papeis de pagamentos, em que póde «haver menos conta e razão d'esta despeza. E o que assim se «pagar mando ao contador dos mesmos impostos o leve em conta «na que tomar ao thesoureiro do cofre d'elles, com os mais socacorros declarados nas folhas que d'elles se fizerem.»

# Alvará regio de 29 de maio de 1656 i

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que eu sou cinformado do grande excesso que ha no atravessar dos manti-«mentos que veem para esta cidade de Lisboa, por cuja causa «sobem, e os usuaes, a excessivos preços que ha nas taxas e pos-«turas da mesma cidade, tudo em muito grande prejuizo de meus «vassallos; e para que semelhantes excessos se evitem e tenham «o devido castigo que merecem, hei por bem e me praz que os atravessadores de mantimentos, os que excederem as taxas e os «que venderem por pesos ou medidas falsas ou viciadas, sejam «condemnados em pena de açoutes; e a pena de dinheiro n'estes «casos será só para os accusadores, além da referida. E mando ao epresidente, vereadores, procuradores da camara d'esta cidade e «dos mesteres d'ella, que n'esta fórma o façam executar, e cumapram e guardem este alvará, e as mais justiças e officiaes a que «pertencer, como se n'elle contém e é declarado; o qual valerá «como lei, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, «sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit.º 40, em contrario.»

# 30 de maio de 1656 — Carta do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao presidente do senado<sup>2</sup>

«Envio a V. S.<sup>a</sup> a resposta á consulta do senado <sup>3</sup> que S. Mag.<sup>d</sup>, «que Deus guarde, me manda remetter a V. S.<sup>a</sup>, em falta de não «querer fallar ao juiz do povo, deixando á conta de V. S.<sup>a</sup> este

<sup>1</sup> Liv. us de cons. e dec. d'el-rei D. João sv, fs. 160.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 90.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> É a consulta de 27 do mesmo mez — Vid. n'este vol. pag. 555.

«trabalho e o ajustamento d'este negocio, para o que é servido que «V. S.ª vá ámanhã pela manhã ao senado. Deus guarde a V. S.ª «muitos annos. Do paço, etc.»

## Decreto de 7 de junho de 16561

«Tendo respeito ao que me representou o senado da camara «d'esta cidade e a Casa dos Vinte e Quatro d'ella, sobre haver de «tomar por emprestimo, do cofre dos novos impostos, os sessenta «mil cruzados necessarios para se acabar com o apresto da arma-«da, hei por bem mandar declarar que, não sendo os portos d'este «reino infestados pela armada ingleza, que é o caso em que me «posso e devo valer do procedido dos novos direitos, sem empres«timo nem consignação alguma, e que a armada que tenho man«dado aprestar seja só para guarda da costa e para recolher as «embarcações do reino sem receio da armada ingleza, mandarei «repôr no cofre os sessenta mil cruzados de que por ora me va«lho; e com esta declaração ordeno ao presidente e seus adjuntos «os façam logo entregar na conformidade do meu decreto. Alcan«tara, etc.»

# Decreto de 7 de junho de 16562

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade o capitulo de um «papel, que me offereceu o presidente em nome da Casa dos Vinte «e Quatro, que será incluso n'este decreto, e consulte-se-me logo «o que parecer. Em Alcantara, etc.»

O documento a que este decreto se refere, consta do transumpto de parte de um memorial que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres entregou ao presidente do senado da camara, e que elle depoz nas mãos d'el-rei, intercedendo pelo mesmo povo, que pedia a extincção das devassas geraes. É do theor seguinte 3:

<sup>«</sup>E dizem mais as bandeiras que é notorio as grandes vexações

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. • 1 dos Impostos novos que começaram em 1658 a 1660, fs. 92.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 122.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 123.

«que este povo novamente recebe na execução das devassas geeraes, que tanto o molesta, assim nos officiaes como na mercan-«cia; que uns e outros pagam excessivos maneios, e cada trez emezes são vexados os mais dos officiaes e mercadores que compram, na alfandega d'esta cidade e fóra d'ella, fazendas de fóra do «reino, e pagam os direitos de vinte e seis por cento, as quaes são elibertas por provisões de S. Mag. de para toda a pessoa as comprar «sem incorrer nas devassas geraes, o que lhes não guardam nem radmittem razão alguma. E conhecendo el-rei de Castella, padrasto «d'este reino, o damno que estas devassas faziam a este povo, as tirou, pelas queixas que este povo lhe fez, e pelo que encontrava «a mercancia e negocio d'esta cidade; e n'esta têem os juizes do «povo, que serviram, por muitas vezes representado a S. Mag.de as grandes molestias, vexações que recebe este povo com estas «devassas. E o juiz do povo e mais Vinte e Quatro do anno pas-«sado, na occasião do pedido do dinheiro de França, indo V. S.ª «á dita Casa dos Vinte e Quatro a honral-os com sua presença, re-«presentaram estas mesmas queixas, a que V. S.ª deu sua palavra ajudar com grande favor e amôr que tem a este povo: em esta occasião presente, vendo o zelo de V. S.a, esperam repre-«sente a S. Mag. do este papel com a submissão devida, com que «este povo e vassallos tão leaes lhe pede lhes faca mercê mandar «suspender estas devassas e que se não use d'ellas.

«E se por parte da dona do officio quizer a satisfação d'elle, «responde este povo que pelo juiz e Casa dos Vinte e Quatro se «lhe pagava o officio e dava satisfação, o que fôr razão, com que «ficará satisfeita e a cidade bem servida, pois pela almotaçaria se «procederá contra os atravessadores que atravessarem os mantimentos sómente, como sempre fez pelos almotacés das execuções».

No verso d'esta copia encontra-se transcripto o

#### «CAPITULO 3.º DA PAZ COM A INGLATERRA, ANNO DE 1656»

«Que os povos e moradores d'esta republica possam nos reinos, «provincias, territorios e ilhas d'el-rei de Portugal comprar e usar «d'elles, da primeira mão, qualquer genero de fazendas, bens e «mercadorias, ou por miudo, ou em qualquer numero ou grande-zas, quando e aonde quizerem, e não sejam constrangidos a com-prar por preço definido.

«Item. Que possam, como quizerem, vender, negociar e livreemente levar quaesquer bens, fazendas ou mercadorias dos ditos reinos e senhorios, pagando sómente os direitos e tributos do «consulado, devidos dos bens que levarem para fóra, como se «pagavam a 10 de marco pelo estylo antigo, e a 20 pelo estylo «novo de 1653 e 1654 as compras e vendas por corretores. O «dito povo d'esta republica gozará e usará das mesmas liberda-«des, privilegios e isenções como os mesmos portuguezes, nem nas «mais acções ou contratos se tratará com elles mais rigorosamente «que com os mesmos naturaes e moradores; e que o que se chama «foral antigo e todos os privilegios e immunidades que antes de «agora foram concedidas aos inglezes em algum tempo, por todos «ou alguns reis de Portugal, se confirmem por edito, para que os «povos e naturaes da dita republica possam gozar d'elles junta-«mente com todos os outros privilegios e immunidades que a alguma «nação, reino ou republica confederada com o dito rei de Portu-«gal, ou já se concedesse ou se conceder ao diante.»

15 de junho de 1656 — Representação que sobre o mesmo assumpto fez o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ao presidente do senado da camara 1

«Por decreto de 9 de junho a manda S. Mag.do, que Deus guarde, «ao senado saber as razões que ha para não haver devassas ge«raes. Aponta o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que «ha muitos annos que os juizes do povo, seus antecessores, reque«rem continuamente, assim ao senado como a S. Mag.do, lhes faça «mercê de tirar tão grande vexação, como padecem, com as ditas «devassas, que não servem mais que de consumir e abrazar este «miseravel povo.

«E nem com ellas ficam os culpados castigados nem o povo re-«mediado, porque algumas pessoas que se condemnam, são aquel-«las com quem se não deve entender o decreto de S. Mag.de, que «só manda que a dita devassa se tire da travessia, que se deve «entender sómente do trigo, vinho e azeite, carvão e caça, que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 124.

<sup>2</sup> Aliás 7 de junho.

«são as cousas que mais prejudicam ao povo, e não as de rega-«tia, que estão sujeitas aos quatro almotacés das execuções, que cha n'esta cidade, com quatro zeladores e dois meirinhos para «castigarem assim as travessias como o passar as taxas, conforme «as posturas ordenam, condemnando-as nas penas convenientes «aos cabedaes de cada um, dando appellação e aggravo das ditas «condemnações ao senado, em que as partes são ouvidas em uma «e outra instancia, o que se não faz nas devassas geraes, porque «não têem mais que uma instancia, sem ter recurso, pronuncian-«do-se á revelia sem a parte ser ouvida, com duas testemunhas • que o escrivão traz d'algibeira, que é notorio, e provarão que «muitas vezes juraram cousas que não viam, e nem as mesmas «testemunhas conheceram as pessoas contra quem deram seus ejuramentos, como se póde vêr esta grande falsidade das devas-«sas que se tiraram dos mercadores, que chamam os surdos, e «dos alquiladores que, devassando-se d'elles, fôram pronuncia-«das, por duas testemunhas, nove ou dez pessoas que alugam «mulas, os quaes depois de homisiados tiraram cartas de seguro, «que a cada um custou mais de 15200 réis, e se apresentaram ee com despacho do senado, com grande trabalho houveram vista «das testemunhas, e arrazoando, a final, pediram direito reservado «para procederem com as falsas testemunhas, o qual feito não «apparece mais, está em poder do escrivão haverá perto de dois «annos, tendo-se procurado por algumas vezes sem se despachar, «levando o escrivão a elles condemnados 400 réis, a cada um, «que são nove ou dez sómente, ao fazer da procuração, indo to-«dos em uns mesmos autos, assignados, e queixando-se d'isto «nunca foram ouvidos; o mesmo deve ser aos officiaes dos livrei-«ros, luveiros, corrieiros, sapateiros e outras muitas pessoas que «usam de seus officios, tratos e maneios, que compram por grosso «e vendem pelo miudo aos mais pobres, que não pódem comprar «grandes partidas, que todos por suas negociações pagam direitos «e sizas e maneios a S. Mag.de, estando sujeitos ás mesmas pos-«turas da cidade.

«E comtudo é tão pouco o beneficio que a cidade tem d'estas «devassas, que, desde o anno de que S. Mag.de as concedeu 4, se

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A esta representação acham-se appensas certidões dos alvarás de 6 d'ou-

«acha somente haverem rendido, em todo este tempo, 625000 «réis, que constará pelas certidões do marco, d'onde se colhe «não ser util a devassa geral mais que para o escrivão, que lhe «importa cada anno mais de 6005000 réis, procedendo contra equem lhe parece, fazendo-os andar ausentes de suas casas até «se segurarem ou prendel-os, gastando muitos o que não têem de «seu com os meirinhos e custas, e fazendo-os perder de suas caes muitos dias que andam ausentes, e pelas custas das sentenças «que lhe passa cada uma de 1,5500 réis. E por estas tyrannias, «em o anno de 1634, escreveu o juiz do povo e Casa dos Vinte «e Quatro a el-rei de Castella, representando-lhe o sobredito pre-«juizo que este povo recebia nas devassas, e nas custas e vexa-«ções com que o escrivão d'ellas procedia, que, como vae atraz «do interesse, será culpada toda a pessoa, como hoje faz este «tyranno, e n'esta consideração houve por bem el-rei extinguir as «ditas devassas, tomando informações d'este senado.

«E actualmente, sendo hoje S. Mag.de, que Deus guarde muitos «annos, pae e amparo de seus vassallos, tão leaes, que estimam as «vidas e fazendas para lhe tributarem e defenderem sua monar-«chia, estejam tão desconsolados, experimentando esta confusão e «desassocego de que se viram livres, estando-se consumindo e «abrazando este povo com um fogo lento que os abraza e con-«some, tendo tão perto o remedio no amparo de seu natural rei e senhor, sem haver occasião alguma de remedio, não bastando «as vozes de todo um povo, ditas e requeridas muitas vezes pelos cjuizes do mesmo povo, para se lhes ter deferido. E compade-«cendo-se S. Mag.de, que Deus guarde, de sua petição tantas vezes «referida, manda a V. S.ª em o senado consultar as razões que o «povo dá sobre estas devassas, e, por vir em os dias de S.to Anto-«nio e seu oitavario este decreto, tem grandes esperanças este «povo para que V. S.ª lhe ponha os olhos e os ajude a tirar esta «praga das devassas, advertindo a S. Mag. de que as maiores vexa-«cões, que se fazem, é nas pessoas que compram as fazendas que eveem de fóra do reino, e pagam na alfandega 26 por cento, as «quaes são libertas por provisões dos senhores reis antepassados.

tubro de 1623, 16 de janeiro de 1625 e 15 de janeiro de 1650, que estão publicados respectivamente nos «Elementos» tom. III, pag. 134 e tom. v, pag. 189.

«como se póde vêr de umas que estão registradas nos livros da camara, em que o mesmo senado foi ouvido, do anno de 1519, «e outra provisão de 1573 e outra de 1615, que por todas está «provido que as fazendas que entrarem na alfandega e n'ella estieverem quinze dias, todo o comprador as possa comprar sem «incorrer em pena alguma; ordenando nas ditas provisões Suas «Magestades que as posturas e acordãos, de que se segue prejuizo «á alfandega, se não cumpram, a instancia do provedor d'ella, com «penas n'ellas declaradas ás pessoas que contra as ditas provisões «forem ou executarem, pelo prejuizo que segue á mesma alfan-«dega, mercancia e commercio e direitos reaes; e no livro das posaturas da almotaçaria d'esta cidade está posta verba n'esta posetura por uma sentença do desembargo do paço, executada pelo •juiz da corôa, para que se não use d'ella em virtude das provi-«sões de S. Mag.de, que se deu a favor de Antonio Dias Ximenes; «e tambem se vê da Ordenação as pessoas que compram por «grosso em uma terra, e n'ella vendem pelo miudo ao povo a razão, epelo beneficio que o mesmo povo recebe, que é necessario quem «compre por grosso para vender pelo miudo aos mais pobres, «que não têem cabedaes, partidas de fazendas, e é forçosamente «necessario haver quem compre quaesquer mercadorias que sejam «por grosso para as vender pelo miudo a peso ou medidas ou «peças e por varas e covados, que sem a negociação e os tratos «mal se póde conservar esta republica, e só nos mantimentos de «trigo, azeite e vinho e carvão e caça se deve a travessia, como «S. Mag. de, na provisão que veiu sobre quem atravessasse os manatimentos, de que V. S.ª nos deu vista, que devia ser intento de «S. Mag. de mandal-a passar por fazer mercê de lhe tirar as devas-«sas. E quando haja alguns atravessadores podem ser castigados «pela almotaçaria e pelo senado, sendo notorio aos ministros d'elle «a realidade das pessoas que atravessam os ditos mantimentos, e aº equem os atravessou e tornou a vender, com as circmstancias «necessarias para se dar a execução castigo tão rigoroso, porquanto «o escrivão das devassas, elle mesmo é o que pergunta as teste-«munhas e escreve o que lhe parece, e são induzidas por elle, tudo a fim do muito que lhe importam as custas, fazendo n'esta parte «todo este povo tributario com grandes molestias. Pede o juiz do «povo a V. S.\*, em nome de todo este povo, queira mandar ver

«estas razões para se deferir ao decreto de S. Mag. de com o pa-«recer do senado, de que espera faça as partes d'este povo, com «a valia e amparo de V. S. a, que Deus guarde. Em 15 de junho «de 1656. — O juiz do povo, Amaro Carneiro — Antonio de «Miranda.»

Sobre as considerações expostas pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, subiu a seguinte

# Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1656¹

«Senhor — Manda V. Mag.de, pelo decreto junto, de 7 do «passado, que este senado lhe consulte um papel da Casa dos «Vinte e Quatro, que o presidente d'este senado apresentou a «V. Mag.de, para se mandar parar nas devassas que o juiz do «crime, com o escrivão d'ellas, tira cada trez mezes das pes-«soas que quebrantam as posturas d'esta camara e vão contra «ellas.

«Aponta a Casa dos Vinte e Quatro muitas razões para V. Mag.de «fazer esta mercê que pedem, porque, senhor, a tenção do alvará. «por que se ellas tiram, foi sómente querer V. Mag.de castigar «delictos e obviar a elles para que se não commettam. A isto não «satisfazem o juiz nem o escrivão nas devassas que tiram, a expe-«riencia o tem mostrado, porque tendo vindo muitos feitos a sen-«tenciar a este senado, em nenhum d'elles veiu formada a culpa «para se poderem castigar, com pena condigna ao delicto, se viera «provado, porque o escrivão não trata mais que de lhe pronunciar adelinquentes com culpa sómente de pronunciação, e não de cas-«tigo, porque leva sómente o olho no seu interesse e não em casutigo nem remedio para se não commetterem delictos. E diz este «papel do juiz do povo e Vinte e Quatro que este escrivão tem cul-«pado alquiladores de mulas, que tiraram sua carta de seguro, e «apresentando-se com ella e havendo vista para arrazoar, e pedindo «reserva de seu direito contra as testemunhas, por serem falsas, «o escrivão tem este feito em seu poder, haverá perto de dois

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 121.

«annos, sem se despachar por se não vêr que as taes testemunhas «são por elle solicitadas. E não é novo parar-se em semelhantes «devassas tiradas por provisões reaes, por inconvenientes que de «novo se offerecem, porque já, tirando-se por provisões reaes n'esta «cidade devassas, por peccados publicos, por um desembargador, «juiz da chancellaria, mandou V. Mag.de que se não tirassem taes «devassas por razões que lhe fôram presentes; e para castigar os «que passam as posturas estão os meirinhos, requerente da camara, «para as requererem, e almotacés para as julgarem com appella-«ções para o senado, aonde se sentenceiam com toda a circum-«specção.

«Ha outro inconveniente muito grande, e é que ainda que nas «devassas se provasse contra os delinquentes quanto bastasse para «se condemnarem, nunca parecia razão que se tirassem cada trez «mezes, porque se culpam os mesmos em todas as devassas com «grande perda dos pobres, e esta é a razão por que se impediram «até agora pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro por mul-«tiplicados requerimentos dos supplicantes desde o anno de 1544 e «1562, em que os senhores reis D. João III e D. Sebastião passa-«ram já semelhantes alvarás.

«O principal fundamento que o senado tem para representar isto «a V. Mag.de, é porque tem visto que o escrivão, com testemunhas «certas, culpa os homens sem darem nenhuma razão de seu dito, «nem declararem o logar em que commetteram o delicto para se as «partes livrarem.

«Este povo, senhor, não se póde sustentar sem pessoas que com-«prem pelo grosso, e outras a elles para o venderem pelo miudo. «Isto não é regatia, como apontam em suas razões o juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro.

«Em resolução: pareceu ao senado que estas devassas se deviam «tirar com limitação, a saber, uma cada anno, e esta estivesse «aberta todo o anno, e que a tirasse um vereador que V. Mag.de «escolhesse, ou um desembargador de experiencia, e que este a «viesse sentencear ao senado; e não é novo, senhor, tirarem os «vereadores semelhantes devassas, porque, pelo traslado dos alvarás juntos, já V. Mag.de commetteu aos vereadores outras devassas.

«Sobre tudo mandará V. Mag. de o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece ao senado; e esta devassa tirará um desembar«gador que nomearei na fórma que aponta o senado. E porque me
«dizem que ha grandes queixas do escrivão que serve de serven«tia n'estas devassas, se lhe tome residencia do tempo que tem
«servido e se lhe veja o cartorio e os feitos processados, porque
«com isso cessarão, em alguma parte, estas queixas. O senado o
«faça assim executar, e sendo-lhe necessarias algumas ordens se
«peçam na secretaria do expediente <sup>2</sup>. Lisboa, etc.» (Com a rubrica
«da rainha.)

### Consulta da camara a el-rei em 12 de julho de 1656 3

«Senhor — Por consulta de 4 de maio deu este senado conta a «V. Mag.do do desacato e indecencia, com que se n'elle houve o elicenciado João Corrêa Cardoso, juiz do crime d'esta cidade, «e juntamente da causa d'este excesso e do procedimento que o «senado têve n'esta materia, procedendo contra este julgador com «a demonstração de o suspender e mandar preso para sua casa.

«Este procedimento foi V. Mag. de servido approvar por resolu«ção de 6 de maio, ordenando que o senado lhe mostrasse até
«onde se estendia sua jurisdicção sobre os juizes de sua data, ao
«que logo se satisfez em consulta de 11 do dito, com os docu«mentos que permittem ao senado a faculdade de proceder na
«fórma em que o fez, entre os quaes se apontaram a V. Mag. de
«duas provisões: uma d'ellas que concede ao senado a jurisdic«ção de poder suspender e prender seus officiaes inferiores; e
«outra todos aquelles que desobedecerem a seus mandados, sem
«distincção alguma. Nas palavras da primeira se funda a resolu«ção de 19 de junho sobre este negocio, em que V. Mag. de estra«nha ao senado o procedimento que já lhe havia approvado, di«zendo que por não serem os juizes seus officiaes inferiores, ao
«que o senado com o devido acatamento replica, por entender que

<sup>1</sup> Tem a data de 9 de dezembro do mesmo anno.

<sup>2</sup> Vid cons. da camara a el-rei em 19 de dezembro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. João 17, fs. 171.

«assim convém ao serviço de V. Mag. de por evidentissimas razões «que bastavam, bem consideradas, para, sem outro algum direito, «V. Mag. de ser servido supprir-lh'o, em caso que o não tivera.

«Aos juizes do crime ordena V. Mag.de, no regimento da ca-«mara, que se commettam as devassas dos pelouros da carne e «do Terreiro, e, por provisão particular sua, as geraes da regatia, «e o senado lhes costuma commetter todas as particulares de casos diversos, que de ordinario acontecem; e sendo as diligencias «que se encarregam a estes julgadores tão domesticas e continuas «e de tanta importancia ao serviço de V, Mag.de, é certo que, com «a determinação de que o senado os não póde suspender, ficará «na sua disposição obedecerem quando quizerem e procederem «como lhes parecer, de que se seguirá um tão grande inconve-«niente como é haver de recorrer um tribunal, aonde existem seis «desembargadores, todas as vezes que lhe desobedecerem, com «queixa a V. Mag.de, e entretanto pararem os negocios e a execu-«ção d'elles ficar parada; e sendo este fundamento de tanta im-«portancia não é menos a do respeito que se deve aos tribunaes, «sem o qual nem V. Mag. do poderá ser bem servido, nem a jus-«tica administrada como convém.

«E podéra o desembargo do paço (se informou n'esta materia) «lembrar-se que, por uma leve descortezia que João Coelho fez «ao presidente d'esse tribunal, em sua ausencia, foi preso, sus-«penso e degradado, e bem se infere quanto maior é o desacato «que se faz na presença, e à differença que vae de um particular •(ainda que tão grande pessoa) a um tribunal pleno e senado da «camara de Lisboa; e porque os fundamentos das razões politicas «não convencem tão rigorosamente como as que estribam no di-«reito, seja presente a V. Mag. de que os juizes do civel e crime «d'esta cidade são uns juizes ordinarios, como diz a Ordenação «do liv. 3., tit. 96, § fin. ibi: — Os juizes ordinarios do civel e «crime d'esta cidade de Lisboa. E se um corregedor da comarca «póde suspender um juiz ordinario, um senado junto com quanta «mais razão o póde fazer? Além do que a Ordenação do liv.º 5.º, «tit.º 50, dá licença a qualquer juiz para fazer auto da pessoa «que lhe fizer alguma affronta, e este tal o poderá sentenciar por «si, mas havendo superior na terra, diz V. Mag.de na mesma «Ordenação, § 4.º, que o juiz remetta logo o auto que fizer ao

«superior, e n'esta fórma se houve o senado, que, fazendo auto, «o remetteu a V. Mag.do, para que, inteirado da verdade man«dasse castigar esta desobediencia com maiores demonstrações; «e parece que bem se entendeu o excesso d'ella, pois V. Mag.do a «manda reprehender no desembargo do paço, cousa tão nova que «até hoje se viu que se reprehendesse em um tribunal o desacato «feito em outro por um ministro inferior.

«E se a V. Mag.do se lhe disser que a camara é donataria, e «que os donatarios não têem poder para tirar os officios que uma «vez deram, na fórma da Ordenação do liv.º 2.º, tit.º 45, § 23, «a camara, senhor, não tirou officio, fez auto que remetteu a «V. Mag.do; e, se é licito fazer exemplo, tambem a rainha, nossa «senhora, é donataria 4, mas de tão grande excellencia que manda «vir a seu conselho os seus juizes de fóra e os castiga n'elle, con«forme a culpa e desobediencia que commettem.

«Foi publico n'esta cidade o desacato que um julgador, feitura «d'este senado, fez n'elle a seis desembargadores e aos mais mi«nistros que, com tanto zelo e promptidão, não faltam ao serviço «de V. Mag.de, e á sua imitação e exemplo o reino todo; e parece «que não é muito proporcionado a uma culpa tão grande o castigo «de uma reprehensão dada no desembargo do paço, que V. Mag.de «ordena que se lhe dê por uma resolução, em que tambem parece «que o senado fica castigado, pois V. Mag.de lhe estranha o haver «procedido como podia e entendeu que mais convinha a seu serviço.

«Pede o senado todo, prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, «seja servido tornar a mandar vêr estas razões por ministros des«interessados, e restituir-lhe a posse de seu direito, ou supprir«lh'o em caso que de algum modo pareça que o não tem.»

Resolução regia escripta á margem?:

«Tornei a mandar vêr, como o senado pede, por ministros mui

<sup>1</sup> Vid. carta patente de 10 de fevereiro de 1642, sobre a doação das terras chamadas da rainha, com suas jurisdicções, etc., publicada na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

Os bens pertencentes á casa e estado das rainhas de Portugal haviam sido incorporados na corôa de Castella, com excepção dos que fôram dados a D. Diogo da Silva, marquez de Alemquer e duque de Francavilla.

<sup>2</sup> Tem a data de 30 de setembro do mesmo anno.

«desinteressados e de toda a confiança, as razões em que se funda esta consulta de replica, e de todas as diligencias que sobre ella emandei fazer, para que o senado não pudesse ficar com reconhecida razão de queixa, não resultou cousa que pudesse alterar o eque tenho resoluto, que é o que o senado executará d'aqui por ediante, quando succedam semelhantes casos. Lisboa, etc.»

### Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1656¹

«Senhor — O presidente da camara, D. João de Sousa, escre-«veu hoje a este senado que V. Mag. de estranhára o nosso des-«cuido em não se fazerem touros a Santo Antonio, este anno, e «que queria que se fizessem 2. E ainda que o senado está prom-

As touradas na peninsula datam, segundo se diz, do seculo xI, e vieram substituir os celebres Juizos de Deus.

Em Lisboa parece que principiaram a ter maior incremento no tempo da dominação Filippina, tornando-se desde então uma parte obrigatoria em todos os regozijos publicos ou festividades nacionaes.

As corridas de touros tambem serviam de pretexto para a concessão de propinas a certas e determinadas entidades, á custa do erario municipal, como se vê do seguinte

#### Assente de vercação de 31 d'agosto de 1656

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, sem em«bargo de que n'este anno se mandou dar propina a alguns officiaes, a quem
«se não costumava dar pela occasião dos touros, este exemplo não servirá
«para outro anno, nem elles a poderão pedir nem allegar o dito exemplo, por«que o senado fará o que lhe parecer». — Liv.º v dos Assentos do senado, fs. 94-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 164.

As festividades de Santo Antonio eram sempre acompanhadas de corridas de touros, segundo o uso já muito antigo; isso não impede que notêmos que, quando a nossa autonomia estava tão periclitante, em consequencia das preveuções de Castella contra Portugal, D. João rv, a despeito dos seus exagerados escrupulos religiosos, ainda incommodasse a camara de Lisboa, impondo-lhe semelhantes espectaculos «proprios de demonios e não de homens», no dizer da bulla dada em Roma, em S. Pedro, no anno da-Encarnação do Senhor de 1567, kalendas de novembro, anno 2.º do pontificado de Pio v, que prohibia as lutas de touros ou outras féras, sob pena de excommunhão e anathema, e até privava de sepultura ecclesiastica aquellas pessoas que morressem em taes combates.

«pto para servir a V. Mag.de e dar-lhe gosto em tudo, com muita «vontade, n'isto e no mais que houver, pareceu comtudo repre-«sentar a V. Mag. de, em satisfação d'aquelle descuido, as consi-«derações que houve para não se tratar d'estas festas em nome «de Santo Antonio, porque, devendo resultar d'ella alguma utilidade «e esmola á confraria do Santo, vendendo-se o chão por tão su-«bido preço, como se fez o anno passado, ainda não bastou para «a despeza das festas e toureiros, antes foi necessario que o se-«nado contribuisse com quantia de dinheiro consideravel para «pagamento de tudo, como constará do livro das despezas e con-«tas que fez a mesa e das outras de outros annos; e vendo nós «o estado das rendas da camara e as obras publicas de grande «despeza, a que é necessario acudir com presteza, como são os «celleiros do Alqueidão, caes d'esta cidade e outras, faltando por «esta mesma causa a muitas obras pias, conventos de religiosos «necessitados e pessoas benemeritas, cujas petições se consultam «repetidas vezes a V. Mag.de, desejavamos festejar a Santo Antonio «com os corações e com outras celebridades, mais agradaveis a «Deus Nosso Senhor, e de menos despeza da cidade; mas, appro-«vando-as V. Mag.de, como agora entendemos, todos sômos do «mesmo parecer que festejêmos ao Santo com touros, e que sirvâ-«mos a V. Mag. de em tudo. Lisboa, 13 de julho de 1656.

«Ao vereador Affonso Botelho pareceu que todas as razões re«feridas fóram presentes a V. Mag.de pelo presidente, como elle
«dá a entender no escripto que mandou a este senado, sem em«bargo das quaes V. Mag.de resolve que haja touros, pelo que lhe
«pareceu que se não devia fazer replica, senão cumprir logo e
«preparar tudo o necessario para os touros.

«Aos procuradores da cidade pareceu que esta materia nem «era de consulta nem havia n'ella que replicar a V. Mag.de, porquanto o festejar com touros todos os annos a Santo Antonio é «costume muito antigo n'esta cidade 4, que pertence ao provedor «e officiaes de Santo Antonio; e se nos tempos em que o preço que «se dava pelo chão do Rocio era muito menos que o que se deu o «anno passado, e n'este se ha de dar, bem se pódem correr tou«ros sem a camara fazer despeza alguma de sua fazenda, agua-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. 11, pag. 541, not.

«rentando a exorbitancia de gastos que se fizeram o anno passado «com compras de cavallos por preços excessivos e outros gastos «que se pódem escusar, e que assim se deve logo levantar o mas«tro 4, como estava ordenado, e dispôr o necessario para as fes«tas se continuarem a seu tempo.

«Ao vereador Francisco de Valladares pareceu que, pela mesma «razão do presidente haver dado conta a V. Mag.de, lh'a devia dar «tambem o senado, para V. Mag.de egualmente vêr os inconvenien- «tes que a todos se representaram, e, sendo-lhe tudo presente, «ordenar o que mais houver por seu serviço, a que todos esta- «mos prestes dar inteira satisfação. Lisboa, no mesmo dia acima.»

### Resolução regia escripta á margem:

«Os touros de Santo Antonio se corram assim este anno como os «mais, e bastava dizel-o assim da minha parte o provedor e pre«sidente D. João de Sousa, com advertencia que esta materia não
«é de consulta; e, quanto aos gastos, se gaste nos touros o que
«se dá pelo chão, e escusem-se outros gastos (e sobejará), em que
«ha demasia e novidade. Alcantara, 15 de julho de 1656.»

### Assento de vereação de 15 de julho de 1656<sup>2</sup>

«Assentou-se em mesa que porquanto o presidente d'este senado «representou n'elle que S. Mag.de era servido que as guardas do «Terreiro do Paço se mudassem do logar em que estavam, pela «indecencia da immundicia que n'elle faziam e pejamento d'aquella «praça, que d'hoje em diante lhes nomeiam o logar de fóra da «muralha, encostado ao baluarte do Terreiro do Paço; e a que sfor achada da banda de dentro será castigada com a pena que «a postura dá aos que são achados fóra do logar que lhes assi-«gnam.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 81.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o iv dos Assentos do senado, fs. 82 v.

### Resolução regia de 17 de julho de 16561

«Tenho mandado parar na cobrança dos quintos dos bens das «ordens, como é presente ao senado.»

Esta resolução foi ampliada dias depois 2 com o seguinte appendice:

«Mas dos da coroa, que possuem pessoas ecclesiasticas, se ha «de cobrar, porque assim o tenho resoluto.»

D'este modo respondeu el-rei á consulta que a camara lhe dirigiu <sup>3</sup>, sobre uma carta em que o ouvidor da comarca d'Aviz lhe perguntava como havia de proceder com relação á cobrança dos quintos dos bens da corôa, de que estavam de posse alguns clerigos e frades <sup>4</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 131.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em 22 do mesmo mez.

<sup>3</sup> A consulta é datada de 19 d'outubro de 1655.

<sup>4</sup> A carta do ouvidor da comarca d'Aviz é assim concebida :

<sup>«</sup>Remetti a essa cidade, a entregar ao thesoureiro dos novos impostos, «passante de um conto de réis, procedidos dos annos de 1653 e 1654.

<sup>«</sup>Agora mando relações ao sargento-mór, João Borges de Moraes, dos di«tos dois annos, que contêem o que importou o quinto n'elles, n'esta comarca
«de Aviz. Em vindo os livros tornarão com conta tomada. Algumas verbas
«estão por cobrar por estarem duvidosas, a saber: que alguns clerigos, fra«des e religiosos têem bens da corôa e duvidam pagar quinto; mande-me
«V. S.ª dizer se hei de cobrar d'elles, e se hei de fazer execução, ou se me
«hei de valer do prelado, na fórma que o costumamos fazer nas decimas.

<sup>«</sup>Não mando relação dos quintos d'este anno, porque até o presente não «vi ordem para que se lançassem assim como os annos passados; agora o «mandei lançar. Em vindo certidões remetterei relação do que importam, «para vir livro.

<sup>«</sup>Se por estas partes houver cousas do serviço de V. S.ª estou prestes, a «quem Deus guarde com acrescentamentos de estado, como seus criados lhe «desejamos. Aviz e setembro 3 de 1655. O ouvidor d'Aviz, Pedro Alcaforado «Pimenta.» — Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 128.

### Consulta da camara a el-rei em 18 de julho de 1656¹

«Senhor — Com esta queixa se faz presente a V. Mag. de o pouco caffecto com que se vêem no desembargo do paço os negocios, «privilegios e preeminencias tocantes a este senado, pois em uma camateria tão justificada, como é a observancia do regimento que cav. Mag. de deu a esta mesa, se lhe duvida sem causa nem razão alguma.

«No capitulo 7.º do regimento da camara ordena V. Mag. de que, chavendo negocio que tratar no desembargo do paço ou no conselho da fazenda ou na relação, um dos procuradores da cidade, com o syndico da camara, o vá tratar ao tribunal a d'onde pertencer, como consta da certidão inclusa; n'esta fórma ordenou o senado ao procurador da cidade, Antonio Pereira, que com o syndico fôsse ao desembargo do paço, sobre um negocio que convienha communicar-se n'elle, e negando-se-lhe a entrada se lhe mostrou o capitulo do regimento de V. Mag. de, e nem assim foi cadmittido.

«Pede o senado a V. Mag. de seja servido mandar á mesa do paço «que, todas as vezes que o senado ordenar que o seu procurador «e o syndico façam semelhantes diligencias, sejam ouvidos na «fórma de seu regimento.»

Resolução regia escripta á margem 2:

«Assim o tenho mandado ordenar ao desembargo do paço. Lis-«boa, etc.»

### Consulta da camara a el-rei em 12 d'agosto de 1656 ;

«Senhor — O alvará que V. Mag. de mandou passar com as penas que se hão de executar nos que atravessam os mantimentos e

Liv. m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 169.

Frem a data de 29 d'agosto do mesmo anno.

Liv. m de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 166.

«excedem as taxas <sup>1</sup>, se publicou nos logares costumados d'esta «cidade, logo que o juiz do povo o entregou, sem o impugnar, «sendo que tinha pedido vista d'elle para embargos. Com o temor «das penas conteúdas no dito alvará se espera emenda na disso-«lução com que se excediam as taxas e quebrantavam as posturas; «o senado rende a V. Mag. de as graças do acerto d'este remedio.

«No mesmo alvará manda V. Mag. de que a pena de dinheiro n'esetes casos, além da corporal que n'elle se declara, será só para sos accusadores, no que pareceu ao senado fazer presente a V. Mag. de que a parte das condemnações de dinheiro, que se applica «nas sentenças, para a camara, rende cada anno de seiscentos até «setecentos mil réis, mais e menos, conforme as acções que se «intentam perante os almotacés das execuções, que as julgam, «dando appellação e aggravo para o senado; e para pôr estas «acções ha um requerente da casinha e um meirinho da cidade, que, «além dos ordenados que a cidade lhes paga, têem a quarta parte « do que se julga e condemna nas acções que põem, e tem mais « quatro zeladores a quem se dá a decima parte do que se con« demna nas accusações que fazem, sem outro ordenado algum.

«D'este rendimento, procedido das ditas accusações postas por «estes officiaes, applicado a este effeito, se ajuda a despeza dos «ordenados que a camara paga a quatro almotacés das execuções e a «oito homens que os acompanham, dois a cada almotacé; a seis «almotacés da limpeza e a seis escrivães que com elles servem e «doze homens; ao meirinho da cidade e oito homens da vara; ao «requerente da almotaçaria, e ao guarda da casa d'ella, que todos «os ditos ordenados sommam um conto cento e doze mil duzentos «e oitenta réis, pelo modo que se declara (por menor) no papel «incluso.

«E sendo esta a despeza que a camara faz nos ordenados d'estes «officiaes, que todos são necessarios, se as condemnações de dinheiro «fôrem só applicadas aos accusadores, como V. Mag.de manda no «dito alvará, sem se applicar á renda da camara a parte que lhe «toca por posturas e regimentos, ficará mui prejudicada a renda da «dita cidade, pois fica por este caminho perdendo todo o dinheiro «procedido das ditas condemnações, e os officiaes (que têem obri-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. n'este vol., pag. 592.

«gação de as fazer por officio, para o que têem ordenado que a «cidade lhes paga e a parte das condemnações que se lhes applica) «com todo o lucro, sem se lhes dever; e sendo os accusadores pes-«soas outras que não sejam os officiaes da cidade, com o inte-«resse de levarem toda a condemnação póde acontecer que com «pouca consciencia façam accusações injustas, e busquem testemuenhas (que lhes não faltarão) com que as justifiquem, e quem avise «as partes culpadas para que primeiro que as accusem se con-«certem com ellas, o que é mui contingente, porque, como as penas «corporaes do alvará são tanto para temer, virão em todo o con-«certo por se livrarem d'ellas, e ficarão as culpas sem nenhum «castigo pelas não proseguirem os accusadores; assim que, para «obviar esta malicia e não resultar tão grande diminuição ás ren-«das da camara, parece que se deve V. Mag.de servir mandar «emendar o alvará n'esta parte, ficando só aos officiaes da almota-«caria o que lhes está applicado das ditas condemnações, e ás mais epessoas que as fizerem se de a metade do procedido d'ellas, e a «outra metade para as rendas da camara, o que é bastante «interesse para não faltarem accusadores, com que se ficará evi-«tando o não perder a camara uma renda tão consideravel, sendo «de presente as despezas que faz maiores com acudir ao reparo dos «caes, por estarem mui damnificados, e a muitas outras obras «necessarias e outras despezas accidentaes que cada dia se offere-«cem, para que não bastam as rendas da camara, e menos bas-«tarão se se diminuirem.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Na fórma que parece mando que se ponha apostilla n'este al-«vará; e pois o senado está com tanto cuidado de acudir ás obras «publicas, se se procurarem meios de se pouparem, no que for «justo, as rendas da camara, não faltará com que se façam. Lis-«boa, etc.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 18 do mesmo mez.

#### DOCUMENTO 1 (SEM DATA) QUE ACOMPANHA A CONSULTA E A QUE A MESMA SE REFERE

### «Ordenados que a cidade paga ás pessoas abaixo declaradas:

«Aos 4 almotacés das execuções, a 20\$000 réis cada um «A 6 almotacés das execuções da limpeza, a 49\$720	80\$000
réis cada um	298#320
16\$400 réis cada um	985400
a 60 réis cada um por dia, somma	165 <b>\$20</b> 0
cada um por dia, somma	2795200
«Ao meirinho da cidade, de sen ordenado	625240
«Aos 8 homens, de sua vara	965000
«Ao requerente da almotaçaria	335920
«Ao guarda da almotaçaria	9\$000

<sup>2</sup> 1:1125280

### Assento de vereação de 12 d'agosto de 1656;

«Aos 12 d'agosto de 1656 annos, estando em mesa de verea-«ção os ministros abaixo assignados, praticou, perante todos, o «senhor presidente, D. João de Sousa da Silveira, que S. Mag.de, «que Deus guarde, ordenava que, de hoje em diante, todas as «pessoas que vendessem pão fôsse por peso de arratel e meio «arratel e não por outros pesos; e que para isso se lhes daria, «cada oito dias, o preço por que hão de vender cada arratel do «dito pão, conforme a estiva que se fizer, respeito do preço por que «valer o trigo, porquanto isto é ultima resolução de S. Mag.de,

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João rv, fs. 167.

<sup>2</sup> N'esta conta não só está errada a somma, mas parece que tambem duas das parcellas.

<sup>3</sup> Liv. v dos Assentos do senado, fs. 93.

«que se guardará inviolavelmente e sob as penas que o dito se-«nhor tem ordenado; de que os ditos ministros mandaram fazer «este assento que por verdade assignaram no dito dia acima.»

#### Cóta:

«Terão balanças e pesos afilados, debaixo das mesmas penas, «se os não tiverem.»

### Consulta da camara a el-rei em 2 de setembro de 1656 <sup>1</sup>

«Senhor — Os capitães Manuel Fernandes Paz e André de Cas-«tro, do terço do mestre de campo Ruy Lourenço de Tavora, que «de presente estão de guarnição na torre de S. Julião<sup>2</sup>, represen-«tam que os seus soldados padecem grandes necessidades por não «serem soccorridos um mez adiantado, em razão de na fortaleza «não haver os mantimentos necessarios, e para os comprarem peclos logares mais vizinhos o não podem fazer sem dinheiro, por «não terem credito, que é o mesmo que V. Mag. de concedeu às «cinco companhias do terço do mestre de campo, Manuel de Mello, «que de presente fazem guarda a V. Mag.de; e tratando de se de-«ferir a este requerimento, pareceu aos doutores Francisco de «Valladares Sotto Maior e Paulo de Carvalho que este soccorro «se não devia fazer com o dinheiro dos impostos, senão com o «dinheiro que na alfandega d'esta cidade está consignado para «o presidio d'esta torre de S. Julião, porquanto os novos impos-«tos têem consignação certa no soccorro dos soldados que assis-«tem no castello, e se se despender o effeito d'esta consignação «em outros effeitos, poderá consumir-se nas cousas menos essen-«ciaes, e poderá faltar para a occasião precisa.

«Ao presidente D. João de Sousa pareceu o mesmo, havendo «estas companhias de ficar obrigadas ao mesmo presidio d'esta

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 133.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> D. João IV, logo que subiu ao throno, mandou ampliar, reparar e artilhar convenientemente a torre de S. Julião e a do Bogio, para defender o porto de Lisboa da entrada das esquadras de Castella.

Com o mesmo intuito ordenou a construcção de diversos fortes nas margens do Tejo, desde a barra até Alcantara.

«fortaleza; porém se não houverem de estar mais que por soc«corros, emquanto a armada andar fóra, devem de ser soccorri«das com o dinheiro dos impostos como até agora fóram; e a
«todos pareceu que devem de ser soccorridas, resolvido o refe«rido, o mez adiantado que pedem, assim como o são as cinco
«companhias do terço de Manuel de Mello, e que V. Mag.de, sendo
«d'isso servido, o mande assim, sem embargo do regimento das
«fronteiras, que prohibe haver soccorros senão depois de vencidos.
«V. Mag.de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Pela via a que toca, mando soccorrer estes soldados. Lisboa, «5 d'agosto 4 de 1656.»

### Assento de vereação de 20 de setembro de 1656 <sup>2</sup>

«El-rei, nosso senhor, D. João, o quarto, foi servido, por fazer «mercê a este senado, de lhe conceder que d'hoje em diante possa «dar de esmola, ou como lhe parecer, até quantia de vinte mil «réis, sem embargo de até o presente não ter faculdade para dar «mais que até quatro mil réis; e isto pelo ordenar assim ao pre«sidente da camara, que mandou lançar este assento e o assignou «com os ministros da mesa.»

#### Decreto de 6 d'outubro de 1656 3

«Encommendo muito ao presidente do senado da camara e seus adjuntos façam logo pagar o que se deve ás duas companhias que assistem em S. Julião, e faça pagar d'aqui em diante ás mais que lá fôrem assistir, alternadamente, porque assim convem apara boa disciplina dos soldados, que parece mais justo se paguem servindo e aprendendo, que ociosamente em seus quarteis. «Em Lisboa, etc.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> E' de certo engano. Deve ser setembro e não agosto.

<sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 98 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. • 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 137.

ではなり、それがは、1982年に対しては、1982年に対している。 1982年に対している。 1982年には、1982年に対している。 1982年に対している。 1982年には、1982年

### Consulta da camara a el-rei em 19 d'outubro de 1656¹

«Senhor — Depois de se haver mandado dar cumprimento ao «decreto de V. Mag.de, cuja copia aqui vae, por se não achar n'elle «inconveniente que se representasse a V. Mag.de, antes ser neces«sario para boa disciplina dos soldados este exercicio, sem do di«nheiro dos novos impostos se fazer nova despeza, veiu o juiz do «povo pedindo vista do decreto, dizendo que tinha embargos ao «cumprimento d'elle; comtudo mandamos pagar ás duas compa«nhias que fôram para S. Julião, sem deferir ao requerimento «que fez o juiz do povo, e lhe dissemos que o fizesse por escripto «para o remettermos a V. Mag.de, como fazemos, para V. Mag.de «mandar o que fôr servido.»

O requerimento do juiz do povo, a que a consulta allude, é do theor seguinte 2:

«O juiz do povo d'esta cidade lhe veiu à noticia que S. Mag. «que Deus guarde, tem mandado ordem a V. S.ª para se pagar «às companhias que servem na fortaleza de S. Julião, do dinheiro «do cofre dos novos impostos; e porque o dinheiro d'este cofre è «destinado para os soldados das guardas d'esta cidade e fortifica«ção e occasiões mais necessarias, e a fortaleza de S. Julião e as «mais d'esta barra têem suas consignações ha muitos annos, de que «se pagam os soldados e officiaes d'ellas — P. o juiz a V. S.ª, em «nome do mesmo povo, mande fazer consulta a S. Mag. de para que «as companhias, que servem na torre de S. Julião, se paguem de «sua consignação que têem, onde lhe toca; e se S. Mag. de for ser«vido que se pague pelo cofre dos novos impostos, deve dar-lhe «effectivamente a consignação que têem as ditas fortalezas, para se «metterem no dito cofre e d'elle se pagarem os soldados que lá ser«virem, porquanto S. Mag. de, que Deus guarde, na creação d'este

¹ Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 139. Esta consulta foi archivada sem resolução, o que faz crêr que não chegou a ser expedida.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. • 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 140.

«donativo deu sua palavra real que este dinheiro se não divertiria «para cousa alguma mais que para as referidas no assento para que «são destinadas. O juiz do povo, Amaro Carneiro 4.»

### Assento de vereação de 19 d'outubro de 1656;

«Aos 19 d'outubro de 1656 annos, pelos ministros abaixo assi«gnados, se assentou em mesa que a propina de palha, que os
«lavradores do Alqueidão são obrigados a dar á cidade, pela escri«ptura de contrato que este dito anno fizeram, se reparta pelos
«ministros do senado na fórma seguinte: — ao presidente 80 pan«naes, e a cada um dos vereadores 45 e outros 45 ao escrivão da
«camara e a cada um dos procuradores da cidade 32; e o thesou«reiro da cidade será obrigado a mandar buscar a dita palha, que lhe
«entregarão á borda d'agua, e a mandará vir a esta cidade por conta
«da camara, e terá cuidado de mandar avisar os ministros, por sua
«antiguidade, para mandarem receber os pannaes da dita palha.»

#### Decreto de 31 d'outubro de 16563

«Os contratadores da casa do pescado se tornam a queixar da almotaçaria impedir a revenda do bacalhau e de lhe querer pôr caxa n'elle e na sardinha, por ser em grande prejuizo de seu arrendamento e contra as condições d'elle; e porque o damno que minha fazenda n'isso recebe não é de menos consideração, e a perda virá a ser muito maior se lhes derem justa causa de fazerem encampação: hei por mui encarregado ao presidente e mais ministros da camara guardem e cumpram, inviolavelmente, o que n'esta materia, por vezes, tenho resoluto, e em particular no anno de 1654, e não innove o senado cousa alguma, por convir assim para conservação da mercancia, em que tanto vae, e na utilidade de minha fazenda não haver a alteração que n'este negocio se faz codos os annos com tão pouco fundamento. Lisboa, etc.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datado de 14 d'outubro de 1656.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o ry dos Assentos do senado, fs. 95.

<sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 108.

### Assento de vereação de 31 d'outubro de 16561

«Aos 31 d'outubro de 1656 annos se assentou, pelos ministros «abaixo assignados, em respeito d'uma petição que ao senado fez «João da Gama, homem das obras, de se lhe dar o despacho «seguinte: — Ao supplicante, João da Gama, lhe nomeiam trez vin«tens de ordenado cada dia, e será muito vigilante em vêr as cal«çadas e mais obras da cidade, e dará os mais dos dias conta ao «vereador do pelouro do que se obra n'ellas, e se assistem as qua«drilhas e se lhes dá aviamento.»

# 24 de novembro de 1656 — Carta do secretario de estado Pedro Vieira da Silva ao presidente do senado da camara<sup>2</sup>

«S. Mag.de, que Dens guarde, me manda dizer a V. S.a, da sua «parte, para que o refira no senado, que, na fórma em que se fez aquando fallecéu o serenissimo principe D. Theodosio, que Dens «tem, ha o senado de fazer agora um officio pela alma d'el-rei, «nosso senhor, que está em gloria, no convento que para isso esco-«lher, assistindo todos em fórma de tribunal. Deus guarde a V. S.a «muitos annos. Do paço, etc.»

\* \*

Quando este documento baixou á camara, havia dezoito dias que o chefe da dynastia de Bragança tinha deixado de existir.

O successor dos direitos de D. Catharina, el-rei D. João IV, falleceu no paço da Ribeira, em Lisboa, na segunda-feira, 6 de novembro de 1656, tendo de edade 52 annos, 7 mezes e 18 dias, e de reinado 16 annos incompletos.

Nascera no paço sertanejo de Villa Viçosa a 19 de março de 1604, e era filho de D. Theodosio 2.º, 7.º duque de Bragança, e da duqueza D. Anna Velasco.

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 96.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 109.

«A saude do monarcha tinha-se deteriorado nos ultimos tempos; «a séde da sua enfermidade era no estomago, e a pezar dos pade-«cimentos, que o advertiam de não exceder um rigoroso regimen, «que os medicos lhe aconselhavam, como o unico meio de comba-«ter a molestia, a sua mesa opulenta de mais, e o seu appetite «excessivo, tornavam inefficazes todos os remedios.

«A esta causa, sufficiente só por si para aggravar o seu estado, «juntavam-se as fadigas da caça, abusando de um exercicio, que «lhe seria saudavel, se fosse mais temperado. Todos os dias na «tapada de Alcantara o rei consumia o resto das suas forças em «exercicios violentos, e o seu descanço depois era o exame dos «negocios e o despacho com os ministros.

«Tudo isto, unido aos cuidados do governo, e aos desgostos pro«prios da sua arriscada posição em epocha tão perigosa, concor«reu para lhe apressar a morte.» — Rebello da Silva — Quadro elementar das relações políticas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo, etc.

D. João iv andava á caça no dia 25 d'outubro de 1656, na sua quinta em Alcantara, quando se sentiu muito incommodado, vendo-se por isso forçado a recolher logo ao paço; aggravando-se-lhe a enfermidade, e conhecendo que seus dias estavam contados, mandou chamar os conselheiros de estado, presidentes dos tribunaes regios, altos dignitarios, prelados das ordens religiosas, cabído da Sé, senado da camara e juiz do povo, aos quaes fez diversas recommendações, attinentes á conservação da fé e defesa do reino, e a todos pediu perdão d'algum aggravo que porventura d'elle tivessem recebido.

Ao senado da camara, segundo refere fr. Claudio da Conceição, «significou o grande desejo que sempre tivera de administrar jus«tiça e de que o governo de Lisboa fôsse, como cabeça do reino,
«o melhor regulado, para que d'este exemplo saíssem todos os
«effeitos, que sempre trabalhara correspondessem ás disposições.
«Que era tempo de lhe pagar o povo o amôr que sempre lhe ti«vera; e que na certeza de que havia de acabar a vida muito de«pressa, rogava a todos que, não faltando ao agradecimento que
«lhe deviam, não diminuissem o zelo de administrar justiça, nem
«o amôr da conservação do reino. Que lhes entregava a rainha,
«principe e infantes para que os servissem, e guardassem da in«dustria e poder de seus inimigos.» — Gabinete Historico, tom. IV.

O presidente do senado, que era então D. João de Sousa da Silveira, vedor da casa da rainha, «apenas pôde responder com pou«cas palavras, debulhado em lagrimas, certificando el-rei do amôr
«e fidelidade de todos seus vassallos.»

«Não se esqueceu el-rei (refere ainda o chronista-mór do reino) «de fallar ao juiz do povo e ao seu escrivão, que estavam de joe«lhos para os pés da cama, e, dando-lhes a mão com grande be«nignidade, lhes disse: — Meu juiz do povo, meus homens bons,
«bem conheço o muito que me amais e todo este povo, e que sois
«muito solicitos em meu serviço e zelosos do bem commum. Eu
«tambem me alegrava muito todas as vezes que vos via, assim
«como a vossos antecessores e homens do povo, porque tenho de
«vós outros grande satisfação. Eu estou muito conforme com a
«vontade de Deus n'este estado. Ahi vos fica a rainha e meus fi«lhos: encommendo-vol-os muito, e fio de vós e do amôr que me
«tendes, tratareis muito de sua conservação e serviço, e da quieta«ção de todos como fieis vassallos.

«O juiz do povo, derramando muitas lagrimas, lhe referiu o «sentimento que o povo tinha da sua doença, e o muito que o amava, e concluiu dizendo: — Rei e senhor, se Deus fôr servido «levar para si a V. Mag.de, nós ficamos mui desamparados. — «Ao que el-rei lhe replicou: — Não ficareis, não ficareis, que ficaes «bem encommendados. E levando-me meu Senhor Jesus Christo «á gloria, como confio nos merecimentos de seu precioso sangue, «lá rogarei por vós e por esta monarchia.»

Estas patheticas scenas são descriptas, como dissemos, pelo chronista-mór do reino.

Durante a doença do monarcha fizeram-se numerosas procissões de penitencia e outras deprecações religiosas. Tudo foi inutil, porque o mal era de morte.

Por disposição testamentaria ficou a rainha D. Luiza Francisca de Gusmão, viuva do fallecido rei, como tutora, curadora e administradora de seus filhos e regente e governadora do reino durante a menoridade do herdeiro do throno, como foi participado ás camaras do reino, segundo se vê do seguinte extracto que vem publicado na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva:

«Carta regia de 6 de novembro de 1656 — A senhora rainha «D. Luiza participa as camaras do reino a morte do senhor rei

«D. João IV, e lhes remette copia do capitulo do seu testamento, «em que a declara tutora de seus filhos e regente do reino. «(Do liv.º VI de Prov. da camara do Porto, fs. 1.)»

Na dita obra vem tambem publicado o testamento de D. João IV, e d'esse documento passamos a transcrever o capitulo a que se refere a citada carta regia:

«Declaro por successor de meus reinos ao principe D. Affonso, «meu sobre todos muito amado e prezado filho; e porque se acha «em menoridade, e pelas leis d'estes reinos toca sua tutela e a «de seus irmãos á rainha, minha sobre todas muito amada e pre«zada mulher, a nomeio por tutora e curadora do dito principe e «dos infantes, meus filhos, para que, no caso de meu fallecimento, «os crie e governe emquanto durar a sua menoridade, e adminis«tre seus bens, assim e da maneira que eu ora o faço e o houvera «de fazer, se vivo fôra.

«E porque da muita prudencia que sempre conheci na rainha, «e da noticia e experiencia que tem das cousas d'estes reinos, e «do muito amôr que tem a meus vassallos, espero os governará «muito bem, como deve, fazendo a todos egual justiça, em que «sempre, mais que nas armas, entendi consistia a defesa e con«servação dos reinos, a nomeio por regente e governadora d'elles, «em quanto o principe não tiver a edade, que, conforme as leis e «costumes d'estes reinos, se requerem nas pessoas reaes para «exercitarem o governo; e o fará a rainha com toda a jurisdicção «e autoridade que hoje tenho, e com a mesma que o principe ha «de ter quando embora governar.»

Vêmos-nos forçados a recorrer a estranhos, visto que no nosso archivo já não existem estes e outros documentos.

Da ceremonia da quebra dos escudos em logares publicos, que se realisou trez dias antes da acclamação do novo monarcha, tambem nada consta no archivo da cidade, nem mesmo das demonstrações officiaes que a camara deveria necessariamente ter feito quer pela saude de D. João IV, quer depois do seu fallecimento.

Nos ultimos annos do reinado d'este monarcha, em que elle já quasi não tomava parte activa nos negocios do estado, pouca importancia têve no continente a guerra com Hespanha, que n'esse periodo se limitou a ligeiras escaramuças e pequenos combates de fronteira. Com quanto fôsse profundamente egoista, e, ao que parece, rancoroso e vingativo, D. João IV têve sempre a mais fervorosa crença no mysterio da Immaculada Conceição de Maria. Era de lettras superficiaes, mas dotado de juizo muito sagaz e essencialmente prático; bom musico e muito applicado á sagrada escriptura.

Attendeu sempre com prudencia e sensatez as reclamações e exigencias das côrtes, que quatro vezes convocou durante o seu governo.

Foi tambem no seu reinado que se publicou o primeiro jornal noticioso e politico que houve no paiz. Intitulava-se — Gazeta —; principiou a ser publicado em dezembro de 1641, e durou até 1647, segundo affirma Innocencio no seu Diccionario Bibliographico. Dizem que n'este jornal collaborara D. João IV.

O dr. Antonio de Sousa de Macedo, na falla e proposição que fez no acto do levantamento e juramento de D. Affonso vi, chamou ao primeiro rei da actual dynastia Restaurador e Pae da Patria, rememorando talvez a maneira como elle soube aproveitar os recursos que o patriotismo do povo, com especialidade o da cidade de Lisboa, jámais lhe negou para a defesa do paiz, e portanto para a consolidação da autonomia portugueza.

FIM DO TOMO V

### **REVISÃO**

### Referencias

### Correcções

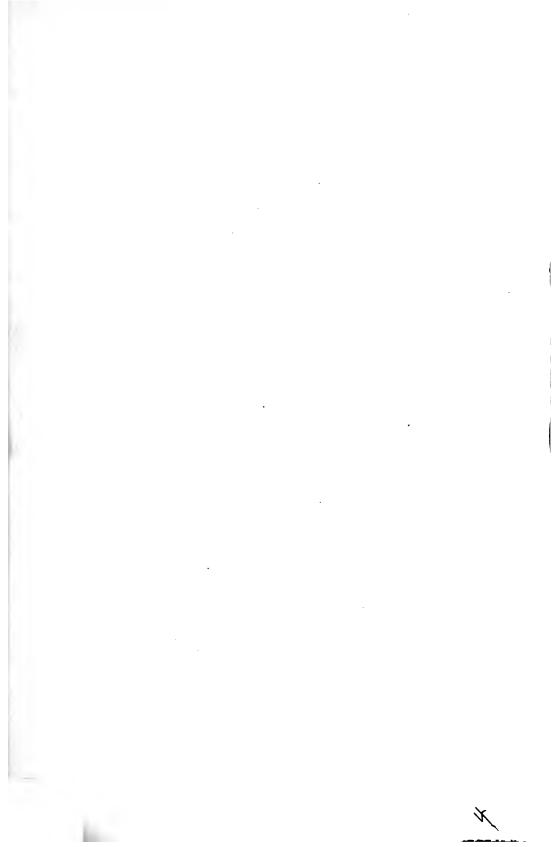
Pag.	71	lin.	10	sobre usuaes	sobre diversos usuaes; isto além de quatro- centos e cincoenta mil cruzados tirados d'ou- tras consignações.
3	186	*	34 a 43	Quasi um anno, etc.	«Quasi um anno, etc. 1
*	<b>3</b> 38		17	solemne, e que	solemne, ordenada por uma resolução das côrtes de 1641, e que
*	<b>4</b> 69	n	12	21 de fevereiro de 1615	21 de fevereiro de 1654

¹ Todas as dez linhas do ultimo periodo da dita pagina, devem ser consideradas como precedidas de aspas, porque são transcriptas do mesmo manuscripto que as anteriores.

. 

## INDICE

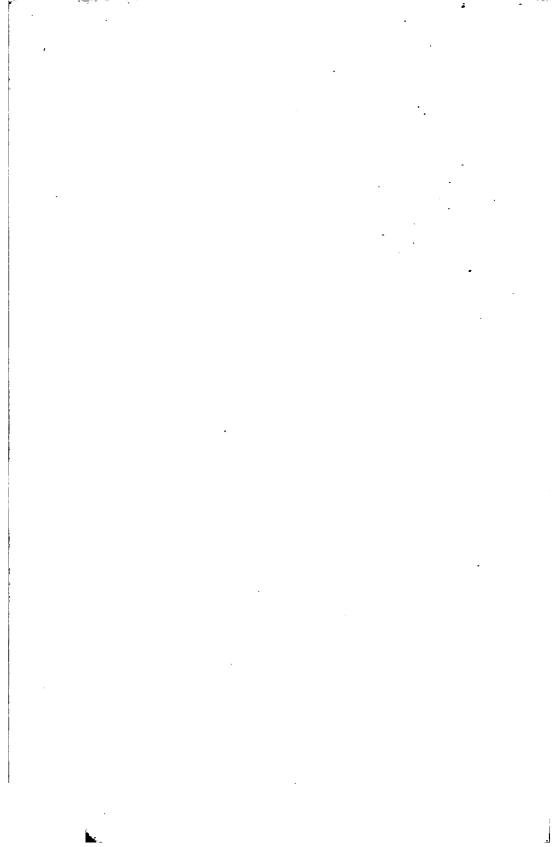
Preambulo	٧
XII — (Continuação) Factos notaveis e faustos da camara, seus pri-	
vilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças,	
mercês e honras que lhe fôram conferidas	1
Revisão	621



	•	
		1

. .

. • •



This book should be returned to the Library on or before the last date stamped below.

A fine of five cents a day is incurred by retaining it beyond the speci

time.

Please return promptly.